



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVII Nº 77

Brasília - DF, segunda-feira, 26 de abril de 2010



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	7
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	8
Ministério da Ciência e Tecnologia.....	8
Ministério da Cultura.....	9
Ministério da Defesa.....	11
Ministério da Educação	11
Ministério da Fazenda.....	17
Ministério da Integração Nacional	25
Ministério da Justiça.....	27
Ministério da Saúde	32
Ministério das Cidades.....	62
Ministério das Comunicações.....	62
Ministério de Minas e Energia.....	63
Ministério do Desenvolvimento Agrário.....	72
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	72
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	72
Ministério do Meio Ambiente.....	73
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	73
Ministério do Trabalho e Emprego.....	90
Ministério do Turismo	90
Ministério dos Transportes	91
Ministério Público da União	94
Tribunal de Contas da União	95
Poder Judiciário.....	101
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	103

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 487, DE 23 DE ABRIL DE 2010

Altera a Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, que autoriza a concessão de subvenção econômica ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, em operações de financiamento destinadas à aquisição e produção de bens de capital e à inovação tecnológica; afasta a incidência de restrição à contração de novas dívidas pelos Estados na hipótese de revisão do programa de ajuste fiscal em virtude de crescimento econômico baixo ou negativo; autoriza a União a permutar ações de sua propriedade por participações societárias detidas por entidades da administração pública federal indireta, a deixar de

exercer e a ceder o seu direito de preferência para a subscrição de ações em aumentos de capital de sociedades de economia mista federais, a emitir títulos da dívida pública mobiliária federal em substituição de ações de sociedades de economia mista federais detidas pelo Fundo de Garantia à Exportação - FGE, e a realizar aumento de capital em empresas estatais, mediante a transferência de direitos decorrentes de adiantamentos efetuados para futuro aumento de capital; altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1ª O art. 1ª da Lei nº 12.096, de 24 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1ª Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, sob a modalidade de equalização de taxas de juros, nas operações de financiamento contratadas até 31 de dezembro de 2010, destinadas à aquisição e produção de bens de capital, à produção de bens de consumo para exportação e à inovação tecnológica.

§ 1º O valor total dos financiamentos subvencionados pela União fica limitado ao montante de até R\$ 124.000.000.000,00 (cento e vinte e quatro bilhões de reais).

§ 5ª O prazo a que se refere o **caput** poderá ser prorrogado por ato do Poder Executivo.

Art. 2ª A revisão de que trata o inciso IV do parágrafo único do art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, no caso de crescimento real baixo ou negativo do Produto Interno Bruto (PIB) nacional, regional ou estadual por período igual ou superior a quatro trimestres consecutivos, afastará o impedimento previsto na letra 'b' do § 5ª do art. 3ª da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997.

§ 1º Entende-se por baixo crescimento a taxa de variação real acumulada do PIB inferior a um por cento, no período correspondente aos quatro últimos trimestres.

§ 2ª A taxa de variação será aquela apurada pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou por outro órgão que vier a substituí-la, adotada a mesma metodologia para apuração dos PIB nacional, estadual e regional.

Art. 3ª Fica a União, por meio de ato do Poder Executivo, autorizada a:

I - observada a equivalência econômica entre as ações, permutar ações de sua propriedade representativas do capital social de empresas nas quais participe minoritariamente ou aquelas excedentes ao necessário para manutenção do controle acionário em sociedades de economia mista federais, por ações dessas sociedades e de empresas públicas federais pertencentes a entidades da administração pública federal indireta;

II - deixar de exercer o seu direito de preferência para a subscrição de ações em aumentos de capital de sociedades de economia mista federais, desde que mantido o controle do capital votante, com no mínimo cinquenta por cento, mais uma ação, do referido capital;

III - ceder o seu direito de preferência para a subscrição de ações em aumento de capital de sociedades de economia mista federais para fundo privado do qual seja cotista única;

IV - observada a equivalência econômica da operação, emitir títulos da dívida pública mobiliária federal, sob a forma de colocação direta, em substituição de ações de sociedades de economia mista federal detidas pelo Fundo de Garantia à Exportação - FGE; e

V - realizar aumento de capital em empresas públicas e sociedades de economia mista federais, mediante a transferência de direitos decorrentes de adiantamentos efetuados para futuro aumento de capital.

Art. 4ª Os arts. 3ª, 4ª e 5ª da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3ª

II - ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, na qualidade de agente operador e de administrador dos ativos e passivos.

....." (NR)

"Art. 4ª

§ 7ª

I - a dilatação dos prazos previstos nos incisos I e V do art. 5ª desta Lei;

....." (NR)

"Art. 5ª

V - amortização: terá início no 19ª (décimo nono) mês ao da conclusão do curso, ou antecipadamente, por iniciativa do estudante financiado, parcelando-se o saldo devedor em período equivalente a até 3 (três) vezes o prazo de permanência do estudante na condição de financiado, acrescido de 12 (doze) meses;

....." (NR)

Art. 5ª A Lei nº 10.260, de 2001, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 20-B. Até 30 de abril de 2011, o Banco do Brasil S.A. e a Caixa Econômica Federal atuarão com exclusividade como agentes financeiros do FIES." (NR)

Art. 6ª Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de dezembro de 2009 em relação ao art. 1ª.

Art. 7ª Ficam revogados:

I - as alíneas "a" e "b" do inciso V do **caput** do art. 5ª e o § 13 do art. 10 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001.

II - o parágrafo único do art. 1ª da Lei nº 11.145, de 26 de julho de 2005;

III - o art. 15 da Lei nº 12.189, de 12 de janeiro de 2010;

IV - o art. 1ª da Lei 12.202, de 14 de janeiro de 2010, na parte em que altera o inciso II do art. 3ª e as alíneas "a" e "b" do inciso V do **caput** do art. 5ª da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001;

V - o art. 1ª da Lei nº 11.552, de 19 de novembro de 2007, na parte em que altera o inciso I do § 7ª do art. 4ª e o § 13 do art. 10 da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001; e

VI - o art. 47 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, na parte em que altera o inciso V do art. 5ª da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001.

Brasília, 23 de abril de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Nelson Machado
Fernando Haddad
Miguel Jorge

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		



Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos órgãos do Poder Executivo e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 500.061.153,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista as autorizações contidas no art. 4º, inciso III, alíneas "c" e "e", da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, e no art. 9º da Medida Provisória nº 484, de 30 de março de 2010,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010), em favor de diversos órgãos do Poder Executivo e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 500.061.153,00 (quinhentos milhões, sessenta e um mil, cento e cinquenta e três reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial da União do exercício de 2009, relativo a Recursos de Concessões e Permissões, no valor de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais); e

II - anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 61.153,00 (sessenta e um mil, cento e cinquenta e três reais), conforme indicado no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de abril de 2010; 189^a da Independência e 122^a da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Paulo Bernardo Silva

ORGAO : 25000 - MINISTERIO DA FAZENDA
UNIDADE : 25203 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS

ANEXO I	CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00.

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS									316
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							316
28 846	0901 0005 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL							316
			F	3	1	90	0	100	316
TOTAL - FISCAL									316
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									316

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26235 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS

ANEXO I CREDITO SUPPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00
---	--

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS									10
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							10
28 846	0901 0005 0052	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NO ESTADO DE GOIAS							10
			F	3	1	90	0	100	10
TOTAL - FISCAL									10
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26237 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

ANEXO I	CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO)	RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNÇ		PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S S E N C I A L	G R A D O	R E M O D E L A D O	M O D O	I N O V A D O	F U T U R O	V A L O R
0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS										274
			OPERACOES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS								274
28 846	0901 0005 0031	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS								274
				F	3	1	90	0	100	274
TOTAL - FISCAL										274
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										274

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

ERENICE ALVES GUERRA
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

CARLOS EDUARDO ESTEVES LIMA
Secretário Executivo da Casa Civil

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
 SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
 CNPJ: 04196645/0001-00
 Fone: 0800 725 6787

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção



ORGÃO : 26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE : 26243 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-------------	-----------

0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS									7.669
28 846	0901 0005	OPERACOES ESPECIAIS	F	3	1	90	0	100	7.669
		CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							
28 846	0901 0005 0024	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	F	3	1	90	0	100	7.669
TOTAL - FISCAL									7.669
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									7.669

ORGÃO : 26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE : 26245 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-------------	-----------

0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS									6.990
28 846	0901 0005	OPERACOES ESPECIAIS	F	3	1	90	0	100	6.990
		CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							
28 846	0901 0005 0033	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	F	3	1	90	0	100	6.990
TOTAL - FISCAL									6.990
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.990

ORGÃO : 26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE : 26260 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-------------	-----------

0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS									10
28 846	0901 0005	OPERACOES ESPECIAIS	F	3	1	90	0	100	10
		CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							

28 846	0901 0005 0031	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	3	1	90	0	100	10
TOTAL - FISCAL									10
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10

ORGÃO : 26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE : 26271 - FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-------------	-----------

0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS									10
28 846	0901 0005	OPERACOES ESPECIAIS	F	3	1	90	0	100	10
		CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							
28 846	0901 0005 0053	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NO DISTRITO FEDERAL	F	3	1	90	0	100	10
TOTAL - FISCAL									10
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10

ORGÃO : 26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE : 26278 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-------------	-----------

0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS									6.392
28 846	0901 0005	OPERACOES ESPECIAIS	F	3	1	90	0	100	6.392
		CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							
28 846	0901 0005 0043	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	F	3	1	90	0	100	6.392
TOTAL - FISCAL									6.392
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									6.392



ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26279 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS									223
28 846	0901 0005	OPERACOES ESPECIAIS							223
28 846	0901 0005 0022	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							223
		CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NO ESTADO DO PIAUI	F	3	1	90	0	100	223
TOTAL - FISCAL									223
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									223

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26282 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS									1.150
28 846	0901 0005	OPERACOES ESPECIAIS							1.150
28 846	0901 0005 0031	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							1.150
		CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	3	1	90	0	100	1.150
TOTAL - FISCAL									1.150
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.150

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26285 - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO JOAO DEL REI

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS									968
28 846	0901 0005	OPERACOES ESPECIAIS							968
		CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							

28 846	0901 0005 0031	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							968
			F	3	1	90	0	100	968
TOTAL - FISCAL									968
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									968

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26402 - INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS									112
28 846	0901 0005	OPERACOES ESPECIAIS							112
28 846	0901 0005 0027	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							112
		CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NO ESTADO DE ALAGOAS	F	3	1	90	0	100	112
TOTAL - FISCAL									112
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									112

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26404 - INSTITUTO FEDERAL BAIANO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS									8.767
28 846	0901 0005	OPERACOES ESPECIAIS							8.767
28 846	0901 0005 0029	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							8.767
		CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NO ESTADO DA BAHIA	F	3	1	90	0	100	8.767
TOTAL - FISCAL									8.767
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									8.767



ORGÃO : 26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIDADE : 26435 - INSTITUTO FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-------------	-----------

0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS 376

28 846	0901 0005	OPERACOES ESPECIAIS	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
		CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							
28 846	0901 0005 0024	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	F	3	1	90	0	100	376

TOTAL - FISCAL 376

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 376

ORGÃO : 28000 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDUSTRIA E COMERCIO EXTERIOR
UNIDADE : 28202 - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-------------	-----------

0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS 10

28 846	0901 0005	OPERACOES ESPECIAIS	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
		CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							
28 846	0901 0005 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	10

TOTAL - FISCAL 10

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 10

ORGÃO : 28000 - MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDUSTRIA E COMERCIO EXTERIOR
UNIDADE : 28203 - INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-------------	-----------

0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS 9.747

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

28 846	0901 0005	OPERACOES ESPECIAIS	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
		CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							
28 846	0901 0005 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	9.747

TOTAL - FISCAL 9.747

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 9.747

ORGÃO : 30000 - MINISTÉRIO DA JUSTICA
UNIDADE : 30202 - FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-------------	-----------

0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS 6.219

28 846	0901 0005	OPERACOES ESPECIAIS	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
		CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							
28 846	0901 0005 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL	F	5	1	90	0	100	6.219

TOTAL - FISCAL 6.219

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 6.219

ORGÃO : 32000 - MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
UNIDADE : 32265 - AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCOMBUSTIVEIS - ANP

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-------------	-----------

0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS 3.576

28 846	0901 0005	OPERACOES ESPECIAIS	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
		CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							
28 846	0901 0005 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	3.576

TOTAL - FISCAL 3.576

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 3.576



ORGAO : 36000 - MINISTERIO DA SAUDE
UNIDADE : 36201 - FUNDACAO OSWALDO CRUZ

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
------	--------------	----------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS 3.116

28 846	0901 0005	OPERACOES ESPECIAIS	S	3	1	90	0	100	3.116
		CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							
28 846	0901 0005 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL	S	3	1	90	0	100	3.116

TOTAL - FISCAL 0

TOTAL - SEGURIDADE 3.116

TOTAL - GERAL 3.116

ORGAO : 36000 - MINISTERIO DA SAUDE
UNIDADE : 36212 - AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
------	--------------	----------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS 376

28 846	0901 0005	OPERACOES ESPECIAIS	S	3	1	90	0	100	376
		CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							
28 846	0901 0005 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL	S	3	1	90	0	100	376

TOTAL - FISCAL 0

TOTAL - SEGURIDADE 376

TOTAL - GERAL 376

ORGAO : 42000 - MINISTERIO DA CULTURA
UNIDADE : 42205 - FUNDACAO NACIONAL DE ARTES

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
------	--------------	----------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS 2.641

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

28 846	0901 0005	OPERACOES ESPECIAIS	F	3	1	90	0	100	2.641
		CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							
28 846	0901 0005 0033	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	F	3	1	90	0	100	2.641

TOTAL - FISCAL 2.641

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 2.641

ORGAO : 44000 - MINISTERIO DO MEIO AMBIENTE
UNIDADE : 44207 - INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVACAO DA BIODIVERSIDADE

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
------	--------------	----------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS 2.180

28 846	0901 0005	OPERACOES ESPECIAIS	F	5	1	90	0	100	2.180
		CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							
28 846	0901 0005 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL	F	5	1	90	0	100	2.180

TOTAL - FISCAL 2.180

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 2.180

ORGAO : 53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
UNIDADE : 53203 - SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
------	--------------	----------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------

0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS 21

28 846	0901 0005	OPERACOES ESPECIAIS	F	3	1	90	0	100	21
		CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							
28 846	0901 0005 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL	F	3	1	90	0	100	21

TOTAL - FISCAL 21

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 21



ORGAO : 71000 - ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIAO
UNIDADE : 71103 - ENCARGOS FINANCEIROS DA UNIAO - PAGAMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS

ANEXO I CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTACAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I O D	F U T E	V A L O R
0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS									500.000.000
28 846	0901 0625	OPERACOES ESPECIAIS							500.000.000
		CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO DE PEQUENO VALOR DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							
28 846	0901 0625 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO DE PEQUENO VALOR DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIO-NAL							500.000.000
			F	1	1	90	0	329	500.000.000
TOTAL - FISCAL									500.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									500.000.000

ORGAO : 49000 - MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO AGRARIO
UNIDADE : 49201 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA

ANEXO II CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F T E	V A L O R
0901 OPERACOES ESPECIAIS: CUMPRIMENTO DE SENTENCAS JUDICIAIS									61.153
		OPERACOES ESPECIAIS							
28 846	0901 0005	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS							61.153
28 846	0901 0005 0001	CUMPRIMENTO DE SENTENCA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO (PRECATORIOS) DEVIDA PELA UNIAO, AUTARQUIAS E FUNDACOES PUBLICAS - NACIONAL							61.153
			F	5	1	90	0	100	61.153
TOTAL - FISCAL									61.153
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									61.153

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 194, de 23 de abril de 2010. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 487, de 23 de abril de 2010.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010042600007

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 485, DE 20 DE ABRIL DE 2010

Redução do prazo mínimo estabelecido para publicação do edital do processo seletivo da Advocacia-Geral da União.

O ADOVAGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, incisos I e XVIII, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e § 2º do art. 18 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, e

Considerando a autorização do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para a realização de concurso público para provimento de 120 (cento e vinte) cargos do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, do Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União, por meio da Portaria nº 183 - MP, de 15 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 16 de abril de 2010;

Considerando as necessidades específicas e emergenciais de apoio à área finalística, de suporte e gestão da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal e do processo de reestruturação da área de gestão e procedimentos de trabalho; e,

Considerando a premente necessidade da Advocacia-Geral da União contar com o reforço desses 120 (cento e vinte) novos servidores em seu quadro funcional, e que de acordo com a legislação eleitoral a conclusão de concursos públicos deverá se dar até 30 de junho e a suas respectivas homologações até o dia 3 de julho deste ano, resolve:

Art. 1º Autorizar a redução do prazo, a que se refere o inciso I do art. 18 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, entre a publicação do edital de abertura do concurso público para provimento de cargos do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo do Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União e a realização da prova, para, no mínimo, 30 (trinta) dias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 23 DE ABRIL DE 2010

O CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, conforme deliberado em reunião realizada no dia 5 de abril de 2010, com fundamento no inciso XIV do art. 2º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, e tendo em vista o disposto nas Decisões nºs 68/00, 21/02, 31/03, 38/05, 59/07 e 28/09, do Conselho do Mercado Comum - CMC, do MERCOSUL, e na Resolução CAMEX nº 43, de 22 de dezembro de 2006, resolve:

Art. 1ª Na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum, de que trata o Anexo II da Resolução CAMEX nº 43, de 22 de dezembro de 2006, ficam incluídos os códigos da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, a seguir discriminados, com alíquota de 0% (zero por cento). Para esses códigos, as alíquotas constantes do Anexo I da Resolução CAMEX nº 43, de 22 de dezembro de 2006, passam a ser assinaladas com o sinal gráfico "#".

NCM	Descrição
2207.10.00	-Alcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico em volume igual ou superior a 80% vol.
2207.20.10	Alcool etílico

Art. 2ª Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 23 DE ABRIL DE 2010

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no exercício da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, com fundamento no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal, e tendo em vista a anuência dos demais membros do MERCOSUL, conforme o disposto no art. 7º da Resolução nº 69/00 do Grupo Mercado Comum - GMC, sobre ações pontuais no âmbito tarifário por razões de abas-tecimento,

RESOLVE, *ad referendum* do Conselho:

Art. 1º Ficam alteradas para 0% (zero por cento), por um período de 12 meses, as alíquotas *ad valorem* do Imposto de Importação das mercadorias enquadradas nos seguintes destaques (Ex) dos res-pectivos códigos da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM:

NCM	Descrição
3002.20.11	Contra a gripe
	Ex 001 - contra a Influenza A (H1N1)
3002.20.21	Contra a gripe
	Ex 001 - contra a Influenza A (H1N1)

Art. 2º Na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum, de que trata o Anexo II da Resolução CAMEX nº 43, de 22 de dezembro de 2006, ficam excluídos os códigos NCM 3002.20.11 e 3002.20.21 cujas alíquotas do Anexo I da citada Resolução deixam de ser assinaladas com o sinal gráfico "#".

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de junho de 2010.

MIGUEL JORGE

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SECRETARIA DE PORTOS
COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

BALANCETE PATRIMONIAL

CNPJ Nº 44.837.524/0001-07

BALANCETE PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/03/2010

ATIVO	RS MIL	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	RS MIL
Circulante	584.323	Circulante	359.629
Caixa e Bancos.....	100.418	Salários e Obrigações Sociais.....	9.915
Aplicações Financeiras	393.514	Fornecedores e Prestadores de Serviços.....	8.283
Contas a Receber, líquidas.....	30.195	Impostos e Contribuições a Recolher.....	10.430
Renegociação de Contas a Receber.....	58.549	Impostos e Contribuições Parcelados.....	55.838
Estoques.....	745	Débitos Trabalhistas Parcelados.....	55.023
Créditos Tributários.....	194	Empréstimos e Financiamentos.....	1.875
Despesas Antecipadas.....	472	Plano de Pensão.....	21.706
Outros Valores a Receber.....	236	Juros Sobre Capital Próprio a pagar	16.999
		Obrigações Estimadas.....	16.613
		Provisão para Contingências.....	36.101
		Adicional de Tarifa Portuária – ATP.....	58.802
		Outras Contas a Pagar.....	68.044
Não Circulante	1.509.606	Não Circulante	998.169
Realizável a Longo Prazo	617.379	Exigível a Longo Prazo	998.169
Contas a Receber, líquidas.....	566.852	Impostos e Contribuições Parcelados.....	192.381
Renegociação de Contas a Receber.....	30	Débitos Trabalhistas Parcelados.....	1.070
Valores a Recuperar da União	30.536	Empréstimos e Financiamentos.....	10.241
Bens Destinados à Alienação.....	752	Plano de Pensão.....	82.880
Depósitos Judiciais – Recursos.....	19.209	Provisão para Contingências.....	162.083
Investimentos.....	189	Receitas Diferidas.....	528.381
Mobilizado.....	892.038	Outras Contas a Pagar.....	21.133
		Patrimônio Líquido	736.131
		Capital Social	507.123
		Reserva Legal.....	4.655
		Retenção de Lucros.....	65.858
		Lucros (Prejuízos) do Exercício.....	29.351
		Reserva para Aumento de Capital.....	129.541
		Ajuste de Avaliação Patrimonial.....	(397)
TOTAL DO ATIVO	2.093.929	TOTAL DO PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2.093.929

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO PERÍODO
DE 01-01-2010 A 31-03-2010

		RS MIL
RECEITA OPERACIONAL		151.177
(-) IMPOSTOS (PIS, COFINS, ISS, ICMS)		(17.299)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA		133.879
CUSTOS OPERACIONAIS		(58.563)
DESPESAS ADMINISTRATIVAS		(29.886)
RECEITAS (DESPESAS) FINANCEIRAS LÍQUIDAS		(3.762)
OUTRAS RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS		(8.245)
RESULTADO ANTES DOS TRIBUTOS		33.422
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		(4.071)
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO		29.351
JOSÉ ROBER TO CORREIA SERRA	ALENCAR S. DA COSTA	MARIO SÉRGIO R. ALONSO
DIRETOR -PRESIDENTE	DIRETOR DE ADM. E FINANÇAS	CONTADOR CRC/ISP135973/O -6

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA SDA Nº 119, DE 24 DE MAIO DE 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 57, de 25 de março de 2010, Seção 1, página 4, onde se lê "PORTARIA Nº 119, DE 24 DE MAIO DE 2010" leia-se "PORTARIA Nº 119, DE 26 DE MARÇO DE 2010".

Ministério da Ciência e Tecnologia

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
NUCLEBRAS EQUIPAMENTOS PESADOS S/A
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

DESPACHOS

Processo: Contrato C-681/CS-391- Parecer Jurídico CMC-013/2010. Objeto: Pintura industrial dos componentes da estrutura suporte do Bop Carrier da Plataforma P-23. Contratada: Ecoblast Hidrojateamento e Pintura Industrial Ltda. Valor total: R\$ 128.000,00. Justificativa:Conforme relatado na CI-P23-065/2010 (Parecer Técnico) a NUCLEP firmou com a PETROBRAS S/A., em 27/10/2009, o Contrato no. 2050.0053740.09.2, que tem como objeto o serviço de reparo e modificações estruturais do equi-

pamento de sustentação do BOP e sua estrutura auxiliar, atualmente instalado na Plataforma Petrobrás P-23. A contratação da NUCLEP foi feita por meio de negociação direta. O prazo contratual é de 220 dias, a partir de 09/11/2009. Conforme informa o Parecer Técnico, a contratação direta da NUCLEP deveu-se a necessidade de reposição das unidades em operação, sendo que qualquer atraso no atendimento do prazo contratual compromete as operações dessas unidades e expõe a NUCLEP às penalidades contratuais. É citado, ainda, o impacto que eventual descumprimento dos prazos contratuais poderá gerar no relacionamento comercial entre a NUCLEP e a empresa contratante, objeto de uma parceria empresarial que a NUCLEP começou a compor com a PETROBRAS, a partir da assinatura de Memorando de Entendimento entre as partes, em novembro 2007.De acordo ainda com o Parecer Técnico, a execução da pintura industrial da estrutura modificada é parte do escopo do contrato cuja responsabilidade de execução cabe à NUCLEP, contendo em seu item 2 a relação dos serviços e fornecimentos que compõem essa parte do escopo contratado. Considerando que a projetista do equipamento, a empresa norueguesa AKER MH só liberou a especificação do processo de pintura e das tintas em fins de janeiro de 2010, de acordo com o Parecer Técnico assinado pelo Gerente de Materiais da P-23, e considerando os prazos contratuais exigidos, requer a contratação de empresa especializada para a realização dos serviços de pintura industrial sem o prévio certame licitatório.Em conformidade com o citado Parecer Técnico, o prazo contratual deveria ser de 20 dias, a partir de 09/02/2010. Informa, ainda o Parecer Técnico que foram consultadas 4 empresas, tendo a ECOBLAST efetuado a menor cotação. Em face da exiguidade dos prazos envolvidos, propõe a contratação da empresa que ofertou o menor preço para a execução dos serviços por inexigibilidade de licitação, amparado no Acórdão TCU-1390/2004 - Plenário..Considerando que a justificativa acima tem fundamento no art. 25, caput da Lei 8666/93, reconheço a inexigibilidade de licitação referente ao processo supracitado.

RICARDO NORONHA PEREIRA
Gerente de Suprimentos

Em observância ao art. 26 da Lei 8666/93 e em face do parecer favorável da consultoria jurídica sobre o assunto, ratifico a decisão do Gerente de Suprimentos.

PAULO ROBERTO TRINDADE BRAGA
Diretor

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.444/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 132ª Reunião ordinária realizada em 15 de abril de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003301/1998-98
Requerente: Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias da Universidade Estadual "Júlio Mesquita" de São Paulo - Campus Jaboticabal - UNESP Jaboticabal.

CNPJ: 048.031.918/0012-89
Endereço: Prof. Paulo Donato Castellane s/n - Departamento de Biologia. Jaboticabal - SP. CEP: 14884-900. Telefone: (16) 3209-2620 ramal 211 Fax: (16) 3202-4275

Assunto: Solicitação de parecer técnico para projeto de pesquisa utilizando organismos geneticamente modificados da classe de risco 2 nas instalações da instituição.

Extrato Prévio: 2268/2010, Publicado no D.O.U No. 43, 05 de março de 2010.

Decisão: DEFERIDO

RESUMO: A CTNBio, após apreciação da solicitação de parecer técnico para projeto de pesquisa utilizando organismos geneticamente modificados da classe de risco 2 nas instalações da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO nos termos deste parecer técnico. A presidente da CIBio da Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias da UNESP de Jaboticabal, Dra. Maria Inês T. Ferro, solicita à CTNBio parecer técnico para projeto de pesquisa utilizando organismos geneticamente modificados da classe de risco 2 nas instalações do Laboratório de Ornitopatologia do Departamento de Patologia Veterinária da Faculdade de Medicina, sob a responsabilidade do Dr. Angelo Berchieri Junior. O nome do projeto a ser executado nas instalações: "Expressão de genes relacionados às respostas imunes de galinhas vacinadas com uma cepa atenuada de Salmonella Gallinarum (SGdeltacbiAdeltacobs) e uma bacteriana comercial contra Salmonella SP. E desafiados com Salmonella Enteridis". Os organismos a serem manipulados nas instalações serão bactérias Salmonella entérica subespécie entérica sorotipo entérica (Salmonella gallinarum), Salmonella entérica subespécie entérica sorotipo Typhimurium (Salmonella Typhimurium). O pesquisador responsável declara que os laboratórios dispõem de infraestrutura adequada e pessoal técnico capaz de gerir o risco associado à atividade proposta. No âmbito das competências conferidas pela Lei 11.105/05, e regulamentadas pelo Decreto 5.591/2005, a Comissão considerou que os protocolos experimentais e as demais medidas de biossegurança propostas atendem à normas da CTNBio e à Legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.446/2010

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 132ª Reunião Ordinária, ocorrida em 15 de abril de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001074/2010-50
Requerente: Monsanto do Brasil Ltda
CNPJ: 64.858.525/0001-45

Endereço: Av. Nações Unidas, 12901, Torre Norte, 7º e 8º Andares, São Paulo, SP
Assunto: Liberação Planejada no meio ambiente (RN8)

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente do algodão MON15985 x MON 88913. Os ensaios serão conduzidos nas Estações Experimentais de Cachoeira Dourada (MG), Rolândia (PR), Santa Cruz das Palmeiras (SP), Santa Helena de Goiás (GO) e Sorriso (MT).

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas às condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDILSON PAIVA



CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO
E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR
Em 23 de abril de 2010

157ª Relação Pesquisadores Credenciados Importação - Lei 10.964/2004.

Nº REGISTRO	CPF	NOME	VENCIMENTO
920.004256/2010	251.779.628-90	ANDERSON SARANZ ZAGO	16/04/2015
920.004257/2010	109.726.923-04	DOMINGOS TABAJARA DE OLIVEIRA MARTINS	23/04/2015
920.004258/2010	526.970.964-34	FABIO CORREIA SAMPAIO	23/04/2015
920.004259/2010	226.815.648-67	GIANCARLO RICHARD SALAZAR BANDA	23/04/2015
920.004260/2010	115.559.358-85	GISELE MARIA SCHWARTZ	23/04/2015
920.004261/2010	235.711.010-49	HELOISA PEDROSO DE MORAES FELTES	23/04/2015
920.004262/2010	027.489.014-36	LAURA CRISTIANE DE SOUZA	23/04/2015
920.004263/2010	654.405.877-72	LUIZ ANTONIO MAGALHAES PONTES	23/04/2015
920.004264/2010	024.063.699-60	LUIZ CARLOS PESSOA ALBINI	23/04/2015

ERNESTO COSTA DE PAULA

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS
ÁREA FINANCEIRA E DE CAPTAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 22 de abril de 2010

Comprometimento Orçamentário do FNDCT nº 36/2010.
O Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma abaixo:

BENEFICIÁRIO	NUMERO CONVENIO	NUMERO EMPENHO PTRES	VALOR EMPENHO	VIGENCIA CONVENIO
Universidade Federal de São Paulo	2088/07 627696	2010nc000163 4894	800,00	27/6/2010
Universidade Federal do Piauí	0206/07 595651	2010nc000164 4886	328.175,00	13/11/2010
Fundação Universitária José Bonifácio	0124/08 637461	2010ne001802 4886	2.296.064,00	18/12/2011
União Brasileira de Educação e Assistência	2102/09 657900	2010ne001804 4892	514.238,30	3/2/2012

A eficácia do presente despacho fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS EDUARDO GUTIERREZ FREIRE

Ministério da Cultura

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO
À CULTURA

PORTARIA Nº 168, DE 23 DE ABRIL DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos I e II à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTE CÊNICAS - (ART.18, §1º)

09 7640 - Festival Internacional de Teatro de Bonecos Centro de Produção Cultural Catibum Teatro de Bonecos CNPJ/CPF: 04.252.265/0001-38
Processo: 01400.026915/20-09
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 745.690,00
Prazo de Captação: 26/04/2010 a 31/08/2010
Resumo do Projeto:
Realização da 11ª edição do Festival Internacional de Teatro de Bonecos na cidade de Belo Horizonte. O evento contará com espetáculos de palco e rua, de CÍAs nacionais e internacionais, oficinas de formação, palestra, exposição

09 6758 - A Cantora Careca (La Cantatrice Chauve) Mofeoli Produções Ltda. ME CNPJ/CPF: 11.099.309/0001-05
Processo: 01400.025485/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 268.026,00
Prazo de Captação: 26/04/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Realizaremos a montagem o espetáculo teatral A Cantora Careca (La Cantatrice Chauve) do dramaturgo francês Eugène Ionesco, ícone do Teatro do Absurdo. Com excelentes elenco e equipe técnica, a previsão é de dois meses para ensaios (seis dias por semana durante seis horas diárias) e produção e mais três meses de apresentações durante a primeira temporada. A Mofeoli Produções Ltda. ME já possui um acordo com a ABRAMUS, empresa representante dos direitos autorais do autor no Brasil.

09 8056 - Ana e o Tenente %u2013 montagem e temporada

Rio de Janeiro
Caja Arquitetura Cultural Projetos e Serviços Ltda. CNPJ/CPF: 10.673.790/0001-20
Processo: 01400.027585/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 327.497,50
Prazo de Captação: 26/04/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Montagem do espetáculo teatral Ana e o Tenente na cidade do Rio de Janeiro, com temporada de três meses. Ana e o Tenente, peça escrita por Rafael Camargo, com direção de Joelson Medeiros, atuação de Sergio Medeiros e Simone Spoladore. Durante os ensaios, questões levantadas no processo serão debatidas com artistas iniciantes e grupos teatrais convidados, buscando compartilhar uma experiência teatral e fomentar idéias novas para um amadurecimento artístico.

09 5698 - Deznecessarios 2009 Eblas Perez Agenciamentos Artísticos Ltda CNPJ/CPF: 10.221.726/0001-08
Processo: 01400.024012/20-09

SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 584.463,00
Prazo de Captação: 26/04/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Produção, Montagem e Manutenção de temporada do espetáculo Deznecessarios no Teatro Raul Cortez, as quartas e quintas-feiras, em São Paulo.

10 0482 - Le Dieu du Carnage Cinthya Graber CNPJ/CPF: 728.185.577-04
Processo: 01400.001597/20-10
RJ - Niterói

Valor do Apoio R\$: 473.832,00
Prazo de Captação: 26/04/2010 a 31/08/2010
Resumo do Projeto:
Comédia teatral com 4 atores, em ato único. 09 6100 - Caminhando entre Contos, Palavras e Amores Focus Consultoria Ltda. CNPJ/CPF: 06.276.838/0001-99
Processo: 01400.024684/20-09

RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 144.235,00
Prazo de Captação: 26/04/2010 a 30/11/2010
Resumo do Projeto:

Projeto para realização, no Rio de Janeiro / RJ, com temporada de estréia do espetáculo teatral "Caminhando entre Contos, Palavras e Amores", resultado de livre adaptação de contos dos autores Nicolai Leskov, Vsevolod Garchin e Anton Tchekhov pela diretora Elena Konstantinovna.

09 6240 - Escola Popular de Artes Idalzi Stockmans CNPJ/CPF: 470.445.270-00
Processo: 01400.024848/20-09
RS - Caxias do Sul
Valor do Apoio R\$: 143.920,00
Prazo de Captação: 26/04/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Implantar "Escola Popular de Artes" direcionada a 20 jovens com faixa etária entre 10 e 12 anos, de famílias de baixa renda da periferia e em situação de risco do Município de Caxias do Sul, oferecendo oportunidade de socialização e preparação para o trabalho através da Dança, Música e Teatro. As vagas serão gratuitas e o curso ocorrerá pelo período de um ano, estendendo-se por mais três, numa sequência do presente projeto. Local: Escola de Teatro Tem Gente Teatrando, Av.Júlio-1259, S 03.

09 7975 - O Próximo Creative Balloons Eventos e Promoções Ltda CNPJ/CPF: 01.524.612/0001-46
Processo: 01400.027432/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 171.850,00
Prazo de Captação: 26/04/2010 a 30/09/2010
Resumo do Projeto:

O Próximo é um espetáculo teatral a ser realizado em 6 meses com 24 apresentações no Estado do RJ. Nos dois primeiros meses será pré-produção e ensaios. No terceiro mês, a temporada no Teatro SESI. No quarto mês, a temporada no Teatro SESC Nova Iguaçu. No quinto mês, a temporada no Teatro Vanucci. O Próximo fala com humor do embate entre idéias sobre as relações, o significado da vida e seus conflitos, a partir de dois personagens, separados pelo tênue limite entre a vida terrena e espiritual.

10 1446 - VIII Festival (Internacional) Intercâmbio de Linguagens Borogodó Empreendimentos Culturais Ltda. CNPJ/CPF: 00.447.697/0001-43
Processo: 01400.004865/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.267.100,00
Prazo de Captação: 26/04/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Realização da oitava edição do Festival Intercâmbio de Linguagem, onde serão apresentados espetáculos, ateliers, mesas redondas, work in progress. O Festival acontecerá na cidade do Rio de Janeiro.

10 0159 - FESTA DA PADROEIRA - Santuário de Aparecida/SP Monteiro & Sá Produções Artísticas Ltda. CNPJ/CPF: 01.107.543/0001-75
Processo: 01400.000200/20-10

SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 921.195,00
Prazo de Captação: 26/04/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Este projeto é referente a montagem de um musical em homenagem a Nossa Senhora da Conceição Aparecida. Um grande palco será montado ao lado da Basílica, com produção primorosa, atores renomados, muita luz e som. O musical poderá ser assistido gratuitamente com segurança e conforto por toda a população

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)

09 8278 - 14º. Aniversário de Porto Real RAV Administração e Serviços Ltda CNPJ/CPF: 07.145.620/0001-68
Processo: 01400.027997/20-09
RJ - Itatiaia

Valor do Apoio R\$: 914.430,00
Prazo de Captação: 26/04/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:
Para comemorar o 14º. aniversário da cidade de Porto Real - RJ, será realizado um grande evento, com entrada gratuita voltada para todos os públicos.

09 6805 - Da Classe das Canções Trem Mineiro 2006 Produções Artísticas e Culturais Ltda. CNPJ/CPF: 07.763.223/0001-50
Processo: 01400.025534/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 410.400,00
Prazo de Captação: 26/04/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

3º caixa da trilogia sobre a obra de Wagner Tiso, com interpretações de canções de grandes compositores brasileiros que receberam do intérprete uma releitura tão original que viraram um clássico no seu repertório.

09 8301 - Música para todos - Programa de inclusão musical

FUNPAR-Fundação da Universidade Federal do Paraná p/ o

Desenv da Ciência, da Tecnologia e da Cultura CNPJ/CPF: 78.350.188/0001-95
Processo: 01400.028016/20-09
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 127.097,00
Prazo de Captação: 26/04/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Promovendo a formação de músicos agregando as camadas sociais desfavorecidas, a UFPR desenvolve um programa de iniciação musical para crianças de 7 a 14 anos. Dirigidos às escolas públicas mais afastadas, o projeto deverá se expandir para um programa com 2 fases: na 1ª, o aluno participará de aulas coletivas onde terá noções de teoria e história da música, canto, piano, percussão, instrumentos de orquestras e violão. Na 2ª fase, optará por uma das modalidades, aprofundando seus conhecimentos.

09 5109 - Projeto Coisa Fina - Homenagem à Moacir Santos

A Mais Empreendimentos Culturais e Artísticos Ltda. CNPJ/CPF: 04.717.804/0001-67
Processo: 01400.023165/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 301.532,00
Prazo de Captação: 26/04/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Temporada de 25 shows de lançamento do CD do grupo Projeto Coisa Fina, nas principais capitais das cinco regiões do Brasil, tais como São Paulo, Ribeirão Preto, Rio de Janeiro, Curitiba, Recife, João Pessoa, Brasília, Salvador, Fortaleza e Manaus.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
09 8034 - BID - 1a Bienal Ibero-Americana de Design Doble Comunicação Cultural e Social Ltda CNPJ/CPF: 08.510.377/0001-00
Processo: 01400.027561/20-09

SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 655.974,00
Prazo de Captação: 26/04/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

O Objetivo deste projeto é trazer para São Paulo a primeira edição da Bienal Ibero Americana de Design (BID) que aconteceu em Madrid, Espanha em 2008.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
09 6212 - PLANO ANUAL DE ATIVIDADES DO
PARQUE HISTÓRICO DE CARAMBEI 2010
Associação Parque Histórico de Carambeí
CNPJ/CPF: 04.716.375/0001-03
Processo: 01400.024817/20-09
PR - Carambeí
Valor do Apoio R\$: 702.900,00
Prazo de Captação: 26/04/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

O Parque Histórico de Carambeí, detém acervo de objetos ligados ao processo de colonização holandesa nos Campos Gerais do Paraná, iniciado em 1911 e que celebra o centenário em 2011. Pretende desenvolver-se como um conjunto de ações culturais coligadas, na forma de um Programa de Constituição de Patrimônio Cultural, através da qualificação de espaço museal, publicação de conteúdos em multimídia, eventos e planejamento da integração cultural inter-étnica continuada.

ÁREA: 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR
ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO
(ART. 18)
09 4707 - Chorinho Brasileiro - Como tudo começou
DBA Dórea Books and Art Artes Gráficas Ltda.
CNPJ/CPF: 38.815.841/0001-20
Processo: 01400.022211/09-08
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 299.945,80
Prazo de Captação: 26/04/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

O projeto visa a publicação do livro de arte Chorinho Brasileiro - Como tudo começou, de autoria da jornalista e pesquisadora Carla Aranha, onde será registrada a história da criação deste que é considerado um dos primeiros gêneros musicais genuinamente brasileiro.

10 0320 - 9357 KM DE SEGREDOS PELO MARANHÃO

Editora Decor Ltda.
CNPJ/CPF: 07.263.605/0001-14
Processo: 01400.001232/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 305.492,00
Prazo de Captação: 26/04/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

O livro 9357Km de Segredos pelo Maranhão, da fotógrafa Bianca Cutait, que durante uma ano, percorreu o estado do Maranhão, onde morou, custeou, pesquisou, registrou conversas com aquele povo, em textos e imagens, que agora reunidos neste livro/depoimento, imortalizam seu trabalho em uma verdadeira homenagem a diversidade cultural existente no estado do Maranhão.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
09 4196 - O SAMBA FAZ CIDADÃO
Grêmio Recreativo Escola de Samba Palhoça Terra Querida
CNPJ/CPF: 10.313.932/0001-48
Processo: 01400.020901/20-09
SC - Palhoça
Valor do Apoio R\$: 456.313,44
Prazo de Captação: 26/04/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Montagem/estruturação/instituição da Escola de Samba Palhoça Terra Querida, resgatando, preservando e estimulando vários segmentos artísticos como música, dança, artes plásticas entre outras. Gerando emprego, capacitação de jovens e oportunizando a realização de artistas em uma única manifestação Cultural chamado carnaval.

09 6025 - Sabiá Jazz
AR Filmes Ltda
CNPJ/CPF: 10.607.008/0001-74
Processo: 01400.024590/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 201.265,00
Prazo de Captação: 26/04/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

O projeto Sabiá Jazz consiste na gravação de 1 CD com 6 composições originais de expoentes da música instrumental brasileira: Léa Freire, Ulisses Rocha, Toninho Ferragutti, Mane Silveira e AC Dal Farra. A interpretação será do grupo liderado pelo baterista AC Dal Farra com Sylvinho Mazzucca no baixo, Teco Cardoso no Sax e flautas, Paulo Braga no piano e com a participação de músicos convidados.

09 4835 - THOMAS KELLNER - BRASÍLIA: 50 ANOS

DE
UMA UTOPIA MODERNA
Arte 21 - Artes e Eventos Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 03.505.604/0001-88
Processo: 01400.022493/20-09
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 617.419,00
Prazo de Captação: 26/04/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

"Brasília: 50 Anos de uma Utopia Moderna" é um evento realizado a partir de obras do artista alemão Thomas Kellner. Será homenagem ao cinquentenário da capital do país e tributo à sua arquitetura, sobretudo a Oscar Niemeyer. Será organizada grande exposição, feito catálogo especial e amplo material educativo, além de palestras. O evento está previsto para acontecer em Brasília e em seguida, em 2 (duas) cidades brasileiras dentre as 4 propostas: Curitiba, Recife, Rio de Janeiro ou São Paulo.

09 3974 - Heitor Villa Lobos por Julio Medaglia em 5.1
Cenário Digital Eventos
CNPJ/CPF: 08.885.856/0001-01
Processo: 01400.020579/20-09
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 1.881.080,00
Prazo de Captação: 26/04/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Execução de trechos da obra de Heitor Villa Lobos, ao vivo, em cinco capitais das cinco regiões políticas do Brasil, por uma orquestra no ano do cinquentenário de sua morte com utilização da tecnologia 5.1 surround, sob a regência e didática do maestro Julio Medaglia e apresentador convidado.

09 7234 - PATRULHA DA ALEGRIA II
PATRULHA DA ALEGRIA
CNPJ/CPF: 10.944.085/0001-10
Processo: 01400.026163/20-09
MG - Sete Lagoas
Valor do Apoio R\$: 416.451,13
Prazo de Captação: 26/04/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

O presente projeto tem como objetivo, manter as atividades realizadas pelo grupo PATRULHA DA ALEGRIA e intensificadas após a aprovação do projeto do grupo junto ao Ministério da Cultura, auxiliando na manutenção do grupo, na realização de novos cursos de capacitação e possibilitando a disponibilização dos atendimentos realizados pelo grupo a um maior número de pessoas.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
09 7275 - Vitrola Brasileira
Odô Produção Cultural LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 10.995.644/0001-10
Processo: 01400.026205/20-09
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 626.824,00
Prazo de Captação: 26/04/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

A proposta é de celebrar a carreira de renomados artistas numa série de espetáculos. Reunindo, no mesmo palco, o homenageado, grupos e intérpretes emergentes ou em início de carreira, que foram fortemente influenciados pelo artista principal. Serão 4 shows com 4 apresentações musicais em cada dia, totalizando 16 apresentações uma vez por mês ao longo de uma temporada de 4 meses consecutivos.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)
10 0323 - No Centro da Arte - 2010
Carlos Hamilton Martins Feltrin
CNPJ/CPF: 01.472.044/0001-87
Processo: 01400.001236/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 329.650,00
Prazo de Captação: 26/04/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

No Centro da Arte realizará 08 apresentações gratuitas de espetáculos de Dança e Música e mais 02 sessões de Cinema mudo com sonorização ao vivo ao ar livre na cidade de São Paulo. Serão 02 apresentações mensais com um espetáculo/sessão diferente a cada mês. O projeto prevê atrações que atenderão a um público heterogêneo, de diferentes idades e classes socioeconômicas.

09 5552 - Resgate do folclore, dança e música
Associação Clube A
CNPJ/CPF: 07.792.704/0001-93
Processo: 01400.023751/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 811.800,00
Prazo de Captação: 26/04/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Realização de eventos para resgatar o folclore nacional, danças regionais e músicas da cultura brasileira. Promover eventos para estimular o intercâmbio cultural e ceder espaço para a apresentação de artistas e grupos de dança/música; além de ampliar o entretenimento da população. Oficinas gratuitas de dança, ritmos e música, focado no público acima de 50 anos, para estimular o conhecimento e integração de pessoas da comunidade.

09 5822 - Uma História de Triunfo
Axt Consultoria Histórica Ltda.
CNPJ/CPF: 04.022.633/0001-51
Processo: 01400.024256/20-09
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 332.475,00
Prazo de Captação: 26/04/2010 a 31/12/2010
Resumo do Projeto:

Produzir um livro de alta difusão cultural em moderno projeto gráfico e conteúdo histórico relevante sobre a história e o acervo histórico da cidade de Triunfo, no Rio Grande do Sul. Com tiragem prevista de 2.500 exemplares, o livro, com 300 páginas, terá miolo em policromia e papel couchê fosco, com acabamento em capa dura e sobrecapa. Conterá com textos do historiador Gunter Axt e ensaio fotográfico do fotógrafo Leonid Streliaev.

09 5079 - Afrosambajazz - Gravação de DVD
Adnet Música Empreendimentos Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 39.509.492/0001-80
Processo: 01400.023101/20-09
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 693.836,00
Prazo de Captação: 26/04/2010 a 30/11/2010
Resumo do Projeto:

O objetivo desse projeto é dar continuidade ao bem sucedido lançamento do cd Afrosambajazz de Mario Adnet e Philippe Baden Powell e realizar a gravação de um dvd em dois shows ao vivo. A ideia é que estes shows sejam realizados no Rio de Janeiro e/ou São Paulo, em um teatro a ser escolhido.

PORTARIA Nº 169, DE 23 DE ABRIL DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a complementação de Valor em favor dos projetos culturais relacionados no anexo a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
07 5864 - RS Musical
Portal Produções Culturais
CNPJ/CPF: 91.942.110/0001-28
RS - Porto Alegre
Valor Complementar em R\$: 151.873,00
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
08 9413 - Implantação e Manutenção do Instituto Thomaz Perina
Instituto Thomaz Perina
CNPJ/CPF: 07.597.364/0001-40
SP - Campinas
Valor Complementar em R\$: 139.161,50

PORTARIA Nº 170, DE 23 DE ABRIL DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art.1.º - Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados no anexo a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
09 3804 - Modernização da Biblioteca Pública de Santa Catarina - Segunda Fase
Fundação Catarinense de Cultura
CNPJ/CPF: 83.722.462/0001-40
SC - Florianópolis
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010
ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
07-0781 - Mostra de Arte e Cultura Popular no Vale do

Rio

São Francisco - 6º Edição
Tokar Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 04.968.424/0001-03
BA - Salvador
Período de captação: 01/01/2010 a 31/12/2010

PORTARIA Nº 171, DE 23 DE ABRIL DE 2010

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração do nome do projeto abaixo relacionado:

PRONAC: 09-3643 -"Show de Natal", publicado na portaria n. 087/09 de 23/10/2009, publicada no D.O.U. em 26/10/2009, para "Show Musical do Sul".

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 6, de 15 de janeiro de 2010, publicada no DOU de 18 de janeiro de 2010, Seção 1, caderno eletrônico, página 58.

ONDE SE LÊ:
Anexo I
09 5164 - Caravana Cultura Digital
ALEF - ATELIE DE CULTURA, ESPORTE E MEIO AMBIENTE LTDA

CNPJ/CPF: 10.669.995/0001-31
Processo: 01400.023261/20-09
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 2.702.260,00
Prazo de Captação: 14/01/2010 a 31/01/2010

Plataforma móvel que percorrerá permanentemente o país em um veículo, visando trabalhar numa convergência entre cultura, arte, sociabilidade, tecnologia e inovação, cujo alvo serão estudantes de escolas de ensino médio da rede pública, no período entre fevereiro de 2010 a maio de 2011.

LEIA-SE:
Anexo I
09 5164 - Caravana Cultura Digital
ALEF - ATELIE DE CULTURA, ESPORTE E MEIO AMBIENTE LTDA

CNPJ/CPF: 10.669.995/0001-31
Processo: 01400.023261/20-09
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 2.702.260,00
Prazo de Captação: 14/01/2010 a 31/12/2010

Plataforma móvel que percorrerá permanentemente o país em um veículo, visando trabalhar numa convergência entre cultura, arte, sociabilidade, tecnologia e inovação, cujo alvo serão estudantes de escolas de ensino médio da rede pública, no período entre fevereiro de 2010 a maio de 2011.



Ministério da Defesa

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 63, DE 23 DE ABRIL DE 2010

Renova a autorização operacional de sociedade empresária de serviço aéreo especializado.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 07-15/4711/89, decide, ad referendum da Diretoria:

Art. 1º Renovar, por 5 (cinco) anos, a autorização para exploração de serviço aéreo especializado na modalidade aeroagrícola outorgada à sociedade empresária VOAAR AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 93.505.006/0001-00, com sede social na cidade de Uruguaiana (RS).

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada de acordo com as especificações operativas aprovadas.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 510, DE 20 DE ABRIL DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Portaria MP nº 125, de 15 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Estabelecer, de conformidade com o Anexo à presente Portaria, a distribuição das autorizações para realização de concursos públicos, com vistas ao futuro provimento de 1.476 vagas de Professor da Educação Básica, Técnica e Tecnológica e de 1.624 vagas de Técnico-Administrativo em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação.

Parágrafo único. As Instituições Federais de Ensino deverão aguardar a publicação de ato normativo a ser editado pelo Ministério da Educação, concedendo autorização para a efetivação dos provimentos dos cargos de que trata o caput.

Art. 2º Compete à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica:

I - efetuar os cálculos dos impactos orçamentários e financeiros no exercício de 2010;

II - encaminhar as informações à Subsecretaria de Planejamento e Orçamento - SPO do Ministério da Educação.

Art. 3º Compete à SPO:

I - verificar a existência de dotação suficiente para a absorção dos impactos orçamentários, calculados na forma do art. 3º, no orçamento de 2010;

II - providenciar a inclusão dos recursos necessários à absorção dos impactos orçamentários, calculados na forma do art. 3º, nas propostas orçamentárias a serem elaboradas para os exercícios de 2010 e seguintes;

III - providenciar a elaboração dos créditos suplementares necessários ao remanejamento de dotações entre as unidades orçamentárias vinculadas ao Ministério da Educação para o cumprimento do disposto no inciso I, em cada instituição federal de ensino.

Art. 4º As instituições referidas nesta Portaria publicarão no Diário Oficial da União extratos dos editais de concurso, informando à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, que conterão as seguintes informações:

I - período, local, pré-requisitos e valor da inscrição;

II - nome do cargo;

III - remuneração inicial;

IV - quantitativo de vagas;

V - prazo de validade do concurso;

VI - local e sítios em que o inteiro teor do edital pode ser encontrado.

Parágrafo único. As instituições federais de ensino deverão manter, nos seus próprios sítios da Internet e no sítio da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica, cópias completas dos editais de concurso.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, TÉCNICA E TECNOLÓGICA	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO CLASSE E	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO CLASSE D	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EM EDUCAÇÃO CLASSE C
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre	33	3	11	13
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas	6	2	14	16
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas	17	2	20	23
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá	0	3	8	9
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano	40	3	13	19
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia	32	2	22	25
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará	87	2	35	39
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília	39	3	19	21
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo	81	2	34	38
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás	50	2	20	23
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano	0	3	5	6
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão	38	2	35	40
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas	19	3	15	17
Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais	0	0	4	4
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais	44	3	12	14
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro	24	3	10	12
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sudeste de Minas Gerais	22	3	8	9
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul de Minas Gerais	18	3	4	4
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul	10	3	22	25
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso	55	2	27	31

PORTARIA Nº 515, DE 23 DE ABRIL DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09/05/2006, com alterações do Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, na Portaria Normativa nº 40, de 12/12/2007 e no Parecer nº 24/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo nº 23000.006599/2007-75, Registro SAPIEnS nº 20070001010, bem como a conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional, com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Credenciar a Faculdade de Tecnologia INED - Unidade Barreiro, mantida pela ORME Serviços Educacionais Ltda., a ser estabelecida na Rua Padre Pedro Pinto, nº 1.315, Venda Nova, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

Art. 2º Nos termos do art. 10, § 7º do Decreto nº 5.773/2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12/12/2007, os atos autorizativos são válidos até o ciclo avaliativo seguinte.

Parágrafo único. Caso entre a publicação desta portaria e o calendário para a realização do ciclo avaliativo citado no caput venha a ocorrer interstício superior a três anos, a instituição deverá solicitar seu recredenciamento, observadas as disposições processuais pertinentes, tendo em vista o prazo máximo do primeiro credenciamento estabelecido no art. 13, § 4º, do mesmo Decreto.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

PORTARIA Nº 516, DE 23 DE ABRIL DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Portaria MP nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, e tendo em vista o art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com a redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve:

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará	35	2	25	29
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba	53	2	21	23
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco	34	2	16	18
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano	26	2	13	14
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí	70	2	24	28
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná	63	3	20	23
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense	34	2	13	14
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro	34	2	17	19
Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca	28	0	12	13
COLÉGIO PEDRO II	16	2	7	9
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte	99	2	32	36
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondonia	28	3	16	19
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima	15	2	6	7
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul Riograndense	24	2	13	14
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul	60	3	23	24
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha	26	3	15	15
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina	69	2	20	23
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense	30	3	10	11
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe	0	2	11	12
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo	92	3	47	54
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Tocantins	15	3	11	13
Instituto Nacional de Educação de Surdos	5	1	2	3
Instituto Benjamin Constant	5	1	2	3
TOTAL GERAL	1476	98	714	812

Art. 1º Ficam redistribuídos do Ministério da Educação para as instituições federais de ensino superior, de conformidade com os Anexos I e II à presente Portaria, os códigos de vaga neles mencionados.

Parágrafo único. Os códigos de vagas relacionados no Anexo I destinam-se ao atendimento do Programa de Expansão das Universidades Federais, etapa 2009; os códigos do Anexo II contemplam o Programa Universidade Aberta do Brasil - UAB, etapa 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD



Expansão 2009

ANEXO I

Código SIAPE	Instituição	Código do Cargo	Nome do Cargo	QTDE	CÓDIGOS DE VAGA	
					Inicial	Final
26230	Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco	701001	Administrador	3	0875121	0875123
		701004	Arquiteto e Urbanista	2	0900630	0900631
		701062	Analista de Tecnologia da Informação	1	0875290	-
		701010	Bibliotecário-Documentalista	1	0875364	-
		701015	Contador	1	0900955	-
		701026	Economista	1	0875426	-
		701076	Secretário Executivo	1	0875533	-
		701079	Técnico em Assuntos Educacionais	3	0875567	0875569
26231	Universidade Federal de Alagoas	701006	Assistente Social	1	0862571	-
		701011	Biólogo	1	0863702	-
		701031	Engenheiro/Área	1	0901126	-
		701076	Secretário Executivo	2	0875534	0875535
		701244	Técnico de Laboratório/Área	2	0903053	0903054
		701079	Técnico em Assuntos Educacionais	1	0875576	-
		701226	Técnico de Tecnologia da Informação	2	0903904	0903905
		26232	Universidade Federal da Bahia	701076	Secretário Executivo	1
26233	Universidade Federal do Ceará	701004	Arquiteto e Urbanista	1	0900632	-
		701031	Engenheiro/Área	3	0901127	0901129
		701200	Assistente em Administração	2	0901718	0901719
		701226	Técnico de Tecnologia da Informação	1	0903906	-
26235	Universidade Federal de Goiás	701009	Auditor	1	0900689	-
		701031	Engenheiro/Área	2	0901130	0901131
		701226	Técnico de Tecnologia da Informação	1	0903907	-
		701226	Técnico de Tecnologia da Informação	5	0903908	0903912
26236	Universidade Federal Fluminense	701001	Administrador	1	0875124	-
		701015	Contador	1	0900956	-
		701076	Secretário Executivo	1	0875537	-
		701200	Assistente em Administração	6	0901720	0901725
		701024	Técnico em Contabilidade	3	0874836	0874838
		701244	Técnico de Laboratório-Área	12	0903055	0903066
		701226	Técnico de Tecnologia da Informação	1	0903913	-
		701062	Analista de Tecnologia da Informação	5	0875291	0875295
26240	Universidade Federal da Paraíba	701226	Técnico de Tecnologia da Informação	1	0903914	-
		701200	Assistente em Administração	1	0901726	-
26241	Universidade Federal do Paraná	701200	Assistente em Administração	4	0901727	0901730
		701226	Técnico de Tecnologia da Informação	2	0903915	0903916
		701004	Arquiteto e Urbanista	1	0900633	-
		701009	Auditor	1	0900690	-
26242	Universidade Federal de Pernambuco	701031	Engenheiro/Área	3	0901132	0901134
		701226	Técnico de Tecnologia da Informação	2	0903917	0903918
		701226	Técnico de Tecnologia da Informação	2	0903919	0903920
		701001	Administrador	3	0875125	0875127
26247	Universidade Federal de Santa Maria	701004	Arquiteto e Urbanista	1	0900634	-
		701031	Engenheiro/Área	1	0901135	-
		701200	Assistente em Administração	1	0901731	-
		701226	Técnico de Tecnologia da Informação	7	0903921	0903927
		701226	Técnico de Tecnologia da Informação	1	0903928	-
		701001	Administrador	1	0875128	-
		701026	Economista	1	0875427	-
		701076	Secretário Executivo	1	0875538	-
26248	Universidade Federal Rural de Pernambuco	701062	Analista de Tecnologia da Informação	1	0875303	-
		701079	Técnico em Assuntos Educacionais	2	0875570	0875571
		701200	Assistente em Administração	2	0901732	0901733
		701244	Técnico de Laboratório/Área	1	0903067	-
		701226	Técnico de Tecnologia da Informação	3	0903929	0903931
		701062	Analista de Tecnologia da Informação	2	0875296	0875297
		701226	Técnico de Tecnologia da Informação	3	0903932	0903934
		701244	Técnico de Laboratório/Área	3	0903068	0903070
26249	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	701009	Auditor	1	0900691	-
		701010	Bibliotecário-Documentalista	1	0875365	-
		701026	Economista	1	0875428	-
		701031	Engenheiro/Área	2	0901136	0901137
		701076	Secretário Executivo	1	0875539	-
		701200	Assistente em Administração	1	0901734	-
		701226	Técnico de Tecnologia da Informação	1	0903935	-
		701001	Administrador	1	0875129	-
26251	Fundação Universidade Federal do Tocantins	701004	Arquiteto e Urbanista	1	0900635	-
		701031	Engenheiro/Área	2	0901138	0901139
		701076	Secretário Executivo	1	0875540	-
		701244	Técnico de Laboratório/Área	2	0903071	0903072
		701226	Técnico de Tecnologia da Informação	2	0903936	0903937
		701009	Auditor	1	0900692	-
		701226	Técnico de Tecnologia da Informação	1	0903938	-
		701001	Administrador	2	0875130	0875131
26252	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri	701010	Bibliotecário-Documentalista	2	0875366	0875367
		701031	Engenheiro/Área	1	0901140	-
		701200	Assistente em Administração	9	0901735	0901743
		701244	Técnico de Laboratório/Área	5	0903073	0903077
		701226	Técnico de Tecnologia da Informação	1	0903960	-
		701004	Arquiteto e Urbanista	2	0900636	0900637
		701015	Contador	1	0900957	-
		701031	Engenheiro/Área	1	0901141	-
26255	Universidade Federal de Campina Grande	701062	Analista de Tecnologia da Informação	1	0875298	-
		701079	Técnico em Assuntos Educacionais	1	0875572	-
		701076	Secretário Executivo	2	0875541	0875542
		701200	Assistente em Administração	3	0901794	0901796
		701244	Técnico de Laboratório/Área	2	0903078	0903079
		701015	Contador	1	0900958	-
		701226	Técnico de Tecnologia da Informação	1	0903939	-
		701031	Engenheiro/Área	1	0901142	-
26260	Universidade Federal de Alfenas	701226	Técnico de Tecnologia da Informação	1	0903940	-
		701001	Administrador	1	0875132	-
		701004	Arquiteto e Urbanista	1	0900638	-
		701062	Analista de Tecnologia da Informação	1	0875299	-
		701009	Auditor	1	0900693	-
		701031	Engenheiro/Área	3	0901143	0901145
		701079	Técnico em Assuntos Educacionais	1	0875573	-
		701200	Assistente em Administração	1	0901744	-
26264	Universidade Federal Rural do Semi-Árido	701244	Técnico de Laboratório/Área	1	0903080	-
		701226	Técnico de Tecnologia da Informação	1	0903941	-
		701001	Administrador	1	0875133	-
		701004	Arquiteto e Urbanista	1	0900639	-
		701062	Analista de Tecnologia da Informação	1	0875300	-
		701079	Técnico em Assuntos Educacionais	1	0875574	-
		701076	Secretário Executivo	2	0875543	0875544
		701200	Assistente em Administração	3	0901795	0901797
26266	Universidade Federal de Itajubá	701244	Técnico de Laboratório/Área	2	0903079	0903080
		701015	Contador	1	0900959	-
		701226	Técnico de Tecnologia da Informação	1	0903942	-
		701031	Engenheiro/Área	1	0901144	-
		701009	Auditor	1	0900694	-
		701031	Engenheiro/Área	3	0901145	0901147
		701079	Técnico em Assuntos Educacionais	1	0875575	-
		701200	Assistente em Administração	1	0901745	-
26270	Fundação Universidade Federal do Amazonas	701244	Técnico de Laboratório/Área	2	0903081	0903082
		701015	Contador	1	0900960	-
		701226	Técnico de Tecnologia da Informação	1	0903943	-
		701031	Engenheiro/Área	1	0901146	-
		701009	Auditor	1	0900695	-
		701031	Engenheiro/Área	3	0901147	0901149
		701079	Técnico em Assuntos Educacionais	1	0875576	-
		701200	Assistente em Administração	1	0901746	-
26272	Fundação Universidade Federal do Maranhão	701244	Técnico de Laboratório/Área	2	0903083	0903084
		701015	Contador	1	0900961	-
		701226	Técnico de Tecnologia da Informação	1	0903944	-
		701031	Engenheiro/Área	1	0901148	-
		701009	Auditor	1	0900696	-
		701031	Engenheiro/Área	3	0901149	0901151
		701079	Técnico em Assuntos Educacionais	1	0875577	-
		701200	Assistente em Administração	1	0901747	-
26274	Fundação Universidade Federal de Uberlândia	701244	Técnico de Laboratório/Área	2	0903085	0903086
		701015	Contador	1	0900962	-
		701226	Técnico de Tecnologia da Informação	1	0903945	-
		701031	Engenheiro/Área	1	0901150	-
		701009	Auditor	1	0900697	-
		701031	Engenheiro/Área	3	0901151	0901153
		701079	Técnico em Assuntos Educacionais	1	0875578	-
		701200	Assistente em Administração	1	0901748	-
26276	Fundação Universidade Federal de São Carlos	701244	Técnico de Laboratório/Área	2	0903087	0903088
		701015	Contador	1	0900963	-
		701226	Técnico de Tecnologia da Informação	1	0903946	-
		701031	Engenheiro/Área	1	0901152	-
		701009	Auditor	1	0900698	-
		701031	Engenheiro/Área	3	0901153	0901155
		701079	Técnico em Assuntos Educacionais	1	0875579	-
		701200	Assistente em Administração	1	0901749	-
26280	Fundação Universidade Federal de Sergipe	701244	Técnico de Laboratório/Área	2	0903089	0903090
		701015	Contador	1	0900964	-
		701226	Técnico de Tecnologia da Informação	1	0903947	-
		701031	Engenheiro/Área	1	0901154	-
		701009	Auditor	1	0900699	-
		701031	Engenheiro/Área	3	0901155	0901157
		701079	Técnico em Assuntos Educacionais	1	0875580	-
		701200	Assistente em Administração	1	0901750	-
26281	Fundação Universidade Federal de Viçosa	701244	Técnico de Laboratório/Área	2	0903091	0903092
		701015	Contador	1	0900965	-
		701226	Técnico de Tecnologia da Informação	1	0903948	-
		701031	Engenheiro/Área	1	0901156	-
		701009	Auditor	1	0900700	-
		701031	Engenheiro/Área	3	0901157	0901159
		701079	Técnico em Assuntos Educacionais	1	0875581	-
		701200	Assistente em Administração	1	0901751	-



26284	Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre	701200	Assistente em Administração	2	0901745	0901746
		701244	Técnico de Laboratório/Área	3	0903081	0903083
		701062	Analista de Tecnologia da Informação	2	0875300	0875301
		701076	Secretário Executivo	2	0875543	0875544
26285	Universidade Federal de São João Del Rei	701200	Assistente em Administração	4	0901747	0901750
		701226	Técnico de Tecnologia da Informação	1	0903942	-
26350	Fundação Universidade Federal da Grande Dourados	701001	Administrador	2	0875133	0875134
		701062	Analista de Tecnologia da Informação	1	0875302	-
		701079	Técnico em Assuntos Educacionais	2	0875574	0875575
		701226	Técnico de Tecnologia da Informação	2	0903958	0903959
26351	Universidade Federal do Recôncavo da Bahia	701031	Engenheiro/Área	2	0901150	0901151
		701226	Técnico de Tecnologia da Informação	1	0903943	-
26352	Fundação Universidade Federal do ABC	701001	Administrador	3	0875135	0875137
		701004	Arquiteto e Urbanista	1	0900639	-
		701009	Auditor	1	0900694	-
		701031	Engenheiro/Área	4	0901146	0901149
		701076	Secretário Executivo	1	0875545	-
		701200	Assistente em Administração	43	0901751	0901793
		701244	Técnico de Laboratório/Área	3	0903084	0903086
		701226	Técnico de Tecnologia da Informação	14	0903944	0903957

ANEXO II

UAB 2010

Código SIAPE	Instituição	Código doCargo	Nome do Cargo	QTDE	CÓDIGOS DE VAGA	
					Inicial	Final
26230	Fundação Universidade Federal do Vale São Francisco	701244	Técnico de Laboratório/Área	1	0902904	-
26231	Universidade Federal de Alagoas	701079	Técnico em Assuntos Educacionais	4	0901329	0901332
		701244	Técnico de Laboratório/Área	5	0902905	0902909
26232	Universidade Federal da Bahia	701244	Técnico de Laboratório/Área	1	0902910	-
26233	Universidade Federal do Ceará	701079	Técnico em Assuntos Educacionais	5	0901333	0901337
		701244	Técnico de Laboratório/Área	8	0902911	0902918
26234	Universidade Federal do Espírito Santo	701079	Técnico em Assuntos Educacionais	7	0901338	0901344
		701244	Técnico de Laboratório/Área	11	0902919	0902929
26235	Universidade Federal de Goiás	701079	Técnico em Assuntos Educacionais	4	0901345	0901348
		701244	Técnico de Laboratório/Área	6	0902930	0902935
26236	Universidade Federal Fluminense	701079	Técnico em Assuntos Educacionais	4	0875577	0875580
		701244	Técnico de Laboratório/Área	6	0902936	0902941
26237	Universidade Federal de Juiz de Fora	701079	Técnico em Assuntos Educacionais	5	0901353	0901357
		701244	Técnico de Laboratório/Área	7	0902942	0902948
26238	Universidade Federal de Minas Gerais	701079	Técnico em Assuntos Educacionais	4	0901358	0901361
		701244	Técnico de Laboratório/Área	6	0902949	0902954
26239	Universidade Federal do Pará	701079	Técnico em Assuntos Educacionais	2	0901362	0901363
		701244	Técnico de Laboratório/Área	3	0902955	0902957
26240	Universidade Federal da Paraíba	701079	Técnico em Assuntos Educacionais	5	0901364	0901368
		701244	Técnico de Laboratório/Área	7	0902958	0902964
26241	Universidade Federal do Paraná	701079	Técnico em Assuntos Educacionais	1	0901369	-
		701244	Técnico de Laboratório/Área	1	0902965	-
26242	Universidade Federal de Pernambuco	701079	Técnico em Assuntos Educacionais	2	0901370	0901371
		701244	Técnico de Laboratório/Área	3	0902966	0902968
26243	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	701079	Técnico em Assuntos Educacionais	2	0901372	0901373
		701244	Técnico de Laboratório/Área	2	0902969	0902970
26244	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	701079	Técnico em Assuntos Educacionais	4	0901374	0901377
		701244	Técnico de Laboratório/Área	5	0902971	0902975
26245	Universidade Federal do Rio de Janeiro	701079	Técnico em Assuntos Educacionais	1	0901378	-
		701244	Técnico de Laboratório/Área	2	0902976	0902977
26246	Universidade Federal de Santa Catarina	701079	Técnico em Assuntos Educacionais	4	0901379	0901382
		701244	Técnico de Laboratório/Área	6	0902978	0902983
26247	Universidade Federal de Santa Maria	701079	Técnico em Assuntos Educacionais	5	0901383	0901387
		701244	Técnico de Laboratório/Área	7	0902984	0902990
26248	Universidade Federal Rural de Pernambuco	701079	Técnico em Assuntos Educacionais	1	0901388	-
		701244	Técnico de Laboratório/Área	1	0902991	-
26249	Universidade Federal Rural do Rio Janeiro	701079	Técnico em Assuntos Educacionais	1	0901389	-
		701244	Técnico de Laboratório/Área	1	0902992	-
26252	Universidade Federal de Campina Grande	701244	Técnico de Laboratório/Área	1	0902993	-
26253	Universidade Federal Rural da Amazônia	701244	Técnico de Laboratório/Área	1	0902994	-
26260	Universidade Federal de Alfenas	701244	Técnico de Laboratório/Área	1	0902995	-
26264	Universidade Federal Rural do Semi-Árido	701244	Técnico de Laboratório/Área	1	0902996	-
26268	Fundação Universidade Federal de Rondônia	701244	Técnico de Laboratório/Área	1	0902997	-
26269	Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	701079	Técnico em Assuntos Educacionais	3	0901390	0901392
		701244	Técnico de Laboratório/Área	4	0902998	0903001
26270	Fundação Universidade do Amazonas	701079	Técnico em Assuntos Educacionais	2	0901393	0901394
		701244	Técnico de Laboratório/Área	3	0903002	0903004
26271	Fundação Universidade de Brasília	701079	Técnico em Assuntos Educacionais	4	0901395	0901398
		701244	Técnico de Laboratório/Área	7	0903005	0903011
26272	Fundação Universidade Federal do Maranhão	701079	Técnico em Assuntos Educacionais	1	0901399	-
		701244	Técnico de Laboratório/Área	2	0903012	0903013
26273	Fundação Universidade Federal do Rio Grande	701244	Técnico de Laboratório/Área	1	0903014	-
26274	Fundação Universidade Federal de Uberlândia	701079	Técnico em Assuntos Educacionais	1	0901400	-
		701244	Técnico de Laboratório/Área	2	0903015	0903016
26275	Fundação Universidade Federal do Acre	701244	Técnico de Laboratório/Área	1	0903017	-
26276	Fundação Universidade Federal do Mato Grosso	701079	Técnico em Assuntos Educacionais	2	0901401	0901402
		701244	Técnico de Laboratório/Área	2	0903018	0903019
26277	Fundação Universidade Federal de Ouro Preto	701079	Técnico em Assuntos Educacionais	3	0901403	0901405
		701244	Técnico de Laboratório/Área	4	0903020	0903023
26278	Fundação Universidade Federal de Pelotas	701079	Técnico em Assuntos Educacionais	5	0901406	0901410
		701244	Técnico de Laboratório/Área	7	0903024	0903030
26279	Fundação Universidade Federal do Piauí	701079	Técnico em Assuntos Educacionais	4	0901411	0901414
		701244	Técnico de Laboratório/Área	6	0903031	0903036
26280	Fundação Universidade Federal de São Carlos	701079	Técnico em Assuntos Educacionais	2	0901415	0901416
		701244	Técnico de Laboratório/Área	3	0903037	0903039
26281	Fundação Universidade Federal de Sergipe	701079	Técnico em Assuntos Educacionais	4	0901417	0901420
		701244	Técnico de Laboratório/Área	7	0903040	0903046
26282	Fundação Universidade Federal de Viçosa	701244	Técnico de Laboratório/Área	1	0903047	-
26283	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	701079	Técnico em Assuntos Educacionais	3	0901421	0901423
		701244	Técnico de Laboratório/Área	4	0903048	0903051
26350	Fundação Universidade Federal da Grande Dourados	701244	Técnico de Laboratório/Área	1	0903052	-



PORTARIA Nº 517, DE 23 DE ABRIL DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso II, do art.55, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do anexo a esta Portaria, a modificação da modalidade de aplicação de dotação orçamentária da Unidade 26298, constante da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Lei Orçamentária de 2010, tendo em vista a necessidade de adequação da programação orçamentária do Ministério da Educação, conforme justificativa constante no Processo nº 23034.000884/2010-91.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO							
ÓRGÃO: 26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO							
UNIDADE: 26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO							
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO	E	G	R	M	VALOR
			S	N	P	O	
			F	D		D	E
ACRÉSCIMO							
12.847	1448.0509	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica					
	1448.0509.0158	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - Em Municípios - No Estado de Goiás	F	4	2	40	600.000
REDUÇÃO							
12.847	1448.0509	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica					
	1448.0509.0158	Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica - Em Municípios - No Estado de Goiás	F	4	2	99	600.000

PORTARIA Nº 518, DE 23 DE ABRIL DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso II, do art.55, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Promover, na forma do anexo a esta Portaria, a modificação da modalidade de aplicação de dotação orçamentária da Unidade 26101, constante da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, Lei Orçamentária de 2010, tendo em vista a necessidade de adequação da programação orçamentária do Ministério da Educação, conforme justificativa constante no Processo nº 23000.004150/2010-78.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO							
ÓRGÃO: 26000 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO							
UNIDADE: 26101 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA							
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO	E	G	R	M	VALOR
			S	N	P	O	
			F	D		D	E
ACRÉSCIMO							
12.364	1073.0048	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais					
	1073.0048.0438	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Barretos - SP	F	4	2	50	100.000
REDUÇÃO							
12.364	1073.0048	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais					
	1073.0048.0438	Apoio a Entidades de Ensino Superior Não Federais - Barretos - SP	F	4	2	99	100.000

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 23 de abril de 2010

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, Interino, HOMOLOGA o Parecer nº 307/2009, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que é contrário ao credenciamento da Faculdade Metropolitana de Maringá, com sede à Av. Mauá, nº 2.854, Centro, no município de Maringá, Estado do Paraná, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, mantida pela União das Faculdades Metropolitanas de Maringá Ltda., com sede no mesmo endereço, conforme consta do Processo nº 23000.003679/2007-79, Registro SAPIEnS nº 20060012547.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 10/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que responde consulta de interesse do Instituto de Ensino Superior de Londrina S/C Ltda., no sentido de que se responda nos seguintes termos: 1. A portaria que aprova os instrumentos de avaliação é norma procedimental, que alcança os atos já praticados, respeitando aqueles que já foram produzidos. 2. Não há óbice legal à utilização de instrumento de avaliação pelo INEP, nem da aplicação destes aos processos protocolados em data anterior à sua aprovação, desde que a avaliação não tenha ainda sido realizada por outro instrumento, conforme consta do Processo nº 23001.000145/2009-42.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 24/2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia INED - Unidade Barreiro, a ser estabelecida na Rua Padre Pedro Pinto, nº 1.315, Venda Nova, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, mantida pela ORME Serviços Educacionais Ltda., observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, conforme consta do Processo nº 23000.006599/2007-75, Registro SAPIEnS nº 20070001010.

FERNANDO HADDAD

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIAS DE 23 DE ABRIL DE 2010

O Secretário Executivo do Ministério da Educação, no uso das atribuições subdelegadas pelo Art. 2º, Portaria nº 1508, publicada no DOU de 17 de junho de 2003, de conformidade com a delegação de competência outorgada pela Portaria MP nº 79, de 28 de fevereiro de 2002, e considerando o disposto no art. 37 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, com redação dada pela Lei nº 9.527, de 10 de dezembro de 1997, resolve redistribuir o cargo efetivo vago:

Nº 397 -
Servidor: Cargo vago
Cargo: Auditor
Código da vaga: 0827355
Do: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará - Campus Fortaleza
Para: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte - Campus Caicó
Processo: 23057.001864/2010-79'

Nº 398 -
Servidor: Cargo vago
Cargo: Auxiliar em Administração
Código da vaga: 0226571
Da: Universidade Federal do Espírito Santo
Para: Universidade Federal de São Paulo
Processo: 23068.003710/2009-59'

Nº 399 -
Servidor: Cargo vago
Cargo: Bibliotecário-Documentalista
Código da vaga: 0862945
Da: Universidade Federal de Minas Gerais
Para: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
Processo: 23000.000602/2010-42'

Nº 400 -
Servidor: Cargo vago
Cargo: Bibliotecário-Documentalista
Código da vaga: 0680565
Do: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima - Campus Boa Vista
Para: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Processo: 23000.003898/2010-53'

Nº 401 -
Servidor: Cargo vago
Cargo: Economista
Código da vaga: 0302556
Do: Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca
Para: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima - Campus Boa Vista
Processo: 23000.003898/2010-53'

Nº 402 -
Servidor: Cargo vago
Cargo: Pedagogo-Área
Código da vaga: 0824448
Do: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília - Campus Brasília

Para: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano - Campus Urutai
Processo: 23098.000414/2009-49'

Nº 403 -
Servidor: Cargo vago
Cargo: Assistente em Administração
Código da vaga: 0302996
Do: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
Para: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
Processo: 23062.000498/2010-61'

Nº 404 -
Servidor: Cargo vago
Cargo: Assistente em Administração
Código da vaga: 0303252
Do: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
Para: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
Processo: 23062.000498/2010-61'

Nº 405 -
Servidor: Cargo vago
Cargo: Assistente em Administração
Código da vaga: 0303311
Do: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
Para: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
Processo: 23062.000498/2010-61'

Nº 406 -
Servidor: Cargo vago
Cargo: Assistente em Administração
Código da vaga: 0303439
Do: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
Para: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
Processo: 23062.000498/2010-61'

Nº 407 -
Servidor: Cargo vago
Cargo: Assistente em Administração
Código da vaga: 0303825
Do: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
Para: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
Processo: 23062.000498/2010-61'

Nº 408 -
Servidor: Cargo vago
Cargo: Assistente em Administração
Código da vaga: 0680409
Do: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
Para: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
Processo: 23062.000498/2010-61'



Nº 409 -
Servidor: Cargo vago
Cargo: Assistente em Administração
Código da vaga: 0303156
Do: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
Para: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
Processo: 23062.000498/2010-61

Nº 410 -
Servidor: Cargo vago
Cargo: Secretário Executivo
Código da vaga: 0327501
Da: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
Para: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
Processo: 23062.000498/2010-61'

Nº 411 -
Servidor: Cargo vago
Cargo: Secretário Executivo
Código da vaga: 0327500
Da: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
Para: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
Processo: 23062.000498/2010-61'

Nº 412 -
Servidor: Cargo vago
Cargo: Secretário Executivo
Código da vaga: 0327484
Da: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
Para: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
Processo: 23062.000498/2010-61'

Nº 413 -
Servidor: Cargo vago
Cargo: Secretário Executivo
Código da vaga: 0327469
Da: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
Para: Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais
Processo: 23062.000498/2010-61

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

PORTARIA Nº 282, DE 22 DE ABRIL DE 2010

O Reitor da Universidade Federal do Amapá, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no Art. 14, Inciso XI, do Estatuto da Universidade Federal do Amapá e tendo em vista o que consta no 23125.003472/2008-79, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por mais um ano o prazo de validade do Concurso Público para Docentes, regido pelo Edital nº 010/2008, e homologado mediante publicação no DOU nº 35, Seção 3, pag. 29 de 19/02/2009.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

STEVE WANDERSON CALHEIROS DE ARAÚJO
Em exercício

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 178, DE 23 DE ABRIL DE 2010

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Ato da Reitoria Nº. 425/08, de 18/03/2008, resolve:
Homologar o resultado do Processo Seletivo para Professor Substituto, correspondente à Classe D -101 da Carreira de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, em Regime de Tempo Parcial - TP - 20 (vinte) horas semanais, na Área de Letras/Português, habilitando os seguintes candidatos: LUCIANA MARIA DE AQUINO (1º lugar); EDJÓFRE COELHO DE OLIVEIRA (2º lugar), classificando a primeira para contratação, (considerando O Edital nº. 02/2010/CAT, de 08.02.2010, publicado DOU 10/03/2010; o Processo Nº 23111.003662/10-15 e as Leis nº.s 8.745/93; 9.849/99, e 10.667/2003, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/2003, respectivamente).

ANTÔNIO PÁDUA CARVALHO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIAS DE 20 DE ABRIL DE 2010

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:

Nº 887 - HOMOLOGAR os resultados do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira do Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital nº. 038, de 15/12/2009, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/ Padrão, Carga Horária e ordem de classificação dos candidatos, conforme abaixo:

INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS
Área de Conhecimento: MINERALOGIA
Classe/Padrão: Assistente I
Carga Horária: Dedicção Exclusiva
RAIMUNDO HUMBERTO CAVALCANTE LIMA
Área de Conhecimento: CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO
Classe/Padrão: Adjunto I
Carga Horária: Dedicção Exclusiva
MARCO ANTONIO PINHEIRO DE CRISTO

Área de Conhecimento: GEOMETRIA DIFERENCIAL
Classe/Padrão: Assistente I
Carga Horária: Dedicção Exclusiva
ABIGAIL SILVA DUARTE FOLHA
CARLOS DIOSDADO ESPINOZA PEÑAFIEL
JOSE NAZARENO VIEIRA GOMES
INES SILVA DE OLIVEIRA
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS
Área de Conhecimento: MÍDIAS DIGITAIS
Classe/Padrão: Adjunto I
Carga Horária: Dedicção Exclusiva
CLAUDIO MANOEL DE CARVALHO CORREIA
ESTABELECE o prazo de validade do concurso em 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

Nº 888 - HOMOLOGAR o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira do Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital nº. 036, de 15/12/2009, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/ Padrão, Carga Horária e ordem de classificação dos candidatos, conforme abaixo:
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS
Área de Conhecimento: FÍSICA/FÍSICA DA MATÉRIA CONDENSADA E FÍSICA ATÔMICA E MOLECULAR
Classe/Padrão: Adjunto I
Carga Horária: Dedicção Exclusiva
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO
ESTABELECE o prazo de validade do concurso em 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

Nº 889 - HOMOLOGAR o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira do Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital nº. 044, de 15/12/2009, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/ Padrão, Carga Horária e ordem de classificação dos candidatos, conforme abaixo:
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS
Área de Conhecimento: MATEMÁTICA APLICADA
Classe/Padrão:TITULAR
Carga Horária: Dedicção Exclusiva
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO
ESTABELECE o prazo de validade do concurso em 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

Nº 891 - HOMOLOGAR o resultado do Processo Seletivo, objeto do Aviso de Seleção nº 013/2010, conforme segue:

UNIDADE	DEPARTAMENTO	DISCIPLINA	CANDIDATO	CLASSIFICAÇÃO
FCF	Coordenação	Biologia Molecular e Primeiros Socorros	Michele de Souza Bastos Barrionuevo	Aprovada

ESTABELECE o prazo de validade do resultado do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contado a partir da publicação do ato de homologação no Diário Oficial da União.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

PORTARIA Nº 890, DE 20 DE ABRIL DE 2010

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando de suas atribuições estatutárias, resolve:
HOMOLOGAR o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira do Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital nº. 037, de 15/12/2009, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/ Padrão, Carga Horária e ordem de classificação dos candidatos, conforme abaixo:
INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS
Área de Conhecimento: FÍSICO-QUÍMICA
Classe/Padrão: Adjunto I
Carga Horária: Dedicção Exclusiva
ARY DE OLIVEIRA CAVALCANTE
Área de Conhecimento: CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO
Classe/Padrão: Adjunto I
Carga Horária: Dedicção Exclusiva
ARILO CLAUDIO DIAS NETO
Área de Conhecimento: QUÍMICA ANALÍTICA OU SISTEMAS PETROLÍFEROS
Classe/Padrão: Adjunto I
Carga Horária: Dedicção Exclusiva
LARISSA SILVEIRA MOREIRA WIEDEMANN
CRISTINE DE MELLO DIAS MACHADO
NIVEA CRISTINA DE CARVALHO GUEDES
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS
Área de Conhecimento: FILOSOFIA GERAL
Classe/Padrão: Adjunto I
Carga Horária: Dedicção Exclusiva
NÃO HOUVE CANDIDATO APROVADO
Área de Conhecimento: JORNALISMO
Classe/Padrão: Adjunto I
Carga Horária: Dedicção Exclusiva

MARIA DA GRAÇA BERNARDES E SILVA
ESTABELECE o prazo de validade do concurso em 01 (um) ano, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

MÁRCIA PERALES MENDES SILVA

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 23 DE ABRIL DE 2010

Estabelece as normas para que os Municípios, Estados e o Distrito Federal possam aderir ao Programa Caminho da Escola para pleitear a aquisição de veículos para o transporte escolar.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Constituição Federal, art. 208.
Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.
Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
Decreto nº 3.931, de 29 de setembro de 2001.
Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007.
Convênio ICMS nº 01, de 20 de janeiro de 2010, do Conselho Nacional de Política Fazendária (CONFAZ).
Lei nº 11.529, de 22 de outubro de 2007.
Decreto nº 6.094, 24 de abril de 2007
Portaria Interministerial nº 127, de 29 de agosto de 2008.

Lei nº 11.768, de 14 de agosto de 2008.
Decreto nº 6.633, de 5 de novembro de 2008.
Decreto nº 6.768, de 10 de fevereiro de 2009.
O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, Seção IV, Capítulo V, do Anexo I, do Decreto nº 6.319, de 20 de dezembro de 2007, republicado em 2 de abril de 2008, e pelos arts. 3º, 5º e 6º do Anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e
CONSIDERANDO a necessidade de continuidade nas ações destinadas à renovação da frota dos veículos utilizados no transporte escolar, como forma de garantir, com qualidade e segurança, o acesso e a permanência dos alunos nas escolas da rede pública da educação básica, prioritariamente, residentes na zona rural,
CONSIDERANDO a disponibilidade de recurso no BNDES autorizado para a contratação de operações de crédito destinadas à aquisição de veículos para o transporte de escolares no âmbito do Programa Caminho da Escola por meio de linha de financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES),
CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios para a adesão dos Estados, Distrito Federal e Municípios à ata de registro de preços para aquisição dos veículos escolares com recursos próprios ou de outras fontes, resolve "ad referendum":
Art. 1º Aprovar as diretrizes e orientações para que os Estados, Distrito Federal e Municípios se habilitem ao Programa Caminho da Escola e possam buscar Financiamento junto ao BNDES, visando à aquisição de ônibus de transporte escolar, zero quilômetro, assim como embarcações novas, destinadas ao transporte diário dos alunos da educação básica, prioritariamente, residentes na zona rural dos sistemas estadual, distrital e municipal, no âmbito do Programa.

Parágrafo único. A aquisição de que trata o caput deste artigo poderá também ser feita pelos Estados, Distrito Federal e Municípios com recursos próprios ou de outras fontes, mediante a adesão à ata de registros de preços realizada pelo FNDE, em conformidade com as normas estabelecidas por esta Resolução.

Art. 2º A habilitação e a adesão ao Programa Caminho da Escola poderão ser requeridas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios para atender, exclusivamente, alunos matriculados na educação básica da rede pública e residentes, prioritariamente, na zona rural, de acordo com os seguintes critérios:

§ 1º Poderão ser adquiridos ônibus de transporte escolar, zero quilômetro, com capacidades entre 23 (vinte e três) e 44 (quarenta e quatro) passageiros, configuráveis para transportar até 59 (cinquenta e nove) alunos, condicionada à faixa etária, que atendam os dispositivos da Lei nº 9.503, de 23/09/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e as especificações definidas pelo INMETRO e FNDE, assim como embarcações novas, com capacidade entre 20 (vinte) e 35 (trinta e cinco) passageiros, conforme especificações a serem publicadas pelo FNDE.

§ 2º Os valores dos veículos serão estabelecidos por intermédio de Pregões Eletrônicos realizados pelo FNDE e disponibilizados em seu sítio eletrônico no endereço www.fnde.gov.br.

§ 3º A quantidade de veículos e os valores a serem pleiteados deverão guardar compatibilidade com a capacidade de endividamento do ente interessado.

§ 4º Observando a disponibilidade orçamentária, os Estados poderão aderir ao Programa para pleitear o financiamento com recursos do BNDES ou à ata de registro de preços para aquisição de quantos veículos desejarem, sendo facultada a sua cessão aos respectivos municípios mediante convênio ou outro instrumento similar.

§ 5º A adesão a que se refere o parágrafo anterior poderá ser requerida, quando para financiamento com recursos do BNDES, conforme o disposto no art. 3º e, quando para aquisição com recursos próprios ou de outras fontes, conforme o disposto nos arts. 8º e 9º desta Resolução.

§ 6º A aprovação da proposta de financiamento ficará condicionada ao saldo disponível na linha de crédito para o Programa Caminho da Escola, previamente aprovada pelo BNDES.

Art. 3º Os interessados em pleitear o financiamento no Programa com recursos do BNDES deverão dirigir-se a um dos agentes financeiros credenciados pelo BNDES para entrega dos documentos mencionados no Capítulo 4 do Manual de Instrução de Pleitos (MIP), publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda, e do Anexo I - Termo de Adesão desta Resolução.

§ 1º Os documentos do MIP, referidos no caput deste artigo, deverão ser, obrigatoriamente, analisados pelo agente financeiro escolhido, o qual, ao observar a conformidade com as exigências da STN, solicitará ao BNDES a aprovação da proposta de financiamento, nos termos do § 6º do art. 2º, assinando o Pedido de Verificação de Limites e Condições (Proposta Firme) com o interessado e encaminhando à STN; e, no caso de ausência ou inadequação de documento, nos termos do MIP, a STN os restituirá, imediatamente, ao agente financeiro.

§ 2º A STN, ao receber a documentação conforme disposto no § 1º do caput, fará a verificação do cumprimento de Limites e Condições nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal.

§ 3º O ente federado cujo cumprimento de limites e condições tiver sido verificado pela STN, conforme dispõe o art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e a Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, deverá remeter ao FNDE o Anexo II - Adesão à Ata de Registro de Preços: Recursos do BNDES, desta Resolução, requerendo sua adesão à ata de registro(s) de preços do Pregão Eletrônico, com vistas à aquisição dos veículos descritos no § 1º do art. 2º desta Resolução.

§ 4º Depois de protocolado o recebimento do(s) ofício(s) - Anexo II desta Resolução, o FNDE remeterá aos interessados que a STN tiver verificado o cumprimento de Limites e Condições conforme dispõe o art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e a Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, o(s) documento(s) que atestam a anuência dos fornecedores e da própria Autarquia para a concretização das vendas.

§ 5º De posse do documento de anuência, o interessado deverá dirigir-se ao respectivo agente financeiro para que seja celebrada a contratação da operação de financiamento e sejam autorizados o faturamento e a entrega dos veículos.

§ 6º Os veículos encomendados serão entregues pelos fornecedores no endereço indicado por cada interessado, ocasião em que deverá ser assinado o comprovante de entrega do(s) bem(ns).

§ 7º Após a entrega dos veículos, o agente financeiro encaminhará ao BNDES a Proposta de Abertura de Crédito Fixo (PAC) e o Pedido de Liberação (PL), sendo aceitas somente as operações cujos documentos fiscais tenham sido emitidos até 60 (sessenta) dias antes da data do protocolo da operação no BNDES.

§ 8º Deverão ser transcritos no PL os dados correspondentes das notas fiscais de venda e remessa ou encaminhada cópia da primeira via destas, devendo o número da proposta do agente financeiro, mencionado na PAC, ser indicado no PL, assim como no instrumento contratual celebrado com o interessado, e também na 1ª via da nota fiscal de venda.

Art. 4º Os fornecedores contratados perceberão o pagamento integral dos bens mediante solicitação dos agentes financeiros para liberação dos recursos pelo BNDES, após comprovação da efetiva entrega do(s) bem(ns), mediante laudo de vistoria de órgão competente.

Art. 5º Os contratos para as operações de financiamento deverão ser firmados, observando a legislação vigente e normas estabelecidas pelo Programa no âmbito dos órgãos executores.

Art. 6º Os entes que tiveram seus pleitos verificados quanto ao cumprimento dos limites pela STN e que não efetivaram, a operação dentro do prazo de vigência do registro de preços do pregão eletrônico da adesão inicial, poderão, através do seu agente financeiro e observando o limite autorizado, solicitar ao BNDES nova adesão para habilitar os veículos do registro de preços em vigor.

Art. 7º Observando os limites das normas do Programa, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e outros órgãos da administração pública de entes federados, poderão aderir ao registro de preços realizado pelo FNDE para aquisição de veículos especificados pelo Programa Caminho da Escola com recursos próprios ou de outras fontes.

Parágrafo único A adesão a que se refere o caput deste artigo será requerida mediante adesão à ata de registro de preços requerida ao FNDE por meio do Anexo III - Adesão ao Pregão: Recursos Próprios ou Outras Fontes, desta Resolução, devidamente preenchido e assinado.

Art. 8º Fica autorizada a execução de transferência financeira de recursos orçamentários do MEC ou oriundos de emendas parlamentares ao orçamento do FNDE, por meio de convênio, para aquisição de veículos para o transporte escolar, no âmbito do Programa Caminho da Escola.

§ 1º Os convênios firmados para o atendimento ao disposto no caput deste artigo devem atender, exclusivamente, à aquisição de veículos para o transporte escolar, mediante adesão ao registro de preços realizado pelo FNDE, conforme referido no art. 7º desta Resolução.

§ 2º A assistência financeira de que trata o caput deste artigo será processada mediante apresentação de plano de trabalho, conforme disposições vigentes no Manual de Orientação para Assistência Financeira a Programas e Projetos Educacionais do FNDE no respectivo exercício, observando os critérios e procedimentos relativos à habilitação, cadastramento e enquadramento, e quanto a repasse, movimentação e divulgação dos recursos financeiros conveniados, reversão e devolução de valores, prestação de contas e tomada de contas especial, suspensão de inadimplência e denúncia.

§ 3º A assistência financeira de que trata este artigo deverá ser incluída nos orçamentos dos entes federativos beneficiários e não poderá ser considerada no cômputo dos gastos de impostos e transferências devidos à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, por força do disposto no art. 212 da Constituição Federal.

Art. 9º - Os veículos rodoviários a que se refere o § 1º do Artigo 2º, desta resolução, independente da origem do recurso utilizado para sua aquisição, deverão ser vistoriados pelo INMETRO e, observadas as especificações definidas no edital, receber o selo de conformidade antes da entrega.

Art. 10 - Ficam aprovados os Anexos I a III desta Resolução, disponíveis na página da Internet: www.fnde.gov.br > Caminho da Escola.

Art. 11 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 02, de 05/03/2009 do CD/FN-DE.

FERNANDO HADDAD

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO E DIVERSIDADE

PORTARIA Nº 117, DE 23 DE ABRIL DE 2010

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA, ALFABETIZAÇÃO E DIVERSIDADE DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO torna público o resultado de seleção dos projetos PROLIND, regido pelo Edital de Convocação nº 08, de 27 de abril de 2009, publicado no DOU nº 79, de 28 de abril de 2009, Seção 03, página 47 e pelo Edital de Retificação nº 105 de, 4 de junho de 2009, publicado no DOU em 4 de junho de 2009, página 66, Seção 3, da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade.

Classificação	Nome	Nota
1º	Débora Vargas Ferreira Costa	7,95

B- FACULDADE DE EDUCAÇÃO

B.I- Edital nº. 012/2010 - GRST/CFAP/PRORH - Departamento de Educação
Processo 23071.01756/2010-18 - Professor Substituto

Classificação	Nome	Nota
1º	Érika Fernanda Leite de Melo	77,1
2º	Bruna Aparecida de Souza	75,2
3º	Telma Maria Rangel Monteiro Toledo	73,0

C- INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS

C.I- Edital nº. 015/2010 - GRST/CFAP/PRORH - Departamento de Geociências
Processo 23071.03316/2010-03 - Professor Substituto

Classificação	Nome	Nota
1º	Renata Geniany da Silva Costa	79,0
2º	Bárbara da Silva Santiago	76,9

Art. 1º O Comitê Técnico Multidisciplinar, instituído pela Portaria nº 61, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 24 de junho de 2009, Seção 1, página 12, selecionou as seguintes Instituições nas respectivas condições:

Projetos pré-aprovados para o Eixo I a serem reformulados:

UFAM - Universidade Federal do Amazonas
Título: Licenciatura Indígena Políticas Educacionais e Desenvolvimento Sustentável
UNIR - Universidade Federal de Rondônia
Título: Licenciatura em Educação Básica Intercultural
IF-AM - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas

Título: Projeto de Cursos de Licenciaturas Específicas para Formação de Professores Indígenas em Nível Superior
UFAM - Universidade Federal do Amazonas
Título: Projeto de Curso de Licenciatura Específica para Formação de Professores Indígenas Sateré e Munduruku

Projetos pré-aprovados para o Eixo III a serem reformulados:

UFES - Universidade Federal do Espírito Santo - UFES
Título: Projeto de curso de Licenciatura Intercultural Indígena

Parágrafo Único: A provação definitiva dos projetos pré-aprovados fica condicionada ao atendimento às reformulações e/ou ajustes apontados pelo Comitê Técnico Multidisciplinar, a serem informados por meio de ofícios, seguindo os itens demandados no Edital nº 8 do PROLIND - 2009.

ANDRÉ LUIZ DE FIGUEIREDO LÁZARO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 424, DE 23 DE ABRIL DE 2010

Prorroga o período para efetuação da atualização de bolsas do Programa Universidade para Todos - ProUni, referente ao primeiro semestre de 2010, pelas instituições de ensino superior participantes do programa.

A Secretária de Educação Superior, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no inciso I do art. 3º da Portaria Normativa MEC nº 19, de 20 de novembro de 2008, resolve:

Art. 1º O período para atualização de bolsas do ProUni referente ao primeiro semestre de 2010, estabelecido pela Portaria SESu nº 384, de 13 de abril de 2010, fica prorrogado até às 23 horas e 59 minutos do dia 27 de abril de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 325, DE 22 DE ABRIL DE 2010

A Pró-Reitora de Recursos Humanos da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 497/UFJF, de 08 de outubro de 2007, resolve:

Homologar e tornar público o resultado dos processos seletivos simplificados para contratação temporária de professor Substituto/visitante, conforme abaixo discriminados

A- FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO
A.I- Edital nº. 015/2010 -GRST/CFAP/PRORH - Departamento de Ciências Administrativas
Processo 23071.01192/2010-13 - Professor Substituto



Ministério da Fazenda

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/ICMS Nº 8, DE 23 DE ABRIL DE 2010

Divulga o valor de referência da carga líquida do ICMS para a farinha de trigo e trigo em grão nacional, conforme prevê o § 1º da cláusula quarta do Protocolo ICMS 184/09

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, e com base no disposto nos §§1º e 2º da cláusula quarta do Protocolo ICMS 46/00, de 11 de dezembro de 2009, bem como nas informações encaminhadas pelas unidades da Federação signatárias do mencionado protocolo, divulga nos termos da tabela abaixo, o valor do imposto de referência para as farinhas de trigo e trigo em grão nacional, para aplicação a partir do dia 1º de maio de 2010:

Art. 1º Trata dos valores de referência do ICMS, conforme Tabela 1, relativos à aquisição do trigo em grão nacional por Estado signatário do Protocolo ICMS 46/00, conforme § 1º da Cláusula quarta.

Tabela 1 - Trigo em grão com origem em Estado não Signatário do Protocolo ICMS 46/00			
Tipo	Unidade	Peso/Embalagem	Valor de Referência
Trigo Panificável Tipo I	Kg	1000	R\$133,98
Trigo Panificável Tipo II			R\$120,12
Trigo Brando Tipo II			R\$115,50
Trigo Brando Tipo III			R\$100,98

§ 1º Para efeito de comparação do valor do ICMS da operação de aquisição com o valor de referência, aplicar sobre o valor da operação, excluído o ICMS, e o frete (FOB), o percentual de carga tributária de 33%, que prevalecerá como base de cálculo do ICMS a pagar o maior valor.

§ 2º Após definido o valor do ICMS apurado da operação, abater o crédito de origem, se for o caso.

Art. 2º Trata dos valores de referência do ICMS, conforme Tabela 2, relativos à aquisição de farinha de trigo de contribuinte que não seja filial de indústria moageira de trigo em grão, com origem em estado signatário do Protocolo ICMS 46/00, conforme Cláusula nona.

Tabela 2 - Farinha de trigo com origem em Estado Signatário do Protocolo ICMS 46/00			
Tipo	Unidade	Peso/Embalagem	Valor de Referência
Diversos	kg	5	R\$0,94
		10	R\$1,89
		25	R\$4,36
		50	R\$8,58

Parágrafo único. Para definir o calculo do valor do ICMS a repassar ao Estado signatário do Protocolo ICMS 46/00, aplicar o valor de referência sobre o valor da quantidade de embalagem, descrita na Nota Fiscal de aquisição da mercadoria.

Art. 3º Trata dos valores de referência do ICMS, conforme Tabela 3, relativos á aquisição de farinha de trigo procedente do exterior ou de Estado não signatário do Protocolo ICMS 46/00, conforme § 1º da Cláusula quarta.

Publica os Laudos de Análise Funcional - PAF - ECF N.ºs.

Nº 348 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que as empresas desenvolvedoras de Programa Aplicativo Fiscal - PAF-ECF abaixo identificadas registraram nesta Secretaria Executiva os seguintes laudos de análise funcional, nos quais não consta não conformidade, emitidos pelos órgãos técnicos credenciados pela Comissão Técnica Permanente do ICMS-COTEPE/ICMS, a seguir relacionados:

1. Universidade Veiga de Almeida- UVA

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
REM Informatica Ltda	00.302.362/0001-37	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UVA0382010, nome: Sistema Gerencial Estoque e Vendas, versão: 1.0, código MD-5: dbc2a111a586b76dec3abc0bb1bd8da3
Puzzle Consultoria Sistemas e Comercio Ltda	36.061.398/0001-13	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UVA0362010, nome: PZVAREJO FULL, versão: 6.0, código MD-5: 635fb17b56699845fa78a6c8db67c684

2. Faculdades Integradas Espírito-Santenses - FAESA

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
MG Vidros Automotivos Ltda	07.571.746/0001-02	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FAE0152010, nome: SFL, versão: 2.0, código MD-5: 91127E1C3E21B8B1B0DC362B94489C9E
LK Administração e Serviços Ltda	36.030.278/0001-59	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FAE0182010, nome: Superw Automação Comercial, versão: 9.0, código MD-5: 2B9F8C78FF82E9BF9877E3CFB564675A

3. FUNDAÇÃO VISCONDE DE CAIRU - FVC

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Splendor Informática Ltda	03.683.837/0001-70	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FVC0032010, nome: BlessShop, versão: 3.0, código MD-5: 63cdb2f8bb2bbab6c0565af7f52128f6
T S S Suprimentos de Informatica LTDA-ME	07.671.251/0001-47	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FVC0112010, nome: ECFTERMINAL, versão: 4.5, código MD-5: b7d2b4ca99b6da3fba612a17662d0b10

Tabela 3 - Farinha de trigo com origem no Exterior ou em Estado não Signatária do Protocolo ICMS 46/00			
Tipo	Unidade	Peso/Embalagem	Valor de Referência
Especial	kg	50	R\$14,31
		25	R\$7,27
		5	R\$1,50
Comum		50	R\$12,88
		25	R\$6,56
Pré-mistura		50	R\$15,02
		25	R\$7,63
Doméstica Especial		10	R\$3,15
Doméstica c/Fermento		10	R\$3,38

§ 1º Para efeito de comparação do valor do ICMS da operação de aquisição com o valor de referencia, aplicar sobre o valor da operação, excluído o ICMS, e o frete (FOB), o percentual de carga tributária de 30%, que prevalecerá como base de cálculo do ICMS o maior valor.

§ 2º Após definido o valor do ICMS apurado da operação, abater o crédito de origem, se for o caso.

Art. 4º Em relação às embalagens distintas das previstas neste Ato, os valores serão determinados na forma proporcional.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO
Em 23 de abril de 2010

Habilitação a exercer a atividade de distribuição e revenda de ECF.

Nº 347 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto na cláusula décima sétima do Convênio ICMS 09/09, de 3 de abril de 2009, torna público que estão habilitados a exercer a atividade de distribuição e revenda de equipamentos Emissores de Cupom Fiscal (ECF) os seguintes estabelecimentos:

DENOMINAÇÃO	CNPJ	ENDEREÇO
KENNEDY TADEU PASSARELA-ME	69.210.258/0001-74	Avenida Brasil, nº 11 - Sala 16 - Centro Águas Lindóia - SP CEP: 13.940-000.
LASSES INFORMÁTICA LTDA	05.037.706/0001-41	Rua Domingos Vieira, 319 - Loja 07 Belo- Horizonte - MG CEP: 30.140-130
SOFT VALLE SUPORTE E COMERCIO DE PRODUTOS DE DE INFORMATICA LTDA	11.733.655/0001-95	Rua Antonio Marques, nº 20, Sala - 06 - Bairro Triângulo Carangola - MG CEP: 36.800-000
ACESS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	04.123.165/0001-01	Rua João Viana - 36 Bairro Inconfidência Belo-Horizonte-MG CEP:30.820-270.
ANTONIO ROBERTO DE OLIVEIRA CAXAMBU	02.708.367/0001-90	Av. Oswaldo Cruz, 1049 - Centro Minas Gerais-MG CEP: 37.190-000
REALBYTE SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA	03.808.376/0001-15	Rua Itambé, 282 - Ipiranga Divinópolis-MG CEP: 35.502-041



4. Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Upsis Tecnologia em Sistemas Ltda	00.798.312/0001-92	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número INA0342010, nome: Upsis ECF, versão: 3.0, código MD-5: cef36a781f8f4c313eac6625b0d61da0
Info Express de Barra Mansa Ltda	07.162.024/0001-96	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número INA0302010, nome: APLICATIVO COMERCIAL CERTO, versão: 2.0, código MD-5: b07c1465077c5a9acd0c24eae67fefe *EXECUT\CertoPAF
Bergamin & Cia Ltda	04.857.018/0001-65	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número INA0352010, nome: Hotfis, versão: 1.0, código MD-5: 6d7afa7666cab3b2ae61d0c8a3be5ca8 *EXECUT\fiscal

5. Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul - PUCRS

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
GD Informatica Ltda ME	02.301.388/0001-96	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número PRS0362010, nome: PAF GD, versão: 1.0, código MD-5: cf4ba8c96bee58cb48b77f97a9d5dbe3

6. Escola Politécnica de Minas Gerais - POLIMIG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Somicro Informática Ltda	71.421.077/0001-83	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL3542010, nome: Integrador, versão: 20006, código MD-5: 4E8447B8FBA1C0353BD0A7CB10EE2DC3 * Int20006
RI Informática Ltda	03.652.048/0001-72	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL3602010, nome: SGI-ECF, versão: 2010A, código MD-5: F64C86A1DD2648C6B2FEF882DF767920 *ecf
Wagner Batista Mendonça e Cia Ltda	06.176.709/0001-29	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL2792010, nome: ICTHUS ECF, versão: 2.0, código MD-5: 461CB6FE30FCBDF3A71934367523ECA *ECF
J2 Sistemas de Informação Ltda	11.033.517/0001-01	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL3642010, nome: SIAC, versão: 1.0.0, código MD-5: A8E643141D1C183BA6BA11A6B426AABE *Siac-frentedecaixa.jar
Ativa Software Ltda. - ME	10.715.352/0001-87	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL3532010, nome: Antares ECF, versão: 1.0, código MD-5: 26EF7CD5E717E0FCB263285DBD73ACC8*AntaresECF
LJ Sistemas Ltda	05.679.193/0001-72	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL3632010, nome: SIGECF, versão: 1.2, código MD-5: 6737707B45C20D678773AADE14A7F3F2 *SIGECF
Programar Informática Ltda	73.981.367/0001-07	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL3622010, nome: PI.COM PAF, versão: 2.0, código MD-5: 792614D987EAE-CA0DEDD428F07952C62 * pi.com.paf.jar
Ka Solution Tecnologia em Software Ltda	71.966.436/0001-88	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL3472010, nome: Módulo Caixa ECF, versão: 1.3.0, código MD-5: DCF00B582BE-EA470DC365C798255BA0F*Ka Loja ECF
MRP Informática Ltda	00.713.815/0001-18	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL3592010, nome: Net Cupom, versão: 1.0.0, código MD-5: 85103DE60982BDBC4B0CA013FFA3AC29*NetCupom
Integral C e S Ltda	06.091.042/0001-61	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número POL3382010, nome: Integral PDV, versão: 1.0, código MD-5: DA50C07472FE69FC8C14D87D5F59B7D2*IntegralPdv

7. Universidade Católica Dom Bosco - UDB

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
AFL Produtos e Serviços Ltda ME	07.620.257/0001-95	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UDB0092010, nome: PDV-SETA, versão: 4.0, código MD-5: 39562f5d29882164b6ce08afe9417332

8. Instituto Filadélfia de Londrina - IFL

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Prodeutec Informática Ltda	79.561.841.0001-28	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número IFL0132010, nome: maxpdv, versão: 1.1.0, código MD-5: eb69f289bc787c8a173b3ef7e8422d7b

9. Fundação Educacional Serra dos Órgãos - FESO

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
DS Carvalho Tecnologia Ltda	10.286.992/0001-19	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número FSO0132010, nome: Maxxi PDV-PAF, versão: 2.0.10, código MD-5: 10dde990f5c1aaeaabca98f2321fb9e2 * EXECUT\MaxxiPDV PAF

10. Sociedade Goiana de Cultura - UCG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Open Automação Comercial Ltda	03.250.264/0001-91	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UCG0052010, nome: OPEN PAF-ECF, versão: 1.0, código MD-5: 81fa739f8de-be5ca455b1c19667d4239

11. Universidade Regional de Blumenau - FURB

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Desbravador Software Ltda	82.176.983/0001-86	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número URB0272010, nome: Desbravador, versão: 4.1, código MD-5: f1e2e59617ae74d0dc137d14f0767f70
Brasystem Informática Ltda	72.432.545/0001-88	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número URB0292010, nome: PALADAR, versão: 5.0, código MD-5: a7695c43080acbb35a30cef3bba4a788
Datamicro Sistemas de Automação Comercial Ltda	00.586.312/0001-29	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número URB0282010, nome: CAIXA EXPRESS, versão: 7.0, código MD-5: 143fd76e0e9d9bae300bf8fe98dfbf80

12. Universidade Federal de Goiás - UFG

EMPRESA DESENVOLVEDORA	CNPJ	ESPECIFICAÇÕES DO LAUDO
Comercio de Artigos de Informática Nascimento Ltda	07.062.614/0001-47	Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número UFG0022010, nome: SHAMMAH FRENTE DE CAIXA, versão: 3.0 RE-LEASE 01, código MD-5: ba01ff911f1e1ac9eb3856451d193e05*EXECUT\ frente



Informa sobre aplicação no Estado de Sergipe, do Protocolo ICMS 72/10.

Nº 349 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e tendo em vista o disposto no inciso III da cláusula décima quinta do Convênio ICMS 81/93, de 10 de setembro de 1993, torna público, em atendimento à solicitação da Secretaria de Fazenda do Estado de Sergipe, que aquele Estado somente aplicará as disposições contidas no Protocolo ICMS abaixo indicado, a partir de 1º de junho de 2010:

Protocolo ICMS 72/10 - Altera o Protocolo ICMS 32/92, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com os materiais de construção que especifica.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

PROCURADORIA-GERAL
DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
EM SÃO PAULO
PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA
NACIONAL EM JUNDIAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 23 DE ABRIL DE 2010

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Excepcional - PAES, de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30/05/2003.

O PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM JUNDIAÍ, abaixo identificado, no uso da competência outorgada pelo art. 81 c/c art. 79 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, publicada no D.O.U de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, art. 7º, incisos I e II da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 01, de 25 de junho de 2003 e art. 10 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 03, de 25 de agosto de 2004, declara:

Art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único deste Ato Declaratório, tendo em vista ter sido: a) verificada a inadimplência do sujeito passivo por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses alternados, relativamente às prestações mensais ou a quaisquer dos impostos, contribuições ou exações de competência dos órgãos referidos no caput do art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003 com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003; b) deixar o sujeito passivo de informar à SRF ou à PGFN a liquidação, extinção ou rescisão de parcelamento junto ao INSS, nos termos do art. 5º da Lei 10.684, de 2003, até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrer os referidos eventos.

Art. 2º A rescisão referida no art. 1º implicará no imediato restabelecimento, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores e a remessa do débito para a inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, implicando a exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automática execução da garantia prestada, quando existente.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, § 2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº. 03, de 25 de agosto de 2004, endereçado ao Procurador Seccional da Fazenda Nacional em Jundiaí, situada na Rua Dr. Torres Neves, nº 508, Centro, Jundiaí/SP, CEP 13.201-058, efetuando-se o protocolo de seu recurso e razões, indicando como referência o processo administrativo.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 5º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO DEL COL

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial previsto na Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003 (PAES), com base no número do CPF/CNPJ, nome/razão social, processo administrativo:

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Processo Administrativo
46.740.080/0001-12	LATICINIOS GOIA LTDA EPP	11242.000120/2010-61
015.870.048-10	DECIO LUIS FERNANDES SILVA	11242.000127/2010-82
021.760.648-28	AIDA IVONETE MANTOVANI CORSI	11242.000128/2010-27
816.299.668-00	JOSE PEREIRA DA SILVA NETO	11242.000126/2010-38
52.019.403/0001-86	COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO B	11242.000125/2010-93
51.455.806/0001-05	LAR ASSISTENCIAL SÃO BENEDITO	11242.000124/2010-49
50.961.739/0001-38	ARMANDO POLI CIA LTDA	11242.000142/2010-21
046.748.218-78	MARIA MARQUES DA SILVA	11242.000143/2010-75
54.097.662/0001-50	CAMPFERTIL TRANSPORTES LTDA	11242.000144/2010-10
59.737.056/0001-76	CARMEM LUCIA LOPES DOS SANTOS ME	11242.000145/2010-64
65.755.902/0001-83	TETO PLANO IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA	11242.000123/2010-02

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL
DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO
KUBITSCHKE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 82,
DE 22 DE ABRIL DE 2010

O INSPETOR-CHEFE SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA - PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHKE, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.000274/2010-85 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade o veículo marca BMW, modelo X3, ano 2006, cor PRETO, chassi WBA-PA71096WB18136, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 06/1151403-0, de 25/09/2006, pela Alfândega no Porto de Vitória, de propriedade de Gustavo Luis Beguet, CPF 742.637.571-49.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS EMILIO V. MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 162,
DE 12 DE ABRIL DE 2010

Declara nula, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº. 125, de 04 de março de 2009, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 06 de Março de 2009, considerando o disposto no artigo 35 inciso II e parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo da Instrução Normativa nº 1005/2010 e o contido no processo 10183.000770/2004-47.

Declara nula, de ofício, o ato de inclusão do contribuinte Julio Vilela Duarte, CPF 474.703.641-53 como responsável e sócio do CNPJ 00.165.640/0001-51 da pessoa jurídica VILELA DUARTE & CIA LTDA, com endereço na Rua dos Jatobás, 11 - Vista Alegre - Várzea Grande - MT - 78115-380, por constatação de vício nos seus documentos de segunda e terceira alterações contratuais.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 182,
DE 16 DE ABRIL DE 2010

Declara nula, de ofício, a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280, inciso IX, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº. 125, de 04 de março de 2009, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 06 de Março de 2009, considerando o disposto no artigo 35 inciso II e parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo da Instrução Normativa nº 1005/2010 e o contido no processo 10183.004066/2008-97.

Declara nula, de ofício, o ato de inclusão do contribuinte Fernando Alves Rodrigues, CPF 689.049.401-68 como sócio do CNPJ 01.721.706/0001-05 da pessoa jurídica CENTRO OESTE ASSISTENCIA MEDICA LTDA, com endereço na Av. Santo Antonio, S/N - Centro - Santo Antonio do Leverger - MT - 78180-000, por constatação de vício no seu documento de quinta alteração contratual.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL EM GOIÂNIA

SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 89,
DE 23 DE ABRIL DE 2010

Declara cancelada inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

O CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIANIA/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º da Portaria nº 154/2009 (DOU 22/05/2009), e tendo em vista a Instrução Normativa SRF nº 864, de 25 de Julho de 2008, D.O.U, de 01/08/2008, e face ao constante do processo nº 10120.000414/2007-19, declara:

Art. 1º Cancelada por motivo de multiplicidade no Cadastro de Pessoa Física - CPF, a inscrição abaixo relacionada:

CPF'S nº 094.476.156-94 - em nome de NELCI MOREIRA DA SILVA.

Art. 2º Permanece ativa a inscrição do CPF nº 098.885.428-77, em nome de NELCI CANDIDO DE OLIVEIRA XAVIER, a qual a inscrição acima será vinculada.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WESLEY FRAGA GUIMARÃES

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 1, DE 6 DE JANEIRO DE 2010

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário

EMENTA: Fornecimento de Bens e Serviços. Retenção na Fonte. A obrigação pela retenção é do órgão ou entidade que efetuar o pagamento, devendo ser retido, no momento do pagamento à pessoa jurídica domiciliada no exterior, o imposto de renda na fonte, conforme alíquotas vigentes à época do fato gerador.

DISPOSITIVOS LEGAIS: art. 64, da Lei nº 9.430/96; IN SRF nº 480/2004.

MIRZA MENDES REIS

Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2, DE 7 DE JANEIRO DE 2010

ASSUNTO: Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: MILITAR REFORMADO. IRRF. INCIDÊNCIA. São isentos do imposto de renda na fonte os vencimentos recebidos por militar reformado, em decorrência de incapacidade definitiva desde que motivadas por acidente em serviço e os percebidos pelos portadores de moléstia profissional, com base em conclusão da medicina especializada.

DISPOSITIVOS LEGAIS: artigo 6º, XIV da Lei 7.713, de 22/12/1988; artigo 94 da Lei nº 6.880, de 09 de dezembro de 1988; art. 39, inciso XXXIII, do RIR /1999.

MIRZA MENDES REIS

Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 3, DE 5 DE JANEIRO DE 2010

ASSUNTO: Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: LOCAÇÃO DE VEÍCULO COM MOTORISTA. IRRF. Nas contratações com as entidades da administração pública federal, relacionadas no art. 1º da IN SRF nº 480/2004, os pagamentos relativos a contratos de locação de veículos, quer tenha ou não sido fornecido motorista para dirigi-los, estão sujeitos às retenções de IRRF e contribuições à alíquota total de 9,45% nas contratações com pessoas jurídicas de direito privado.

DISPOSITIVOS LEGAIS: art. 64 da Lei nº 9.430/96; art. 34 da Lei nº 10.833/2003; art. 2º da IN SRF nº 480/2004

MIRZA MENDES REIS

Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 4, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2010

ASSUNTO: Imposto de Renda de Pessoa Física - IRPF
EMENTA: IRPF. NÃO-RETENÇÃO. FONTE. Em relação a procedimentos concernentes a Imposto de Renda devido e não retido na fonte, no decorrer dos anos de 1992 a 2001, o Senado Federal está desobrigado ao recolhimento do referido tributo e à retificação da informação, posto que o crédito tributário encontra-se extinto. Em relação à aplicação de penalidade, inexistente procedimento que possa ser tomado pela consultante antes de ser formalmente cientificada do auto de infração eventualmente lavrado.

DISPOSITIVOS LEGAIS: CTN, arts. 43, 45, 113, 121, 142, 156, 173 e 174.

MIRZA MENDES REIS
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2010

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: CSLL. IR. DESPESAS INDEDUTÍVEIS. Não são considerados intrinsecamente relacionados com a produção ou comercialização dos serviços, nas atividades de cobrança, compra e venda, os veículos de passeio. Sendo assim, os dispêndios voltados à manutenção, reparo, conservação, impostos, taxas, seguros ou quaisquer outros, relativos a referidos veículos não são despesas dedutíveis na apuração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, artigo 13; Instrução Normativa SRF nº 11, de 21 de fevereiro de 1996, artigo 25; Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), artigos 96 e 100.

MIRZA MENDES REIS
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2010

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: Cadastro de Pessoas Físicas - CPF. NÃO-RESIDENTE. dirpf. A indicação de pendência de regularização da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas será efetuada quando houver a omissão de entrega da Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (DIRPF), se obrigatória. A pessoa física não-residente no Brasil não se encontra obrigada a apresentar a DIRPF. E, a partir de 2008 ficou também dispensada da apresentação da Declaração Anual de Isento (DAI), com a finalidade de manter seu CPF na situação regular. O CPF de não-residente que estava regular até 2007 com a entrega da DAI permanece regular, não havendo procedimento a ser adotado junto a RFB. O não-residente que até 2007 não entregou DAI e encontra-se com o CPF em situação irregular deverá adotar um dos procedimentos previsto no art.22 da IN RFB nº 864/2008. A pessoa física não-residente que aufera rendimentos tributáveis no Brasil é tributado definitiva ou exclusivamente na fonte.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Instrução Normativa RFB nº 864, de 25 de julho de 2008, art. 17, caput. Instrução Normativa RFB nº 918, de 10 de fevereiro de 2009, art. 1º, caput e art.3º,10, 26 e 35 da IN SRF nº 2008/2002.

MIRZA MENDES REIS
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 7, DE 19 DE MARÇO DE 2010

ASSUNTO: Simples Nacional

EMENTA: Exercendo, apenas, a prestação de serviço de certificação e identificação de bovinos e bubalinos não se verifica impedimento à opção pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), desde que não incorra em nenhuma das hipóteses de vedação previstas na legislação que rege o referido regime.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Art.37 da Lei nº 8.171, de 1991; IN MAPA nº 21, de 2002; art.16 e 17 da LC nº 123/2006; art. 9º da Resolução CGSN nº 04/2007 e art.1º da Resolução CGSN nº 06, de 2007.

MIRZA MENDES REIS
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 8, DE 8 DE MARÇO DE 2010

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE. LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E DE MÁQUINA E/OU EQUIPAMENTO. Haverá retenção do IR na fonte incidente apenas sobre o valor da locação de mão-de-obra quando esta não for utilizada na operação da máquina e/ou equipamento locados; Não ocorrerá retenção na fonte quando a mão-de-obra envolvida for necessária a utilização ou manuseio da máquina e/ou equipamento locados; Ocorrerá retenção, com base no valor total da nota fiscal, no caso de a locação de mão-de-obra e de máquina e/ou equipamento se referir à prestação de serviços de limpeza ou manutenção ou conservação de edificações, independentemente de a mão-de-obra ser ou não destinada à utilização da máquina e/ou equipamento; Em qualquer hipótese, haverá retenção na fonte, com base no valor total da nota fiscal, se os serviços prestados se referirem a serviços caracterizadamente de natureza profissional; Os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da Ad-

ministração Pública Federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência na fonte; A base de cálculo utilizada para as retenções na fonte do IRRF é determinada pela natureza do contrato da prestação de serviços, independentemente de os valores terem sido ou não discriminados na nota fiscal. A nota fiscal deverá refletir adequadamente o objeto da prestação de serviços, de forma a permitir o correto cálculo das retenções.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833/2003, art. 30; Lei nº 9.430/1996, art. 64; Decreto nº 3.000/1999, arts. 647 e 649; IN nº 459/2004; Parecer Normativo CST nº 8/1986.

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE. LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E DE MÁQUINA E/OU EQUIPAMENTO. Haverá retenção de Cofins na fonte incidente apenas sobre o valor da locação de mão-de-obra quando esta não for utilizada na operação da máquina e/ou equipamento locados; Não ocorrerá retenção na fonte quando a mão-de-obra envolvida for necessária a utilização ou manuseio da máquina e/ou equipamento locados; Ocorrerá retenção, com base no valor total da nota fiscal, no caso de a locação de mão-de-obra e de máquina e/ou equipamento se referir à prestação de serviços de limpeza ou manutenção ou conservação de edificações, independentemente de a mão-de-obra ser ou não destinada à utilização da máquina e/ou equipamento; Em qualquer hipótese, haverá retenção na fonte, com base no valor total da nota fiscal, se os serviços prestados se referirem a serviços caracterizadamente de natureza profissional; Os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da Administração Pública Federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência na fonte; A base de cálculo utilizada para as retenções na fonte da Cofins é determinada pela natureza do contrato da prestação de serviços, independentemente de os valores terem sido ou não discriminados na nota fiscal. A nota fiscal deverá refletir adequadamente o objeto da prestação de serviços, de forma a permitir o correto cálculo das retenções

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833/2003, art. 30; Lei nº 9.430/1996, art. 64; Decreto nº 3.000/1999, arts. 647 e 649; IN nº 459/2004; Parecer Normativo CST nº 8/1986.

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE. LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E DE MÁQUINA E/OU EQUIPAMENTO. Haverá retenção de CSLL na fonte incidente apenas sobre o valor da locação de mão-de-obra quando esta não for utilizada na operação da máquina e/ou equipamento locados; Não ocorrerá retenção na fonte quando a mão-de-obra envolvida for necessária a utilização ou manuseio da máquina e/ou equipamento locados; Ocorrerá retenção, com base no valor total da nota fiscal, no caso de a locação de mão-de-obra e de máquina e/ou equipamento se referir à prestação de serviços de limpeza ou manutenção ou conservação de edificações, independentemente de a mão-de-obra ser ou não destinada à utilização da máquina e/ou equipamento; Em qualquer hipótese, haverá retenção na fonte, com base no valor total da nota fiscal, se os serviços prestados se referirem a serviços caracterizadamente de natureza profissional; Os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da Administração Pública Federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência na fonte; A base de cálculo utilizada para as retenções na fonte da CSLL é determinada pela natureza do contrato da prestação de serviços, independentemente de os valores terem sido ou não discriminados na nota fiscal. A nota fiscal deverá refletir adequadamente o objeto da prestação de serviços, de forma a permitir o correto cálculo das retenções.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833/2003, art. 30; Lei nº 9.430/1996, art. 64; Decreto nº 3.000/1999, arts. 647 e 649; IN nº 459/2004; Parecer Normativo CST nº 8/1986.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: RETENÇÃO NA FONTE. LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E DE MÁQUINA E/OU EQUIPAMENTO. Haverá retenção de PIS na fonte incidente apenas sobre o valor da locação de mão-de-obra quando esta não for utilizada na operação da máquina e/ou equipamento locados; Não ocorrerá retenção na fonte quando a mão-de-obra envolvida for necessária a utilização ou manuseio da máquina e/ou equipamento locados; Ocorrerá retenção, com base no valor total da nota fiscal, no caso de a locação de mão-de-obra e de máquina e/ou equipamento se referir à prestação de serviços de limpeza ou manutenção ou conservação de edificações, independentemente de a mão-de-obra ser ou não destinada à utilização da máquina e/ou equipamento; Em qualquer hipótese, haverá retenção na fonte, com base no valor total da nota fiscal, se os serviços prestados se referirem a serviços caracterizadamente de natureza profissional; Os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da Administração Pública Federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência na fonte; A base de cálculo utilizada para as retenções na fonte do PIS é determinada pela natureza do contrato da prestação de serviços, independentemente de os valores terem sido ou não discriminados na nota fiscal. A nota fiscal deverá refletir adequadamente o objeto da prestação de serviços, de forma a permitir o correto cálculo das retenções.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 10.833/2003, art. 30; Lei nº 9.430/1996, art. 64; Decreto nº 3.000/1999, arts. 647 e 649; IN nº 459/2004; Parecer Normativo CST nº 8/1986.

MIRZA MENDES REIS
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 9, DE 31 DE MARÇO DE 2010

ASSUNTO: Simples Nacional

EMENTA: SIMPLES NACIONAL. EXERCÍCIO DE ATIVIDADES PERMITIDAS E VEDADAS. Não poderão optar pelo Simples Nacional as pessoas jurídicas que, embora exerçam atividades permitidas, também exerçam pelo menos uma atividade vedada, independentemente da relevância desta. Caso não incorra em nenhuma das hipóteses de vedação previstas na Lei Complementar nº 123/2006 e na Resolução CGSN nº 4/2007, desde 01/01/2009, uma empresa que presta serviços de instalação, de reparos e de manutenção em geral, inclusive de reparação e de manutenção de equipamentos de comunicação, por meio de cessão ou locação de mão-de-obra, pode optar pelo Simples Nacional, desde que a empresa não exerça a prestação dos serviços em conjunto com outra atividade vedada (por exemplo, serviços de engenharia, CNAE nº 7112-0/00, citado no Anexo I da Resolução CGSN nº 6/2007). A prestação de serviços de copeiragem mediante cessão ou locação de mão-de-obra é atividade vedada aos optantes pelo Simples Nacional, ainda que realizada em conjunto com cessão ou locação de mão-de-obra de vigilância, limpeza e conservação.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 123/2006, art. 17, e Resoluções CGSN nº 4/2007 e nº 6/2007.

MIRZA MENDES REIS
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10, DE 5 DE MARÇO DE 2010

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: BIODIESEL. TRANSFORMAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS POR COOPERATIVA. BASE DE CÁLCULO. O preço recebido pela transformação de matéria-prima em biodiesel, oriundos da soja em grão recebida pela cooperativa para ser transformada em biocombustível é uma receita proveniente de ato cooperativo, inexistindo fato gerador da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep. Somente haverá incidência de Cofins e Contribuição para o PIS/Pasep na venda de biodiesel se o biocombustível puder ser qualificado como receita bruta auferida pela cooperativa.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.764, de 1971, arts. 5º, 6º, inciso II, e 79, parágrafo único; Lei nº 11.116, de 2005, arts. 3º a 5º; MP nº 2.158-35, de 2001, art. 15; IN SRF nº 635, de 2006, arts. 3º, 6º e 11.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: BIODIESEL. TRANSFORMAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS POR COOPERATIVA. BASE DE CÁLCULO. O preço recebido pela transformação de matéria-prima em biodiesel, oriundos da soja em grão recebida pela cooperativa para ser transformada em biocombustível é uma receita proveniente de ato cooperativo, inexistindo fato gerador da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep. Somente haverá incidência de Cofins e Contribuição para o PIS/Pasep na venda de biodiesel se o biocombustível puder ser qualificado como receita bruta auferida pela cooperativa.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 5.764, de 1971, arts. 5º, 6º, inciso II, e 79, parágrafo único; Lei nº 11.116, de 2005, arts. 3º a 5º; MP nº 2.158-35, de 2001, art. 15; IN SRF nº 635, de 2006, arts. 3º, 6º e 11.

MIRZA MENDES REIS
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 11, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2010

ASSUNTO: Outros Tributos ou Contribuições

EMENTA: Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV. Benefício Fiscal. A empresa construtora que atender os requisitos legais, pode aderir ao Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV, devendo efetuar o recolhimento das contribuições por meio de DARF com código de arrecadação específico, 4095 ou 1068, a depender da atividade executada.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Instrução Normativa RFB nº 934/2009; Lei nº 12.024, de 2009; e Lei nº 11.977, de 2009.

MIRZA MENDES REIS
Chefe da Divisão



2ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS DE 23 DE ABRIL DE 2010

O Chefe da Divisão de Administração Aduaneira da Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil na 2ª Região Fiscal, no uso da competência delegada pela Portaria SRRF/2ª RF n.º 192, de 07 de maio de 2002 e atendendo ao que consta nos processos em referência, declara que:

Nº 6 - Com fundamento no Decreto n.º 646, de 09 de setembro de 1992 e Instrução Normativa DpRF n.º 109, de 02 de outubro de 1992 e de conformidade com a Portaria SRRF/2ª RF n.º 71, de 16 de outubro de 1992, ficam inscritos no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro desta Região Fiscal, os peticionários constantes abaixo:

N.º	NOME	CPF	N.º DO PROCESSO
2A/00.1155	Marineide Araújo de Souza	314.568.712-34	10283.001246/2010-11
2A/00.1156	Daiana Ferreira de Gusmão	705.694.872-34	10283.001312/2010-45
2A/00.1157	Bruno Henrique Paixão de Azevedo	952.748.802-82	10209.001114/2009-31

Nº 7 - Com fundamento no artigo 50 do Decreto n.º 646, de 09 de setembro de 1992, ficam inscritos no Registro de Despachante Aduaneiro desta Região Fiscal, os peticionários constantes abaixo, decorrendo as suas automáticas exclusões do Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro da mesma Região Fiscal:

N.º	NOME	CPF	N.º DO PROCESSO
2D/00.745	Mara Iza da Silva Rodrigues	781.550.292-04	10283.001457/2010-46
2D/00.746	Sidnai Alves Gonçalves	595.873.932-87	10209.000258/2010-11
2D/00.747	Aldenor Evaristo Correia Ferreira	284.330.092-49	10283.001209/2010-03
2D/00.748	Antônio Litácio Brasileiro de Carvalho	015.581.293-91	10209.000274/2010-04
2D/00.749	Alfredo Augusto Cabral dos Anjos Neto	649.804.562-00	10283.001548/2010-81

DION SANTOS RUAS

3ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FLORIANO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5,
DE 22 DE ABRIL DE 2010

Cancela Registro Especial para estabelecimento que estava autorizado a realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FLORIANO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 285 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, com a nova redação dada a este artigo pela Portaria MF nº 206 de 03/03/2010, publicada no DOU de 04/03/2010, resolve:

Art. 1º Cancelar, com fundamento no artigo 7º, I da IN RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, com a nova redação dada pelo artigo 1º da IN RFB Nº 1.011 de 23 de fevereiro de 2010, a inscrição no Registro Especial o estabelecimento da empresa GRAFICA E EDITORA GADELHA LTDA., inscrita no CNPJ nº 04.275.142/0001-12, situado à Av. Senador Helvidio Nunes, 395, Bairro Boa Sorte, no município de Picos/PI, cuja inscrição foi concedida sob o nº GP-03302/001, em virtude de solicitação do contribuinte.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RAFAEL DOS SANTOS FERREIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM TERESINA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6,
DE 22 DE ABRIL DE 2010

Reconhecimento do benefício de redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis calculados com base no lucro da exploração.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL em Teresina - PI, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, DOU de 6.3.2009; e art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002; e considerando o contido no processo nº 10384.004329/2009-82, declara:

Art. 1º A empresa AGRILAC AGROINDUSTRIA DE LACTICINIOS LTDA, CNPJ 00.124.243/0001-31, faz jus à redução do imposto de renda, e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº 0070/2009, expedido pelo Ministério da Integração Nacional, na forma a seguir discriminada:

I - Endereço da Unidade Produtora: Rodovia PI - 130, Km 01 - Bairro Areias - Teresina (PI) CEP 64.022-050;

II - Fundamento Legal para reconhecimento do direito: Art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001;

III - Condição atendida: Ampliação de empreendimento industrial na área de atuação da extinta Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

IV - Setor prioritário considerado: Indústria de Transformação - Alimentos (art. 2º, inciso VI, alínea "i" do Decreto nº 4.213, de 26 de abril de 2002);

V - Atividades objeto da redução: Produção de derivados do leite;

VI-Prazo de vigência da redução: 10 anos

VII - Percentual da Redução do Imposto de Renda e adicional: 75%

VIII - Período do Benefício : Início - ano calendário 2009

Término - ano calendário 2018

Art. 2º A fruitação do benefício fica submetida ao cumprimento pela empresa das exigências relacionadas no Laudo Constitutivo nº 0070/2009, bem assim, das demais normas regulamentares.

MARCONI DE OLIVEIRA HOLANDA

4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 88,
DE 20 DE ABRIL DE 2010

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no regime de redução de 75% do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere artigo 285, inciso II, do Anexo da Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, e considerando o disposto no artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, alterada pela Lei nº 11.196, de 21/11/2005, com regulamentação expressa no Decreto nº 6.539/2008, e alterações do Decreto nº 6.674/2008, do artigo 3º do Decreto nº 4.213/2002 e dos artigos 60 e 73 da IN-SRF nº 267/2002, declara:

Art. 1º. HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, incidente sobre os resultados adicionais por eles criados, pelo prazo de 10(dez) anos, com início em 01 de janeiro de 2009 e término em 31 de dezembro de 2018, a empresa FLEX EMBALAGENS PLÁSTICAS IND. E COM. LTDA - CNPJ nº 008.297.453/0001-33, com sede à Rua Sebastião Alves, 55 - Piedade - Jaboatão dos Guararapes/PE - CEP 54400-270, na forma do artigo 73 da IN SRF nº 267, de 23/12/2002, conforme Laudo Constitutivo MI nº 0123/2009 da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, constante do processo administrativo fiscal nº 11971.001106/2009-14.

Art. 2º. Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido apenas ao estabelecimento de CNPJ nº 008.297.453/0001-33, limitando-se à fabricação de embalagens plásticas, conforme Inciso VI, 'e', do art. 2º do Decreto nº 4.213/2002, definidos como prioritários para o desenvolvimento regional, ficando excluídas as demais atividades objetos da empresa em questão. Demais critérios e condições deverão obedecer aos estabelecidas no Laudo Constitutivo MI nº 0123/2009 e na Instrução Normativa SRF nº 267/2002.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 89,
DE 20 DE ABRIL DE 2010

Concede à pessoa jurídica que menciona, a habilitação ao Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (Reporto).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere artigo 285, inciso II, do Anexo da Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, e considerando o disposto no § 2º, art. 15, da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, regulamentada pela Instrução Normativa (IN) RFB nº 879, de 15 de outubro de 2008, declara:

Art. 1º. HABILITADA ao Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária (Reporto), observadas as condições de sua aplicação estabelecidas nos arts. 13 a 17 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, no Decreto nº 6.582, de 26 de setembro de 2008 e seus Anexos I e II, e na Instrução Normativa RFB nº 879/2008, a empresa PEYRANI BRASIL S/A, estabelecimento de CNPJ nº 01.276.156/0005-96, sita à Rua Alemanha, 140 - Imbiribeira - Recife/PE - CEP 51180-010, como OPERADOR PORTUÁRIO, formalizado pelo processo administrativo fiscal nº 19647.002319/2010-82, ressaltando, mormente, que:

I - A habilitação ao Reporto assegura a suspensão da exigência do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins e, quando for o caso, do Imposto de Importação, incidentes sobre as receitas decorrentes das vendas de máquinas, equipamentos, peças de reposição e outros bens, no mercado interno ou a sua importação, quando adquiridos ou importados diretamente pelos beneficiários do REPORTO e destinados ao seu ativo imobilizado para utilização exclusiva em portos na execução de serviços de carga, descarga e movimentação de mercadorias, nos termos do artigo 14 da Lei nº 11.033/2004.

II - A habilitação ao Reporto aplica-se às aquisições e importações efetuadas até 31 de dezembro de 2011(artigo 16, da Lei nº 11.033/2004).

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 90,
DE 20 DE ABRIL DE 2010

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no regime de redução de 75% do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere artigo 285, inciso II, do Anexo da Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, e considerando o disposto no artigo 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, alterada pela Lei nº 11.196, de 21/11/2005, com regulamentação expressa no Decreto nº 6.539/2008, e alterações do Decreto nº 6.674/2008, do artigo 3º do Decreto nº 4.213/2002 e dos artigos 60 e 77 da IN-SRF nº 267/2002, declara:

Art. 1º. HABILITADA a operar como beneficiária do regime de REDUÇÃO de 75% do IRPJ, inclusive adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, incidente sobre os resultados adicionais por eles criados, pelo prazo de 10(dez) anos, com início em 01 de janeiro de 2004 e término em 31 de dezembro de 2013, a empresa HACATA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - CNPJ nº 09.023.953/0001-40, com sede à Rua Rua Palmira Magalhães, 155 - Varadouro - Olinda/PE - CEP 53020-380, na forma do artigo 77 da IN SRF nº 267, de 23/12/2002, conforme Laudo Constitutivo MI nº 0296/2004 da Agência do Desenvolvimento do Nordeste - ADENE, constante do processo administrativo fiscal nº 19647.014533/2009-48.

Art. 2º. Fica o benefício à redução, mencionado no artigo 1º, concedido apenas ao estabelecimento de CNPJ nº 09.023.953/0001-40, limitando-se à Produção de alimentos à base de trigo, conforme Inciso VI, alínea "i", do art. 2º do Decreto nº 4.213/2002, definidos como prioritários para o desenvolvimento regional, ficando excluídas as demais atividades objetos da empresa em questão. Demais critérios e condições deverão obedecer aos estabelecidas no Laudo Constitutivo MI nº 0296/2004.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 91,
DE 20 DE ABRIL DE 2010

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no REGIME ESPECIAL DE INCENTIVO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE/PE, no uso das atribuições que lhe confere art.285, inciso II, do Anexo da Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, e considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15/06/2007, no Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, e na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, declara:

Art. 1º. HABILITADA a operar como beneficiária do Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), a empresa COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO, CNPJ nº 33.541.368/0001-16, sita à Rua Delmiro Gouveia, 333 - Bongüi - Recife/PE - CEP 50761-901, na forma da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, conforme Portaria nº 17, de 11/01/2010 do Ministério de Minas e Energia, constante do processo administrativo fiscal nº 19647.001926/2010-25.

Art. 2º. A referida habilitação é específica para o projeto Reforços e melhorias em instalações de transmissão de energia elétrica, nos Estados do Ceará e Sergipe, conforme detalhes especificados no Anexo I da Portaria MME nº 17, de 11 de janeiro de 2010, enquadrado no Setor de Transmissão de Energia Elétrica.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 92,
DE 20 DE ABRIL DE 2010**

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no REGIME ESPECIAL DE INCENTIVO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE/PE, no uso das atribuições que lhe confere art.285, inciso II, do Anexo da Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, e considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15/06/2007, no Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, e na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, declara:

Art. 1º. HABILITADA a operar como beneficiária do Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), a empresa COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO, CNPJ nº 33.541.368/0001-16, sita à Rua Delmiro Gouveia, 333 - Bongü - Recife/PE - CEP 50761-901, na forma da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, conforme Portaria nº 17, de 11/01/2010 do Ministério de Minas e Energia, constante do processo administrativo fiscal nº 19647.001927/2010-70.

Art. 2º. A referida habilitação é específica para o projeto Reforços e melhorias em instalações de transmissão de energia elétrica, nos Estados da Bahia, Ceará, Pernambuco, Piauí e Rio Grande do Norte, Estado da Bahia, conforme detalhes especificados no Anexo II da Portaria MME nº 17, de 11 de janeiro de 2010, enquadrado no Setor de Transmissão de Energia Elétrica.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 93,
DE 20 DE ABRIL DE 2010**

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no REGIME ESPECIAL DE INCENTIVO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE/PE, no uso das atribuições que lhe confere art.285, inciso II, do Anexo da Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, e considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15/06/2007, no Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, e na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, declara:

Art. 1º. HABILITADA a operar como beneficiária do Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), a empresa COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO, CNPJ nº 33.541.368/0001-16, sita à Rua Delmiro Gouveia, 333 - Bongü - Recife/PE - CEP 50761-901, na forma da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, conforme Portaria nº 372, de 19/03/2010 do Ministério de Minas e Energia, constante do processo administrativo fiscal nº 19647.003282/2010-18.

Art. 2º. A referida habilitação é específica para o projeto Reforços e melhorias em instalações de transmissão de energia elétrica no Estado do Ceará, conforme detalhes especificados no Anexo I da Portaria MME nº 372, de 19 de março de 2010, enquadrado no Setor de Transmissão de Energia Elétrica.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 94,
DE 20 DE ABRIL DE 2010**

Habilita a pessoa jurídica que menciona a operar no REGIME ESPECIAL DE INCENTIVO PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRA-ESTRUTURA (REIDI).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE/PE, no uso das atribuições que lhe confere art.285, inciso II, do Anexo da Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, e considerando o disposto na Lei nº 11.488, de 15/06/2007, no Decreto nº 6.144, de 03/07/2007, e na Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, declara:

Art. 1º. HABILITADA a operar como beneficiária do Regime Especial de Incentivo para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), a empresa COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO, CNPJ nº 33.541.368/0001-16, sita à Rua Delmiro Gouveia, 333 - Bongü - Recife/PE - CEP 50761-901, na forma da Instrução Normativa RFB nº 758, de 25/07/2007, conforme Portaria nº 25, de 14/01/2010 do Ministério de Minas e Energia, constante do processo administrativo fiscal nº 19647.001928/2010-14.

Art. 2º. A referida habilitação é específica para o projeto "Reforços e melhorias em instalações de transmissão de energia elétrica, relativo à subestação Cícero Dantas", Estado da Bahia, conforme detalhes especificados no Anexo I da Portaria MME nº 25, de 14 de janeiro de 2010, enquadrado no Setor de Transmissão de Energia Elétrica.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

6ª REGIÃO FISCAL**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 20 DE ABRIL DE 2010**

Autoriza a empresa que menciona a operar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso da atribuição que lhe confere no art. 8º da Instrução Normativa SRF nº 844, de 09 de maio de 2008 e considerando o que consta do processo nº 10680.003484/2009-51, declara:

Art. 1º - Fica a empresa Cowan Petróleo e Gás S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.560.890/0001-06, e sua filial CNPJ nº 08.560.890/0002-89, habilitadas a utilizarem o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural - REPETRO, de que trata a IN SRF nº 844, de 2008, na execução dos contratos a seguir relacionados, até o termo final estabelecido, ou, se for o caso, estabelecido em sua prorrogação.

Art. 2º- Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar o REPETRO poderá ser suspensa ou cancelada, na hipótese de ocorrência de situações previstas na IN SRF nº 844, de 2008.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EMPRESA E CNPJ	ÁREA DE CONCESSÃO	Nº DOS CONTRATOS	TERMO FINAL
Cowan Petróleo e Gás S/A CNPJ 08.560.890/0001-06	BT-REC-37 - Bloco REC -T-158 - Bacia Recôncavo, Município de Itanagra - Estado da Bahia - BA	ANP Nº 48610.001441/2008-32, (Termo de Cessão, Termo Aditivo nº 01 e Contrato de Prestação de Serviços entre Cowan Lábrea e a Cowan Petróleo e Gás S/A)	13/11/2010
Cowan Petróleo e Gás S/A CNPJ 08.560.890/0001-06	BT-ES-41 - Bloco EST-T-400 - Bacia Espírito Santo, Município de São Mateus - Estado do Espírito Santo - ES	ANP Nº 48610.001398/2008-13, (Termo de Cessão, Termo Aditivo nº 01 e Contrato de Prestação de Serviços entre Cowan Lábrea e a Cowan Petróleo e Gás S/A)	13/11/2010

HERMANO LEMOS DE AVELAR MACHADO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM GOVERNADOR VALADARES****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 23 DE ABRIL DE 2010**

Declara inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE GOVERNADOR VALADARES/MG, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125 de 04 de março de 2009, e considerando o disposto no art. 39, inciso I, da Instrução Normativa nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010 resolve:

Art. 1º Declarar inapta a inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda das empresas abaixo relacionadas:

Empresa	CNPJ	Processo Administrativo
COM.DE CAFÉ VALE DE MINAS LTDA	03.697.507/0001-34	19991.000638/2009-08
COM. SÃO LOURENÇO LTDA	04.580.404/0001-52	19991.000587/2009-14
E. A. JACOB	06.178.436/0001-51	19991.000524/2009-50
FARIA COM. DE CAFÉ LTDA	05.201.788/0001-18	19991.000603/2009-61
H & COMERCIO DE CAFÉ LTDA	06.171.469/0001-70	19991.000517/2009-58
MINAS COM. E REPRESENTAÇÃO LTDA	00.492.197/0001-23	19991.000615/2009-95
MONTFORT COM. EXPORT. LTDA	05.644.657/0001-05	19991.000667/2009-61
NOVA ESPERANÇA COM. CAFÉ LTDA	07.114.595/0001-55	19991.000522/2009-61
SANTA MARTA COM. E REPRESENTAÇÃO LTDA	04.747.510/0001-88	19991.000624/2009-86
SERRA AZUL COM. DE CAFÉ LTDA	05.430.679/0001-72	19991.000521/2009-16

MARIA ANGELA ERTAL COLLIER SIMÕES

**8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPINAS
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 22 DE ABRIL DE 2010**

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 4º, inciso III da Portaria de Delegação de Competência nº 94, de 13/03/2009, publicada no DOU de 16/03/2009, tendo em vista o disposto no artigo 26 da Instrução Normativa RFB nº 1005, de 08/02/2010 e o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 10830.003594/2010-71, declara INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, CNPJ 71.527.386/0001-32, em nome de SPREADER CONSTRUTORA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, nos termos do disposto no artigo 39, inciso II e no artigo 41, inciso II e § 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08/02/2010.

Assim, a partir da publicação deste Ato Declaratório, são considerados tributariamente inidôneos os documentos emitidos pela Pessoa Jurídica supracitada, face o disposto no artigo 45, parágrafo 3º, inciso I, alínea b da IN RFB nº 1.005, de 08/02/2010, ficando a mesma sujeita ao disposto no art. 44 da citada IN.

ANTONIO ROBERTO MARTINS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PRESIDENTE PRUDENTE****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 11,
DE 15 DE ABRIL DE 2010**

Declara renovada no Registro Especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, o estabelecimento que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 06 de

março de 2009, e de acordo com o disposto na Instrução Normativa (IN) RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e considerando tudo o mais que consta no processo nº 13846.000141/2001-11, declara:

Art. 1º. A RENOVAÇÃO do Registro Especial na atividade de Usuário (UP), sob o nº UP 08105/009, a empresa "Organização de Publicidade Adamantina S/S Ltda.-OPA", CNPJ nº 43.005.719/0001-28, localizada na Alameda Porto Alegre, 35 - Vila Jardim - Adamantina-SP, CEP 17800-000.

Art. 2º A empresa inscrita fica obrigada ao cumprimento das determinações contidas na Instrução Normativa nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e alterações posteriores, bem como aos demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento deste Registro;

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 14, de 15 de abril de 2002;

Art. 4º Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 22 DE ABRIL DE 2010**

Cancelamento do registro especial obrigatório a estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, e considerando o disposto nos artigos 7º e 14º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, e alteração posterior promovida pela Instrução Normativa RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e face do que constam os processos nºs 13849.000142/2001-36 e 13849.000026/2010-16, declara:



Art. 1º. CANCELADA a inscrição no Registro Especial instituído pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 1593, de 21 de dezembro de 1977, na atividade de Usuário, nº UP-08105/00006, ADE nº 0010/2002, publicado no DOU em 15/04/2002, da empresa Gráfica Eptaciana Ltda-ME, CNPJ nº 48.801.823/0001-42, com domicílio informado na Rua Paraná, nº 02-48, centro, na cidade de Presidente Epitácio-SP.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 22 DE ABRIL DE 2010**

Declara renovada no Registro Especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, o estabelecimento que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2009, e de acordo com o disposto na Instrução Normativa (IN) RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e considerando tudo o mais que consta no processo nº 13849.000026/2010-16, declara:

Art. 1º. A RENOVAÇÃO do Registro Especial na atividade de Gráfica (GP), sob o nº GP 08105/00007, da empresa Gráfica Eptaciana Ltda.-ME, CNPJ nº 48.801.823/0001-42, com domicílio informado na Rua Paraná, nº 02-48, centro, na cidade de Presidente Epitácio-SP, CEP 19470-000.

Art. 2º A empresa inscrita fica obrigada ao cumprimento das determinações contidas na Instrução Normativa nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e alterações posteriores, bem como aos demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento deste Registro;

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 011/2002, publicado no DOU em 15/04/2002;

Art. 4º Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 22 DE ABRIL DE 2010**

Declara renovada no Registro Especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, o estabelecimento que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2009, e de acordo com o disposto na Instrução Normativa (IN) RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e considerando tudo o mais que consta no processo nº 13848.000148/2002-02, declara:

Art. 1º. A RENOVAÇÃO do Registro Especial na atividade de Gráfica (GP), sob o nº GP 08105/00030, da empresa Agnaldo Vilela de Souza-ME, CNPJ nº 60.143.005/0001-03, com domicílio informado na Rua José Bonifácio, 216, centro, na cidade de Rionópolis-SP, CEP 17740-000.

Art. 2º A empresa inscrita fica obrigada ao cumprimento das determinações contidas na Instrução Normativa nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e alterações posteriores, bem como aos demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento deste Registro;

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 038/2002, publicado no DOU em 20/06/2002;

Art. 4º Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 22 DE ABRIL DE 2010**

Declara renovada no Registro Especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, o estabelecimento que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 06 de

março de 2009, e de acordo com o disposto na Instrução Normativa (IN) RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e considerando tudo o mais que consta no processo nº 10835.000221/2010-07, declara:

Art. 1º. A RENOVAÇÃO do Registro Especial na atividade de Gráfica (GP), sob o nº GP 08105/00004, da empresa Spel Gráfica e Editora Ltda., CNPJ nº 38.775.458/0001-95, com domicílio informado na Rodovia Assis Chateaubriand, S/N, Km 471 + 250 metros, zona rural, no município de Pirapozinho-SP, CEP 19200-000.

Art. 2º A empresa inscrita fica obrigada ao cumprimento das determinações contidas na Instrução Normativa nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e alterações posteriores, bem como aos demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento deste Registro;

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 0001/2002, publicado no DOU em 14/01/2002;

Art. 4º Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 22 DE ABRIL DE 2010**

Declara renovada no Registro Especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, o estabelecimento que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRESIDENTE PRUDENTE, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 06 de março de 2009, e de acordo com o disposto na Instrução Normativa (IN) RFB nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e considerando tudo o mais que consta no processo nº 13846.000024/2002-39, declara:

Art. 1º. A RENOVAÇÃO do Registro Especial na atividade de Usuário (UP), sob o nº UP 08105/00022, da empresa J. V. C. Empresa Regional Jornalística S/S Ltda., CNPJ nº 48.811.293/0001-13, com domicílio informado na Avenida Brasil, nº 722, centro, no município de Lucélia-SP, CEP 17780-000.

Art. 2º A empresa inscrita fica obrigada ao cumprimento das determinações contidas na Instrução Normativa nº 976, de 07 de dezembro de 2009, alterada pela IN RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e alterações posteriores, bem como aos demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento deste Registro;

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo nº 0027/2002, publicado no DOU em 18/04/2002;

Art. 4º Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ROBERTO MAZARIN

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RIBEIRÃO PRETO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38,
DE 22 DE ABRIL DE 2010**

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRÃO PRETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo nº 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, considerando o disposto no artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, com as alterações dadas pela Instrução Normativa RFB nº 1011, de 23 de fevereiro de 2010, e face ao que consta do processo nº 10840.003429/2001-18, declara:

Art. 1º Renovado o Registro Especial instituído pelo artigo 1º do Decreto-lei nº 1593, de 21 de dezembro de 1977, para a empresa EDITORA LEGIS SUMMA LTDA., CNPJ nº 55.483.382/0001-43, com sede na Rua Dom Alberto Gonçalves, 1355, Campos Elíseos, na cidade de Ribeirão Preto-SP, que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de Gráfica, sob o número GP-08109/015, nos termos do artigo 14, da IN RFB nº 976/2009.

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa RFB nº 976/2009 e demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do registro, na forma do artigo 7º da mesma Instrução Normativa.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CÉSAR AGOSTINHO COSTA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SOROCABA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 77,
DE 23 DE ABRIL DE 2010**

Declaração de Nulidade de Ato perante o CNPJ-Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280, III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009 e, de acordo com o disposto no artigo 35, inciso II e §§ 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010 e considerando o que consta do processo de número 10855.000114/2007-37, determina a declaração de nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ de nº 04.157.000/0001-50, da empresa individual MARCIA CRISTINA VIEIRA DOS SANTOS SOROCABA-ME, por ter sido constatado vício no ato praticado perante o CNPJ.

ÂNGELO CELSO BOSSO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 78,
DE 23 DE ABRIL DE 2010**

Declaração de Nulidade de Ato perante o CNPJ-Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280, III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009 e, de acordo com o disposto no artigo 35, inciso I e §§ 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010 e considerando o que consta do processo de número 10855.002920/2005-88, determina a declaração de nulidade da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ de nº 02.937.018/0001-40, do empresário individual HELIO AKINORI KITAGAKI-ME, por ter sido atribuído mais de um número de inscrição para o mesmo estabelecimento.

ÂNGELO CELSO BOSSO

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 79,
DE 23 DE ABRIL DE 2010**

Baixa de ofício de inscrição de pessoa jurídica inapta no CNPJ-Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Sorocaba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280, III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009 e, de acordo com o disposto no inciso III do artigo 28 e artigo 31, parágrafo único da Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010 e considerando o que consta do processo de número 10855.000286/2010-14, determina a baixa de ofício no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, da inscrição de nº 00.403.181/0001-05, da sociedade, PERFORMANCE CURSOS LIVRES E EVENTOS S/C LTDA, por não ter regularizado nos 5 (cinco) exercícios subsequentes, sua situação cadastral enquadrada na condição de inapta.

ÂNGELO CELSO BOSSO

**9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BLUMENAU**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34,
DE 22 DE ABRIL DE 2010**

Concede, à empresa que especifica, o registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 976 de 07 de dezembro de 2009, sob o número FP-09204/045.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BLUMENAU-SC, usando da atribuição que lhe confere o artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 21, de 24 de agosto de 2001, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 13971.000220/2010-48 concede:

Artigo 1º - À empresa HEIDRICH S/A CARTOES RECICLADOS - HCR, CNPJ 75.491.266/0001-83, Estrada Geral s/n, Alto Ribeirão Vargem, Taio/SC, CEP: 89190-000, o registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos - PAPEL IMUNE - destinado ao exercício da atividade de FABRICANTE DE PAPEL (FP), prevista no inciso I do parágrafo 1º do artigo 1º da Instrução Normativa RFB nº 976 de 07 de dezembro de 2009.

Artigo 2º - Constatando-se, em procedimento de fiscalização, que o contribuinte não preenchia à época da expedição deste Ato Declaratório Executivo (ADE) ou que deixou de preencher as condições previstas para a obtenção do registro prévio, serão suspensos os efeitos do ADE e aplicadas as penalidades cabíveis.

Artigo 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ÉDISON JOSÉ SANTANA DA CRUZ

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35,
DE 23 DE ABRIL DE 2010**

Retifica, por erro de fato, o Ato Declaratório executivo RFB/9ºRF/DRF/BLU nº 23 de 22 de Março de 2010, publicado no Diário Oficial da União em 06 de Abril de 2010, tornando sem efeito o cancelamento do registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos de que trata a Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, sob o número GP-09204/034.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BLUMENAU-SC, usando da atribuição que lhe confere o artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 21, de 24 de agosto de 2001, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 13971.000078/2005-51, declara:

Artigo 1º - O Ato Declaratório executivo nº 23 RFB/9ºRF/DRF/BLU de 22 de Março de 2010, publicado no Diário Oficial da União em 06 de Abril de 2010 fica retificado, por erro de fato, tornando sem efeito, desde a publicação, o cancelamento do registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos de que trata a IN RFB nº 976/09, sob o número GP-09204/034, GRÁFICA (GP), empresa QUALIGRAF - GRÁFICA E EDITORA LTDA, CNPJ: 02.800.651/0001-91, Rua Germano Brandes 770 Sala 03, Centro, Timbo/SC, CEP: 89120-000.

Artigo 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ÉDISON JOSÉ SANTANA DA CRUZ

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FLORIANÓPOLIS**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34, DE 22 DE
ABRIL DE 2010**

Divulga enquadramento de bebidas, segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, c/c o disposto na Portaria RFB nº 1.069, de 04 de julho de 2008, publicada no DOU de 07 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 149 e 150 do Decreto nº 4.544, de 26 de dezembro de 2002 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi), alterado pelo Decreto nº 6.158, de 16 de julho de 2007, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006, que observarem o disposto no § 2º do art. 152 do Ripi.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação.

LUIZ AUGUSTO DE SOUZA GONÇALVES

ANEXO ÚNICO

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra/ nº recibo)
11.137.282/0001-90	AGUARDENTE DON BLAS (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	P 04004359723142
11.137.282/0001-90	AGUARDENTE DON BLAS (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	K 04004466723143
11.137.282/0001-90	AGUARDENTE DON BLAS (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N 04004573723144
11.137.282/0001-90	CACHAÇA DON BLAS (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	O 04004803723147
11.137.282/0001-90	CACHAÇA DON BLAS (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N 04004902723148
11.137.282/0001-90	CACHAÇA DON BLAS (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	K 04005063723149
11.137.282/0001-90	CACHAÇA DON BLAS (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00	G 04005123723150
11.137.282/0001-90	AGUARDENTE DON BLAS (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	Até 180ml	2208.40.00	G 04005670723155

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM ITAJAÍ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 22 DE ABRIL DE 2010**

Concede registro especial obrigatório a estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de gráfica.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ITAJAÍ, no uso de sua atribuição que lhe confere o inciso IX do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no art. 1º, caput, § 1º, inciso V, no art. 2º, no art. 9º, e no art. 14, todos da Instrução Normativa SRF nº 976, de 07 de dezembro de 2009, e as informações constantes do processo nº 13963.000635/2001-60 declara:

Art. 1º Inscrita a empresa Rede de Jornais Catarinense Ltda, CNPJ nº 04.088.637/0001-32, situada na rua 288, s/n, bairro Castelo Branco, Itapema-SC, no Registro Especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinados à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de gráfica, sob o número GP-09206/004

Art. 2º O registro concedido será cancelado a qualquer tempo, em caso de descumprimento das normas de controles relativos à matéria.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

JACKSON ALUIR CORBARI

**10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM URUGUAIANA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 13 DE ABRIL DE 2010**

Declara cancelada, de ofício, a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Uruguaiiana-RS, no uso das atribuições que lhe confere os artigos 280, inciso IX, e 281 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 06 de Março de 2009 e considerando o disposto nos arts. 25, inciso I combinado com o artigo 26, da Instrução Normativa RFB nº 864/2008, e o contido no processo 11075-000.354/2010-87 declara:

Art. 1º CANCELADA a inscrição CPF nº 593.349.240-04, em nome de MARIA OLÁVIA FREITAS SAENGER, por multiplicidade no Cadastro de Pessoa Física - CPF.

Art. 2º Permanece ativa a inscrição do CPF nº 580.778.391-34, em nome de MARIA OLÁVIA FREITAS SAENGER.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUIZ HERGESSEL

**SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA**

PORTARIA Nº 231, DE 22 DE ABRIL DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras do Tesouro Nacional - LTN, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 22.04.2010;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 23.04.2010;

V - data da liquidação financeira: 23.04.2010;

VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC);

VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados; e

IX - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento	Adquirente
LTN	343	500	1.000,000000	01.04.2011	Público
LTN	800	1.000	1.000,000000	01.07.2012	Público

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 14, de 20 de março de 2003, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 21, de 11 de fevereiro de 2010, que consistirá na aquisição de LTN com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 22.04.2010;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 16h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 23.04.2010; e

V - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento
LTN	343	100	1.000,000000	01.04.2011
LTN	800	200	1.000,000000	01.07.2012

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo, se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial referida no art. 3º será alocada em conformidade com o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo:

I - 45% (quarenta e cinco por cento) às instituições denominadas "dealers" primários; e

II - 55% (cinquenta e cinco por cento) às instituições denominadas "dealers" especialistas.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do Sistema OPFUB.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

PORTARIA Nº 232, DE 22 DE ABRIL DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Letras Financeiras do Tesouro - LFT, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 22.04.2010;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;



- IV - data da emissão: 23.04.2010;
- V - data da liquidação financeira: 23.04.2010;
- VI - data-base das LFT: 01.07.2000
- VII - critério de seleção das propostas: serão aceitas todas as propostas com cotações iguais ou superiores à cotação mínima aceita, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras;
- VIII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);
- IX - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados;
- X - quantidade para o público: até 150.000 (cento e cinquenta mil) títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo e;
- XI - características da emissão:

Título	Prazo a partir da liquidação (dias)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal na data-base (em R\$)	Data do Vencimento	Adquirente
LFT	1.598	Até 150	1.000,000000	07.09.2014	Público
LFT	2.329	Até 150	1.000,000000	07.09.2016	Público

- Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.
- Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 14, de 20 de março de 2003, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 21, de 11 de fevereiro de 2010, que consistirá na aquisição de LFT com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:
- I - data da operação especial: 22.04.2010;
 - II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 16h;
 - III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;
 - IV - data da liquidação financeira: 23.04.2010; e
 - V - características da emissão:

Título	Prazo a partir da liquidação (dias)	Valor Nominal na data-base (em R\$)	Data do Vencimento
LFT	1.598	1.000,000000	07.09.2014
LFT	2.329	1.000,000000	07.09.2016

- Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo, se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.
- Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial a que se refere o art. 3º, corresponderá a 5% (cinco por cento) da quantidade vendida ao público na oferta pública de que trata o art. 1º e obedecerá à mesma distribuição percentual verificada entre os títulos vendidos.
- § 1º. A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá à seguinte proporção:
- I - 45% (quarenta e cinco por cento) às instituições denominadas "dealers" primários; e
 - II - 55% (cinquenta e cinco por cento) às instituições denominadas "dealers" especialistas.
- § 2º. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do Sistema OFPUB.
- Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE
PORTARIA Nº 233, DE 22 DE ABRIL DE 2010

- O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:
- Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, Série F - NTN-F, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:
- I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 22.04.2010;
 - II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;
 - III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;
 - IV - data da emissão: 23.04.2010;
 - V - data da liquidação financeira: 23.04.2010;
 - VI - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional;

- VII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);
- VIII - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados; e
- IX - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Taxa de Juros (a.a.)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento	Adquirente
NTN-F	1.349	10%	750	1.000,000000	01.01.2014	Público
NTN-F	3.906	10%	300	1.000,000000	01.01.2021	Público

- Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.
- Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizado preço unitário com seis casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.
- Art. 3º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 14, de 20 de março de 2003, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 21, de 11 de fevereiro de 2010, que consistirá na aquisição de NTN-F com as características apresentadas abaixo, pelo preço médio apurado na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:
- I - data da operação especial: 22.04.2010;
 - II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 16h;
 - III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;
 - IV - data da liquidação financeira: 23.04.2010; e
 - V - características da emissão:

Título	Prazo (dias)	Taxa de Juros (a.a.)	Quantidade (em mil)	Valor Nominal (em R\$)	Data do Vencimento
NTN-F	1.349	10%	150	1.000,000000	01.01.2014
NTN-F	3.906	10%	60	1.000,000000	01.01.2021

- § 1º. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.
- § 2º. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.
- Art. 4º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial referida no art. 3º será alocada em conformidade com o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo:
- I - 45% (quarenta e cinco por cento) às instituições denominadas "dealers" primários; e
 - II - 55% (cinquenta e cinco por cento) às instituições denominadas "dealers" especialistas.

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 271, DE 22 DE ABRIL DE 2010

- O SECRETÁRIO EXECUTIVO - SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 574, de 23 de março de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 26 de março de 2007, Seção 1, página 19 e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 55, da Lei nº 12.017, de 13 de agosto de 2009 (LDO-2010), e considerando a necessidade de adequar a programação orçamentária da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, a fim de permitir a aplicação direta de recursos e a liberação de recursos por meio de convênio celebrado com Município, resolve:
- Art. 1º Promover, na forma do Anexo desta Portaria, a alteração da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias consignadas na Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010.
- Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JULIO CESAR DE ARAUJO NOGUEIRA

- 53000 - Ministério da Integração Nacional
- 53201 - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF

ANEXO							R\$ 1,00
Programa de Trabalho	ESF	FTE	REDUÇÃO		ACRÉSCIMO		
			Modalidade	Valor	Modalidade	Valor	
15 . 244 . 1025 . 7K66 .00 2 7 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado No Estado de Alagoas.	F			1.7 0 0.000		1.700.000	
		100	3399.00	200.000	3390.00	200.000	
		100	4499.00	863.500	4490.00	863.500	
		100	4499.00	636.500	4440.00	636.500	
Total				1.7 00.000		1.700.000	
JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a liberação de recursos para alguns Municípios do Estado de Alagoas, além de permitir que parte dos recursos seja implementado por meio da CODEVASF.							

SECRETARIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL**PORTARIA Nº 243, DE 23 DE ABRIL DE 2010**

Reconhece situação de emergência no Município de Madre de Deus - BA.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 21, de 11 de maio de 2009, do Município de Madre de Deus, devidamente homologado pelo Decreto nº 11.548, de 22 de maio de 2009, do Estado da Bahia, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001642/2009-20, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de alagamentos, a situação de emergência no Município de Madre de Deus, nas áreas afetadas, conforme o Formulário de Avaliação de Danos, constante do referido Processo, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 11 de maio de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 244, DE 23 DE ABRIL DE 2010

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado do Maranhão, afetados por Enxurradas.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando Decreto nº 25.337, de 4 de maio de 2009, do Estado do Maranhão com fundamento no Decreto nº 5.376, art. 17, § 2º, de 17 de fevereiro de 2005, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos abaixo citados, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas, a situação de emergência nos municípios referentes aos processos a seguir: Bacuri, nº 59050.002508/2009-46; Lago dos Rodrigues, nº 59050.001437/2009-64 e Marajá do Sena, nº 59050.001274/2009-10, pelo prazo de noventa dias, contados a partir das datas de ocorrência dos desastres e nas áreas afetadas, conforme Formulários de Avaliações de Danos, dos respectivos municípios, constantes dos referidos processos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 245, DE 23 DE ABRIL DE 2010

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado do Maranhão, afetados por Enxurradas.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 25.337, de 4 de maio de 2009, alterado pelo Decreto nº 25.359, de 26 de maio de 2009, do Estado do Maranhão com fundamento no Decreto nº 5.376, art. 17, § 2º, de 17 de fevereiro de 2005, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos abaixo citados, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas, a situação de emergência nos municípios referentes aos processos a seguir: Coelho Neto, nº 59050.001443/2009-11 e Dom Pedro, nº 59050.001656/2009-43, pelo prazo de noventa dias, contados a partir das datas de ocorrência dos desastres e nas áreas afetadas, conforme Formulários de Avaliações de Danos, dos respectivos municípios, constantes dos referidos processos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 246, DE 23 DE ABRIL DE 2010

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado do Maranhão, afetados por Enxurradas.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 25.337, de 4 de maio de 2009, alterado pelo Decreto nº 25.411, de 18 de junho de 2009, do Estado do Maranhão com fundamento no Decreto nº 5.376, art. 17, § 2º, de 17 de fevereiro de 2005, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos abaixo citados, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas, a situação de emergência nos municípios referentes aos processos a seguir: Jatobá, nº 59050.002150/2009-51; São José de Ribamar, nº 59050.002288/2009-51 e São Raimundo do Doca Bezerra, nº 59050.003259/2009-14, pelo prazo de noventa dias, contados a partir das datas de ocorrência dos desastres e nas áreas afetadas, conforme Formulários de Avaliações de Danos, dos respectivos municípios, constantes dos referidos processos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 247, DE 23 DE ABRIL DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de Bela Vista-MS.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 5.507/2010, de 22 de fevereiro de 2010, do Município de Bela Vista, devidamente homologado pelo Decreto "E" nº 41, de 25 de março de 2010, do Estado do Mato Grosso do Sul, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.001211/2010-05, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enxurradas, a situação de emergência, no Município de Bela Vista, zona urbana: Bairros: Baixada Fluminense, Baixada Corintiana e Centro I; zona rural, Assentamento Caracol, Fazenda Margarida, Fazenda Xeres, Fazenda Bom Sucesso e Fazenda Bom Fim, conforme o formulário de Avaliação de Danos, constante do referido Processo, pelo prazo de sessenta dias, contados a partir de 22 de fevereiro de 2010.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 248, DE 23 DE ABRIL DE 2010

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado de Pernambuco, afetados por Estiagem.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando os Decretos Municipais de Belo Jardim, nº 045/2009, de 08 de outubro de 2009, Homologação nº 34.463, de 29 de dezembro de 2009; Brejão, nº 14/2009, de 01 de dezembro de 2009, Homologação nº 34.594, de 11 de fevereiro de 2010; Capoeiras, nº 35/2009, de 23 de novembro de 2009, Homologação nº 34.500, de 11 de janeiro de 2010; Casinhas, nº 033/2009, de 17 de dezembro de 2009, Homologação nº 34.552, de 05 de fevereiro de 2010; Cumaru, nº 022/2009, de 30 de dezembro de 2009, Homologação nº 34.553, de 05 de fevereiro de 2010; Frei Miguelinho, nº 004/2010, de 15 de janeiro de 2010, Homologação nº 34.620, de 24 de fevereiro de 2010; Gravatá, nº 037/2009, de 22 de outubro de 2009, Homologação nº 34.465, de 29 de dezembro de 2009; Igaracy, nº 013/2009, de 25 de novembro de 2009, Homologação nº 34.501, de 11 de janeiro de 2010; Pesqueira, nº 0255/09, de 20 de outubro de 2009, Homologação nº 34.468, de 29 de dezembro de 2009; Riacho das Almas, nº 05/2010, de 21 de janeiro de 2010, Homologação nº 34.555, de 05 de fevereiro de 2010; Salgadinho, nº 34/2009, de 23 de dezembro de 2009, Homologação nº 34.556, de 05 de fevereiro de 2010; Santa Maria do Cambucá, nº 038/2009, de 15 de dezembro de 2009, Homologação nº 34.469, de 29 de dezembro de 2009; Tacaimbó, nº 019/2009, de 12 de novembro de 2009, Homologação nº 34.472, de 29 de dezembro de 2009; Taquaritinga do Norte, nº 003/2010, de 20 de janeiro de 2010, Homologação nº 34.622, de 24 de fevereiro de 2010; Tupanatinga, nº 039/2009, de 16 de novembro de 2009, Homologação nº 34.503, de 11 de janeiro de 2010; Tuparetama, nº 011/2009, de 12 de novembro de 2009, Homologação nº 34.502, de 11 de janeiro de 2010 e Vertentes, nº 36/2009, de 15 de dezembro de 2009, Homologação nº 34.559, de 05 de fevereiro de 2010, do Estado de Pernambuco.

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos abaixo citados, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagens, a situação de emergência nos municípios referentes aos processos a seguir: Belo Jardim, nº 59050.000852/2010-34; Brejão, nº 59050.000837/2010-96; Capoeiras, nº 59050.000839/2010-85; Casinhas, nº 59050.000845/2010-32; Cumaru, nº 59050.000844/2010-98; Frei Miguelinho, nº 59050.000903/2010-28; Gravatá, nº 59050.000843/2010-43; Igaracy, nº 59050.000838/2010-31; Pesqueira, nº 59050.000850/2010-45; Riacho das Almas, nº 59050.000842/2010-07; Salgadinho, nº 59050.000841/2010-54; Santa Maria do Cambucá, nº 59050.000849/2010-11; Tacaimbó, nº 59050.000848/2010-76; Taquaritinga do Norte, nº 59050.000902/2010-83; Tupanatinga, nº 59050.000853/2010-89; Tuparetama, nº 59050.000854/2010-23 e Vertentes, nº 59050.000840/2010-18, pelo prazo de noventa dias, contados a partir das datas de vigência dos Decretos Municipais, nas áreas afetadas, conforme respectivos Formulários de Avaliações de Danos, constantes dos referidos processos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 249, DE 23 DE ABRIL DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de Tibau-RN.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 002, de 18 de maio de 2009, do Município de Tibau, devidamente homologado pelo Decreto nº 21.166, de 28 de maio de 2009, do Estado do Rio Grande do Norte, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.003069/2009-99, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de enchentes ou inundações graduais, a situação de emergência no Município de Tibau, zona urbana, Bairro: Centro; zona rural, Comunidade de Gangorra e Assentamento Lagoa Salgada II, conforme Formulário de Avaliação de Danos, constante do referido processo, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 18 de maio de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 250, DE 23 DE ABRIL DE 2010

Reconhece situação de emergência no Município de São Miguel das Missões-RS.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, e

Considerando o Decreto nº 1.657, de 23 de abril de 2009, do Município de São Miguel das Missões, devidamente homologado pelo Decreto nº 46.390, de 10 de junho de 2009, do Estado do Rio Grande do Sul, e

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil no Processo nº 59050.002352/2009-01, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de estiagem, a situação de emergência, no Município de São Miguel das Missões, zona rural, pelo prazo de noventa dias, contados a partir de 23 de abril de 2009.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE

PORTARIA Nº 251, DE 23 DE ABRIL DE 2010

Reconhece situação de emergência em municípios do Estado do Rio Grande do Sul, afetados por Vendavais.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE DEFESA CIVIL, com base no Decreto nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008.

Considerando os Decretos de Frederico Westphalen, nº 144/2009, de 30 de novembro de 2009, Homologação nº 46.960, de 28 de janeiro de 2010; Garruchos, nº 108, de 04 de dezembro de 2009, Homologação nº 46.857, de 29 de dezembro de 2009; General Câmara, nº 058/2009, de 16 de novembro de 2009, Homologação nº 46.859, de 29 de dezembro de 2009; Ijuí, nº 4.527-GEM, de 03 de dezembro de 2009, Homologação nº 46.905, de 14 de janeiro de 2010; Picada Café, nº 096/2009, de 16 de novembro de 2009, Homologação nº 46.858, de 29 de dezembro de 2009; São Nicolau, nº 2585, de 01 de dezembro de 2009, Homologação nº 46.857, de 29 de dezembro de 2009; São Paulo das Missões, nº 068/2009, de 30 de novembro de 2009, Homologação nº 46.859, de 29 de dezembro de 2009; Tramandaí, nº 3387/2009, de 20 de novembro de 2009, alterado pelo Decreto nº 3401/2009, de 30 de dezembro de 2009, Homologação nº 46.916, de 18 de janeiro de 2010 e Tucunduva, nº 55/2009, de 01 de dezembro de 2009, Homologação nº 46.907, de 14 de janeiro de 2010, do Estado do Rio Grande do Sul.

Considerando, ainda, as informações da Secretaria Nacional de Defesa Civil nos processos abaixo citados, resolve:

Art. 1º Reconhecer, em virtude de Vendavais ou Tempestades, a situação de emergência nos municípios referentes aos processos a seguir: Frederico Westphalen, nº 59050.000948/2010-01; Garruchos, nº 59050.000949/2010-47; General Câmara, nº 59050.000932/2010-90; Ijuí, nº 59050.000938/2010-67; Picada Café, nº 59050.000951/2010-16; São Nicolau, nº 59050.000942/2010-25; São Paulo das Missões, nº 59050.000943/2010-70; Tramandaí, nº 59050.001003/2010-06 e Tucunduva, nº 59050.001009/2010-75, pelo prazo de noventa dias, contados a partir das datas de vigência dos Decretos Municipais, nas áreas afetadas, conforme respectivos Formulários de Avaliações de Danos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVONE MARIA VALENTE



Ministério da Justiça

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE
SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 544, DE 16 DE ABRIL DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08270.014411/2009-51-SR/DPF/CE, resolve:

Conceder autorização à empresa PERES SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF nº 07.917.508/0001-06, sediada no Estado do CEARÁ para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, nas seguintes quantidades e naturezas:

- 06 (seis) revólveres calibre 38,
- 108 (cento e oito) cartuchos de munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias, a partir da publicação deste alvará no d.o.u.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 576, DE 24 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08512.003209/2010-47-DELESP/SR/SP, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa OSRAM DO BRASIL LAMPADAS ELETRICAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.064.697/0001-59, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: CEZAR ROMERO ARCHINTO, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 579, DE 23 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08492.004980/2009-83-DPE/IJI/SC, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO RESIDENCIAL E COMERCIAL EDIFICIO ATLANTICO SHOPPING CENTER, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.709.435/0001-71, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: FERNANDO LUIZ MORAES DA SILVA, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SANTA CATARINA.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 582, DE 23 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 08388.006320/2009-24-DPE/GRA/PR, declara revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa CERCHOP BEBIDAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.375.537/0001-00, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: ADAIR LEGNANI, para efeito de exercer suas atividades no Estado do PARANÁ.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 626, DE 30 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de

novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08320.002976/2010-96-SR/DPF/MT, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GIRUS MERCANTIL DE ALIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 73.909.400/0001-98, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: MARIA ALAIDE BRUNO TEIXEIRA, para exercer suas atividades no Estado de Mato Grosso.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 657, DE 1º DE ABRIL DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.015816/2009-16-DELESP/SR/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, estando habilitada a exercer a atividade de ESCOLTA ARMADA, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MANHATTAN'S SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.879.979/0001-92, tendo como sócios IVANY DEGAN e DIEGO DE OLIVEIRA DEGAN, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo, com Certificado de Segurança nº 027779, expedido pelo DREX/SR/DPF/SP.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 684, DE 13 DE ABRIL DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08502.008929/2009-84-DPF/SJE/SP, declara revista a autorização de funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, , válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INDÚSTRIA FARMACÊUTICA RIOQUÍMICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.643.555/0001-43, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA, para exercer suas atividades no Estado de São Paulo.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.401, DE 12 DE ABRIL DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0001468/DPF/SJK/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa PANTHER SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ/MF: 10.956.451/0001-50, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 10 (DEZ) Revólveres CALIBRE 38,
- 120 (CENTO E VINTE) Cartuchos de Munição CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.418, DE 19 DE ABRIL DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2009/0002332/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa SAO PAULO GUARDA DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ/MF: 10.731.633/0001-23, tendo como Sócio(s): CARLOS ALBERTO CORREIA, EDMILSON JOSE PADOVANI, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, para exercer suas atividades em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº000244, expedido pelo DREX/SR/DPF/SP.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.420, DE 19 DE ABRIL DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0000924/DELESP/DREX/SR/DPF/RR, resolve: declarar revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa TRANSVIG TRANSPORTE DE VALORES E VIGILANCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.013.234/0001-63, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada tendo como Sócio(s): RAIMUNDO NONATO RODRIGUES COELHO, CREUNETE OLIVEIRA, para exercer suas atividades em RORAIMA, com Certificado de Segurança nº 000245, expedido pelo DREX/SR/DPF/RR.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.430, DE 20 DE ABRIL DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0001314/DPF/ANS/GO, resolve: CONCEDER autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., à empresa GRABALOS COMANDO SEGURANÇA LTDA., CNPJ/MF: 11.674.790/0001-07, tendo como Sócio(s): CLAUDIO GRABALOS, DIONISIO MODESTO DE ANDRADE, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial, para exercer suas atividades em GOIÁS, com Certificado de Segurança nº000250, expedido pelo DREX/SR/DPF/GO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.433, DE 20 DE ABRIL DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0000135/DELESP/DREX/SR/DPF/PI, resolve: CONCEDER autorização à empresa CET SEG SEGURANCA ARMADA LTDA, CNPJ/MF: 08.644.690/0001-23, sediada no PIAUÍ, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 29 (VINTE E NOVE) Revolver(s) CALIBRE 38,
- 8 (OITO) Pistola(s) CALIBRE .380,
- 4 (QUATRO) Espingarda(s) CALIBRE 12,
- 360 (TREZENTOS E SESSENTA) Cartuchos de Munição CALIBRE .380,
- 522 (QUINHENTOS E VINTE E DOIS) Cartuchos de Munição CALIBRE 38,
- 84 (OITENTA E QUATRO) Cartuchos de Munição CALIBRE 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.434, DE 20 DE ABRIL DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0001689/DPF/CGE/PB, resolve: CONCEDER autorização à empresa FORÇA ALERTA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF: 10.446.347/0001-16, sediada na PARAÍBA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 55 (CINQUENTA E CINCO) REVÓLVERES CALIBRE 38;
- 660 (SEISCENTOS E SESSENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.437, DE 22 DE ABRIL DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0001113/DPF/IJI/SC, resolve: declarar revista a au-

torização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa DO VALE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.370.434/0001-95, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): RODRIGO CAMILO SCHNEIDER, IVAN PEREIRA SCHNEIDER, para exercer suas atividades em SANTA CATARINA, com Certificado de Segurança nº 000254, expedido pelo DREX/SR/DPF/SC.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.439, DE 22 DE ABRIL DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0000461/DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve: CONCEDER autorização à empresa CAPIXABA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF: 05.040.410/0001-80, sediada no ESPÍRITO SANTO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

-4 (quatro) Revolver(s) CALIBRE 38,
-192 (cento e noventa e dois) Cartuchos de Munição CALIBRE 38.

E da(s) empresa(s) cedente(s) COLATINA CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA ME, 09.093.193/0001-47:

-8 (oito) Revólver(es) Calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.443, DE 22 DE ABRIL DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0000384/DPF/JLS/SP, resolve: declarar revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa ACADEMIA PAULISTA DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE VIGILANTES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 96.522.974/0001-04, especializada na prestação de serviços de Curso de Formação tendo como Sócio(s): RAFAEL ALEXANDRE PERES SCALAMBRINI CARNEIRO, RENATA APARECIDA PERES SCALAMBRINI CARNEIRO, JOSÉ CARLOS SCALAMBRINI CARNEIRO, RAQUEL APARECIDA PERES SCALAMBRINI CARNEIRO, NÂNCI APARECIDA PERES SCALAMBRINI CARNEIRO, para exercer suas atividades em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 000257, expedido pelo DREX/SR/DPF/SP.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.444, DE 22 DE ABRIL DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0001374/DPF/CRU/PE, resolve: CONCEDER autorização à empresa SPARTTA FORMACAO PROFISSIONAL EM SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ/MF: 01.556.478/0002-46, sediada em PERNAMBUCO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

-5.600 (CINCO MIL E SEISCENTAS) Espoletas para Munição CALIBRE 38/380,

-5.600 (CINCO MIL E SEISCENTOS) Projéteis para Munição CALIBRE 38,

-3.000 (TRÊS MIL) Estojos para Munição CALIBRE 38,

-4.492 (QUATRO MIL QUATROCENTAS E NOVENTA E DUAS) Gramas de Pólvora.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.445, DE 22 DE ABRIL DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0001219/DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: declarar revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa LYNX VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.035.992/0001-18, especializada na prestação de serviços

de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, Segurança Pessoal tendo como Sócio(s): RODRIGO ANTONIO DA SILVA GUIDIO, MARCUS ANTONIO DA SILVA GUIDIO, para exercer suas atividades no PARANA, com Certificado de Segurança nº 000258, expedido pelo DREX/SR/DPF/PR.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 10.447, DE 23 DE ABRIL DE 2010

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, alterado pelo Decreto nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo nº 2010/0001491/DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: declarar revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa FORCE VIGILANCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.601.159/0001-97, especializada na prestação de serviços de Vigilância Patrimonial tendo como Sócio(s): JEFFERSON MARQUES DE QUADROS, ADRIANA APARECIDA DE QUADROS, para exercer suas atividades no PARANA, com Certificado de Segurança nº 000260, expedido pelo DREX/SR/DPF/PR.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 625, DE 29 DE MARÇO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08452.000486/2010-50 - DPF/PFO/RS, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança concedida por meio da Portaria nº 01, de 03/04/2003, expedida pela SR/DPF/RS, para exercer serviço de VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, à empresa AMERICAN BANKNOTE S.A., CNPJ/MF nº 33.113.309/0018-95, localizada no Estado do RIO GRANDE DO SUL.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 691, DE 16 DE ABRIL DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.004013/2007-74 - DELESP/SP, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança Privada concedida por meio do Alvará de Funcionamento nº 097/2005 - DELESP/SR/DPF/SP, de 16/05/2005, à empresa ARTUR EBERHARDT S/A., CNPJ/MF nº 61.594.818/0007-60, localizada no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 695, DE 19 DE ABRIL DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08280.027751/2009-22 - SR/DPF/DF, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança concedida por meio do Alvará de Funcionamento nº 002/97 - DELESP/SR/DPF/DF, de 05/05/1997, à empresa CENTRO - OESTE ASFALTOS LTDA., CNPJ/MF nº 01.593.821/0001-41, localizada no DISTRITO FEDERAL.

ADELAR ANDERLE

PORTARIA Nº 696, DE 19 DE ABRIL DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08280.027751/2009-22 - SR/DPF/DF, resolve:

Cancelar a Autorização de Funcionamento do serviço ORGÂNICO de Segurança concedida por meio do Alvará de Funcionamento nº 001/97 - DELESP/SR/DPF/DF, de 05/05/1997, à empresa CENTRO - OESTE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., CNPJ/MF nº 01.588.839/0001-55, localizada no DISTRITO FEDERAL.

ADELAR ANDERLE

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO**DESPACHOS DA SECRETÁRIA**

Em 22 de abril de 2010

Nº 297 - Processo Administrativo nº 08012.006271/2009-98. Representante: Sindicato Nacional das Empresas de Medicina de Grupo - SINAMGE. Representada: Unimed de Caçapava - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.. Advogados: Marcio A. Ebram Vilela.

Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos, Dra. Ana Maria Melo Netto, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Determino a intimação da Representada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareça as testemunhas que pretende ouvir no presente processo, observando o limite estabelecido no parágrafo único do artigo 37 da Lei 8.884/04. Caso seja de interesse da Representada que as informações a serem prestadas pelas pessoas arroladas sejam requeridas por via postal, intimo a Unimed de Caçapava para que, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação da decisão no Diário Oficial da União apresente: i) questionamentos escritos a serem endereçados às pessoas especificadas, ou, facultativamente, ii) declarações das citadas pessoas com as informações fáticas que conhecem a respeito do mérito do Processo Administrativo em epígrafe.

Nº 298 - Averiguação Preliminar nº 08012.007967/2004-27. Representante(s): Unimed Uberlândia - Cooperativa Regional de Trabalho Médico Ltda.. Representada(s): Cardiocenter - Centro de Diagnóstico Cardiovascular Ecográfico Ltda e outros. Adv.: Marco Antonio Pacheco e Fabiana Prates, Carlos Alberto Miro da Silva.

Acolho a Nota Técnica de fls., aprovada pela Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos, Dra. Ana Maria Melo Neto, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei n. 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, pois, pela instauração de Processo Administrativo com fulcro no art. 32 da Lei nº 8.884/94 e no art. 46 da Portaria MJ nº 456/2010, para apurar possíveis condutas infringentes à ordem econômica passíveis de enquadramento no art. 20, incisos I, II e IV c/c art. 21, incisos I, II e V, ambos da Lei nº 8.884/94, em desfavor de Rasmão Cardoso Sobrinho, Cardiocenter - Centro de Diagnóstico Cardiovascular Ecográficos Ltda.; Centro de Diagnósticos Ecográficos S/C Ltda; IMEDI - Instituto de Medicina Diagnóstica; CLIMA - Clínica de Diagnóstico por Imagem S/C Ltda.; Unidade Radiológica de Uberlândia Ltda.; Centro Radiológico de Uberlândia; Instituto de Radiologia de Uberlândia; IPAC - Instituto de Patologia Clínica de Uberlândia S/c Ltda.; Biovida Patologia Clínica Ltda.; UDIMAGEM - Unidade de Diagnóstico por Imagem Ltda; LABORMED - Laboratório de Análises e Pesquisas Clínicas; Centro de Tomografia Computadorizada de Uberlândia; IPAC - Densitometria Óssea S/c Ltda; Clínica de Radiologia Ltda; Tomografia Santa Clara; Clínica de Diagnóstico Dr. Rasmão Cardoso Limitada; AMIUB - Associação dos Médicos Imaginologistas de Uberlândia; Sociedade Médica de Uberlândia. Notifiquem-se as Representadas, nos termos do Artigo 33 da Lei nº 8.884/94.

MARIANA TAVARES DE ARAÚJO

**DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA
ECONÔMICA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE MERCADO**

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL

Em 23 de abril de 2010

Nº 118 - Processo Administrativo nº 08012.004472/2000-12. Representante: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP e Ministério Público Federal - Procuradoria da República no Município de Bauru/SP. Representados: Sindicato do Comércio Varejista de Derivados de Petróleo do Estado de São Paulo - Regional Bauru - Sincopetro; Wagner Siqueira; Sebastião Homero Gomes; João Nunes Pimentel; Sílvia Carlos Martins Martinez; Luiz Carlos Lombardi; Davilco Graminha; Auto Posto Mary Dota Ltda.; Auto Posto Jardim Brasil Bauru Ltda.; Auto Posto Nuno de Assis Ltda.; Auto Posto Vila São Paulo Ltda.; Auto Posto Bauru 2000 Ltda.; Posto Sebastião Homero Gomes Bauru; Auto Posto Petroper Ltda.; Lopes & Lombardi Ltda.; Autos Posto Chapadão Bauru Ltda.; Lion & Cia Comércio de Combustíveis Ltda.

Acolho a Nota Técnica de fls. e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei n. 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, nos termos do art. 35 e seguintes da Lei nº 8.884/94 c/c o art. 48 da Portaria MJ nº 456/2010, pela intimação dos Representados para que, no prazo de 5 (cinco) dias, a serem contados em dobro, informem a respeito do interesse de manutenção da produção de provas por meio das oitivas dos Srs. Ademir Moreno de Paula, Ângelo Altran Junior, Eduardo Kalmus, José Carlos Diogo, José Munhoz Sespede, José Paulo Bento Martins e Marcos Amilton Ramos. Caso positivo, informem também os dados atualizados de endereço e qualificação das testemunhas este DPDE, nos termos do art. 407 do CPC.

RAVVI AUGUSTO DE ABREU C. MADRUGA



SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO DIRETOR

Tendo em vista o não cumprimento da exigência formulada pela Coordenação Geral de Imigração/ CNIG., não conheço o recurso e mantenho o ato publicado no D.O.U de 20/03/2009, Seção I, pág. 28. Processo nº 08000.007379/2008-56 - Bernardo Fortaleza Famil-laran

LUCIANO PESTANA BARBOSA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente, nos termos do Decreto nº 6.736 de 12/01/2009. Processo nº 08260.004376/2009-81 - Daniel Oscar Az-peitia

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente, nos termos do Decreto nº 6.736 de 12/01/2009. Processo nº 08260.004158/2009-46 - Miguel Ricosta

Diante dos elementos presentes no processo que comprovam tratar-se de situação especial e em face da competência delegada pelo art. 3º da Portaria nº 22 da Secretaria Nacional de Justiça de 07/07/2009, DEFIRO o pedido de Residência Provisória postulado por Ala Omar Ahmad Yacoub Mawas, nos termos da Lei nº 11.961/2009. Processo nº 08240.016677/2009-95 - Ala Omar Ahmad Yacoub Mawas

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o (a) estrangeiro (a) está casado de fato e de direito com cônjuge brasileiro (a), salientando, todavia, que o ato persistirá enquanto for detentor da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08102.002476/2009-95 - João Paulo Pereira Vasconcelos

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08260.004512/2009-32 - Daniela Joanna Carvalho Olivera

Processo Nº 08441.004873/2009-51 - Janu Rangel Alvarez

Processo Nº 08441.005411/2009-51 - Miguel Angel Bracco Garcia

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08444.000971/2009-99 - Blanca Rosa Monte-negro

Processo Nº 08492.005271/2009-15 - Agostina Noelia Pie-rini

Processo Nº 08505.034632/2009-44 - Carlos Osvaldo Balije e Carlos Alexandre Balije Cortez

A vista dos novos elementos constantes nos autos, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no Diário Oficial de 18/02/2010, para dar prosseguimento ao feito. Processo nº 08460.003183/2009-56 - Carlos Enrique Ramirez Bernal, Diego Ramirez Trejo Lerdo, Regina Trejo Lerdo Maus e Santiago Ramirez Trejo Lerdo

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.002576/2009-71 - Cezary Rzodkiewicz

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Transformação de Visto Temporário item V em Permanente. Processo nº 08240.011373/2009-31 - Kevin Carson

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estada solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estada no País. Processo nº 08458.004611/2009-15 - Steven Gregory Schulenberg

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estada no País até 10/07/2011. Processo nº 08505.031283/2009-17 - Hou Chen

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.013015/2009-05 - Pedro Alejandro Retuerto Prieto

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 16/11/2010. Processo nº 08018.015762/2009-70 - William Joseph Whalen

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 146, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 24/04/2009, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada no País do estrangeiro, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito. Processo nº 08018.009231/2008-67 - Lu Junyong

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 91, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 29/01/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada no País do estrangeiro, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito. Processo nº 08018.012895/2009-94 - Dusan Draskovic

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 119 a 120, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 02/02/2009, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada no País do estrangeiro, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito. Processo nº 08000.011946/2008-79 - Peter James Forrest

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 16/11/2010. Processo nº 08018.015584/2009-87 - Stuart Andrew Jackson

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº 08018.002613/2009-41 - Kannan Natesa Mudaliar

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.015572/2008-71 - Alberto Carlos Puello Carmona

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.005077/2009-35 - Joseph Baylon Gascon

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.006458/2009-31 - Scott Reid

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.002571/2009-48 - Teimuraz Kharadze

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 15/02/2011. Processo nº 08018.022932/2009-72 - Stuart Geoffrey Wallace

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 15/02/2011. Processo nº 08018.022931/2009-28 - Nikolay Yagubov

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº 08018.002616/2009-84 - Andrey Lekhim

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº 08018.002614/2009-95 - Ajinkya Arvind Lad

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 19/09/2011. Processo nº 08018.022690/2009-17 - Charlie Lee Thompson

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 15/02/2011. Processo nº 08018.022897/2009-91 - Scott Small

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 11/10/2010. Processo nº 08018.015934/2009-13 - Dean Alexander Mackintosh

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 71 a 73, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 29/01/2010, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada no País do estrangeiro, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito. Processo nº 08018.009986/2009-42 - Amit Gobind Mathur

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 83 a 92, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 03/09/2009, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada no País do estrangeiro, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito. Processo nº 08018.007522/2009-00 - Angelica Patricia Sandoval Rodriguez

Diante dos novos elementos constantes nos autos de fls. 82 a 100, torno insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 13/07/2009, para cancelar o Pedido de Prorrogação de Estada no País do estrangeiro, requerido pelo representante legal da empresa. Determino o ARQUIVAMENTO do feito. Processo nº 08018.000785/2009-80 - James Adam

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 18/05/2012. Processo nº 08018.023047/2009-19 - Jean-François Fiard e Philippe Albert Vermet

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº 08354.002142/2009-50 - Peter Hofer

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto item V em Permanente. Processo nº 08520.009770/2009-05 - Beat Hagi

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº 08097.002358/2009-01 - Reza Hatam

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o arquivamento do pedido de prorrogação de prazo de estada no país. Processo nº 08256.004528/2008-23 - Pieter Willem Westera

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08444.003734/2009-80 - Rolando Alberto Aiel-lo

INDEFIRO o presente processo por falta de amparo legal. Processo Nº 08089.003155/2009-23 - Lissette Patricia Garavito Maury

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do Pedido de Prorrogação de Estada no País. Processo nº 08018.005081/2009-01 - Embuas Anak Apong

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 16/11/2010. Processo nº 08018.015756/2009-12 - Romica Sandu

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 16/11/2010. Processo nº 08018.015629/2009-13 - Michael Gerrard Higham

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 01/02/2012. Processo nº 08018.022656/2009-42 - Zachary Johnson Condon

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 01/02/2012. Processo nº 08018.022651/2009-10 - Christopher Drew Torrey

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 13/01/2012. Processo nº 08018.017479/2009-82 - Mario Davila

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 18/07/2011. Processo nº 08018.012566/2009-43 - Paul Andrew Lee

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 01/02/2012. Processo nº 08018.023267/2009-34 - George Robert Lambing III

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 15/07/2011. Processo nº 08018.008688/2009-35 - Sunilkumar Yadav

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 15/12/2011. Processo nº 08018.022202/2009-71 - Krzysztof Marek Borkacki

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 15/02/2011. Processo nº 08018.020270/2009-04 - Scott Andrew Fowler

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 15/02/2011. Processo nº 08018.022478/2009-50 - Janjan Villarin Codera

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 22/12/2011. Processo nº 08018.022451/2009-67 - Jorge Sinai Heredia Jimenez

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº 08018.020254/2009-11 - Leon Harlan Lutz

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº 08018.017496/2009-10 - William Canuel Cães

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº 08018.017201/2009-13 - Lukasz Pomaranski

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 01/04/2012. Processo nº 08018.020553/2009-48 - Li Xiangyuan

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 15/02/2011. Processo nº 08018.020283/2009-75 - Jonathan David Ames

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 15/02/2011. Processo nº 08018.020279/2009-15 - Lee Andrew McLoughlin

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 03/02/2012. Processo nº 08018.017033/2009-58 - Bobby Nall Gunn

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 30/12/2010. Processo nº 08018.009526/2009-14 - Joseph Love

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 30/12/2010. Processo nº 08018.020078/2009-18 - Daniel Clifford Blowers

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 28/09/2011. Processo nº 08018.017688/2009-26 - Dag Nikolai Starheim

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 30/12/2010. Processo nº 08018.020065/2009-31 - Drew Thain

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 30/12/2010. Processo nº 08018.020071/2009-98 - Kristian John Bailly

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 15/02/2011. Processo nº 08018.020284/2009-10 - Timothy Swain

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 15/02/2011. Processo nº 08018.020384/2009-46 - Ruel Marikit Mungas

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 08/02/2012. Processo nº 08018.020101/2009-66 - Jimmy Dale Dyess

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 15/02/2011. Processo nº 08018.020378/2009-99 - Desmond Harry Hartley

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 02/08/2010. Processo nº 08018.009685/2009-19 - Halvard Langaker

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 01/12/2011. Processo nº 08018.017598/2009-35 - Maria Teresa Rincon Osorio e Orlando Enrique Quintero Maldonado

Determino o arquivamento do presente processo, por já ter decorrido prazo superior ao da estada solicitada. Processo nº 08018.008467/2009-67 - Gunnar Boroe

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 30/12/2010. Processo nº 08018.009567/2009-19 - Ian Edwards

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 06/02/2012. Processo nº 08018.020097/2009-36 - Carl Wayne Howard

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o Pedido de Prorrogação de Estada no País até 08/02/2012. Processo nº 08018.020102/2009-19 - Kenneth Ray Perry

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omissio, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória. Processo nº 08000.000424/2010-66 - Jianliang Luo

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omissio, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória. Processo nº 08000.000426/2010-55 - Gai Wang

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omissio, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória. Processo nº 08000.000458/2010-51 - Xiaole Xu

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omissio, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória. Processo nº 08285.026529/2009-62 - Dongqin Tian

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omissio, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória. Processo nº 08390.005989/2009-50 - Zhiping Yan

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omissio, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória. Processo nº 08455.098678/2009-24 - Yinyin Cai

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omissio, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória. Processo nº 08455.098681/2009-48 - Huan-cheng Chen

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omissio, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória. Processo nº 08455.098684/2009-81 - Ruyi Chen

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omissio, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória. Processo nº 08455.100674/2009-13 - Bing Li

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omissio, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória. Processo nº 08460.034984/2009-63 - Tiantian Wang

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omissio, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória. Processo nº 08460.035001/2009-14 - Yirong Chen

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omissio, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória. Processo nº 08460.038825/2009-38 - Ying Liu

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omissio, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória. Processo nº 08460.038828/2009-71 - Rongbin Zhen

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omissio, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória. Processo nº 08460.038849/2009-97 - Changqing Qiu

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omissio, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória. Processo nº 08460.039062/2009-42 - Jiugen Ye

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omissio, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória. Processo nº 08505.096742/2009-08 - Eulogio Luque Machaca

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omissio, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória. Processo nº 08505.099447/2009-03 - Alex Mannutupa Alvaro

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omissio, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória. Processo nº 08505.099894/2009-54 - Juntang Wang

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omissio, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória. Processo nº 08505.102122/2009-15 - Jianyong Zhang

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omissio, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória. Processo nº 08000.000126/2010-76 - Feng Guo

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omissio, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória. Processo nº 08000.000166/2010-18 - Nan Wang

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omissio, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória. Processo nº 08000.000425/2010-19 - Xuyong Wu

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omissio, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória. Processo nº 08000.000427/2010-08 - Miaoling Su

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omissio, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória. Processo nº 08455.098700/2009-36 - Qu Simin

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omissio, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória. Processo nº 08460.029208/2009-41 - Hassan Yazji

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omissio, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória. Processo nº 08460.030202/2009-17 - Zhao Buchao

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omissio, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória. Processo nº 08460.030208/2009-94 - Tan Xing Yun

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omissio, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória. Processo nº 08460.030215/2009-96 - Canrong Zhong

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omissio, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória. Processo nº 08460.035017/2009-19 - Zhirong Xie

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omissio, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória. Processo nº 08505.085940/2009-38 - Derik Alejandro Azuly



Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omissio, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória. Processo nº 08505.101538/2009-16 - Eligio Denis Martinez

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omissio, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória. Processo nº 08505.101692/2009-80 - Divaldo Lukeni Camilo Paim

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omissio, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória. Processo nº 08505.101898/2009-18 - Wanwan Zheng

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omissio, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória. Processo nº 08505.101912/2009-75 - Cai Yunde

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omissio, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória. Processo nº 08505.101913/2009-10 - Lin Chang Ping

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omissio, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória. Processo nº 08386.010011/2009-79 - Anis Suleiman Hariri

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omissio, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória. Processo nº 08455.098695/2009-61 - Zhongyan Jin

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omissio, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória. Processo nº 08455.098697/2009-51 - Maojun Lin

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omissio, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória. Processo nº 08455.098698/2009-03 - Wei Lin

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omissio, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória. Processo nº 08455.098699/2009-40 - Xiangqing Jiang

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omissio, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória. Processo nº 08455.098709/2009-47 - Dong Sun

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omissio, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória. Processo nº 08460.030239/2009-45 - Tianyan Chen

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omissio, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória. Processo nº 08460.034922/2009-51 - Hans Wehmeier

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omissio, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória. Processo nº 08505.010460/2010-57 - Bo Ra Na

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omissio, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória. Processo nº 08505.098760/2009-16 - Delcy Andrade Ortega

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omissio, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória. Processo nº 08505.099556/2009-12 - Angel Rosendo Santalia

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omissio, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória. Processo nº 08505.099890/2009-76 - Liang Yongjia

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omissio, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória. Processo nº 08505.099906/2009-41 - Filipe Alexandre Pinheiro Rodrigues Ferreira

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omissio, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória. Processo nº 08505.099914/2009-97 - Charles Chukwudubem Iloduba

Tendo em vista que a justificativa apresentada pelo interessado não corresponde à hipótese de situação especial ou caso omissio, INDEFIRO o pedido formulado por não atender aos elementos mínimos satisfatórios capazes de autorizar a concessão da Residência Provisória. Processo nº 08702.009374/2009-31 - Chen Jiye

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08286.000829/2009-10 - Juan Domingo Sandoval

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente. Processo Nº 08260.002874/2006-46 - Guglielmo Tommaso

Processo Nº 08260.007209/2007-20 - Endrio Marchiori
Processo Nº 08280.002885/2009-31 - Mintian Qiu e Lingling

Processo Nº 08280.016671/2009-41 - Guanyuan Ye e Junying Yin
Processo Nº 08280.017002/2009-97 - Thomas Martin Mc

Processo Nº 08354.002150/2009-04 - Kristina June Pereira
Processo Nº 08504.008487/2009-56 - Edgardo Merino Helguero

Processo Nº 08505.015733/2009-16 - Jianhui Liang e Norma Ortiz de Liang
Processo Nº 08506.001048/2009-01 - Roly Inturias Carrillo
DEFIRO o presente pedido de transformação do visto temporário VII, em permanente, nos termos da legislação vigente. Processo Nº 08260.004169/2009-26 - Miguel Sotelo Dapia

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08280.010786/2009-22 - Samuel Boyo Summers

Processo Nº 08280.016977/2009-06 - Kazumi Yoshimori
Processo Nº 08354.005774/2008-94 - Hermenegildo João Teresa

Processo Nº 08458.003350/2006-65 - Dionisio Vitor Cid Rodriguez
Processo Nº 08504.012345/2009-93 - Marco Laurianti Del Barba

Processo Nº 08505.009926/2009-38 - Antonio Paldo
Processo Nº 08505.019458/2009-18 - Sakae Kaifuchi
Processo Nº 08505.028983/2009-16 - Julia Brinkmann
Processo Nº 08505.035249/2008-22 - Erik Robert Jospa
Processo Nº 08505.060185/2008-06 - Chu Su Chin
Processo Nº 08506.000116/2009-14 - Jonathan Josue Paucar

Processo Nº 08507.001868/2009-84 - Ali Najih
Processo Nº 08508.005806/2008-51 - Beatrice Adriana Cos-tea

Defiro o presente pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91.

Processo Nº 08505.019390/2009-69 - Diego Joshua Arias

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08260.003032/2005-21 - Norbert Wellnitz
Processo Nº 08260.006385/2007-44 - Esther Sanchez Martin

Processo Nº 08354.001871/2007-27 - Saturnino Quinonez

Processo Nº 08390.005475/2008-13 - Patrick Casadesus

Processo Nº 08505.028986/2009-50 - Maribel Escobar Rojas

Processo Nº 08505.029631/2009-88 - Rolando Calle Nina e Daysi Sandra Sulcata Laura

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art.75, II, b, da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08280.035821/2008-35 - Alan Grimwood
INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista que o (s) estrangeiro (s) encontra (m) fora do país

Processo Nº 08711.001322/2006-65 - Sebastien Silliau
Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08375.001069/2009-51 - Ryan Matthew Borman

Processo Nº 08706.003215/2008-11 - Ciriaca Ysabel Pedrozo Rivas

Defiro o presente pedido de permanência por Reunião Familiar, nos termos da Resolução Normativa nº 36/99 do Conselho Nacional de Imigração e Portaria MJ nº 606/91.

Processo Nº 08505.015061/2009-49 - Daniela Cecilia Ortiz de Orue Ubaldo e Camila Natalia Ortiz de Orue Ubaldo

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência nos termos solicitado, salientando, que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem.

Processo Nº 08507.001150/2009-98 - Julio Condori Serna, Cristian Yoel Condori Villacorta, Jhon Andre Condori Villacorta e Luisa Villacorta Valencias

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, INDEFIRO o presente pedido, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo.

Processo Nº 08495.000016/2008-75 - Edward John Ellis Gowing

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Processo Nº 08460.012455/2006-66 - Xavier Claude Bernard Deconinck

Processo Nº 08505.056934/2006-21 - Rocio Racua Aguada
DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente, nos termos do Decreto nº 6.736 de 12/01/2009. Processo nº 08375.001379/2009-75 - Rafael Eduardo Vieyra

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente, nos termos do Decreto nº 6.736, de 12/01/2009. Processo nº 08505.019439/2009-83 - Mercedes Rosa Sanchez

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente, nos termos do Decreto nº 6.736, de 12/01/2009. Processo nº 08505.031274/2009-18 - Marcos Bedendo

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/ temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12/01/2009. Processo nº 08260.003043/2009-34 - Hector Julian Girona

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/ temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736 de 12/01/2009. Processo nº 08444.003906/2009-15 - Marta Rosa Straitman de Pestchanker

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08270.008102/2009-41 - Alberto Ignacio Kap-pes

Processo Nº 08270.008105/2009-85 - Silvia Ester Pedro
Processo Nº 08444.003713/2009-64 - Pablo Andre Palacios
Processo Nº 08444.003745/2009-60 - Eduardo Gabriel Urcola

Processo Nº 08505.029542/2009-31 - Mariana Carina Orellano

Processo Nº 08505.031901/2009-11 - Maria Soledad Cerino
DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo Brasil e Uruguai, por troca de Notas, para implementação entre si do Acordo sobre Residência para nacionais dos Estados Partes do Mercosul.

Processo Nº 08444.004072/2009-65 - Jubert Javier Pintos Medina

Processo Nº 08444.004131/2009-03 - Maria Cecilia Gonzalez dos Santos
Processo Nº 08505.030825/2009-26 - Sara Lieblein Weissman

Processo Nº 08505.030826/2009-71 - Daniel Katz Lieblein
DEFIRO o presente pedido de transformação de refugiado para permanente, com base na RN nº 06/97-CNig. Processo nº 08505.006888/2009-61 - Mirta Margarita Anaya Castellon

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES
Substituta

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08212.009547/2009-33 - Simão João Samba, até 13/01/2011

Processo Nº 08280.024700/2009-49 - Zou Mi, até 20/10/2010

Processo Nº 08354.005899/2009-03 - Adelya Aly Muela, até 20/08/2010

Processo Nº 08354.008058/2009-40 - Evanildo Manlafi Martins Mane, até 17/01/2011



Processo Nº 08390.003562/2009-17 - Rosalina Rebello, até 19/09/2010
Processo Nº 08390.003563/2009-61 - Kochu Thresianna Joseph, até 19/09/2010
Processo Nº 08390.004904/2009-16 - Paola Spandre, até 30/11/2010
Processo Nº 08444.004815/2009-05 - Alicia Filomena Mimbacas Rodriguez, até 24/09/2010
Processo Nº 08444.004897/2009-80 - Bruno Ayleke Galiano Pereira, até 31/08/2010
Processo Nº 08444.005015/2009-01 - Meliton Apaza Tito, até 19/09/2010
Processo Nº 08444.005082/2009-18 - Felician Andre Abraham, até 25/09/2010
Processo Nº 08444.005088/2009-95 - Hamilton Antonio Francisco, até 09/10/2010
Processo Nº 08457.008905/2009-18 - Jessica Simone Delgado Brito, até 19/10/2010
Processo Nº 08457.008908/2009-51 - Maria do Rosário da Luz, até 01/11/2010

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.
Processo Nº 08018.020343/2009-50 - Justin Steele Whetten, até 19/11/2010
Processo Nº 08018.020344/2009-02 - Kristina Marie Coil, até 19/11/2010

Processo Nº 08018.020347/2009-38 - Donald Bbrian Sinden, até 19/11/2010
Processo Nº 08018.020349/2009-27 - Nathan Andrew Tuttle, até 26/11/2010
Processo Nº 08018.020350/2009-51 - Nathan Todd Davis, até 19/11/2010
Processo Nº 08018.020353/2009-95 - Brandon Paul Lunt, até 26/11/2010
Processo Nº 08018.020357/2009-73 - Tyson Roger Teeples, até 19/11/2010
Processo Nº 08018.020358/2009-18 - Bennett Andrew Myres, até 19/11/2010
Processo Nº 08018.020359/2009-62 - Bryan Kekoa Robert Hardisty, até 19/11/2010
Processo Nº 08018.020361/2009-31 - Bryan Jay Barney, até 19/11/2010
Processo Nº 08018.020362/2009-86 - David Ronald Ulbrich, até 19/11/2010
Processo Nº 08018.020368/2009-53 - Nelson James Krogue, até 19/11/2010
Processo Nº 08018.020369/2009-06 - Marcus James Grifiths, até 19/11/2010
Processo Nº 08018.020370/2009-22 - Andrew Paul Smart, até 19/11/2010
Processo Nº 08102.003878/2009-15 - John Patrick Hurst, Julie Elizabeth Alexander, Kristin Alexander Hurst e Kyra Alexander Hurst, até 24/10/2010
Processo Nº 08270.027766/2009-18 - D`Mari Sanca, até 04/10/2010
Processo Nº 08296.004812/2009-12 - Dennis Alcuizar, até 26/11/2010

Processo Nº 08310.009116/2009-69 - Giuseppe Luigi Spiga, até 19/11/2010
Processo Nº 08335.027889/2009-49 - Savarimuthu Arockia-raj, até 12/11/2010
Processo Nº 08390.004529/2009-12 - Demetrio Arturo Navarte de La O, até 18/09/2010
Processo Nº 08390.004793/2009-48 - Martin Dumay, até 29/09/2010
Processo Nº 08451.004545/2009-35 - Estine Jean Charles, até 20/02/2009
Processo Nº 08457.008471/2009-56 - Johannes Niedermaier, até 31/12/2010
Processo Nº 08458.008351/2009-49 - Violeta Heisecke Cabrera, até 30/10/2010
Processo Nº 08458.008872/2009-04 - Pascuala Nuñez Pérez, até 11/09/2010
Processo Nº 08505.068981/2009-60 - Edgar José Rivera Castillo, até 03/01/2010
Processo Nº 08505.068982/2009-12 - Alcides Gutierrez Martinez, até 10/12/2010
Processo Nº 08506.009692/2009-19 - Hirotooshi Terashita, até 01/03/2011
Processo Nº 08707.007714/2009-40 - Jose Luis Narvaez Semanate, até 16/11/2010

MARIA ROSA VILAS BOAS DE ALMEIDA
p/Delegação de Competência

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE MINAS GERAIS

DECISÃO DE 15 DE MARÇO DE 2010

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 46, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.006125/2007-58	REALMED ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA	406350.	01.085.223/0001-61	Redimensionar rede hospitalar por redução, sem autorização ANS, ref. hospitais Santa Casa Misericórdia Sabará, Sociedade Beneficente São Camilo, Sociedade Hospital Queluz, Hospital Confins LTDA. (Art. 17, § 4º, Lei 9656/98)	261.844,2 (DUZENTOS E SESENTA E UM MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS)

EUNICE MOURA DALLE

DECISÕES DE 16 DE MARÇO DE 2010

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 46, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.010814/2009-29	CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO LTDA.	363766.	31.488.208/0001-25	Deixar garantir cobertura procedimentos: orquidopexia unilateral, Postectomia e Apêndice pré-auricular, sob alegação DLP, sem seguir rito legal, p/ benef. T.E.S.S. (Art.11, parágrafo único, c/c Art.12, da Lei 9.656, c/c Art. 16, §3º da RN 162/07)	64.000,00 (SESENTA E QUATRO MIL REAIS)
25779.001165/2007-11	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Rescindir de maneira unilateral contrato benef. A.R.C. (Art.13, parágrafo único, II da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25779.000449/2009-44	SOSAUE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA	410926.	03.550.445/0001-33	Deixar garantir cobertura aplicação de "benzentacil", p/ G.D.L, em 07/01/2009; M.V.G.A, em 04/01/2009; T.C.S.A, em 09/01/2009; A.A.D, em 11/11/2008; A.G.F, em 12/11/2008; D.H.V.R, em 09/11/2008. (Art.12, I da Lei 9.656)	Anulação do auto 40198.Arquivamento.

EUNICE MOURA DALLE

DECISÃO DE 25 DE MARÇO DE 2010

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 46, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.001368/2007-08	QUALIMED LTDA.	409847.	03.291.767/0001-05	Redimensionar sua rede hosp., por redução, sem autor. da ANS, ref. ao Hosp. e Matern. Santa Fé, CNPJ 17.267.634/0001-08, (Art.17,§4º da Lei 9.656)	52513,68 (CINQUENTA E DOIS MIL, QUINHENTOS E TREZE REAIS E SESENTA E OITO CENTAVOS)

EUNICE MOURA DALLE

DECISÕES DE 26 DE MARÇO DE 2010

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 46, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25779.004252/2009-84	FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BELO HORIZONTE	415405	05.202.699/0001-96	Rescindir, em mar./09, de maneira unilateral, o contr. do benef. F.M.G, por inadimp., sem ter comprovado a notif. ao benef. até o 50º dia de inadimp.(Art.13, parágrafo único, II da Lei 9.656)	R\$48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25779.001759/2006-33	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911	01.518.211/0001-83	Resc. unilat. o contr. da benef. F.T.R, em 05/05/2006. (Art.13, parágrafo único, II da Lei nº 9.656/98)	R\$80.000,00(OITENTA MIL REAIS)



25779.006907/2009-59	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911	01.518.211/0001-83	Rescindir unilat. em 06/04/2009, o contr. firmado com a benef. L.C.L, sem a devida notif. ate o 50º dia de inadimp. (Art.13, parágrafo único, II da Lei nº 9.656/98)	R\$80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25779.010004/2009-72	UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	343889	16.513.178/0001-76	Negar cobert. obrigat. de quimioterapia c/ medicam. Gencitabina, em 06/02/2009, para a benef. L.J.S.N. (Art.12, I da Lei 9.656)	80000 (OITENTA MIL REAIS)
25779.004574/2009-23	UNIMED BH COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	343889	16.513.178/0001-76	Estab. diferentes valores p/ faixas etárias, mas não indicar o percent. de reaj., do contr. firmado com a benef. S.M.P, ao aplicar reaj. de 36,27%, em abr./09, em razão de mud. de faixa etar. para 60 anos. (Art.25, da Lei 9.656)	R\$45.000,00(QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
25779.006955/2009-47	VITA SAÚDE ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR E SISTEMAS DE SAÚDE LTDA	316296	00.684.507/0001-01	Deix. de garant. a benef. L.M.J.A, cobert. obrig. do proced. "facectomia com lente intra-ocular", em 26/03/2009. (Art.12, II da Lei 9.656/98 c/c Anexo V da RN 85, com Redação dada pela RN 100, de 03/06/2005.)	R\$48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

EUNICE MOURA DALLE

DECISÃO DE 30 DE MARÇO DE 2010

A Chefe do Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 46, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.025505/2008-53	QUALIMED LTDA.	409847.	03.291.767/0001-05	Rescindir em 18/05/05, maneira unilateral, contrato individual benef. E.C.S., sob alegação fraude preenchimento declaração de saúde, sem prévia autorização em julgamento da ANS. (Art.13, parágrafo único, II da Lei 9.656)	14.000,00 (QUATORZE MIL REAIS)

EUNICE MOURA DALLE

NÚCLEO REGIONAL DE ATENDIMENTO E FISCALIZAÇÃO DE SÃO PAULO

DECISÃO DE 8 DE MARÇO DE 2010

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 46, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.001772/2007-54	MASTER ADMINISTRAÇÃO DE PLANOS DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	358037.	00.622.220/0001-57	Reduzir capac. da rede hosp., ao excluir Hosp. e PS Comunitário Vila Iolanda S/C Ltda., s/ aut. da ANS. Art. 17, § 4º, da Lei 9.656/98.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

DECISÃO DE 9 DE MARÇO DE 2010

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 46, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.004462/2009-53	AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	394009.	66.866.146/0001-22	Redimensionar rede hosp., s/ aut. da ANS, c/ descred. do Hosp. Coração de Jesus. Art. 17, § 4º, da Lei 9.656/98.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

DECISÃO DE 10 DE MARÇO DE 2010

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 46, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.010113/2008-90	SAÚDE MEDICOL S/A.	309231.	02.926.892/0001-81	Reduzir capacidade da sua rede hosp. ao excluir o Hosp. São Lucas, s/ aut. da ANS. Art. 17, § 4º, da Lei 9.656/98.	345.650,00 (TREZENTOS E QUARENTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS)

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

DECISÕES DE 12 DE MARÇO DE 2010

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 46, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.018037/2008-61	AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA S/C LTDA	394734.	67.839.969/0001-21	Redimensionar rede hosp., c/ exclusão dos atend. do Hosp. Lapa Assist. Médica, após aquisição da carteira da Royal Saúde Ltda., s/ aut. da ANS. Art. 17, § 4º, da Lei 9.656/98.	129.212,63 (CENTO E VINTE E NOVE MIL, DUZENTOS E DOZE REAIS E SESSENTA E TRES CENTAVOS)
25789.008273/2008-79	MICROMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	303364.	59.018.945/0001-83	Operar prod. de forma div. da reg. na ANS ao incluir hosp. s/ comunicar ANS. Art. 8º, da Lei 9.656/98 c/c Art. 13, Anexo II, item 6 da RN 85/04, alt. pela RN 100/05.	1.840.000,00 (UM MILHÃO, OITOCENTOS E QUARENTA MIL REAIS)

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

DECISÕES DE 15 DE MARÇO DE 2010

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 46, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.021513/2008-21	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Reduzir capac. de rede hospitalar, c/ a exclusão do Hospital São Camilo - Santana, s/ aut. da ANS. Art. 17, § 4º da Lei 9656/98.	159.989,47 (CENTO E CINQUENTA E NOVE MIL, NOVECENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS)
25789.020948/2008-58	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS EMPREGADOS EM TELECOMUNICAÇÕES	338915.	63.089.205/0001-05	Operar prod. que não apresente caract. def. na lei ao det. o prazo mínimo de perm. no Plano de 24 meses. Art. 1º, I, da Lei 9.656/98 c/c IN 15/07, anexo I, tema XIII, alínea b. Inexist. de infr..	Anulação do auto nº28816. Arquivamento.



25789.008678/2008-15	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DOS EMPREGADOS EM TELECOMUNICAÇÕES	338915.	63.089.205/0001-05	Deixar de gar. cob. p/ trat. cirúrgico de varizes. Art. 12, II, alínea a, da Lei 9.656/98. Já apurado em outro processo.	Anulação do auto nº29085. Arquivamento.
33903.001353/2005-25	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Rescindir contrato s/ cumprir rito legal relac. à omissão de DLP na declaração de saúde. Art. 13, § único, II, da Lei 9.656/98.	35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)
25789.004558/2009-11	ITALICA SAÚDE LTDA	320889.	01.560.138/0001-08	Deixar de gar. cob. p/ trat. cirúrgico de lesão em tendão de Aquiles. Art. 12, II, alínea a, da Lei 9.656/98.	57.600,00 (CINQUENTA E SETE MIL, SEISCENTOS REAIS)
25789.000094/2008-93	LAM OPERADORA DE PLANOS DE SAUDE S/C LTDA.	360961.	03.227.640/0001-27	Deixar de cumprir contrato col. que não excluía a cob. de hemodiálise, só real. mediante conc. da tutela jud.. Art. 25 da Lei 9656/98. Inexist. de infração.	Anulação do auto nº 26717. Arquivamento
25789.002240/2009-04	PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA.	379697.	02.929.110/0001-68	Deixar de gar. cob. p/ consulta médica na especial. de Neurologia. Art. 12, I, alínea a, da Lei 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.010255/2009-38	PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA.	379697.	02.929.110/0001-68	Deixar de gar. cob. p/ dosagem de anticorpos antineutrófilos (ANCA). Art. 12, I, alínea b, da Lei 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.014291/2007-17	UNIMED DE SANTOS COOP DE TRAB MEDICO	355721.	58.229.691/0001-80	Comercializar produto de modo diverso do reg. nesta Agência. Art. 9º, II, da Lei 9.656/98, c/c art. 20 da RN 85/04, alt. pela RN 100/05.	101.591,58 (CENTO E UM MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E UM REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS)
25789.014291/2007-17	UNIMED DE SANTOS COOP DE TRAB MEDICO	355721.	58.229.691/0001-80	Comercializar produto de modo diverso do reg. nesta Agência. Art. 9º, II, da Lei 9.656/98, c/c art. 20 da RN 85/04, alt. pela RN 100/05.	101.591,58 (CENTO E UM MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E UM REAIS E CINQUENTA E OITO CENTAVOS)

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

DECISÕES DE 18 DE MARÇO DE 2010

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 46, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.018943/2009-46	AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	394009.	66.866.146/0001-22	Deixar de gar. cob. p/ intern. de emergência no Hosp. Conselheiro Nébias. Art. 35-C, I, da Lei 9.656/98. Imp. de comprov..	Anulação do auto nº28963. Arquivamento.
25789.003849/2009-92	INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S/A	359017.	44.649.812/0001-38	Deixar de cumprir contrato ref. ao início de vigência, em 10/12/08, quando deveria ocorrer em 29/11/08. Art. 25 da Lei 9.656/98.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
25789.023016/2009-48	INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S/A	359017.	44.649.812/0001-38	Deixar de gar. cob. p/ consulta médica de dermatologia. Art. 12, I, alínea a, da Lei 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.035925/2008-48	MEDIAL SAÚDE S/A.	302872.	43.358.647/0001-00	Deixar de gar. cob. p/ Cintilografia Sincr. de Câmaras Cardíacas em Repouso. Art. 12, I, alínea b, da Lei 9.656/98. Inex. de infr..	Anulação do auto nº28959. Arquivamento.
25789.006272/2009-71	PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA.	379697.	02.929.110/0001-68	Deixar de gar. cob. p/ US de abdômen total, no PS do Hospital Bartira de Santo André. Art. 12, I, alínea b, da Lei 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.032747/2009-84	SAMETRADE OPERADORA DE SAÚDE LTDA	302147.	00.461.479/0001-63	Reduzir capacidade da rede hosp., c/ exclusão do Hospital Ruben Berta, s/ aut. da ANS. Art. 17, § 4º, da Lei 9.656/98.	472.382,00 (QUATROCENTOS E SETENTA E DOIS MIL, TREZENTOS E OITENTA E DOIS REAIS)

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

DECISÕES DE 22 DE MARÇO DE 2010

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 46, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.034346/2008-88	AMEPLAN ASSISTÊNCIA MÉDICA PLANEJADA S/C LTDA	394734.	67.839.969/0001-21	Redimensionar rede hospitalar c/ descred. do Hospital Aviccena S/A, s/ aut. da ANS. Art. 17, § 4º, da Lei 9.656/98.	51.560,00 (CINQUENTA E UM MIL, QUINHENTOS E SESSENTA REAIS)
25789.023213/2008-86	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL LTDA.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de gar. cob.p/ Teste de Teller (no Rol da RN 167/08 como Potencial de Acuidade Visual). Art. 12, I, alínea b da Lei 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.009043/2009-16	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA.	325074.	61.849.980/0001-96	1)Exigir var. de contrapr. pec., por mudança de faixa et., em desac. c/ a reg.; e 2)operar planos col. de forma div. da reg. na ANS ao permitir inclusão de prest. de serv. e aut. como benef..1)Art. 15 da Lei 9.656/98 c/c art. 3º da RN 63/03; 2)art. 9º, II, da Lei 9.656/98 c/c art. 3º e 4º da CONSU 14/98.	380.000,00 (TREZENTOS E OITENTA MIL REAIS)
25789.023170/2008-39	ITALICA SAÚDE LTDA	320889.	01.560.138/0001-08	Rescindir contrato por inadimplência sup. a 60 dias,s/ devida comprov. da com. até o quinquagésimo dia de inadimplência. Art. 13, § único, II, da Lei 9.656/98.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.023170/2008-39	ITALICA SAÚDE LTDA	320889.	01.560.138/0001-08	Rescindir contrato por inadimplência sup. a 60 dias,s/ devida comprov. da com. até o quinquagésimo dia de inadimplência. Art. 13, § único, II, da Lei 9.656/98.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

DECISÕES DE 23 DE MARÇO DE 2010

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 46, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.032129/2008-53	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA.	325074.	61.849.980/0001-96	Deixar de gar. cob. p/ excisão e sutura de pequenas lesões para tratamento de acrocórdons. Art. 12, II, alínea b da Lei 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 46, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.016775/2006-10	MICROMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	303364.	59.018.945/0001-83	Reduzir capacidade da rede hosp., ao excluir Centro Infantil de Investigação Hemat. Dr. Domingos A. Boldrini, s/ aut. da ANS. art. 17, § 4º, da Lei 9.656/98.	34.680,00 (TRINTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E OITENTA REAIS)
25789.029440/2008-15	UNIVERSAL SAUDE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	348520.	62.550.256/0001-20	Reduzir capacidade de rede hosp., c/ exclusão do Hosp. Coração de Jesus Ltda., s/ aut. da ANS. Art. 17, § 4º, da Lei 9.656/98.	237.903,75 (DUZENTOS E TRINTA E SETE MIL, NOVECENTOS E TRES REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS)

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

DECISÕES DE 24 DE MARÇO DE 2010

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 46, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.



Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.031237/2008-17	ITALICA SAÚDE LTDA	320889.	01.560.138/0001-08	Deixar de gar. cob. p/ ressonância nuclear magnética de coluna cervical e lombossacra. Art. 12, I, alínea b, da Lei 9.656/98.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25789.029728/2008-90	PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA.	379697.	02.929.110/0001-68	Deixar de solicitar aut. à ANS p/ reduzir rede cred. ao excluir a Clínica São José e operar prod. de forma div. da registrada na ANS, deixando de inf. que o hosp. era cred.. Art.17, § 4º, da Lei 9.656/98, e art. 8º, da Lei 9.656/98, c/c Art. 13, Anexo II, Item 6 da RN 85/04, alt. pela RN 100/05.	223.936,84 (DUZENTOS E VINTE E TRES MIL, NOVECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

DECISÕES DE 26 DE MARÇO DE 2010

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 46, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.004178/2009-87	MEDIAL SAÚDE S/A.	302872.	43.358.647/0001-00	Deixar de cumprir obrig. prev. em contrato ao rescindir unilateral/ contrato s/ respeitar prazo de 60 dias de inadimplência. Art. 25 da Lei 9.656/98. Inexist. de infração.	Anulação do auto nº28960. Arquivamento.
25789.033895/2008-35	PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA.	379697.	02.929.110/0001-68	Deixar de gar. o cumprimento de obrigação prev. no contrato ao não dar cob. à remoção terrestre. Art. 25 da Lei 9.656/98.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

DECISÃO DE 29 DE MARÇO DE 2010

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 46, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.001777/2009-49	SAÚDE MEDICOL S/A.	309231.	02.926.892/0001-81	Deixar de gar. cob., em caso de emergência, p/ internação e procedimento cirúrgico. Art. 35-C, I, da Lei 9.656/98 c/c art. 5º da CONSU 13/98.)	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

DECISÃO DE 30 DE MARÇO DE 2010

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 46, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.012375/2009-70	PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA.	379697.	02.929.110/0001-68	Deixar de gar. cob. p/ artroplastia de joelho direito c/ implante, ao não disponibilizar profissional p/ realização. Art. 12, II, alínea a, da Lei 9.656/98.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

DECISÃO DE 31 DE MARÇO DE 2010

O Chefe de Núcleo - Núcleo Regional de Atendimento e Fiscalização de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 46, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 34, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.037989/2009-64	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA.	325074.	61.849.980/0001-96	Deixar de gar. cob., em caso de emergência. Art. 35-C, I, da Lei 9.656/98 c/c art. 5º da CONSU 13/98.	110.000,00 (CENTO E DEZ MIL REAIS)

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.817, DE 22 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no Art. 24, inciso I, da Resolução RDC nº. 90, de 28 de dezembro de 2007 e suas alterações; considerando que as empresas citadas no anexo atenderam os preceitos legais contidos na legislação acima citada, resolve: Art.1º Deferir as petições de Registro e Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais de marcas de cigarro, conforme relação anexa. Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.819, DE 22 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto na Lei nº 9294, de 2 de julho de 1996 e suas alterações; considerando o disposto na Resolução RDC nº. 90, de 27 de dezembro de 2007 e suas alterações; considerando o disposto na Resolução RDC nº 335, de 21 de novembro de 2003 e suas alterações; considerando o disposto na Resolução RDC nº 54, de 6 de outubro de 2008; considerando que a empresa citada não atendeu os preceitos legais contidos na legislação acima citada, resolve: Art.1º Indeferir o Aditamento ao processo de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais conforme relação anexa. Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.820, DE 22 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve: Art. 1º. Alterar Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução. Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.821, DE 22 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento

Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1.º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.822, DE 22 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1.º. Cancelar Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.823, DE 22 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1.º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.824, DE 22 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1.º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Insumos Farmacêuticos e de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.825, DE 22 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1.º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.826, DE 22 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1.º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Insumos Farmacêuticos e de Medicamentos, de acordo com a Portaria n.º 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.827, DE 22 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1.º. Conceder Renovação de Autorização de Funcionamento para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.828, DE 22 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1.º. Conceder Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.829, DE 22 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1.º. Indeferir o Pedido de Alteração de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.830, DE 22 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1.º. Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.832, DE 22 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto na Lei n.º 9294, de 2 de julho de 1996 e suas alterações;

considerando o disposto na Resolução RDC n.º 90, de 27 de dezembro de 2007 e suas alterações;

considerando o disposto na Resolução RDC n.º 335, de 21 de novembro de 2003 e suas alterações;

considerando o disposto na Resolução RDC n.º 54, de 6 de outubro de 2008;

considerando que a empresa citada no anexo atendeu os preceitos legais contidos na legislação acima citada, resolve:

Art.1.º Deferir as petições de Aditamento para alteração da embalagem de marcas de cigarro conforme relação anexa.

Art.2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.836, DE 22 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1.º Conceder o pedido de Alteração da Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.837, DE 22 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,



considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.838, DE 22 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.839, DE 22 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Renovar Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.840, DE 22 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Renovação Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.841, DE 23 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.842, DE 23 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006,

considerando o art. 2º, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Produtos para a Saúde constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.843, DE 23 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.844, DE 23 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006,

considerando o art. 2º, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.845, DE 23 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas de Saneantes Domissanitários, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.846, DE 23 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresas de Cosméticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.847, DE 23 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006,

considerando o art. 2º, da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Alteração na Autorização de Funcionamento para Empresas de Produtos para a Saúde constantes no anexo desta resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.848, DE 23 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Farmoquímica S/A, CNPJ n.º 33.349.473/0001-58, Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.390 - 6;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.849, DE 23 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento

Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.850, DE 23 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Novartis Biociências S.A., CNPJ n.º 56.994.502/0001-30, Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.068-5 e Autorização Especial n.º 1.20.868-6;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.851, DE 23 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria n.º 354, de 2006, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração da Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de comercialização de medicamentos: farmácias e drogarias: em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.852, DE 23 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do Art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 26 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder os registros, as revalidações, as inclusões de tonalidade e as reconsiderações de indeferimento de registro dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, grau de risco 2, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.854, DE 23 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 4º e os parágrafos 1º e 2º, do art. 3º, da RDC 66, de 5 de outubro de 2007, e o parecer técnico, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.855, DE 23 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, pela Vigilância Sanitária do Estado de São Paulo, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.856, DE 23 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 4º e os parágrafos 1º e 2º, do art. 3º, da RDC 66, de 5 de outubro de 2007, e o parecer técnico, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.857, DE 23 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Laboratórios Pfizer Ltda., CNPJ n.º 46.070.868/0001-69, Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.216-6 e Autorização Especial n.º 1.20.029-5;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.858, DE 23 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Laboratórios Pfizer Ltda., CNPJ n.º 46.070.868/0001-69, Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.216-6;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.860, DE 23 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Laboratórios Pfizer Ltda., CNPJ n.º 46.070.868/0001-69, Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.216-6;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.861, DE 23 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 4º e os parágrafos 1º e 2º, do art. 3º, da RDC 66, de 5 de outubro de 2007, e o parecer técnico, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.



Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.862, DE 23 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Laboratório Químico Farmacêutico Bergamo Ltda., CNPJ n.º 61.282.661/0001-41, Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.646-1 ;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.863, DE 23 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 4º e os parágrafos 1º e 2º, do art. 3º, da RDC 66, de 5 de outubro de 2007, e o parecer técnico, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.864, DE 23 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Novartis Biociências S.A., CNPJ n.º 56.994.502/0001-30, Autorização de Funcionamento n.º 1.00.068-5 e Autorização Especial n.º 1.20.868-3;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.865, DE 23 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 4º e os parágrafos 1º e 2º, do art. 3º, da RDC 66, de 5 de outubro de 2007, e o parecer técnico, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.866, DE 23 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Laboratórios Pfizer Ltda., CNPJ n.º 46.070.868/0001-69, Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.216-6;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.867, DE 23 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Genzyme do Brasil Ltda., CNPJ n.º 68.132.950/0001-03, Autorização de Funcionamento n.º 1.02.543-8;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.868, DE 23 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando a solicitação de inspeção pela empresa Laboratórios Pfizer Ltda., CNPJ n.º 46.070.868/0001-69, Autorização de Funcionamento n.º: 1.00.216-6;

considerando ainda o parecer da área técnica e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área farmacêutica, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma de ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação para fins de exportação para o Brasil.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.869, DE 23 DE ABRIL DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação, de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, em especial os art. 196, 197, 200, incisos I e II;

considerando os art. 4º, 6º, 36 e 37 § 2º da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990;

considerando os art. 2º, 6º, inciso I, alínea "a", VII, §1º, da Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990;

considerando o inciso VII do art. 2º e o inciso XXVI do art. 7º, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 58, §1º da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a Resolução - RDC nº. 44/2009, artigo 54, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida cautelar de interesse sanitário, a suspensão em todo território nacional, das publicações descritas no Anexo, por estarem as mesmas divulgando em endereços eletrônicos da internet listas de preços de medicamentos de modo irregular, contrariando a legislação sanitária.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

ANEXO

PUBLICAÇÕES SUSPENSAS

Empresa Responsável / CNPJ	Endereço Eletrônico
CSB DROGARIAS S.A. / 42.225.938/0001-50	www.farmalife.com.br
DROGARIAS PACHECO S/A / 33.438.250/0001-67	www.drogariaspacheco.com.br
FARMAclub DROGARIAS LTDA - EPP. / 64.693.044/0001-08	http://farmadelivery.com
DROGARIA NOVA DM LTDA. / 05.241.596/0001-35	http://www.poupafarma.com.br
DROGASIL S/A. / 61.585.865/0001-51	www.drogasil.com.br http://www.fonefarmacia.com/index.aspx
DIMED S/A - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS / 92.665.611/0201-00	www.panvel.com

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.870, DE 23 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor - Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro de Medicamento Similar, Registro de Medicamento Específico, Registro de Medicamento Genérico, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.871, DE 23 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.872, DE 23 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.873, DE 23 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Conceder Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.874, DE 23 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Indeferir o Pedido de Renovação de Autorização Especial para Empresas de Medicamentos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.875, DE 23 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria nº 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC nº 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.876, DE 23 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006;

considerando a Portaria nº 348, de 18 de agosto de 1997;

considerando ainda, o § 1º do art. 3º e o art. 4º da Resolução RDC nº 66 de 05 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa, na forma do ANEXO, Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Cosméticos.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 02 (dois) anos, a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.877, DE 23 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006;

considerando ainda a Portaria nº 348, de 18 de agosto de 1997 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de Produtos de Higiene, Cosmético e Perfumes, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa, na forma do ANEXO, Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Cosméticos.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 02 (dois) anos, a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.878, DE 23 DE ABRIL DE 2010

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006;

considerando ainda, o Relatório de Inspeção datado de 09 de abril de 2010, resolve:

Art. 1º Cancelar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação concedido por meio da Resolução - RE n. 5.809, de 18 de dezembro de 2009, publicada em Diário Oficial da União, de 21 de dezembro de 2009, da empresa OSTEOMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE IMPLANTES LTDA, CNPJ: 00.638.390/0001-20.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.879, DE 23 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso X do art. 7º, da Lei 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006;

considerando a solicitação de certificação pela empresa QUEL QUÍMICA ESPECIALIZADA ERICH LTDA, CNPJ nº 64.822.885/0001-97 e Autorização de Funcionamento nº: 4MX3801L504X (801.274-0);

considerando o Relatório de Inspeção de 29 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Concessão de Certificado de Boas Práticas de Fabricação da empresa constante no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.880, DE 23 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria nº 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC nº 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

**RESOLUÇÃO - RE Nº 1.881, DE 23 DE ABRIL DE 2010(*)**

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria nº 354 de 2006;

considerando a Resolução RDC nº 354, de 23 de dezembro de 2002;

considerando ainda o § 1º do art. 3º e o art. 4º da Resolução RDC nº 66 de 05 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.882, DE 23 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria nº 354 de 2006;

considerando a Resolução RDC nº 95, de 08 de novembro de 2000;

considerando ainda o § 1º do art. 3º e o art. 4º da Resolução RDC nº 66 de 05 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.883, DE 23 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria nº 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC nº 354, de 23 de dezembro de 2002 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.884, DE 23 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria nº 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC nº 354, de 23 de dezembro de 2002 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.885, DE 23 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria nº 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC nº 354, de 23 de dezembro de 2002 e que a empresa foi inspecionada cumprindo os requisitos de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Armazenamento e Distribuição.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.886, DE 23 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008, do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o disposto no inciso V do art. 41, da Portaria nº 354 de 2006,

considerando ainda a Resolução RDC nº 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.890, DE 23 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor - Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094, de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Inclusão de Nova Apresentação Comercial-Produto Biológico, Retificação de publicação - ANVISA - Medicamento Novo, Registro de Nova associação no País- Medicamento Novo, Inclusão de Nova Apresentação Comercial- Medicamento Novo, Inclusão de Nova Indicação Terapêutica no País - Produto Biológico, Inclusão de Nova Forma Farmacêutica no País - Medicamento Novo, Retificação de Publicação- Empresa Medicamento Novo, Retificação de Publicação- ANVISA- Produto Biológico; e publicar o Cancelamento de Registro do medicamento- Medicamento Novo,

Cancelamento de Registro do Medicamento- ANVISA- Produto Biológico, Cancelamento de Registro da Apresentação do Medicamento a Pedido- Produto Biológico, Cancelamento de Registro do Medicamento a Pedido - Produto Biológico conforme relação anexa.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.891, DE 23 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor - Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094 de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir o Registro de Medicamento Novo, Revalidação de Registro- Produto Biológico, Suspensão Temporária de Fabricação- Medicamento Novo, Conforme relação anexa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.892, DE 23 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor - Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 4 de janeiro de 2008 do Presidente da República, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I e no § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006,

considerando o art. 12 e o art. 16 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, § 10 do art. 14 do Decreto 79.094 de 5 de janeiro de 1977, bem como o inciso IX, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Indeferir o Registro de Medicamento Similar, Inclusão de Novo Acondicionamento, Registro de Medicamento Fitoterápico, Renovação de Registro de Medicamento Fitoterápico, Renovação de Registro de Medicamento Similar, Inclusão de Nova Forma Farmacêutica - Específico, Registro de Medicamento Genérico, Conforme relação anexa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU RAPOSO DE MELLO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº. 2.934, de 16 de julho de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 136, de 20 de julho de 2009, seção 1, página 50 e em suplemento da seção 1, página 25.

Onde se lê:

Autorização de Funcionamento n.º: 1.04.490-7

Certificado de Boas Práticas para a Linha de Produção/Formas Farmacêuticas:

Embalagem primária e secundária de sólidos: Cápsulas, comprimidos, comprimidos revestidos

e drágeas.

Incluindo, ainda:

Embalagem primária e secundária de antibióticos não cefalosporínicos e não penicilínicos:

Cápsulas, comprimidos, comprimidos revestidos e drágeas.

Leia-se:

Autorização de Funcionamento n.º: 1.04.490-7

Autorização Especial n.º: 1.50.000-5

Certificado de Boas Práticas para a Linha de Produção/Formas Farmacêuticas:

Embalagem primária e secundária de sólidos: Cápsulas, comprimidos, comprimidos revestidos

e drágeas.

Incluindo, ainda:

Embalagem primária e secundária de produtos sujeitos a controle especial: Cápsulas,

comprimidos, comprimidos revestidos e drágeas.

Embalagem primária e secundária de antibióticos não cefalosporínicos e não penicilínicos:

Cápsulas, comprimidos, comprimidos revestidos e drágeas.

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.818, DE 22 DE ABRIL DE 2010(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria nº 512 da ANVISA, de 14 de abril de 2010,

considerando o art. 3º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder Registro de Alimentos e Bebidas, Revalidação de Registro, Alteração de Unidade Fabril, Registro de Aditivo e Coadjuvante de Tecnologia - Nacional, Inclusão de Marca, Registro Único de Alimentos e Bebidas - Nacional, Alteração de Rotulagem, Alteração de Nome/Designação do Produto, Registro de Alimentos e Bebidas - Importado, na conformidade da relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.853, DE 23 DE ABRIL DE 2010(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria nº 512 da ANVISA, de 14 de abril de 2010,

considerando o art. 3º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder Registro de Aditivo e Coadjuvante de Tecnologia - Nacional, Revalidação de Registro, Registro de Alimentos e Bebidas, Registro de Aditivo e Coadjuvante de Tecnologia - Importado, Inclusão de Marca, Alteração de Rotulagem, Registro de Alimentos e Bebidas - Importado, na conformidade da relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.859, DE 23 DE ABRIL DE 2010(*)

A Diretora da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, do Decreto nº. 3.029/1999, c/c arts. 15 e 55, I, § 1º, do Anexo I, da Portaria nº. 354, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006 e, ainda, a Portaria nº 512 da ANVISA, de 14 de abril de 2010,

considerando o art. 3º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art.1º Conceder Registro de Alimentos e Bebidas, Registro de Alimentos e Bebidas - Importado, Revalidação de Registro, Alteração de Fórmula do Produto, Alteração do Nome/Designação do Produto, Alteração de Rotulagem, Cancelamento de da Solicitação de Registro a pedido da empresa, Inclusão de Marca, na conformidade da relação anexa.

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.887, DE 23 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 512 de 14 de abril 2010, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Os registros/cadastros indicados na relação anexa foram concedidos nos termos da RDC nº 185/2001, sendo responsabilidade da empresa garantir os atendimentos aos requisitos estabelecidos nesta normativa, assegurando que todos os produtos postos no mercado, sob seu nome, atendem às disposições da RDC nº 56/2001, RDC nº 59/2000 e quando pertinente, a RDC nº 32/2007.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.888, DE 23 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 512 de 14 de abril de 2010, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir o Registro, Cadastramento, Alteração, Retificação e a Revalidação dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.889, DE 23 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 512 de 14 de abril 2010, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro, Cadastro, Cadastramento e o Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.893, DE 23 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 512 de 14 de abril 2010, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração, Inclusão, Revalidação e a Retificação dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.894, DE 23 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 512 de 14 de Abril 2010 e,

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração, Revalidação e a Retificação dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.895, DE 23 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 512 de 14 de abril 2010, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Arquivamento Temporário dos Processos de Registro e de Petição, dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.896, DE 23 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 512 da ANVISA, de 14 de abril de 2010, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro do Produto para a Saúde decorrente de Transferência de Titularidade, e por consequente, cancelar o Registro dos Produtos para Saúde por Alteração de Titular na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.897, DE 23 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 45 e o inciso I § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e o inciso II alínea "a" do art. 1º da Portaria nº 512 da ANVISA, de 14 de abril de 2010, publicada no DOU nº 71, de 15 de abril de 2010, Seção 2, pág. 29,

considerando os arts. 12.15 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições dos produtos Saneantes Domissanitários, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.898, DE 23 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 45 e o inciso I § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e o inciso II alínea "a" do art. 1º da Portaria nº 512 da ANVISA, de 14 de abril de 2010, publicada no DOU nº 71, de 15 de abril de 2010, Seção 2, pág. 29,

considerando o art. 12 e o art. 33 e seguintes da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:



Art. 1º Deferir as petições dos produtos Saneantes Domís-sani-tários, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-bli-cação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.899, DE 23 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o De-creto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 512 de 14 de abril 2010, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Revalidação, dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

As Revalidações indicadas na relação anexa foram conce-didas nos termos da RDC n.º 185/2001, apenas os documentos exi-gidos para fins de revalidação indicados na referida resolução foram considerados. O registro/cadastro foi revalidado tal qual como con-cedido originalmente, qualquer alteração que eventualmente tenha sido encaminhada na petição de revalidação, foi desconsiderada.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-bli-cação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 1.900, DE 23 DE ABRIL DE 2010(*)

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o De-creto de nomeação de 10 de outubro de 2008 do Presidente da República, o inciso VIII do art. 15 e o inciso III do art. 49 e o inciso I e § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 512 de 14 de abril 2010, e

considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Revalidação, dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

As Revalidações indicadas na relação anexa foram conce-didas nos termos da RDC n.º 185/2001, apenas os documentos exi-gidos para fins de revalidação indicados na referida resolução foram considerados. O registro/cadastro foi revalidado tal qual como con-cedido originalmente, qualquer alteração que eventualmente tenha sido encaminhada na petição de revalidação, foi desconsiderada.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua pu-bli-cação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

PROCURADORIA FEDERAL
GERENCIA-GERAL DE PORTOS AEROPORTOS
FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL

Em 22 de abril de 2010

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Re-cintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tomar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relaciona-dos:

ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA
25759.019122/2006-31 - AIS:025242/06-5 (327/05) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA
25759.200230/2006-39 - AIS:267821/06-7 (255/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA.
25759.032681/2004-75 - AIS:083007/04-1 (097/04) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

COMERCIAL E IMPORTADORA M.M.D. LTDA
25351.015924/2001-41 - AIS:108779/03-7 (360/99) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

DELTABRAS LTDA
25759.447389/2005-34 - AIS:537592/05-4 (300/05) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
EDWARDS LIFESCIENCES COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO-CIRÚRGICOS LTDA
25759.041764/2004-55 - AIS:107278/04-1 (128/04) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONAU-TICA S.A.
25759.065277/2003-05 - AIS:243630/03-2 (391/02) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AE-ROPORTUÁRIA
25757.199816/2005-82 - AIS:236751/05-3 (010/05) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)

EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA
25759.073248/2003-17 - AIS:268952/03-9 (044/02) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA
25759.130048/2006-11 - AIS:174489/06-5 (151/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

FUNDAÇÃO BUTANTAN
25759.372710/2005-10 - AIS:443515/05-0 (267/05) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)

IMACT IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
25759.186141/2004-19 - AIS:286640/04-4 (239/04) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)

LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚS-TRIA LTDA
25759.043932/2003-66 - AIS:162790/03-2 (062/01) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

LABORATORIOS PFIZER LTDA.
25759.073229/2003-82 - AIS:268920/03-1 (129/02) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

LACSA LINEAS AEREAS COSTARRICENS S/A
25759.270928/2006-11 - AIS:360239/06-7 (221/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

LUPER INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA
25767.352634/2005-27 - AIS:418539/05-1 (101/05) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

NEW IMAGE DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTA-CAO LTDA
25759.291906/2005-12 - AIS:345652/05-8 (094/04) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

NOVARTIS BIOCÊNCIAS S.A
25759.069968/2003-70 - AIS:260131/03-1 (324/03) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

NOVARTIS BIOCÊNCIAS S.A
25759.072953/2003-99 - AIS:268354/03-7 (227/03) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Advertência, além de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais),

NOVO NORDISK FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA
25759.073019/2003-94 - AIS:268521/03-3 (289/02)- GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Advertência, além de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais),

QUALITEX ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA
25764.211075/2007-98 - AIS:269011/07-0 9005/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)

UNILEVER BRASIL HIGIENE PESSOAL E LIMPEZA LTDA
25767.002440/2005-83 - AIS:003055/05-4 - GGPAF/ANVI-SA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

Em 23 de abril de 2010

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Re-cintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relaciona-dos:

AL-TECH COMERCIO E IMPORTACAO LTDA
25759.053204/2003-62 - AIS:195283/03-8 (004/03) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

ANALISE PRODUTOS E SERVICOS PARA LABORATO-RIOS LTDA
25759.073072/2003-95 - AIS:268611/03-2 (374/00)- GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Advertência, além de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais),

ASTRAZENCA DO BRASIL LTDA
25759.019258/2004-80 - AIS:053725/04-0 (346/03) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

ASTRAZENCA DO BRASIL LTDA
25759.019266/2004-26 - AIS:053746/04-2 (347/03) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
25759.132890/2006-80 - AIS:178222/06-3 (165/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

BT - ORTOPEDICS COMÉRCIO DE IMPLANTES OR-TOPÉDICOS LTDA
25759.071311/2007-04 - AIS:091446/07-1 (100/05) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

CASTE PHARMACEUTICA LTDA.
25767.046560/2004-10 - AIS:118649/04-3 (047/04) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

DPO-IMP. EXP. E COM. DE PROD. ODONTOLÓGICOS LTDA
25759.072590/2003-91 - AIS:267554/03-4 (093/03) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)

ECOLAB QUIMICA
25752.000206/2002-38 - AIS:011502/05-9 (022/02) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONAU-TICA S.A.
25759.054003/2003-82 - AIS:198303/03-2 (017/03) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AE-ROPORTUÁRIA
25751.056276/2007-65 - AIS:073052/07-1 (004/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)

IVOCLAR VIVADENT LTDA.
25759.126284/2004-63 - AIS:215558/04-3 (186/04) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)

MEDIC SYSTEM LTDA
25759.326361/2006-45 - AIS:434989/06-0 (364/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

OPUS TRADING AMERICA DO SUL LTDA.
25743.148539/2004-18 - AIS:242172/04-1 (008/04) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

PHARMACIA BRASIL LTDA
25759.044734/2003-10 - AIS:165933/03-2 (141/01) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

SADIA S/A
25741.300216/2007-12 - AIS:387092/07-8 (016/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

SCHERING-PLOUGH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
25759.070406/2003-79 - AIS:261905/03-9 (398/01) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
SUPER SERV MONTAGENS INDUSTRIAIS E CONSTRUÇÃO LTDA
 25764.057956/2007-57 - AIS:075192/07-8 (001/07) - GG-PAF/ANVISA
 Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
TAM LINHAS AÉREAS S.A
 25745.424330/2007-99 - AIS:547537/07-6 (026/07) - GG-PAF/ANVISA
 Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
ULTRAPORT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE BENS DE CONSUMO E PRODUTOS PERECÍVEIS LTDA.
 25767.047222/2007-30 - AIS:060446/07-1 (006/07) - GG-PAF/ANVISA
 Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

PAULO BIANCARDI COURY

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE COORDENAÇÃO REGIONAL NO MARANHÃO CONSELHO DISTRITAL DE SAÚDE INDÍGENA

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2009

O PLENÁRIO DO CONSELHO DISTRITAL DE SAÚDE INDÍGENA DO MARANHÃO, na forma dos termos das Leis Orgânicas da Saúde de nº 8.080/90 e 8.142/90, do Decreto 3.156 de 27 de Agosto de 1999, publicada no Diário Oficial da União em 24.09.1999, Resolução 333 de 04 de novembro de 2003 - CNS, em Reunião Ordinária realizada no período de 02 a 04 de dezembro de 2009, resolve:

- 1.-Rejeitar as solicitações de ampliação do número de Conselheiros no CONDISI-MA, em apreciação do pedido de 07 (sete) comunidades, mantendo o número Regimental;
- 2.-Determinar que a Coordenação Executiva do CONDISI-MA, proceda levantamento de todos os processos, custos para apresentação na Próxima Plenária do CONDISI-MA;
- 3.-Prorrogar o mandato dos Conselheiros Distritais por até 06 (seis) meses a partir de 01 de janeiro de 2010;
- 4.-Autorizar a FUNASA a realizar a pactuação de que refere a Portaria nº 2656/2007, onde as comunidades estiverem de acordo, já estando confirmados: Bom Jesus das Selvas, Amarante (Após Reunião), Arame (Zutiwa), Itaipava do Grajau (Timbiras), Barra Do Corda/Jenipapo Dos Vieiras (Katu Ipej), Montes Altos, Maranhãozinho, Araguañã, com reunião ampliada em cada Município;
- 5.-Destituir a Conselheira Distrital Heloísa Bento de Sousa Lima e dar posse ao Conselheiro Distrital Marcelino Clemente Guajajara - Titular e Suplente, José Paraíba Lopes Leão Guajajara, a partir de 03/12/2009, representando o Sub-Pólo Coquinho;
- 6.-Determinar que o DSEI proceda supervisão e levantamento junto aos Municípios para identificação do número de servidores contratados é do quadro da FUNASA para apresentação na próxima Reunião Ordinária do CONDISI-MA;
- 7.-Determinar que o DSEI apresente na Próxima Reunião Ordinária do CONDISI-MA, minuta de critérios para distribuição dos profissionais de saúde na área indígena;
- 9.-Estabelecer o prazo de 08 (oito) dias para que a Empresa START regularize o pagamento dos motoristas contratados;
- 10.-Determina a permanência da Empresa START contratada para disponibilizar motoristas para a Saúde Indígena;
- 11.-Determinar que a Coordenação Executiva do CONDISI-MA, faça levantamento das necessidades de motoristas para a Saúde Indígena por viatura e havendo recursos financeiros, o DSEI efetuar novas contratações;
- 12.-Autorizar a FUNASA a proceder a transferência das perfurações d e poços na forma a seguir:
 - a.-Da Aldeia Portugal para a Aldeia Bezerra em Amarante do Maranhão;
 - b.-Da Aldeia Exemplo para a Aldeia Olho D'água em Grajaú.

COORDENADORES EXECUTIVOS:

MARINETE RODRIGUES DE SOUSA

BENEDITO ACRÍSIO MOREIRA

José Arão Marizê Lopes

ANTÔNIO KACROSE CANELA

Homologo a Resolução CONDISI-MA nº 02 de 04 de dezembro de 2009, nos termos do art. 5º, V da Portaria nº 70/GM de 20 de janeiro de 2004.

JAIR VIEIRA TANNÚS JUNIOR
Coordenador Regional

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2009

O PLENÁRIO DO CONSELHO DISTRITAL DE SAÚDE INDÍGENA DO MARANHÃO, na forma dos termos das Leis Orgânicas da Saúde de nº 8.080/90 e 8.142/90, do Decreto 3.156 de 27 de Agosto de 1999, publicada no Diário Oficial da União em 24.09.1999, Resolução 333 de 04 de novembro de 2003 - CNS, em

sua VIII Reunião Ordinária realizada no período de 02 a 04 de dezembro de 2009, objetivando disciplinar o processo de formação dos Conselhos Locais de Saúde Indígena do Estado do Maranhão resolve:

Art.1º Os Conselhos Locais de Saúde Indígena no Estado do Maranhão - CLSI serão constituídos de forma paritária sendo: 50% indígenas (usuários), 25% de Gestores e prestadores de serviços de saúde indígena.

Art.2º Os CLSI formados em cada Pólo Base da Estrutura orgânica da FUNASA no Estado do Maranhão pro representantes dos usuários indígenas e trabalhadores na saúde indígena que desenvolvem suas atividades nos respectivos Sub-polos na forma a seguir:

Pólos Base de Grajaú e Barra do Corda:
 I.-Um representante dos usuários indígenas por cada Sub-pólo;

II.-Três trabalhadores da saúde indígena que desenvolvem suas atividades nos Pólos;

III.-Três representantes dos Gestores e prestadores de serviços de saúde indígena no Estado do Maranhão.

IV.-Pólos Base de Arame, Santa Inês e Zé Doca:
 V.-Dois representantes dos usuários indígenas por cada Sub-pólo;

VI.-Um representante dos trabalhadores da saúde indígena que desenvolvem suas atividades nos Sub-polos;

VII.-Três representantes dos gestores e prestadores de serviços de saúde indígena no Estado do Maranhão.

Pólo Base de Amarante:
 VIII.-Um representante dos usuários indígenas por cada Sub-pólo;

IX.-Dois trabalhadores da saúde indígena que desenvolvem suas atividades nos Pólos;

X.-Dois representantes dos Gestores e prestadores de serviços de saúde indígena no Estado do Maranhão.

Art.3º Os representantes dos usuários indígenas serão eleitos nos seus respectivos Sub-polos, através de convocatória pelo próprio Conselho Local ou na sua ausência ou impedimento pelo Conselho Distrital da Saúde Indígena.

Art.4º Os representantes dos trabalhadores da saúde indígena nos Sub-polos serão eleitos em reuniões convocadas pelo próprio segmento.

Art.5º Os representantes dos Gestores e prestadores de serviços de saúde serão indicados mediante Ofício pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

Art.6º Deverão ser emitidas atas das reuniões e/ou assembleias para escolha dos representantes dos indígenas e trabalhadores da saúde indígena.

Art.7º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Estadual de Saúde Indígena.

Art.8º Esta Resolução entrará em vigor a partir da sua publicação.

Coordenadores Executivos:

MARINETE RODRIGUES DE SOUSA

BENEDITO ACRÍSIO MOREIRA

JOSÉ ARÃO MARIZÊ LOPES

ANTONIO KACROSE CANELA

Homologo a Resolução nº 003 de 04 de dezembro de 2009, nos termos do Art. 5º, V da Portaria nº 70/GM de 20 de janeiro de 2004.

MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA CHAVES

Coordenadora Regional

Substituta

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 56, DE 23 DE ABRIL DE 2010(*)

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de se estabelecer parâmetros sobre a Hipotireoidismo Congênito no Brasil e de diretrizes nacionais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com esta doença;

Considerando que os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade, precisão de indicação e posologia;

Considerando as sugestões dadas à Consulta Pública SAS/MS nº 6, de 10 de novembro de 2009;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 375, de 10 de novembro de 2009, que aprova o roteiro a ser utilizado na elaboração de PCDT, no âmbito da Secretaria de Atenção à Saúde - SAS; e

Considerando a avaliação do Departamento de Atenção Especializada - Secretaria de Atenção à Saúde, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do Anexo desta Portaria, o PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS - HIPOTIREOIDISMO CONGÊNITO.

§ 1º - O Protocolo objeto deste Artigo, que contém o conceito geral da Hipotireoidismo Congênito, critérios de diagnóstico, critérios de inclusão e de exclusão, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados e dos Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

§ 2º - É obrigatória a observância desse Protocolo para fins de dispensação do medicamento nele previsto.

§ 3º - É obrigatória a identificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso do medicamento preconizado para o tratamento do Hipotireoidismo Congênito; e

§ 4º - Os gestores estaduais e municipais do SUS, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com a doença em todas as etapas descritas no Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Fica revogada a Portaria SAS/MS nº 848, de 31 de outubro de 2002, publicada no Diário Oficial da União, de 4 de novembro de 2002, seção 1, página 84.

ALBERTO BELTRAME

ANEXO

PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS

HIPOTIREOIDISMO CONGÊNITO

1. METODOLOGIA DE BUSCA DA LITERATURA

Realizada busca na base de dados Pubmed, utilizando-se a estratégia de busca com os termos "Congenital Hypothyroidism"[Mesh] e "Diagnosis"[Mesh] e "Therapeutics"[Mesh], e restringindo-se para artigos em humanos, crianças e publicados nos últimos 10 anos, resultou em 25 artigos. Todos os artigos foram revisados e identificados como sendo de interesse para a elaboração do protocolo, incluídos no texto. Também foram consultados livros-texto de endocrinologia.

2. INTRODUÇÃO

A tireóide é uma das maiores glândulas endócrinas, tendo como função sintetizar os hormônios tireoidianos essenciais para o desenvolvimento e crescimento dos diversos órgãos e sistemas em humanos.

O principal hormônio produzido pela tireóide é a tiroxina (T4). No entanto, o hormônio metabolicamente ativo é a triiodotironina (T3), que é produzido, principalmente, através da desidiação do T4 em tecidos periféricos. Apenas 20% da produção de T3 é proveniente da tireóide. A função tireoideana é controlada basicamente por três mecanismos:

1. Eixo hipotálamo - hipófise - tireóide: estímulo hipotálâmico através do Hormônio Liberador da Tireotrofina (TRH) que atua na síntese e liberação do Hormônio Estimulador da Tireóide (TSH) pela hipófise anterior, o qual, por sua vez, promove a síntese e secreção de hormônios tireoideanos;

2. Efeito de retro-alimentação dos hormônios tireoidianos sobre hipófise e hipotálamo;

3. Autoregulação da síntese hormonal pela glândula tireóide, de acordo com a disponibilidade de iodo inorgânico;

O hipotireoidismo refere-se à diminuição ou ausência de hormônios tireoidianos e se caracteriza por diminuição dos níveis séricos de T4 e T3, podendo ser classificado em:

- Primário - quando a deficiência hormonal se deve a incapacidade, parcial ou total, da glândula tireóide de produzir hormônios tireoideanos;

- Central - quando há deficiência de hormônios tireoideanos por falta de estímulo do TSH hipofisário ou do TRH hipotálâmico.

O hipotireoidismo congênito tem incidência variável, ocorrendo de 1:1.800 (1) a 1:10.000 (2) nascidos-vivos, na Grécia e na França, respectivamente. No Brasil, a incidência relatada de aproximadamente 1 caso para cada 2.500 nascidos-vivos (3). Nas regiões não deficientes em iodo (como no Brasil), as principais causas de hipotireoidismo congênito são: ectopia tireoideana (em torno de 60%), agenesia tireoideana (em torno de 15%), e deficiência na síntese hormonal (em torno de 15%) (4). Os casos de hipotireoidismo congênito central são mais raros, ocorrendo em cerca de 1:25.000-1:100.000 nascidos vivos (5), sendo diagnosticados com base na aferição do T4 em conjunto com TSH.

O Programa Nacional de Triagem Neonatal desenvolvido pelo Ministério da Saúde, em parceria com as Secretarias de Saúde dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, realiza a detecção do hipotireoidismo congênito através da dosagem do TSH sérico em papel filtro. A importância do programa se justifica, uma vez que quando não diagnosticadas e tratadas precocemente, crianças com hipotireoidismo congênito apresentam desenvolvimento mental e crescimento seriamente afetados (6), sendo que o comprometimento da capacidade intelectual pode ser irreversível.

O prognóstico depende, fundamentalmente, do tempo decorrido para instituição tratamento, da severidade do hipotireoidismo, e da manutenção dos níveis hormonais dentro da normalidade. Hipotireoidismo transitório pode ocorrer, devido ao tratamento das mães durante a gravidez com iodetos, substâncias antitireoideanas ou iodo radioativo (6).

3. CLASSIFICAÇÃO ESTATÍSTICA INTERNACIONAL DE DOENÇAS E PROBLEMAS RELACIONADOS À SAÚDE (CID-10)

- E03.0 Hipotireoidismo congênito com bócio difuso

- E03.1 Hipotireoidismo congênito sem bócio

4. DIAGNÓSTICO

4.1 CLÍNICO

O hipotireoidismo congênito pode apresentar-se com hipotonia muscular, dificuldade respiratória, cianose, icterícia prolongada, constipação, hipotermia, bradicardia, anemia, sonolência excessiva, lívido reticularis, choro rouco, hérnia umbilical, alargamento de fontanelas, mixedema, sopro cardíaco, macroglossia, dificuldade na alimentação, deficiente crescimento pondo-estatural, atraso na dentição, retardo na maturação óssea, pele seca e sem elasticidade, atraso de desenvolvimento neuropsicomotor e retardo mental.



No entanto, as manifestações clínicas do hipotireoidismo congênito são na sua maioria tardias, devendo o diagnóstico precoce ser realizado através de triagem neonatal.

4.2 LABORATORIAL

Triagem neonatal é realizada, conforme Portaria GM/MS nº 822, de 06 de junho de 2001, por meio de:

- Medida do TSH em amostra de sangue colhida em papel filtro (Teste do Pezinho), seguida de medida do T4 (total ou livre) em amostra de soro quando o TSH é superior a 20mUI/L por radioimunoensaio ou superior a 15mUI/L por ensaios imunométricos. Os níveis de TSH de crianças não afetadas são mais altos durante os primeiros 3 dias após o nascimento (podendo, nesse período, gerar diagnósticos falso-positivos), normalizando após o 4º dia de vida;

- Alternativamente, pode ser realizada medida de T4 em amostra de papel filtro (que deverá apresentar valor superior a 6mcg/dL), seguida de medida de TSH quando o T4 for baixo.

No Programa de Triagem Neonatal, os resultados de rastreamento positivos, devem sempre ser seguidos de dosagem de T4 (total e livre) e TSH em amostra de sangue venoso, obtida com maior brevidade possível, para confirmação diagnóstica. A realização dos exames nesta sequência permite a detecção da maioria dos casos. Estudo recente sugere que a utilização do ponto de corte de TSH de 10mUI/L no Teste do Pezinho, aumenta sensivelmente a identificação de pacientes com hipotireoidismo congênito (7).

Para que seja determinada a etiologia do hipotireoidismo, que na maioria das vezes (em torno de 90%) é primário, está indicada a realização de exames de ultrassonografia ou cintilografia da tireóide (6). A realização destes exames não deve retardar o início da terapia de reposição hormonal. A determinação da causa do hipotireoidismo deve ser postergada para após os três anos de vida da criança, quando a suspensão da levotiroxina pode ser feita e a investigação complementada. Nos casos mais raros, de hipotireoidismo central (etiologia secundária ou terciária), avaliação com teste funcional de estímulo com TRH pode ser necessária. Recentemente, alguns estudos avaliaram a utilização do TSH recombinante humano (TSHrh) na investigação etiológica do hipotireoidismo congênito (8, 9). Entretanto, o pequeno número de pacientes avaliados e a ausência de critérios definidos ainda são limitantes para a utilização desse fármaco na prática clínica.

5. CRITÉRIOS DE INCLUSÃO

Apresentar diagnóstico de hipotireoidismo congênito confirmado por exames laboratoriais (TSH>15mUI/L e T4 total ou livre normais-baixos).

6. CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO

Pacientes com TSH normal, com T4 total abaixo do valor de referência, que apresentavam valores de proteína carreadora de hormônios tireoideanos (TBG - Thyroxine Binding Globulin) abaixo do valor de referência, o que significa um resultado falso positivo de hipotireoidismo, uma vez que a redução da TBG leva a dosagens baixas de T4 total no soro. Nestes casos, o diagnóstico deve ser confirmado através da dosagem de T4 livre.

Paciente com intolerância ao uso do medicamento.

7. CENTRO DE REFERÊNCIA (CR)

Conforme definido na Portaria GM/MS nº 822, de 06 de junho de 2001, os Serviços de Referência em Triagem Neonatal/Acompanhamento e Tratamento de Doenças Congênitas Tipo I, II ou III - em que se inclui o hipotireoidismo congênito - são os responsáveis pela realização da triagem dos pacientes assim como seu tratamento e acompanhamento.

8. TRATAMENTO

O hipotireoidismo congênito é uma das principais causas preveníveis de retardo mental. Mesmo se diagnosticado precocemente, se não tratado e acompanhado de forma adequada, complicações irreversíveis, como prejuízos no desenvolvimento mental e crescimento podem ocorrer.

Ensaio clínico de tratamento de hipotireoidismo congênito, avaliando como desfecho desenvolvimento mental e psicomotor (através do Teste de Bayley, com 10 e aos 30 meses de vida), comparou tratamento de hipotireoidismo congênito precoce (antes dos 13 dias de vida) ou tardio (depois dos 13 dias de vida), e utilização de dose elevada (>9,5mcg/Kg/dia) ou baixa (<9,5mcg/Kg/dia) de levotiroxina, formando assim quatro grupos comparativos (10). Este estudo demonstrou que, em pacientes com hipotireoidismo congênito grave, apenas o tratamento precoce com doses elevadas de levotiroxina resultou em desenvolvimento mental e psicomotores normais (10). Em pacientes com hipotireoidismo leve, apenas o grupo com tratamento tardio e com dose baixa de levotiroxina não resultou em escores de desenvolvimento mental e psicomotores normais (10). Este estudo sugere que a instituição de tratamento precoce, e com dose elevada de levotiroxina parece ser o tratamento mais adequado para pacientes com hipotireoidismo congênito (11).

8.1 FÁRMACOS

Levotiroxina: comprimidos de 25, 50 e 100mcg.

8.2 ESQUEMAS DE ADMINISTRAÇÃO

Com boa absorção por via oral, e com meia-vida de aproximadamente 7 dias, a levotiroxina é administrada em dose única diária. Até o momento, não foi demonstrado qualquer vantagem da adição de T3 ao tratamento com levotiroxina no hipotireoidismo congênito (12).

A dose de levotiroxina varia de acordo com a idade e peso corporal do paciente (6, 13). As crianças mais jovens necessitam de doses maiores que crianças maiores e que adultos (Tabela 1). Em neonatos, o tratamento inicia-se com doses de 10-15mcg/Kg/dia (6). O tratamento inicial do hipotireoidismo congênito, com doses elevadas de levotiroxina (aproximadamente 50mcg ao dia para neonatos) proporciona normalização rápida dos exames de função tireoideana, sem acarretar risco para os pacientes (14, 15). A dose de levotiroxina deve ser ajustada periodicamente de acordo com os controles laboratoriais (ver Monitorização)(6).

Quadro 1. Dose de reposição de levotiroxina.

Idade	Dose (mcg/kg/dia)
0 - 28 dias	10 - 15
1 - 6 meses	7 - 10
7 - 11 meses	6 - 8
1 - 5 anos	4 - 6
6 - 12 anos	3 - 5
13 - 20 anos	3 - 4
Adultos	1- 2

8.3 TEMPO DE TRATAMENTO

O tratamento deve ser mantido por toda a vida. Nos casos em que há suspeita de hipotireoidismo neonatal transitório, após os três anos de idade, o tratamento pode ser suspenso por curto período de tempo com o objetivo de reavaliar a função tireoideana.

8.4 BENEFÍCIOS ESPERADOS

O tratamento do hipotireoidismo congênito leva a recuperação do ganho pondero-estatural e melhora do desenvolvimento neuropsicomotor (6). Os benefícios são maiores quando o tratamento é iniciado precocemente e com doses adequadas de levotiroxina (10).

9. MONITORIZAÇÃO

O acompanhamento dos pacientes deve-se incluir avaliação clínica do desenvolvimento pondero-estatural e neuropsicomotor, e controle laboratorial de função tireoideana.

O tratamento é monitorizado laboratorialmente por meio da determinação das concentrações plasmáticas de TSH e seu objetivo é assegurar crescimento e desenvolvimento adequados, mantendo os valores de TSH dentro dos valores de referência (idealmente entre 0,5-2,0mU/L).

A frequência da monitorização deve ser baseada em dados clínicos e laboratoriais, conforme sugerido no Quadro 2 (6).

Quadro 2. Monitorização laboratorial.

2 a 4 semanas após iniciar tratamento com levotiroxina
A cada 1-2 meses nos primeiros 6 meses de vida
A cada 3-4 meses dos 6 meses aos 3 anos de vida
A cada 6-12 meses após os 6 anos de vida
Em quatro semanas após qualquer mudança na dose

10. ACOMPANHAMENTO PÓS-TRATAMENTO

O tratamento deve ser contínuo ao longo da vida, com intervalo entre consultas levando em consideração os dados clínicos, e com realização de exames laboratoriais conforme sugerido no item Monitorização.

11. REGULAÇÃO/CONTROLE/AVALIAÇÃO PELO GESTOR.

Há de se observar os critérios de inclusão e exclusão de doentes neste Protocolo, a duração e a monitorização do tratamento, bem como para a verificação periódica das doses de medicamento(s) prescritas e dispensadas, e da adequação de uso.

12. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Skordis N, Toubma M, Savva SC, Erakleous E, Topouzi M, Vogazianos M, et al. High prevalence of congenital hypothyroidism in the Greek Cypriot population: results of the neonatal screening program 1990-2000. J Pediatr Endocrinol Metab. 2005 May;18(5):453-61.
- Gaudino R, Garel C, Czernichow P, Leger J. Proportion of various types of thyroid disorders among newborns with congenital hypothyroidism and normally located gland: a regional cohort study. Clin Endocrinol (Oxf). 2005 Apr;62(4):444-8.
- de Carvalho TM, dos Santos HP, dos Santos IC, Vargas PR, Pedrosa J. Newborn screening: a national public health programme in Brazil. J Inherit Metab Dis. 2007 Aug;30(4):615.
- Devos H, Rodd C, Gagne N, Laframboise R, Van Vliet G. A search for the possible molecular mechanisms of thyroid dysgenesis: sex ratios and associated malformations. J Clin Endocrinol Metab. 1999 Jul;84(7):2502-6.
- Hanna CE, Krainz PL, Skeels MR, Miyahira RS, Sesser DE, LaFranchi SH. Detection of congenital hypopituitary hypothyroidism: ten-year experience in the Northwest Regional Screening Program. J Pediatr. 1986 Dec;109(6):959-64.
- Rose SR, Brown RS, Foley T, Kaplowitz PB, Kaye CI, Sundararajan S, et al. Update of newborn screening and therapy for congenital hypothyroidism. Pediatrics. 2006 Jun;117(6):2290-303.
- Corbetta C, Weber G, Cortinovis F, Calebiro D, Passoni A, Vigone MC, et al. A 7-year experience with low blood TSH cutoff levels for neonatal screening reveals an unsuspected frequency of congenital hypothyroidism. Clin Endocrinol (Oxf). 2009 May 28.
- Fugazzola L, Persani L, Vannucchi G, Carletto M, Manavola D, Vigone MC, et al. Thyroid scintigraphy and perchlorate test after recombinant human TSH: a new tool for the differential diagnosis of congenital hypothyroidism during infancy. Eur J Nucl Med Mol Imaging. 2007 Sep;34(9):1498-503.
- Tiosano D, Even L, Shen Orr Z, Hochberg Z. Recombinant thyrotropin in the diagnosis of congenital hypothyroidism. J Clin Endocrinol Metab. 2007 Apr;92(4):1434-7.
- Bongers-Schokking JJ, Koot HM, Wiersma D, Verkerk PH, de Muinck Keizer-Schrama SM. Influence of timing and dose of thyroid hormone replacement on development in infants with congenital hypothyroidism. J Pediatr. 2000 Mar;136(3):292-7.
- Fisher DA. The importance of early management in optimizing IQ in infants with congenital hypothyroidism. J Pediatr. 2000 Mar;136(3):273-4.
- Cassio A, Cacciari E, Cicognani A, Damiani G, Missiroli G, Corbelli E, et al. Treatment for congenital hypothyroidism: thyroxine alone or thyroxine plus triiodothyronine? Pediatrics. 2003 May;111(5 Pt 1):1055-60.
- Gruters A, Krude H. Update on the management of congenital hypothyroidism. Horm Res. 2007;68 Suppl 5:107-11.

14. Jones JH, Gellen B, Paterson WF, Beaton S, Donaldson MD. Effect of high versus low initial doses of L-thyroxine for congenital hypothyroidism on thyroid function and somatic growth. Arch Dis Child. 2008 Nov;93(11):940-4.

15. Oerbeck B, Sundet K, Kase BF, Heyerdahl S. Congenital hypothyroidism: no adverse effects of high dose thyroxine treatment on adult memory, attention, and behaviour. Arch Dis Child. 2005 Feb;90(2):132-7.

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 21, de 1/2010, Seção 1, pág. 71, com incorreção no original.

CONSULTA PÚBLICA Nº 19, DE 23 DE ABRIL DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a importância do papel que desempenham os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) para a melhoria da qualidade da atenção à saúde, para a prescrição segura e eficaz, para a atualização e democratização do conhecimento, para a melhoria da qualidade da informação prestada aos doentes e para a melhoria dos processos gerenciais dos programas assistenciais;

Considerando a necessidade de se estabelecer critérios de diagnóstico e tratamento de enfermidades, e, observando ética e tecnicamente a prescrição médica, promover o uso racional dos medicamentos para o tratamento de doenças por meio de regulamentação de indicações e esquemas terapêuticos;

Considerando que os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade, precisão de indicação e posologia;

Considerando a necessidade de estabelecer mecanismos de acompanhamento de uso e de avaliação de resultados, garantindo assim a prescrição segura e eficaz;

Considerando a necessidade de se promover ampla discussão desses Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas, possibilitando a participação efetiva, na sua formulação, da comunidade técnico-científica, associações médicas, profissionais da saúde, associações de pacientes, usuários e gestores do Sistema Único de Saúde (SUS) e da população em geral;

Considerando a necessidade estabelecer o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Espondilose; e

Considerando a Portaria SAS/MS nº 375, de 10 de novembro de 2009, que aprova o roteiro a ser utilizado na elaboração de PCDT, no âmbito da Secretaria de Atenção à Saúde - SAS, resolve:

Art. 1º - Submeter à Consulta Pública o PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS - ESPONDILOSE, constante do Anexo deste Ato.

Parágrafo único. O Protocolo Clínico, de que trata este Artigo, encontram-se disponíveis, também, no sítio: www.saude.gov.br/sas - legislação.

Art. 2º - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas sugestões, devidamente fundamentadas, relativas ao Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de que trata o Artigo 1º desta Consulta Pública.

§ 1º - As sugestões devem ser encaminhadas, exclusivamente, para o seguinte endereço eletrônico: pcdt.consulta2010@sau-de.gov.br, especificando o número da Consulta Pública e o nome do Protocolo no título da mensagem;

§ 2º - As sugestões enviadas deverão, obrigatoriamente, estar fundamentadas em:

I. Estudos Clínicos de fase III - realizados no Brasil ou exterior; e

II. Meta-análises de Ensaio Clínicos.

Art. 3º - Determinar que o Departamento de Atenção Especializada - DAE/SAS/MS coordene a avaliação das proposições apresentadas, elaborando a versão final consolidada do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas ora submetido à Consulta Pública, para que, findo o prazo estabelecido no Artigo 2º deste Ato, seja aprovado e publicado, passando a vigorar em todo o território nacional.

Parágrafo único. O novo Protocolo passará a vigorar em todo o território nacional após a devida aprovação e publicação por meio de Portaria específica.

Art. 4º - Esta Consulta Pública entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

ANEXO

PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS

ESPONDILOSE

1. METODOLOGIA DE BUSCA DA LITERATURA

Como fontes de busca de artigos foram utilizadas as bases de dados Medline/Pubmed, EMBASE, e livro-texto de medicina e não foram utilizados limites de data ou línguas.

Busca na base de dados Medline/Pubmed (acesso em 03/03/2010):

Utilizando-se os termos "Spondylosis"[Mesh] e "Diagnosis"[Mesh] e restringindo-se para artigos em humanos com os filtros "Meta-Analysis"[ptyp], "Practice Guideline"[ptyp], "Consensus Development Conference"[ptyp] ou "Guideline"[ptyp] obteve-se 14 artigos. Utilizando-se os termos "Spondylosis"[Mesh] e "Therapeutics"[Mesh] e restringindo-se para artigos em humanos com os filtros "Clinical Trial"[ptyp], "Meta-Analysis"[ptyp], "Practice Guideline"[ptyp], "Randomized Controlled Trial"[ptyp], "Consensus Development Conference"[ptyp], "Controlled Clinical Trial"[ptyp] ou "Guideline"[ptyp] obteve-se 42 artigos.

Busca na base de dados Embase (acesso em 03/03/2010): Utilizando-se os termos "spondylitis"/exp e "diagnosis"/exp e restringindo-se para artigos em humanos com os filtros "cochrane review"/lim, "meta analysis"/lim, "systematic review"/lim obteve-se 12 artigos. Com os termos "spondylitis"/exp e "therapy"/exp - restringindo-se para artigos em humanos com os filtros "cochrane review"/lim, "controlled clinical trial"/lim, "meta analysis"/lim, "randomized controlled trial"/lim, "systematic review"/lim obteve-se 113 artigos.

Busca em livro-texto:

O livro UpToDate, disponível através do site www.uptodateonline.com, versão 17.3 também foi consultado na data de 03/03/2010.

Todos os artigos foram revisados e os identificados como revisões, consensos ou estudos clínicos sobre o tema, foram selecionados para a elaboração do protocolo, e incluídos no texto.

2. INTRODUÇÃO

Espondilose é o termo geral utilizado para definir as alterações degenerativas inespecíficas da coluna vertebral. Estas alterações são mais comuns nas porções relativamente móveis da coluna como as regiões cervical e lombar, e menos freqüentes na região dorsal, relativamente rígida(1).

As causas da espondilose não são bem estabelecidas, mas a idade é o principal fator de risco. As alterações degenerativas ocorrem no disco vertebral, nas articulações zigoapofisárias e uncoverbrais e nos corpos vertebrais. Gradualmente vai ocorrendo neoformação óssea nestas áreas, chamadas osteófitos. Os osteófitos podem resultar em estreitamento do foramen neural, causando compressão das raízes nervosas, e conseqüente radiculopatia. As alterações degenerativas ao longo da margem dos corpos vertebrais e do ligamento longitudinal posterior podem causar compressão da medula espinhal (mielopatia)(1).

A doença degenerativa cervical é muito freqüente, com sua prevalência aumentando com a idade.(2) Quase metade da população apresenta cervicalgia em algum momento da vida. (3) Estudo, de base populacional inglesa, mostrou que 25% das mulheres e 20% dos homens em atendimento primário apresentavam dor cervical recorrente.(4) Os dados de elevada prevalência da condição foram confirmados em estudo que avaliou 10.000 adultos noruegueses, e identificou que 34% dos pacientes haviam apresentado quadro de dor cervical no ano anterior à pesquisa.(5) No Brasil, dados de prevalência de espondilose não estão disponíveis.

A dor cervical é a segunda causa mais freqüente de consulta nos serviços primários de saúde do mundo inteiro, ficando apenas atrás da dor lombar.(3,6) Aproximadamente 70%-80% da população sofrem alguma dor incapacitante da coluna ao longo da sua vida.(7) A dor lombar é a primeira causa de absenteísmo nos países industrializados, ficando atrás apenas do resfriado comum.(7,8)

A espondilose pode levar à protrusão discal ou perda da altura do disco, sobrecarregando outros elementos da coluna e causando radiculopatia ou mielopatia. (9) A idade média ao diagnóstico é em torno dos 48 anos, e a incidência anual de cerca de 107 por 100.000 habitantes em homens e de 63 por 100.000 habitantes em mulheres.(1)

3. CLASSIFICAÇÃO ESTATÍSTICA INTERNACIONAL DE DOENÇAS E PROBLEMAS RELACIONADOS À SAÚDE (CID-10)

- M 47.1 - Outras espondiloses com mielopatia
- M 47.2 - Outras espondiloses com radiculopatia
- M 47.8 - Outras espondiloses

4. DIAGNÓSTICO

4.1. CLÍNICO

A espondilose cervical é geralmente assintomática. Nos pacientes sintomáticos o diagnóstico se baseia no quadro clínico de dor cervical indolente, que na maioria das vezes se agrava com o início, mas melhora com a continuidade do movimento (padrão mecânico). (1) Pode ocorrer dor referida na região occipital, retro-orbital, temporal, nos ombros ou nos braços. Os sinais clínicos podem revelar dor pobremente localizada, movimentos limitados dos braços e alterações neurológicas menores. Os achados neurológicos podem ser evidentes nos 10% da população sintomática em que há mieloradiculopatia.(2)

Quando acontece herniação do núcleo pulposo do disco intervertebral, os sintomas podem se desenvolver de forma aguda. Neste caso, parestesias ou formigamentos na distribuição da raiz nervosa ocorre em 80% dos pacientes. Mesmo quando a radiculopatia é grave, é de difícil localização clínica pela extensa sobreposição dos surrimentos nervosos nos dermatômatos. (1) Quando os sintomas são intensos, o diagnóstico diferencial com outras dores cervicais como lesões mecânicas da coluna, doenças inflamatórias, doenças metabólicas, infecções e neoplasias deve ser considerado.(3)

4.2. RADIOLOGICO

Radiografias da coluna não são necessárias para o diagnóstico, porém, quando realizadas, podem mostrar perda da lordose natural e outras alterações degenerativas. Entretanto, as alterações degenerativas à radiografia não se correlacionam com sintomatologia clínica e são encontradas com grande freqüência em pacientes assintomáticos.(10)

5. CRITÉRIOS DE INCLUSÃO

Paciente com quadro clínico doloroso cervical ou lombar, com padrão mecânico, na presença ou não de mieloradiculopatia.

6. CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO

Paciente com contra-indicação ou intolerância a medicamento especificado neste Protocolo.

7. TRATAMENTO

O tratamento da espondilose é sintomático(11) sendo o fármaco de escolha o paracetamol. O paracetamol é um analgésico não opióide eficaz no controle da dor. Naqueles pacientes em que o controle dos sintomas com paracetamol é insatisfatório, a prescrição de antiinflamatórios não-esteróides (AINEs) pode ser adicionada ao

esquema analgésico. Os AINEs são medicamentos efetivos no controle dos sintomas dolorosos e têm papel agonista no controle da dor quando ministrados em associação com paracetamol.(11) Entretanto, os AINEs não alteram a história natural das doenças degenerativas ou inflamatórias. Dentre os efeitos adversos mais comuns, estão os gastrointestinais, como dispepsia e úlcera péptica; e renais, como retenção hídrica, hipertensão e perda de função renal.(12,13)

Inexistem evidências que suportem o uso de sulfassalazina para espondilose. A utilização de relaxantes musculares, antidepressivos tricíclicos, benzodiazepínicos, opiáceos e medidas não farmacológicas - como orientação postural, exercícios, alongamentos e aplicação de calor local - são utilizados, porém sem demonstração inequívoca de benefício na literatura científica.

7.1. FÁRMACOS

- Paracetamol: comprimidos de 500mg e solução oral de 200mg/ml

- Ibuprofeno: comprimidos de 200mg e solução oral de 20mg/ml

7.2. ESQUEMAS DE ADMINISTRAÇÃO

- Paracetamol: administrar, por via oral, 500mg até 6 vezes ao dia

- Ibuprofeno: administrar, por via oral, 600mg até 3 vezes ao dia

7.3. TEMPO DE TRATAMENTO - CRITÉRIOS DE INTERRUPÇÃO

Conforme resposta clínica, baseado na avaliação dos sintomas do paciente.

7.4. BENEFÍCIOS ESPERADOS

Melhora dos sintomas de dor, atividade e capacidade funcional. (9,19)

8. MONITORIZAÇÃO

Os pacientes portadores de espondilose cervical e lombar devem ser avaliados periodicamente de acordo com a intensidade dos sintomas. Naqueles que se encontram em uso de AINEs, devem ser avaliadas queixas gastrointestinais, pressão arterial sistêmica e sinais de edema, em todas as consultas. Se houver suspeita de perda de função renal associada ao uso de AINEs, creatinina e uréia séricas devem ser solicitadas.

9. REGULAÇÃO/CONTROLE/AVALIAÇÃO PELO GESTOR

A cirurgia permanece como tratamento de escolha para os casos de espondilose que apresentam acometimento mieloradicular ou que não respondem ao tratamento clínico, devendo ser realizadas em hospitais habilitados na alta complexidade em ortopedia ou neurocirurgia.^{9,10-15-19}

10. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. Robinson J, MD. Clinical Features and Diagnoses of Cervical Radiculopathy. 2009 UpToDate.
2. Fouyas IP, Statham PEX, Sandercock PAG. Cochrane Review on the Role of Surgery in Cervical Spondylotic Radiculomyelopathy. Spine 2002;27:736-747.
3. Binder AI. Cervical spondylosis and neck pain. BMJ 2007;334: 527-31
4. Urwin M, Symmons D, Allison T, Brammah T, Busby H, Roxby M, Simmons A, Williams G. Estimating the burden of musculoskeletal disorders in the community: the comparative prevalence of symptoms at different anatomical sites, and the relation to social deprivation. Ann Rheum Dis. 1998;57:649-655.
5. Bovim G, Schrader H, Sand T. Neck pain in the general population. Spine 1994;19:1307-1309.
6. Hurwitz EL, Carragee EJ, Velde Gvd, Carrol LJ, Nordin M, Guzman J, Peloso PM, Holm LW, Côté P, Hogg-Johnson S, Cassidy JD, Haldeman S. Treatment of Neck Pain: Noninvasive Interventions. Spine 2008;33: S123-S152.
7. Delgado-López PD, Rodriguez-Salazar A, Castilla-Diez JM, Martín-Velasco V, Fernandez-Arconada O. Papel de la cirugía en la enfermedad degenerativa espinal. Análisis de revisiones sistemáticas sobre tratamientos quirúrgicos y conservadores desde el punto de vista de la medicina basada en la evidencia. Neurocirugía. 2005; 16:142-157.
8. Bonetti M, Fontana A, Cotticelli B, Dalla Volta G, Guindani M, Leonardi M. Intraforaminal O2-O3 versus Periartricular Steroidal Infiltrations in Lower Back Pain: Randomized Controlled Study. Am J Neuroradiol May 2005; 26: 996-1000.
9. Levin K, MD. Lumbar spinal stenosis: Pathophysiology, clinical features and diagnosis. 2009 UpToDate.
10. Gore DR, Sepic SB, Gardner GM. Roentgenographic findings of the cervical spine in asymptomatic people. Spine 1986;11:521-4.
11. Robinson J, Khotari MJ. Treatment of cervical radiculopathy. 2009 UpToDate.
12. Fairbank J, Frost H, Wilson-Mac-Donald J, Ly-Mee Y, Barker K, Collins R. Does lumbar surgery for chronic low-back pain make a difference? Canadian Medical Association Journal 2005; 173:365-366.
13. Gupta M, Malhotra S, Jain S, Aggarwal A, Pandhi P. Pattern of prescription of non-steroidal antiinflammatory drugs in orthopaedic outpatient clinic of a North Indian tertiary care hospital. Indian J Pharmacol 2005; 37: 404-405.
14. Kuijper B, Tans JTJ, Schimsheimer RJ, van der Kallen BFW, Beelen A, Nollé F, de Visser M. Degenerative cervical radiculopathy: diagnosis and conservative treatment. European Journal of Neurology 2009; 16:15-20.
15. Matz PG, Anderson PA, Langston TH, Groff MW, Heary RF, Kaiser MG, Mummaneni PV, Ryken TC, Choudhri TF, Vresilovic EJ, Resnik DK. The natural history of cervical spondylotic myelopathy. J Neurosurg Spine 2009; 11:104-111.
16. Levin K. Lumbar spinal stenosis: Treatment and prognosis. 2009 UpToDate v. 17.3.

17. Athiviraham A, Yen D. Is Spinal Stenosis Better Treated Surgically or Nonsurgically? Clinical Orthopaedics and Related Research 2007; 458:90-93.

18. Fairbank J. Trials and tribulations in cervical spondylosis. The Lancet 1998;352:1165-1166.

19. Ghosh P, Taylor TKF, Meachin AD. A double blind crossover trial of indomethacin, flurbiprofen and placebo in the management of lumbar spondylosis. Current Therapeutic Research. 1981; 30(3):318-326.

PORTARIA Nº 109, DE 23 DE ABRIL DE 2010(*)

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de se estabelecer parâmetros sobre o Angioedema no Brasil e de diretrizes nacionais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com esta doença;

Considerando que os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade, precisão de indicação e posologia;

Considerando a Consulta Pública SAS/MS nº 03, de 13 de junho de 2008;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 375, de 10 de novembro de 2009, que aprova o roteiro a ser utilizado na elaboração de PCDT, no âmbito da Secretaria de Atenção à Saúde - SAS; e

Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do Anexo desta Portaria, o PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS - ANGIOEDEMA.

§ 1º - O Protocolo, objeto deste Artigo, que contém o conceito geral de Angioedema, critérios de diagnóstico, critérios de inclusão e de exclusão, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados e dos Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

§ 2º - É obrigatória a observância desse Protocolo para fins de dispensação de medicamento nele previsto.

§ 3º - É obrigatória a identificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso do medicamento preconizado para o tratamento do Angioedema, o que deverá ser formalizado por meio da assinatura do respectivo Termo de Esclarecimento e Responsabilidade, conforme o modelo integrante do Protocolo.

§ 4º - Os gestores estaduais e municipais do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com a doença em todas as etapas descritas no Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

ANEXO

PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS ANGIOEDEMA

1. Metodologia de busca da literatura

A revisão da literatura foi realizada por meio de revisão não-sistemática com pesquisa nas bases de dados Medline/Pubmed e EM-BASE usando a estratégia de busca "angioedema, hereditary"[mesh] AND "drug therapy"[mesh] utilizando os limites: tipo de estudo (ensaios clínicos, meta-análises, ensaios clínicos randomizados). Todos os artigos identificados foram revisados, sendo incluídos aqueles que versavam sobre angioedema e sua terapia com danazol.

Adicionalmente, foi realizada revisão no Medline/Pubmed, sobre a eficácia e a segurança do uso de agentes antifibrinolíticos no tratamento do Angioedema hereditário. A estratégia de busca utilizada foi "angioedema, hereditary"[mesh] AND "antifibrinolytic agents"[mesh], utilizando o limite tipo de estudo (ensaios clínicos, meta-análises, ensaios clínicos randomizados). Todos os artigos identificados foram revisados, sendo incluídos aqueles que versavam sobre angioedema e sua terapia.

As bibliografias dos artigos incluídos também foram revisadas e artigos não indexados também foram incluídos. Outras fontes consultadas para elaboração deste PCDT foram livros-texto e o UpToDate versão 17.3.

2. Introdução

O Angioedema Hereditário (AEH) é uma doença genética causada pela atividade deficiente do inibidor da C1 esterase (C1-INH). Trata-se de uma molécula natural inibidora da caliceína, bradicina e de outras serases do plasma. É classificada como uma imunodeficiência primária do sistema complemento, com herança autossômica dominante e expressividade variável; o gene responsável está localizado no cromossomo 11(1-10). História familiar positiva de AEH fortalece a suspeita diagnóstica de AEH, mas a sua ausência não exclui este diagnóstico. Não há estudos de prevalência do AEH no Brasil. Estima-se que 1:10.000-50.000 indivíduos sejam afetados por esta doença(7) .

AEH manifesta-se pelo surgimento de edema não pruriginoso, não doloroso e não eritematoso em qualquer parte do corpo, principalmente na face e nas extremidades (1,2). Esse edema afeta os sistemas respiratório e gastrointestinal, podendo desencadear edema de glote e/ou cólicas abdominais, respectivamente. O comprome-



timento da respiração pode resultar em asfixia e, se não tratado, pode ser responsável pelo óbito em cerca de 25% dos pacientes. Ainda, as cólicas abdominais podem ser interpretadas como abdome agudo e muitos pacientes podem ser submetidos à laparotomia exploradora desnecessariamente. As crises podem ser espontâneas ou podem ser desencadeadas por ansiedade, "stress", pequenos traumas, cirurgias, tratamentos dentários, menstruação ou gestação(1-4).

A suspeita de AEH deve ser levantada em pacientes com crises repetidas de angioedema e de dor abdominal sem quadros de urticária (6). Pode ser classificado em tipo 1 (defeitos quantitativos do C1-INH), tipo 2 (defeitos funcionais do C1-INH) e tipo 3 (no qual o C1-INH é normal, mas que se relaciona em um terço dos casos com deficiência de Fator XII)(11). A forma mais comum é a tipo 1, ocorrendo em 85% dos casos, com níveis plasmáticos do C1-INH usualmente reduzidos em 5-30% do normal. Alguns pacientes, entretanto, podem apresentar níveis entre 30-50%. No tipo 2, o C1-INH permanece com níveis séricos normais ou mesmo elevados, sendo diagnosticado mediante demonstração de que sua atividade é menor que 50% do normal(11).

O Angioedema Adquirido (AEA) ocorre por redução do C1-INH decorrente da sua clivagem por auto-anticorpos ou por uma anormalidade estrutural do C1-INH levando à sua ligação com a albumina, formando complexos inativos e o consumo excessivo desta serinoprotease (4,8). O diagnóstico diferencial entre o AEH e AEA pode ser feito através da dosagem da fração C1q do complemento, a qual se encontra reduzida no AEA. Neste caso, devem ser pesquisadas doenças de base, como doenças linfoproliferativas. O tratamento do AEA envolve o tratamento da doença de base; entretanto, quando o paciente apresentar episódios muito frequentes ou graves de angioedema, o danazol pode ser indicado.

O AEH pode ser distinguido clinicamente de outras formas de edema pelas seguintes características: início rápido (minutos a horas), distribuição assimétrica e em áreas não dependentes, e envolvimento dos lábios, laringe e intestino. O diagnóstico diferencial deve ser feito com angioedema comum não hereditário (alérgico), linfoedemas, macroquelia da síndrome de Melkersson-Rosenthal e outros edemas de origem cardíaca e renal(1).

3. CLASSIFICAÇÃO ESTATÍSTICA INTERNACIONAL DE DOENÇAS E PROBLEMAS RELACIONADOS À SAÚDE (CID-10)

D84.1 Defeito no sistema complemento

4. DIAGNÓSTICO

O diagnóstico de AEH tipos 1 e 2 é obtido pela presença de todos os critérios listados a seguir(7-10):

- Anamnese, exame físico e quadro clínico compatível com AEH; e

- Constatação laboratorial de ausência ou redução (<50%) ou de defeito funcional do C1-INH (função <50%); de redução do complemento hemolítico total (CH50); e de diminuição da fração C4 do complemento. Deve-se ressaltar que C4 e CH50 podem encontrar-se normais fora das crises.

Como o C1-INH é normal no AEH tipo 3, o diagnóstico deste tipo de AEH é baseado principalmente em achados de anamnese e exame físico. A história clínica deve ser semelhante aos AEH tipos 1 e 2, sendo que, em pacientes do sexo feminino, é comum o relato de utilização de anticoncepcionais hormonais. Os casos com suspeita de AEH tipo 3 podem ser avaliados e acompanhados em serviço especializado de imunologia, para confirmação do diagnóstico.

O diagnóstico de AEA, por sua vez, é baseado em achados clínicos semelhantes àqueles encontrados no AEH, embora não seja frequente a história familiar positiva. Do ponto de vista laboratorial, também deve ser constatada a ausência ou redução (<50%) do C1-INH; redução do complemento hemolítico total (CH50); e diminuição da fração C4 do complemento. Deve-se ressaltar que C4 e CH50 podem encontrar-se normais fora das crises.

5. CRITÉRIOS DE INCLUSÃO

Serão incluídos pacientes que apresentarem diagnóstico confirmado de AEH tipo 1, 2 ou 3, conforme critérios especificados no item 4 e ocorrência de mais de um episódio de angioedema em tempo inferior a três meses.

Pacientes com AEA que apresentarem episódios muito frequentes ou graves de angioedema também poderão ser tratados com danazol.

6. CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO

Serão excluídos deste protocolo os pacientes que apresentarem pelo menos um dos critérios abaixo:

- Mulheres com sangramento genital de origem desconhecida;
- Disfunção grave hepática, renal ou cardíaca, pois o uso do danazol pode causar ou agravar uma disfunção hepática; ocasionar hepatoma ou hepatocarcinoma; e agravar a hipertensão arterial;
- Gravidez ou lactação, devido à possibilidade de ocorrência de efeitos androgênicos no sexo feminino;
- Porfiria;
- Hipersensibilidade ou intolerância ao medicamento.
- Neoplasia de próstata

Caso o médico responsável opte pela liberação do uso de danazol em alguma das situações acima relacionadas, mesmo considerando o alto risco associado, o paciente deverá ser informado dos possíveis efeitos adversos, e o médico deverá encaminhar laudo justificando a prescrição.

7. CASOS ESPECIAIS

Os pacientes com AEH ou AEA expostos a situações que possam desencadear um evento grave, tais como manipulação da cavidade bucal para cirurgia odontológica ou manobras endoscópicas, devem utilizar o danazol com intuito profilático conforme orientação no item 10.212-23.

8. TRATAMENTO

O tratamento do AEH pode ser subdividido em:

- a) tratamento das crises;
- b) profilaxia a longo-prazo das crises;
- c) profilaxia a curto-prazo das crises.

Além disso, por ser uma doença genética, também está indicada a realização de aconselhamento genético por médico geneticista.

O tratamento das crises é predominantemente hospitalar, não sendo, portanto, alvo deste PCDT. O tratamento, neste caso, não inclui o uso de danazol (7,9,18). Caso haja risco de asfixia, pode-se utilizar o plasma fresco.

Os seguintes medicamentos já foram utilizados na profilaxia das crises: andrógenos atenuados e agentes anti-fibrinolíticos: ácido épsilon aminocapróico (inibidor da plasmina) e ácido tranexâmico (inibidor da ativação do plasminogênio), com maior eficácia dos androgênios (7-18). Entre os andrógenos atenuados, o mais utilizado é o danazol, pelo nível de evidência. Ensaio clínico duplo-cego com nove pacientes comparou 93 cursos de 28 dias de danazol ou placebo em pacientes com angioedema hereditário. As crises ocorreram em 93,6% dos cursos com placebo contra 2,2% do danazol (P<0,001). Análise do efeito do danazol demonstrou que as crises ocorreram mais tardiamente nos pacientes durante um curso de placebo precedido de um curso de danazol (média de 14 dias contra 9 dias se precedido de placebo; P<0,05). Não houve diferença de efeitos adversos nos dois grupos (cursos) (16). Considerando a magnitude do efeito neste ensaio clínico, o danazol continua sendo o medicamento de primeira escolha nesta doença para a prevenção de novas crises. As contra-indicações para seu uso são:

- gestação;
- amamentação;
- insuficiência renal, hepática ou cardíaca;
- neoplasia de próstata.

Nos casos acima mencionados, o profissional médico responsável pelo paciente deve ponderar os riscos e benefícios do uso de danazol.

O paciente deve ser monitorizado pela possibilidade de desenvolver adenoma hepático e hipertensão intracraniana benigna (pseudo-tumor cerebral) após o uso prolongado deste medicamento (23). É controversa a associação entre uso de danazol e risco aumentado de aterosclerose (24,25,26). Estudos de acompanhamento de longo prazo de pacientes utilizando danazol demonstram que o benefício da prevenção de crises é maior em casos mais graves e que a monitorização de efeitos adversos deve ser mandatória (14,15). Farkas e cols.(27), em um estudo longitudinal e retrospectivo, avaliaram 92 pacientes com AEH, sendo 46 em uso de danazol (dose diária de manutenção: 33-200 mg/dia) e 46 sem tratamento, por um período mínimo de 4 anos, não sendo encontradas, entre os dois grupos, diferenças clinicamente relevantes nos parâmetros de função e de ultrassonografia hepática. Tais autores sugerem que o desenvolvimento de tumores hepáticos associado ao uso de danazol está associado a doses diárias mais elevadas deste medicamento (400-800mg), à falta de monitorização dos pacientes e ao maior tempo de uso do mesmo (neste caso, independente da dose), e chamam a atenção para a necessidade de definição da menor dose clinicamente eficaz.

Dada à raridade da situação clínica, os estudos com outros medicamentos além do danazol, inclusive inibidores da plasmina e da ativação do plasminogênio, são metodologicamente limitados (28). A busca realizada não encontrou ensaios clínicos randomizados contra placebo (ou contra danazol) envolvendo o ácido épsilon aminocapróico. Em relação ao ácido tranexâmico, foi localizado um único ensaio clínico contra placebo, do tipo cruzado e duplo-cego, envolvendo este medicamento: o estudo incluiu 5 pacientes, com efeito positivo em 3 deles (29). Assim, o danazol permanece como o medicamento melhor estudado nesta condição clínica e por isso recomendado neste PCDT como agente profilático das crises de AEH.

8.1. FÁRMACO

- Danazol: cápsula de 50, 100 e 200mg

8.2. ESQUEMAS DE ADMINISTRAÇÃO

- Danazol: 200 mg, via oral divididas em duas administrações diárias, durante o primeiro mês. Após o primeiro mês, a dose deve ser ajustada conforme resposta clínica e laboratorial, conforme item 9. Monitorização.

- Se o paciente com AEH for exposto à situação potencialmente desencadeadora de crise, o danazol deve ser administrado nas duas semanas que antecedem o procedimento, com o dobro da dose utilizada para controle clínico.

8.3. TEMPO DE TRATAMENTO (CRITÉRIOS DE INTERUPÇÃO)

O tratamento deve ser mantido continuamente. A menor dose do medicamento deve ser estabelecida para o controle dos sintomas clínicos e minimização dos efeitos adversos. Na presença de tumores hepáticos, o tratamento deve interrompido.

8.4. BENEFÍCIOS ESPERADOS

- Redução do número ou da gravidade das manifestações do angioedema.

9. MONITORIZAÇÃO

- Após o primeiro mês de tratamento, avaliar a resposta clínica (ausência de evento agudo) e laboratorial (atividade da C1-INH em aproximadamente 50% do valor normal e C4 dentro dos valores normais). Se o resultado inicial for satisfatório, promover a redução da dose do danazol para a menor dose capaz de controlar os sintomas clínicos. Se o resultado for insatisfatório, a dose diária pode ser aumentada até o máximo de 600 mg.

- Acompanhar os efeitos androgênicos: mudança de voz, acne, aumento de pêlos, irregularidade menstrual, acúmulo de gordura, etc.

- Para avaliação dos efeitos adversos do danazol: hematócrito e hemoglobina, AST, ALT, gama GT, fosfatase alcalina, colesterol total e frações, triglicerídeos, e exame qualitativo de urina devem ser realizados a cada 6 meses. Sugere-se ecografia abdominal anual para visualização hepática, devido ao risco de desenvolvimento de tumor hepático. Em pacientes usando danazol e carbamazepina podem ocorrer significantes aumentos dos níveis de carbamazepina com resultante toxicidade. Deve-se evitar o uso de inibidores da angiotensina (IECA) e estrogênios, por serem potencialmente desencadeadores de crises.

10. REGULAÇÃO/CONTROLE/AValiação PELO GESTOR

Os pacientes devem ser diagnosticados em serviços especializados em imunologia ou genética. Deve-se observar os critérios de inclusão e exclusão de doentes neste PCDT, a duração e a monitorização do tratamento, bem como para a verificação periódica das doses do medicamento prescritas e dispensadas e da adequação de uso.

11. TERMO DE ESCLARECIMENTO E RESPONSABILIDADE - TER

É obrigatório a identificação do paciente ou de seu responsável legal dos potenciais riscos, benefícios e efeitos colaterais ao uso dos medicamentos preconizados neste protocolo. O TER é obrigatório ao se prescrever medicamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

12. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- 1 Atkinson JP. Pathogenesis and clinical manifestations of hereditary angioedema. In: Up ToDate, Rose, BD (Ed), Up To Date, Waltham, MA, 2008.
- 2 Morgan BP, Harris CL. Complement therapeutics: history and current progress. Molecular Immunology. 2003;40:159-170.
- 3 Davis III AE. The pathogenesis of hereditary angioedema. Transfusion and Apheresis Science. 2003;29:195-203.
- 4 Svetomir NM, David JI, Evangelos AF, Robert P. Acquired C1 esterase inhibitor deficiency. Annals of Internal Medicine. 2000;132(2):144-150.
- 5 Binkley K, Davis III AE. Estrogen-dependent inherited angioedema. Transfusion and Apheresis Science. 2003;29:215-219.
- 6 Nzeako UC, Frigas E, Tremaine WJ. Hereditary Angioedema. Archives of Internal Medicine. 2001;161:2417-2429.
- 7 Bork Konrad, Hardt J, Schicketanz KH, Ressel N. Clinical studies of sudden upper airway obstruction in patients with hereditary angioedema due to C1 esterase inhibitor deficiency. Arch Intern Med. 2003;163:1229-1235.
- 8 Kirschfink M; Grumach AS. Deficiências de Complemento. In: Grumach AS Alergia e Imunologia na Infância e na Adolescência, Atheneu, Rio de Janeiro. 2001, pp 497-514. Versão antiga. Há uma edição de 2008.
- 9 Cicardi M, Zingale LC, Pappalardo E et al. Autoantibodies and lymphoproliferative diseases in acquired C1-inhibitor Medicine (Baltimore). 2003 Jul;82(4):274-81.
- 10 Gompels MM, Lock RJ, Unsworth DJ et al. Misdiagnosis of hereditary angio-oedema type 1 and type 2 Br J Dermatol. 2003 Apr;148(4):719-23.
- 11 Atkinson JP, Cicardi M, Sheffer AL. Diagnosis of hereditary and acquired angioedema (C1 inhibitor disorders). In: Up ToDate, Rose, BD (Ed), Up To Date, Waltham, MA, 2008.
- 12 Craig T. Appraisal of danazol prophylaxis for hereditary angioedema. Allergy Asthma Proc. 2008 Apr 2 [Epub]
- 13 Zuraw BL. Diagnosis and management of hereditary angioedema: na American approach. Transfusion and Apheresis Science. 2003;29:239-245.
- 14 Bork K, Bygum A, Hardt J. Benefits and risks of danazol in hereditary angioedema: a long-term survey of 118 patients. Ann Allergy Asthma Immunol. 2008 Feb;100(2):153-61.
- 15 Zuraw BL. Hereditary angioedema: a current state-of-the-art review, IV: short- and long-term treatment of hereditary angioedema: out with the old and in with the new? Ann Allergy Asthma Immunol. 2008 Jan;100(1 Suppl 2):S13-8.
- 16 Banerji A, Sloane DE, Sheffer AL. Hereditary angioedema: a current state-of-the-art review, V:attenuated androgens for the treatment of hereditary angioedema. Ann Allergy Asthma Immunol. 2008 Jan;100:519-22.
- 17 Farkas H, Harmat G, Füst G et al. Clinical management of hereditary angio-oedema in children. Pediatric Allergy and Immunol. 2002;13:153-161.
- 18 Fay A, Abinun M. Current management of hereditary angio-oedema. J Clin Pathol. 2002;55:266-270.
- 19 Cicardi M, Zingale L. How do we treat patients with hereditary angioedema. Transfusion and Apheresis Science. 2003;29:221-227.
- 20 Bowen T, Hebert J, Ritchie B, Burnham J et al. Management of hereditary angioedema: a Canadian approach. Transfusion and Apheresis Science. 2003;29:205-214.
- 21 Gelfand JA, Sherins RJ, Alling DW, Frank MM. Treatment of hereditary angioedema with danazol. NEJM. 1976;295:1444-1448.
- 22 DrugDex. Micromedex Healthcare Series - Integrated Index® System. Vol. 120. 1974-2004. 3 CD-ROM.
- 23 Drug Facts and Comparisons, 2007. Ed. Wolters Kluwer Health. St. Louis, 2007.
- 24 Széplaki G, Varga L, Valentin S et al. Adverse effects of danazol prophylaxis on the lipid profiles of patients with hereditary angioedema. J Allergy Clin Immunol. 2005; Apr;115(4):864-9.
- 25 Szegedi R, Széplaki G, Varga L, Prohászka et al. Long-term danazol prophylaxis does not lead to increased carotid intima-media thickness in hereditary angioedema patients. Atherosclerosis. 2008 May;198(1):184-91. Epub. 2007 Oct 30.

26 Birjmohun RS, Kees Hovingh G, Stroes ES et al. Effects of short-term and long-term danazol treatment on lipoproteins, coagulation, and progression of atherosclerosis: two clinical trials in healthy volunteers and patients with hereditary angioedema. Clin Ther. 2008 Dec;30(12):2314-23.

27 Farkas H, Czaller I, Csuka D, Vas A et al. The effect of long-term danazol prophylaxis on liver function in hereditary angioedema-a longitudinal study. Eur J Clin Pharmacol. 2009 Dec;Epub ahead of print.

28 Atkinson JP. Prevention of attacks in hereditary angioedema. In: Up ToDate, Feldweg. AM (Ed), Up To Date, Waltham, MA, 2009.

29 Blohmé G. Treatment of hereditary angioneurotic oedema with tranexamic acid - a random double-blind cross-over study Acta Med Scand. 1972;192:293-8.

TERMO DE ESCLARECIMENTO E RESPONSABILIDADE

Danazol
Eu, _____ (nome do(a) paciente), declaro ter sido informado(a) claramente sobre os benefícios, riscos, contra-indicações e principais efeitos adversos relacionados ao uso do medicamento danazol, indicado para o tratamento do angioedema..

Os termos médicos foram explicados e todas as minhas dúvidas foram resolvidas pelo médico

(nome do médico que prescreve).

Assim declaro que:

Fui claramente informado(a) de que o medicamento que passo a receber pode trazer as seguintes melhorias:

- redução do número e/ou gravidade das manifestações do angioedema..

Fui também claramente informado a respeito das seguintes contra-indicações, potenciais efeitos adversos e riscos:

- não se sabe ao certo os riscos do uso deste medicamento na gravidez, portanto, caso engravide, o médico deverá ser avisado imediatamente;

- pequenas quantidades do medicamento podem passar para o leite materno, portanto o uso do danazol durante a amamentação não é indicada;

- os efeitos adversos já relatados são os seguintes: náuseas, vômitos, diarreia, dores de cabeça, nervosismo, desorientação, fraqueza, convulsões, ganho de peso, inchaço, alterações do paladar, aumento da pressão arterial, perda de potássio e insuficiência cardíaca congestiva.

- o medicamento está contra-indicado em casos de hipersensibilidade (alergia) conhecida ao fármaco;

- o risco da ocorrência de eventos adversos aumenta com a superdosagem.

Estou ciente de que este medicamento somente pode ser utilizado por mim, comprometendo-me a devolvê-lo caso não queira ou não possa utilizá-lo ou se o tratamento for interrompido. Sei também que continuarei a ser atendido, inclusive em caso de eu desistir de usar o medicamento.

Autorizo o Ministério da Saúde e as Secretarias de Saúde a fazer uso de informações relativas ao meu tratamento, desde que assegurado o anonimato.

Local: Data:		
Nome do paciente:		
Cartão Nacional de Saúde:		
Nome do responsável legal:		
Documento de identificação do responsável legal:		
Assinatura do paciente ou do responsável legal		
Médico Responsável:	CRM:	UF:
Assinatura e carimbo do médico		
Data:		

Observação: Este Termo é obrigatório ao se solicitar o fornecimento de medicamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) e deverá ser preenchido em duas vias, ficando uma arquivada na farmácia e a outra entregue ao usuário ou seu responsável legal.

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 47, de 11/3/ 2010, Seção 1, pág. 62, com incorreções no original.

PORTARIA Nº 111, DE 23 DE ABRIL DE 2010(*)

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de se estabelecer parâmetros sobre a Puberdade Precoce Central no Brasil e de diretrizes nacionais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com esta doença;

Considerando que os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade, precisão de indicação e posologia;

Considerando as sugestões dadas à Consulta Pública SAS nº 12, de 7 de dezembro de 2009;

Considerando a Portaria SAS/MS Nº 375, de 10 de novembro de 2009, que aprova o roteiro a ser utilizado na elaboração de PCDT, no âmbito da Secretaria de Atenção à Saúde - SAS; e

Considerando a avaliação do Departamento de Atenção Especializada - DAE/SAS, resolve:

rt. 1º - Aprovar, na forma do Anexo desta Portaria, o PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS - PUBERDADE PRECOCE CENTRAL.

§ 1º - O Protocolo objeto deste Artigo, que contém o conceito geral da Puberdade Precoce Central, critérios de diagnóstico, critérios de inclusão e de exclusão, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados e dos Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

§ 2º - É obrigatória a observância desse Protocolo para fins de dispensação do medicamento nele previsto.

§ 3º - É obrigatória a identificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso do medicamento preconizado para o tratamento da Puberdade Precoce Central o que deverá ser formalizado por meio da assinatura do respectivo Termo de Esclarecimento e Responsabilidade, conforme o modelo integrante do Protocolo.

§ 4º - Os gestores estaduais e municipais do SUS, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com a doença em todas as etapas descritas no Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

ANEXO

PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS PUBERDADE PRECOCE CENTRAL

1. METODOLOGIA DE BUSCA DA LITERATURA

Para a análise do tratamento de puberdade precoce em crianças foram realizadas as buscas nas bases descritas abaixo até a data limite de 15 de outubro de 2009. Foram encontrados alguns ensaios clínicos randomizados para agonistas de GnRH, mas que não preencheram os critérios de inclusão neste protocolo, ou por não contemplarem a faixa etária adequada.(1,2) ou por indicação diversa de puberdade precoce3, ou por associarem outro medicamento ao tratamento, como hormônio do crescimento(4-7) ou ainda serem análises retrospectivas8. Estes estudos não foram, portanto, incluídos. Desta forma, foram avaliados os estudos mais relevantes disponíveis nas bases descritas, incluindo guidelines e consensos.

Na base Medline/Pubmed: "precocious puberty" and "diagnosis"; "precocious puberty" and "treatment"

Na base Embase: 'precocious puberty'/exp AND 'drug therapy'/exp

Na base Cochrane: "precocious puberty"

2. INTRODUÇÃO

A puberdade é o processo de maturação biológica que, através de modificações hormonais, culmina no aparecimento de caracteres sexuais secundários, na aceleração da velocidade de crescimento e, por fim, na aquisição de capacidade reprodutiva da vida adulta. É resultado do aumento da secreção do hormônio liberador de gonadotrofinas, o GnRH. Este hormônio estimula a secreção dos hormônios luteinizante (LH) e foliculo-estimulante (FSH), que por sua vez estimularão a secreção dos esteróides sexuais e promoverão a gametogênese.(9,10)

Considera-se precoce o aparecimento de caracteres sexuais secundários antes dos 8 anos em meninas e antes dos 9 anos em meninos.(11,12)

Em 80% dos casos, a precocidade sexual é dependente de gonadotrofinas (também chamada de puberdade precoce central ou verdadeira).(10) A puberdade precoce dependente de gonadotrofinas é em todo semelhante à puberdade normal, com ativação precoce do eixo hipotálamo-hipófise-gônadas. A manifestação inicial em meninas é o surgimento do botão mamário e em meninos o aumento do volume testicular Maior ou igual a 4ml. A secreção prematura dos hormônios sexuais leva à aceleração do crescimento e à fusão precoce das epífises ósseas, o que antecipa o final do crescimento e pode comprometer a estatura final. Porém, mesmo com início prematuro, em algumas crianças, a puberdade é de lenta evolução e não compromete a altura final. (9,13,14) Por isso, a avaliação da progressão por 3-6 meses pode auxiliar na definição de necessidade ou não de tratamento nos casos de estágio iniciais de puberdade especialmente em meninas entre 6-8 anos.(11)

A puberdade precoce é de 10 a 23 vezes mais frequente em meninas que em meninos.(12, 15-17) A incidência verificada em um estudo populacional na Dinamarca é de 20 casos para cada 10.000 meninas e de 5 casos para cada 10.000 meninos.17 É frequentemente associada a alterações neurológicas, como tumores do sistema nervoso central (SNC), hamartomas hipotalâmicos, hidrocefalia, doenças inflamatórias ou infecções do SNC. Em menina, a maior parte dos casos é idiopática. Em meninos, 2/3 dos casos estão associados a anormalidades neurológicas e destes, 50% dos casos estão relacionados a tumores (10,18).

Em um número menor de casos, a precocidade sexual decorre de produção de esteróides sexuais não dependente de gonadotrofinas. Nestes casos também há o aparecimento de características sexuais secundárias e aceleração de crescimento/idade óssea, porém não constitui puberdade precoce verdadeira. Pode ser decorrente de tumores ou cistos ovarianos, tumores testiculares, hiperplasia adrenal congênita, tumores adrenais, Síndrome de McCune Albright, hipotireoidismo grave, entre outras doenças.(11,12, 15,19, 20)

O desenvolvimento isolado das mamas (telarca precoce) ou dos pêlos pubianos (pubarca precoce) também é uma forma de precocidade sexual que não caracteriza puberdade. Todavia, em 18-20% dos casos, o aparecimento de mamas ou de pêlos pode ser o primeiro sinal de puberdade precoce verdadeira. Há indicação de acompanhamento da evolução destes quadros(11,12,15,20).

3. CLASSIFICAÇÃO ESTATÍSTICA INTERNACIONAL DE DOENÇAS E PROBLEMAS RELACIONADOS À SAÚDE (CID-10)

- E22.8 Outras Hiperfunções da Hipófise - Puberdade Precoce Central

4. DIAGNÓSTICO

4.1. DIAGNÓSTICO CLÍNICO

Meninas: presença de mamas com ou sem desenvolvimento de pêlos pubianos ou axilares antes dos 8 anos; Meninos: aumento do volume testicular (Maior ou igual a 4ml) e presença ou não de pêlos pubianos ou axilares antes dos 9 anos;

Dependendo da etapa do desenvolvimento puberal em que a criança se encontra, observa-se aceleração do crescimento.

4.2. DIAGNÓSTICO LABORATORIAL

O diagnóstico laboratorial confirma a suspeita clínica de puberdade precoce. Utiliza-se a dosagem de LH, com limite de detecção de no mínimo 0,1IU/L.(11)

Em meninos, o LH basal >0,2IU/L por ensaio imunométrico (ICMA) (21) e >0,6IU/L por ensaio imunofluorométrico (IFMA) (22) confirma o diagnóstico de puberdade precoce central.

Em meninas, como existe sobreposição importante de valores de LH basal pré-puberal e puberal inicial (11,21), é necessária a realização de teste de estímulo com GnRH, 100mcg EV, com aferições 0, 30' e 60' após. Este é considerado padrão-ouro para o diagnóstico, tanto em meninos, quanto em meninas acima de 3 anos de idade. Valores de pico do LH > 5,0 a 8,0IU/L confirmam o diagnóstico em ambos os sexos com os ensaios laboratoriais acima referidos (11,15, 23).

Alternativamente, na impossibilidade do teste do GnRH, existem sugestões de que possa ser usado o teste com um agonista do GnRH (leuprorrelina), 2h após 3,75mcg, com resposta puberal sugerida >10,0 IU/L (20,24)

A relação LH/FSH > 1 também é mais frequente em indivíduos púberes e pode ser auxiliar na diferenciação entre puberdade precoce central progressiva de não progressiva. (11,20,27)

4.3. EXAMES DE IMAGEM

Radiografia de mãos e punhos para avaliação da idade óssea segundo método de Greulich-Peyle, considerando-se avanço de pelo menos 1 ano acima da idade cronológica.

Ecografia pélvica com tamanho uterino > 35mm de comprimento, volume > 2ml, aspecto piriforme e aumento da espessura endometrial (12,15) sugere estímulo estrogênico persistente. Ovários com volume > 1cm3 sugere fortemente estimulação gonadotrófica persistente. (11,26) Este dado é especialmente útil em meninas menores de 3 anos, quando os valores basais de LH e mesmo o teste de GnRH não são adequados.

Ressonância Magnética é recomendada para todos os meninos e para meninas menores de 6 anos, com diagnóstico clínico e laboratorial de puberdade precoce central. Em meninas entre 6-8 anos também deve ser realizado quando houver suspeita clínica de alteração do SNC (11).

5. CRITÉRIOS DE INCLUSÃO

Serão incluídos neste tratamento pacientes que apresentarem uma das situações a seguir:

- Meninas < 3 anos: sinais clínicos de puberdade rapidamente progressiva, idade óssea avançada, aumento da velocidade de crescimento, LH em valores puberais, ecografia com aumento do tamanho ovariano e uterino;

- Meninas 3 - 6 anos: sinais clínicos de puberdade, idade óssea avançada, aumento da velocidade de crescimento, LH basal ou no teste de estímulo em nível puberal, ecografia com aumento do tamanho ovariano e uterino;

- Meninas 6 - 8 anos: sinais clínicos de puberdade rapidamente progressiva, idade óssea avançada, aumento da velocidade de crescimento, comprometimento da estatura final (abaixo do alvo-familiar), LH no teste de estímulo em nível puberal, ecografia com aumento do tamanho ovariano e uterino;

- Meninos < 9 anos: sinais clínicos de puberdade, aumento da velocidade de crescimento, idade óssea avançada, comprometimento da estatura final, LH basal ou no teste de estímulo em nível puberal.

6. CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO

Serão excluídos deste tratamento pacientes que apresentarem pelo menos uma das situações abaixo:

- Pubarca isolada precoce;

- Telarca isolada precoce;

- Produção de esteróides não estimulados por gonadotrofinas: tumores ou cistos ovarianos, tumores testiculares, hiperplasia adrenal congênita, tumores adrenais, Síndrome de McCune Albright;

- Puberdade precoce lentamente progressiva, sem comprometimento da estatura final, em meninas de 6-8 anos;

- Idade óssea acima de 12 anos em meninas e de 13 anos em meninos;

- Contra-indicação ou intolerância aos medicamentos especificados.

7. CENTROS DE REFERÊNCIA

Os doentes devem ter avaliação diagnóstica e acompanhamento terapêutico por endocrinologistas ou pediatras, cuja avaliação periódica deve ser condição para a dispensação do medicamento.

Pacientes com puberdade precoce central devem ser avaliados periodicamente em relação à eficácia do tratamento e desenvolvimento de toxicidade aguda ou crônica. A existência de centro de referência facilita o tratamento em si, bem como o ajuste de doses conforme necessário e o controle de efeitos adversos.



8. TRATAMENTO

Quando houver causa anatômica identificada (exemplo, tumores SNC), o problema deve ser manejado pelo especialista da área. Adicionalmente, e, quando não há causa anatômica identificada, utilizam-se agonistas de longa duração do GnRH. Estes medicamentos suprimem a secreção de gonadotrofinas hipofisárias e assim evitam a produção de esteróides sexuais(30). Estudos não comparativos longitudinais demonstraram que o tratamento promove a regressão das características sexuais secundárias (31)

A eficácia da nafarelina não difere dos demais análogos, podendo ser considerada um medicamento "me-too", e o seu esquema posológico é muito inferior em relação aos demais análogos disponíveis, necessitando de duas aplicações diárias comparada com uma mensal ou trimensal dos demais.

Não há evidência de benefício ou ausência de efeitos adversos do uso do agonista de GnRH em crianças PIG (pequenas para idade gestacional), com autismo, em tratamento quimioterápico, com baixa estatura idiopática, com deficiência de GH ou com hipotiroidismo severo.(11) Portanto, não está indicado nestas situações.

8.1. FÁRMACOS E ESQUEMAS DE ADMINISTRAÇÃO

- Gosserelelina (implante subcutâneo): 3,6mg a cada mês ou 10,8 mg a cada 3 meses;

- Leuprorrelina: 3,75mg (IM) a cada mês ou 11,25mg a cada 3 meses;

- Triptorrelina: 3,75mg (IM) a cada mês ou 11,25mg a cada 3 meses;

Inexiste superioridade terapêutica do uso trimestral sobre a mensal. (11,12,15) Quando constatado bloqueio incompleto, pode-se indicar a redução do intervalo entre as doses ou o aumento das mesmas. (29).

8.2. BENEFÍCIOS ESPERADOS

- Regressão dos caracteres sexuais secundários (estágios de Tanner);

- Diminuição da velocidade de crescimento;

- Regressão dos níveis de gonadotrofinas para valores pré-puberais;

- Não progressão da idade óssea.

8.3. TEMPO DE TRATAMENTO - CRITÉRIOS DE INTERRUPÇÃO

O tratamento é realizado do período do diagnóstico até idade cronológica normal para desenvolvimento de puberdade, com expectativa de altura final dentro do alvo familiar e com idade óssea entre os 12 e 12,5 anos na menina e entre os 13 e 13,5 anos no menino. (18,20)

9. MONITORIZAÇÃO

A monitorização do tratamento com agonistas de GnRH deverá ser realizada a partir de consultas clínicas com avaliação do estágio puberal (Tanner), avaliação do crescimento linear e da tolerância ou efeitos adversos do tratamento a cada 3 meses. (20) Deve-se realizar radiografia simples de mãos e punhos para monitorização da idade óssea a cada 12 meses. Nos primeiros 3-6 meses de tratamento (antes da dose seguinte), novas dosagens de LH após estímulo são recomendadas, com o objetivo de evidenciar o bloqueio da secreção de gonadotrofinas. Espera-se que o LH se encontre em níveis pré-puberais. Alguns pontos de corte são sugeridos: LH <2,3IU/L 30' após GnRH e < 6,6 IU/L (IFMA) 60' após leuprorrelina (24) e LH <2,0IU/L 30' após GnRH (ICMA). (28)

Os análogos de GnRH são considerados bem tolerados em crianças e adolescentes. Na primeira administração pode haver sangramento vaginal. Ocasionalmente pode ocorrer cefaléia e fogachos, mas de curta duração. Reações locais podem ocorrer em 10-15% dos indivíduos e em menor proporção podem ocasionar abscessos estéreis. (20,27) Raros casos de anafilaxia foram descritos. Apesar de dados limitados na literatura, não há descrição de prejuízo da função ovariana ou relato de infertilidade após descontinuidade do tratamento. O tratamento não piora quadro de excesso de peso relacionado à puberdade precoce. (11)

10. ACOMPANHAMENTO PÓS-TRATAMENTO

Após a interrupção do tratamento, os pacientes deverão ser avaliados clinicamente a cada 6 meses para medidas antropométricas e avaliação da retomada da puberdade até o término do crescimento longitudinal.

11. REGULAÇÃO/CONTROLE E AVALIAÇÃO PELO GESTOR

Recomenda-se a criação de Centro de Referência para a avaliação e monitorização clínica das respostas terapêuticas, decisões de interrupção de tratamento e avaliação de casos complexos.

Há de se observar os critérios de inclusão e exclusão de doentes neste Protocolo, a duração e a monitorização do tratamento, bem como para a verificação periódica das doses de medicamento(s) prescritas e dispensadas, e da adequação de uso e do acompanhamento pós-tratamento.

12. TERMO DE ESCLARECIMENTO E RESPONSABILIDADE

É obrigatória a cientificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos, benefícios e efeitos colaterais relacionados ao uso de medicamento preconizado neste Protocolo. O TER é obrigatório ao se prescrever medicamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

13. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. Cassio A, Cacciari E, Balsamo A, Bal M, Tassinari D. Randomised trial of LHRH analogue treatment on final height in girls with onset of puberty aged 7.5-8.5 years. Arch Dis Child. 1999 Oct;81(4):329-332.

2. Bouvattier C, Coste J, Rodrigue D, Teinturier C, Carel JC, Chaussain JL, Bougnères PF.Lack of effect of GnRH agonists on final height in girls with advanced puberty: a randomized long-term pilot study.J Clin Endocrinol Metab. 1999;84(10):3575-3758.

3.Yanovski JA, Rose SR, Municchi G, Pescovitz OH, Hill SC, Cassorla FG, Cutler GB Jr.Treatment with a luteinizing hormone-releasing hormone agonist in adolescents with short stature.N Engl J Med. 2003 Mar 6;348(10):908-917.

4. van Gool SA, Kamp GA, Visser-van Balen H, Mul D, Waelkens JJ, Jansen M, Verhoeven-Wind L, Delemarre-van de Waal HA, de Muinck Keizer-Schrama SM, Leusink G, Roos JC, Wit JM.Final height outcome after three years of growth hormone and gonadotropin-releasing hormone agonist treatment in short adolescents with relatively early puberty.J Clin Endocrinol Metab. 2007 APR;92(4):1402-1408.

5. Mul D, Oostdijk W, Waelkens JJ, Drop SL.Final height after treatment of early puberty in short adopted girls with gonadotrophin releasing hormone agonist with or without growth hormone. Clin Endocrinol (Oxf). 2005 Aug;63(2):185-190.

6.Tuvemo T, Jonsson B, Gustafsson J, Albertsson-Wikland K, Aronson AS, Häger A, Ivarson S, Kriström B, Marcus C, Nilsson KO, Westgren U, Westphal O, Aman J, Proos LA.Final height after combined growth hormone and GnRH analogue treatment in adopted girls with early puberty.Acta Paediatr. 2004 Nov;93(11):1456-1462.

7.Mul D, Oostdijk W, Waelkens JJ, Schulpden TW, Drop SL.Gonadotrophin releasing hormone agonist treatment with or without recombinant human GH in adopted children with early puberty.Clin Endocrinol (Oxf). 2001 Jul;55(1):121-129.

8.Cassio A, Bal MO, Orsini LF, Balsamo A, Sansavini S, Gennari M, De Cristoforo E, Cicognani A.Reproductive outcome in patients treated and not treated for idiopathic early puberty: long-term results of a randomized trial in adults.J Pediatr. 2006 Oct;149(4):532-6.

9. Palmert MR, Boepple PA. Variation in the timing of puberty: clinical spectrum and genetic investigation. J Clin Endocrinol Metab. 200; 86(6):2364-2368.

10. Parent AS, Teilmann G, Juul A, Skakkebaek NE, Toppari J, Bourguignon JP. The timing of normal puberty and the age limits of sexual precocity: variations around the world, secular trends, and changes after migration.Endocr Rev. 2003; 24(5):668-693.

11. Carel JC, Eugster EA, Rogol A, Ghizzoni L, Palmert MR; ESPE-LWPES GnRH Analogs Consensus Conference Group et al. Consensus statement on the use of gonadotropin-releasing hormone analogs in children. Pediatrics 2009; 123(4): 752-762.

12. Saenger P, Snyder PJ, Kirkland JL, Crowley WF, Hoppin AG, Martin KA. Overview of precocious puberty. UpToDate 2009. www.uptodate.com

13. Palmert MR, Malin HV, Boepple PA. Unsustained or slowly progressive puberty in young girls: initial presentation and long-term follow-up of 20 untreated patients. J Clin Endocrinol Metab. 1999; 84(2):415-23.

14. Léger J, Reynaud M, Czernichow P. Do all girls with apparent idiopathic precocious puberty require gonadotropin-releasing hormone agonist treatment? J Pediatr 2000; 137:819-825

15. Carel JC, Léger J. Clinical practice. Precocious puberty. N Engl J Med. 2008; 358(22):2366-2377.

16. Bridges, NA, Christopher, JA, Hindmarsh, PC, Brook, CG. Sexual precocity: Sex incidence and aetiology. Arch Dis Child 1994; 70:116.

17. Teilmann G, Pedersen CB, Jensen TK, Skakkebaek NE, Juul A. Prevalence and incidence of precocious pubertal development in Denmark: an epidemiologic study based on national registries. Pediatrics 2005; 116:1323-1328.

18. Partsch CJ, Heger S, Sippell WG. Management and outcome of central precocious puberty. Clin Endocrinol (Oxf). 2002; 56:129-148.

19. Eugster EA. Peripheral precocious puberty: causes and current management. Horm Res. 2009; 71 Suppl 1:64-67.

20. Brito VN, Latronico AC, Arnhold IJ, Mendonça BB. Update on the etiology, diagnosis and therapeutic management of sexual precocity. Arq Bras Endocrinol Metabol. 2008; 52(1):18-31.

21. Resende EA, Lara BH, Reis JD, Ferreira BP, Pereira GA, Borges MF. Assessment of basal and gonadotropin-releasing hormone-stimulated gonadotropins by immunochemiluminometric and immunofluorometric assays in normal children. J Clin Endocrinol Metab. 2007; 92(4):1424-1429.

22. Brito VN, Batista MC, Borges MF, Latronico AC, Kohek MB, Thirone AC, Jorge BH, Arnhold IJ, Mendonça BB. Diagnostic value of fluorometric assays in the evaluation of precocious puberty. J Clin Endocrinol Metab. 1999; 84(10):3539-3544.

23. Neely EK, Hintz RL, Wilson DM, Lee PA, Gautier T, Argente J, et al. Normal ranges for immunochemiluminometric gonadotropin assays. J Pediatr. 1995; 127:40-46.

24. Brito VN, Latronico AC, Arnhold IJ, Mendonça BB. A single luteinizing hormone determination 2 hours after depot leuprolide is useful for therapy monitoring of gonadotropin-dependent precocious puberty in girls. J Clin Endocrinol Metab. 2004; 89(9):4338-4342.

25. Monte O, Longui CA, Calliari LEP. Puberdade Precoce: Dilemas no Diagnóstico e Tratamento . Arq Bras Endocrinol Metab 2001;45 (4):321-328.

26. Herten LD, Golendziner E, Flores JA, Moretto M, Di Domenico K, Becker E Jr, Spritzer PM. Ovarian and uterine findings in pelvic sonography: comparison between prepubertal girls, girls with isolated thelarche, and girls with central precocious puberty. J Ultrasound Med 2002; 21: 1237-1246.

27. Tonini G, Marinoni S, Forleo V. Local reactions to luteinizing hormone releasing hormone analog therapy. J Pediatr. 1995; 126:150-160.

28. Lawson ML, Cohen N. A single sample subcutaneous luteinizing hormone (LH)-releasing hormone (LHRH) stimulation test for monitoring LH suppression in children with central precocious puberty receiving LHRH agonists. J Clin Endocrinol Metab. 1999; 84: 4536-4540.

29. Badaru A, Wilson DM, Bachrach LK, Fechner P, Gandrud LM, Durham E, Wintergerst K, Chi C, Klein KO, Neely EK. Sequential Comparisons of One-Month and Three-Month Depot Leuprolide Regimens in Central Precocious Puberty. J Clin Endocrinol Metab 2006; 91: 1862-1867.

30. Lahlou N, Carel JC, Chaussain JL, Roger M. Pharmacokinetics and pharmacodynamics of GnRH agonists: clinical implications in pediatrics. J Pediatr Endocrinol Metab 2000;13:Suppl 1:723-737.

31. Neely EK, Hintz RL, Parker B, et al. Two-year results of treatment with depot leuprolide acetate for central precocious puberty. J Pediatr 1992;121:634-640.

TERMO DE ESCLARECIMENTO E RESPONSABILIDADE

Gosserelelina, Leuprorrelina e Triptorrelina

Eu, _____

(nome do(a) paciente), declaro ter sido informado(a) claramente sobre os benefícios, riscos, contra-indicações e principais efeitos adversos relacionados ao uso do (s) medicamento (s) gosserelelina, leuprorrelina e triptorrelina indicados para o tratamento da puberdade precoce.

Os termos médicos me foram explicados e todas as minhas dúvidas foram resolvidas pelo médico _____ (nome do médico que prescreve).

Assim declaro que:

Fui claramente informado(a), de que o medicamento que passo a receber pode trazer as seguintes melhorias:

- regressão do amadurecimento sexual (caracteres sexuais secundários)

- diminuição da velocidade de crescimento;

- regressão dos níveis de hormônios (gonadotrofinas);

Fui também claramente informado(a) a respeito das seguintes contra-indicações, potenciais efeitos colaterais e riscos:

- seu uso é contra-indicado em gestantes ou em mulheres planejando engravidar;

- seu uso é contra-indicação para mulheres amamentando;

- os efeitos colaterais já relatados são:

- gosserelelina: calorões, distúrbios menstruais, visão borrada, diminuição da libido, cansaço, dor de cabeça, náuseas, vômitos, dificuldade para dormir, ganho de peso, vaginite. Os mais raros incluem angina ou infarto do miocárdio, tromboflebitas.

- leuprorrelina: calorões, diarreia, distúrbios menstruais, arritmias cardíacas, palpitações, boca seca, sede, alterações do apetite, ansiedade, náuseas, vômitos, desordens de personalidade, desordens da memória, diminuição da libido, ganho de peso, dificuldades para dormir, delírios, dor no corpo, perda de cabelo e distúrbios oftalmológicos.

- triptorrelina: calorões, dores nos ossos, impotência, dor no local da injeção, hipertensão, dores de cabeça, dores nas pernas, fadiga, vômitos, insônia, tonturas, diarreia, retenção urinária, infecção do trato urinário, anemia, prurido.

- medicamentos contra-indicados em casos de hipersensibilidade (alergia) aos fármacos;

- o risco de ocorrência de efeitos adversos aumenta com a superdosagem.

Estou ciente de que este(s) medicamento(s) somente podem ser utilizado(s) por mim, comprometendo-me a devolvê-lo(s) caso não queira ou não possa utilizá-lo ou se o tratamento for interrompido. Sei também que continuarei ser atendido, inclusive em caso de eu desistir de usar o medicamento.

Autorizo o Ministério da Saúde e as Secretarias de Saúde a fazer uso de informações relativas ao meu tratamento, desde que assegurado o anonimato.

O meu tratamento constará do seguinte medicamento:

gosserelelina
leuprorrelina
triptorrelina

Local: Data:		
Nome do paciente:		
Cartão Nacional de Saúde:		
Nome do responsável legal:		
Documento de identificação do responsável legal:		
Assinatura do paciente ou do responsável legal		
Médico Responsável:	CRM:	UF:
Assinatura e carimbo do médico		
Data:		

Observação: Este Termo é obrigatório ao se solicitar o fornecimento de medicamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) e deverá ser preenchido em duas vias, ficando uma arquivada na farmácia e a outra entregue ao usuário ou seu responsável legal.

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 47, de 11/3/2010, Seção 1, pág. 66, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 200, DE 22 DE ABRIL DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 3.128/GM, de 24 de dezembro de 2008, que define que as Redes Estaduais de Atenção à Pessoa com Deficiência Visual sejam compostas por ações na atenção básica e Serviços de Reabilitação Visual;

Considerando a necessidade de garantir às pessoas com deficiência visual atenção integral nos vários níveis de complexidade do Sistema Único de Saúde - SUS por intermédio de ações descentralizadas de prevenção e promoção da saúde ocular e intervenções especializadas de natureza interdisciplinar;

Considerando a Portaria nº 3.129/GM, de 24 de dezembro de 2008, que estabelece recursos financeiros a serem incorporados ao teto financeiro anual de Média e Alta Complexidade dos Estados e do Distrito Federal para habilitação de serviços de Reabilitação Visual; e

Considerando a avaliação técnica realizada pelo Departamento de Ações Programáticas Estratégicas - Área Técnica Saúde da Pessoa com Deficiência - SAS/MS, resolve:

Art. 1º Habilitar o Estabelecimento de Saúde Prestador de Serviço do SUS a seguir discriminado, para realizar os procedimentos previstos na Portaria GM/MS nº 3128, de 24 de dezembro de 2008:

UF	Município	Estabelecimento	CNES	CNPJ	Código de Habilitação	Serviço
SC	São José	Fundação Catarinense de Educação Especial	3503585	83900522/0001-7	22.03	Serviço de Reabilitação Visual

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 202, DE 23 DE ABRIL DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes - SNT, tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria de Estado da Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos, em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de tecido musculoesquelético aos estabelecimento de saúde a seguir identificados:

TECIDO MÚSCULOSQUELÉTICO
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 12 10 MG 02
II - denominação: Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia;
III - CGC: 25.648.387/0001-18;
IV - CNES: 2146355;
V - endereço: Av. Pará , nº 1720 - J. Umuarama -Uberlândia - MG - CEP: 38.405-320.

RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT: 2 12 10 RS 03
II - denominação: Pro Sodalício das Damas de Caridade de Caxias do Sul - Hospital Nossa Senhora da Pompéia;
III - CGC: 88.633.227/0001-15;
IV - CNES: 2223546;
V - endereço: Av. Julio de Castilho, nº2163 - Centro - Caxias do Sul -RS -CEP: 95.010-005.

Art. 2º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO/ALOGÊNICO APARENTADO: 24.01/24.02
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 21 10 MG 03
II - denominação: Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte;
III - CGC: 17.209.891/0001-93;
IV - CNES: 0027014;
V - endereço: Av. Francisco Sales nº 1111 - Santa Efigênia -Belo Horizonte - MG - CEP: 30.150-221.

Art. 3º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de rim aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:
RIM: 24.08
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 01 10 SP 07
II - denominação: Sociedade Beneficente Hospitalar Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Preto;
III - CGC: 55.989.784/0001-14;
IV - CNES: 2084414;
V - endereço: Av. da Saudade, nº 456 - Campos Elíseos - Ribeirão Preto - SP - CEP: 14.058-000.

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 2 01 10 RJ 02
II - denominação: Hospital Quinta D'or;
III - CGC: 28.252.013/0002-58;
IV - CNES: 3034984;
V - endereço: Rua Almirante Baltazar, nº 435 - São Cristóvão -Rio de Janeiro -RJ - CEP: 20.941-150.

Art. 4º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de válvula cardíaca ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

VALVULA CARDÍACA
PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 01 10 PR 01
II - denominação: Sociedade Hospitalar Angelina Caron;
III - CGC: 07.088.017/0001-91;
IV - CNES: 00013633;
V - endereço: Rodovia do Caqui, nº 1150 - Araçatuba - Campina Grande do Sul - PR - CEP: 83.430-000.

Art. 5º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de fígado aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

FIGADO: 24.09
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 2 02 10 RJ 03
II - denominação: Hospital Quinta D'or;
III - CGC: 28.252.013/0002-58;
IV - CNES: 3034984;
V - endereço: Rua Almirante Baltazar, nº 435 - São Cristóvão -Rio de Janeiro -RJ - CEP: 20.941-150.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 02 10 SP 08
II - denominação: Hospital Brigadeiro;
III - CGC: 46.374.500/0114-71;
IV - CNES: 2088576;
V - endereço: Av. Brigadeiro Luís Antonio, nº 2651 - Jardim Paulista - São Paulo - SP - CEP: 01.401-901.

Art. 6º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de rim/pâncreas ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

RIM/PÂNCREAS:
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 31 10 SP 09
II - denominação: Hospital Brigadeiro;
III - CGC: 46.374.500/0114-71;
IV - CNES: 2088576;
V - endereço: Av. Brigadeiro Luís Antonio, nº 2651 - Jardim Paulista - São Paulo - SP - CEP: 01.401-901.

Art. 7º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de pâncreas ao estabelecimento de saúde a seguir identificado

PÂNCREAS:
SÃO PAULO

I - Nº do SNT: 2 32 10 SP 10
II - denominação: Hospital Brigadeiro;
III - CGC: 46.374.500/0114-71;
IV - CNES: 2088576;
V - endereço: Av. Brigadeiro Luís Antonio, nº 2651 - Jardim Paulista - São Paulo - SP - CEP: 01.401-901.

Art. 8º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de tecido musculoesquelético as equipes de saúde a seguir identificadas:

TECIDO MÚSCULOSQUELÉTICO
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 12 10 MG 02
II - responsável técnico: Massami Matsuda, ortopedista, CRM 11620;
III - membro: Roberto Sergio Tavares Costa, ortopedista, CRM 8647
IV - membro: Roberto Reggiani, ortopedista, CRM 22659;
V - membro: Clauton Guerra, ortopedista, CRM 10990;
VI - membro: Marcos Aurélio Silveira, ortopedista, CRM 30996.

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 12 10 RJ 08
II - responsável técnico: Arthur Felipe Santos Gomes, ortopedista, CRM 52701998;
III - membro: Arthur Felipe Santos Gomes, ortopedista, CRM 52701998.
I - Nº do SNT 1 12 10 RJ 09
II - responsável técnico: Flávio dos Santos Cerqueira, ortopedista, CRM 52648728;
III - membro: Flávio dos Santos Cerqueira, ortopedista, CRM 52648728.
I - Nº do SNT 1 12 10 RJ 10
II - responsável técnico: Marcelo Jorge Ribeiro Machado, ortopedista, CRM 52637424;
III - membro: Marcelo Jorge Ribeiro Machado, ortopedista, CRM 52637424.

I - Nº do SNT 1 12 10 RJ 10
II - responsável técnico: Renato Henrique Tavares, ortopedista, CRM 52731005;
III - membro: Renato Henrique Tavares, ortopedista, CRM 52731005.

Art. 9º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de rim as equipes de saúde a seguir identificadas:
RIM: 24.08
ACRE

I - Nº do SNT 1 01 10 AC 01
II - responsável técnico: Ednaldo de Souza Silva, cirurgião geral, CRM 950;
III - membro: Luciene Pereira de Oliveira, nefrologista, CRM 460;
IV - membro: Crenilda da Silva Oliveira, nefrologista, CRM 339;
V - membro: Rudney Marcos Kato, urologista, CRM 703;
VI - membro: Tercio Genzini, cirurgião geral, CRM 815;
VII - membro: Nilton Ghiotti de Siqueira, cirurgião geral, CRM 318.

BAHIA

I - Nº do SNT 1 01 10 SP 02
II - responsável técnico: Maria de Fátima Gesteira, nefrologista, CRM 7211;
III - membro: Nilo Cesar Barreto de Souza, urologista, CRM 4237;
IV - membro: José Avaro Dantas Junior, urologista, CRM 9462;
V - membro: Mauricio Sanches Jorge, urologista, CRM 10803;
VI - membro: Roberto Rebouças Prates, urologista, CRM 9189;
VII - membro: Frederico Mota Mascarenhas, urologista, CRM 14127;
VIII - membro: Cláudia Andrade Nunes, nefrologista, CRM 14944.

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 01 10 RS 11
II - responsável técnico: Elizabeth Regina Maccariello, nefrologista, CRM 52502154;
III - membro: Maurício Gonçalves Rubinstein, urologista, CRM 52650846;
IV - membro: André Guilherme Lagrega da Costa, urologista, CRM 52582437;
V - membro: Glaucio Silva de Souza, cirurgião geral, CRM 52848026;
VI - membro: Bruno Ferreira Russo, cirurgião geral, CRM 52848883.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 01 10 SP 06
II - responsável técnico: Gilberto Saber, urologista, CRM 46522; III - membro: Luciana Tanajura Samantaria Saber, nefrologista, CRM 48892;
IV - membro: Sérgio Ricardo de Antonio, nefrologista, CRM 97590;
V - membro: Maria Estela Papini Nardini, nefrologista, CRM 38453;
VI - membro: Osvaldo Merege Vieira Neto, nefrologista, CRM 63391;
VII - membro: Edmundo Octávio Raspanti, nefrologista, CRM 35544;
VIII - membro: Miguel Moisés Neto, nefrologista, CRM 21349;
IX - membro: Sergio Monteiro Leheld, urologista, CRM 20054;
X - membro: João Sergio de Carvalho Filho, urologista, CRM 64526.

Art. 10º - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano as equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
BAHIA

I - Nº do SNT 1 11 10 BA 01
II - responsável técnico: Tatiana Prazeres, oftalmologista, CRM 17143;
III - membro: Tatiana Prazeres, oftalmologista, CRM 17143.

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 11 10 RJ 07
II - responsável técnico: Ari de Souza Pena, oftalmologista, CRM 52019954;
III - membro: Ari de Souza Pena, oftalmologista, CRM 52019954.

SANTA CATARINA

I - Nº do SNT 1 11 10 SC 04
II - responsável técnico: Carlos Alberto Simões Tremoço, oftalmologista, CRM 10178;
III - membro: Carlos Alberto Simões Tremoço, oftalmologista, CRM 10178.

Art. 11 - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de válvula a equipe de saúde a seguir identificada:
VALVULA CARDÍACA
PARANÁ

I - Nº do SNT 1 41 10 PR 04
II - responsável técnico: Ricardo Alexandre Schneider, cirurgião cardiовascular, CRM 17214;
III - membro: Niraj Menhta, cardiologista, CRM 11385;
IV - membro: Wilson Schneider Moura, cirurgião vascular, CRM 7988;



V - membro: Irinei Melek, intensivista, CRM 9548;
VI - membro: Orlando Hevia Delgado, cardiologista, CRM 17439;
VII - membro: Flora Eli Melek, cardiologista, CRM 13539;
VIII - membro: Dalton Bertolini Precoma, cardiologista, CRM 7912;
IX - membro: Celso Soares do Nascimento, cirurgião cardiovascular, CRM 17141;
X - membro: Yukio Susuki, cirurgião cardiovascular, CRM 9413;
XI - membro: Marilu Christine Ruiz Coehr, cardiologista, CRM 14123;
XII - membro: Mauricio Tamura Saraiva Brasil, cardiologista, CRM 14088;
XIII - membro: Noriaki Takeshita, cardiologista, CRM 3875;
XIII - membro: Vinicius Nicolau Woitowitcz, cirurgião torácico, CRM 15091;
XIV - membro: Everson Keiti Takaiaama, anestesiolgista, CRM 15632;
XV - membro: Walmir Thibes Rodrigues, anestesiolgista, CRM 8509;
XVI - membro: Paulo Roberto Nery de Lima, cardiologista, CRM 6114;
XVII - membro: Marcelo Credidio Pinto, cardiologista, CRM 15553.

Art. 12 - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de tecido músculo esquelético a equipe de saúde a seguir identificada:
TECIDO MUSCULOSQUELÉTICO
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 1 12 10 RS 03
II - responsável técnico: Marcio Rangel Valim, ortopedista, CRM 21180;
III - membro: Marcio Rangel Valim, ortopedista, CRM 21180;
IV - membro: Remi Antonio Zardo, ortopedista, CRM 17321;
V - membro: Marco Aurélio Girardi, ortopedista, CRM 24162;
VI - membro: Giovanni De Bortoli, ortopedista, CRM 25814.

Art. 13 - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea a equipe de saúde a seguir identificada:
MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO/ALOGÊNICO APARENTADO: 24.01/24.02
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 21 10 MG 04
II - responsável técnico: Wellington Moraes de Azevedo, hematologista, CRM 13868;
III - membro: Maria Cecília Coutinho, hematologista, CRM 27558;
IV - membro: Enderson Correa Bahia, hematologista, CRM 35697.

Art. 14 - Conceder autorização para realizar retirada e transplante de fígado as equipes de saúde a seguir identificadas:
FÍGADO: 24.09
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 02 10 RJ 12
II - responsável técnico: Lucio Filgueiras Pacheco Moreira, cirurgião geral, CRM 52597798;
III - membro: Marcelo Enne de Oliveira, cirurgião geral, CRM 52566303;
IV - membro: Alexandre Cerqueira da Silva, cirurgião geral, CRM 52608714;
V - membro: José Manoel da Silva Gomes Martinho, cirurgião geral, CRM 5225096;
VI - membro: Elizabeth Balbi, gastroenterologista, CRM52576939;
VII - membro: Lucio José Auler de Frias, anestesiolgista, CRM 52668877;
VIII - membro: Jefferson Andre da Silva Alves, cirurgião geral, CRM 52724823;
IX - membro: Marcia Halpern, infectologista, CRM 52538850;
X - membro: Rodrigo Pereira Diaz Andre, anestesiolgista, CRM 52675512;
XI - membro: Joyce Roma Lucas de Silva, clínico geral, CRM 52752452;
XII - membro: Ana Carolina Gonzales Galvão Ferreira, clínico geral, CRM 52750379;
XIII - membro: Glauber Gouvêa, anestesiolgista, CRM 52686263;
XIV - membro: Alfredo Guilherme Marack Couto, anestesiolgista, CRM52796948;
XV - membro: Andre Soluri Martins, anestesiolgista, CRM 52699594;
XVI - membro: Giuseppe Maria Santa Lúcia, gastroenterologista, CRM 52225754;
XVII - membro: Klaus Steinbruck, cirurgião geral, CRM 52750239;
XVIII - membro: Luciana Vanessa Agoglia, gastroenterologista, CRM 52752290;
XIX - membro: Maricarmen Cerdeira Covelo Pan, gastroenterologista, CRM 52503834;
XX - membro: Marcia Angélica Bonilha Valladares, gastroenterologista pediátrica, CRM 52375761;
XXI - membro: Renato Toledo Maciel, anestesiolgista, CRM 52760803;
XXII - membro: Reinaldo Affonso Fernandes Junior, cirurgião geral, CRM 52777196.

SÃO PAULO

I - Nº do SNT 1 02 10 SP 07
II - responsável técnico: Sérgio Mies, cirurgião geral, CRM 13705;
III - membro: Ana Olga Nágano Gomes Fernandes Mies, cirurgião geral, CRM 64405;
IV - membro: Carlos Eduardo Sandoli Baia, cirurgião geral, CRM 60082;
V - membro: Ana Suely Costa do Nascimento Za, cirurgiã geral, CRM 39144;
VI - membro: Margareth Pauli Lallée, cirurgiã geral, CRM 64264;
VII - membro: Leonardo Weissmann, infectologista, CRM 101100;
VIII - membro: Eloiza Helena Dias Quintela, cirurgiã geral, CRM 80854;
IX - membro: Alexandre Teruya, anestesiolgista, CRM 90741;
X - membro: Flávio Taraoka, anestesiolgista, CRM 31745;

XI - membro: Maíra Solange Camara dos Santos, clínica geral, CRM 80333;
XII - membro: Fabrício Guimarães Souza, gastroenterologista e hepatologista, CRM 109404;
XIII - membro: Michelle Carvalho Harriz, gastroenterologista, CRM 109973;
XIV - membro: Osvaldo Ignácio Pereira, gastroenterologista, CRM 59112.

Art. 15 - Estabelecer que as autorizações para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, concedidas por meio desta Portaria, terão validade pelo prazo de dois anos a contar desta publicação, renovável por períodos iguais e sucessivos em conformidade com o estabelecido nos parágrafos 5º, 6º 7º e 8º do Artigo 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e Portaria nº 2.600/GM, de 21 de outubro de 2009.

Art.16 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 203, DE 23 DE ABRIL DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes - SNT, tudo no que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e
Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria de Estado da Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde abaixo identificados:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 2 11 05 MG 02
II - Denominação: Hospital das Clínicas Samuel Libâneo;
III - CGC: 23.951.916/0004-75;
IV - CNES: 2127989;
V - Endereço: Rua Comendador José Garcia, nº 777 - Centro - Pouso Alegre - MG - CEP: 37.550-000.
I - Nº do SNT: 2 11 99 MG 26
II - Denominação: Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte;
III - CGC: 17.209.891/0001-93;
IV - CNES: 0027014;
V - Endereço: Rua Francisca SALES, Nº 1111 - Santa Efigênia - Belo Horizonte - Belo Horizonte - MG - CEP: 30.150-221.

PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 11 03 PR 03
II - Denominação: Hospital Barigui de Oftalmologia;
III - CGC: 74.062.019/0001-07;
IV - CNES: 3087727;
V - Endereço: Av. Candido Hartmann, nº 1712 - Mercês - Curitiba - PR -CEP: 80.710-570.

PIAUI

I - Nº do SNT: 2 11 04 PI 03
II - Denominação: Hospital Oftalmológico Especializado;
III - CGC: 02.950.663/0001-00
IV - CNES: 5069769;
V - Endereço: Rua Coelho Rodrigues, nº 2041 - Centro - Teresina - PI - CEP: 64.000-080.
I - Nº do SNT: 2 11 00 PI 05
II - Denominação: Hospital Getúlio Vargas;
III - CGC: 06.553.564/0104-43;
IV - CNES: 2726971;
V - Endereço: Av. Frei Serafim, nº 64.001-120 - Centro - Teresina - PI - CEP: 64.001-120.

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 2 11 01 RJ 07
II - Denominação: Centro de Catarata Madureira Ltda;
III - CGC: 03.936.254/0001-04;
IV - CNES: 3543757;
V - Endereço: Rua Ewbanck Camara, nº 122 - Madureira - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21.310-150.
I - Nº do SNT: 2 11 00 RJ 06
II - Denominação: ASVP - Hospital SãoVicente de Paulo;
III - CGC: 33.570.052/0061-93;
IV - CNES: 2270544;
V - Endereço: Rua Dr. Satamini, nº 333 - Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.270-233.

RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT: 2 11 99 RS 02
II - Denominação: Hospital das Clínicas de Porto Alegre;
III - CGC: 87.020.517/0001-20;
IV - CNES: 2237601;
V - Endereço: Rua Rramiro Barcelos, nº 2350 - Bom Fim - Porto Alegre - RS - CEP: 90.035-003.

SANTA CATARINA

I - Nº do SNT: 2 41 08 SC 01
II - Denominação: Hospital São José;
III - CGC: 92.736.040/0008-90;
IV - CNES: 2758164;
V - Endereço: Rua Coronel Pedro Benedet. Nº 630 - Centro- Criciúma - SC - CEP: 88.801-250.

Art. 2º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de pâncreas ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:
PÂNCREAS: 24.04
PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 32 03 PR 05
II - Denominação: Sociedade Hospitalar Angelina Caron;
III - CGC: 07.088.017/0001-91;
IV - CNES: 0013633;
V - Endereço: Rodovia do Caqui, nº 1150 - Araçatuba - Campina Grande do Sul - PR - CEP: 83.430-000.

Art. 3º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:
FÍGADO: 24.09
RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT: 2 02 99 RS 06
II - Denominação: Hospital das Clínicas de Porto Alegre;
III - CGC: 87.020.517/0001-20;
IV - CNES: 2237601;
V - Endereço: Rua Rramiro Barcelos, nº 2350 - Bom Fim - Porto Alegre - RS - CEP: 90.035-003.

PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 02 99 PR 29
II - Denominação: Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná;
III - CGC: 75.095.679/0002-20;
IV - CNES: 2384299;
V - Endereço: Rua General Carneiro, nº 181 -Centro - Curitiba -PR - CEP: 80.060-900.

SANTA CATARINA

I - Nº do SNT: 2 02 07 SC 03
II - Denominação: Hospital Municipal São José;
III - CGC: 84.703.248/0001-09;
IV - CNES: 2436469;
V - Endereço: Av. Getúlio Vargas, nº 238 -Joinville - SC - CEP: 89.202-000.

Art. 4º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de coração aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:
CORACÃO: 24.11
DISTRITO FEDERAL

I - Nº do SNT: 2 03 05 DF 04
II - denominação: Instituto de Cardiologista do Distrito Federal;
III - CGC: 92.898.550/0006-00;
IV - CNES: 3276678;
V- endereço: Estrada do Parque Contorno do Bosque, s/nº Cruzeiro Novo - Brasília - DF - CEP: 70.658-700.

RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT: 2 03 99 RS 18
II - denominação: Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre;
III - CGC: 92.815.000/0001-68;
IV - CNES: 2237253;
V- endereço: Rua Professor Annes Dias, n] 295 - Centro - Porto Alegre - RS - CEP: 90.020-090.
I - Nº do SNT: 2 03 99 RS 20
II - denominação: Hospital de Clínicas de Porto Alegre;
III - CGC: 87.020.517/0001-20;
IV - CNES: 2237601;
V- endereço: Rua Ramiro Barcelos, nº 2350, Bom Fim - Porto Alegre - RS - CEP: 90.035-003.

PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 03 99 PR 27
II - denominação: Hopital das Clínicas da Universidade Federal do Paraná;
III - CGC: 75.095.679/0002-20;
IV - CNES: 2384299;
V- endereço: Rua General Carneiro, nº 181 -Centro -Curitiba - PR - CEP: 80.060-900.

I - Nº do SNT: 2 03 99 PR 24
II - denominação: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba;
III - CGC: 76.613.538/0001-89;
IV - CNES: 0015334;
V - endereço: Praça Rui Barbosa, nº 694 - Centro - Curitiba - PR - CEP: 80.010-030.

Art. 5º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

RIM: 24.08
ACRE

I - Nº do SNT: 2 01 06 AC 01
II - Denominação: Fundação Hospital Estadual do Acre - FUNDHA-CRE;
III - CGC: 63.602.940/0001-70;
IV - CNES: 2001586;
V - Endereço: Br 364 - KM 2 - Distrito Industrial - Rio Branco - AC - CEP: 69.914-220.

BAHIA

I - Nº do SNT: 2 01 07 BA 04
II - Denominação: Hospital Ana Nery
III - CGC: 02.466.144/0001-63
IV - CNES: 0003875;
V - Endereço: Rua Saldanha Marinho, s/n, Bairro: Caixa D'Água - Salvador - BA - CEP: 40.323-010

PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 01 00 PR 09
II - Denominação: Associação Beneficente de Saúde Noroeste do Paraná;
III - CGC: 05.866.492/0001-16;
IV - CNES: 3005011;
V - Endereço: Av. Ipiranga, nº 3883, Zona I -Umuarama- PR-CEP: 87.501-310.
I - Nº do SNT: 2 01 03 PR 06
II - Denominação: Sociedade Hospitalar Angelina Caron;
III - CGC: 07.088.017/0001-91;
IV - CNES: 0013633;
V - Endereço: Rodovia do Caqui, nº 1150 - Araçatuba - Campina Grande do Sul - PR - CEP: 83.430-000.

RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT: 2 01 99 RS 05
II - Denominação: Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre;
III - CGC: 92.815.000/0001-68;
IV - CNES: 2237253;
V - Endereço: Rua Professor Annes Dias, n] 295 - Centro - Porto Alegre - RS - CEP: 90.020-090.
I - Nº do SNT: 2 01 99 RS 07
II - Denominação: Hospital das Clínicas de Porto Alegre;
III - CGC: 87.020.517/0001-20;
IV - CNES: 2237601;
V - Endereço: Rua Rramiro Barcelos, nº 2350 - Bom Fim - Porto Alegre - RS - CEP: 90.035-003.

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 2 01 00 RJ 29
II - Denominação: ASVP - Hospital São Vicente de Paulo;
III - CGC: 33.570.052/0061-93;
IV - CNES: 2270544;
V - Endereço: Rua Dr. Satamini, nº 333 - Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20.270-233.

Art. 6º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido musculoesquelético aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

TECIDO MUSCULOESQUELÉTICO
PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 12 05 PR 05
II - Denominação: Hospital XV - Clínica de Fraturas e Ortopedia XV Ltda;
III - CGC: 76.530.518/0001-07;
IV - CNES: 3005585;
V - Endereço: Rua XV de novembro, nº 2223 - Alto XV - Curitiba - PR - CEP: 80.050-000.

RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT: 2 12 06 RS 03
II - denominação: Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre;
III - CGC: 92.815.000/0001-68;
IV - CNES: 2237253;
V - endereço: Rua Professor Annes Dias, n] 295 - Centro - Porto Alegre - RS - CEP: 90.020-090.

Art. 7º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de válvula cardíaca aos estabelecimento de saúde a seguir identificados:

VÁLVULA CARDÍACA RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT: 2 41 07 RS 09
II - denominação: Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre;
III - CGC: 92.815.000/0001-68;
IV - CNES: 2237253;
V - Endereço: Rua Professor Annes Dias, n] 295 - Centro - Porto Alegre - RS - CEP: 90.020-090.

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 2 41 04 RJ 01
II - denominação: Pro Cardíaco Pronto Socorro Cardiológica S/A;
III - CGC: 33.457.573/0001-06;
IV - CNES: 3187837;
V - endereço: Rua Dona Mariana, nº 219 -Botafogo - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.280-020.

SANTA CATARINA

I - Nº do SNT: 2 41 08 SC 01
II - denominação: Hospital São José;
III - CGC: 92.736.040/0008-90;
IV - CNES: 2758164;
V - endereço: Rua Coronel Pedro Benedet. Nº 630 - Centro- Criciúma - SC - CEP: 88.801-250.

Art. 8º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de válvula cardíaca as equipes de saúde a seguir identificadas:

VÁLVULA CARDÍACA RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT: 1 41 07 RS 13
II - responsável técnico: Fernando Antônio Luchese, cirurgião cardiовасcular, CRM 4855.
III - membro: Aldemir José da Silva Nogueira, cirurgião pediátrico, CRM 10136;
IV - membro: Paulo Ernesto Leões, cardiologista, CRM 5931;
V - membro: Marcela da Cunha Sales, cirurgião geral e cardiovascular, CRM 17447;
VI - membro: José Dario Fronta Filho, cirurgião cardiovascular, CRM 7652;
VII - membro: Leonardo Dorneles de Souza, cirurgião cardiovascular, CRM 24470.

SANTA CATARINA

I - Nº do SNT 1 41 08 SC 01
II - responsável técnico: Ricardo José Choma, cirurgião cardiovascular, CRM 9089;
III - membro: Agenor Silvestre, cardiologista, CRM 1064.

Art. 9º - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano as equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
BAHIA

I - Nº do SNT 1 11 08 BA 05
II - responsável técnico: Tatiana Nascimento Queiroz, oftalmologista, CRM 15478;
III - membro: Darcione Silveira Teixeira, oftalmologista, CRM 13728.
I - Nº do SNT 1 11 08 BA 02
II - responsável técnico: Marco Aurélio Oliveira Mendes, oftalmologista, CRM 6407;
III - membro: Marco Aurélio Oliveira Mendes, oftalmologista, CRM 6407.

PARANÁ

I - Nº do SNT 1 11 03 PR 04
II - responsável técnico: Pedro Modesto Piccoli, oftalmologista, CRM 5068;
III - membro: Pedro Modesto Piccoli, oftalmologista, CRM 5068;
IV - membro: Cinthia Oyama, oftalmologista, CRM 12002;
V - membro: Artur Schmitt, oftalmologista, CRM 18902;
VI - membro: Vanessa Dabul, oftalmologista, CRM 16589;
VII - membro: Paulo Tadeu Cachuba, oftalmologista, CRM 8983;
VIII - membro: Fernanda Verônica Ribeiro Piccoli, oftalmologista, CRM 20914;
IX - membro: Ivo Luvizotti, oftalmologista, CRM 6879;
X - membro: Carlos Alberto Tedeschi, oftalmologista, CRM 10511.

PERNAMBUCO

I - Nº do SNT 1 11 07 PE 03
II - responsável técnico: Fernando Jose Melo da Cunha, oftalmologista, CRM 9085;
III - membro: Ana Cristina Lopes Amaral, oftalmologista, CRM 9148;
IV - membro: João Luis Vilaça Torres Pinto, oftalmologista, CRM 9156;
V - membro: Alvaro Dantas de Almeida Junior, oftalmologista, CRM 9463.

I - Nº do SNT 1 11 04 PE 01
II - responsável técnico: Márcio Cristiano Mahon e Silva, oftalmologista, CRM 11583;
III - membro: Pedro Leonardo Soriano da Silva, oftalmologista, CRM 13714.

PIAUI

I - Nº do SNT 1 11 00 PI 01
II - responsável técnico: Clebert Reinaldo da Silva, oftalmologista, CRM 2469;
III - membro: Clebert Reinaldo da Silva, oftalmologista, CRM 2469.
I - Nº do SNT 1 11 00 PI 05
II - responsável técnico: Aline de Vasconcelos Guimarães Coelho, oftalmologista, CRM 2678;
III - membro: Namir Clementino Sanios, oftalmologista, CRM 1967.

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 11 99 MG 17
II - responsável técnico: Sandro Antonini Coscarelli, oftalmologista, CRM 17908;
III - membro: Maria Dulce Fornaciari Ramos Miranda, oftalmologista, CRM 28143.
I - Nº do SNT 1 11 02 MG 13
II - responsável técnico: Marcia Regina Issa Salomão Libaneo, oftalmologista, CRM 19705;
III - membro: Marcia Regina Issa Salomão Libaneo, oftalmologista, CRM 19705.

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 11 07 RJ 03
II - responsável técnico: Evandro Gonçalves de L. Junior, oftalmologista, CRM 52583046;
III - membro: Evandro Gonçalves de L. Junior, oftalmologista, CRM 52583046.
I - Nº do SNT 1 11 00 RJ 03
II - responsável técnico: Marisa Florence, oftalmologista, CRM 52477766;
III - membro: Marisa Florence, oftalmologista, CRM 52477766

RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 1 11 02 RS 12
II - responsável técnico: Diane Ruschel Marinho, oftalmologista, CRM 16740;
III - membro: Samuel Rymer, oftalmologista, CRM 5759;
IV - membro: Francisco José de Lima Bocaccio, oftalmologista, CRM 6273;
V - membro: Sérgio Kwitko, oftalmologista, CRM 13922.

SANTA CATARINA

I - Nº do SNT 1 11 08 SC 02
II - responsável técnico: Henrique Packter, oftalmologista, CRM 383;
III - membro: Marcos Longo Pizzolatti, oftalmologista, CRM 11400.

SERGIPE

I - Nº do SNT 1 11 02 SE 01
II - responsável técnico: Jane Palma Galvão lima, oftalmologista, CRM 2418;
III - membro: Jane Palma Galvão lima, oftalmologista, CRM 2418.

Art.10 - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido musculoesquelético as equipes de saúde a seguir identifiadas:

TECIDO MUSCULOESQUELÉTICO
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 12 07 RJ 08
II - responsável técnico: Antonio Eulálio Pedrosa Araújo Junior, ortopedista, CRM 5271601-4;
III - membro: Antonio Eulálio Pedrosa Araújo Junior, ortopedista, CRM 5271601-4.

SANTA CATARINA

I - Nº do SNT: 1 12 08 SC 04
II - responsável técnico: Richard Prazeres Canella, ortopedista, CRM 8375;
III - membro: Irineu Carlos Campiolo, ortopedista, CRM 3539;
IV - membro: Mário Cesar de Araújo, ortopedista, CRM 2102;
V - membro: Marcelo Lemos dos Reis, ortopedista, CRM 8310;
VI - membro: Luiz Fernando de Vincenzi, ortopedista, CRM 713.

Art. 11 - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de coração as equipes de saúde a seguir identifiadas:

CORAÇÃO: 24.11
ALAGOAS

I - Nº do SNT 1 03 99 AL 05
II - responsável técnico: José Wanderley Neto, cirurgião cardiovascular, CRM 1220;
III - membro: Alfredo Aurélio Marinho Rosa, cirurgião cardiovascular, CRM 3510;



IV - membro: Maria Mônica Farias, cirurgião cardiovascular, CRM 3061;
V - membro: Hemerson Casado Gama, cirurgião cardiovascular, CRM 2880;
VI - membro: Flávio Bernardo B. Marinho, anestesiológista, CRM 1139;
VII - membro: Fabian Fernandes da Silva, cardiologista, CRM 3638.

DISTRITO FEDERAL

I - Nº do SNT 1 03 05 DF 08
II - responsável técnico: Cristiano Nicoletti Faber, cirurgião cardiovascular, CRM 13689;
III - membro: Fernando Antibas Atik, cirurgião cardiovascular, CRM 14789;
IV - membro: Nubia Welerson Vieira, cardiologista, CRM 13127;
V - membro: Renato Bueno Chaves, cardiologista, CRM 14748;
VI - membro: Cristina Machado Camargo Afiune, cardiologista, CRM 13663;
VII - membro: Ricardo Zambonato Freitas, anestesiológista, CRM 14026;
VIII - membro: Fábio Luis Silvestre Fernandes, anestesiológista, CRM 14215;
IX - membro: Eison Borges Lima, cirurgião geral, CRM 12063;
X - membro: Cláudio Ribeiro da Cunha, anestesiológista, CRM 9010.

PARANÁ

I - Nº do SNT 1 03 99 PR 27
II - responsável técnico: Jerônimo Antônio Fortunato Júnior, cirurgião cardiovascular, CRM 11596;
III - membro: Danton Richlin da Rocha Louvres, cirurgião cardiovascular, CRM 2977;
IV - membro: Leonardo André Mulinari, cirurgião cardiovascular, CRM 9999;
V - membro: Paulo Roberto Soltoski, cirurgião torácico, CRM 11491;
VI - membro: Luiz Fernando Kubrusly, cirurgião cardiovascular, CRM 6937;
VII - membro: Cláudio Pereira da Cunha, cardiologista, CRM 4275;
VIII - membro: Gláucia Taborda Martins Francisco, cardiologista, CRM 12115;
XIX - membro: Sérgio Bernardo Tenório, anestesiológista, CRM 5044.

PARANÁ

I - Nº do SNT 1 03 99 PR 26
II - responsável técnico: Francisco Diniz Affonso da Costa, cirurgião cardiovascular, CRM 8448;
III - membro: Francisco Diniz Affonso da Costa, cirurgião cardiovascular, CRM 8448;
IV - membro: Marlos de Souza Coelho, cirurgião torácico, CRM 4740;
V - membro: Andréa Dumsch, cirurgião cardiovascular, CRM 13612;
VI - membro: Claudinei Collatusso, cirurgião cardiovascular, CRM 19994;
VII - membro: Lídia Ana Zytynski, cardiologista, CRM 14775;
VIII - membro: Sergio Nei Alves Correa, anestesiológista, CRM 14695;
IX - membro: Elizabeth Milla Tambara, anestesiológista, CRM 4575;
X - membro: Ademeri Mattos Leão, anestesiológista, CRM 13626;
XI - membro: Sergio Augusto Veiga Lopes, cirurgião cardiovascular, CRM 18338;
XII - membro: Elide Sbardelloto Mariano da Costa, cardiologista, CRM 22791.

RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT 1 03 99 RS 01
II - responsável técnico: Nadine Oliveira Clausell, cardiologista, CRM 11636;
III - membro: Eduardo Keller Saadi, cirurgião cardiovascular, CRM 13877;
IV - membro: Paula Mallman da Silva Faccin, anestesiológista, CRM 25260;
V - membro: Juglans Souto Alvarez, cirurgião cardiovascular, CRM 21441;
VI - membro: Luis Eduardo Paim Rohde, cardiologista, CRM 17446;
VII - membro: Luiz Henrique Dussin, cirurgião cardiovascular, CRM 17775;
VIII - membro: Orlando Carlos Belmonte Wender, cirurgião cardiovascular, CRM 11024;
IX - membro: Neverton Savaris, anestesiológista, CRM 20320;
X - membro: Fábio Leandro Fitarelli Petry, anestesiológista, CRM 20374;
XI - membro: José Ernani Flores Dellazzana, anestesiológista, CRM 9138;
XII - membro: Rosângela da Rosa Minuzzi, anestesiológista, CRM 19785;
XIII - membro: Ronaldo David da Costa, anestesiológista, CRM 15652;
XIV - membro: Luis Beck da Silva Neto, cardiologista, CRM 20999;
XV - membro: Leandro de Moura, cirurgia cardiovascular, CRM 25267;
XVI - membro: Marcelo Curcio Gib, cirurgião cardiovascular, CRM 26005;
XVII - membro: Lyrissy Helena de Braga Schonell, anestesiológista, CRM 22680.

Art. 12- Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim as equipe de saúde a seguir identificadas:

RIM: 24.08
BAHIA

I - Nº do SNT: 1 01 01 BA 04
II - responsável técnico: Carlos Alfredo Marcílio de Souza, nefrologista, CRM 1875;
III - membro: Carlos Alfredo Marcílio de Souza, nefrologista, CRM 1875;
IV - membro: João Dias Andrade Filho, urologista, CRM 11090;
V - membro: Manuel Juncal Passos, urologista, CRM 3421;
VI - membro: Nadia de Andrade Khouri, nefrologista, CRM 7601;
VII - membro: Ricardo José Costa Mattoso, nefrologista, CRM 14847;
VIII - membro: Luana Andrade Santos, nefrologista, CRM 14643;
IX - membro: Cristian Costa de Araújo, urologista, CRM 11390.

I - Nº do SNT: 1 01 07 BA 05
II - responsável técnico: Ricardo José Costa Mattoso, nefrologista, CRM 14847;
III - membro: Cássio Muniz David Pugas, urologista, CRM 12034;
IV - membro: Cícero Fidelis Lopes, angiologista e cirurgião vascular, CRM 6288;
V - membro: Ronald José Ribeiro Fidelis, cirurgião geral, CRM 16142;
VI - membro: Marília Bahiense de Oliveira, nefrologista, CRM 12544;
VII - membro: José Siqueira de Araújo Filho, cirurgião vascular, CRM 3676;
VIII - membro: Paulo Sampaio Furtado, urologista, CRM 13186;
IX - membro: Fábio Luís B. Andrade, cirurgião vascular, CRM 15097;
X - membro: Maurício Fucs Machado da Silva, Urologista, CRM 9594;
XI - membro: Breno Daustes Pereira e Silva, urologista, CRM 16836;
XII - membro: Carolina Lara Neves, nefrologista, CRM 18948
XIII - membro: Wagner Borges, cirurgião vascular, CRM 15333

MINAS GERAIS

I - Nº do SNT 1 01 99 MG 12
II - responsável técnico: Carlos Alberto Chalabi Calazans, nefrologista, CRM 12627;
III - membro: Renato Ribeiro da Cunha, urologista, CRM 22232;
IV - membro: Tasso Carvalho da Silva Araújo, urologista, CRM 25022;
V - membro: Roberto Luiz Pereira Ribeiro, cirurgião vascular, CRM 9059;
VI - membro: Leonardo Augusto D'Ávila Gonçalves, cirurgião vascular, CRM 23667;
VII - membro: Daniel Lima Lopes, urologista, CRM 38131;
VIII - membro: Vinícius Oliveira Godoi, cirurgião vascular, CRM 43118.

PARANÁ

I - Nº do SNT 1 01 03 PR 09
II - responsável técnico: Carlos Gustavo Wing Chong Marmanilo, nefrologista, CRM 9539;
III - membro: Carlos Gustavo Wing Chong Marmanilo, nefrologista, CRM 9539;
IV - membro: Eduardo Ferreira Oliveira, anestesiológista, CRM 8314;
V - membro: Angelo Contar, urologista, CRM 14715;
VI - membro: Walmir Thibes Rodrigues, anestesiológista, CRM 8509;
VII - membro: Everson Keiti Takayama, anestesiológista, CRM 15632;
VIII - membro: Ezequiel Milani Machado, anestesiológista, CRM 18483;
IX - membro: Danilo Romanel Batista, urologista, CRM 15244;
X - membro: Marilu Christine Ruiz Goehr, cardiologista, CRM 14123;
XI - membro: Maurício Brasil, cardiologista, CRM 14088;
XII - membro: Suehiro Takashima Junior, urologista, CRM 9000;
XIII - membro: Américo Alvaro Farinha Martins, cirurgião cardiovascular, CRM 9456;
XIV - membro: Mario Luiz Luvizitto, nefrologista, CRM 6120;
XV - membro: Ronei Antônio Sandrini, hemodinamicista, CRM 11875;
XVI - membro: Silvia C. G. Scremim, radiologista, CRM 13860;
XVII - membro: Matheus Martins Macri, cirurgião geral, CRM 20197;
XVIII - membro: Rodrigo Theodoro Belila, nefrologista, CRM 22019.

I - Nº do SNT: 1 01 99 PR 06
II - responsável técnico: Sandra Mara Oliver Martins, nefrologista, CRM 8152;
III - membro: Sandra Mara Oliver Martins, nefrologista, CRM 8152;
IV - membro: Henrique Gorla Neto, nefrologista, CRM 8767;
V - membro: Edson Morel, urologista, CRM 8645;
VI - membro: Guilherme Antônio Schmitt, angiologista, CRM 6819;
VII - membro: Adalberto Carlos Giovanni Filho, angiologista, CRM 6368;
VIII - membro: José Alcindo Gil, anestesiológista, CRM 2229;
IX - membro: Milton José Belleze, anestesiológista, CRM 9958;
X - membro: Mauro Fernandes Aparecido Jardim, cirurgião geral, CRM 15185;
XI - membro: Luis Renato Ferraresi Pegino, cirurgião vascular, CRM 20434;
XII - membro: Jorge Antônio Cardoso, urologista, CRM 11576;
XIII - membro: Pedro Arildo Ruiz, urologista, CRM 1898;
XIV - membro: Renato Martins Simões, nefrologista, CRM 19335.

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 01 00 RJ 43
II - responsável técnico: Deise Rosa Monteiro Carvalho, nefrologista, CRM 52131699;
III - membro: Américo da Silva Páscoa Martins, urologista, CRM 52184030;
IV - membro: Alex Rizkalla Nogueira, urologista, CRM 52198284;
V - membro: Diney da Cruz Loureiro, nefrologista, CRM 52342721;
VI - membro: Hermógenes Petean Filho, cirurgiã vascular, CRM 52189658;
VII - membro: Jayme Almeida da Trindade, nefrologista, CRM 52440065;
VIII - membro: Robert Frederic Wooley de Mendonça, anestesiológista, CRM 52165698;
IX - membro: Tereza Azevedo Matuck, nefrologista, CRM 52355675;
X - membro: Monica da Frota Azevedo, nefrologista, CRM 52649228.

Art. 13- Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado as equipes de saúde a seguir identificadas:

FÍGADO: 24.09
PARANÁ

I - Nº do SNT: 1 02 99 PR 11
II - responsável técnico: Júlio Cezar Uili Coelho, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 5072;
III - membro: Júlio Cezar Uili Coelho, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 5072;
IV - membro: Alexandre Coutinho Teixeira de Freitas, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 13545;
V - membro: Jorge Eduardo Fouto Matias, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 9155;
VI - membro: Mônica Beatriz Parolin, hepatologista, CRM 10581;
VII - membro: Eduardo Lopes Martins, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 12459;
VIII - membro: Clementino Zeni Neto, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 9559;
IX - membro: Adriane Celli, gastroenterologista, CRM 12145;
X - membro: Sergio Bernardo Tenório, anestesiológista, CRM 5044.

RIO GRANDE DO SUL

I - Nº do SNT: 1 02 08 RS 01
II - responsável técnico: Cléber Dario Pinto Krueel, cirurgião geral, CRM 5001;
III - membro: Cléber Dario Pinto Krueel, cirurgião geral, CRM 5001;
IV - membro: Elaine Aparecida Félix Fortis, anestesiológista CRM 14849;
V - membro: Aljamir Duarte Chedid, cirurgião geral, CRM 6772;
VI - membro: Ian Leipntz, cirurgia geral, CRM 21389;
VII - membro: Mário Reis Álvares da Silva, hepatologista, CRM 15232;
VIII - membro: Jouberto Peter Ebersol, anesteliologista, CRM 12706;
X - membro: Tomaz de Jesus Maria Greezana Filho, cirurgião geral, CRM 21576;
XI - membro: Cleber Rosito Pinto Krueel, cirurgião geral, CRM 24337;
XII - membro: André Prato Schmidt, anestesiológista, CRM 30285;
XIII - membro: Carlos Fernando de Magalhães Francisconi, gastroenterologista, CRM 4579;
XIV - membro: Alexandre de Araújo, Gastroenterologista, CRM 19551;
XV - membro: Rosângela da Rosa Minuzzi, anestesiológista, CRM: 19785;
XVI - membro: Ronald David da Costa, pneumologista, CRM 15652;
XVII - membro: Jaqueline Betina Broenstrup Correa, anestesiológista, CRM 23068;
XVIII - membro: Luis Fernando Ribeiro de Menezes, anestesiológista, CRM 18833;
XIX - membro: Victor Hugo Bazan da Rocha, anestesiológista, CRM 17005;
XX - membro: Cláudia de Souza Gutierrez, anestesiológista, CRM 27411;
XXI - membro: Josiane Crestani Gonzaga, anestesiológista, CRM 23088.
IX - membro: Gustavo José Somm, anestesiológista, CRM 26000;

Art. 14- Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim/pâncreas conjugado a equipe de saúde a seguir identificada:

RIM/PÂNCREAS: 24.05
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 1 31 00 RJ 28
II - responsável técnico: Juan Miguel Renteria, urologista e cirurgião geral, CRM 52.56706-0;
III - membro: José Marcus Raso Eulalio, cirurgião geral, CRM 52.52425-6;
IV - membro: José Eduardo Ferreira Manso, cirurgião geral, CRM 52.20286-6;
V - membro: Marcus Vinícius Verardo de Medeiros, urologista, CRM 52.62375-0;
VI - membro: Renato Torres Gonçalves, nefrologista, CRM 52.41045-0;
VII - membro: Lucila Marieta Perrotta de Souza, clínica médica, CRM 52.33502-3;
VIII - membro: José Eduardo da Silva Soares Pinto, endocrinologista, CRM 52.54960-6;
IX - membro: Glauber Govea, anestesiológista, CRM 52.68626-3;

X - membro: Daniel de Jesus Soares Flores, cirurgião geral, CRM 52.72115-8;
XI - membro: Marcos André Alves Rosa Santos, nefrologista, CRM 52.49787-5.

Art. 15- Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de pâncreas as equipes de saúde a seguir identificadas:

PÂNCREAS: 24.04
PARANÁ

I - Nº do SNT: 1 32 03 PR 07
II - responsável técnico: João Eduardo Leal Nicoluzzi, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 14148;
III - membro: Cleverson Gonçalves da Silva, anestesiolologista, CRM 11624;
IV - membro: Eduardo Ferreira Oliveira Filho, anestesiolologista, CRM 8314;
V - membro: Everson Keiti Takayama, anestesiolologista, CRM 15632;
VI - membro: Walmir Thibes Rodrigues, anestesiolologista, CRM 8509;
VII - membro: Matheus Martins Mácri, cirurgião geral, CRM 20197;
VIII - membro: Ezequiel Milane Machado, anestesiolologista, CRM 18483;
IX - membro: Marilú Christine Ruiz Goehr, cardiologista, CRM 14123;
X - membro: Américo Álvaro Farinha Martins, cirurgião cardiovascular, CRM 9456;
XI - membro: Fábio Porto Silveira, cirurgião geral, CRM 19571;
XII - membro: Fábio Silveira, cirurgião geral, CRM 20009;
XIII - membro: Mário Luiz Luvizotto, nefrologista, CRM 6120;
XIV - membro: Ronel Antônio Sandrini, radiologista, CRM 11875;
XV - membro: Sílvia C. G. Scremin, radiologista, CRM 13860;
XVI - membro: Carlos Gustavo W. C. Marmanillo, nefrologista, CRM 9539;
XVII - membro: Maurício Brasil, radiologista, CRM 1488;
XVIII - membro: Danilo Romanel Batista, urologista, CRM 15244;
XIX - membro: Victória Zeghibi Cochenski, endocrinologista, CRM 3351.

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 1 32 02 RJ 03
II - responsável técnico: Juan Miguel Renteria, urologista e cirurgião geral, CRM 52.56706-0;
III - membro: José Marcus Raso Eulálio, cirurgião geral, CRM 52.52425-6;
IV - membro: José Eduardo Ferreira Manso, cirurgião geral, CRM 52.20286-6;
V - membro: Marcus Vinícius Verardo de Medeiros, urologista, CRM 52.62375-0;
VI - membro: Renato Torres Gonçalves, nefrologista, CRM 52.41045-0;
VII - membro: Lucila Marieta Perrotta de Souza, clínica médica, CRM 52.33502-3;
VIII - membro: José Eduardo da Silva Soares Pinto, endocrinologista, CRM 52.54960-6;
IX - membro: Glauber Govea, anestesiolologista, CRM 52.68626-3;
X - membro: Daniel de Jesus Soares Flores, cirurgião geral, CRM 52.72115-8;
XI - membro: Marcos André Alves Rosa Santos, nefrologista, CRM 52.49787-5.

Art. 16 - Conceder renovação de autorização para realizar retirada e transplante de medula óssea a equipe de saúde a seguir identificada:

MEDULA ÓSSEA AUTOGÊNICO/ALOGÊNICO APARENTADO/NÃO APARENTADO: 24.01/24.02/24.03
PERNAMBUCO

I - Nº do SNT: 1 21 00 PE 07
II - responsável técnico: Maurício Ostronoff, hematologista, CRM 12929;
III - membro: Rodolfo Fróes Calixto, hemoterapeuta, CRM 14234;
IV - membro: Rodrigo Neves Florêncio, hematologista, CRM 10911;
V - membro: Mariana Coutinho Domingues, hematologista, CRM 14249;

Art. 17 - Estabelecer que as renovações de autorizações para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, concedidas por meio desta Portaria, terão validade pelo prazo de dois anos a contar desta publicação, renovável por períodos iguais e sucessivos em conformidade com o estabelecido nos parágrafos 5º, 6º 7º e 8º do art. 8º do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e Portaria nº 2.600/GM, de 21 de outubro de 2009.

Art. 18 - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 204, DE 23 DE ABRIL DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM, de 21 de outubro de 2009;

Considerando a Portaria nº 92/GM, de 23 de janeiro de 2001, que inclui na Tabela de Sistemas de Informações Hospitalares do Sistema Único de Saúde novos procedimentos relacionados a transplantes; e

Considerando a Portaria nº 2.848/GM, de 06 de novembro de 2007, que aprova a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais - OPM do Sistema Único de Saúde - SUS, resolve:

Art. 1º - Conceder autorização, no âmbito dos Estados correspondentes, aos hospitais a seguir, para realizar os procedimentos de busca ativa e retirada de múltiplos órgãos e tecidos:

CÓDIGO: 24.12
BAHIA

Hospital e Maternidade Ana Neri - Recife -PE;
CGC: 41.090.226/0001-08;
CNES: 6098215.

RIO GRANDE DO SUL

Hospital Nossa Senhora da Conceição S/A - Porto Alegre - RS;
CGC: 92.787.118/0001-20;
CNES: 2237571.

Art. 2º - Conceder autorização, no âmbito do Estado correspondente, ao hospital a seguir, para realizar os procedimentos de busca ativa e retirada de tecido ocular humano:

CÓDIGO: 24.12
PARANÁ

Irmandade do Hospital de Caridade de Irati - Irati - PR;
CGC: 78.143.153/0001-85;
CNES: 2783789.

Art. 3º - Conceder renovação de autorização, no âmbito dos Estados correspondentes, aos hospitais a seguir, para realizar os procedimentos de busca ativa e retirada de múltiplos órgãos e tecidos:

CÓDIGO: 24.12
RIO DE JANEIRO

Hospital Santa Teresa; Petrópolis - RJ;
CGC: 60.922.168/0004-29;
CNES: 2275635.

PARANÁ

Marimed Serviços Hospitalares S/A - Hospital Paraná;
CGC: 77.265.361/0001-94;
CNES: 2587165.

SANTA CATARINA

Sociedade Literária e Caritativa Santo Agostinho -Hospital São José - Criciúma - SC;
CGC: 92.736.040/0008-90;
CNES: 2758164.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 205, DE 23 DE ABRIL DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM, de 21 de outubro de 2009;

Considerando a avaliação da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;

Considerando a análise técnica da Secretaria de Atenção À Saúde - Departamento de Atenção Especializada/Coordenação Geral do Sistema Nacional de Transplantes, resolve:

Art. 1º - Conceder, renovação de autorização ao Banco de Tecido Cardiovascular - Modalidade Válvula - do estabelecimento de saúde a seguir identificado:

BANCO DE TECIDO CARDIOVASCULAR: 24.14
Modalidade: Válvula
PARANÁ

I - Nº do SNT: 3 41 00 PR 01
II - denominação: Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Curitiba;

III - CGC: 76.613.835/0001-89;
IV - CNES: 0015334;
V - Endereço: Praça Rui Barbosa, nº 694 - Centro - Curitiba - PR - CEP: 80.010-030.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

PORTARIA Nº 206, DE 23 DE ABRIL DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de se estabelecer parâmetros sobre as Dermatomiosite e Polimiosite no Brasil e de diretrizes nacionais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com estas doenças;

Considerando que os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade, precisão de indicação e posologia;

Considerando a Consulta Pública SAS/MS nº 10, de 10 de março de 2010;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 375, de 10 de novembro de 2009, que aprova o roteiro a ser utilizado na elaboração de PCDT, no âmbito da Secretaria de Atenção à Saúde - SAS; e

Considerando a avaliação do Departamento de Atenção Especializada - DAE/SAS, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do Anexo desta Portaria, o PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS - DERMATOMIOSITE E POLIMIOSITE.

§ 1º - O Protocolo objeto deste Artigo, que contém o conceito geral das Dermatomiosite e Polimiosite, critérios de diagnóstico, critérios de inclusão e de exclusão, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados e dos Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

§ 2º - É obrigatória a observância desse Protocolo para fins de dispensação de medicamento nele previsto.

§ 3º - É obrigatória a identificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso de medicamento preconizado para o tratamento das Dermatomiosite e Polimiosite, o que deverá ser formalizado por meio da assinatura do respectivo Termo de Esclarecimento e Responsabilidade, conforme o modelo integrante do Protocolo.

§ 4º - Os gestores estaduais e municipais do SUS, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com a doença em todas as etapas descritas no Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

ANEXO

PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS

DERMATOMIOSITE E POLIMIOSITE

1. METODOLOGIA DE BUSCA DA LITERATURA

Foi realizada revisão da literatura na data de 15/01/2010 nas bases de dados MEDLINE/PUBMED, EMBASE e Cochrane.

No Medline/Pubmed foi utilizada a seguinte estratégia: "dermatomyositis/therapy"[Mesh Term] OR "polymyositis/therapy"[Mesh Term] AND (Clinical Trial[ptyp] OR Meta-Analysis[ptyp] OR Practice Guideline[ptyp] OR Randomized Controlled Trial[ptyp] OR Controlled Clinical Trial[ptyp]) AND "humans"[MeSH Term] resultando em 68 estudos. No EMBASE, foi utilizada a estratégia (dermatomyositis/exp OR "polymyositis/exp") AND "drug therapy/exp" AND ([Cochrane review]/lim OR [controlled clinical trial]/lim OR [meta analysis]/lim OR [randomized controlled trial]/lim OR [systematic review]/lim) AND [humans]/lim", que resultou em 130 estudos. Quando analisados individualmente, a maioria foi excluída por referir-se a outras condições clínicas, apresentar desfechos sem relevância ao presente protocolo ou estudar medicamentos sem registro no país. Foram incluídos 15 estudos considerados relevantes.

A busca na biblioteca Cochrane localizou uma revisão sistemática relacionada ao tema, já localizada na busca acima.

Foram incluídos uma diretriz internacional de tratamento, capítulos de livro-texto, capítulo relacionado ao tema da base UpToDate 17.3 e artigos não indexados considerados relevantes pelos autores.

2. Introdução

As miopatias inflamatórias são um grupo heterogêneo de doenças que se caracterizam por fraqueza muscular proximal e elevação sérica de enzimas originadas da musculatura esquelética. Embora não existam sistemas de classificação de doença prospectivamente validados, a classificação originalmente proposta por Bohan e Peter [1] é amplamente utilizada. São reconhecidos cinco subtipos de doença: polimiosite primária idiopática (PM), dermatomiosite primária idiopática (DM), PM ou DM associada à neoplasia, PM ou DM juvenil e PM ou DM associada a outras doenças do colágeno. Atualmente, um projeto internacional multidisciplinar está em andamento para desenvolver um consenso sobre critérios de classificação das miopatias inflamatórias [2].

Na PM/DM, a principal manifestação é a fraqueza proximal e simétrica de cinturas escapular e pélvica e de musculatura cervical. Dependendo do grau da perda de força, o paciente pode manifestar desde fadiga e intolerância ao exercício até marcha cambaleante e dificuldades para subir escadas. A evolução tende a ser gradual e progressiva. Alguns poucos pacientes podem apresentar mialgia associada. Disfagia, distúrbios cardíacos, acometimento respiratório, vasculite e calcificações subcutâneas (calcinoses) são manifestações extra-musculares possíveis.

A DM se diferencia da PM pelo acometimento cutâneo. As pápulas de Gottron são consideradas patognomônicas de DM. Consistem de pápulas róseas ou violáceas localizadas nas superfícies extensoras das articulações interfalangeanas e metacarpofalangeanas, cotovelos, joelhos e maléolo medial. O sinal de Gottron é um eritema macular com a mesma distribuição das pápulas de Gottron. O heliótropa, caracterizado por lesões eritematosas ou violáceas nas pálpebras superiores, é outro sinal típico. Além destes, são observadas manchas ou placas eritematosas desencadeadas por fotoexposição com distribuição característica no tórax superior, ombros e dorso (sinal do xale), e/ou pescoço e tórax anterior em "V" (sinal do decote). Fissuras e descamação podem ocorrer nas polpas digitais dos quírodactilos, e são referidas como "mãos de mecânico" [3].



A etiologia das miopatias inflamatórias permanece desconhecida. Há relatos de associação com antígenos de histocompatibilidade, agentes ambientais e auto-imunidade. A incidência anual de PM e DM é estimada em menos de 10 casos por milhão de indivíduos. As mulheres são mais afetadas numa proporção aproximada de 2:1, havendo um pico bimodal de surgimento da doença entre os 5 e 15 anos e os 45 e 65 anos [4].

O curso da doença é variável. A maioria dos pacientes responde satisfatoriamente ao tratamento inicial com glicocorticóides, especialmente na DM. Adicionalmente, pode-se identificar outros padrões evolutivos com um período de remissão inicial seguida de um ou mais episódios de recidiva, curso monocíclico ou refratário ao tratamento usual. Dentre os fatores de mau prognóstico pode-se destacar diagnóstico inicial em idosos, grau avançado de fraqueza muscular no momento do diagnóstico, disfunção da musculatura respiratória, presença de disfagia, demora no início do tratamento após 6 meses do início dos sintomas, comprometimento pulmonar (doença intersticial pulmonar) ou cardíaco (miocardite) e associação com neoplasia [5-7].

3. CLASSIFICAÇÃO ESTATÍSTICA INTERNACIONAL DE DOENÇAS E PROBLEMAS RELACIONADOS À SAÚDE (CID-10)

- M33.0 Dermatomiosite juvenil
- M33.1 Outras dermatomiosites
- M33.2 Polimiosite

4. DIAGNÓSTICO

Os clássicos critérios descritos por Bohan e Peter ainda são úteis para a orientação diagnóstica de PM/DM. Após a exclusão de outras etiologias, como infecciosas, metabólicas, tóxicas, distróficas, endocrinológicas e miopatias mitocondriais e por corpúsculo de inclusão [1, 2, 8]:

a) Fraqueza muscular proximal das cinturas pélvica e escapular;

b) Evidência de miosite à biópsia muscular: Os parâmetros mais utilizados para evidenciar inflamação muscular incluem necrose de fibras musculares do tipo I e II; fagocitose de elementos celulares; degeneração e regeneração de fibras musculares com variação no diâmetro das fibras musculares; e infiltrado linfomonocitário endomisial, perimisial, perivascular ou intersticial;

c) Elevação de qualquer enzima muscular sérica: creatinofosfoquinase (CPK) ou aldolase ou desidrogenase láctica (DHL), ou aminotransferases (em particular, a aspartatoaminotransferase - AST/aminotransaminase glutâmico-oxalacética - TGO);

d) Eletromiografia compatível com miopatia: potenciais de unidade motora polifásicos, de baixa amplitude e de curta duração; fibrilações, mesmo em repouso; descargas de formato bizarro e repetitivas;

e) Lesões cutâneas características de DM: heliótropo; pápulas de Gottron; sinal de Gottron.

Diagnóstico	Dermatomiosite	Polimiosite
Definitivo	Presença de 4 dos critérios de "a-d" *	Presença de 4 dos critérios de "a-d"
Provável	Presença de 3 dos critérios de "a-d" *	Presença de 3 dos critérios de "a-d"
Possível	Presença de 2 dos critérios de "a-d" *	Presença de 2 dos critérios de "a-d"

*Acrescido do critério "e": lesões cutâneas características de DM.

O fator antinuclear (FAN) é positivo em 80% dos pacientes com PM ou DM. [9]. Aproximadamente 30% dos pacientes com DM e PM possuem auto-anticorpos definidos como miosite específicos (anti-Jo-1, anti-PL-7, anti-PL-12, anti-EJ, anti-Mi-2). Tais anticorpos estão associados a manifestações clínicas características. Por exemplo, febre, artrite, fenômeno de Raynaud e doença pulmonar intersticial compõem uma síndrome relacionada ao anticorpo anti-Jo1 (síndrome anti-sintetase), presente em 20% dos pacientes com PM. Embora os anticorpos miosite-específicos tenham papel importante na avaliação prognóstica dos pacientes, sua aplicação na tomada de decisão terapêutica na rotina clínica necessita de validação em estudos mais abrangentes [10].

Os níveis séricos das enzimas musculares estão elevados em algum momento durante a evolução da doença, sendo que a CPK apresenta maior sensibilidade. O surgimento de níveis elevados de CPK pode anteceder a fraqueza muscular clínica em algumas semanas.

Pacientes com diagnóstico de PM/DM apresentam um risco aumentado de neoplasia em comparação com a população em geral [11]. A indicação de triagem para neoplasia deverá ser orientada através da identificação de fatores de risco à anamnese e exame físico completo, e de acordo com a faixa etária de cada paciente.

5. CRITÉRIOS DE INCLUSÃO

Serão incluídos neste protocolo os pacientes com diagnóstico provável ou definitivo de PM ou DM.

6. CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO

Os critérios de exclusão são individualizados para cada medicamento:

- Hidroxicloroquina: uso concomitante de primaquina, maculopatia prévia associada aos antimaláricos ou hipersensibilidade ao medicamento;

- Azatioprina e ciclofosfamida: imunossupressão (SIDA, Linfoma e outros), infecção ativa, tuberculose, gestação, lactação, pacientes com neoplasia atual ou hipersensibilidade ao medicamento;

- Ciclosporina: imunossupressão (SIDA, Linfoma e outros), insuficiência renal crônica, pacientes com neoplasia atual, gestação, lactação, infecção ativa, tuberculose, hipertensão não-controlada ou hipersensibilidade ao medicamento;

- Prednisona e metilprednisolona: úlcera péptica ativa, insuficiência hepática, tuberculose ou hipersensibilidade aos medicamentos;

- Imunoglobulina humana: deficiência seletiva de IgA, gestação, lactação, hiperprolinemia ou hipersensibilidade ao medicamento;

- Metotrexato: gestação, lactação, doenças hematológicas graves, doença ulcerosa péptica ativa, anormalidades hepáticas ou renais graves, abuso de drogas ou etilismo, infecção ativa, tuberculose ou hipersensibilidade ao medicamento.

7. TRATAMENTO

7.1 TRATAMENTO NÃO FARMACOLÓGICO

Além do manejo terapêutico adequado, intervenções não farmacológicas são importantes na abordagem dos pacientes com miopatias inflamatórias. Dentre elas destacam-se: programas de reabilitação desde o início da doença [25-27], medidas para evitar aspiração em pacientes com disfunção esofágica, fotoproteção em pacientes com DM e profilaxia contra osteoporose e infecções oportunistas [5].

7.2 TRATAMENTO FARMACOLÓGICO

A baixa prevalência e a heterogeneidade de expressão clínica das miopatias inflamatórias, bem como a falta de critérios diagnósticos bem estabelecidos, dificultam a condução de ensaios clínicos, e, consequentemente, o estabelecimento de uma estratégia terapêutica padronizada [12]. Além disso, a abordagem individual de cada paciente depende da gravidade da doença muscular e sistêmica e da identificação de fatores de mau prognóstico.

O tratamento deve ser iniciado com o uso de glicocorticóide (GC) sistêmico [13]. Os pacientes precisam ser orientados que a corticoterapia pode ter duração maior do que 12 meses. O uso de glicocorticóides pode induzir remissão de doença em aproximadamente 40% a 60 % dos pacientes, embora mais de 80% apresentem algum grau de melhora clínica e laboratorial com o tratamento [14]. No caso de resposta insatisfatória, pode ser necessária a repetição da biópsia muscular com vistas ao diagnóstico diferencial com outras miopatias (ex. miosite por corpúsculo de inclusão).

A introdução de imunossupressores juntamente com a corticoterapia é aconselhável, principalmente naqueles pacientes com fatores de mau prognóstico. Azatioprina (AZA) e o metotrexato (MTX) são considerados medicamentos de primeira linha como agentes poupadores de GC [5].

A AZA tem sido utilizada nas miopatias inflamatórias associada ao GC [12]. A associação de prednisona mais azatioprina foi avaliada em ensaio clínico randomizado, duplo-cego, comparada com prednisona mais placebo em 16 pacientes com diagnóstico de PM. Após três meses de tratamento, não houve diferença entre os grupos nas variáveis avaliadas (força muscular ou CPK) [15]. Estes pacientes foram reavaliados após três anos de seguimento, e o grupo tratado com a associação de prednisona e azatioprina utilizou uma dose diária menor de corticóide (1,6mg/kg VS. 8,7mg/kg) e apresentou maior capacidade funcional [16].

O MTX também foi avaliado quanto à sua eficácia nas miopatias inflamatórias [12]. Análise retrospectiva de 113 casos consecutivos demonstrou que o MTX pode ser superior ao uso de AZA ou GC em pacientes sem resposta clínica completa após tratamento inicial com um curso de prednisona [14]. Estudo randomizado comparou ciclosporina com MTX em pacientes com diagnóstico de PM/DM grave. Ao final de 6 meses, não houve diferença estatística significativa entre os grupos em relação à força muscular e teste funcional, avaliação clínica e global do paciente, nível sérico de CPK e mioglobina [17]. A associação de MTX oral e azatioprina pode ser superior ao MTX intravenoso (IV) em monoterapia em pacientes com falha prévia à pelo menos um fármaco citotóxico. Estudo randomizado cruzado comparou AZA associada com MTX administrados por via oral contra MTX intravenoso em pacientes com miosite inflamatória refratária. Não foram encontradas diferenças nos níveis séricos de CPK no final do seguimento. Análise por intenção de tratar mostrou uma tendência de melhora clínica (força muscular e capacidade funcional) no grupo que utilizou a terapia combinada oral [18].

Nos pacientes refratários ao tratamento com GC e imunossupressores, tem sido preconizado o uso de imunoglobulina humana (IGH). Esta recomendação é baseada em dois estudos. Este medicamento foi avaliado em ensaio clínico duplo-cego, controlado contra placebo, em 15 pacientes com DM resistente ao tratamento com corticóide e imunossupressores. No grupo tratado com IGH, houve resposta estatisticamente significativa na avaliação do escore de força muscular e dos sintomas neuromusculares após 3 meses [19]. Em estudo observacional com 35 pacientes com PM refratária ao tratamento com corticoterapia e imunossupressores foi administrada IGH mensalmente com duração de tratamento de quatro a seis meses. Após seis meses, houve uma redução de 50% da dose inicial de prednisona, redução dos níveis de CPK e melhora da força muscular. Houve resposta clínica satisfatória em 70% dos pacientes, que foi mantida em aproximadamente metade deles ao longo de 3 anos de observação [20]. O uso de IGH não se relacionou com eventos adversos sérios [21].

A ciclofosfamida intravenosa é uma alternativa em pacientes portadores de PM/DM associada à doença pulmonar intersticial resistente ao uso de GC e imunossupressores. Em estudo observacional com 17 pacientes, foram encontrados os seguintes resultados: 11 pacientes evoluíram com melhora da dispnéia após introdução da ciclofosfamida, 6 de 7 pacientes descontinuaram oxigenioterapia e 12 pacientes obtiveram melhora maior ou igual à 10 % na capacidade vital [22].

Alguns pacientes com DM apresentam doença cutânea não responsiva ao uso de GC e imunossupressores. Estudos observacionais têm demonstrado benefício com o uso de antimaláricos como hidroxicloroquina e disfosfato de cloroquina, sendo este último menos utilizado devido ao risco de toxicidade ocular [23, 24].

7.3 FÁRMACOS

- Prednisona: comprimidos de 5 e 20 mg
- Metilprednisolona: pó para solução injetável de 500mg
- Azatioprina: comprimidos de 50mg
- Metotrexato: comprimidos de 2,5mg ou solução injetável

25mg/ml

- Ciclosporina: comprimidos de 10, 25, 50, 100mg e solução oral de 100mg/ml - 50 ml

- Ciclofosfamida: pó para solução injetável 1g

- Imunoglobulina humana: frasco-ampola de 500, 1.000, 2.500, 3000, 5.000 e 6000mg

- Hidroxicloroquina: comprimidos de 400 mg

7.4 ESQUEMAS DE ADMINISTRAÇÃO

- Prednisona: iniciar com 1mg/kg/dia, que deve ser mantida por 6 a 8 semanas; se houver controle da doença, iniciar diminuição gradual da dose não maior do que 20% da dose vigente a cada 4 semanas até 10mg/dia e manter conforme evolução clínica até completar 9 a 12 meses de corticoterapia; caso haja recidiva durante a diminuição de dose, retornar à mínima dose efetiva e adicionar AZA ou MTX (ou ajustar as doses dos mesmos, se já em uso).

- Metilprednisolona: administrar pulsoterapia de 1000mg intravenosa ao longo de 1 hora por 3 dias consecutivos e repetir mensalmente conforme resposta terapêutica. Indicada nos casos de fraqueza muscular grave ou acometimento sistêmico grave, incluindo os pacientes com envolvimento do esôfago, com disfagia importante e risco de aspiração, envolvimento pulmonar intersticial e ou miocardite.

- Azatioprina: iniciar com 50mg/dia em adultos, por via oral, aumentando 50mg semanalmente até a dose total de 2-3mg/kg/dia.

- Metotrexato: iniciar com 15mg/semana por via oral ou subcutânea, podendo ser aumentada até 25mg/semana.

- Ciclosporina: iniciar com 3-4mg/kg/dia divididos em duas doses até a dose máxima de 6mg/kg/dia. Indicada na falha do uso de GC mais AZA ou MTX.

- Ciclofosfamida: administrar 300 a 800mg/m2 intravenosa à cada 4 semanas. Indicada na falha do uso de GC mais AZA ou MTX ou presença de doença pulmonar intersticial grave.

- Imunoglobulina humana: 1g/kg/dia por dois dias ou 0,4g/kg/dia por cinco dias, repetidas mensalmente por 3 a 6 meses. Indicada na falha do uso de GC mais AZA ou MTX; ou doença grave refratária à pulsoterapia com GC.

- Hidroxicloroquina: dose usual é de 400mg/dia, para casos de doença cutânea não responsiva à GC.

7.5 TEMPO DE TRATAMENTO (CRITÉRIOS DE INTERUPÇÃO)

Não existe um período estabelecido para a duração do tratamento. Após atingir a remissão clínica, as dosagens dos fármacos podem ser diminuídas gradualmente, sob monitorização sistemática da atividade de doença. Sugere-se diminuir primeiro a dose da prednisona. Após suspensão do GC, diminuir a dose dos imunossupressores em intervalos mensais ao longo de aproximadamente 6 meses.

7.6 BENEFÍCIOS ESPERADOS

- Melhora da força muscular;
- Prevenção de desenvolvimento de complicações extra-musculares;

- Na DM, controle das manifestações cutâneas.

8. MONITORIZAÇÃO

Com relação à eficácia, ainda não foram validados escores padronizados para medir a atividade de doença e dano nas miopatias inflamatórias [2]. Sugere-se a monitorização periódica da força muscular no quadríceps, deltóides e flexores do pescoço, bem como das enzimas musculares. As enzimas mais comumente utilizadas são CPK, aldolase, LDH, AST/TGO e ALT/TGP. A melhora clínica tem maior valor na avaliação da resposta terapêutica do que as enzimas musculares séricas. Ajustes nas doses do GC com o objetivo de normalizá-las podem determinar doses cumulativas desnecessariamente aumentadas [5].

Além da triagem de doenças infecciosas previamente ao seu início, a toxicidade dos imunossupressores deve ser cuidadosamente monitorada:

- Prednisona e metilprednisolona: solicitar glicemia de jejum, potássio, perfil lipídico, densitometria óssea e aferição da pressão arterial no início do tratamento. Pacientes devem receber suplementação diária de cálcio (1.500mg/cálcio elementar), vitamina D3 (400 - 800 UI) ou bisfosfonados de acordo com o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde para Osteoporose. Reavaliar anualmente o perfil lipídico e densitometria óssea.

- Azatioprina: solicitar hemograma e plaquetas, testes de função hepática (fosfatase alcalina, AST/TGO e ALT/TGP) quinzenalmente até o terceiro mês e, após, mensalmente. A AZA deve ser suspensa ou ter a dose reduzida em pacientes que desenvolvem leucopenia (leucócitos <4.000 / mm3) ou trombocitopenia (contagem de plaquetas <150.000 / mm3).

- Metotrexato: devem ser solicitadas provas de função hepática (TGO, TGP), hemograma, contagem de plaquetas, uréia e creatinina antes do início do tratamento, e mensalmente nos primeiros seis meses e, após, a cada 2 a 3 meses durante seu uso ou conforme necessidade clínica. Se houver elevação de transaminases de duas vezes o valor do limite superior de referência, o medicamento deve ser suspenso por duas semanas e então reavaliado com nova aferição de enzimas hepáticas. Consumo de bebidas alcoólicas é desaconselhado ao longo do tratamento com MTX. Diminuição da contagem de leucócitos ou de plaquetas necessita redução da dose do metotrexato. Também deve-se diminuir a dose se houver o surgimento de úlceras orais ou estomatite. Tosse e dispnéia devem ser avaliadas com Rx de Tórax e testes de função pulmonar devido ao potencial risco de pneumonite, assim deve ser usado com cautela em pacientes pneumopatas. Sintomas como náuseas e vômitos respondem à redução da dose do MTX ou incremento da dose semanal de ácido fólico. Pode ser utilizado antiemético ou ingestão com as refeições para tentar

diminuir estes sintomas. As causas mais comuns de toxicidade aguda do metotrexate são a insuficiência renal aguda e a administração concomitante de sulfametoxazol-trimetoprim. A associação de ácido fólico (5-10 mg/semana) pode minimizar os efeitos adversos. É contra-indicado o uso de MTX em pacientes com insuficiência renal, hepatopatias, supressão da medula óssea e em mulheres em idade fértil que não estejam fazendo anticoncepção.

- Ciclosporina: monitorizar pressão arterial sistêmica e função renal (creatinina) antes do início do tratamento e repetidas a cada 2 semanas nos primeiros 3 meses de tratamento e, após, mensalmente se o paciente estiver clinicamente estável. Se houver o desenvolvimento de hipertensão, deve ser realizada redução de 25% a 50% da dose de ciclosporina; persistindo hipertensão após esta redução o tratamento deve ser descontinuado. Também perfil lipídico e eletrólitos séricos devem ser avaliados periodicamente. Está contra-indicada em pacientes com alteração da função renal, hipertensão não controlada e malignidade. Seu perfil de toxicidade restringe sua utilização.

- Ciclofosfamida: solicitar hemograma, plaquetas, e exame comum de urina com microscopia 14 dias após a cada infusão até a estabilização da dose. Além da imunossupressão com consequente aumento de risco de infecções, aumento de risco de neoplasias, infertilidade, toxicidade hematológica e cistite hemorrágica são outros eventos adversos potenciais. Para prevenir esta última, se recomenda hidratação vigorosa, e se sugere a administração de MESNA IV ou VO (1mg para cada mg de ciclofosfamida) dividida em 3 tomadas: 30 minutos antes da infusão, 30 minutos após a infusão e 4 horas após o término da infusão.

- Imunoglobulina intravenosa: pacientes devem ser monitorados quanto a reações infusionais. Dentre outros eventos descritos, citam-se meningite asséptica, insuficiência renal, hiperproteinemia, edema pulmonar e eventos trombóticos.

- Hidroxicloroquina: deve ser realizado exame oftalmológico no início do tratamento e a cada 6-12 meses. Hemograma periódico é recomendado. Dosagem de enzimas musculares (CPK e aldolase) está indicada nos casos com suspeita de miopatia.

9. ACOMPANHAMENTO PÓS-TRATAMENTO

Inexiste uma duração de tratamento pré-determinada. O seguimento dos pacientes, incluindo consultas e exames complementares, deverá ser programado conforme a evolução clínica e as alterações detectadas à monitorização da toxicidade dos medicamentos.

10. REGULAÇÃO/CONTROLE/AVALIAÇÃO PELO GESTOR

Recomenda-se que sejam atendidos em serviços especializados em reumatologia ou clínica médica.

Há de se observar os critérios de inclusão e exclusão de doentes neste Protocolo, a duração e a monitorização do tratamento, bem como para a verificação periódica das doses do medicamento prescrito e dispensado, da adequação de uso e do acompanhamento pós-tratamento.

11. TERMO DE ESCLARECIMENTO E RESPONSABILIDADE - TER

É obrigatória a identificação do paciente ou de seu responsável legal dos potenciais riscos, benefícios e efeitos colaterais ao uso de medicamento preconizado neste protocolo. O TER é obrigatório ao se prescrever medicamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

12. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Bohan, A. and J.B. Peter, Polymyositis and dermatomyositis (first of two parts). N Engl J Med, 1975. 292(7): p. 344-7.
- Oddis, C.V., et al., International consensus guidelines for trials of therapies in the idiopathic inflammatory myopathies. Arthritis Rheum, 2005. 52(9): p. 2607-15.
- Brenol, C.V. and R.M. Xavier, Semiologia do Sistema Locomotor, in Exame Clínico - Consulta Rápida, E. Barros, et al., Editors. 2004, ArtMed: Porto Alegre, p. 510.
- Firestein, G.S. and W.N. Kelley, in Kelley's textbook of rheumatology. 2009, Saunders/Elsevier: Philadelphia, PA. p. 2 v. (various pagings).
- Miller, M.L. and S.A. Rudnicki, Initial Treatment of dermatomyositis and polymyositis in adults, in UpToDate, D.S. Basow, Editor. 2009, UpToDate: Waltham, MA.
- Danko, K., et al., Long-term survival of patients with idiopathic inflammatory myopathies according to clinical features: a longitudinal study of 162 cases. Medicine (Baltimore), 2004. 83(1): p. 35-42.
- Marie, I., et al., Polymyositis and dermatomyositis: short term and longterm outcome, and predictive factors of prognosis. J Rheumatol, 2001. 28(10): p. 2230-7.
- Bohan, A. and J.B. Peter, Polymyositis and dermatomyositis (second of two parts). N Engl J Med, 1975. 292(8): p. 403-7.
- Reichlin, M. and F.C. Arnett, Jr., Multiplicity of antibodies in myositis sera. Arthritis Rheum, 1984. 27(10): p. 1150-6.
- Gunawardena, H., Z.E. Betteridge, and N.J. McHugh, Myositis-specific autoantibodies: their clinical and pathogenic significance in disease expression. Rheumatology (Oxford), 2009. 48(6): p. 607-12.
- Buchbinder, R., et al., Incidence of malignant disease in biopsy-proven inflammatory myopathy. A population-based cohort study. Ann Intern Med, 2001. 134(12): p. 1087-95.
- Choy, E.H., et al., WITHDRAWN: Immunosuppressant and immunomodulatory treatment for dermatomyositis and polymyositis. Cochrane Database Syst Rev, 2009(4): p. CD003643.
- Hengstman, G.J., F.H. van den Hoogen, and B.G. van Engelen, Treatment of the inflammatory myopathies: update and practical recommendations. Expert Opin Pharmacother, 2009. 10(7): p. 1183-90.

14.Joffe, M.M., et al., Drug therapy of the idiopathic inflammatory myopathies: predictors of response to prednisone, azathioprine, and methotrexate and a comparison of their efficacy. Am J Med, 1993. 94(4): p. 379-87.

15.Bunch, T.W., et al., Azathioprine with prednisone for polymyositis. A controlled, clinical trial. Ann Intern Med, 1980. 92(3): p. 365-9.

16.Bunch, T.W., Prednisone and azathioprine for polymyositis: long-term followup. Arthritis Rheum, 1981. 24(1): p. 45-8.

17.Vencovsky, J., et al., Cyclosporine A versus methotrexate in the treatment of polymyositis and dermatomyositis. Scand J Rheumatol, 2000. 29(2): p. 95-102.

18.Villalba, L., et al., Treatment of refractory myositis: a randomized crossover study of two new cytotoxic regimens. Arthritis Rheum, 1998. 41(3): p. 392-9.

19.Dalakas, M.C., et al., A controlled trial of h-dose intravenous immune globulin infusions as treatment for dermatomyositis. N Engl J Med, 1993. 329(27): p. 1993-2000.

20.Chérin, P., et al., Results and long-term followup of intravenous immunoglobulin infusions in chronic, refractory polymyositis: an open study with thirty-five adult patients. Arthritis Rheum, 2002. 46(2): p. 467-74.

21.Saito, E., et al., Efficacy of h-dose intravenous immunoglobulin therapy in Japanese patients with steroid-resistant polymyositis and dermatomyositis. Mod Rheumatol, 2008. 18(1): p. 34-44.

22.Yamasaki, Y., et al., Intravenous cyclophosphamide therapy for progressive interstitial pneumonia in patients with polymyositis/dermatomyositis. Rheumatology (Oxford), 2007. 46(1): p. 124-30.

23.Woo, T.Y., et al., Cutaneous lesions of dermatomyositis are improved by hydroxychloroquine. J Am Acad Dermatol, 1984. 10(4): p. 592-600.

24.Ang, G.C. and V.P. Werth, Combination antimalarials in the treatment of cutaneous dermatomyositis: a retrospective study. Arch Dermatol, 2005. 141(7): p. 855-9.

25.Alexanderson, H., et al., Benefits of intensive resistance training in patients with chronic polymyositis or dermatomyositis. Arthritis Rheum, 2007. 57(5): p. 768-77.

26.Alexanderson, H., et al., The safety of a resistive home exercise program in patients with recent onset active polymyositis or dermatomyositis. Scand J Rheumatol, 2000. 29(5): p. 295-301.

27.Escalante, A., L. Miller, and T.D. Beardmore, Resistive exercise in the rehabilitation of polymyositis/dermatomyositis. J Rheumatol, 1993. 20(8): p. 1340-4.

TERMO DE ESCLARECIMENTO E RESPONSABILIDADE (TER)

Azatioprina, ciclofosfamida, ciclosporina e imunoglobulina humana.

Eu, _____ (nome do(a) paciente), declaro ter sido informado(a) claramente sobre os benefícios, riscos, contra-indicações e principais efeitos adversos relacionados ao uso do (s) medicamento (s) azatioprina, ciclofosfamida, ciclosporina e imunoglobulina humana, indicados para o tratamento da polimiosite e dermatomiosite.

Os termos médicos foram explicados e todas as minhas dúvidas foram resolvidas pelo médico

(nome do médico que prescreve).

Assim declaro que:

Fui claramente informado(a) de que o (s) medicamento (s) que passo a receber pode (m) trazer as seguintes melhorias:

- melhora da força muscular;

- prevenção do desenvolvimento de complicações extra-musculares;

- na dermatomiosite, controle das manifestações da pele.

Fui também claramente informado a respeito das seguintes contra-indicações, potenciais efeitos adversos e riscos:

- não se sabe ao certo os riscos do uso dos medicamentos ciclosporina e imunoglobulina na gravidez, portanto, caso engravide, devo avisar imediatamente ao meu médico.

- a ciclofosfamida não deve ser usada durante a gestação pelo risco de má formação do feto;

- há riscos para a azatioprina durante a gravidez, porém o benefício pode ser maior que os riscos e isso deve ser discutido com seu médico.

- os efeitos adversos mais comumente relatados para os medicamentos são:

- para azatioprina: diminuição das células brancas, vermelhas e plaquetas do sangue, náuseas, vômitos, diarreia, dor abdominal, fezes com sangue, problemas no fígado, febre, calafrios, diminuição de apetite, vermelhidão de pele, perda de cabelo, aftas, dores nas juntas, problemas nos olhos (retinopatia), falta de ar e pressão baixa.

- para ciclofosfamida: náuseas, vômitos, perda de cabelo, risco aumentado de infecções, diminuição do número de células brancas no sangue, anemia, infecções da bexiga acompanhada ou não de sangramento.

- para ciclosporina: problemas nos rins e fígado, tremores, aumento da quantidade de pêlos no corpo, pressão alta, aumento do crescimento da gengiva, aumento do colesterol e triglicerídeos, formigamentos, dor no peito, batimentos rápidos do coração, convulsões, confusão, ansiedade, depressão, fraqueza, dores de cabeça, unhas e cabelos quebradiços, coceira, espinhas, náuseas, vômitos, perda de apetite, soluços, inflamação na boca, dificuldade para engolir, sangramentos, inflamação do pâncreas, prisão de ventre, desconforto abdominal, diminuição das células brancas do sangue, linfoma, calorões, aumento da quantidade de cálcio, magnésio e ácido úrico no sangue, toxicidade para os músculos, problemas respiratórios, sensibilidade aumentada a temperatura e aumento das mamas;

- para imunoglobulina humana: dor de cabeça, calafrios, febre, reações no local de aplicação da injeção e incluem dor, coceira e vermelhidão. Problemas renais que incluem aumento de creatinina e uréia no sangue, insuficiência renal aguda, necrose tubular aguda, nefropatia tubular proximal, nefrose osmótica.

Estou ciente de que este(s) medicamento(s) somente pode(m) ser utilizado(s) por mim, comprometendo-me a devolvê-lo(s) caso não queira ou não possa utilizá-lo ou se o tratamento for interrompido. Sei também que continuarei ser assistido, inclusive em caso de eu desistir de usar o medicamento.

Autorizo o Ministério da Saúde e as Secretarias de Saúde a fazer uso de informações relativas ao meu tratamento, desde que assegurado o anonimato.

O meu tratamento constará dos seguintes medicamentos:

- () azatioprina
- () ciclofosfamida
- () ciclosporina
- () imunoglobulina humana

Local: Data:		
Nome do paciente:		
Cartão Nacional de Saúde:		
Nome do responsável legal:		
Documento de identificação do responsável legal:		
Assinatura do paciente ou do responsável legal		
Médico Responsável:	CRM:	UF:
Assinatura e carimbo do médico		
Data:		

Observação: Este Termo é obrigatório ao se solicitar o fornecimento de medicamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) e deverá ser preenchido em duas vias, ficando uma arquivada na farmácia e a outra entregue ao usuário ou seu responsável legal.

Nota: A administração endovenosa de metilprednisolona e de ciclofosfamida é compatível, respectivamente, com os procedimentos 0303020016 - PULSOTERAPIA I (POR APLICAÇÃO) e 0303020024 - PULSOTERAPIA II (POR APLICAÇÃO), da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais do SUS.

PORTARIA Nº 208, DE 23 DE ABRIL DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de se estabelecer parâmetros sobre a Hiperprolactinemia no Brasil e de diretrizes nacionais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com esta doença;

Considerando que os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade, precisão de indicação e posologia;

Considerando a necessidade de se atualizar o Protocolo Clínicos e Diretrizes Terapêuticas da Hiperprolactinemia, estabelecidos pela Portaria SCTIE/MS nº 76, de 06 de novembro de 2006;

Considerando a Consulta Pública SAS nº 11, de 10 de março de 2010;

Considerando a Portaria SAS/MS Nº 375, de 10 de novembro de 2009, que aprova o roteiro a ser utilizado na elaboração de PCDT, no âmbito da Secretaria de Atenção à Saúde - SAS; e

Considerando a avaliação do Departamento de Atenção Especializada - DAE/SAS, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do Anexo desta Portaria, o PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS - HIPERPROLACTINEMIA.

§ 1º - O Protocolo objeto deste Artigo, que contém o conceito geral da Hiperprolactinemia, critérios de diagnóstico, critérios de inclusão e de exclusão, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados e dos Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

§ 2º - É obrigatória a observância desse Protocolo para fins de dispensação de medicamento nele previsto.

§ 3º - É obrigatória a identificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso de medicamento preconizado para o tratamento da Hiperprolactinemia, o que deverá ser formalizado por meio da assinatura do respectivo Termo de Esclarecimento e Responsabilidade, conforme o modelo integrante do Protocolo.

§ 4º - Os gestores estaduais e municipais do SUS, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com a doença em todas as etapas descritas no Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME



ANEXO

PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS

HIPERPROLACTINEMIA

1- METODOLOGIA DE BUSCA E AVALIAÇÃO DE LITERATURA

Inicialmente foi realizada uma busca na literatura de artigos de revisão que abrangessem os seguintes tópicos relacionados à hiperprolactinemia: etiologia, manifestações clínicas, complicações e diagnóstico.

Posteriormente, foi feita uma estratégia de busca nas bases de dados eletrônicas Embase, Pubmed, Lilacs e CENTRAL (the Cochrane, Library) com o intuito de identificar estudos envolvendo bromocriptina quando comparada a cabergolina no tratamento dos pacientes com hiperprolactinemia.

Os termos utilizados na busca foram os descritores DeCS/MeSH relacionados à hiperprolactinemia, prolactinoma, cabergolina e bromocriptina.

2- INTRODUÇÃO

A prolactina é um hormônio produzido pelas células lactotróficas da hipófise anterior e tem como principal função a indução e manutenção da lactação. Quanto à sua regulação, o hipotálamo exerce influência inibitória por meio da liberação da dopamina, cuja ação se faz predominantemente nos receptores D2 dos lactotrofos.

A hiperprolactinemia é uma alteração frequente na prática médica, sendo responsável por amenorréia secundária em 20% a 25% dos casos(1). As causas desta anormalidade se enquadram em três principais categorias: fisiológicas, farmacológicas e patológicas. As causas fisiológicas mais importantes são gravidez e amamentação. Os medicamentos que mais ocasionam a hiperprolactinemia são os neurolépticos (fenotiazinas, butirofenonas, risperidona, sulpirida), os antidepressivos tricíclicos (amitriptilina, clomipramina), inibidores da monoaminoxidase, alguns anti-hipertensivos (verapamil, reserpina, metildopa), os medicamentos de ação gastrointestinal (domperidona, metoclopramina) e, mais raramente, os inibidores seletivos da recaptção da serotonina e os contraceptivos orais, entre outros (Tabela 1)(2 3). Entre as causas patológicas, os prolactinomas são os mais importantes. Estes são adenomas da hipófise que expressam e secretam prolactina em diversos graus e são geralmente classificados de acordo com o tamanho: microadenomas (com menos de 10 mm de diâmetro) ou macroadenomas (iguais ou maiores que 10 mm). Nas mulheres, mais de 90% dos prolactinomas são tumores intra-selares, pequenos e raramente aumentam de tamanho; porém nos homens e em crianças a grande maioria é macroadenoma ao diagnóstico(3).

A hiperprolactinemia é encontrada em cerca de 40% dos pacientes com hipotireoidismo primário(4) e em 30% dos casos de síndrome dos ovários policísticos (SOP)(5). Pode também ser uma manifestação ocasional da doença de Addison e um achado comum em pacientes com cirrose hepática ou insuficiência renal.

A denominação hiperprolactinemia idiopática tem sido reservada para os pacientes sem uma causa óbvia para o distúrbio hormonal. Na maioria dos casos, trata-se, provavelmente, de microadenomas muito pequenos que não foram visualizados pela Ressonância Magnética (RM)(6). Em pacientes assintomáticos deve-se antes investigar a macroprolactinemia.

As manifestações clínicas podem decorrer da ação direta da prolactina no tecido mamário, do hipogonadismo ou do efeito massa nas hiperprolactinemias tumorais(7). Na primeira, tem-se a galactorréia que é um sinal clínico característico da hiperprolactinemia, exceto em casos de hipotestosteronismo associado. A hiperprolactinemia interrompe a secreção pulsátil do hormônio liberador de gonadotrofina, inibe a liberação de hormônio luteinizante e hormônio folículo estimulante e reduz diretamente a esteroidogênese gonadal. De maneira coletiva, essas alterações levam à amenorréia nas mulheres, impotência e disfunção erétil nos homens, infertilidade, diminuição da libido e, a longo prazo, podem ocasionar diminuição da densidade mineral óssea em ambos. Nos prolactinomas, principalmente em tumores grandes, a compressão de outras células hipofisárias ou do tronco hipotálamo-hipofisário pode causar hipopituitarismo, e as manifestações neurológicas e oftalmológicas são também comuns, representadas principalmente por cefaléia e alterações nos campos visuais.

Tabela 1 - Principais medicamentos que podem causar hiperprolactinemia.

Neurolépticos
Fenotiazinas
Butirofenonas
Tioxantenos
Neurolépticos atípicos
Risperidona
Molindona
Antidepressivos
Antidepressivos tricíclicos e tetracíclicos
Inibidores da monoamino oxidase
Inibidores seletivos da recaptção da serotonina
Outros
Opióides e cocaína
Antihipertensivos
Verapamil
Metildopa
Reserpina
Medicamentos Gastrointestinais
Metoclopramina
Domperidona
Antagonistas dos Receptores H2 de Histamina (?)
Estrógenos

Adaptado de Molitch 20052.

3- CLASSIFICAÇÃO ESTATÍSTICA INTERNACIONAL DE DOENÇAS E PROBLEMAS RELACIONADOS À SAÚDE (CID 10)

- E22.1. Hiperprolactinemia
- D35. 2. Neoplasia benigna da glândula hipófise (pituitária)

4. DIAGNÓSTICO

4.1. DIAGNÓSTICO CLÍNICO

Em mulheres, o diagnóstico de hiperprolactinemia deve ser investigado frente à ocorrência de distúrbios menstruais, particularmente oligomenorréia e amenorréia, galactorréia ou infertilidade, e em homens com sintomas de hipogonadismo, diminuição da libido, disfunção erétil, e infertilidade. Esta hipótese diagnóstica deve também ser considerada em qualquer paciente com sinais e sintomas decorrentes de efeito massa na região selar, como anormalidades de campos visuais e hipopituitarismo associado.

4.2. DIAGNÓSTICO DIFERENCIAL

Durante a avaliação de um paciente com sintomas ou sinais clínicos ou exames laboratoriais de hiperprolactinemia, é fundamental que causas fisiológicas e medicamentosas sejam afastadas por meio de uma cuidadosa história clínica, um bom exame físico e teste de gravidez quando for necessário. Hiperprolactinemia laboratorial em pacientes assintomáticos deve levar à investigação de macroprolactinemia. Além disso, deve-se dosar o TSH e proceder a exames bioquímicos de função renal e hepática, para que sejam afastados respectivamente o hipotireoidismo primário, a insuficiência renal e a insuficiência hepática(3,6). Em pacientes com macroadenomas hipofisários associados com hiperprolactinemia, o diagnóstico diferencial se impõe entre macroprolactinoma e pseudo-prolactinomas (lesões selares ou peri-selares que provocam aumento da prolactina sérica por compressão da haste hipofisária, e não por produção aumentada de prolactina).

4.3. DIAGNÓSTICO LABORATORIAL

Por muitos anos a prolactina foi mensurada por radioimunoensaio, mas atualmente esse método tem sido substituído pelos ensaios de quimioluminescência e imunoradiométrico. Para os ensaios mais comumente utilizados (1 mcg/L equivalente a 21,2 mIU/L, padrão OMS 84/500), os níveis séricos normais de prolactina geralmente são menores que 20 ng/mL e 25 ng/mL em homens e mulheres, respectivamente (3,6). Contudo, outros ensaios podem padronizar valores diferentes como normais, e por isso o resultado deve ser interpretado de acordo com o método de dosagem utilizado.

Geralmente os níveis da hiperprolactinemia têm relação com sua etiologia; níveis alterados até 100 ng/mL estão mais associados a medicamentos psicoativos, estrógeno, causa idiopática, e aos microprolactinomas; níveis maiores que 200 mcg/L estão associados aos prolactinomas, sendo que os macroprolactinomas na maioria das vezes apresentam valores maiores que 250 ng/mL(3).

Para a determinação inicial de hiperprolactinemia, é ideal que a coleta de sangue seja realizada pelo menos uma hora após a alimentação e o despertar, e deve-se também evitar o estresse excessivo da venopunção(3 6). Na maioria das vezes, uma única medida sérica da prolactina é adequada para fazer o diagnóstico de hiperprolactinemia em associação com dados clínicos e radiográficos, mas um resultado pouco elevado (20 a 60 ng/mL) deve ser confirmado, especialmente quando não há correlação clínica com a hiperprolactinemia laboratorial.

4.4. DIAGNÓSTICO ETIOLÓGICO

Uma vez confirmada a hiperprolactinemia e tendo sido afastadas as causas secundárias anteriormente citadas, o paciente deve então ser submetido à RM de hipófise para a pesquisa do prolactinoma. A Tomografia Computadorizada (TC) é menos efetiva que a RM para a identificação desses tumores, principalmente para os microprolactinomas, mas ela pode ser útil na impossibilidade ou contraindicação da realização da primeira, particularmente nas suspeitas de macroprolactinomas(3). Por outro lado, uma RM de hipófise normal não exclui a presença de um microprolactinoma, pois muitas destas lesões são menores do que a capacidade de detecção deste exame.

Existem duas armadilhas na investigação da hiperprolactinemia: a presença da macroprolactina e o chamado "efeito gancho"(8). A primeira resulta de uma ligação anômala da prolactina a imunoglobulinas circulantes, formando um complexo de alto peso molecular. Essa ligação reduz a atividade biológica da prolactina, significando que os indivíduos com macroprolactinemia têm elevadas concentrações no soro da prolactina, mas geralmente são assintomáticos(9). Por isso, esse diagnóstico deve ser considerado principalmente nos indivíduos que se apresentam com queixas não relacionadas à hiperprolactinemia, que foi detectada por acaso num exame laboratorial. A pesquisa da macroprolactinemia é realizada pelo teste de precipitação com polietilenoglicol (PEG), que se baseia na insolubilização das imunoglobulinas após exposição a concentrações definidas de PEG. Após esse procedimento, recuperações menores que 30% da prolactina são diagnósticos de macroprolactinemia, enquanto recuperações maiores do que 65% afastam esse diagnóstico. Valores intermediários entre 30% e 65% de recuperação não permitem um diagnóstico preciso e, nesses casos, é necessário solicitar a cromatografia líquida em coluna de filtração por gel para a definição do problema(10 11).

O "efeito gancho" caracteriza-se pela leitura de valores falsamente baixos de prolactina em casos de macroprolactinomas que secretam grandes quantidades de hormônio. Esse efeito deve ser suspeitado nos indivíduos com macroadenomas hipofisários e valores normais ou não muito elevados de prolactina (até 200 ng/mL), e para excluí-lo deve-se solicitar a dosagem da prolactina diluída(8). O diagnóstico diferencial nestes casos são com os chamados "pseudoprolactinomas" - lesões selares e peri-selares que provocam hiperprolactinemia por compressão da haste hipofisária, e não por produção excessiva de prolactina pela lesão. Nestes últimos, a prolactina diluída

não mostrará valores elevados, enquanto nos macroprolactinomas com "efeito gancho" na dosagem de prolactina, a diluição da amostra mostrará valores extremamente altos de prolactina sérica.

5. CRITÉRIOS DE INCLUSÃO

Serão incluídos neste Protocolo de tratamento de hiperprolactinemia os pacientes que apresentarem dois critérios de inclusão abaixo, sendo o critério (a) obrigatório:

- a - Níveis elevados de prolactina (maior que 20 ng/mL em homens e maior que 30 ng/mL em mulheres);
- b - TC ou RM de hipófise demonstrando macroprolactinoma;

c- RM de hipófise demonstrando microprolactinoma associado à clínica de hiperprolactinemia e/ou hipogonadismo;

d - Exame de RM de hipófise normal, mas associado à clínica de hiperprolactinemia e/ou hipogonadismo.

6. CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO

Serão excluídos deste Protocolo de tratamento de hiperprolactinemia os pacientes que apresentarem qualquer um dos critérios abaixo:

- a - Hipotireoidismo Primário como causa da hiperprolactinemia;
- b - Hiperprolactinemia secundária a medicamento;
- c - Gestação como causa da hiperprolactinemia;
- d - Macroprolactinemia positiva (taxa de recuperação menor que 30%, teste PEG);
- e - Insuficiência renal e hepática;
- f -Hipersensibilidade ao(s) medicamento(s); ou
- g -Pacientes com hiperprolactinemia por compressão da haste hipofisária ("pseudoprolactinomas").

7. CASOS ESPECIAIS

Hiperprolactinemia induzida por medicamento

Para os pacientes com hiperprolactinemia induzida por medicamento, o tratamento primário consiste em suspender-lo ou substituí-la por algum outro fármaco alternativo. Quando se tratar do uso de neurolépticos, deve-se discutir com o psiquiatra a possibilidade da troca por um antipsicótico que não cause essa alteração hormonal, ou a cause em menor intensidade (2). O mesmo se faz para os indivíduos em uso de antidepressivos. O tratamento com agonista dopaminérgico não é, a princípio, recomendado nessas situações, e seu uso deve se limitar a casos bem específicos, quando não há alternativas terapêuticas, sempre de comum acordo e acompanhamento com o psiquiatra. Para os casos de pacientes sintomáticos, em que o medicamento não pode ser suspenso, uma alternativa a ser considerada é a reposição de estrógeno/testosterona, ou ainda o uso do bisfosfonato se há osteoporose (2 3).

8. TRATAMENTO

O objetivo primário do tratamento de pacientes com microprolactinoma ou hiperprolactinemia idiopática é restaurar a função gonadal e sexual por meio da normalização da prolactina. Mas, no caso dos macroprolactinomas, além do controle hormonal, a redução e o controle tumoral são fundamentais. Sendo assim, todos os pacientes com macroadenoma necessitarão de tratamento. Nos demais casos, terão indicação apenas os indivíduos com sintomatologia decorrente da hiperprolactinemia, tais como: infertilidade, galactorréia relevante, alterações no desenvolvimento puberal ou hipogonadismo de longa data. Ocasionalmente, mulheres com hiperprolactinemia leve, ciclos menstruais regulares e que desejam engravidar necessitarão também do tratamento(3).

Portanto, a não introdução do agonista dopaminérgico pode ser uma opção para os pacientes com microprolactinoma ou hiperprolactinemia idiopática que são assintomáticos, ou ainda para as mulheres com menstruação regular, com galactorreia leve e prole constituída, e para as mulheres menopausadas e apenas com galactorreia leve. No entanto, esses pacientes devem ser seguidos com mensurações frequentes de prolactina, a fim de se detectar precocemente o aumento de algum tumor pré-existente(3).

Uma vez feito o diagnóstico de hiperprolactinemia, o paciente ter preenchido os critérios de inclusão e tendo sido afastados os fatores de exclusão descritos, a cabergolina deve ser o tratamento inicial tanto para a causa idiopática como tumoral, ficando a bromocriptina reservada para as mulheres hiperprolactinêmicas com desejo de engravidar, ou na indisponibilidade do primeiro.

8.1. OPÇÕES FARMACOLÓGICAS DE TRATAMENTO.

Os agonistas dopaminérgicos constituem a primeira opção de tratamento. Estes fármacos normalizam os níveis de prolactina, restauram a função gonadal e reduzem significativamente o volume tumoral dos prolactinomas na maioria dos pacientes(3). Todos os agonistas dopaminérgicos são eficazes, mas a cabergolina e a bromocriptina são os mais usados.

FÁRMACOS

Bromocriptina 2,5mg - comprimidos ou cápsulas de liberação retardada;

Bromocriptina 5,0mg - cápsulas de liberação retardada;

Cabergolina - comprimidos de 0,5mg.

A bromocriptina tem sido utilizada há mais de 25 anos no tratamento da hiperprolactinemia, apresentando taxas de 48% a 72% de normalização da prolactina(12-17), e de aproximadamente 70% na redução dos macroprolactinomas(18-20). Devido sua meia vida curta, ela é tomada duas a três vezes ao dia com doses variando de 2,5 a 15 mg, na maioria das vezes não se ultrapassando 7,5 mg/dia. Os efeitos colaterais mais comuns são náuseas, vômitos, cefaléia, tontura, hipotensão postural, e acometem de 20% a 78% dos usuários (13,15, 17,21).

A cabergolina é um agonista específico ao receptor D2 da dopamina e possui uma meia vida longa, geralmente administrada semanalmente, na dose de 1 a 2 mg, mas em algumas situações doses maiores que 3 mg/semana são necessárias. A taxa de normalização de prolactina e redução tumoral são de 76,5% a 93% e 67% a 92 %, respectivamente(12,13,15,17,20-22), e os efeitos colaterais, embora sejam similares, são muito menos frequentes do que os observados

com a bromocriptina. Pela maior eficácia e melhor tolerância, a cabergolina é considerada superior a bromocriptina no tratamento da hiperprolactinemia, sendo o medicamento de primeira escolha do tratamento.

Em suma, os estudos sugerem que a cabergolina seja a primeira opção de tratamento para hiperprolactinemia idiopática e tumoral, tanto em caso de micro como de macroprolactinoma. A bromocriptina deve ser preferida como primeira escolha somente em mulheres hiperprolactinêmicas com infertilidade e desejo de engravidar, pela maior segurança e experiência com este medicamento em gestantes.

Devido os efeitos colaterais já mencionados desses fármacos, é recomendada uma introdução com doses baixas e aumento gradativo das mesmas:

- Bromocriptina: recomenda-se iniciar com 1,25 mg, por via oral, depois do jantar ou a hora de dormir durante uma semana; então aumentar para 1,25 mg duas vezes por dia (depois do café da manhã e depois do jantar ou a hora de dormir); e incrementos de dose de 2,5 mg podem ser realizados a cada três a sete dias conforme a necessidade.

- Cabergolina: recomenda-se iniciar com 0,25 mg, por via oral, duas vezes por semana ou 0,5 mg uma vez por semana; e incrementos de 0,25 mg a 1 mg duas vezes por semana podem ser realizados, com intervalo de incremento de no mínimo 4 semanas conforme necessidade.

8.2. CIRURGIA E RADIOTERAPIA COMO OPÇÃO DE TRATAMENTO PARA OS PROLACTINOMAS.

Embora em alguns centros com neurocirurgias experientes a taxa de cura cirúrgica para microprolactinomas e macroadenomas pequenos seja ao redor de 75%, o agonista dopaminérgico é o tratamento de escolha para esses tumores. Nos macroprolactinomas maiores e mais invasivos, o tratamento medicamentoso deve ser sempre a primeira opção, uma vez que a cirurgia não é isenta de complicações e as taxas de cura são muito baixas.

Entretanto, até 10% dos pacientes com macroprolactinoma podem requerer a cirurgia, caso não ocorra resposta aos agonistas dopaminérgicos ou ainda se o déficit visual não melhorar com o tratamento medicamentoso. Nesses casos, a retirada parcial da massa tumoral pode também proporcionar melhor resposta ao tratamento com agonista dopaminérgico. Outras possíveis indicações para o tratamento cirúrgico incluem os macroprolactinomas císticos que causem sintomas neurológicos, apoplexia com déficit neurológico e intolerância aos agonistas dopaminérgicos(3).

A radioterapia externa raramente é indicada em caso de prolactinoma, principalmente pela sua baixa eficácia e efeitos colaterais relevantes, como hipopituitarismo, danos ao nervo óptico, disfunção neurológica e risco aumentado de acidente vascular cerebral e neoplasias secundárias. Ela é reservada apenas aos pacientes com tumores agressivos ou prolactinomas malignos, não responsivos aos agonistas dopaminérgicos e a cirurgia.

9. MONITORIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1. HIPERPROLACTINEMIA IDIOPÁTICA OU MICROPROLACTINOMA

O objetivo principal do tratamento de pacientes com hiperprolactinemia idiopática ou microprolactinoma é restaurar a função gonadal e a fertilidade. Em 90% a 95% dos casos de microprolactinoma não há progressão no tamanho do tumor, de maneira que a redução desses tumores não é uma meta do tratamento, embora isso possa ocorrer na maioria dos casos. Uma vez normalizados os níveis da prolactina, a mesma pode ser mensurada anualmente. Caso não ocorra normalização dos níveis da prolactina, deve-se aumentar a dose do agonista dopaminérgico prescrito, e se não obtiver resposta deve-se trocar por outro agonista dopaminérgico. É importante ressaltar que o agonista dopaminérgico pode restaurar a função gonadal, em vigência dos níveis ainda altos de prolactina; nesses casos a resposta clínica deve ser superior aos níveis de prolactina para o seguimento e ajuste de dose do medicamento(3).

Ainda não há sinais preditivos para avaliar se a suspensão do agonista dopaminérgico nesses pacientes será segura. Contudo, recentes estudos têm indicado que a retirada desses fármacos pode ser segura em pacientes com longo tempo de normalização da prolactina e sem evidência de tumor pela RM(26-28). Uma vez suspenso o agonista dopaminérgico, pode recidivar a hiperprolactinemia, mas geralmente sem se acompanhar de recrescimento tumoral. A possibilidade desse crescimento parece ser maior se a duração do tratamento antes da retirada do medicamento for inferior a 12 meses; por isso o tempo mínimo de tratamento com agonista dopaminérgico recomendado é de pelo menos um ano(3), o que representa um intervalo de tempo aceitável para manter esse medicamento uma vez tendo sido regularizado o quadro clínico do paciente. Entretanto esses indivíduos devem ser seguidos cuidadosamente para avaliação de recidiva da alteração hormonal.

9.2. MACROPROLACTINOMA

Como já citado, no grupo de pacientes com macroprolactinoma o tratamento visa, além da normalização da prolactina, à redução tumoral. O tratamento deve ser iniciado com baixas doses do agonista dopaminérgico e aumentado gradativamente. A redução tumoral pode ser observada de uma a duas semanas após início do tratamento, enquanto que para alguns pacientes essa resposta pode ser mais tardia. Tem se observado também que junto com a redução tumoral, há melhora do déficit visual, recuperação do hipopituitarismo e restauração do ciclo ovulatório em 90% das mulheres pré-menopausadas(30). É recomendado então monitorar a prolactina e repetir a RM de hipófise dois a três meses depois de introduzido o medicamento, e repeti-la periodicamente de acordo com a evolução do paciente. Uma vez tendo sido normalizados os níveis da prolactina por pelo menos dois anos, e o tumor reduzido em mais de 50% do tamanho inicial, a dose do agonista dopaminérgico pode ser diminuída gradativamente até a menor dose de cada classe, pois nesse

estágio baixas doses são capazes de manter estáveis os níveis de prolactina e o tamanho tumoral(3). E se o paciente apresentar níveis normais de prolactina após três anos de uso do agonista dopaminérgico, associado a uma marcante redução tumoral, pode ser feita tentativa de suspensão do fármaco. No entanto, pode haver recorrência da hiperprolactinemia e do crescimento da lesão, de maneira que é mandatório o seguimento periódico desses indivíduos.

9.3. USO DOS AGONISTAS DOPAMINÉRGICOS NA GESTAÇÃO

Há uma ampla experiência de mulheres que ficaram grávidas em vigência do uso da bromocriptina, e que também a mantiveram durante a gestação. A incidência de abortos, malformações congênitas e gravidez ectópica nesse grupo de pacientes não é maior que à da população geral(31-32). Resultados similares também têm sido reportados nas pacientes que usaram a cabergolina antes e durante a gravidez(33-37). Mas, como a segurança da bromocriptina já foi observada em mais de 6.000 mulheres que engravidaram em vigência do seu uso, e com a cabergolina essa experiência é menor, tem-se preconizado o uso da primeira nas pacientes hiperprolactinêmicas que querem engravidar. Entretanto, estudos mais recentes têm confirmado que o uso da cabergolina durante e após a gestação não aumentou a incidência de abortos e malformações congênitas, sugerindo que seu uso também é seguro durante a gestação(38-40).

Apesar disto, a recomendação é que todas as grávidas, independentemente do agonista dopaminérgico, sejam expostas ao menor tempo de uso, principalmente no primeiro trimestre da gestação. Para as mulheres com microprolactinoma ou hiperprolactinemia idiopática, há uma concordância geral de que esses fármacos sejam suspensos quando confirmado a gravidez. Quanto aos macroprolactinomas, ainda não existe um consenso sobre a melhor maneira de acompanhá-los durante a gestação. Alguns recomendam manter o tratamento nos tumores com maior chance de crescimento; outros orientam suspender o medicamento e monitorar cuidadosamente a paciente. O preconizado para esses casos é que a conduta deve ser individualizada e com avaliação frequente no que se refere aos sinais e sintomas de expansão tumoral, tais como cefaléia ou defeito de campo visual.

9.4. CABERGOLINA E VALVOPATIA CARDÍACA

Recentemente o uso de altas doses de cabergolina (>3 mg/dia ou >20 mg/semana), particularmente doses cumulativas superiores a 4.000 mg, foi associado com valvopatias cardíacas em doentes de Parkinson(41-42). As doses usadas no prolactinoma são muito inferiores a essa, geralmente não ultrapassando 3,5 mg por semana. Um estudo associou o uso prolongado de diversos agonistas dopaminérgicos para prolactinoma com o aumento da prevalência de calcificação valvar aórtica e regurgitação tricúspide leve, mas sem doença clínica(43). Em outro estudo observacional mais recente, também em pacientes com prolactinoma, não se evidenciou associação da cabergolina com estreitamento ou regurgitação valvar(44). A conclusão é que novos estudos serão necessários para confirmar se essa associação existe com as doses utilizadas na hiperprolactinemia. Por enquanto, recomenda-se que os pacientes sejam observados quanto a manifestações de doenças cardíacas valvares, e principalmente para os pacientes com doses altas de cabergolina (> 3 mg/semana) deve-se realizar um ecocardiograma transtorácico antes de iniciar o tratamento e durante o seguimento.

10. REGULAÇÃO, CONTROLE E AVALIAÇÃO PELO GESTOR

Há de se observar os critérios de inclusão e exclusão de doentes neste Protocolo, a duração e a monitorização do tratamento, bem como para a verificação periódica das doses de medicamento(s) prescritas e dispensadas, e da adequação de uso e do acompanhamento pós-tratamento.

11. TERMO DE ESCLARECIMENTO E RESPONSABILIDADE

É obrigatória a cientificação do paciente ou de seu responsável legal dos potenciais riscos, benefícios e efeitos colaterais ao uso de medicamento preconizado neste Protocolo. O TER é obrigatório ao se prescrever medicamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

12. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Brue T, Delemer B. Diagnosis and management of hyperprolactinemia: expert consensus - French Society of Endocrinology. *Ann Endocrinol (Paris)* 2007;68(1):58-64.
- Molitch ME. Medication-induced hyperprolactinemia. *Mayo Clin Proc* 2005; 80(8):1050-7.
- Casanueva FF, Molitch ME, Schlechte JA, Abs R, Bonert V, Bronstein MD, et al. Guidelines of the Pituitary Society for the diagnosis and management of prolactinomas. *Clin Endocrinol (Oxf)* 2006; 65(2):265-73.
- Notsu K, Ito Y, Furuya H, Ohguni S, Kato Y. Incidence of hyperprolactinemia in patients with Hashimoto's thyroiditis. *Endocr J* 1997; 44(1):89-94.
- Abram F, Linke F, Kalfon A, Tchovelidze C, Chelbi N, Arvis G. [Erectile dysfunction secondary to hyperprolactinemia. Apropos of 13 cases]. *Prog Urol* 1998;8(4):537-41.
- Chahal J, Schlechte J. Hyperprolactinemia. *Pituitary* 2008; 11(2):141-6.
- Serri O, Chik CL, Ur E, Ezzat S. Diagnosis and management of hyperprolactinemia. *CMAJ* 2003;169(6):575-81.
- VILAR LN, L. A.; GADELHA, M. Pitfalls in the diagnosis of hyperprolactinemia. *Arq Bras Endocrinol Metab* 2003;47(4):347-357.
- Glezer A, Soares CR, Vieira JG, Giannella-Neto D, Ribela MT, Goffin V, et al. Human macroprolactin displays low biological activity via its homologous receptor in a new sensitive bioassay. *J Clin Endocrinol Metab* 2006;91(3):1048-55.
- Vieira JG, Tachibana TT, Obara LH, Maciel RM. Extensive experience and validation of polyethylene glycol precipitation as a screening method for macroprolactinemia. *Clin Chem* 1998;44(8 Pt 1):1758-9.

11. de Soarez PC, Souza SC, Vieira JG, Ferraz MB. The effect of identifying macroprolactinemia on health-care utilization and costs in patients with elevated serum prolactin levels. *Value Health* 2009;12(6):930-4.

12. Sabuncu T, Arkan E, Tasan E, Hatemi H. Comparison of the effects of cabergoline and bromocriptine on prolactin levels in hyperprolactinemic patients. *Intern Med* 2001;40(9):857-61.

13. Pascal-Vigneron V, Weryha G, Bosc M, Leclere J. [Hyperprolactinemic amenorrhea: treatment with cabergoline versus bromocriptine. Results of a national multicenter randomized double-blind study]. *Presse Med* 1995;24(16):753-7.

14. Berinder K, Stackenas I, Akre O, Hirschberg AL, Hulting AL. Hyperprolactinaemia in 271 women: up to three decades of clinical follow-up. *Clin Endocrinol (Oxf)* 2005;63(4):450-5.

15. Vilar L, Freitas MC, Naves LA, Casulari LA, Azevedo M, Montenegro R, Jr., et al. Diagnosis and management of hyperprolactinemia: results of a Brazilian multicenter study with 1234 patients. *J Endocrinol Invest* 2008;31(5):436-44.

16. Touraine P, Plu-Bureau G, Beji C, Mauvais-Jarvis P, Kuttenn F. Long-term follow-up of 246 hyperprolactinemic patients. *Acta Obstet Gynecol Scand* 2001;80(2):162-8.

17. Webster J, Piscitelli G, Polli A, Ferrari CI, Ismail I, Scanlon MF. A comparison of cabergoline and bromocriptine in the treatment of hyperprolactinemic amenorrhea. *Cabergoline Comparative Study Group. N Engl J Med* 1994;331(14):904-9.

18. Molitch ME, Elton RL, Blackwell RE, Caldwell B, Chang RJ, Jaffe R, et al. Bromocriptine as primary therapy for prolactin-secreting macroadenomas: results of a prospective multicenter study. *J Clin Endocrinol Metab* 1985;60(4):698-705.

19. Colao A, Di Sarno A, Guerra E, De Leo M, Mentone A, Lombardi G. Drug insight: Cabergoline and bromocriptine in the treatment of hyperprolactinemia in men and women. *Nat Clin Pract Endocrinol Metab* 2006;2(4):200-10.

20. Colao A, Pivonello R, Di Somma C, Savastano S, Grasso LF, Lombardi G. Medical therapy of pituitary adenomas: effects on tumor shrinkage. *Rev Endocr Metab Disord* 2009;10(2):111-23.

21. Bolko P, Jaskula M, Wasko R, Wolun M, Sowinski J. The assessment of cabergoline efficacy and tolerability in patients with pituitary prolactinoma type. *Pol Arch Med Wewn* 2003;109(5):489-95.

22. Di Sarno A, Landi ML, Cappabianca P, Di Salle F, Rossi FW, Pivonello R, et al. Resistance to cabergoline as compared with bromocriptine in hyperprolactinemia: prevalence, clinical definition, and therapeutic strategy. *J Clin Endocrinol Metab* 2001;86(11):5256-61.

23. Al-Husaynei AJM, I.S.; Al-Jubori, Z.S. Comparison of the effects of cabergoline and bromocriptine in women with hyperprolactinemic amenorrhea. *Middle East Fertility Society Journal* 2008;13(1):6.

24. De Rosa M, Colao A, Di Sarno A, Ferone D, Landi ML, Zarrilli S, et al. Cabergoline treatment rapidly improves gonadal function in hyperprolactinemic males: a comparison with bromocriptine. *Eur J Endocrinol* 1998;138(3):286-93.

25. Serri O. Progress in the management of hyperprolactinemia. *N Engl J Med* 1994;331(14):942-4.

26. Colao A, Di Sarno A, Cappabianca P, Di Somma C, Pivonello R, Lombardi G. Withdrawal of long-term cabergoline therapy for tumoral and nontumoral hyperprolactinemia. *N Engl J Med* 2003;349(21):2023-33.

27. Passos VQ, Souza JJ, Musolino NR, Bronstein MD. Long-term follow-up of prolactinomas: normoprolactinemia after bromocriptine withdrawal. *J Clin Endocrinol Metab* 2002;87(8):3578-82.

28. Johnston DG, Hall K, Kendall-Taylor P, Patrick D, Watson M, Cook DB. Effect of dopamine agonist withdrawal after long-term therapy in prolactinomas. Studies with high-definition computerised tomography. *Lancet* 1984;2(8396):187-92.

29. Popovic V, Simic M, Ilic L, Micic D, Damjanovic S, Djurovic M, et al. Growth hormone secretion elicited by GHRH, GHRP-6 or GHRH plus GHRP-6 in patients with microprolactinoma and macroprolactinoma before and after bromocriptine therapy. *Clin Endocrinol (Oxf)* 1998;48(1):103-8.

30. Doknic M, Pekic S, Zarkovic M, Medic-Stojanoska M, Dieguez C, Casanueva F, et al. Dopaminergic tone and obesity: an insight from prolactinomas treated with bromocriptine. *Eur J Endocrinol* 2002;147(1):77-84.

31. Konopka P, Raymond JP, Merceron RE, Seneze J. Continuous administration of bromocriptine in the prevention of neurological complications in pregnant women with prolactinomas. *Am J Obstet Gynecol* 1983;146(8):935-8.

32. Krupp P, Monka C. Bromocriptine in pregnancy: safety aspects. *Klin Wochenschr* 1987;65(17):823-7.

33. Ciccarella E, Grotoli S, Razzore P, Gaia D, Bertagna A, Cirillo S, et al. Long-term treatment with cabergoline, a new long-lasting ergoline derivative, in idiopathic or tumorous hyperprolactinaemia and outcome of drug-induced pregnancy. *J Endocrinol Invest* 1997;20(9):547-51.

34. Jones J, Bashir T, Olney J, Wheatley T. Cabergoline treatment for a large macroprolactinoma throughout pregnancy. *J Obstet Gynaecol* 1997;17(4):375-6.

35. Liu C, Tyrrell JB. Successful treatment of a large macroprolactinoma with cabergoline during pregnancy. *Pituitary* 2001;4(3):179-85.

36. Ricci E, Parazzini F, Motta T, Ferrari CI, Colao A, Clavenna A, et al. Pregnancy outcome after cabergoline treatment in early weeks of gestation. *Reprod Toxicol* 2002;16(6):791-3.

37. Robert E, Musatti L, Piscitelli G, Ferrari CI. Pregnancy outcome after treatment with the ergot derivative, cabergoline. *Reprod Toxicol* 1996;10(4):333-7.



38. Colao A, Abs R, Barcena DG, Chanson P, Paulus W, Kleinberg DL. Pregnancy outcomes following cabergoline treatment: extended results from a 12-year observational study. Clin Endocrinol (Oxf) 2008;68(1):66-71.

39. Banerjee A, Wynne K, Tan T, Hatfield EC, Martin NM, Williamson C, et al. High dose cabergoline therapy for a resistant macroprolactinoma during pregnancy. Clin Endocrinol (Oxf) 2009;70(5):812-3.

40. Laloi-Michelin M, Ciraru-Vigneron N, Meas T. Cabergoline treatment of pregnant women with macroprolactinomas. Int J Gynaecol Obstet 2007;99(1):61-2.

41. Schade R, Andersohn F, Suissa S, Haverkamp W, Garbe E. Dopamine agonists and the risk of cardiac-valve regurgitation. N Engl J Med 2007;356(1):29-38.

42. Zanettini R, Antonini A, Gatto G, Gentile R, Tesei S, Pezzoli G. Valvular heart disease and the use of dopamine agonists for Parkinson's disease. N Engl J Med 2007;356(1):39-46.

43. Kars M, Pereira AM, Bax JJ, Romijn JA. Cabergoline and cardiac valve disease in prolactinoma patients: additional studies during long-term treatment are required. Eur J Endocrinol 2008;159(4):363-7.

44. Herring N, Szmigielski C, Becher H, Karavitaki N, Wass JA. Valvular heart disease and the use of cabergoline for the treatment of prolactinoma. Clin Endocrinol (Oxf) 2009;70(1):104-8.

TERMO DE CONSENTIMENTO INFORMADO
BROMOCRIPTINA E CABERGOLINA

Eu, _____
(nome do(a) paciente), abaixo identificado(a) e firmado(a), declaro ter sido informado(a) claramente sobre todas as indicações, contra-indicações, principais efeitos colaterais e riscos relacionados ao uso dos medicamentos bromocriptina e cabergolina indicados para o tratamento da hiperprolactinemia.

Estou ciente de que este medicamento somente pode ser utilizado por mim, comprometendo-me a devolvê-lo caso o tratamento seja interrompido.

Os termos médicos foram explicados e todas as minhas dúvidas foram esclarecidas pelo médico _____ (nome do médico que prescreve).

Expresso também minha concordância e espontânea vontade em submeter-me ao referido tratamento, assumindo a responsabilidade e os riscos por eventuais efeitos indesejáveis.

Assim, declaro que:

Fui claramente informado(a) que caso os meus sintomas sejam decorrentes da hiperprolactinemia, esses medicamentos podem trazer os seguintes benefícios:

- Redução e/ou normalização dos níveis da prolactina;
- Redução do tumor da hipófise (adenoma), com alívio dos sintomas associados, tais como: distúrbios visuais e alterações nos nervos cranianos;

- Regularização dos ciclos menstruais;
- Melhora do desejo sexual;
- Correção da infertilidade;
- Reversão e/ou estabilização da perda de massa óssea.

Fui também claramente informado(a) a respeito das seguintes contra-indicações, e potenciais efeitos colaterais e riscos:

- Estes medicamentos foram classificados na gestação como fator de risco B, ou seja, estudos em animais não mostraram anormalidades nos seus descendentes. São necessários mais estudos sobre estes medicamento em seres humanos, porém o risco de qualquer alteração para o bebê é muito improvável.

- A bromocriptina pode causar náuseas, vômitos, dor de cabeça, tontura, cansaço, alterações digestivas, secura da boca, perda de apetite e congestão nasal, hipotensão ortostática, alterações dos batimentos cardíacos, inchaço de pés, perda de cabelo, psicose, alucinação, insônia, pesadelos, aumento dos movimentos do corpo, fibrose pleuro-pulmonar e peritoneal, pressão alta (raro).
- A cabergolina pode causar dores de cabeça, tonturas, náuseas, fraqueza, cansaço, hipotensão ortostática, desmaios, sintomas gripais, mal estar, inchaço nos olhos e pernas, calorões, pressão baixa, palpitação, vertigem, depressão, sonolência, ansiedade, insônia, dificuldade de concentração, nervosismo, espinhas, coceiras, dor no peito, distúrbios na menstruação, prisão de ventre, dores abdominais, azia, dor de estômago, vômitos, boca seca, diarreia gases, irritação na garganta, dor de dente, perda de apetite, dores no corpo, alteração da visão.

- Esses medicamentos interferem na lactação, portanto o uso dos mesmos durante a lactação deverá ser feito de acordo com avaliação risco-benefício;
- A descontinuação do tratamento sem a autorização médica poderá ocasionar recrescimento do tumor (adenoma), recidiva da hiperprolactinemia e dos sintomas iniciais;
- Esses medicamentos são contra-indicados em caso de hipersensibilidade aos mesmos;
- O risco dos efeitos adversos aumenta com a super-dosagem dos mesmos.

Estou ciente de que posso suspender o tratamento a qualquer momento, mas me comprometo a avisar o médico responsável caso isso venha ocorrer. Sendo que este fato não implicará em qualquer forma de constrangimento entre mim e meu médico, que se dispõe a continuar me tratando em quaisquer circunstâncias.

Autorizo o Ministério da Saúde e as Secretarias de Saúde a fazer uso de informações relativas ao meu tratamento desde que assegurado o anonimato.

Declaro, finalmente, ter compreendido e concordado com todos os termos deste Consentimento Informado.

Assim, o faço por livre e espontânea vontade e por decisão conjunta, minha e de meu médico.

O meu tratamento constará do seguinte medicamento:
() bromocriptina
() cabergolina

Local: Data:		
Nome do paciente:		
Cartão Nacional de Saúde:		
Nome do responsável legal:		
Documento de identificação do responsável legal:		
Assinatura do paciente ou do responsável legal		
Médico Responsável:	CRM:	UF:
Assinatura e carimbo do médico		
Data:		

Observação: Este Termo é obrigatório ao se solicitar o fornecimento de medicamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) e deverá ser preenchido em duas vias, ficando uma arquivada na farmácia e a outra entregue ao usuário ou seu responsável legal.

PORTARIA Nº 209, DE 23 DE ABRIL DE 2010

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de se estabelecer parâmetros sobre o raquitismo e a osteomalácia no Brasil e de diretrizes nacionais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com esta doença;

Considerando que os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade, precisão de indicação e posologia;

Considerando as sugestões dadas à Consulta Pública SAS Nº 4, de 15 de janeiro de 2010;

Considerando a Portaria SAS/MS nº 375, de 10 de novembro de 2009, que aprova o roteiro a ser utilizado na elaboração de PCDT, no âmbito da Secretaria de Atenção à Saúde - SAS; e

Considerando a avaliação do Departamento de Atenção Especializada - DAE/SAS, resolve:

Art. 1º - Aprovar, na forma do Anexo desta Portaria, o PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS - RAQUITISMO E OSTEOMALÁCIA.

§ 1º - O Protocolo objeto deste Artigo, que contém o conceito geral do raquitismo e osteomalácia, critérios de diagnóstico, critérios de inclusão e de exclusão, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados e dos Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

§ 2º - É obrigatória a observância desse Protocolo para fins de dispensação de medicamento nele previsto.

§ 3º - É obrigatória a identificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso de medicamento preconizado para o tratamento do raquitismo e osteomalácia, o que deverá ser formalizado por meio da assinatura do respectivo Termo de Esclarecimento e Responsabilidade, conforme o modelo integrante do Protocolo.

§ 4º - Os gestores estaduais e municipais do SUS, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com a doença em todas as etapas descritas no Anexo desta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO BELTRAME

ANEXO

PROTOCOLO CLÍNICO E DIRETRIZES TERAPÊUTICAS
RAQUITISMO E OSTEOMALÁCIA

1. METODOLOGIA DE BUSCA NA LITERATURA

Foram realizadas buscas na base de dados Pubmed/Medline com os seguintes termos: "Osteomalacia"[Mesh], "Rickets"[Mesh], "Hypophosphatemic Rickets, X-Linked Dominant"[Mesh], "Diagnosis"[Mesh] e "Therapeutics"[Mesh]. A busca para artigos de tratamento de osteomalácia foi restrita para artigos em humanos e publicados desde janeiro de 2000 até novembro de 2009. Esta busca encontrou 73 artigos que foram revisados e incluídos os artigos de interesse. A busca para artigos de tratamento de raquitismo usou as mesmas restrições e foi restrita para artigos da língua inglesa, localizando 283 artigos. Foi realizada busca na base de dados Embase. Foram incluídos na revisão artigos não indexados e consultados livros-texto de nefrologia e endocrinologia. Também foi consultado o UpToDate 17.3, através do site <http://www.uptodateonline.com/online/index.do>.

2. INTRODUÇÃO

O raquitismo e a osteomalácia são doenças caracterizadas pelo defeito de mineralização do osso. Elas usualmente coexistem na criança, até o fechamento das cartilagens de crescimento. A osteomalácia ocorre por defeito na mineralização da matriz óssea, se apresenta na vida adulta e é uma das causas de baixa densidade mineral óssea, enquanto que o raquitismo é o defeito de mineralização das cartilagens de crescimento na criança e se apresenta com retardo no crescimento e deformidades esqueléticas(1).

O defeito na mineralização óssea que caracteriza a patogênese destas duas doenças pode ocorrer por várias razões: alteração na produção do osteóide, falta dos substratos (cálcio e/ou fósforo),

carência nutricional, deficiência ou incapacidade de absorver, metabolizar ou utilizar a vitamina D, tubulopatia perdedora de fósforo, deficiência da enzima fosfatase alcalina (hipofosfatasia), alteração no pH do osso (nas acidoses metabólicas) ou presença de substâncias inibidoras da mineralização (como bisfosfonados, alumínio, e flúor)(2).

A deficiência de vitamina D é uma das principais causas, tanto de raquitismo como de osteomalácia. Esta vitamina normalmente é sintetizada na pele humana exposta a UVB e é transformada em 25-hidroxivitamina D no fígado, que é a forma mais abundante da vitamina e é medida como marcador de suficiência da mesma. No rim, sob controle mais estrito, é sintetizada a forma mais ativa dessa vitamina, a 1-25-dihidroxivitamina D2. Nos casos de raquitismo, uma das principais causas é a hipofosfatemia que pode ocorrer por perda tubular de fosfato, secundária a excesso de hormônio da paratireóide (PTH) ou não. Esta alteração pode ocorrer como parte da síndrome de Fanconi, na qual há defeito tubular proximal, tendo o mieloma múltiplo como causa mais comum em adultos3. Outra causa são as tubulopatias perdedoras de fósforo primárias, que podem ser herdadas ou adquiridas(4).

O raquitismo pode ser dividido em hipocalcêmico ou hipofosfatêmico. Essa divisão é importante, porque esses dois subtipos apresentam etiopatogenia e características clínicas e laboratoriais diferentes. No entanto, em ambos os casos há hipofosfatemia5. As causas mais comuns de raquitismo hipocalcêmico são a deficiência de vitamina D ou resistência a sua ação, enquanto que o raquitismo hipofosfatêmico é mais comumente causado por perda renal de fosfato. As causas de raquitismo também podem ser divididas em carenciais (que compreendem a exposição solar inadequada ou a ingestão inadequada de vitamina D, cálcio ou fósforo), dependentes de vitamina D (tipo I sendo secundária a um defeito genético que diminui a hidroxilação renal da vitamina D e tipo II secundária a um defeito genético no receptor de vitamina D) e resistentes a vitamina D (que ocorrem por perda renal de fosfato)(1).

Outras causas mais raras de raquitismo são secundárias a tumores e doenças que cursam com má-absorção intestinal. O uso de alguns medicamentos também pode causar raquitismo, como diuréticos de alça, corticóides, anticonvulsivantes e produtos à base de alumínio6. Nos casos hereditários, diversas doenças já foram descritas como causadoras do raquitismo hipofosfatêmico, podendo cursar com um aumento da atividade do fator de crescimento do fibroblasto 23 (raquitismo hipofosfatêmico ligado ao X, raquitismo hipofosfatêmico autossômico dominante e raquitismo hipofosfatêmico autossômico recessivo) ou com defeitos nos canais de reabsorção de fósforo dependente de sódio (raquitismo hipofosfatêmico com hipercaleiúria hereditária). Destas a mais comum é o raquitismo hipofosfatêmico ligado ao X(4,7).

Em relação à osteomalácia, a sua causa mais comum é a deficiência de vitamina D, que pode ser secundária a uma alteração em qualquer um dos passos do seu metabolismo ou ação. No nosso meio ocorre mais freqüentemente por deficiência dietética e de exposição solar, porém também pode ser causada por má absorção intestinal8, insuficiência renal crônica ou resistência a sua ação. Os níveis séricos de 25-hidroxivitamina D, tanto em adultos jovens quanto em idosos, variam conforme a região geográfica, dependendo da latitude, sendo mais adequadas perto da linha do Equador. Estas concentrações também variam conforme a estação do ano9.

Estudos brasileiros mostraram que a prevalência de hipovitaminose D também varia conforme a população estudada, havendo estudos que não encontraram deficiência de vitamina D no nordeste e em São Paulo(10,11) e estudos que mostraram uma prevalência de 78% em pacientes internados em equipes de medicina interna e de 85% em pacientes idosos moradores de lares no Rio Grande do Sul(12,13). Um estudo de uma coorte de adultos em São Paulo mostrou pico de vitamina D no outono e nadir na primavera, refletindo a insolação UV do mês anterior(14). Também em São Paulo, a prevalência de hipovitaminose D foi alta em idosos, ambulatoriais ou internados(11). Mais recentemente, um estudo realizado em Belo Horizonte mostrou prevalência de 42,4% de hipovitaminose D em pacientes ambulatoriais(15).

3. CLASSIFICAÇÃO ESTATÍSTICA INTERNACIONAL DE DOENÇAS E PROBLEMAS RELACIONADOS À SAÚDE (CID-10)

- E55.0 Raquitismo ativo
- E55.9 Deficiência não especificada de vitamina D
- E64.3 Sequelas do raquitismo
- E83.3 Distúrbios do metabolismo do fósforo
- M83.0 Osteomalácia puerperal
- M83.1 Osteomalácia senil
- M83.2 Osteomalácia do adulto devido à má-absorção
- M83.3 Osteomalácia do adulto devido à desnutrição
- M83.8 Outra Osteomalácia do adulto

4. DIAGNÓSTICO

4.1. DIAGNÓSTICO CLÍNICO

O raquitismo pode apresentar-se como baixa estatura e/ou diminuição da velocidade de crescimento. Além disso, tem como característica a presença de deformidades esqueléticas que mais comumente atingem as partes do esqueleto como o crescimento mais rápido: antebraço distal, joelhos e junções costó-condrais. Os sinais típicos de raquitismo em geral são encontrados em quadros mais avançados e incluem atraso no fechamento das fontanelas, cranio-tabes, rosário raquítico, isto é, aumento das articulações costó-condrais, sulcos de Harrison, que são causados pela tração dos músculos diafragmáticos nas costelas, aumento do punho e curvatura distal no rádio e ulna, curvatura progressiva do fêmur e da tíbia6. Estas alterações dependem da idade da criança, sendo mais comuns as alterações em membros inferiores em crianças que já iniciaram a deambulação.

Outras alterações encontradas no raquitismo são mais específicas de algumas das suas causas. Nos pacientes com raquitismo hipocalcêmico pode ser encontrada hipoplasia do esmalte dentário, convulsões neonatais, diminuição do tônus muscular e aumento de infecções. No raquitismo hipofosfatêmico ocorrem mais comumente abscessos dentários⁶. Nos pacientes com raquitismo dependente de vitamina D tipo II, freqüentemente, se observa alopecia (16).

A osteomalácia pode ser assintomática. Quando sintomática, apresenta-se com sintomas inespecíficos como dor óssea difusa e fraqueza muscular. A dor óssea é geralmente mais pronunciada na coluna lombar, pelve e extremidades inferiores, onde podem ocorrer fraturas com trauma mínimo. Um sinal clínico importante é dor a palpação destes locais. A fraqueza muscular caracteristicamente é proximal e associada com hipotonia, atrofia e desconforto à movimentação. Deformidades esqueléticas são raras em adultos, porém podem ocorrer em pacientes com osteomalácia de longa duração.

4.2. DIAGNÓSTICO LABORATORIAL

A avaliação dos pacientes com raquitismo deve incluir a dosagem da fosfatase alcalina sérica. Usualmente este exame apresenta-se com valores muito acima da referência para idade e, além disso, é um exame útil para o acompanhamento da atividade da doença. Outros exames dependem da causa do raquitismo. Os pacientes com raquitismo geralmente apresentam hipofosfatemia, porém o nível sérico de cálcio é normal, nos pacientes com raquitismo hipofosfatêmico. Já nos pacientes com raquitismo hipocalcêmico, o cálcio sérico é baixo ou próximo ao limite inferior do normal. Os níveis séricos do PTH tende a estar elevado no raquitismo hipocalcêmico e normal no raquitismo hipofosfatêmico. Os níveis séricos de 25-hidroxivitamina D estarão baixos, se a causa do raquitismo for deficiência de vitamina D (o valor de referência varia conforme a técnica utilizada para a medida, mas valores >75 nmol/L ou 30 ng/mL são considerados como necessários para maximizar os efeitos benéficos da vitamina D na saúde) (1).

Outros exames importantes para avaliar a causa de raquitismo são a dosagem de creatinina, CO₂ e enzimas hepáticas para exclusão de doença renal ou hepática como causas do raquitismo⁽⁶⁾. Os casos de raquitismo dependente de vitamina D, idealmente devem ser encaminhados para serviços especializados. Do mesmo modo, as alterações laboratoriais da osteomalácia são dependentes da sua causa (Tabela 1). No diagnóstico, em geral, algum dos seguintes exames laboratoriais encontra-se alterado: cálcio, fósforo, PTH, 25-hidroxivitamina D e fosfatase alcalina, no soro, excreção urinária de fósforo e cálcio⁽¹⁾.

Para o diagnóstico das formas de raquitismo ou osteomalácia secundárias a perda renal de fósforo, é importante o cálculo da taxa de reabsorção tubular de fósforo (TRP) que é feita através da seguinte fórmula: $TRP = (1 - \text{fração de excreção de fósforo}) \times 100 = (1 - \text{Pu} \times \text{Creatp/Pp} \times \text{Creatu}) \times 100$ Onde: Pu é concentração de fósforo urinária, Creatp é concentração de creatinina plasmática, Pp é a concentração de fósforo plasmática e Creatu é a concentração de creatinina urinária.

A fosfatúria é considerada aumentada, isto é, hiperfosfatúria, quando a TRP está acima de 85% em pacientes com hipofosfatemia⁽¹⁷⁾. A hipofosfatemia renal é diagnosticada quando o nível sérico do PTH é normal, em paciente hipofosfatêmico com hiperfosfatúria.

Em um estudo retrospectivo com 17 pacientes com osteomalácia comprovada em biópsia óssea, as anormalidades laboratoriais encontradas foram as seguintes: fosfatase alcalina elevada em 94%, hipocalcemia ou hipofosfatemia em 47% (os dois abaixo do valor de referência em 12%), hipocalciúria em 18%, baixos níveis séricos de 25-hidroxivitamina D em 29% e PTH elevado em 41%. Todos os pacientes apresentavam pelo menos duas das seguintes alterações: hipocalcemia, hipofosfatemia, elevação da fosfatase alcalina ou alteração radiológica sugestiva de osteomalácia⁽¹⁸⁾.

Portanto, a avaliação laboratorial de pacientes com suspeita de osteomalácia deve iniciar com a solicitação dos exames supracitados. Para determinação de sua causa os padrões descritos na Tabela 1 devem ser conhecidos. Se houver suspeita de deficiência de vitamina D, pode-se tentar um teste terapêutico com vitamina D (vide item tratamento).

Tabela 1: Alterações laboratoriais nas diferentes causas de osteomalácia

Causa	Cálcio sérico	Fósforo sérico	PTH	25-OH-vitamina D	Fosfatase Alcalina	Excreção de fósforo	Excreção de cálcio
Deficiência de vitamina D	N ou B	B	E	B	E	B	B
Perda de fósforo	N	B	N	N	E/B	E	N/E
Acidose metabólica	N	B	E	N	N	E	E
Hipofosfatasia	N	N	N	N	B	N	N

N=normal B=baixo E=elevado

4.3. DIAGNÓSTICO RADIOLÓGICO

As alterações radiológicas decorrentes do raquitismo são melhores visualizadas nas placas de crescimento dos ossos com crescimento rápido, isto é, ulna distal e metáfises dos joelhos. Os sinais iniciais são o alargamento das epífises ósseas e a perda da definição da zona entre a epífise e a metáfise. Com a progressão da doença podem aparecer outros sinais como escavações, cistos e desorganização da placa de crescimento. Outras alterações são diminuição do padrão trabecular, osteopenia e corticais finas. Em quadros graves podem ser encontradas fraturas patológicas e pseudo-fraturas de Looser que são linhas radiolúcidas, de 2-5 mm de largura, com bordas escleróticas, bilaterais e perpendiculares à margem cortical do osso.

A osteomalácia pode apresentar-se com baixa densidade mineral óssea. Um achado comum, porém não muito específico, é o adelgaçamento da cortical do osso. Achados radiológicos mais es-

pecíficos são as alterações em corpos vertebrais e as pseudofraturas de Looser, que são o achado radiológico mais característico da osteomalácia e são mais freqüentemente encontradas no colo femoral, mas também podem ser encontradas em outros ossos. Esta alteração foi encontrada em 18% dos pacientes em um estudo com 17 pacientes diagnosticados através de biópsia óssea⁽¹⁸⁾. Os corpos vertebrais apresentam-se com perda da trabeculação óssea com conseqüente aparência de uma radiografia de baixa qualidade. Com o avanço da doença, as vértebras parecem grandes e biconvexas.

4.4. DIAGNÓSTICO HISTOPATOLÓGICO

O exame padrão ouro para o diagnóstico é análise histológica do osso, com marcação por tetraciclina. Estes antibióticos são depositados como uma banda no local de mineralização e, como são fluorescentes, podem ser vistos no microscópio. A distância entre duas bandas de tetraciclina pode então ser medida e estimar a taxa de crescimento do osso. O valor normal é de 1microm/dia. Para o diagnóstico de osteomalácia devem estar presentes a diminuição da distância entre as bandas de tetraciclina e o aumento importante do osteóide (matriz não mineralizada).

5. CRITÉRIOS DE INCLUSÃO

Pacientes com diagnóstico de raquitismo ou osteomalácia secundários a deficiência de vitamina D e cálcio de etiologia carencial devem ser tratados com vitamina D e cálcio.

Pacientes com raquitismo hipofosfatêmico hipercalcêmico devem receber somente fósforo.

Apenas os pacientes que apresentarem as duas condições abaixo poderão receber calcitriol:

- Diagnóstico clínico, laboratorial e radiológico de raquitismo/osteomalácia com ou sem exame histopatológico;
- Raquitismo/osteomalácia que não responde à reposição com vitamina D e cálcio, devido a:

- Dependência de vitamina D tipo I (déficit de síntese de 1,25-dihidroxivitamina D);
- Dependência de vitamina D tipo II (resistência à ação da 1,25-dihidroxivitamina D);
- Hipofosfatemia não hipercalcêmica;
- Deficiência de fosfatase ácida;
- Resistência à vitamina D; ou
- Secundário a doença hepática.

6. CRITÉRIOS DE EXCLUSÃO

Pacientes com raquitismo hipofosfatêmico hipercalcêmico não devem ser tratados com calcitriol.

7. TRATAMENTO

O tratamento do raquitismo por deficiência de vitamina D deve ser feito com a suplementação desta vitamina. Além disso, doses adequadas de cálcio e exposição solar devem ser orientadas. Existem recomendações de suplementação de vitamina D a ser iniciada com dois meses de vida em crianças até a adolescência (400UI por dia) para prevenção desta deficiência vitamínica⁽¹⁹⁾.

O tratamento do raquitismo já foi investigado em ensaios clínicos randomizados (ECR). Um ECR aberto, com 42 crianças da Turquia comparou cálcio, vitamina D ou a combinação dos dois medicamentos para o tratamento do raquitismo secundário a deficiência de vitamina D. Neste estudo a combinação de tratamentos alcançou desfechos bioquímicos, isto é, níveis séricos de cálcio e fosfatase alcalina melhores que os dois tratamentos separados. Apesar da conclusão dos autores ser de que o tratamento combinado é melhor que os dois tratamentos separados, os grupos randomizados para somente cálcio ou somente vitamina D apresentaram uma melhora nos níveis de fosfatase alcalina e nas alterações radiológicas, quando comparados com o início do estudo e esta diferença foi similar quando todos os grupos foram comparados⁽²⁰⁾.

Outro ECR, duplo cego, em crianças na Nigéria, que incluiu 123 crianças com raquitismo também comparou o tratamento com vitamina D, cálcio ou a combinação de ambos. Neste estudo as crianças que receberam cálcio e tratamento combinado apresentaram melhores desfechos, isto é, elevação do nível sérico de cálcio e queda no nível sérico de fosfatase alcalina, quando comparados com o grupo que recebeu apenas vitamina D, demonstrando que a ingestão de cálcio é parte importante do tratamento⁽²¹⁾.

A maioria dos estudos existentes sobre o calcitriol no raquitismo dependente de vitamina D tipo I e tipo II são séries de casos^(22, 23). Nos pacientes com raquitismo dependente da vitamina D tipo II, a resposta ao tratamento é menos previsível, uma vez que depende do grau de defeito no receptor. Da mesma forma, o tratamento dos raquitismos hipofosfatêmicos é fundamentado, igualmente, em série de casos e entendimento fisiopatológico⁽²⁴⁾. Estes pacientes devem ser tratados com suplementação de fósforo e calcitriol, a não ser nos casos de raquitismo hipofosfatêmico com hipercalcúria (>4mg/kg de peso em urina coletada em 24 horas) hereditário nos quais se recomenda não usar calcitriol, pois estes pacientes apresentam um nível elevado de 1,25-dihidroxivitamina D₇. Nos casos de raquitismo associado a neoplasias o tratamento é o da doença básica.

No caso da osteomalácia, o primeiro objetivo do tratamento é a correção da sua causa básica, quando possível. Além disso, devem ser corrigidos os distúrbios decorrentes (hipocalcemia, hipofosfatemia). O tratamento, tanto da causa, quanto das alterações do metabolismo ósseo decorrente irá variar conforme o mecanismo de desenvolvimento da osteomalácia.

Como no raquitismo, na deficiência de vitamina D a suplementação deve ser feita com vitamina D e não com calcitriol. Diversos estudos têm proposto esquemas diferentes de doses e o aspecto mais importante parece ser a dose cumulativa e não a sua freqüência. Um ECR que comparou três posologias diferentes em mulheres idosas com fratura de quadril prévia (1.500UI por dia, 10.500UI por semana e 45.000UI por mês) demonstrou que os três grupos de tratamento apresentaram aumento dos níveis séricos de 25-OH-vitamina D semelhantes⁽²⁵⁾. Outros esquemas propostos são o uso de dose de ataque de vitamina D (50.000UI por semana por 6 a 8 semanas), seguida então de dose de manutenção de 800 a 1.000UI por dia e até o uso de 100.000UI a cada três meses⁽²⁾.

Diversos estudos têm demonstrado que este tratamento corrige as alterações do metabolismo ósseo, melhora os sintomas e a força muscular⁽²⁾. Além disso, estudos recentes têm demonstrado redução do número de quedas, que são um fator de risco importante para fraturas. Existem evidências que a suplementação de vitamina D pode ter também outros benefícios, como melhora em eventos cardiovasculares e até diminuição de mortalidade⁽²⁶⁾. Estes pacientes, como os pacientes com raquitismo, também devem ter aporte adequado de cálcio.

7.1 FÁRMACOS

Os fármacos utilizados para tratamento do raquitismo e da osteomalácia são a vitamina D, o calcitriol, as preparações com cálcio e as preparações com fósforo.

- Vitamina D: Inexistem, no Brasil, preparações de vitamina D isoladas, somente em combinação com cálcio ou vitamina A. O uso deste medicamento deve ser feito conforme a dose indicada no item esquemas de administração, com o cuidado de evitar doses excessivas de cálcio e vitamina A.

- Calcitriol: cápsula de 0,25mcg.

- Preparações de cálcio: existem diversas preparações de cálcio disponíveis no Brasil com diferentes sais de cálcio, via de administração (VO e EV) e dose de cálcio elemento. O tratamento deve ser feito com as dosagens sugeridas no item esquemas de administração, que é sempre em relação ao cálcio elemento.

- Preparações de fósforo: Inexistem preparações comerciais de fósforo, no Brasil, sendo que a administração deste elemento é feita com o uso de soluções fosfatadas, cuja fórmula encontra-se na Tabela 2.

Tabela 2 - Solução Fosfatada (15mg de fósforo elementar por ml de solução)

Componente	Quantidade
Fosfato de sódio monobásico	11,55g
Fosfato de sódio dibásico (anidro)	55,6g
Xarope simples	300ml
Solução conservante	10ml
Essência de groselha	1ml
Água destilada	1.000ml

Fonte: Referência 24.

7.2 ESQUEMAS DE ADMINISTRAÇÃO

- Vitamina D: para crianças com raquitismo por deficiência de vitamina D a recomendação atual de tratamento é feita conforme a idade da criança: crianças menores de um mês devem receber 1.000UI por dia, crianças de 1 a 12 meses devem receber 1.000 a 5.000UI por dia e crianças com mais de um ano devem receber 5.000UI por dia. Estes pacientes também devem receber dose adequada de cálcio (30 a 75mg/kg/dia em cálcio elemento)⁽²⁷⁾. Para adultos com deficiência de vitamina D vários esquemas posológicos já foram propostos. Podem ser administradas doses semanais de 50.000UI por 6 a 12 meses seguidas de dose de reposição de 800UI por dia. Um esquema alternativo a este é o uso de doses diárias maiores (2.000UI por dia). Em pacientes com doenças que cursam com má-absorção, doses maiores podem ser necessárias.

- Preparações de cálcio: para crianças com raquitismo secundário a deficiência de cálcio, a dose recomendada é de 1.000mg de cálcio elemento por dia⁽²¹⁾.

- Preparações de fósforo: a dose de fósforo recomendada para o tratamento de formas de raquitismo com perda urinária de fósforo é de 30 a 60mg/kg/dia. Deve-se iniciar com doses mais baixas e promover um aumento gradativo da dose. O fósforo deve ser administrado de 4 a 6 vezes por dia para estes pacientes, longe da ingestão de leite⁽⁴⁾.

- Calcitriol: a dose inicial de calcitriol para o raquitismo dependente de vitamina D do tipo I é de 1mcg/kg/dia para crianças com peso menor que 10kg e 2mcg/kg para criança acima deste peso. Esta dose é mantida até resolução das lesões ósseas e então é prescrita dose de manutenção que varia de 0,25mcg a 1mcg por dia. Os pacientes com raquitismo dependente de vitamina D do tipo II devem ser tratados inicialmente com 2mcg de calcitriol e 1.000mg de cálcio elemento por dia. As doses devem ser individualizadas nestes pacientes conforme a resposta clínica e laboratorial. Nos casos de raquitismo hipofosfatêmico secundário a perda tubular de fósforo, a dose recomendada de calcitriol é de 30 a 70ng/kg/dia, em uma ou duas doses⁽²⁴⁾. Os pacientes com raquitismo hipofosfatêmico com hipercalcúria hereditário não devem receber calcitriol, pois apresentam níveis elevados de 1,25-dihidroxivitamina D⁽⁷⁾.

7.3 TEMPO DE TRATAMENTO (CRITÉRIOS DE INTERUPÇÃO)

Nos pacientes com raquitismo e osteomalácia secundários a deficiência de vitamina D o tratamento com vitamina D deve ser mantido até a normalização das alterações bioquímicas, radiológicas e resolução dos sintomas. Após este período, o paciente deve ser colocado em dose de manutenção, não sendo mais necessárias doses para reposição de deficiência.

Nos pacientes que apresentam indicação para o uso de calcitriol, o tratamento deve ser mantido até o término do crescimento nas crianças. Na fase adulta, estes pacientes devem ser tratados se apresentarem sintomas de dor óssea ou fraturas que não consolidam.

7.4 BENEFÍCIOS ESPERADOS

No caso da osteomalácia secundária a deficiência de vitamina D, espera-se resolução dos sintomas e das alterações no metabolismo ósseo, além de melhora da densidade mineral óssea. O aumento da excreção urinária de cálcio é um indicador importante da melhora dos níveis de vitamina D destes pacientes.

O tratamento das formas hipofosfatêmicas de raquitismo provoca redução dos níveis plasmáticos de fosfatase alcalina, que podem atingir a faixa de normalidade ou situarem-se discretamente acima dos valores normais. Por outro lado, o tratamento não resulta em normalização dos níveis plasmáticos de fósforo ou da reabsorção



tubular de fosfato. Apesar de melhorar, o tratamento não restaura totalmente o ritmo de crescimento. As deformidades ósseas secundárias podem ser prevenidas e algumas vezes corrigidas com este tratamento(24).

8. MONITORIZAÇÃO

Em crianças que estão sendo tratadas com vitamina D deve-se monitorar a dosagem de níveis séricos de cálcio, fósforo, fosfatase alcalina e níveis urinários de cálcio quatro semanas após o início do tratamento. Após esta primeira avaliação, estes exames devem ser repetidos em três meses juntamente com radiografias dos sítios atingidos para avaliação de resolução das lesões.

As crianças tratadas com calcitriol devem ser monitoradas mensalmente no início do tratamento com dosagem de níveis séricos de cálcio, fósforo, fosfatase alcalina, PTH e níveis urinários de cálcio. Radiografias das áreas atingidas devem ser feitas no primeiro mês e três meses após o início do tratamento. Estas avaliações devem ser feitas em menos tempo naqueles pacientes em uso de doses elevadas de calcitriol. Na fase de manutenção do tratamento, as avaliações devem ser realizadas trimestralmente. A dose deve ser ajustada para alcance da resposta terapêutica.

Os principais efeitos adversos do tratamento com vitamina D ou seus análogos são a hipercalcemia e a hipercalcúria. O calcitriol apresenta taxas mais elevadas destas complicações, por isso o monitoramento deve ser mais rigoroso.

A reposição de fósforo pode apresentar efeitos colaterais transitórios como dor abdominal e diarreia. Além disso, a palatabilidade das formas disponíveis de fósforo para reposição dificulta o seu uso. O tratamento destes tipos de raquitismo deve ser interrompido uma semana antes das cirurgias ortopédicas eletivas, com o intuito de se prevenir a hipercalcemia secundária à imobilização prolongada no pós-operatório. Outras complicações relacionadas a estas doenças e ao seu tratamento incluem o hiperparatireoidismo secundário e terciário e a nefrocalcinose. Estas estão relacionadas ao uso de dose excessiva de fósforo com hipocalcemia secundária que estimula a secreção de PTH. Por estas razões os pacientes devem ser avaliados trimestralmente através de exame clínico e dosagens séricas de cálcio, fósforo, creatinina e fosfatase alcalina. Dosagens urinárias de cálcio, fósforo e creatinina também são importantes nestas avaliações. A dosagem de PTH e a ultrasonografia renal devem ser realizados anualmente(24).

9. ACOMPANHAMENTO PÓS-TRATAMENTO

Os pacientes com diagnóstico de raquitismo ou osteomalácia devem ser tratados enquanto persistirem as alterações do metabolismo ósseo, muitas vezes indefinidamente. Estes pacientes devem ter seu tratamento reavaliado anualmente.

10. REGULAÇÃO/CONTROLE/AVALIAÇÃO PELO GESTOR

Há de se observar os critérios de inclusão e exclusão de doentes neste Protocolo, a duração e a monitorização do tratamento, bem como para a verificação periódica das doses de medicamento prescritas e dispensadas e da adequação de uso.

11. TERMO DE ESCLARECIMENTO E RESPONSABILIDADE - TER

É obrigatória a identificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos, benefícios e efeitos colaterais relacionados ao uso dos medicamentos preconizados neste Protocolo.

O TER é obrigatório ao se prescrever medicamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.

12. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1.Lorenzo JA, Canalis E, Raisz LG. Metabolic Bone Disease. In: Kronenberg HM, Melmed S, Polonsky KS, Larsen PR, editors. Williams Textbook of Endocrinology. Philadelphia: WB Saunders Company; 2008.

2.Holick MF. Vitamin D deficiency. N Engl J Med. 2007 Jul 19;357(3):266-81.

3.Clarke BL, Wynne AG, Wilson DM, Fitzpatrick LA. Osteomalacia associated with adult Fanconi's syndrome: clinical and diagnostic features. Clin Endocrinol (Oxf). 1995 Oct;43(4):479-90.

4.de Menezes Filho H, de Castro LC, Damiani D. Hypophosphatemic rickets and osteomalacia. Arq Bras Endocrinol Metabol. 2006 Aug;50(4):802-13.

5.Tiosano D, Hochberg Z. Hypophosphatemia: the common denominator of all rickets. J Bone Miner Metab. 2009;27(4):392-401.

6.Nield LS, Mahajan P, Joshi A, Kamat D. Rickets: not a disease of the past. Am Fam Physician. 2006 Aug 15;74(4):619-26.

7.Bastepe M, Juppner H. Inherited hypophosphatemic disorders in children and the evolving mechanisms of phosphate regulation. Rev Endocr Metab Disord. 2008 Jun;9(2):171-80.

8.Tovey FI, Hall ML, Ell PJ, Hobsley M. A review of post-gastrectomy bone disease. J Gastroenterol Hepatol. 1992 Nov-Dec;7(6):639-45.

9.Premaor MO, Furlanetto TW. [Vitamin D deficiency in adults: to better understand a new presentation of an old disease]. Arq Bras Endocrinol Metabol. 2006 Feb;50(1):25-37.

10.Linhares ER, Jones DA, Round JM, Edwards RH. Effect of nutrition on vitamin D status: studies on healthy and poorly nourished Brazilian children. Am J Clin Nutr. 1984 Apr;39(4):625-30.

11.Saraiva GL, Cendoroglo MS, Ramos LR, Araujo LM, Vieira JG, Maeda SS, et al. [Prevalence of vitamin D deficiency, insufficiency and secondary hyperparathyroidism in the elderly inpatients and living in the community of the city of Sao Paulo, Brazil]. Arq Bras Endocrinol Metabol. 2007 Apr;51(3):437-42.

12.Premaor MO, Alves GV, Crossetti LB, Furlanetto TW. Hyperparathyroidism secondary to hypovitaminosis D in hypoalbuminemic is less intense than in normoalbuminemic patients: a prevalence study in medical inpatients in southern Brazil. Endocrine. 2004 Jun;24(1):47-53.

13.Scalco R, Premaor MO, Froehlich PE, Furlanetto TW. High prevalence of hypovitaminosis D and secondary hyperparathyroidism in elders living in nonprofit homes in South Brazil. Endocrine. 2008 Feb;33(1):95-100.

14.Saraiva GL, Cendoroglo MS, Ramos LR, Araujo LM, Vieira JG, Kunii I, et al. Influence of ultraviolet radiation on the production of 25 hydroxyvitamin D in the elderly population in the city of Sao Paulo (23 degrees 34'S), Brazil. Osteoporos Int. 2005 Dec;16(12):1649-54.

15.Silva BC, Camargos BM, Fujii JB, Dias EP, Soares MM. [Prevalence of vitamin D deficiency and its correlation with PTH, biochemical bone turnover markers and bone mineral density, among patients from ambulatories]. Arq Bras Endocrinol Metabol. 2008 Apr;52(3):482-8.

16.Macedo LC, Soardi FC, Ananias N, Belangero VM, Rigatto SZ, De-Mello MP, et al. Mutations in the vitamin D receptor gene in four patients with hereditary 1,25-dihydroxyvitamin D-resistant rickets. Arq Bras Endocrinol Metabol. 2008 Nov;52(8):1244-51.

17.Mughal Z. Rickets in childhood. Semin Musculoskelet Radiol. 2002 Sep;6(3):183-90.

18.Bingham CT, Fitzpatrick LA. Noninvasive testing in the diagnosis of osteomalacia. Am J Med. 1993 Nov;95(5):519-23.

19.Wagner CL, Greer FR. Prevention of rickets and vitamin D deficiency in infants, children, and adolescents. Pediatrics. 2008 Nov;122(5):1142-52.

20.Kutluk G, Cetinkaya F, Basak M. Comparisons of oral calcium, high dose vitamin D and a combination of these in the treatment of nutritional rickets in children. J Trop Pediatr. 2002 Dec;48(6):351-3.

21.Thacher TD, Fischer PR, Pettifor JM, Lawson JO, Isichei CO, Reading JC, et al. A comparison of calcium, vitamin D, or both for nutritional rickets in Nigerian children. N Engl J Med. 1999 Aug 19;341(8):563-8.

22.Hochberg Z. Vitamin-D-dependent rickets type 2. Horm Res. 2002;58(6):297-302.

23.Delvin EE, Glorieux FH, Marie PJ, Pettifor JM. Vitamin D dependency: replacement therapy with calcitriol? J Pediatr. 1981 Jul;99(1):26-34.

24.Cabral de Menezes Filho H CP. Raquitismo Hipofosfático Ligado ao X. Projeto diretrizes. Associação Médica Brasileira e Conselho Federal de Medicina, 2004. Disponível em http://www.projtodiretrizes.org.br/4_volume/29-RaquitisH.pdf.

25.Ish-Shalom S, Segal E, Salganik T, Raz B, Bromberg IL, Vieth R. Comparison of daily, weekly, and monthly vitamin D3 in ethanol dosing protocols for two months in elderly hip fracture patients. J Clin Endocrinol Metab. 2008 Sep;93(9):3430-5.

26.Autier P, Gandini S. Vitamin D supplementation and total mortality: a meta-analysis of randomized controlled trials. Arch Intern Med. 2007 Sep 10;167(16):1730-7.

27.Misra M, Pacaud D, Petryk A, Collett-Solberg PF, Kappy M. Vitamin D deficiency in children and its management: review of current knowledge and recommendations. Pediatrics. 2008 Aug;122(2):398-417.

TERMO DE ESCLARECIMENTO E RESPONSABILIDADE

Calcitriol
Eu, _____
(nome do(a) paciente), declaro ter sido informado(a) claramente sobre os benefícios, riscos, contra-indicações e principais efeitos adversos relacionados ao uso do medicamento calcitriol, indicado para o tratamento do raquitismo e osteomalácia.
Os termos médicos foram explicados e todas as minhas dúvidas foram resolvidas pelo médico

(nome do médico que prescreve).

Assim declaro que:
Fui claramente informado(a) de que o medicamento que passo a receber pode trazer as seguintes melhorias:

- melhor controle da doença com melhora dos problemas ósseos e melhora dos sintomas.

Fui também claramente informado a respeito das seguintes contra-indicações, potenciais efeitos adversos e riscos:

- não se sabe ao certo os riscos do uso deste medicamento na gravidez, portanto, caso engravide, devo avisar imediatamente ao meu médico;

- a segurança para o uso do medicamento durante a amamentação deve ser avaliada pelo médico assistente considerando riscos e benefícios, visto ser excretado pelo leite materno;

- os efeitos colaterais já relatados são os seguintes: aumento dos níveis de cálcio no sangue, prisão de ventre, diarreia, secura da boca, dor de cabeça, sede intensa, aumento da frequência ou da quantidade de urina, perda do apetite, gosto metálico, dor nos músculos, náuseas, vômitos, cansaço e fraqueza. Alguns efeitos crônicos podem incluir conjuntivite, diminuição do desejo sexual, irritabilidade, coceiras, infecções do trato urinário, febre alta, aumento da pressão arterial, batimentos cardíacos irregulares, aumento da sensibilidade dos olhos à luz ou irritação, aumento dos níveis de fósforo no sangue, aumento do colesterol, aumento das enzimas do fígado ALT e AST, perda de peso, inflamação no pâncreas e psicose que é o sintoma mais raro;

- medicamento contra-indicados em casos de hipersensibilidade (alergia) conhecida ao fármaco;

- risco da ocorrência de efeitos adversos aumenta com a superdosagem.

Estou ciente de que este medicamento somente pode ser utilizado por mim, comprometendo-me a devolvê-lo caso não queira ou não possa utilizá-lo ou se o tratamento for interrompido. Sei também que continuarei ser atendido, inclusive em caso de eu desistir de usar o medicamento.

Autorizo o Ministério da Saúde e as Secretarias de Saúde a fazer uso de informações relativas ao meu tratamento, desde que assegurado o anonimato.

Local: Data:		
Nome do paciente:		
Cartão Nacional de Saúde:		
Nome do responsável legal:		
Documento de identificação do responsável legal:		
Assinatura do paciente ou do responsável legal		
Médico Responsável:	CRM:	UF
Assinatura e carimbo do médico		
Data:		

Observação: Este Termo é obrigatório ao se solicitar o fornecimento de medicamento do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica (CEAF) e deverá ser preenchido em duas vias, ficando uma arquivada na farmácia e a outra entregue ao usuário ou seu responsável legal.



INTERNET

www.in.gov.br



Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 153, DE 15 DE ABRIL DE 2010(*)

Altera a Portaria nº 493, de 4 de outubro de 2007, que estabelece as diretrizes gerais para aplicação dos recursos e implementação do Programa de Arrendamento Residencial - PAR, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição Federal, o inciso III, do art. 27, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, o art. 3º, do Anexo I, do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, e considerando o disposto no § 1º, do art. 1º, e os incisos I e II do art. 5º, da Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, com a redação dada pela Lei nº 11.474, de 15 de maio de 2007, resolve:

Art.1º O item 11 do Anexo da Portaria nº 493, de 04 de outubro de 2007, publicada no Diário Oficial de 08 de outubro de 2007, Seção 1, página 59, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO

PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - PAR

11 ALIENAÇÃO DOS IMÓVEIS PERTENCENTES AO PATRIMÔNIO DO FAR

A alienação dos imóveis pertencentes ao patrimônio do FAR, em produção ou concluídos será efetivada diretamente pela CAIXA, com base nas diretrizes e demais disposições ora fixadas.

11.1 As propostas de alienação de empreendimentos em produção ou concluídos deverão ser encaminhadas à apreciação da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, mediante solicitação fundamentada da CAIXA.

11.3 As diretrizes para aquisição e alienação de imóveis no âmbito do PAR com a finalidade específica de alienação sem prévio arrendamento, na forma prevista do parágrafo 3º do Art. 1º da Lei 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, estão estabelecidas na Portaria MCIDADES nº 93, de 24 fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 25 de fevereiro de 2010, Seção 1, página 55.

Art.2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO FORTES DE ALMEIDA

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 16-4-2010, Seção 1, pág. 69, com incorreção no original.

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 297, DE 23 DE ABRIL DE 2010

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.011846/2010-94, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica LUCIMARA GIMENEZ DE SOUZA BARBEIRO & CIA LTDA - ME, CNPJ - 11.422.310/0001-10, situada no Município de Fernandópolis - SP, na Av. Afonso Cafaro, 2161 - Vila Santana, CEP 15.600-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Fernandópolis no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALFREDO PERES DA SILVA

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 178, DE 24 DE MARÇO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.039869/2004, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 3 de dezembro de 2004, a permissão outorgada à RÁDIO REDE MINEIRA DE RADIO E TELEVISÃO LTDA., pela Portaria nº 548, de 10 de maio de 1976, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 1976, renovada pela Portaria nº 368, de 5 de julho de 2001, publicada no DOU em 9 de julho de 2001, referendada pelo Decreto Legislativo nº 516, de 2004, publicado no DOU em 18 de agosto de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO COSTA

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 23 de abril de 2010

Acolho o PARECER/Nº 0350 - 2.17/2010/KMM/CONJUR-MC/AGU, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e torno sem efeito o Despacho Ministerial publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, página 96 de 22/12/2009 que homologou e adjudicou o certame à licitante DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.

ANEXO ÚNICO

CONC. Nº	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE	Nº DO PROCESSO
30/2001	SP	RINÓPOLIS	FM	DIFUSORA NATUREZA FM LTDA.	53830.000531/01

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/TFC/Nº0203-2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e HOMOLOGO a presente licitação e adjudico seu objeto à vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012010042600062

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCE-DORA	Nº PROCESSO
060/2001	PR	CHOPINZINHO	FM	RÁDIO AMIGA LTDA	53740.000250/01

Tendo em vista os recursos e manifestações na Concorrência nº 060/2001-SSR/MC, para as localidades de Chopinzinho e Dois Vizinhos, ambas no Estado do Paraná, acolho o PARECER/MC/CONJUR/TFC/Nº 0203-2.17/2009, de sorte a decidir conforme Anexos, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

ANEXO I

RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
060/2001	PR	CHOPINZINHO E DOIS VIZINHOS	FM	SISTEMA NETGRANDE DE COMUNICAÇÕES LTDA	53740.000253/01

ANEXO II

MANIFESTAÇÃO CONHECIDA E NÃO PROVIDA

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
060/2001	PR	CHOPINZINHO E DOIS VIZINHOS	FM	SISTEMA NETGRANDE DE COMUNICAÇÕES LTDA	53740.000253/01

ANEXO III

MANIFESTAÇÃO CONHECIDA E PROVIDA

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	RECORRENTE	PROCESSO
060/2001	PR	DOIS VIZINHOS	FM	RÁDIO ALTERNATIVA DE FRANCISCO BELTRÃO LTDA	53740.000228/01

Acolho o PARECER/MC/CONJUR/TFC/Nº 0203-2.17/2009, invocando seus fundamentos como razão desta decisão e determino a ANULAÇÃO do ato de habilitação das licitantes citadas no anexo único, para as localidades ali mencionadas, no bojo da Concorrência nº 060/2001-SSR/MC, ressaltando que já foi assegurado aos interessados o exercício do contraditório e ampla defesa, conforme dispõe o § 3º, do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
060/2001	PR	CHOPINZINHO E DOIS VIZINHOS	FM	SISTEMA NETGRANDE DE COMUNICAÇÕES LTDA	53740.000253/01
060/2001	PR	CHOPINZINHO	FM	RIESEMBERG E GARCIA LTDA	53740.000248/01

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 6.028, DE 19 DE OUTUBRO DE 2009

Processo nº 53500.006500/2009 - Aplica à empresa TATO SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA., CNPJ/MF nº 05.394.232/0001-95, a sanção de caducidade da autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, consubstanciada por meio do Ato nº 66.865, de 30 de agosto de 2007. A extinção não desonera a entidade de suas obrigações com terceiros, inclusive as firmadas com a Anatel.

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

DESPACHOS DO PRESIDENTE
Em 16 de setembro de 2009

Nº 6.393 - Processo nº 53575.000139/2003.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração interposto pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - TELEMAR/AP, CNPJ/MF nº 33.000.118/0006-83, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) no Setor 15 do Plano Geral de Outorgas (PGO), contra decisão proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 294/2009-CD, de 14 de janeiro de 2009, nos autos do processo em epígrafe, instaurado para averiguação do cumprimento das metas estabelecidas nos arts. 4º, inciso III, 8º, parágrafo único, e 11, do Plano Geral de Metas de Universalização - PGMU, aprovado pelo Decreto nº 2.592, de 15 de maio de 1998, decidiu, em sua Reunião nº 534ª. Reunião, realizada em 26 de agosto de 2009, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 444/2009-GCER, de 20 de agosto de 2009.

Em 23 de novembro de 2009

Nº 8.133 - Processo nº 53575.000174/2001.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Recurso Administrativo interposto pela NORTE BRASIL TELECOM S/A, CNPJ 02.260.778/0001-65, contra decisão proferida por meio do Despacho s/nº, a fl. 63, datado de 20 de janeiro de 2006, exarado pelo Superintendente de Radiofrequência e Fiscalização, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a análise da infração aos preceitos do item 5.5.1 c/c item 8.7, I, da NGT 20/96, na cidade de Santana, Estado do Amapá, decidiu, em sua Reunião nº 543, realizada em 4 de novembro de 2009, conhecer do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 218/2009-GCJR, de 29 de outubro de 2009.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Em 12 de abril de 2010

Nº 2.606 - Processo nº 53500.004287/2003.
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela BRASIL TELECOM S/A, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, Setor 26 do Plano Geral de Outorgas - PGO, CNPJ/MF nº 76.535.764/0326-90, contra decisão de aplicação de sanção proferida pelo Conselho Diretor, por meio do Despacho nº 4.552/2009-CD, datado de 10 de novembro de 2008, nos autos do processo em epígrafe, que tem por objeto a averiguação do descumprimento de metas estabelecidas no Plano Geral de Metas de Qualidade - PGMQ, aprovado pela Resolução nº 30, de 29 de junho de 1998, decidiu, por meio da Reunião nº 534, de 26 de agosto de 2009, conhecer do Pedido para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os termos da decisão exarada, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 397/2009-GCPA, de 26 de junho de 2009.

Em 15 de abril de 2010

Nº 2.785 - Processo nº 53516.001620/2003.
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Pedido de Reconsideração com pedido de efeito suspensivo apresentado pela Sercomtel S/A Comunicações, CNPJ/MF nº 01.371.416/0001-89, concessionária do STFC no Setor 20 do Plano Geral de Outorgas (PGO), nos autos do processo em epígrafe, contra decisão proferida pelo Conselho Diretor da Anatel, por meio do Despacho nº 7.071/2009-CD, de 7 de outubro de 2009, decidiu, em sua Reunião nº 558, realizada em 7 de abril de 2010, não conhecer do Pedido de Reconsideração, em virtude da ausência do pressuposto objetivo de tempestividade, mantendo os termos da decisão recorrida, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 75/2010-GCJV, de 1º de abril de 2010.

RONALDO MOTA SARDENBERG

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 2.632, DE 23 DE ABRIL DE 2010

Autorizar J. F. RACING S/C LTDA, CNPJ nº 97.383.137/0001-04 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Nova Santa Rita/RS, no período de 29/04/2010 a 03/05/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 2.634, DE 23 DE ABRIL DE 2010

Autorizar HOT CAR COMPETIÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 67.345.587/0001-41 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Nova Santa Rita/RS, no período de 30/04/2010 a 02/05/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 2.635, DE 23 DE ABRIL DE 2010

Autorizar R.C COMPETIÇÕES LTDA , CNPJ nº 03.050.517/0001-83 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Nova Santa Rita/RS, no período de 29/04/2010 a 02/05/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 2.636, DE 23 DE ABRIL DE 2010

Autorizar CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Ribeirão Preto/SP, no período de 26/04/2010 a 20/05/2010.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 2.641, DE 23 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.005031/10. FUNDAÇÃO EDUCACIONAL COMENDADOR AVELAR PEREIRA DE ALENCAR - TV - Sete Lagoas/MG - Canal 58- E. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.642, DE 23 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.029723/08. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ITAPEVENSE DE RADIODIFUSÃO - ACIR - RADCOM - Itapeva/MG - Canal 254. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.643, DE 23 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.008314/09. CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE SÃO JOÃO DA SERRA NEGRA - RADCOM - Patrocínio/MG - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.644, DE 23 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.005589/09. ASSOCIAÇÃO DE CULTURA E INFORMAÇÃO DE BRASIL NOVO - RADCOM - Brasil Novo/PA - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.645, DE 23 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.004719/07. FUNDAÇÃO FRANCISCO FERREIRA DE LIMA DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE, A INFÂNCIA, AO IDOSO E A NATUREZA - F - RADCOM - Bom Sucesso/PB - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.646, DE 23 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.008318/09. ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE CONCEIÇÃO - ARCOM - RADCOM - Conceição/PB - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.647, DE 23 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.008320/09. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E ARTÍSTICA DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - RADCOM - Cruzeiro do Iguaçu/PR - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.648, DE 23 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.003366/06. ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA NOVA BIRIGUI - RADCOM - Birigui/SP - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.649, DE 23 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.018451/08. ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO SETOR NORTE - RADCOM - Almas/TO - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

ATO Nº 2.650, DE 23 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.002005/10. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICENTE NOSSA SENHORA APARECIDA - RADCOM - Itapiratins/TO - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 2.392, DE 15 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.005754/2001. Outorga autorização para uso de radiofrequência à TNL PCS S.A., CNPJ nº 04.164.616/0001-59, associada à autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, referente(s) ao(s) radioenlace(s) anilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.399, DE 15 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.004078/2009. Autorizar a SALVE FRANCESCHI & CANELLA LTDA, CNPJ: 96.374.111/0001-37, a executar, para uso próprio, o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado com uso de Fibra Óptica, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação do serviço o município de Pederneiras/SP.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.461, DE 20 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.017880/2009 - Expede autorização à DI-COL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ 02.101.923/0001-65, para explorar, para uso próprio, o Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado com uso de Fibra Óptica, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação do serviço o município de Ribeirão Preto/SP.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.478, DE 20 DE ABRIL DE 2010

Processo nº 53500.017844/2007. Outorga autorização de uso de radiofrequências à TIM CELULAR S.A., CNPJ nº 04.206.050/0001-80, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) anilar(es).

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 2.657, DE 23 DE ABRIL DE 2010

Expede autorização à JOAQUIM FRANCISCO GARCIA PROENCA, CPF nº 017.260.758-26 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 102, DE 12 DE MARÇO DE 2010

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando as disposições do Decreto nº 5.820, de 26 de junho de 2006, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.001681/2010, resolve:
Aprovar o local de instalação e a utilização dos equipamentos da estação digital da REDE CENTRO OESTE DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, utilizando o canal 28 (vinte e oito).

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 483, DE 22 DE ABRIL DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 6.353, de 16 de janeiro de 2008, resolve:
Art. 1º Aprovar a Sistemática do Leilão para Contratação de Energia de Reserva, de que trata a Portaria MME nº 55, de 4 de fevereiro de 2010, definida na forma do Anexo à presente Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN

ANEXO

SISTEMÁTICA DO LEILÃO PARA CONTRATAÇÃO DE ENERGIA DE RESERVA

1 - DEFINIÇÕES E ABREVIACÕES:

Para os fins e efeitos desta Sistemática, as expressões a seguir listadas têm os seguintes significados:

I - AGENTE CUSTODIANTE: instituição responsável pelo recebimento, custódia e eventual execução das GARANTIAS;

II - CONTRATO DE ENERGIA DE RESERVA - CER: aquele celebrado entre os agentes vendedores - nos Leilões de Compra de Energia de Reserva - e a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, como representante dos agentes de consumo, incluindo os consumidores livres, aqueles previstos no art. 26, § 5º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e os auto-produtores;

III - DECREMENTO: valor em reais por megawatt-hora (R\$/MWh), que subtraído do PREÇO CORRENTE em uma determinada rodada, representará o PREÇO DE LANCE para a rodada subsequente;

IV - EDITAL: documento, emitido pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, que estabelece as regras do LEILÃO;

V - EMPREENDIMENTO: central de geração de energia elétrica apta a participar do LEILÃO, conforme condições estabelecidas pelo EDITAL e por Portaria de Diretrizes do Ministério de Minas e Energia - MME;

VI - EMPREENDIMENTO A BIOMASSA: central de geração de energia elétrica a partir de biomassa;

VII - EMPREENDIMENTO EÓLICO: central de geração de energia elétrica a partir de fonte eólica;

VIII - EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO: pequena central hidrelétrica;

IX - ENERGIA HABILITADA: montante de energia habilitado pela ENTIDADE COORDENADORA, associado a um EMPREENDIMENTO;

X - ENTIDADE COORDENADORA: ANEEL, que terá como função exercer a coordenação do LEILÃO, nos termos do art. 19 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004;

XI - ENTIDADE ORGANIZADORA: entidade responsável pelo planejamento e execução de procedimentos inerentes ao LEILÃO, por delegação da ANEEL;

XII - EPE: Empresa de Pesquisa Energética, instituída nos termos da Lei nº 10.847, de 15 de março de 2004;

XIII - ETAPA DISCRIMINATÓRIA: período da PRIMEIRA FASE para submissão de LANCES pelos PROPONENTES VENDEDORES para quantidades de LOTES definidas ao término da ETAPA UNIFORME;

XIV - ETAPA UNIFORME: período para submissão de LANCES pelos PROPONENTES VENDEDORES ao PREÇO DE LANCE;

XV - FATOR DE REFERÊNCIA: fator inserido no SISTEMA pelo REPRESENTANTE DO MME que será utilizado para determinação das OFERTAS DE REFERÊNCIA DOS PRODUTOS;

XVI - GARANTIA DA PROPOSTA: garantia preconizada no art. 31, inciso III, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a ser depositada junto ao AGENTE CUSTODIANTE;

XVII - GARANTIA FÍSICA: definida pelo MME, corresponde às quantidades máximas de energia e potência associadas a um EMPREENDIMENTO, que poderão ser utilizadas para comprovação de atendimento de carga ou comercialização por meio de contratos;

XVIII - LANCE: ato praticado pelo EMPREENDEDOR ou PROPONENTE VENDEDOR que consiste na:

a) oferta de quantidade de LOTES, na primeira rodada das ETAPAS UNIFORMES;

b) na confirmação de LOTES nas rodadas das ETAPAS UNIFORMES, com exceção da primeira rodada; e

c) preço, nas ETAPAS DISCRIMINATÓRIAS;

XIX - LANCE VÁLIDO: LANCE aceito pelo SISTEMA;

XX - LASTRO PARA VENDA: montante de energia disponível, limitado à GARANTIA FÍSICA, à ENERGIA HABILITADA e à GARANTIA DA PROPOSTA aportada, para venda em LEILÃO, em LOTES, associado a um determinado EMPREENDIMENTO, conforme condições estabelecidas no EDITAL;

XXI - LEILÃO: processo licitatório para compra de energia elétrica, regido pelo EDITAL e seus documentos correlatos;

XXII - LOTE: unidade mínima da oferta de quantidade associada a um determinado EMPREENDIMENTO que pode ser submetida na forma de LANCE nas ETAPAS UNIFORMES, expresso em MW médios, nos termos do EDITAL;

XXIII - LOTE ATENDIDO: LOTE que esteja associado a um PREÇO DE LANCE igual ou inferior ao PREÇO CORRENTE nas ETAPAS UNIFORMES ou que seja necessário para o atendimento da QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO nas ETAPAS DISCRIMINATÓRIAS;

XXIV - LOTE EXCLUÍDO: LOTE retirado da competição por decisão do PROPONENTE VENDEDOR, durante as ETAPAS UNIFORMES;

XXV - LOTE NÃO ATENDIDO: LOTE que esteja associado a um PREÇO DE LANCE superior ao PREÇO CORRENTE nas ETAPAS UNIFORMES ou que não seja necessário para o atendimento da QUANTIDADE DEMANDADA na ETAPA DISCRIMINATÓRIA;

XXVI - OFERTA DE REFERÊNCIA DO PRODUTO: quantidade de LOTES calculada pelo SISTEMA a partir do FATOR DE REFERÊNCIA a ser aplicado à QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO nas ETAPAS UNIFORMES;

XXVII - PARÂMETRO DE DEMANDA: parâmetro inserido no SISTEMA pelo REPRESENTANTE DO MME que será utilizado para determinação das QUANTIDADES DEMANDADAS DOS PRODUTOS nas ETAPAS UNIFORMES;

XXVIII - PREÇO CORRENTE: valor, expresso em Reais por megawatt-hora (R\$/MWh), calculado pelo SISTEMA, que corresponde:

a) ao PREÇO INICIAL do PRODUTO na primeira rodada de cada ETAPA UNIFORME;

b) ao PREÇO DE LANCE da rodada anterior na ETAPA UNIFORME, exceto na primeira rodada na qual será o PREÇO INICIAL do PRODUTO;

c) ao PREÇO DE LANCE da penúltima rodada da ETAPA UNIFORME, no início da ETAPA DISCRIMINATÓRIA, exceto se ocorrer apenas uma RODADA UNIFORME, o que neste caso será o PREÇO INICIAL; e

d) ao preço associado ao LANCE que completa o atendimento à totalidade da QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO ao término da ETAPA DISCRIMINATÓRIA;

XXIX - PREÇO INICIAL: valor definido pelo MME, expresso em Reais por megawatt-hora (R\$/MWh), para cada PRODUTO;

XXX - PREÇO DE LANCE: valor, expresso em Reais por megawatt-hora (R\$/MWh), que deverá ser:

a) igual ao PREÇO INICIAL de cada PRODUTO na primeira rodada da ETAPA UNIFORME;

b) igual ao PREÇO CORRENTE da rodada subtraído do DECREMENTO a partir da segunda rodada da ETAPA UNIFORME; e

c) igual ou inferior ao PREÇO CORRENTE de cada PRODUTO na ETAPA DISCRIMINATÓRIA;

XXXI - PREÇO DE VENDA FINAL: é o valor, expresso em Reais por megawatt-hora (R\$/MWh), que constará nas cláusulas comerciais dos CERs;

XXXII - PRIMEIRA FASE: fase do LEILÃO em que serão aceitos LANCES para o PRODUTO BIOMASSA 2011;

XXXIII - PROPONENTE VENDEDOR: PARTICIPANTE habilitado a ofertar energia de reserva no LEILÃO;

XXXIV - PRODUTO: energia de reserva negociada no LEILÃO, que será objeto de CER diferenciado por tipo de fonte energética nos termos do EDITAL e das Portarias de Diretrizes do MME;

XXXV - PRODUTO BIOMASSA: energia de reserva proveniente de EMPREENDIMENTO BIOMASSA;

XXXVI - PRODUTO EÓLICO: energia de reserva proveniente de EMPREENDIMENTO EÓLICO;

XXXVII - PRODUTO HIDRELÉTRICO: energia de reserva proveniente de EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO;

XXXVIII - QUANTIDADE DESEJADA DE ENERGIA DE RESERVA: montante total de energia elétrica, expresso em número de LOTES, que se pretende adquirir no LEILÃO, inserido pelo MME com base em estudo elaborado pela EPE;

XXXIX - QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO: montante de energia elétrica, expresso em número de LOTES, demandada pelo PRODUTO, calculado com base na QUANTIDADE DESEJADA DE ENERGIA DE RESERVA, no FATOR DE REFERÊNCIA e na QUANTIDADE TOTAL OFERTADA na primeira rodada da ETAPA UNIFORME;

XL - QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA: somatória das QUANTIDADES DEMANDADAS DOS PRODUTOS, com truncamento, desprezando-se as casas decimais;

XLI - REPRESENTANTE DO MME: pessoa(s) indicada(s) pelo MME;

XLII - SEGUNDA FASE: fase do LEILÃO em que serão aceitos LANCES para o PRODUTO BIOMASSA 2012;

XLIII - SISTEMA: sistema eletrônico utilizado para a realização do LEILÃO, mediante o emprego de recursos de tecnologia da informação e disponibilizado pela Rede Mundial de Computadores;

XLIV - TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE: período máximo durante o qual os PROPONENTES VENDEDORES poderão submeter os seus LANCES para validação pelo SISTEMA em cada rodada do LEILÃO;

XLV - TERCEIRA FASE: fase do LEILÃO em que serão aceitos LANCES para o para o PRODUTO BIOMASSA 2013, para o PRODUTO EÓLICO 2013 e para o PRODUTO HIDRELÉTRICO 2013; e

XLVI - VENCEDOR: EMPREENDEDOR e PROPONENTE VENDEDOR que tenha energia negociada no LEILÃO.

2 - CARACTERÍSTICAS DO LEILÃO:

2.1. o LEILÃO será realizado via SISTEMA, mediante o emprego de recursos de tecnologia da informação e comunicação via Rede Mundial de Computadores - INTERNET;

2.2. são de responsabilidade exclusiva dos representantes dos PROPONENTES VENDEDORES a alocação e a manutenção dos meios necessários para a conexão, o acesso ao SISTEMA e a participação no LEILÃO, incluindo meios alternativos de conexão e acesso a partir de diferentes localidades;

2.3. no LEILÃO serão aceitas propostas para os seguintes PRODUTOS:

I - PRODUTO BIOMASSA 2011: energia de reserva proveniente de EMPREENDIMENTO BIOMASSA com início de suprimento em 2011, conforme disposto no EDITAL;

II - PRODUTO BIOMASSA 2012: energia de reserva proveniente de EMPREENDIMENTO BIOMASSA com início de suprimento em 2012, conforme disposto no EDITAL;

III - PRODUTO BIOMASSA 2013: energia de reserva proveniente de EMPREENDIMENTO BIOMASSA com início de suprimento em 2013, conforme disposto no EDITAL;

IV - PRODUTO EÓLICO 2013: energia de reserva proveniente de EMPREENDIMENTO EÓLICO com início de suprimento em 2013, conforme disposto no EDITAL;

V - PRODUTO HIDRELÉTRICO 2013: energia de reserva proveniente de EMPREENDIMENTO HIDRELÉTRICO com início de suprimento em 2013, conforme disposto no EDITAL.

2.4. o LEILÃO será composto de três Fases, as quais se subdividem da seguinte forma:

I - PRIMEIRA FASE:

a) ETAPA UNIFORME: na qual os PROPONENTES VENDEDORES poderão submeter, a cada rodada, LANCES para o PRODUTO BIOMASSA 2011, com quantidades associadas ao PREÇO DE LANCE da rodada; e

b) ETAPA DISCRIMINATÓRIA: período iniciado após a ETAPA UNIFORME, onde há submissão de um único LANCE para o PRODUTO BIOMASSA 2011, com PREÇO DE LANCE associado à quantidade de LOTES classificada na etapa anterior.

II - SEGUNDA FASE:

a) ETAPA UNIFORME: na qual os PROPONENTES VENDEDORES poderão submeter, a cada rodada, LANCES para o PRODUTO BIOMASSA 2012, com quantidades associadas ao PREÇO DE LANCE da rodada; e

b) ETAPA DISCRIMINATÓRIA: período iniciado após a ETAPA UNIFORME, onde há submissão de um único LANCE para o PRODUTO BIOMASSA 2012, com PREÇO DE LANCE associado à quantidade de LOTES classificada na etapa anterior.

III - TERCEIRA FASE:

a) ETAPA UNIFORME: na qual os PROPONENTES VENDEDORES poderão submeter, a cada rodada, LANCES para o PRODUTO BIOMASSA 2013, para o PRODUTO EÓLICO 2013 e para o PRODUTO HIDRELÉTRICO 2013, com quantidades associadas ao PREÇO DE LANCE da rodada; e

b) ETAPA DISCRIMINATÓRIA: período iniciado após a ETAPA UNIFORME, onde há submissão de um único LANCE para o PRODUTO BIOMASSA 2013, para o PRODUTO EÓLICO 2013 e para o PRODUTO HIDRELÉTRICO 2013, com PREÇO DE LANCE associado à quantidade de LOTES classificada na etapa anterior.

2.5. a(s) ETAPA(S) UNIFORME(S), independentemente da FASE do LEILÃO, com as seguintes características:

I - para cada rodada da ETAPA UNIFORME, o SISTEMA disponibilizará o PREÇO DE LANCE e dará início ao TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE;

II - cada rodada será encerrada por decurso do TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE ou em um minuto após todos os PROPONENTES VENDEDORES de todos os PRODUTOS inserirem seus LANCES, o que ocorrer primeiro;

III - na primeira rodada da ETAPA UNIFORME:

a) o PREÇO CORRENTE será igual ao PREÇO INICIAL do respectivo PRODUTO; e

b) o LANCE corresponderá à oferta de quantidade de LOTES, que deverá ser igual ou inferior ao LASTRO PARA VENDA;

IV - a partir da segunda rodada da ETAPA UNIFORME:

a) o PREÇO CORRENTE será igual ao PREÇO DE LANCE da rodada anterior; e

b) o LANCE corresponderá à confirmação ou à exclusão da totalidade de LOTES associada a cada EMPREENDIMENTO, conforme LANCE da primeira rodada;

V - os LOTES não ofertados serão considerados como LOTES EXCLUÍDOS e não poderão ser submetidos em LANCES nas rodadas e etapas seguintes; e

VI - exclusivamente para os PRODUTOS BIOMASSA 2011, BIOMASSA 2012 e BIOMASSA 2013, o LANCE ofertado na primeira rodada da ETAPA UNIFORME deverá conter patamares de quantidade de LOTES discriminados para o primeiro ano contratual, com no mínimo trinta por cento da GARANTIA FÍSICA do EMPREENDIMENTO, para o segundo ano e para os demais anos contratuais.

2.6. as ETAPAS UNIFORMES da TERCEIRA FASE do LEILÃO ocorrerão simultaneamente para todos os PRODUTOS negociados nessa FASE.

2.7. a(s) ETAPA(S) DISCRIMINATÓRIA(S), independentemente da FASE do LEILÃO, terão as seguintes características:

I - na ETAPA DISCRIMINATÓRIA, os PROPONENTES VENDEDORES deverão submeter LANCE de preço para a quantidade de LOTES ofertada na penúltima rodada da ETAPA UNIFORME, limitado ao último PREÇO CORRENTE, ou seja, o PREÇO DE LANCE da penúltima rodada da ETAPA UNIFORME do respectivo PRODUTO; e

II - a ETAPA DISCRIMINATÓRIA da TERCEIRA FASE ocorrerá simultaneamente para todos os PRODUTOS negociados nessa FASE.

III - a ETAPA DISCRIMINATÓRIA será finalizada por decurso do tempo para inserção de LANCE.

2.8. toda inserção dos dados deverá ser auditável;

2.9. iniciado o LEILÃO, não haverá prazo para o seu encerramento;

2.10. o LEILÃO poderá ser temporariamente suspenso em decorrência de fatos supervenientes, a critério da ENTIDADE COORDENADORA;

2.11. a ENTIDADE COORDENADORA poderá alterar, no decorrer do LEILÃO, o período de duração de qualquer um dos tempos previamente definidos mediante comunicação via SISTEMA aos EMPREENDEDORES e PROPONENTES VENDEDORES;

2.12. durante o LEILÃO, o LANCE deverá conter as seguintes informações:

I - identificação do PROPONENTE VENDEDOR;

II - identificação do EMPREENDIMENTO;

III - quantidade de LOTES; e

IV - PREÇO DE LANCE durante a ETAPA DISCRIMINATÓRIA;

2.13. para cada EMPREENDIMENTO, o somatório dos LOTES ofertados deverá respeitar, cumulativamente, o limite correspondente:

I - ao LASTRO PARA VENDA; e

II - a quantidade de LOTES ofertada no LANCE anterior, a partir da ETAPA UNIFORME;



2.14. em caso de empate de PREÇOS DE LANCE em qualquer uma das ETAPAS DISCRIMINATÓRIAS, o desempate será realizado pela ordem crescente do montante ofertado e, caso persista o empate, o desempate será realizado por seleção randômica

3 - CONFIGURAÇÃO DO SISTEMA:

3.1. a ENTIDADE ORGANIZADORA inserirá no SISTEMA, antes do início do LEILÃO, os seguintes dados:

I - o PREÇO INICIAL para cada PRODUTO;

II - as GARANTIAS aportadas pelos PARTICIPANTES, com base em informações fornecidas pelo AGENTE CUSTODIANTE;

III - o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE;

3.2. o REPRESENTANTE DO MME inserirá no SISTEMA, antes do início do LEILÃO, os seguintes dados:

I - os parâmetros de DECREMENTO a serem utilizados na PRIMEIRA FASE, na SEGUNDA FASE e na TERCEIRA FASE;

II - a QUANTIDADE DESEJADA DE ENERGIA DE RESERVA de cada PRODUTO;

III - o FATOR DE REFERÊNCIA da PRIMEIRA FASE, da SEGUNDA FASE e da TERCEIRA FASE;

IV - o PARÂMETRO DE DEMANDA da PRIMEIRA FASE, da SEGUNDA FASE e da TERCEIRA FASE; e

3.3. o REPRESENTANTE DA EPE inserirá no SISTEMA, antes do início do LEILÃO, o valor correspondente à GARANTIA FÍSICA, expresso em MW médio, para cada EMPREENDIMENTO;

3.4. o representante da ENTIDADE COORDENADORA inserirá no SISTEMA, antes do início do LEILÃO, os valores correspondentes à ENERGIA HABILITADA (em LOTES) de cada EMPREENDIMENTO;

3.5. das informações inseridas no SISTEMA, serão disponibilizadas aos PROPONENTES VENDEDORES:

a) o LASTRO PARA VENDA do(s) seus respectivo(s) EMPREENDIMENTO(S) pré-qualificado(s);

b) o PREÇO INICIAL dos PRODUTOS;

c) o PREÇO CORRENTE; e

d) o DECREMENTO.

4 - PRIMEIRA FASE:

4.1. na PRIMEIRA FASE do LEILÃO o SISTEMA aceitará somente LANCES para o PRODUTO BIOMASSA 2011;

4.2. ETAPA UNIFORME:

4.2.1. na primeira rodada da ETAPA UNIFORME, o PREÇO CORRENTE será igual ao PREÇO INICIAL do PRODUTO BIOMASSA 2011;

4.2.2. encerrado o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE da primeira rodada da ETAPA UNIFORME, o SISTEMA:

I - realizará o cálculo da QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO e da OFERTA DE REFERÊNCIA DO PRODUTO;

II - encerrará o PRODUTO, sem contratação de energia de reserva, caso a quantidade ofertada seja igual a zero;

4.2.3. na hipótese estabelecida no inciso I do item 4.2.2, o SISTEMA calculará a QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO e a OFERTA DE REFERÊNCIA DO PRODUTO da seguinte forma:

$$(1) QTDEM_1 = \min \left[(QDES_{B1}); \left(\frac{QTO_1}{PD_1} \right) \right]$$

$$(2) OR_1 = QTDEM_1 \times FR_1$$

$$(3) 1 \leq FR_1 \leq PD_1$$

onde:
QTDEM₁ = QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA na PRIMEIRA FASE, expressa em LOTES;

QDES_{B1} = QUANTIDADE DESEJADA DE ENERGIA DE RESERVA para o PRODUTO BIOMASSA 2011 na PRIMEIRA FASE, expressa em LOTES;

QTO₁ = somatório dos LOTES do PRODUTO BIOMASSA 2011, ofertados na primeira rodada da ETAPA UNIFORME da PRIMEIRA FASE, referentes à quantidade de energia de reserva ofertada a partir do terceiro ano, expresso em LOTES;

PD₁ = PARÂMETRO DE DEMANDA da PRIMEIRA FASE, expresso em número racional positivo maior do que um e com três casas decimais;

OR₁ = OFERTA DE REFERÊNCIA da PRIMEIRA FASE, expressa em LOTES; e

FR₁ = FATOR DE REFERÊNCIA da PRIMEIRA FASE, expresso em número racional positivo com três casas decimais;

4.2.4. após o cálculo estabelecido no item 4.2.3, será iniciada a segunda rodada da ETAPA UNIFORME;

4.2.5. ao término de cada rodada da ETAPA UNIFORME, o SISTEMA comparará a quantidade ofertada do PRODUTO com a OFERTA DE REFERÊNCIA DO PRODUTO, resultando em uma das seguintes situações:

I - se a quantidade ofertada for maior ou igual a OFERTA DE REFERÊNCIA DO PRODUTO, o SISTEMA iniciará uma nova rodada, procedendo conforme item 4.2.6; ou

II - se a quantidade ofertada for menor que a OFERTA DE REFERÊNCIA DO PRODUTO, o SISTEMA concluirá a ETAPA UNIFORME do respectivo PRODUTO, dando início à ETAPA DISCRIMINATÓRIA, conforme item 4.2.7;

4.2.6. enquanto perdurar o previsto no inciso I do item 4.2.5, o SISTEMA continuará com as rodadas da ETAPA UNIFORME, sendo o novo PREÇO DE LANCE calculado mediante a aplicação do DECREMENTO sobre o PREÇO DE LANCE da rodada anterior; e

4.2.7. na ocorrência do inciso II do item 4.2.5, o SISTEMA

retornará à rodada anterior, resgatando os LANCES VÁLIDOS da aquela rodada para iniciar a ETAPA DISCRIMINATÓRIA do PRODUTO;

4.2.8. para o cálculo da QUANTIDADE DEMANDADA e da OFERTA DE REFERÊNCIA e para as comparações entre a quantidade ofertada do PRODUTO com a OFERTA DE REFERÊNCIA, previstos nos itens 4.2.3 e 4.2.5, só serão considerados os LOTES relativos à quantidade de energia de reserva ofertada para o terceiro ano contratual em diante;

4.3. ETAPA DISCRIMINATÓRIA:

4.3.1. na ETAPA DISCRIMINATÓRIA, os PROPONENTES VENDEDORES deverão submeter LANCE de preço para a quantidade de LOTES ofertada na penúltima rodada da ETAPA UNIFORME, limitado ao último PREÇO CORRENTE, ou seja, o PREÇO DE LANCE da penúltima rodada da ETAPA UNIFORME do respectivo PRODUTO;

4.3.2. caso um PROPONENTE VENDEDORE não submeta LANCE nessa etapa, o SISTEMA considerará como LANCE VÁLIDO a totalidade dos LOTES da penúltima rodada da ETAPA UNIFORME ao PREÇO DE LANCE dessa etapa;

4.3.3. após a submissão dos LANCES, o SISTEMA classificará os LOTES por ordem crescente de PREÇO DE LANCE, qualificando-os como LOTES ATENDIDOS ou LOTES NÃO ATENDIDOS, com base na QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO.

4.3.4. os LOTES relativos ao LANCE que complete a QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO serão integralmente classificados como LOTES ATENDIDOS mesmo que isso faça com que a quantidade de LOTES ATENDIDOS ultrapasse a QUANTIDADE DEMANDADA para o PRODUTO; e

4.3.5. ao término da RODADA DISCRIMINATÓRIA da PRIMEIRA FASE será iniciada a SEGUNDA FASE.

5. SEGUNDA FASE:

5.1. na SEGUNDA FASE do LEILÃO o SISTEMA aceitará somente LANCES para o PRODUTO BIOMASSA 2012, sendo vedada a participação de EMPREENDIMENTOS que tenham negociado energia de reserva no PRODUTO BIOMASSA 2011;

5.2. ETAPA UNIFORME:

5.2.1. na primeira rodada da ETAPA UNIFORME, o PREÇO CORRENTE será igual ao PREÇO INICIAL do PRODUTO BIOMASSA 2012;

5.2.2. encerrado o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE da primeira rodada da ETAPA UNIFORME, o SISTEMA:

I - realizará o cálculo da QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO e da OFERTA DE REFERÊNCIA DO PRODUTO;

II - encerrará o PRODUTO, sem contratação de energia de reserva, caso a quantidade ofertada seja igual a zero;

5.2.3. na hipótese estabelecida no inciso I do item 5.2.2, o SISTEMA calculará a QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO e a OFERTA DE REFERÊNCIA DO PRODUTO da seguinte forma:

$$(4) QTDEM_2 = \min \left[(QDES_{B2}); \left(\frac{QTO_2}{PD_2} \right) \right]$$

$$(5) OR_2 = QTDEM_2 \times FR_2$$

$$(6) 1 \leq FR_2 \leq PD_2$$

onde:
QTDEM₂ = QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA na SEGUNDA FASE, expressa em LOTES;

QDES_{B2} = QUANTIDADE DESEJADA DE ENERGIA DE RESERVA para o PRODUTO BIOMASSA 2012 na SEGUNDA FASE, expressa em LOTES;

QTO₂ = somatório dos LOTES do PRODUTO BIOMASSA 2012, ofertados na primeira rodada da ETAPA UNIFORME da PRIMEIRA FASE, referentes à quantidade de energia de reserva ofertada a partir do terceiro ano, expresso em LOTES;

PD₂ = PARÂMETRO DE DEMANDA da SEGUNDA FASE, expresso em número racional positivo maior do que um e com três casas decimais;

OR₂ = OFERTA DE REFERÊNCIA da SEGUNDA FASE, expressa em LOTES; e

FR₂ = FATOR DE REFERÊNCIA da SEGUNDA FASE, expresso em número racional positivo com três casas decimais;

5.2.4. após o cálculo estabelecido no item 5.2.3, será iniciada a segunda rodada da ETAPA UNIFORME;

5.2.5. ao término de cada rodada da ETAPA UNIFORME, o SISTEMA comparará a quantidade ofertada do PRODUTO com a OFERTA DE REFERÊNCIA DO PRODUTO, resultando em uma das seguintes situações:

I - se a quantidade ofertada for maior ou igual a OFERTA DE REFERÊNCIA DO PRODUTO, o SISTEMA iniciará uma nova rodada, procedendo conforme item 5.2.6; ou

II - se a quantidade ofertada for menor que a OFERTA DE REFERÊNCIA DO PRODUTO, o SISTEMA concluirá a ETAPA UNIFORME do respectivo PRODUTO, dando início à ETAPA DISCRIMINATÓRIA, conforme item 5.2.7;

5.2.6. enquanto perdurar o previsto no inciso I do item 5.2.5, o SISTEMA continuará com as rodadas da ETAPA UNIFORME, sendo o novo PREÇO DE LANCE calculado mediante a aplicação do DECREMENTO sobre o PREÇO DE LANCE da rodada anterior; e

5.2.7. na ocorrência do inciso II do item 5.2.5, o SISTEMA retornará à rodada anterior, resgatando os LANCES VÁLIDOS da aquela rodada para iniciar a ETAPA DISCRIMINATÓRIA do PRODUTO;

5.2.8. para o cálculo da QUANTIDADE DEMANDADA e da OFERTA DE REFERÊNCIA e para as comparações entre a quantidade ofertada do PRODUTO com a OFERTA DE REFERÊNCIA, previstos nos itens 5.2.3 e 5.2.5, só serão considerados os LOTES relativos à quantidade de energia de reserva ofertada para o terceiro ano contratual em diante;

5.3. ETAPA DISCRIMINATÓRIA:

5.3.1. na ETAPA DISCRIMINATÓRIA, os PROPONENTES VENDEDORES deverão submeter LANCE de preço para a quantidade de LOTES ofertada na penúltima rodada da ETAPA UNIFORME, limitado ao último PREÇO CORRENTE, ou seja, o PREÇO DE LANCE da penúltima rodada da ETAPA UNIFORME do respectivo PRODUTO;

5.3.2. caso um PROPONENTE VENDEDORE não submeta LANCE nessa etapa, o SISTEMA considerará como LANCE VÁLIDO a totalidade dos LOTES da penúltima rodada da ETAPA UNIFORME ao PREÇO DE LANCE dessa etapa;

5.3.3. após a submissão dos LANCES, o SISTEMA classificará os LOTES por ordem crescente de PREÇO DE LANCE, qualificando-os como LOTES ATENDIDOS ou LOTES NÃO ATENDIDOS, com base na QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO.

5.3.4. os LOTES relativos ao LANCE que complete a QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO serão integralmente classificados como LOTES ATENDIDOS mesmo que isso faça com que a quantidade de LOTES ATENDIDOS ultrapasse a QUANTIDADE DEMANDADA para o PRODUTO; e

5.3.5. ao término da RODADA DISCRIMINATÓRIA da SEGUNDA FASE o SISTEMA iniciará a TERCEIRA FASE.

6. TERCEIRA FASE:

6.1. na TERCEIRA FASE do LEILÃO o SISTEMA aceitará LANCES para o PRODUTO BIOMASSA 2013, para o PRODUTO EÓLICO 2013 e para o PRODUTO HIDRELÉTRICO 2013;

6.2. ETAPA UNIFORME:

6.2.1. as primeiras rodadas das ETAPAS UNIFORMES de todos os PRODUTOS serão iniciadas simultaneamente;

6.2.2. na primeira rodada da ETAPA UNIFORME, o PREÇO CORRENTE de cada PRODUTO será, respectivamente, igual ao PREÇO INICIAL do PRODUTO BIOMASSA 2013, do PRODUTO EÓLICO 2013 ou do PRODUTO HIDRELÉTRICO 2013;

6.2.3. encerrado o TEMPO PARA INSERÇÃO DE LANCE da primeira rodada da ETAPA UNIFORME, o SISTEMA:

I - realizará o cálculo da QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO e da OFERTA DE REFERÊNCIA DO PRODUTO;

II - encerrará o PRODUTO, sem contratação de energia de reserva, caso a quantidade ofertada seja igual a zero;

6.2.4. na hipótese estabelecida no inciso I do item 6.2.3, o SISTEMA calculará a QUANTIDADE DEMANDADA de cada PRODUTO e a OFERTA DE REFERÊNCIA de cada PRODUTO da seguinte forma:

$$(7) QTDEM_3 = \min \left[(QTDES_3); \left(\frac{QTO_3}{PD_3} \right) \right]$$

$$(8) QTDES_3 = QDES_{B3} + QDES_{E3} + QDES_{H3}$$

$$(9) QTO_3 = QOF_{B3} + QOF_{E3} + QOF_{H3}$$

$$(10) QDEM_{B3} = \min \left[QTDEM_3 \times \left(\frac{QDES_{B3}}{QTDES_3} \right); \left(\frac{QOF_{B3}}{PD_3} \right) \right]$$

$$(11) QDEM_{E3} = \min \left[QTDEM_3 \times \left(\frac{QDES_{E3}}{QTDES_3} \right); \left(\frac{QOF_{E3}}{PD_3} \right) \right]$$

$$(12) QDEM_{H3} = \min \left[QTDEM_3 \times \left(\frac{QDES_{H3}}{QTDES_3} \right); \left(\frac{QOF_{H3}}{PD_3} \right) \right]$$

$$(13) OR_{B3} = QDEM_{B3} \times FR_3$$

$$(14) OR_{E3} = QDEM_{E3} \times FR_3$$

$$(15) OR_{H3} = QDEM_{H3} \times FR_3$$

$$(16) 1 \leq FR_3 \leq PD_3$$

onde:
QTDEM₃ = QUANTIDADE TOTAL DEMANDADA na TERCEIRA FASE, expressa em LOTES;
QTDES₃ = QUANTIDADE DESEJADA DE ENERGIA DE RESERVA na TERCEIRA FASE, expressa em LOTES;
QTO₃ = somatório das quantidades ofertadas na primeira rodada da ETAPA UNIFORME da TERCEIRA FASE, expresso em LOTES;

PD₃ = PARÂMETRO DE DEMANDA da TERCEIRA FASE, expresso em número racional positivo maior do que um e com três casas decimais;

QDES_{B3} = QUANTIDADE DESEJADA DE ENERGIA DE RESERVA para o PRODUTO BIOMASSA 2013 na TERCEIRA FASE, expressa em LOTES;

QDES_{E3} = QUANTIDADE DESEJADA DE ENERGIA DE RESERVA para o PRODUTO EÓLICO 2013 na TERCEIRA FASE, expressa em LOTES;

QDES_{H3} = QUANTIDADE DESEJADA DE ENERGIA DE RESERVA para o PRODUTO HIDRELÉTRICO 2013 na TERCEIRA FASE, expressa em LOTES;

QOF_{B3} = somatório dos LOTES do PRODUTO BIOMASSA 2013, ofertados na primeira rodada da ETAPA UNIFORME da PRIMEIRA FASE, referentes à quantidade de energia de reserva ofertada a partir do terceiro ano, expresso em LOTES;

QOF_{E3} = quantidade total ofertada do PRODUTO EÓLICO 2013 na primeira rodada da ETAPA UNIFORME da TERCEIRA FASE, expressa em LOTES;

QOF_{H3} = quantidade total ofertada no PRODUTO HIDRELÉTRICO 2013 na primeira rodada da ETAPA UNIFORME da TERCEIRA FASE, expressa em LOTES;

QDEM_{B3} = quantidade demanda do PRODUTO BIOMASSA 2013, expressa em LOTES;

QDEM_{E3} = quantidade demanda do PRODUTO EÓLICO 2013, expressa em LOTES;

QDEM_{H3} = quantidade demanda do PRODUTO HIDROELÉTRICO 2013, expressa em LOTES;

OR_{B3} = OFERTA DE REFERÊNCIA do PRODUTO BIOMASSA 2013, expressa em LOTES;

OR_{E3} = OFERTA DE REFERÊNCIA do PRODUTO EÓLICO 2013, expressa em LOTES;

OR_{H3} = OFERTA DE REFERÊNCIA do PRODUTO HIDRELÉTRICO 2013, expressa em LOTES; e

FR₃ = FATOR DE REFERÊNCIA da TERCEIRA FASE, expresso em número racional positivo com três casas decimais;

6.2.5. após o cálculo estabelecido no item 6.2.4, será iniciada a segunda rodada da ETAPA UNIFORME;

6.2.6. ao término de cada rodada da ETAPA UNIFORME, o SISTEMA comparará a quantidade ofertada do PRODUTO com a OFERTA DE REFERÊNCIA DO PRODUTO, resultando em uma das seguintes situações:

I - se a quantidade ofertada for maior ou igual a OFERTA DE REFERÊNCIA DO PRODUTO, o SISTEMA iniciará uma nova rodada, procedendo conforme item 6.2.7; ou

II - se a quantidade ofertada for menor que a OFERTA DE REFERÊNCIA DO PRODUTO, o SISTEMA concluirá a ETAPA UNIFORME do respectivo PRODUTO, dando início à ETAPA DISCRIMINATÓRIA, conforme item 6.2.8;

6.2.7. enquanto perdurar o previsto no inciso I do item 6.2.6, o SISTEMA continuará com as rodadas da ETAPA UNIFORME, sendo o novo PREÇO DE LANCE calculado mediante a aplicação do DECREMENTO sobre o PREÇO DE LANCE da rodada anterior; e

6.2.8. na ocorrência do inciso II do item 6.2.6, o SISTEMA retornará à rodada anterior, resgatando os LANCES VÁLIDOS da aquela rodada para iniciar a ETAPA DISCRIMINATÓRIA DO PRODUTO;

6.2.9. para o cálculo da QUANTIDADE DEMANDADA e da OFERTA DE REFERÊNCIA e para as comparações entre a quantidade ofertada do PRODUTO com a OFERTA DE REFERÊNCIA, previstos nos itens 6.2.4 e 6.2.6, especificamente para o PRODUTO BIOMASSA 2013, só serão considerados os LOTES relativos à quantidade de energia de reserva ofertada para o terceiro ano contratual em diante;

6.3. ETAPA DISCRIMINATÓRIA:

6.3.1. a(s) ETAPA(S) DISCRIMINATÓRIA(S) de todos os PRODUTOS da TERCEIRA FASE serão iniciadas simultaneamente;

6.3.2. na ETAPA DISCRIMINATÓRIA, os PROPONENTES VENDEDORES deverão submeter LANCE de preço para a quantidade de LOTES ofertada na penúltima rodada da ETAPA UNIFORME, limitado ao último PREÇO CORRENTE, ou seja, o PREÇO DE LANCE da penúltima rodada da ETAPA UNIFORME do respectivo PRODUTO;

6.3.3. caso um PROPONENTE VENDEDOR não submeta LANCE nessa etapa, o SISTEMA considerará como LANCE VÁLIDO a totalidade dos LOTES da penúltima rodada da ETAPA UNIFORME ao PREÇO DE LANCE dessa etapa;

6.3.4. após a submissão dos LANCES, o SISTEMA classificará os LOTES por ordem crescente de PREÇO DE LANCE, qualificando-os como LOTES ATENDIDOS ou LOTES NÃO ATENDIDOS, com base na QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO.

6.3.5. os LOTES relativos ao LANCE que complete a QUANTIDADE DEMANDADA DO PRODUTO serão integralmente classificados como LOTES ATENDIDOS mesmo que isso faça com que a quantidade de LOTES ATENDIDOS ultrapasse a QUANTIDADE DEMANDADA para o PRODUTO; e

6.3.6. ao término da RODADA DISCRIMINATÓRIA da TERCEIRA FASE o SISTEMA encerrará o LEILÃO.

7 - DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO, ENCERRAMENTO, DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E CELEBRAÇÃO DOS CER's:

7.1. os LOTES ATENDIDOS ao término do LEILÃO implicarão obrigação incondicional de celebração do respectivo CER entre cada um dos VENCEDORES e a CCEE, ao respectivo PREÇO DE VENDA FINAL, observadas as condições de pós-qualificação estabelecidas pela ANEEL;

7.2. o resultado divulgado imediatamente após o certame poderá ser alterado em função do processo de pós-qualificação promovido pela ANEEL, conforme previsto no EDITAL; e

7.3. a critério do VENCEDOR, o CER poderá abranger todos os EMPREENDIMENTOS de um mesmo PRODUTO que estejam sob seu controle empresarial.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.356, DE 13 DE ABRIL DE 2010

Autoriza COPEL Geração e Transmissão S.A. a implantar reforços nas instalações de transmissão sob sua responsabilidade, bem como estabelece os valores das parcelas da Receita Anual Permitida.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 17 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 8º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com redação dada pelo art. 18 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, no art. 12 do Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, nos arts. 6º, § 1º e 7º, inciso II, do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, nas Resoluções Normativas nº 67 e nº 68, ambas de 8 de junho de 2004, com base no art. 4º, inciso IV, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, o que consta dos Processos nº 48500.003893/2009-87 e nº 48500.003566/2009-25 e considerando que:

as ampliações e reforços nas instalações de transmissão para atendimento à região Sul foram propostos nos documentos "Consolidação de Obras de Rede Básica - Período 2010-2012" e "Consolidação de Obras das Demais Instalações de Transmissão - Período 2009-2011", emitidos pelo Ministério de Minas e Energia - MME, resolve:

Art. 1º Autorizar a COPEL Geração e Transmissão S.A. a implantar reforços nas instalações sob sua responsabilidade, localizadas no estado do Paraná, com prazo de 20 meses, a contar da data de publicação desta Resolução, conforme abaixo:

I Seccionamento da linha de transmissão LT 138 kV Cascavel - Medianeira - Foz do Iguaçu, na subestação Foz do Iguaçu Norte com a construção de 0,36 km de linha de transmissão em circuito duplo, um condutor DRAKE 795 MCM por fase, para conexão da LT à subestação Foz do Iguaçu Norte, resultando nas linhas de transmissão:

a) LT Foz do Iguaçu Norte - Foz do Iguaçu, energizada em 138 kV; e

b) LT Cascavel - Foz do Iguaçu Norte, energizada em 230 kV, com a retirada da conexão desta na subestação Medianeira.

II Reforço na subestação Foz do Iguaçu Norte, composto de:

a) Um módulo de entrada de linha em 138 kV, arranjo barra principal e transferência - BPT para a nova linha de transmissão LT 138 kV Foz do Iguaçu Norte - Foz do Iguaçu;

b) Um módulo de entrada de linha em 230 kV, arranjo barra dupla a quatro chaves - BD4, para a nova linha de transmissão LT 230 kV Cascavel - Foz do Iguaçu Norte.

III Reforço na subestação Cascavel, composto de um módulo de entrada de linha em 230 kV, arranjo barra principal e transferência - BPT, para a nova linha de transmissão LT 230 kV Cascavel - Foz do Iguaçu Norte.

Art. 2º Estabelecer, conforme o Anexo I desta Resolução, os valores das parcelas da Receita Anual Permitida, a preços do 1º dia do mês de janeiro de 2010, pela disponibilização das novas instalações de transmissão de energia elétrica ora autorizadas.

§ 1º O recebimento da parcela da Receita Anual Permitida de que trata o "caput" dar-se-á a partir da efetiva data de início da operação comercial.

§ 2º A entrada em operação comercial antes do prazo estabelecido nesta Resolução deverá ocorrer somente após homologação da ANEEL.

Art. 3º A Receita Anual Permitida a que se refere o art. 2º desta Resolução é estabelecida com base em custos que consideram o impacto proporcionado pela adesão ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura - REIDI.

Art. 4º A COPEL Geração e Transmissão S.A. deverá construir e implantar as instalações de transmissão de energia elétrica, autorizadas no art. 1º desta Resolução, conforme cronograma apresentado e constante no Anexo II desta Resolução.

Art. 5º Na construção, operação e manutenção das instalações de transmissão de energia elétrica, a COPEL Geração e Transmissão S.A. deverá atender às diretrizes estabelecidas nos Procedimentos de Rede, além de cumprir a respectiva normalização da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Art. 6º Os Anexos desta Resolução estão disponíveis no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br, com os respectivos valores das parcelas da Receita Anual Permitida pela disponibilização das novas instalações de transmissão de energia elétrica.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.358, DE 13 DE ABRIL DE 2010

Revogar a Resolução nº 378, de 04 de julho de 2002, que autorizou a Copel Geração e Transmissão S.A. a ampliar a central geradora termelétrica Figueira, localizada no Município de Figueira, Estado do Paraná e dá outra providência.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o

disposto no art. 3º, inciso IV, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pela Lei nº 10.848, de 2004, no Contrato de Concessão de Geração nº 045/99, e o que consta do Processo nº 48100.001087/1996-19, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução nº 378, de 04 de julho de 2002, que autorizou a Copel Geração e Transmissão S.A., atual denominação social da Copel Geração S.A., a ampliar a central geradora termelétrica Figueira, localizada no Município de Figueira, Estado do Paraná, cuja potência instalada passa a ser de 20.000 kW.

Art. 2º Aprovar a minuta do Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Geração nº 045/99, que deverá ser assinado em data a ser estabelecida pela ANEEL.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.360, DE 19 DE ABRIL DE 2010

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Ampla Energia e Serviços S.A., as áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Transmissão Venda das Pedras (Pedras Transmissora de Energia S.A.) - Venda das Pedras (Ampla Energia e Serviços S.A.), em 138 kV, localizadas no Estado do Rio de Janeiro.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "c", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas), regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº 279, de 11 de setembro de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.000531/2010-78, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Ampla Energia e Serviços S.A., as áreas de terra situadas numa faixa variável descrita no § 2º, necessárias à passagem da Linha de Transmissão Venda das Pedras (Pedras Transmissora de Energia S.A.) - Venda das Pedras (Ampla Energia e Serviços S.A.), circuito duplo, 138 kV, 6,08 quilômetros de extensão, que interligará a Subestação da Venda das Pedras, de propriedade da Pedras Transmissora de Energia S.A., à Subestação Venda das Pedras, de propriedade da Ampla Energia e Serviços S.A., localizada nos Municípios de Itaboraí e Tanguá, Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º A planta de caminhamento da linha de transmissão de que trata o "caput" consta dos desenhos de referência "LT 138 kV VENDA DAS PEDRAS (ELEC/NOR) - VENDA DAS PEDRAS" e "PERFIL E PLANTA", folhas 1 e 2 inseridos no Anexo 5 do Processo nº 48500.000531/2010-78.

§ 2º A faixa de domínio será de 20 metros entre o Pórtico da Subestação Venda das Pedras (Pedras Transmissora de Energia S.A.) e a torre T01; de 20 metros entre as torres T01 e T02; de 30 metros entre as torres T02 e T03; de 40 metros entre as torres T03 e T04; de 20 metros entre as torres T04 e T05; de 30 metros entre as torres T05 e T06; de 40 metros entre as torres T06 e T07; de 20 metros entre as torres T07 e T08; de 30 metros entre as torres T08 e T09; de 30 metros entre as torres T09 e T10; de 30 metros entre as torres T10 e T11; de 20 metros entre as torres T11 e T12; de 20 metros entre as torres T12 e T13 e de 20 metros entre as torres T13 e T14. Entre a torre T14 e pórtico da Subestação Venda das Pedras (Ampla Energia e Serviços S.A.) não há necessidade de estabelecimento de faixa de segurança pelo fato da mesma estar dentro dos limites da Subestação.

Art. 3º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a Ampla Energia e Serviços S.A. praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 4º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embaracem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 5º Fica a Ampla Energia e Serviços S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 6º Fica a Ampla Energia e Serviços S.A. obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da linha de transmissão.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA



RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.363, DE 19 DE ABRIL DE 2010

Transfere para a empresa Anglogold Ashanti Córrego do Sítio Mineração S.A. as quotas partes detidas pela empresa Anglogold Ashanti Brasil Mineração Ltda. na concessão compartilhada da Usina Hidrelétrica Igarapava.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 27 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º, inciso IV, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pela Lei nº 10.848, de 2004, com base no art. 4º, inciso XII, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no Contrato de Concessão de Geração nº 002/95-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48100.002457/1995-82, resolve:

Art. 1º Transferir para a empresa Anglogold Ashanti Córrego do Sítio Mineração S.A., inscrita no CNPJ/MF nº 18.565.382/0001-66, as quotas partes detidas pela empresa Anglogold Ashanti Brasil Mineração Ltda. na concessão compartilhada da Usina Hidrelétrica (UHE) Igarapava, cuja titularidade passará a ser exercida com a observância das quotas de participação no Consórcio da Usina Hidrelétrica de Igarapava, conforme a seguir:

Empresas Consorciadas	Quotas (%)
Cemig Geração e Transmissão S.A.	14,5000
Companhia Siderúrgica Nacional	17,9204
Votorantim Metais Zinco S.A.	23,9346
Vale S.A.	38,1450
Anglogold Ashanti Córrego do Sítio Mineração S.A.	5,5000
Total	100

Parágrafo único. A transferência da concessão de que trata o "caput" não implica alteração das demais condições do Contrato de Concessão de Geração nº 02/95-ANEEL, inclusive quanto ao prazo de vigência da concessão.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de quarenta e cinco dias, a contar da data de publicação desta Resolução, para apresentação do Termo Aditivo ao Contrato de Constituição do Consórcio da Usina Hidrelétrica de Igarapava incorporando a transferência estabelecida nesta Resolução.

Art. 3º Aprovar a minuta do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Geração nº 02/95-ANEEL, que deverá ser assinado em data a ser estabelecida pela ANEEL.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.364, DE 19 DE ABRIL DE 2010

Autoriza Foz de Cachoeiro S.A. a estabelecer-se como Autoprodutor de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Pequena Central Hidrelétrica Ilha da Luz, com 2.800 kW de potência instalada, localizada no Município de Cachoeiro do Itapemirim, no Estado do Espírito Santo

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa nº 389, de 15 de dezembro de 2009 e o que consta do Processo nº 48500.002337/2004-53 resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Foz de Cachoeiro S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.628.150/0001-70, com sede na Praça Alvim Silveira, nº. 01, Bairro Ilha da Luz, Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, a estabelecer-se como Autoprodutor de Energia Elétrica, mediante a exploração da Pequena Central Hidrelétrica (PCH) Ilha da Luz, com 2.800 kW de potência instalada, localizada às coordenadas geográficas 20º50'03"S e 41º07'21"W, no rio Itapemirim, sub-bacia 57, bacia hidrográfica do Atlântico Leste, Município de Cachoeiro do Itapemirim, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Autorizar a empresa Foz de Cachoeiro S.A. a implantar as instalações de transmissão de interesse restrito da central geradora, constituídas de SE da usina com 3 (três) transformadores de 500 kVA em 13,8/0,38/0,22 kV e 1(um) transformador de 225 kVA em 13,8/0,22 kV, interligados ao barramento de distribuição da central geradora, que será constituído de 2(dois) geradores de 1,604 MVA em 4,16 kV cada, e 2 (dois) transformadores de serviços auxiliares de 150 kVA em 4,16/0,38 kV, interligados diretamente à concessionária local, EDP Energia do Brasil - Escelsa, através de 1 (um) transformador elevador de 4,0 MVA em 4,16 kV/13,8 kV, em uma linha de transmissão de 13,8 kV, por meio de uma rede com extensão de aproximadamente 60 metros.

Art. 3º A autorizada deverá implantar e operar a PCH Ilha da Luz, conforme cronograma apresentado à ANEEL, obedecendo aos marcos a seguir descritos:

- a) Início das obras civis das estruturas: até 16/05/2010;
- b) Início da concretagem da casa de força: até 01/08/2010;
- c) Desvio do Rio: até 15/08/2010;
- d) Início da montagem eletromecânica: até 25/07/2011;
- e) Obtenção da Licença de Operação - LO: até 30/08/2011;
- f) Início de comissionamento da 1ª unidade geradora: até 26/10/2011;
- g) Início da operação comercial da 1ª unidade geradora: até 30/11/2011;
- h) Início de comissionamento da 2ª unidade geradora: até 30/11/2011;

i) Início da operação comercial da 2ª unidade geradora: até 30/12/2011.

Art. 4º Estabelecer em 50% o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, para o transporte da energia gerada pela central geradora hidrelétrica denominada PCH Ilha da Luz enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização de energia elétrica vigentes e a vigorar a partir da publicação desta Resolução.

Art. 5º Autorizar a empresa Foz de Cachoeiro S.A. a comercializar o excedente de energia elétrica produzido na PCH Ilha da Luz, nos termos dos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de junho de 1995, com a redação dada pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e o § 5º do art. 26 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com a redação dada pela Lei nº 10.762, de 11 de novembro de 2003.

Art. 6º A presente outorga de autorização vigorará pelo prazo de trinta anos, a contar da data de publicação desta Resolução Autorizativa.

Art. 7º Esta Resolução Autorizativa entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.365, DE 19 DE ABRIL DE 2010

Autoriza a Destilaria Vale do Paracatu Agroenergia Ltda. a estabelecer-se como produtora independente de energia elétrica, por meio da implantação e exploração da Usina Termelétrica DVPA, localizada no Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na nas Resoluções Normativas n. 389 e n. 390, de 15 de dezembro de 2009, na Resolução n. 77, de 18 de agosto 2004, e o que consta do Processo n. 48500.005026/2009-86, resolve:

Art. 1º Autorizar a Destilaria Vale do Paracatu Agroenergia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.459.492/0001-27, com sede na Rodovia LMG 680, km 26, s/n, Zona Rural, no Município de Paracatu, no Estado de Minas Gerais, a estabelecer-se como produtor independente de energia elétrica, mediante a implantação e exploração da UTE DVPA, constituída de um turbogerador a vapor de 28.000 kW de capacidade instalada, utilizando bagaço de cana-de-açúcar como combustível, localizada na sede da empresa.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização, em conformidade com as condições estabelecidas nos arts. 12, 15 e 16 da Lei n. 9.074, de 7 de julho de 1995, regulamentada pelo Decreto n. 2.003, de 10 de setembro de 1996.

Art. 2º Autorizar a Destilaria Vale do Paracatu Agroenergia Ltda. a implantar o sistema de transmissão de interesse restrito da UTE DVPA, constituído por uma subestação elevadora 13,8/138 kV, com 25.000/30.000 kVA de capacidade, e uma linha de transmissão em 138 kV, com aproximadamente 25 km de extensão, conectada ao barramento de 138 kV da Subestação Paracatu 7, de propriedade da Cemig Distribuidora S/A.

Art. 3º Estabelecer em 50% (cinquenta por cento) o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, quando devidas, incidindo na produção e no consumo da energia comercializada pela UTE, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 30.000 kW e a vigorar a partir da publicação desta Resolução Autorizativa.

Art. 4º A presente outorga de autorização vigorará pelo prazo de trinta anos, a contar da data de publicação desta Resolução Autorizativa.

Art. 5º. Esta Resolução Autorizativa entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 19 de abril de 2010

Nº 1.084 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL, no uso das atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da diretoria e o que consta no Processo nº 48500.003401/2008-72, resolve conhecer do recurso interposto pela concessionária CEB Distribuição S.A. - CEB DIS, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão constante do Auto de Infração nº 090/2009-SFE, qual seja, a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 1.533.493,41 (um milhão, quinhentos e trinta e três mil, quatrocentos e noventa e três reais e quarenta e um centavos), valor este que deverá ser atualizado nos termos da legislação em vigor, por descumprimento da meta dos indicadores de continuidade DEC e FEC, referente ao exercício de 2007.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1.516, de 6 de abril de 2010, publicada no DOU de 8 de abril de 2010, página 78, Seção 1, nº 66, onde se lê: "... o primeiro ciclo de avaliação terá início trinta dias após a data de publicação desta portaria...", leia-se: "... o primeiro ciclo de avaliação terá início na data de publicação desta portaria..."

DIRETORIA

DESPACHO DO DIRETOR
Em 23 de abril de 2010

Nº 1.098 - O DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto na Norma de Organização ANEEL - 001, aprovada pela Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.006802/2009-65, resolve: reabrir o prazo de 10 (dez) dias para manifestação, sobre a Nota Técnica nº 065/2010-SRE e Pareceres nº 650/2008-PF, nº 1.059/2009-PF, e 1.161/2009-PF, contado a partir da publicação deste despacho, para todas as partes interessadas, a seguir relacionadas:

- 1.Conselho Federal da Ordem dos Advogados - OAB;
- 2.Associação Pro-Teste Consumidores;
- 3.Procuradoria da República no Estado de São Paulo;
- 4.Procuradoria da República no Distrito Federal;
- 5.Procuradoria da República no Município de Nova Friburgo;
- 6.Ministério Público do Estado do Paraná - Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor;
- 7.Defensoria Pública da União em Minas Gerais - 11º Ofício Humanos/Tutela Coletiva;
- 8.Ministério Público do Estado de Goiás - 12ª Promotoria de Justiça - Defesa do Consumidor;
- 9.Procuradoria da República em Pernambuco;
- 10.Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro;
- 11.Ministério Público do Estado de Minas Gerais - Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor;
- 12.Defensoria Pública da União - Núcleo no Estado de Rondônia;
- 13.Procuradoria da República no Rio Grande do Sul - Núcleo de Defesa do Consumidor e da Ordem Econômica;
- 14.Ministério Público do Estado de São Paulo - Promotoria de Justiça do Consumidor;
- 15.Procuradoria da República no Estado do Paraná;
- 16.Ministério Público do Estado de São Paulo - Promotoria de Justiça Cível de Santos;
- 17.Procuradoria da República no Município de Bento Gonçalves;
- 18.Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí;
- 19.Ministério Público Federal ;
- 20.Procuradoria da República em Campinas;
- 21.Procuradoria da República no Estado de SC;
- 22.Aurélio Virgílio Veiga Rios - Subprocurador-Geral da República;
- 23.AES SUL Distribuidora Gaúcha de Energia S/A;
- 24.Amazonas Distribuidora de Energia S/A;
- 25.Ampla Energia e Serviços S/A;
- 26.Bandeirante Energia S/A;
- 27.Boa Vista Energia S/A;
- 28.Caiuá Distribuição de Energia S/A;
- 29.Companhia de Eletricidade do Amapá;
- 30.Companhia Energética de Alagoas;
- 31.CEB Distribuição S/A;
- 32.Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica;
- 33.Celesc Distribuição S/A;
- 34.Celg Distribuição S/A;
- 35.Centrais Elétricas do Pará S/A;
- 36.Companhia Energética de Pernambuco;
- 37.Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins;
- 38.Companhia Energética do Maranhão;
- 39.Centrais Elétricas Matogrossenses S/A;
- 40.CEMIG Distribuição S/A;
- 41.Companhia Energética do Piauí;
- 42.Centrais Elétricas de Rondônia S/A.
- 43.Companhia Energética de Roraima;
- 44.Companhia Força e Luz do Oeste;
- 45.Companhia Hidroelétrica São Patrício;
- 46.Companhia Jaguarí de Energia;
- 47.Companhia Luz e Força Mococa;
- 48.Companhia Luz e Força Santa Cruz;
- 49.Companhia Nacional de Energia Elétrica;
- 50.Companhia Campolarguense de Energia;
- 51.Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia;
- 52.Companhia Energética do Ceará;
- 53.Cooperativa Aliança;
- 54.Copel Distribuição S/A;
- 55.Companhia Energética do Rio Grande do Norte;
- 56.Companhia Paulista de Energia Elétrica;
- 57.Companhia Piratininga de Força e Luz;
- 58.Companhia Paulista de Força e Luz;
- 59.Companhia Sul Paulista de Energia;
- 60.Departamento Municipal de Energia de Ijuí;
- 61.Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas;
- 62.Energisa Borborema - Distribuidora de Energia S/A;
- 63.Empresa de Distribuição de Energia Vale Parapanema S/A;
- 64.Empresa Elétrica Bragantina S/A;
- 65.Empresa Força e Luz João Cesa Ltda;
- 66.Empresa Força e Luz Urussanga Ltda;
- 67.Elektro Eletricidade e Serviços S/A;
- 68.Companhia de Eletricidade do Acre;
- 69.Centrais Elétricas de Carazinho S/A;
- 70.Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A;

71. Empresa Luz e Força Santa Maria S/A;
72. Energisa Minas Gerais - Distribuidora de Energia S.A;
73. Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A;
74. Energisa Nova Friburgo - Distribuidora de Energia S.A;
75. Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia;
76. Espírito Santo Centrais Elétricas S/A;
77. Energisa Sergipe - Distribuidora de Energia S.A;
78. Força e Luz Coronel Vivida Ltda;
79. Hidroelétrica Panambi S/A;
80. Iguaçu Distribuidora de Energia Elétrica Ltda;
81. Light Serviços de Eletricidade S/A;
82. Muxfeldt Marin & Cia. Ltda;
83. Rio Grande Energia S/A;
84. Companhia Sul Sergipana de Eletricidade; e
85. Usina Hidroelétrica Nova Palma Ltda.

ROMEUDONIZETERUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 23 de abril de 2010

Nº 1.099 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, e considerando o que consta dos Processos nos 48500.002148/2007-33, resolve: I - Registrar a Alteração da razão social da empresa Vista Alegre Açúcar e Alcool Ltda, para Tonon Bioenergia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.914.230/0001-05, com sede na Fazenda Bom Retiro, s/nº, distrito de Vista Alegre, Município de Maracajú, Estado do Mato Grosso do Sul, detentora de autorização para estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da UTE Energética Vista Alegre, nos termos da Resolução Autorizativa nº 1745, de 16 de dezembro de 2008.

Nº 1.100 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a delegação de competências estabelecida pela Resolução Autorizativa nº 251, de 27 de junho de 2005, e considerando o que consta dos Processos nos 48500.002141/2009-07, resolve: I - Registrar a Alteração da razão social da empresa Usina Termelétrica SVE Salvador S/A para Termoverde Salvador S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.267.349/0001-48, localizada na Estrada Cia-Aeroporto, KM 6,5, prédio II, no município de Salvador, Estado da Bahia, detentora de autorização para estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da UTE Salvador, nos termos da Resolução Autorizativa nº 1797, de 03 de fevereiro de 2009.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 23 de abril de 2010

Nº 1.101 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em exercício, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 1.046, de 09 de setembro de 2008, e pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000372/2004-83, resolve: I - Liberar as unidades geradoras UG01 a UG03, totalizando 4.950 kW de potência, da EOL Mandacaru, localizada no Município de Gravata, Estado de Pernambuco, de titularidade da empresa Eólica Gravata Geradora de Energia S.A., autorizada nos termos da Resolução ANEEL nº 719, de 24 de dezembro de 2003, que teve sua transferência de titularidade autorizada nos termos da Resolução ANEEL nº 1.105, de 06 de novembro de 2007, e suas características técnicas alteradas conforme Resolução ANEEL nº 45, de 31 de janeiro de 2005 e Despacho ANEEL nº 3.433, de 11 de setembro de 2009, para início da operação comercial a partir de 24 de abril de 2010, quando a energia produzida pelas unidades geradoras deverá estar disponível ao sistema.

Nº 1.102 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em exercício, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 1.046, de 09 de setembro de 2008, e pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000381/2004-74, resolve: I - Liberar as unidades geradoras UG01 a UG03, totalizando 4.950 kW de potência, da EOL Santa Maria, localizada no Município de Gravata, Estado de Pernambuco, de titularidade da empresa Eólica Gravata Geradora de Energia S/A, autorizada nos termos da Resolução ANEEL nº 723, de 24 de dezembro de 2003, que teve sua transferência de titularidade autorizada nos termos da Resolução ANEEL nº 1.137, de 04 de dezembro de 2007, com autorização para alterar a potência instalada por meio do Despacho ANEEL nº 3.430, de 11 de setembro de 2009, e para modificar as instalações de transmissão de

interesse restrito conforme Despacho ANEEL nº 549, de 09 de março de 2010, para início da operação comercial a partir de 24 de abril de 2010, quando a energia produzida pelas unidades geradoras deverá estar disponível ao sistema.

Nº 1.103 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em exercício, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 1.046, de 09 de setembro de 2008, e pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000382/2004-37, resolve: I - Liberar as unidades geradoras UG01 a UG03, totalizando 4.950 kW de potência, da EOL Xavante, localizada no Município de Pombos, Estado de Pernambuco, de titularidade da empresa Eólica Gravata Geradora de Energia S/A, autorizada nos termos da Resolução ANEEL nº 715, de 24 de dezembro de 2003, que teve sua transferência de titularidade autorizada nos termos da Resolução ANEEL nº 1.076, de 09 de outubro de 2007, e autorizada a modificar as características técnicas da central geradora conforme Despacho ANEEL nº 4.598, de 10 de dezembro de 2009, para início da operação comercial a partir de 24 de abril de 2010; quando a energia produzida pelas unidades geradoras deverá estar disponível ao sistema.

Nº 1.104 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em exercício, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 1.046, de 09 de setembro de 2008, e pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000889/2002-47, resolve: I - Liberar as unidades geradoras UG01 a UG03, totalizando 4.950 kW de potência, da EOL Pirauá, localizada no Município de Macaparana, Estado de Pernambuco, de titularidade da empresa Eólica Pirauá Geradora de Energia S/A, autorizada nos termos da Resolução ANEEL nº 030, de 23 de janeiro de 2002, que teve sua transferência de titularidade e alteração da capacidade instalada autorizadas nos termos da Resolução ANEEL nº 1.432, de 24 de junho de 2008, com autorização para alterar as instalações de transmissão de interesse restrito conforme Resolução ANEEL nº 067, de 14 de fevereiro de 2005, para início da operação em teste a partir de 24 de abril de 2010; II - Nos termos do art. 7º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, a Eólica Pirauá Geradora de Energia S/A deverá enviar à SFG, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a data de conclusão da operação em teste, o relatório final de testes e ensaios, ratificando ou retificando a potência das unidades geradoras, devidamente acompanhado de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA pela empresa ou profissional responsável pela elaboração deste; III - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

Nº 1.105 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em exercício, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 1.046, de 09 de setembro de 2008, e pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000373/2004-46, resolve: I - Liberar as unidades geradoras UG01 a UG03, totalizando 4.950 kW de potência, da EOL Gravata Fruitrade, localizada no Município de Gravata, Estado de Pernambuco, de titularidade da empresa Eólica Gravata Geradora de Energia S/A, autorizada nos termos da Resolução ANEEL nº 724, de 24 de dezembro de 2003, que teve sua transferência de titularidade autorizada nos termos da Resolução ANEEL nº 1.106, de 06 de novembro de 2007, e suas características técnicas alteradas conforme Despachos ANEEL nº 3.429, de 11 de setembro de 2009 e nº 4.619, de 11 de dezembro de 2009, para início da operação comercial a partir de 24 de abril de 2010, quando a energia produzida pelas unidades geradoras deverá estar disponível ao sistema.

Nº 1.106 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em exercício, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 1.046, de 09 de setembro de 2008, e pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.002903/2002-47, resolve: I - Liberar as unidades geradoras UG33, UG34, UG35 e UG36, de 310 kW cada, totalizando 1.240 kW, da UTE Daia, localizada no Município de Anápolis, Estado de Goiás, de propriedade da Usina Termelétrica de Anápolis Ltda., autorizada por meio da Resolução ANEEL nº 266, de 21 de maio de 2002, que por meio da Resolução Autorizativa nº 1.012, de 21 de agosto de 2007, teve transferida sua autorização da Engebra - Empresa de Energia do Brasil Ltda. para Usina Termelétrica de Anápolis Ltda. e que teve suas características técnicas e capacidade instalada alteradas por meio do Despacho ANEEL nº 181, de 21 de janeiro de 2009, para início da operação comercial a partir do dia 24 de abril de 2010, quando a energia produzida pelas unidades geradoras deverá estar disponível ao sistema.

Nº 1.107 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em exercício, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 1.046, de 09 de setembro de 2008, e pela

Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada Resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.007753/2007-16, resolve: I - Liberar as unidades geradoras GG01, GG03 e GG04, de 39.680 kW cada, e GG02, de 29.760 kW, totalizando 148.800 kW de capacidade instalada, da UTE Global I, localizada no Município de Candeias, Estado da Bahia, de titularidade da empresa Candeias Energia S.A., que por meio da Resolução Autorizativa nº 1.858, de 24 de março de 2009, teve transferida sua autorização da Global Participações em Energia S.A. para a Empresa Candeias Energia S.A., objeto da Portaria MME nº 353, de 20 de dezembro de 2007, e que teve autorizada a ampliação de sua capacidade instalada por meio do Despacho ANEEL nº 780, de 04 de março de 2009, para início da operação em teste a partir do dia 24 de abril de 2010; II - Nos termos do art. 7º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, a Candeias Energia S.A. deverá enviar à SFG, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a data de conclusão da operação em teste, o relatório final de testes e ensaios, ratificando ou retificando a potência das unidades geradoras, devidamente acompanhado de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA pela empresa ou profissional responsável pela elaboração deste; III - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

Nº 1.108 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em exercício, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 1.046, de 09 de setembro de 2008, e pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada Resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.007757/2007-02, resolve: I - Liberar as unidades geradoras GG05 a GG07, de 39.680 kW cada, e GG08, de 29.760 kW, totalizando 148.800 kW de capacidade instalada, da UTE Global II, localizada no Município de Candeias, Estado da Bahia, de titularidade da empresa Candeias Energia S.A., que por meio da Resolução Autorizativa nº 1.859, de 24 de março de 2009, teve transferida sua autorização da Global Participações em Energia S.A. para a Empresa Candeias Energia S.A., objeto da Portaria MME nº 342, de 6 de dezembro de 2007, e que teve autorizada a ampliação de sua capacidade instalada por meio do Despacho ANEEL nº 779, de 04 de março de 2009, para início da operação em teste a partir do dia 24 de abril de 2010; II - Nos termos do art. 7º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, a Candeias Energia S.A. deverá enviar à SFG, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a data de conclusão da operação em teste, o relatório final de testes e ensaios, ratificando ou retificando a potência das unidades geradoras, devidamente acompanhado de cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, registrada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA pela empresa ou profissional responsável pela elaboração deste; III - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 23 de abril de 2010

Nº 1.095 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em exercício, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 1.046, de 09 de setembro de 2008, e pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000412/2003-15, resolve: Manter a decisão do Despacho nº 1.032, de 15 de abril de 2010, quanto à não liberação da unidade geradora UG1 da UHE Barra dos Coqueiros, localizada nos Municípios de Caçu e Cachoeira Alta, Estado de Goiás, concedida à empresa Gerdau Aços Longos S.A., para início da operação em teste.

Nº 1.096 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em exercício, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 1.046, de 09 de setembro de 2008, e pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000415/2003-11, resolve: Manter a decisão do Despacho nº 1.033, de 15 de abril de 2010, quanto à não liberação da unidade geradora UG1 da UHE Caçu, localizada nos Municípios de Caçu e Cachoeira Alta, Estado de Goiás, concedida à empresa Gerdau Aços Longos S.A., para início da operação em teste.

Nº 1.097 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 63 do Decreto nº 41.019, de 26 de



fevereiro de 1957, no Contrato de Concessão de Geração de Energia Elétrica nº 005/1997 e o que consta do Documento nº 48513.011240/2009-00, resolve: I - não homologar o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Compra e Venda de Energia Elétrica firmado entre EDP Lajeado Energia S.A. e Bandeirante Energia S.A. pelo não cumprimento do artigo 14 da Resolução Normativa nº 334/2008, o qual determina que atos e negócios jurídicos entre partes relacionadas deverão ser estabelecidos em condições estritamente comutativas, sem onerar desproporcionalmente as partes; II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO GANIM

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 23 de abril de 2010

Nº 1.094 - O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio das Portarias ANEEL nº. 468, de 5 de dezembro de 2006, e nº. 798, de 20 de novembro de 2007, e de acordo com o que consta no processo nº. 48500.000270/2010-96, decide tornar sem efeito o Custo Variável Unitário - CVU da UTE Rio Acre constante do Despacho nº. 1.063, de 16 de abril de 2010 e conhecer e dar provimento à solicitação da empresa Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A para definição do Custo Variável Unitário - CVU da UTE Rio Acre, no valor de 768,24 R\$/MW.h, a ser aplicado no processo de contabilização do mês de março na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, conforme comunicação a esta Agência pela interessada mediante a Carta nº. PRI 076, de 14 de abril de 2010.

RUI GUILHERME ALTIERI SILVA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 12/2010 - RS

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
3176/2010-810.263/2009-MINERADORA ÁGUAS DE TARUMÃ LTDA
3177/2010-811.088/2009-KLACE S A PISOS E AZULEJOS
3178/2010-811.093/2009-EDISON VIDAL MACHADO
3179/2010-811.094/2009-MARLI FÁTIMA PAULETTO FERREIRA
3180/2010-811.107/2009-MINERAÇÃO GUAIBA LTDA
3181/2010-811.117/2009-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LTDA
3182/2010-811.122/2009-ALINE GONÇALVES PRUDENCIO ME
3183/2010-811.123/2009-ALINE GONÇALVES PRUDENCIO ME
3184/2010-811.124/2009-ALINE GONÇALVES PRUDENCIO ME
3185/2010-811.127/2009-ALINE GONÇALVES PRUDENCIO ME
3186/2010-811.144/2009-VOLNEI DE ALMEIDA NIZOLI
3187/2010-811.145/2009-VOLNEI DE ALMEIDA NIZOLI
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
3188/2010-811.092/2009-BRAZWAY SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA
3189/2010-811.096/2009-CORES PECUARIA E MINERAÇÃO LTDA
3190/2010-811.097/2009-CORES PECUARIA E MINERAÇÃO LTDA
3191/2010-811.098/2009-CORES PECUARIA E MINERAÇÃO LTDA
3192/2010-811.099/2009-CORES PECUARIA E MINERAÇÃO LTDA
3193/2010-811.100/2009-CORES PECUARIA E MINERAÇÃO LTDA
3194/2010-811.101/2009-CORES PECUARIA E MINERAÇÃO LTDA
3195/2010-811.102/2009-CORES PECUARIA E MINERAÇÃO LTDA
3196/2010-811.109/2009-FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA
3197/2010-811.152/2009-JOÃO CARLOS CARVALHO MACHADO

RELAÇÃO Nº 19/2010 - PB

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
3440/2010-846.225/2009-AUGUSTINHO FRANCISCO DE OLIVEIRA - ME
3441/2010-846.017/2010-MERCEDES MARIA DE ALVARENGA

3442/2010-846.025/2010-PERNAMBUCO QUIMICA S A
3443/2010-846.026/2010-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
3444/2010-846.029/2010-CARIOCA CHRISTIANI NIELSEN ENGENHARIA S A
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
3445/2010-846.009/2010-LOGUIMINAS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA
3446/2010-846.013/2010-TASSO ROBERTO DE ARAUJO NÓBREGA
3447/2010-846.014/2010-FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA
3448/2010-846.019/2010-PEDRO RUBENS GUEDES MARCIEL NETO
3449/2010-846.038/2010-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A
3450/2010-846.039/2010-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A
3451/2010-846.042/2010-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A
3452/2010-846.043/2010-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A
3453/2010-846.044/2010-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A
3454/2010-846.046/2010-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A

RELAÇÃO Nº 29/2010 - PR

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
3398/2010-826.346/2000-CONSTRUTORA SERRA DA PRATA LTDA.
3399/2010-826.494/2005-MINERAÇÃO D' AGOSTINI LTDA.
3400/2010-826.183/2009-AREAL COSTA LTDA
3401/2010-826.258/2009-ROBSON JANUARIO
3402/2010-826.380/2009-RENAN DIB JORGE
3403/2010-826.554/2009-I.M. FERREIRA & CIA.LTDA.
3404/2010-826.741/2009-VERMELHO CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
3405/2010-826.744/2009-CETARB COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA
3406/2010-826.751/2009-CLAUDOMIRO SIROTI
3407/2010-826.754/2009-LUIZ CARLOS GUERREIRO
3408/2010-826.756/2009-PORTO UNIÃO - EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA.
3409/2010-826.757/2009-EXCOPAR EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE PEDRAS E AREIA LTDA
3410/2010-826.771/2009-ETR COMÉRCIO DE AREIA LTDA
3411/2010-826.772/2009-JOÃO BATISTA PACHECO
3412/2010-826.773/2009-JOÃO BATISTA PACHECO
3413/2010-826.775/2009-JOÃO BATISTA PACHECO
3414/2010-826.784/2009-GENOIR MINOZZO
3415/2010-826.785/2009-MINERAÇÃO SÃO JUDAS LTDA.
3416/2010-826.004/2010-A.C.A DE CAMARGO ME
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
3418/2010-826.320/2004-BENTONITA DO PARANÁ MINERAÇÃO LTDA
3419/2010-826.392/2005-MINERAÇÃO CERRADOGRANDE LTDA
3420/2010-826.670/2005-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER
3421/2010-826.671/2005-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER
3422/2010-826.703/2005-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER JUNIOR
3423/2010-826.704/2005-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER JUNIOR
3424/2010-826.711/2005-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER JUNIOR
3425/2010-826.712/2005-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER JUNIOR
3426/2010-826.186/2009-JAIME NICOLA PELANDA
3427/2010-826.566/2009-COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA
3428/2010-826.602/2009-COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA
3429/2010-826.658/2009-MARIOTTO COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA.
3430/2010-826.668/2009-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER JUNIOR
3431/2010-826.669/2009-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER JUNIOR
3432/2010-826.670/2009-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER JUNIOR
3433/2010-826.671/2009-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER JUNIOR
3434/2010-826.672/2009-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER JUNIOR
3435/2010-826.673/2009-LAFAIETE LUIZ CHANDELIER JUNIOR

3436/2010-826.765/2009-ELVES ELUIR CHUEDA
3437/2010-826.766/2009-PEDREIRA E MINERAÇÃO NOSSA SENHORA DA GUIA LTDA - ME
3438/2010-826.770/2009-ARAUCO FLORESTAL ARAPOATI S.A.
3439/2010-826.787/2009-VAMIR DA COSTA ZELA
Fase de Autorização de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
3417/2010-826.345/2000-CONSTRUTORA SERRA DA PRATA LTDA.

RELAÇÃO Nº 33/2010 - SP

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
3198/2010-821.118/1998-TAVARES PINHEIRO INDUSTRIAL LTDA
3199/2010-821.833/1998-PIRAMIDE EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA.
3200/2010-821.271/2001-TERCILIO ANTONIO DALL AGNOL - FIRMA INDIVIDUAL
3201/2010-821.302/2001-ALCINO BATISTA PEREIRA
3202/2010-820.432/2002-BRAZ BELCHIOR GODINHO
3203/2010-821.037/2002-MIGUEL BAKMAN XAVIER
3204/2010-821.168/2002-COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO
3205/2010-821.181/2002-ÁLVARO FREITAS TULHA
3206/2010-820.096/2004-WALDEMAR BENASSI
3207/2010-820.185/2004-WANDERLEI BENEDITO JANIAC
3208/2010-820.283/2004-SAHARA EXTRAÇÃO,COMÉRCIO E TRANSPORTE DEAREIA LTDA
3209/2010-820.457/2004-JCO MINERAÇÃO LTDA EPP
3210/2010-820.660/2004-PROVIGA INDUSTRIA DE MINERAÇÃO S.A.
3211/2010-820.668/2004-FORT PAV PAVIMENTAÇÃO - LTDA
3212/2010-820.106/2005-EXTRAÇÃO DE AREI RESSACA LTDA. EPP
3213/2010-820.110/2005-MINERAÇÃO 5 ESTRELAS LTDA.
3214/2010-820.281/2005-MELOTTTO E MONTIBELLER EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA - ME
3215/2010-820.332/2005-ADILSON FERNANDO FRANCISCATE
3216/2010-820.398/2005-VITERBO MACHADO LUZ MINERAÇÃO LTDA.
3217/2010-820.464/2005-CARLOS R. ACOSTA - ME
3218/2010-820.565/2005-CESAR DIB
3219/2010-820.570/2005-VILA PIRUTINGA CULTURA E TURISMO LTDA
3220/2010-820.675/2005-MINERAÇÃO DE AREIA PAIRAIBA DO SUL LTDA.
3221/2010-820.693/2005-PORTO DE AREIA PAINEIRAS LTDA
3222/2010-820.737/2005-PORTO DE AREIA TUBARÃO LTDA.
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
3223/2010-820.646/1993-WAGNER WANDERLEI CAETANO DE ABREU
3224/2010-820.325/1998-LUISSA SASAKI - ME
3225/2010-820.938/1998-MINERAÇÃO RIO DO PEIXE LTDA.
3226/2010-820.631/1999-ANNA OERTEL SPINELLI
3227/2010-821.470/1999-REGINA APARECIDA DA SILVA
3228/2010-821.021/2002-MINERAÇÃO AMILCAR MARTINS LTDA.
3229/2010-820.228/2004-EMPRESA DE MINERAÇÃO FLORESTA NEGRA LTDA.
3230/2010-820.568/2004-JULIO CESAR CALVO RODRIGUES
3231/2010-820.123/2005-BRASTERRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
3232/2010-820.347/2005-GUILHERME DE AZEVEDO SODRÉ
3233/2010-820.349/2005-DARCY R. O. SILVA & CIA LTDA
3234/2010-820.362/2005-MINERAÇÃO E MOAGEM SÃO JOÃO BATISTA LTDA.
3235/2010-820.463/2005-BRASPLAN COMERCIAL CONSULTORIA ASSESSORIA E PLANEJAMENTO LTDA.
3236/2010-820.494/2005-INDUSTRIA DE TIJOLOS PARATEÍ LTDA EPP
3237/2010-820.558/2005-SILVIO DA MATTA
3238/2010-820.713/2005-MINERAÇÃO NOVA ERA LTDA
3239/2010-820.738/2005-NICANOR DE CAMARGO NEVES NETO
3240/2010-820.623/2007-LEROY TEIXEIRA DE MOURA

RELAÇÃO Nº 40/2010 - MS

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
3475/2010-868.349/2009-CGR ENGENHARIA LTDA
3476/2010-868.357/2009-MINERAÇÃO CAMPO GRANDE LTDA
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
3477/2010-868.435/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A
3478/2010-868.436/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A
3479/2010-868.437/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A
3480/2010-868.438/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A
3481/2010-868.439/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A
3482/2010-868.440/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A
3483/2010-868.441/2009-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A

RELAÇÃO Nº 44/2010 - MA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
3466/2010-806.129/2009-MINERAÇÃO SANTA RITA LTDA
3467/2010-806.229/2009-CONSTRUTORA ATERPA SA
3468/2010-806.022/2010-SPA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
3469/2010-806.023/2010-SPA ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
3470/2010-806.006/2009-GM ROCHA IND. COM. SERV. LTDA
3471/2010-806.170/2009-RODRIGO AMARAL MENDONÇA
3472/2010-806.191/2009-MINERADORA BURITI LTDA
3473/2010-806.207/2009-PEDRO IRAN PEREIRA ESPRITO SANTO
3474/2010-806.208/2009-HELIO ANTÔNIO FERNANDES RODRIGUES

RELAÇÃO Nº 50/2010 - RO

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
3455/2010-886.418/2009-JOÃO JOSE FERNANDES DE OLIVEIRA ME
3456/2010-886.424/2009-JOÃO BATISTA TEZZA FILHO
3457/2010-886.425/2009-JOÃO BATISTA TEZZA FILHO
3458/2010-886.010/2010-OSCAR COLETTI
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
3459/2010-886.186/2000-MINERAÇÃO TARAUACA INDUSTRIA E COMERCIO S A
3460/2010-886.167/2006-JAIME DE MORAIS
3461/2010-886.005/2009-VALDENIR CAPELETTE ROMANO
3462/2010-886.045/2009-EDILSON ALVES DE HUNGRIA
3463/2010-886.064/2009-JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA DO NASCIMENTO
3464/2010-886.137/2009-JOSIMAR VIEIRA PIRES
3465/2010-886.177/2009-MARCELO DE SOUZA JUSTINO

RELAÇÃO Nº 51/2010 - MT

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
3363/2010-866.613/2008-ÁGUAS MINERAIS LEBRINHA LTDA.
3364/2010-866.364/2009-IMPÉRIO INVESTIMENTOS, REFLORESTAMENTO E MINERAÇÃO LTDA EPP
3365/2010-866.938/2009-ORLANDO PEREIRA DA SILVA
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os se-

guintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
3366/2010-866.632/2008-GLAUBER SILVEIRA DA SILVA
3367/2010-866.955/2008-ERG MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
3368/2010-867.327/2008-SEBASTIAO NUNES DOS SANTOS
3369/2010-867.329/2008-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
3370/2010-866.949/2009-MINERAÇÃO IATAIPÚ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
3371/2010-866.105/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
3372/2010-866.108/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
3373/2010-866.110/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
3374/2010-866.112/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
3375/2010-866.114/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
3376/2010-866.119/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
3377/2010-866.120/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
3378/2010-866.121/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
3379/2010-866.126/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
3380/2010-866.127/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
3381/2010-866.139/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A

RELAÇÃO Nº 52/2010 - RJ

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
3336/2010-890.201/2009-JOLI EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA
3337/2010-890.326/2009-GRAMA GRANITOS E MARMORES LTDA
3338/2010-890.328/2009-GRAMA GRANITOS E MARMORES LTDA
3339/2010-890.347/2009-ARCO LCM CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA
3340/2010-890.475/2009-MINERAÇÃO DE SAIBRO CAVALO BRANCO LTDA
3341/2010-890.479/2009-MINERAÇÃO DE SAIBRO CAVALO BRANCO LTDA
3342/2010-890.028/2010-CASTRO DE SÁ PEDRAS DECORATIVAS DE ITAPERUNA LTDA
3343/2010-890.034/2010-TRIGOLI PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA ME
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
3344/2010-890.129/2009-ANGLO FERROUS MINAS RIO MINERAÇÃO S.A
3345/2010-890.139/2009-MINERAÇÃO SANTA LUZIA DE MACAÉ LTDA
3346/2010-890.183/2009-NILSON AZEVEDO GOMES FILHO
3347/2010-890.477/2009-MINERAÇÃO DE SAIBRO CAVALO BRANCO LTDA
3348/2010-890.103/2010-MARIO JOÃO ALVES ASSUNÇÃO
3349/2010-890.123/2010-CARLOS RENATO DA SILVA DALBONE

RELAÇÃO Nº 54/2010 - MT

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
3382/2010-866.803/2008-TRIMEC CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA
3383/2010-866.075/2009-ANTONIO HEINZ WINTER
3384/2010-866.092/2009-DEISE MARA MACHADO SOBRAL CARVALHO
3385/2010-866.145/2009-ANSELMO OTTO JANITSCHKE
3386/2010-866.012/2010-ELVIO LUIZ SCHELLE
3387/2010-866.040/2010-OASIS THERMAS HOTEL
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
3388/2010-866.239/2008-CMG MINERAÇÃO LTDA
3389/2010-866.725/2008-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
3390/2010-866.802/2008-TRIMEC CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA

3391/2010-866.131/2009-CMG MINERAÇÃO LTDA
3392/2010-866.705/2009-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A
3393/2010-866.018/2010-CNM COMPANHIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
3394/2010-866.023/2010-ANGELITO ANCELMO SANTANA
3395/2010-866.038/2010-PEDRO BONETTI
3396/2010-866.039/2010-PEDRO BONETTI
3397/2010-866.122/2010-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA E COMERCIO S A

RELAÇÃO Nº 54/2010 - RJ

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
3350/2010-890.340/2009-RIOUNA 10 MINERADORA LTDA.
3351/2010-890.348/2009-ANGLO FERROUS MINAS RIO MINERAÇÃO S.A
3352/2010-890.588/2009-GUILHERME CARVALHO SERAFIM ME
3353/2010-890.073/2010-JOÃO DE DEUS MOREIRA DOPAZO
3354/2010-890.075/2010-LUIZ CARLOS FRANÇA MARTINEZ
3355/2010-890.076/2010-LUIZ CARLOS FRANÇA MARTINEZ
3356/2010-890.085/2010-CHARLES GONÇALVES DE ASSIS
3357/2010-890.105/2010-ALEXANDRE DA SILVA TUFFI ALI
3358/2010-890.106/2010-FIRMINO GONÇALVES COELHO
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
3359/2010-890.138/2009-MINERAÇÃO SANTA LUZIA DE MACAÉ LTDA
3360/2010-890.266/2009-PEDRO QUATRONE
3361/2010-890.271/2009-F.M. NEVES DE ITAMARAJÚ ME.
3362/2010-890.349/2009-ANGLO FERROUS MINAS RIO MINERAÇÃO S.A

RELAÇÃO Nº 65/2010 - BA

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
3289/2010-870.988/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
3290/2010-870.989/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
3291/2010-870.991/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
3292/2010-871.052/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
3293/2010-871.754/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
3294/2010-871.755/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
3295/2010-871.756/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
3296/2010-871.757/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
3297/2010-871.758/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
3298/2010-871.767/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
3299/2010-871.768/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
3300/2010-871.769/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
3301/2010-871.771/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
3302/2010-871.774/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
3303/2010-871.776/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
3304/2010-871.929/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
3305/2010-871.984/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
3306/2010-871.987/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
3307/2010-872.036/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
3308/2010-872.037/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
3309/2010-872.044/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
3310/2010-872.045/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
3311/2010-872.048/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
3312/2010-872.060/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
3313/2010-872.061/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
3314/2010-872.062/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
3315/2010-872.063/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
3316/2010-872.064/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
3317/2010-872.068/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
3318/2010-872.069/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
3319/2010-872.071/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
3326/2010-872.193/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
3327/2010-872.194/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
3328/2010-872.196/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
3329/2010-872.199/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
3331/2010-872.247/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
3332/2010-872.264/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
3333/2010-872.284/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
3334/2010-872.285/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
3335/2010-872.286/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
Fase de Disponibilidade
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)



3320/2010-872.121/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
3321/2010-872.146/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
3322/2010-872.147/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
3323/2010-872.161/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
3324/2010-872.180/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
3325/2010-872.181/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA
3330/2010-872.232/2009-ITAFÓS MINERAÇÃO LTDA

RELAÇÃO Nº 76/2010 - MG

Fase de Requerimento de Pesquisa
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)
3241/2010-831.865/2003-ANTÔNIO PINHEIRO TEIXEIRA
3242/2010-830.472/2009-MARIA DO ROSÁRIO DA COSTA AGUIAR TOSCHI
3243/2010-830.664/2009-ELENITA SILVA BERGAMO
3244/2010-832.389/2009-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA.
3245/2010-832.390/2009-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA.
3246/2010-832.435/2009-MINERAÇÃO SANTA INÊS LTDA.
3247/2010-832.493/2009-GRANASA GRANITOS NACIONAIS LTDA.
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)
3248/2010-833.294/2003-OURO PRETO MINERAÇÃO LTDA
3249/2010-831.974/2007-FILIPPE ISAAC SILVA SOUZA
3250/2010-832.578/2007-OTAVIO MARCIO PERRI DE RESENDE
3251/2010-831.590/2008-FRANQUARTZO LTDA
3252/2010-830.006/2009-EMISA EMPRESA DE MINERAÇÃO SANTOS LTDA
3253/2010-830.106/2009-CLAUDIA APARECIDA DA SILVA
3254/2010-830.249/2009-RICARDO VILAS FREIRE DE CARVALHO
3255/2010-830.903/2009-MATEUS DE LIMA FILHO
3256/2010-831.678/2009-SUMTAL SOCIEDADE UNIDA MECANICA DE TRATORES LTDA ME
3257/2010-831.915/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA
3258/2010-831.916/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA
3259/2010-831.920/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA
3260/2010-831.921/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA
3261/2010-831.946/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA
3262/2010-831.947/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA
3263/2010-831.948/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA
3264/2010-831.950/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA
3265/2010-831.953/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA
3266/2010-831.956/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA
3267/2010-831.961/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA
3268/2010-831.963/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA
3269/2010-831.966/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA
3270/2010-831.969/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA
3271/2010-831.974/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA
3272/2010-831.975/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA
3273/2010-831.976/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA
3274/2010-831.977/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA
3275/2010-831.978/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA
3276/2010-831.979/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA
3277/2010-831.980/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA
3278/2010-831.983/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA
3279/2010-831.985/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA
3280/2010-831.986/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA
3281/2010-831.988/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA
3282/2010-831.990/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA
3283/2010-831.992/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA
3284/2010-831.994/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA
3285/2010-831.996/2009-NORSK HYDRO BRASIL LTDA
3286/2010-832.020/2009-TRANSPORTES MEIRA LTDA
3287/2010-832.761/2009-RENATO FELIPE MARIM
3288/2010-832.763/2009-MARLI MARIA GOMES FERNANDES ME

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 86/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
833.532/2008-VALE S A
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
831.384/2001-RIALINO ALVES DA SILVA-OF.
Nº3420/2008
833.054/2006-MARIA EURÍDICE MEDEIROS PELLEGRINI DE SOUZA PINTO-OF. Nº1233/2010
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
831.407/2001-DRAGAGEM SANTO ANTÔNIO PIRAPORA LTDA.- Área de 366,00 para 49,89-AREIA E CASCALHO

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
830.681/2000-SOLO FERTIL INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
832.646/2003-EUGENI RANGEL-ALVARÁ Nº14.734/2007
831.500/2004-EUGENI RANGEL-ALVARÁ Nº14.735/2007
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
831.132/2000-MINERADORA LOPES & LEONEL LTDA-OF. Nº951/2010-fisc
831.592/2009-DEDE COMÉRCIO E MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº353/2010
Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
000.724/1942-GERDAU AÇOMINAS S.A.- AI Nº 230 e 231/2007
005.346/1967-PEDRA BELA DE SACRAMENTO LTDA.- AI Nº 242, 243 e 244/2007
818.146/1968-EMPRESA DE CAOLIM LTDA.- AI Nº 119 e 120/2007
815.005/1970-MINERADORA VERMEX LIMITADA- AI Nº 038/2008
803.350/1972-SANDQUARTZ MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº 029 e 030/2009
830.927/1980-GILL MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº 198/2007
830.552/1986-MINERAÇÃO PITIUSA LTDA- AI Nº 345/2007
830.794/1987-CERAMICA SAFFRAN SA- AI Nº 272/2007
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
806.786/1974-SOBRAPEDRAS COMÉRCIO E MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº354/2010
830.019/1981-BANDEIRANTES ÁGUAS MINERAIS DO BRASIL SA-OF. Nº1231/2010
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
831.288/2005-AREAL LOBO LTDA - ME- Registro de Licença No.:2730/2005 - Vencimento em 22/04/2010

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 49/2010

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
890.627/2008-PEDRAS DECORATIVAS VALÃO DA ONÇA LTDA-OF. Nº914/2010
890.202/2009-FRANCINIR ANTONIO SANCHES-OF.
Nº916/2010
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
890.178/2005-CONSTRUTORA E MINERADORA COPE-NHAGUE LTDA-OF. Nº847/2010
890.286/2006-LUIZ FABIANO BARROS MIRANDA-OF.
Nº848/2010
890.505/2006-MINERAÇÃO VALE DO PARAIBUNA LTDA-OF. Nº843/2010
890.620/2006-CILAS ORÇAY-ME-OF. Nº622/2010
890.353/2007-CREUZA DE AZEVEDO LOPES OLIVEIRA-OF. Nº841/2010
890.520/2007-MÁRCIO JOSÉ DA CONCEIÇÃO LARA-OF. Nº850/2010
890.566/2007-MIGUEL ANGELO MONNERAT ERTHAL-OF. Nº846/2010
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
890.102/2004-DIONEL BASTOS LUGÃO-AI Nº56/2010
Fase de Requerimento de Lavra
Indefere o requerimento de concessão de lavra(390)
890.105/2004-ITAÚNA DE RESENDE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - RESENDE/RJ
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
890.088/1998-EMPRESA DE MINERAÇÃO DE ÁGUAS SANT'ANNA LTDA- FONTES SANT'ANNA E DOIS IRMÃOS, MARCA DA MONTANHA, EMBALAGENS 1,5 L E 510 ML (SEM GÁS E COM GÁS)- MAGÉ/RJ
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
890.397/1996-EMPRESA DE MINERAÇÃO CARNEIRO LTDA-OF. Nº923/2010
890.387/2004-AREAL TELÚRIO LTDA-OF. Nº955/2010
890.458/2004-RIOVALE AGROPECUÁRIA LTDA-OF. Nº956/2010
890.486/2004-MINERARE - MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº957/2010
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(471)
890.175/1983-VEGASTONE MINERAÇÃO E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA.-OF. Nº953/2010
890.389/2000-PEDREIRA PRONTA ENTREGA LTDA-OF. Nº954/2010
890.179/2002-CONSTRUTORA E MINERADORA COPE-NHAGUE LTDA-OF. Nº958/2010

Fase de Licenciamento
Instaura processo administrativo de cancelamento do Registro de licença/Prazo para defesa 30 dias.(658)
890.474/1998-EMPRESA DE MINERAÇÃO PE DA SERIRA LTDA- NOT NºOFÍCIO Nº 894/2010
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
890.338/2006-PETROMIX COMÉRCIO, MINERAÇÃO E TRANSPORTE LTDA ME-OF. Nº708/2010
890.473/2009-CERAMICA NOSSA SENHORA DAS MERCÊS LTDA ME.-OF. Nº473/2010
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)
890.335/2009-MINERADORA DOIS IRMÃOS LTDA-OF. Nº893/2010
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
890.174/2008-MARTINS & CRESPO INDÚSTRIA CERAMICA LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
890.270/2008-JRP REZENDE MINERAÇÃO EPP-OF.
Nº924/2010
890.489/2009-RIO BELO EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA-OF. Nº922/2010
890.027/2010-SIRLEI GOMES DE OLIVEIRA ME-OF. Nº925/2010
890.084/2010-MINERAÇÃO E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PAI E FILHO LTDA-OF. Nº915/2010
890.120/2010-A E J MANHÃES COMÉRCIO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA.-OF. Nº919/2010
890.134/2010-CERAMICA COQUEIROS DE CAMPOS LTDA-OF. Nº918/2010
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
890.469/2009-RODOLFO AZEVEDO GAMA ME-OF. Nº909/2010
890.471/2009-T. M. S. RANGEL CERÂMICA-OF. Nº910/2010

RUI ELIAS JOSÉ

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 48/2010

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
806.036/2002-P. DE LEMOS DOS SANTOS-OF.
Nº370/2010
806.273/2007-P. DE LEMOS DOS SANTOS-OF.
Nº372/2010
Determina arquivamento do Auto de Infração(762)
806.273/2007-P. DE LEMOS DOS SANTOS- AI Nº170/2008 E 192/2009
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
806.225/2009-CERÂMICA BRÁSLIS LTDA-OF.
Nº368/2010
806.006/2010-JOSE FRANCISCO SARGES RIBEIRO-OF.
Nº373/2010
806.019/2010-CERAMICA DANIEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. Nº366/2010
806.020/2010-INDÚSTRIA CERÂMICA CONFIANÇA LTDA EPP-OF. Nº365/2010
Nega provimento ao pedido de reconsideração(1160)
806.224/2009-CERÂMICA SAMI LTDA
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
806.187/2009-PEDRO MATA DE OLIVEIRA ROMA JUVENIL

RELAÇÃO Nº 49/2010

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento Auto de Infração Advertência/ prazo 30 dias(221)
806.251/2004-CORCOVADO GRANITOS LTDA- AI Nº056/2010

JOMAR SILVA FEITOSA

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 97, DE 22 DE ABRIL DE 2010

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPm nº 815.425/2001, resolve:
Art. 1º Outorgar à CALWER MINERAÇÃO LTDA, concessão para lavrar CALCÁRIO DOLOMÍTICO, no(s) Município(s) de BOTUVERÁ/SC, numa área de 27,88ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):



27°14'52,703"S/49°11'36,540"W; 27°14'52,121"S/49°11'42,287"W; 27°15'01,375"S/49°11'06,300"W; 27°14'52,139"S/49°11'25,757"W; 27°14'52,703"S/49°11'36,540"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 27°14'52,703"S e Long. 49°11'36,540"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 17,9m-NW 02°00'56"604; 157,5m-NW 89°59'46"900; 284,8m-SW 00°00'14"485; 990,0m-SE 89°59'45"416; 284,3m-NE 00°00'07"255; 535,3m-NW 89°59'44"586; 297,2m-SW 86°30'22"632; 0,7m-NW 00°47'05"369. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLiar

PORTARIA Nº 98, DE 22 DE ABRIL DE 2010

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPm nº 815.544/2007, resolve:

Art. 1º Outorgar à TERRA MATER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., concessão para lavrar CAULIM, no(s) Município(s) de GARUVA/SC, numa área de 649,90ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 26°01'37,511"S/48°56'25,053"W; 26°02'42,500"S/48°56'25,042"W; 26°02'42,504"S/48°57'18,999"W; 26°03'14,999"S/48°57'18,998"W; 26°03'14,999"S/48°57'36,985"W; 26°02'58,752"S/48°57'36,985"W; 26°02'58,751"S/48°57'54,971"W; 26°02'42,504"S/48°57'54,970"W; 26°02'42,503"S/48°58'12,956"W; 26°01'53,772"S/48°58'12,952"W; 26°01'53,773"S/48°57'54,951"W; 26°01'37,525"S/48°57'45,960"W; 26°01'37,515"S/48°57'45,952"W; 26°01'37,528"S/48°57'45,952"W; 26°01'37,524"S/48°56'43,011"W; 26°01'37,512"S/48°56'43,011"W; 26°01'37,511"S/48°56'25,053"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 26°01'37,511"S e Long. 48°56'25,053"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2000,0m-S; 1500,0m-W; 1000,0m-S; 500,0m-W; 500,0m-N; 500,0m-W; 500,0m-N; 500,0m-W; 1499,7m-N; 500,5m-E; 500,0m-N; 250,0m-E; 0,3m-N; 0,2m-E; 0,4m-S; 1750,0m-E; 0,4m-N; 499,3m-E. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLiar

Ministério do Desenvolvimento Agrário

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM RONDÔNIA
COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 31 DE MARÇO DE 2010

O COMITÊ DE DECISÃO REGIONAL DA SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE RONDÔNIA - SR17 RO, Órgão colegiado criado de acordo com os Artigos 3º e 7º da Estrutura Regimental do INCRA, aprovada pelo Decreto nº. 6.812 de 3 de abril de 2009, por seu Coordenador, no uso das atribuições previstas no Inciso III do artigo 13 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria/MDA nº. 20, de 8 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 9 do mesmo mês e ano e ainda, tendo em vista a decisão adotada na sua reunião realizada em 31 de março de 2010;

Considerando a proposta da Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária da SR17 e as manifestações dos Setores Técnicos desta Regional, nos autos do processo nº. 54300.000746/2005-81 e nos documentos de subsidiaram que subsidiaram os procedimentos de análise da presente proposta,

Estando cumprido os procedimentos técnicos e legais na instrução processual com vista à apreciação e julgamento por este CDR, resolve:

Art. 1º. Aprovar a proposta interposta Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária da SR17 para, primeiramente homologar os procedimentos adotados por esta Regional, nos autos de regularização nº. 54300.000746/2005-81, aprovar a manutenção do conteúdo do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, para ratificar a proposta de regularização de 41.600,0000ha., em favor da Comunidade Remanescente de Quilombos Santo Antônio do Guaporé, acolher os pareceres que subsidiaram a presente proposta, rejeitar a Contestação da ICMBio.

Art. 2º. Determinar à Divisão de Ordenamento da Estrutura Fundiária da SR17, que adote todas as demais providências que se fizerem necessárias para a o encaminhamento com vista a regularização da área no termo dos referidos autos.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura;

CARLINO LIMA
Coordenador do Comitê

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
NO ESPÍRITO SANTO

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA INCRA/SR-20/Nº 002, de 21 de 20 de fevereiro de 2003, publicada no DOU 48, de 11 de março de 2003, SEÇÃO 1, página 103, que criou o PA SANTA CLARA, ONDE SE LÊ prevê a criação de 30 (trinta) unidades agrícolas familiares LEIA-SE 37 (trinta e sete) unidades agrícolas familiares.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DO MÉDIO SÃO FRANCISCO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 1, de 21 de janeiro de 2010, publicada no DOU nº35, Seção 1, de 23 de fevereiro de 2010, página 79, onde se lê: Art. 1º Aprovar a alteração dos prazos de consolidação definitiva dos assentamentos mencionados para 15 de dezembro de 2010. Leia-se: Aprovar a alteração dos prazos de consolidação definitiva dos assentamentos mencionados para 15 de dezembro de 2012.

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 2, DE 22 DE ABRIL DE 2010

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso II, do artigo 55, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009 (LDO/2010); o Inciso I, do artigo 8º, do Capítulo III do Anexo I, do Decreto nº 7.079, de 26 de janeiro de 2010; a Portaria GM/MDS nº 23, de 18 de fevereiro de 2004, considerando a necessidade de efetivar alterações de modalidade de aplicação de Emendas Parlamentares, conforme solicitações apresentadas a este Ministério pelos seus autores, contidas no processo nº 71000.014446/2010-40, resolve:

Art. 1º - Promover alterações de modalidade de aplicação de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual - LOA (Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010), ao Orçamento da Seguridade Social do Órgão 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DIRCEU GALÃO JUNIOR

ANEXO

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Acréscimo	Redução
55101 - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome		200.000	200.000
08.244.1133.4963.0026 - Promoção da Inclusão Produtiva - Pernambuco	339900 335000 334000	100.000 100.000	200.000
55901 - Fundo Nacional de Assistência Social		8.372.565	8.372.565
08.244.1384.2B30.0016 - Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - Amapá	449900 444000	300.000	300.000
08.244.1384.2B30.0029 - Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - Bahia	339900 333000 334000	200.000 700.000	900.000
08.244.1384.2B30.0031 - Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - Minas Gerais	449900 444000	100.000	100.000
08.244.1384.2B30.0033 - Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - Rio de Janeiro	449900 444000	500.000	500.000
08.244.1384.2B30.0035 - Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - São Paulo	449900 444000	1.300.000	1.300.000
08.244.1384.2B30.0051 - Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - Mato Grosso	444000 443000	300.000	300.000
08.244.1384.2B30.0052 - Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - Araxá	449900 444000	150.000	150.000
08.244.1385.2B31.0016 - Estruturação da Rede de Serviços da Proteção Social Especial - Amapá	449900 443000	250.000	250.000
08.244.1385.2B31.0017 - Estruturação da Rede de Serviços da Proteção Social Especial - Tocantins	449900 444000	600.000	600.000
08.244.1385.2B31.0031 - Estruturação da Rede de Serviços da Proteção Social Especial - Minas Gerais	449900 443000	150.000	150.000
08.244.1385.2B31.0035 - Estruturação da Rede de Serviços da Proteção Social Especial - São Paulo	449900 444000	1.800.000	1.800.000
08.244.1385.2B31.0052 - Estruturação da Rede de Serviços da Proteção Social Especial - Goiás	449900 444000	630.000	630.000
08.244.1385.2B31.0152 - Estruturação da Rede de Serviços da Proteção Social Especial - Feira de Santana	333000 334000	360.000	360.000
08.244.1385.2B31.0596 - Estruturação da Rede de Serviços da Proteção Social Especial - Araxá	339900 334000	100.000	100.000
08.244.1385.2B31.0598 - Estruturação da Rede de Serviços da Proteção Social Especial - Campos Altos	339900 334000	100.000	100.000
08.244.1385.2B31.0600 - Estruturação da Rede de Serviços da Proteção Social Especial - Minas Gerais	339900 334000	200.000	200.000
08.244.1385.2B31.0616 - Estruturação da Rede de Serviços da Proteção Social Especial - Salvador	339900 333000	100.000	100.000
08.244.1384.2B30.0011 - Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - Rondônia	339900 334000	130.000	130.000
08.244.1384.2B30.0031 - Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - Minas Gerais	449900 444000 339900 334000	150.000	150.000
08.244.1384.2B30.0574 - Estruturação da Rede de Serviços de Proteção Social Básica - São Paulo	334000 333000	102.565	102.565
TOTAL		8.572.565	8.572.565

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 112, DE 12 DE ABRIL DE 2010

Dispõe sobre o processo de transformação de sociedades empresárias, contratuais, em empresário e vice-versa, e dá outras providências.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO - DNRC, da Secretaria de Comércio e Serviços do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, resolve:

Art. 1º Institui normas atinentes aos procedimentos de transformação de empresário individual em sociedade empresária contratual, e desta em empresário individual em decorrência do disposto no art. 10 da Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008, que acrescenta § 3º ao art. 968 e parágrafo único ao art. 1.033 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil Brasileiro.

CAPÍTULO I
Da Transformação de Empresário em Sociedade e Vice-Versa
SEÇÃO I
Disposições Gerais
SUBSEÇÃO I
Da Transformação



Art. 2º Transformação é a operação pela qual a sociedade ou o empresário altera o tipo jurídico, sem sofrer dissolução ou liquidação, obedecidas as normas reguladoras da constituição e do registro da nova forma a ser adotada.

Art. 3º A transformação de empresário em sociedade e vice-versa não abrange as sociedades anônimas, sociedades simples e as cooperativas.

Art. 4º Somente a sociedade em condição de unipessoalidade poderá ser transformada em empresário individual, independentemente do decurso do prazo de cento e oitenta dias, desde que não realizada a liquidação decorrente da dissolução a que se refere o inciso IV do art. 1.033 do Código Civil.

SUBSEÇÃO II

Das Alterações de Dados

Art. 5º No ato de transformação serão aceitas somente alterações relativas ao nome empresarial e ao capital.

Parágrafo único. A transferência de sede para outra Unidade da Federação e a reativação a que se refere o § 4º do art. 60 da Lei 8.934/94, deverão ser promovidas em atos próprios, sendo a reativação arquivada antes da transformação e a transferência de sede antes ou após a transformação.

SUBSEÇÃO III

Das Filiais

Art. 6º As filiais que não forem objeto de continuidade na transformação, deverão ser extintas antes de efetivada a transformação.

Art. 7º As filiais mantidas terão seus cadastros reproduzidos, automaticamente, para o novo tipo jurídico, devendo constar do ato de inscrição ou de constituição.

SUBSEÇÃO IV

Da Data de Início das Atividades

Art. 8º Será considerada como data de início das atividades aquela constante na inscrição ou na constituição originária.

SUBSEÇÃO V

Do Número de Inscrição no Registro de Empresa - NIRE

Art. 9º O empresário ou a sociedade resultante da transformação receberá o Número de Identificação do Registro de Empresa - NIRE pertinente à sua natureza jurídica, e as filiais que forem mantidas continuarão com os NIREs a elas atribuídos.

SUBSEÇÃO VI

Da Cobrança de Preços

Art. 10. A transformação de empresário em sociedade ou vice-versa, deverá ser formalizada em dois processos, sendo um para a natureza jurídica em transformação e outro para a natureza jurídica transformada.

Art. 11. Nos processos de transformação de empresário em sociedade empresária ou vice-versa a cobrança dos serviços incidirá sobre cada um dos instrumentos integrantes da transformação.

Parágrafo único. Não é devido o valor do CNE em relação às informações sobre filiais mantidas, pertinentes ao tipo jurídico transformado.

SUBSEÇÃO VII

Da Competência para Decisão de Arquivamento do Ato

Art. 12. Estão sujeitos ao regime de decisão colegiada os atos de transformação de empresário em sociedade e vice-versa.

SUBSEÇÃO VIII

Da exigência de certidões negativas

Art. 13. Caso o empresário ou a sociedade em transformação não esteja enquadrado na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, devem ser exigidas pelas Juntas Comerciais as certidões negativas, conforme disposto na Instrução Normativa DNRC que regula a matéria.

SEÇÃO II

Da Transformação de Empresário Individual em Sociedade Empresária

SUBSEÇÃO I

Dos instrumentos a serem arquivados

Art. 14. A transformação de empresário individual em sociedade será processada pela Junta Comercial nos instrumentos próprios, conforme disposto no Anexo I a esta Instrução Normativa.

SUBSEÇÃO II

Do Capital da Sociedade

Art. 15. Na transformação de empresário individual em sociedade, o capital desta será o que for declarado pelos sócios no contrato social.

Parágrafo único. Pela exata estimação dos bens conferidos ao capital social, respondem solidariamente todos os sócios, até o prazo de 05 (cinco) anos da data do registro da transformação.

SUBSEÇÃO III

Do Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Art. 16. A sociedade resultante da transformação que pretender a condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) deverá requerer enquadramento em separado.

Parágrafo único. No caso mencionado no caput, a expressão "ME" ou "EPP" será aditada ao nome empresarial escolhido.

SEÇÃO III

Da Transformação de Sociedade Empresária em Empresário Individual

SUBSEÇÃO I

Do instrumento da transformação

Art. 17. A transformação de sociedade em empresário individual requererá instrumento de alteração contratual da sociedade na qual o sócio remanescente delibera pela transformação da sociedade em empresário individual.

Parágrafo único. A retirada de sócios da sociedade somente poderá ocorrer em instrumento de alteração anterior à que contiver a transformação.

SUBSEÇÃO II

Do Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Art. 18. O empresário individual resultante da transformação que pretender a condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) deverá requerer enquadramento em separado.

Parágrafo único. No caso mencionado no caput, a expressão "ME" ou "EPP" será acrescida ao nome empresarial.

CAPÍTULO II

Disposições Finais

Art. 19. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME HERZOG

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

DELIBERAÇÃO Nº 255, DE 22 DE ABRIL DE 2010

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE faz saber que o Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, no uso das competências que lhe foram conferidas pela Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e pelo Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001, tendo em vista o disposto no art. 13, inciso III, e no art. 14 do seu Regimento Interno, publicado por meio da Portaria

nº 316, de 25 de junho de 2002, e considerando as informações constantes do Processo nº 02000.002716/2009-13, resolve:

Art. 1º Conceder ao Museu Paraense Emílio Goeldi-MPEG, CNPJ nº 04.108.782/0001-38, a Autorização nº 53/2010, para acesso ao conhecimento tradicional associado junto à comunidade indígena Kayapó da Terra Indígena Las Casas, Município de Pau D'Arco, Estado do Pará, com a finalidade de pesquisa científica, de acordo com os termos do projeto intitulado "Laboratório de práticas sustentáveis em Terras Indígenas próximas ao Arco de Desmatamento", sob coordenação da Antropóloga do MPEG, Claudia Leonor López Garcés, observado o disposto no art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, e no art. 8º do Decreto nº 3.945, de 28 de setembro de 2001.

Art. 2º O Museu Paraense Emílio Goeldi e os pesquisadores vinculados ao projeto obrigam-se a incluir nos resultados da pesquisa, em quaisquer meios que esta venha a ser divulgada, a informação da origem do conhecimento tradicional associado e a advertência de que o acesso às informações disponibilizadas nos resultados para as finalidades de desenvolvimento tecnológico e bioprospecção dependem da obtenção de Anuência Prévia e da assinatura de Contrato de Repartição de Benefícios junto à comunidade envolvida, bem como da autorização do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético.

Art. 3º As informações constantes do Processo nº 02000.002716/2009-13, embora não transcritas aqui, são consideradas partes integrantes deste documento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 339, DE 22 DE ABRIL DE 2010

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi atribuída por meio do art. 17-A da Portaria nº 263, de 20 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Divulgar o resultado da avaliação institucional, no âmbito do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por unidade administrativa, de acordo com as metas estabelecidas na Portaria nº 201, de 11 de abril de 2008, para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade de Infraestrutura - GDAIE, relativo ao período de setembro de 2009 a fevereiro de 2010.

Art. 2º Para efeito da aplicação de cálculo da parcela institucional, observada a unidade de exercício, consideram-se os seguintes pontos:

I - Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos - SPI: 70,00 pontos; e

II - Secretaria do Patrimônio da União - SPU: 68,69 pontos.

Parágrafo único. A média de avaliação institucional do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão é de 69,10 pontos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BERNARDO DE AZEVEDO BRINGEL

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 26, DE 23 DE ABRIL DE 2010

A SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 55, inciso III, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, e considerando que o superávit financeiro relativo à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido das Pessoas Jurídicas e a Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, utilizado por ocasião da elaboração do crédito extraordinário aberto pela Medida Provisória nº 486, de 30 de março de 2010, e da reabertura dos créditos especiais e extraordinários de 2009 pelos Decretos de 12 e 27 de janeiro de 2010, não se confirmou pela Portaria STN nº 185, de 29 de março de 2010, da Secretaria do Tesouro Nacional, e a necessidade de viabilizar a execução das ações objeto dos referidos créditos, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, da Medida Provisória nº 486, de 30 de março de 2010, e dos Decretos de 12 e 27 de janeiro de 2010, no que concerne aos Ministérios da Educação, da Previdência Social e da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXOS

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26233 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA

ANEXO I			MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO						
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
1073 BRASIL UNIVERSITARIO									1.500.000



12 364 12 364	1073 125B 1073 125B 0023	PROJETOS	F	4	2	90	0	112	1.500.000 1.500.000
		IMPLANTACAO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRACAO LUSO AFRO BRASILEIRA - UNILAB IMPLANTACAO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRACAO LUSO AFRO BRASILEIRA - UNILAB - NO ESTADO DO CEARA							
TOTAL - FISCAL		1.500.000							
TOTAL - SEGURIDADE		0							
TOTAL - GERAL		1.500.000							

ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26290 - INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANISIO TEIXEIRA

ANEXO I
MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO)
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
1449 ESTATISTICAS E AVALIACOES EDUCACIONAIS									15.438.297
12 122 12 122	1449 128A 1449 128A 0053	PROJETOS							
		AQUISICAO E ADEQUACAO DO PREDIO-SEDE DO INEP AQUISICAO E ADEQUACAO DO PREDIO-SEDE DO INEP - NO DISTRITO FEDERAL							
			F	5	2	90	0	112	15.438.297 15.438.297 15.438.297
TOTAL - FISCAL			15.438.297						
TOTAL - SEGURIDADE			0						
TOTAL - GERAL			15.438.297						

ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26291 - FUNDACAO COORDENACAO DE APERFEICOAMENTO DE PESSOAL DE NIVEL SUPERIOR - CAPES

ANEXO I
MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO)
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
1448 QUALIDADE NA ESCOLA									16.554.200	
		ATIVIDADES								
12 364	1448 20CY	CONCESSAO DE BOLSAS DE COOPERACAO INTERNACIONAL PARA O APRIMORAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO BASICA							1.000.000	
12 364	1448 20CY 0001	CONCESSAO DE BOLSAS DE COOPERACAO INTERNACIONAL PARA O APRIMORAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO BASICA - NACIONAL	F	3	2	90	0	112	1.000.000	
12 128	1448 6333	APOIO A CAPACITACAO E FORMACAO INICIAL E CONTINUADA DE PROFESSORES E PROFISSIONAIS DA EDUCACAO BASICA							15.554.200	
12 128	1448 6333 0001	APOIO A CAPACITACAO E FORMACAO INICIAL E CONTINUADA DE PROFESSORES E PROFISSIONAIS DA EDUCACAO BASICA - NACIONAL	F	3	2	90	0	112	15.554.200	
		TOTAL - FISCAL								16.554.200
		TOTAL - SEGURIDADE								0
		TOTAL - GERAL								16.554.200

ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO

ANEXO I

MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
1061 BRASIL ESCOLARIZADO11.645.958									
12 847	1061 0515	OPERACOES ESPECIAIS	F	3	1	40	0	313	11.645.958
		DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA PARA A EDUCACAO BASICA							11.645.958
		DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA PARA A EDUCACAO BASICA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							9.336.383
									2.309.575
12 847	1061 0515 0101		F	4	1	40	0	313	
1448 QUALIDADE NA ESCOLA33.492.497									
12 847	1448 0509	OPERACOES ESPECIAIS	F	3	2	30	0	313	33.492.497
		APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA							33.492.497
		APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA - NACIONAL							33.492.497
									33.492.497
12 847	1448 0509 0001		F	3	2	30	0	313	
TOTAL - FISCAL			45.138.455						
TOTAL - SEGURIDADE			0						
TOTAL - GERAL			45.138.455						

ORGÃO : 33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL
UNIDADE : 33201 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ANEXO I

MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO

PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO)

RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
0085 QUALIDADE DOS SERVICOS PREVIDENCIARIOS19.998.000									
09 271	0085 116V	PROJETOS	S	4	2	90	0	151	19.998.000
		INSTALACAO DE UNIDADES DE FUNCIONAMENTO DO INSS							10.000.000
		INSTALACAO DE UNIDADES DE FUNCIONAMENTO DO INSS - NO ESTADO DO MARANHAO							10.000.000
		INSTALACAO DE UNIDADES DE FUNCIONAMENTO DO INSS - NO ESTADO DA PARAIBA							9.998.000
09 271	0085 116V 0021		S	4	2	90	0	151	
09 271	0085 116V 0025		S	4	2	90	0	151	
TOTAL - FISCAL			0						
TOTAL - SEGURIDADE			19.998.000						
TOTAL - GERAL			19.998.000						



ORGÃO : 33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL
UNIDADE : 33904 - FUNDO DO REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

ANEXO I
MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO)
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
0083 PREVIDENCIA SOCIAL BASICA									19.998.000
09 271 09 271	0083 0132 0083 0132 0001	OPERACOES ESPECIAIS	S	3	1	90	0	350	
		PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS - AREA URBANA							19.998.000
		PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS - AREA URBANA - NACIONAL							19.998.000
TOTAL - FISCAL			0						19.998.000
TOTAL - SEGURIDADE			19.998.000						
TOTAL - GERAL			19.998.000						

ORGÃO : 36000 - MINISTERIO DA SAUDE
UNIDADE : 36201 - FUNDACAO OSWALDO CRUZ

ANEXO I
MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO)
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
1293 ASSISTENCIA FARMACEUTICA E INSUMOS ESTRATEGICOS									1.581.875
10 303 10 303	1293 8415 1293 8415 0001	ATIVIDADES	S	3	2	90	0	350	1.581.875
		MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DAS FARMACIAS POPULARES							1.581.875
		MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DAS FARMACIAS POPULARES - NACIONAL							1.581.875
TOTAL - FISCAL		0							
TOTAL - SEGURIDADE		1.581.875							
TOTAL - GERAL		1.581.875							

ORGÃO : 36000 - MINISTERIO DA SAUDE
UNIDADE : 36212 - AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA

ANEXO I
MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO)
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
1289 VIGILANCIA E PREVENCAO DE RISCOS DECORRENTES DA PRODUCAO E DO CONSUMO DE BENS E SERVICOS2.851.316									
10 304	1289 20BA	ATIVIDADES							2.851.316
		PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA							



10 304	1289 20BA 0111	PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	2	90	0	350	2.851.316
TOTAL - FISCAL		0							
TOTAL - SEGURIDADE		2.851.316							
TOTAL - GERAL		2.851.316							

ORGAO : 36000 - MINISTERIO DA SAUDE
UNIDADE : 36901 - FUNDO NACIONAL DE SAUDE

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO)

MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
1201 CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACAO NO COMPLEXO DA SAUDE									212.084
		ATIVIDADES							
10 303 10 303	1201 20BA 1201 20BA 0111	PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S S	3 3	2 2	90 91	0 0	100 100	212.084 212.084 199.334 12.750
1220 ASSISTENCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESPECIALIZADA									268.639.279
		PROJETOS							
10 302 10 302	1220 125H 1220 125H 0033	IMPLANTACAO DO COMPLEXO INTEGRADO DO INSTITUTO NACIONAL DE CANCER - INCA IMPLANTACAO DO COMPLEXO INTEGRADO DO INSTITUTO NACIONAL DE CANCER - INCA - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	S	3	2	90	0	100	1.069.897 1.069.897 1.069.897
		ATIVIDADES							
10 302 10 302	1220 20BA 1220 20BA 0111	PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	4	2	90	0	100	10.830.698 10.830.698 10.830.698
10 302 10 302	1220 20G8 1220 20G8 0001	ATENCAO A SAUDE NOS SERVICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES PRESTADOS PELOS HOSPITAIS UNIVERSITARIOS ATENCAO A SAUDE NOS SERVICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES PRESTADOS PELOS HOSPITAIS UNIVERSITARIOS - NACIONAL	S	3	2	91	0	100	10.000.000 10.000.000 10.000.000
10 302 10 302	1220 8585 1220 8585 0035	ATENCAO A SAUDE DA POPULACAO PARA PROCEDIMENTOS EM MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE ATENCAO A SAUDE DA POPULACAO PARA PROCEDIMENTOS EM MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - NO ESTADO DE SAO PAULO	S	3	1	30	0	350	246.738.684 246.738.684 246.738.684
1293 ASSISTENCIA FARMACEUTICA E INSUMOS ESTRATEGICOS									691.016
		ATIVIDADES							
10 303 10 303	1293 20BA 1293 20BA 0111	PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	2	90	0	100	691.016 691.016 691.016
1444 VIGILANCIA, PREVENCAO E CONTROLE DE DOENCAS E AGRAVOS									456.559.308
		ATIVIDADES							
10 305 10 305	1444 20BA 1444 20BA 0111	PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S S S S S	3 3 3 4 4	2 2 2 2 2	30 90 90 90 90	0 0 0 0 0	355 100 355 100 151	306.559.308 306.559.308 229.600.012 73.734.864 1.442.432 200.125 1.581.875
10 305 10 305	1444 6031 1444 6031 0103	IMUNOBIOLOGICOS PARA PREVENCAO E CONTROLE DE DOENCAS IMUNOBIOLOGICOS PARA PREVENCAO E CONTROLE DE DOENCAS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	2	30	0	100	150.000.000 150.000.000 150.000.000
TOTAL - FISCAL		0							
TOTAL - SEGURIDADE		726.101.687							
TOTAL - GERAL		726.101.687							



ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26233 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA

ANEXO II
MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
1073 BRASIL UNIVERSITARIO									1.500.000
12 364 12 364	1073 125B 1073 125B 0023	PROJETOS	F	4	2	90	0	312	1.500.000 1.500.000
		IMPLANTACAO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRACAO LUSO AFRO BRASILEIRA - UNILAB IMPLANTACAO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRACAO LUSO AFRO BRASILEIRA - UNILAB - NO ESTADO DO CEARA							
TOTAL - FISCAL		1.500.000							
TOTAL - SEGURIDADE		0							
TOTAL - GERAL		1.500.000							

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26290 - INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANISIO TEIXEIRA

ANEXO II
MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
1449 ESTATISTICAS E AVALIACOES EDUCACIONAIS									15.438.297
12 122 12 122	1449 128A 1449 128A 0053	PROJETOS							15.438.297 15.438.297 15.438.297
		AQUISICAO E ADEQUACAO DO PREDIO-SEDE DO INEP							
		AQUISICAO E ADEQUACAO DO PREDIO-SEDE DO INEP - NO DISTRITO FEDERAL	F	5	2	90	0	312	
TOTAL - FISCAL		15.438.297							
TOTAL - SEGURIDADE		0							
TOTAL - GERAL		15.438.297							

ORGAO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26291 - FUNDACAO COORDENACAO DE APERFEICOAMENTO DE PESSOAL DE NIVEL SUPERIOR - CAPES

ANEXO II
MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
1448 QUALIDADE NA ESCOLA16.554.200									
12 364 12 364 12 128	1448 20CY 1448 20CY 0001 1448 6333	ATIVIDADES	F	3	2	90	0	312	1.000.000 1.000.000 1.000.00015.554.200
		CONCESSAO DE BOLSAS DE COOPERACAO INTERNACIONAL PARA O APRIMORAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO BASICA							
		CONCESSAO DE BOLSAS DE COOPERACAO INTERNACIONAL PARA O APRIMORAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCACAO BASICA - NACIONAL							
		APOIO A CAPACITACAO E FORMACAO INICIAL E CONTINUADA DE PROFESSORES E PROFISSIONAIS DA EDUCACAO BASICA							



12 128	1448 6333 0001	APOIO A CAPACITACAO E FORMACAO INICIAL E CONTINUADA DE PROFESSORES E PROFISSIONAIS DA EDUCACAO BA-SICA - NACIONAL	F	3	2	90	0	312	15.554.200
TOTAL - FISCAL		16.554.200							
TOTAL - SEGURIDADE		0							
TOTAL - GERAL		16.554.200							

ORGÃO : 26000 - MINISTERIO DA EDUCACAO
UNIDADE : 26298 - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO

ANEXO II
MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO)
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
1061 BRASIL ESCOLARIZADO									11.645.958
12 847 12 847	1061 0515 1061 0515 0101	OPERACOES ESPECIAIS							
		DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA PARA A EDUCACAO BASICA							11.645.958
		DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA PARA A EDUCACAO BASICA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)							11.645.958
			F	3	1	40	0	312	9.336.383
									2.309.575
1448 QUALIDADE NA ESCOLA									33.492.497
12 847 12 847	1448 0509 1448 0509 0001	OPERACOES ESPECIAIS							
		APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA							33.492.497
		APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA - NACIONAL							33.492.497
			F	3	2	30	0	112	33.492.497
TOTAL - FISCAL		45.138.455							
TOTAL - SEGURIDADE		0							
TOTAL - GERAL		45.138.455							

ORGÃO : 33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL
UNIDADE : 33201 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ANEXO II
MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO)
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
0085 QUALIDADE DOS SERVICOS PREVIDENCIARIOS									19.998.000
		PROJETOS							
09 271	0085 116V	INSTALACAO DE UNIDADES DE FUNCIONAMENTO DO INSS							19.998.000
09 271	0085 116V 0021	INSTALACAO DE UNIDADES DE FUNCIONAMENTO DO INSS - NO ESTADO DO MARANHAO	S	4	2	90	0	351	10.000.000
09 271	0085 116V 0025	INSTALACAO DE UNIDADES DE FUNCIONAMENTO DO INSS - NO ESTADO DA PARAIBA	S	4	2	90	0	351	9.998.000
TOTAL - FISCAL		0							
TOTAL - SEGURIDADE		19.998.000							
TOTAL - GERAL		19.998.000							



ORGAO : 33000 - MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL
UNIDADE : 33904 - FUNDO DO REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL

ANEXO II
MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO)
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
0083 PREVIDENCIA SOCIAL BASICA									19.998.000
09 271 09 271	0083 0132 0083 0132 0001	OPERACOES ESPECIAIS	S	3	1	90	0	151	
		PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS - AREA URBANA							19.998.000
		PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS - AREA URBANA - NACIONAL							19.998.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									19.998.000
TOTAL - GERAL									19.998.000

ORGAO : 36000 - MINISTERIO DA SAUDE
UNIDADE : 36201 - FUNDACAO OSWALDO CRUZ

ANEXO II
MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO)
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
1293 ASSISTENCIA FARMACEUTICA E INSUMOS ESTRATEGICOS									1.581.875
10 303 10 303	1293 8415 1293 8415 0001	ATIVIDADES	S	3	2	90	0	151	
		MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DAS FARMACIAS POPULARES							1.581.875
		MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DAS FARMACIAS POPULARES - NACIONAL							1.581.875
		TOTAL - FISCAL	0						
		TOTAL - SEGURIDADE	1.581.875						
		TOTAL - GERAL	1.581.875						

ORGAO : 36000 - MINISTERIO DA SAUDE
UNIDADE : 36212 - AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA

ANEXO II
MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO)
RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
1289 VIGILANCIA E PREVENCAO DE RISCOS DECORRENTES DA PRODUCAO E DO CONSUMO DE BENS E SERVICOS									2.851.316
10 304	1289 20BA	ATIVIDADES							
		PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA							2.851.316



10 304	1289 20BA 0111	PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	2	90	0	351	2.851.316
TOTAL - FISCAL		0							
TOTAL - SEGURIDADE		2.851.316							
TOTAL - GERAL		2.851.316							

ORGAO : 36000 - MINISTERIO DA SAUDE
UNIDADE : 36901 - FUNDO NACIONAL DE SAUDE

ANEXO II
MODIFICACAO FONTES RECURSOS / IDENT. USO
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	V A L O R
1201 CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACAO NO COMPLEXO DA SAUDE									212.084
		ATIVIDADES							
10 303 10 303	1201 20BA 1201 20BA 0111	PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA - NACIONAL (CREDITO EXTRAOR- DINARIO)	S S	3 3	2 2	90 91	0 0	351 351	212.084 212.084 199.334 12.750
1220 ASSISTENCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESPECIALIZADA									268.639.279
		PROJETOS							
10 302 10 302	1220 125H 1220 125H 0033	IMPLANTACAO DO COMPLEXO INTEGRADO DO INSTITUTO NACIONAL DE CANCER - INCA IMPLANTACAO DO COMPLEXO INTEGRADO DO INSTITUTO NACIONAL DE CANCER - INCA - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	S	3	2	90	0	351	1.069.897 1.069.897 1.069.897
		ATIVIDADES							
10 302 10 302	1220 20BA 1220 20BA 0111	PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA - NACIONAL (CREDITO EXTRAOR- DINARIO)	S	4	2	90	0	351	10.830.698 10.830.698 10.830.698
10 302 10 302	1220 20G8 1220 20G8 0001	ATENCAO A SAUDE NOS SERVICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES PRESTADOS PELOS HOSPITAIS UNIVERSITARIOS ATENCAO A SAUDE NOS SERVICOS AMBULATORIAIS E HOSPITALARES PRESTADOS PELOS HOSPITAIS UNIVERSITARIOS - NACIONAL	S	3	2	91	0	351	10.000.000 10.000.000 10.000.000
10 302 10 302	1220 8585 1220 8585 0035	ATENCAO A SAUDE DA POPULACAO PARA PROCEDIMENTOS EM MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE ATENCAO A SAUDE DA POPULACAO PARA PROCEDIMENTOS EM MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - NO ESTADO DE SAO PAULO	S	3	1	30	0	100	246.738.684 246.738.684 246.738.684
1293 ASSISTENCIA FARMACEUTICA E INSUMOS ESTRATEGICOS									691.016
		ATIVIDADES							
10 303 10 303	1293 20BA 1293 20BA 0111	PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA - NACIONAL (CREDITO EXTRAOR- DINARIO)	S	3	2	90	0	351	691.016 691.016 691.016
1444 VIGILANCIA, PREVENCAO E CONTROLE DE DOENCAS E AGRAVOS									456.559.308
		ATIVIDADES							
10 305 10 305	1444 20BA 1444 20BA 0111	PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA PREVENCAO, PREPARACAO E ENFRENTAMENTO PARA A PANDEMIA DE INFLUENZA - NACIONAL (CREDITO EXTRAOR- DINARIO)	S S S	3 3 4	2 2 2	30 90 90	0 0 0	351 351 351	306.559.308 306.559.308 229.600.012 75.177.296 1.782.000
10 305 10 305	1444 6031 1444 6031 0103	IMUNOBIOLOGICOS PARA PREVENCAO E CONTROLE DE DOENCAS IMUNOBIOLOGICOS PARA PREVENCAO E CONTROLE DE DOENCAS - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)	S	3	2	30	0	351	150.000.000 150.000.000 150.000.000
TOTAL - FISCAL		0							
TOTAL - SEGURIDADE		726.101.687							
TOTAL - GERAL		726.101.687							



PORTARIA Nº 27, DE 23 DE ABRIL DE 2010

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 55, inciso III, da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009, e

Considerando a necessidade de compatibilizar identificadores de resultado primário de programações de diversos órgãos do Poder Executivo, incluídas por ocasião da tramitação do Projeto de Lei Orçamentária de 2010 no Congresso Nacional, as quais não se enquadram nos critérios estabelecidos para o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, os identificadores de resultado primário, constantes da Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, no que concerne à Presidência da República e aos Ministérios da Justiça, da Saúde, dos Transportes, da Defesa, da Integração Nacional, do Turismo e das Cidades.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

ANEXOS

ORGAO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20128 - SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS

ANEXO I		ALTERACAO IDENTIFICADOR RP	
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00	

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------------------

1459 VETOR LOGISTICO NORDESTE SETENTRIONAL									19.950.000
--	--	--	--	--	--	--	--	--	------------

		PROJETOS							
26 784	1459 7F65	MELHORAMENTO DA INFRA-ESTRUTURA PORTUARIA NO PORTO DE SUAPE (PE)							19.950.000
26 784	1459 7F65 0026	MELHORAMENTO DA INFRA-ESTRUTURA PORTUARIA NO PORTO DE SUAPE (PE) - NO ESTADO DE PERNAMBUCO							19.950.000
			F	4	2	30	0	100	19.950.000

TOTAL - FISCAL		19.950.000							
----------------	--	------------	--	--	--	--	--	--	--

TOTAL - SEGURIDADE		0							
--------------------	--	---	--	--	--	--	--	--	--

TOTAL - GERAL		19.950.000							
---------------	--	------------	--	--	--	--	--	--	--

ORGAO : 30000 - MINISTERIO DA JUSTICA
UNIDADE : 30107 - DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL

ANEXO I		ALTERACAO IDENTIFICADOR RP	
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00	

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------------------

1386 DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL									7.479.146
--	--	--	--	--	--	--	--	--	-----------

		ATIVIDADES							
06 181	1386 200G	CONSTRUCAO E AMPLIACAO DE BASES OPERACIONAIS E UNIDADES DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL							7.479.146
06 181	1386 200G 0062	CONSTRUCAO E AMPLIACAO DE BASES OPERACIONAIS E UNIDADES DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL - NO MUNICIPIO DE VITORIA - ES							7.479.146
			F	4	2	90	0	100	7.479.146

TOTAL - FISCAL		7.479.146							
----------------	--	-----------	--	--	--	--	--	--	--

TOTAL - SEGURIDADE		0							
--------------------	--	---	--	--	--	--	--	--	--

TOTAL - GERAL		7.479.146							
---------------	--	-----------	--	--	--	--	--	--	--

ORGAO : 36000 - MINISTERIO DA SAUDE
UNIDADE : 36901 - FUNDO NACIONAL DE SAUDE

ANEXO I		ALTERACAO IDENTIFICADOR RP	
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00	

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------------------

1220 ASSISTENCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESPECIALIZADA									25.000.000
--	--	--	--	--	--	--	--	--	------------

		ATIVIDADES							
10 302	1220 8535	ESTRUTURACAO DE UNIDADES DE ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE							25.000.000
10 302	1220 8535 2366	ESTRUTURACAO DE UNIDADES DE ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE - CONSTRUCAO DE HOSPITAL EM CRISTALINA - GO							15.000.000
10 302	1220 8535 2368	ESTRUTURACAO DE UNIDADES DE ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE - HOSPITAL INFANTIL DO CANCER - NO DISTRITO FEDERAL	S	4	2	30	0	153	15.000.000
			S	4	2	30	0	153	10.000.000

TOTAL - FISCAL		0							
----------------	--	---	--	--	--	--	--	--	--

TOTAL - SEGURIDADE		25.000.000							
--------------------	--	------------	--	--	--	--	--	--	--

TOTAL - GERAL		25.000.000							
---------------	--	------------	--	--	--	--	--	--	--

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39207 - VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUCOES E FERROVIAS S.A.

ANEXO I		ALTERACAO IDENTIFICADOR RP	
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00	

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------------------

1457 VETOR LOGISTICO CENTRO-NORTE									18.808.971
-----------------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	------------

		PROJETOS							
26 783	1457 7M59	CONSTRUCAO DA FERROVIA NORTE-SUL - TRECHO BELÉM/PA - ANAPOLIS/GO							18.808.971
26 783	1457 7M59 0001	CONSTRUCAO DA FERROVIA NORTE-SUL - TRECHO BELÉM/PA - ANAPOLIS/GO - NACIONAL							18.808.971
			F	4	2	90	0	100	13.808.971
			F	4	2	90	0	129	5.000.000

TOTAL - FISCAL		18.808.971							
----------------	--	------------	--	--	--	--	--	--	--

TOTAL - SEGURIDADE		0							
--------------------	--	---	--	--	--	--	--	--	--

TOTAL - GERAL		18.808.971							
---------------	--	------------	--	--	--	--	--	--	--

ORGAO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39252 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

ANEXO I		ALTERACAO IDENTIFICADOR RP	
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00	

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------------------

1456 VETOR LOGISTICO AMAZONICO									31.045.973
--------------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	------------



		PROJETOS							
26 782	1456 7242	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - CANTA - NO-VO PARAISO - NA BR-432 - NO ESTADO DE RORAIMA							31.045.973
26 782	1456 7242 0014	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - CANTA - NO-VO PARAISO - NA BR-432 - NO ESTADO DE RORAIMA - NO ESTADO DE RORAIMA							31.045.973
			F	4	2	90	0	100	26.045.973
			F	4	2	90	0	111	5.000.000

1457 VETOR LOGISTICO CENTRO-NORTE									52.746.613
-----------------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	------------

		PROJETOS							
26 782	1457 11VD	ADEQUACAO DE TRAVESSIAS URBANAS - NA BR-153 - NO ESTADO DO TOCANTINS							39.246.613
26 782	1457 11VD 0017	ADEQUACAO DE TRAVESSIAS URBANAS - NA BR-153 - NO ESTADO DO TOCANTINS - NO ESTADO DO TOCANTINS							39.246.613
			F	4	2	90	0	100	39.246.613
26 782	1457 7L94	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO -BARRA DO GARCAS - CACERES - NA BR-070 - NO ESTADO DO MATO GROSSO							13.500.000
26 782	1457 7L94 0051	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO -BARRA DO GARCAS - CACERES - NA BR-070 - NO ESTADO DO MATO GROSSO - NO ESTADO DE MATO GROSSO							13.500.000
			F	4	2	90	0	100	6.600.000
			F	4	2	90	0	111	6.900.000

1458 VETOR LOGISTICO LESTE									247.878.058
----------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	-------------

		PROJETOS							
26 782	1458 7H16	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - ITARANA - AFONSO CLAUDIO - NA BR-484 - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO							26.577.907
26 782	1458 7H16 0032	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - ITARANA - AFONSO CLAUDIO - NA BR-484 - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO							26.577.907
			F	4	2	90	0	100	26.577.907
26 782	1458 7J97	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - NA BR-101 - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO							26.577.907
26 782	1458 7J97 0032	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - NA BR-101 - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO							26.577.907
			F	4	2	90	0	100	26.577.907
26 782	1458 7M70	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - ENTR. BR-262 - TERMINAL DE CAPUABA EM VILA VELHA - NA BR-447 - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO							21.262.325
26 782	1458 7M70 0032	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - ENTR. BR-262 - TERMINAL DE CAPUABA EM VILA VELHA - NA BR-447 - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO							21.262.325
			F	4	2	90	0	100	21.262.325
26 782	1458 7M97	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - ITUIUTABA - ENTRONCAMENTO DA BR-364/MG - NA BR-154 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							41.493.750
26 782	1458 7M97 0056	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - ITUIUTABA - ENTRONCAMENTO DA BR-364/MG - NA BR-154 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO NA BR-154 - TRECHO ENTR. BR-365(B)/461/464 (ITUIUTABA) E ENTR. EM CRUCILANDIA NA BR 364 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							41.493.750
			F	4	2	90	0	100	1.168.750
			F	4	2	90	0	111	40.325.000
26 782	1458 7N51	CONSTRUCAO DE CONTORNO RODOVIARIO - NO MUNICIPIO DE UBA - NA BR-265 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							32.000.000
26 782	1458 7N51 0031	CONSTRUCAO DE CONTORNO RODOVIARIO - NO MUNICIPIO DE UBA - NA BR-265 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							32.000.000
			F	4	2	90	0	100	12.780.000
			F	4	2	90	0	111	9.720.000
			F	4	2	90	0	300	9.500.000
26 782	1458 7P67	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - ENTRONCAMENTO MG-188 (A) (COROMANDEL) - ENTRONCAMENTO BR-146 (A)/365(A) - NA BR-352 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							41.466.169
26 782	1458 7P67 0031	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - ENTRONCAMENTO MG-188 (A) (COROMANDEL) - ENTRONCAMENTO BR-146 (A)/365(A) - NA BR-352 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							41.466.169
			F	4	2	90	0	100	41.466.169
26 782	1458 7P73	CONSTRUCAO DE PONTE LIGANDO SAO JOAO DA BARRA A SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA - NA BR-356 - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							58.500.000
26 782	1458 7P73 0033	CONSTRUCAO DE PONTE LIGANDO SAO JOAO DA BARRA A SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA - NA BR-356 - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO							58.500.000
			F	4	2	90	0	100	58.500.000

1459 VETOR LOGISTICO NORDESTE SETENTRIONAL									238.399.118
--	--	--	--	--	--	--	--	--	-------------

		PROJETOS							
26 782	1459 7G66	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - CAMPINA GRANDE - DIVISA PB/PE - NA BR-104 - NO ESTADO DA PARAIBA							119.358.408

26 782	1459 7G66 0025	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - CAMPINA GRANDE - DIVISA PB/PE - NA BR-104 - NO ESTADO DA PARAIBA - NO ESTADO DA PARAIBA							119.358.408
			F	4	2	90	0	100	119.358.408
26 784	1459 7167	CONSTRUCAO DAS ECLUSAS DA BARRAGEM DE BOA ESPERANCA NO RIO PARNAIBA - NO ESTADO DO PIAUI							1.500.000
26 784	1459 7167 0022	CONSTRUCAO DAS ECLUSAS DA BARRAGEM DE BOA ESPERANCA NO RIO PARNAIBA - NO ESTADO DO PIAUI - NO ESTADO DO PIAUI							1.500.000
			F	4	2	90	0	100	1.500.000
26 782	1459 7J11	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - PIRIPIRI - MATIAS OLIMPIO (DIV. PI/MA) NA BR-222/PI - NO ESTADO DO PIAUI							26.950.534
26 782	1459 7J11 0022	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - PIRIPIRI - MATIAS OLIMPIO (DIV. PI/MA) NA BR-222/PI - NO ESTADO DO PIAUI - NO ESTADO DO PIAUI							26.950.534
			F	4	2	90	0	100	26.950.534
26 782	1459 7N54	CONSTRUCAO DE INTERLIGACAO NA BR-116/020/222 - SEGUNDO ANEL VIARIO - NO ESTADO DO CEARA							37.711.020
26 782	1459 7N54 0023	CONSTRUCAO DE INTERLIGACAO NA BR-116/020/222 - SEGUNDO ANEL VIARIO - NO ESTADO DO CEARA - NO ESTADO DO CEARA							37.711.020
			F	4	2	90	0	100	2.711.020
			F	4	2	90	0	111	35.000.000
26 782	1459 7N98	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - CAMPINA GRANDE - DIVISA PB/CE - NA BR-230 - NO ESTADO DA PARAIBA							10.102.500
26 782	1459 7N98 0025	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - CAMPINA GRANDE - DIVISA PB/CE - NA BR-230 - NO ESTADO DA PARAIBA - NO ESTADO DA PARAIBA							10.102.500
			F	4	2	90	0	100	3.120.000
			F	4	2	90	0	111	6.982.500
26 782	1459 7P69	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - QUIXELO - BANABUIU - NA BR-122 - NO ESTADO DO CEARA							42.776.656
26 782	1459 7P69 0023	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - QUIXELO - BANABUIU - NA BR-122 - NO ESTADO DO CEARA - NO ESTADO DO CEARA							42.776.656
			F	4	2	90	0	100	7.776.656
			F	4	2	90	0	111	35.000.000

1460 VETOR LOGISTICO NORDESTE MERIDIONAL									108.889.942
--	--	--	--	--	--	--	--	--	-------------

		PROJETOS							
26 782	1460 7F49	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - PORTO DE CAMPINHO - MUNICIPIO DE COCOS - NA BR-030 - NO ESTADO DA BAHIA							27.835.276
26 782	1460 7F49 0029	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - PORTO DE CAMPINHO - MUNICIPIO DE COCOS - NA BR-030 - NO ESTADO DA BAHIA - NO ESTADO DA BAHIA							27.835.276
			F	4	2	90	0	100	2.835.276
			F	4	2	90	0	111	25.000.000
26 782	1460 7I61	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA SE/BA - JUAZEIRO - NA BR-235 - NO ESTADO DA BAHIA.							33.402.333
26 782	1460 7I61 0029	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA SE/BA - JUAZEIRO - NA BR-235 - NO ESTADO DA BAHIA. - NO ESTADO DA BAHIA							33.402.333
			F	4	2	90	0	100	7.977.403
			F	4	2	90	0	111	25.424.930
26 782	1460 7N10	CONSTRUCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-415 - NO ESTADO DA BAHIA.							33.402.333
26 782	1460 7N10 0029	CONSTRUCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-415 - NO ESTADO DA BAHIA. - NO ESTADO DA BAHIA							33.402.333
			F	4	2	90	0	100	8.402.333
			F	4	2	90	0	111	25.000.000
26 782	1460 7P68	CONSTRUCAO DE VIADUTO RODOVIARIO - NO MUNICIPIO DE JEQUIE (SOBRE A BR-116) - NA BR-330 - NO ESTADO DA BAHIA							14.250.000
26 782	1460 7P68 0029	CONSTRUCAO DE VIADUTO RODOVIARIO - NO MUNICIPIO DE JEQUIE (SOBRE A BR-116) - NA BR-330 - NO ESTADO DA BAHIA - NO ESTADO DA BAHIA							14.250.000
			F	4	2	90	0	111	14.250.000

1461 VETOR LOGISTICO CENTRO-SUDESTE									137.527.852
-------------------------------------	--	--	--	--	--	--	--	--	-------------

		PROJETOS							
26 782	1461 7M82	ADEQUACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - SAO JOAO DEL REI - LAVRAS - ENTRONCAMENTO BR- 381/MG - NA BR-265 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							44.062.500
26 782	1461 7M82 0031	ADEQUACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - SAO JOAO DEL REI - LAVRAS - ENTRONCAMENTO BR- 381/MG - NA BR-265 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS							44.062.500
			F	4	2	90	0	100	27.562.500
			F	4	2	90	0	111	16.500.000
26 783	1461 7N83	CONSTRUCAO E PROJETO DE VIADUTOS SOBRE A LINHA FERREA - NO MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES - NO ESTADO DE SAO PAULO							32.250.000
26 783	1461 7N83 0035	CONSTRUCAO E PROJETO DE VIADUTOS SOBRE A LINHA FERREA - NO MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES - NO ESTADO DE SAO PAULO - NO ESTADO DE SAO PAULO							32.250.000
			F	4	2	90	0	100	32.250.000
26 782	1461 7P70	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - KM 0 - KM 4,5 - NA BR-476 - NO ESTADO DO PARANA							30.000.000
26 782	1461 7P70 0041	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - KM 0 - KM 4,5 - NA BR-476 - NO ESTADO DO PARANA - NO ESTADO DO PARANA							30.000.000
			F	4	2	90	0	100	30.000.000



26 782	1461 7P72	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - IBIPORA - CAMBE - NA BR-369 - NO ESTADO DO PARANA								27.465.352
26 782	1461 7P72 0041	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - IBIPORA - CAMBE - NA BR-369 - NO ESTADO DO PARANA - NO ES-TADO DO PARANA	F	4	2	90	0	100		27.465.352
26 782	1461 7P86	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - NO MUNICI-PIO DE GUARAPUAVA - NA BR-277 - NO ESTADO DO PA-RANA								3.750.000
26 782	1461 7P86 0041	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - NO MUNICI-PIO DE GUARAPUAVA - NA BR-277 - NO ESTADO DO PA-RANA - NO ESTADO DO PARANA	F	4	2	90	0	111		3.750.000

1462 VETOR LOGISTICO SUL	120.481.521
--------------------------	-------------

		PROJETOS								
26 783	1462 7G11	CONSTRUCAO DE CONTORNO FERROVIARIO - NO PERI-METRO URBANO DE APUCARANA - NO ESTADO DO PA-RANA								6.337.125
26 783	1462 7G11 0041	CONSTRUCAO DE CONTORNO FERROVIARIO - NO PERI-METRO URBANO DE APUCARANA - NO ESTADO DO PA-RANA - NO ESTADO DO PARANA	F	4	2	90	0	100		6.337.125
			F	4	2	90	0	111		600.000
										5.737.125
26 782	1462 7L93	ADEQUACAO DE ACESSO RODOVIARIO - AO MUNICIPIO DE CHAPECO - NA BR-282 - NO ESTADO DE SANTA CA-TARINA								12.357.814
26 782	1462 7L93 0042	ADEQUACAO DE ACESSO RODOVIARIO - AO MUNICIPIO DE CHAPECO - NA BR-282 - NO ESTADO DE SANTA CA-TARINA - NO ESTADO DE SANTA CATARINA	F	4	2	90	0	100		12.357.814
26 782	1462 7N82	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - FLORIANOPO-LIS - FRONTEIRA BRASIL /ARGENTINA - NA BR-282 - NO ESTADO DE SANTA CATARINA								59.452.445
26 782	1462 7N82 0042	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - FLORIANOPO-LIS - FRONTEIRA BRASIL /ARGENTINA - NA BR-282 - NO ESTADO DE SANTA CATARINA - NO ESTADO DE SANTA CATARINA	F	3	2	90	0	100		1.129.518
			F	4	2	90	0	100		58.322.927
26 782	1462 7P71	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - TREVO CARI-MA/AEROPORTO - ENTRADA PARQUE NACIONAL (FOZ DO IGUACU) - NA BR-469 - NO ESTADO DO PARANA								23.959.137
26 782	1462 7P71 0041	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - TREVO CARI-MA/AEROPORTO - ENTRADA PARQUE NACIONAL (FOZ DO IGUACU) - NA BR-469 - NO ESTADO DO PARANA - NO ESTADO DO PARANA	F	4	2	90	0	100		23.959.137
26 782	1462 7P83	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - SANTA MARIA - IRAI (BR-386/158) - NA BR-386 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL								3.750.000
26 782	1462 7P83 0043	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - SANTA MARIA - IRAI (BR-386/158) - NA BR-386 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	F	4	2	90	0	100		3.750.000
26 782	1462 7P84	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - SAO BORJA - SAO JOSE DOS AUSENTES - NA BR-285 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL								14.625.000
26 782	1462 7P84 0043	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - SAO BORJA - SAO JOSE DOS AUSENTES - NA BR-285 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	F	4	2	90	0	100		1.125.000
			F	4	2	90	0	111		13.500.000

TOTAL - FISCAL	936.969.077
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	936.969.077

ORGÃO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA
UNIDADE : 52101 - MINISTERIO DA DEFESA

ANEXO I ALTERACAO IDENTIFICADOR RP
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F T E	V A L O R
------	--------------	----------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------------------

0909 OPERACOES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	37.710.555
---	------------

		OPERACOES ESPECIAIS								
05 781	0909 0E45	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - ADEQUACAO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA								37.710.555

05 781	0909 0E45 0056	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - ADEQUACAO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - AMPLIACAO E REFORMA DA INFRA-ESTRUTURA AERO-PORTUARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE ARA-CAJU - SE								11.214.951
05 781	0909 0E45 0060	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - ADEQUACAO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - ADEQUACAO DO TERMINAL DE PASSAGEIROS DO AERO-PORTO DE JUAZEIRO DO NORTE - CE	F	5	2	90	0	100		11.214.951 26.495.604
			F	5	2	90	0	100		26.495.604

TOTAL - FISCAL	37.710.555
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	37.710.555

ORGÃO : 53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
UNIDADE : 53101 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL

ANEXO I ALTERACAO IDENTIFICADOR RP
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F T E	V A L O R
------	--------------	----------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------------------

0515 INFRA-ESTRUTURA HIDRICA	61.071.616
------------------------------	------------

		PROJETOS								
18 544	0515 1851	CONSTRUCAO E RECUPERACAO DE OBRAS DE INFRAES-TRUTURA HIDRICA								41.121.616
18 544	0515 1851 0184	CONSTRUCAO E RECUPERACAO DE OBRAS DE INFRAES-TRUTURA HIDRICA - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PA-RA ABASTECIMENTO DE AGUA NA REGIAO DO SEMI-ARIDO - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	4	2	90	0	100		41.121.616
18 544	0515 7M10	CONSTRUCAO DA ADUTORA DO SIRIJI NO ESTADO DE PERNAMBUCO								19.950.000
18 544	0515 7M10 0026	CONSTRUCAO DA ADUTORA DO SIRIJI NO ESTADO DE PERNAMBUCO - NO ESTADO DE PERNAMBUCO	F	4	2	30	0	100		19.950.000

TOTAL - FISCAL	61.071.616
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	61.071.616

ORGÃO : 53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL
UNIDADE : 53201 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA - CODEVASF

ANEXO I ALTERACAO IDENTIFICADOR RP
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U T	F T E	V A L O R
------	--------------	----------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------------------

0515 INFRA-ESTRUTURA HIDRICA	25.280.809
------------------------------	------------

		PROJETOS								
18 544	0515 7G88	CONSTRUCAO DA BARRAGEM DE ATALAIA NO MUNICI-PIO DE SEBASTIAO BARROS - NO ESTADO DO PIAUI								25.280.809
18 544	0515 7G88 0056	CONSTRUCAO DA BARRAGEM DE ATALAIA NO MUNICI-PIO DE SEBASTIAO BARROS - NO ESTADO DO PIAUI - CONSTRUCAO DA BARRAGEM DE ATALAIA - NO MUNI-CIPIO DE SEBASTIAO BARROS - NO ESTADO DO PIAUI	F	4	2	30	0	100		25.280.809

TOTAL - FISCAL	25.280.809
TOTAL - SEGURIDADE	0
TOTAL - GERAL	25.280.809



ORGAO : 54000 - MINISTERIO DO TURISMO
UNIDADE : 54101 - MINISTERIO DO TURISMO

ANEXO I		ALTERACAO IDENTIFICADOR RP										
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00									
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R			
1166 TURISMO SOCIAL NO BRASIL: UMA VIAGEM DE INCLUSAO											21.795.037	
		PROJETOS										
23 695	1166 10V0	APOIO A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA TURISTICA								21.795.037		
23 695	1166 10V0 1792	APOIO A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA TURISTICA - CONSTRUCAO DO COMPLEXO CAMINHO NIEMEYER - NITEROI - RJ								21.795.037		
			F	4	2	40	0	100		21.795.037		
TOTAL - FISCAL											21.795.037	
TOTAL - SEGURIDADE											0	
TOTAL - GERAL											21.795.037	

ORGAO : 56000 - MINISTERIO DAS CIDADES
UNIDADE : 56101 - MINISTERIO DAS CIDADES

ANEXO I			ALTERACAO IDENTIFICADOR RP						
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO)			RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00						
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
0122 SERVICOS URBANOS DE AGUA E ESGOTO			20.000.000						
17 512	0122 1N08	APOIO A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES							20.000.000
17 512	0122 1N08 0126	APOIO A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - SISTEMAS DE ESGOTOS SANITARIOS - PICOS - PI							20.000.000
			S	4	2	40	0	100	20.000.000

0310 GESTAO DA POLITICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO										320.007.359
		PROJETOS								
15 451	0310 1D73	APOIO A POLITICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO							320.007.359	
15 451	0310 1D73 0088	APOIO A POLITICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - ACOES DE INFRAESTRUTURA URBANA - MARABA - PA	F	4	2	40	0	100	17.534.965	
15 451	0310 1D73 1984	APOIO A POLITICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - OBRAS E ACOES DE INFRAESTRUTURA URBANA NA REGIAO METROPOLITANA DE SALVADOR - ESTADO DA BAHIA	F	4	2	30	0	100	17.534.965 50.000.000	
15 451	0310 1D73 2012	APOIO A POLITICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - IMPLANTACAO DE ANEL VIARIO DE INTERESSE URBANO - GASPAS - SC	F	4	2	30	0	100	50.000.000 19.900.000	
15 451	0310 1D73 2496	APOIO A POLITICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - OBRAS E ACOES DE INFRAESTRUTURA URBANA NA REGIAO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE - ESTADO DE MINAS GERAIS	F	4	2	40	0	100	19.900.000 59.112.324	
			F	4	2	30	0	100	59.112.324	

15 451	0310 1D73 2512	APOIO A POLITICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - OBRAS E ACOES DE INFRAESTRUTURA URBANA NA REGIAO METROPOLITANA DE SAO PAULO - ESTADO DE SAO PAULO	F	4	2	90	0	100	58.515.858		
15 451	0310 1D73 2514	APOIO A POLITICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - CONSTRUCAO E RECUPERACAO DE VIADUTOS - BAURU - SP	F	4	2	40	0	100	45.109.283		
15 451	0310 1D73 2518	APOIO A POLITICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EXECUCAO DE ANEL VIARIO DE INTERESSE URBANO - CRICIUMA - SC	F	4	2	40	0	100	24.715.626		
15 451	0310 1D73 4101	APOIO A POLITICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - ACOES DE INFRAESTRUTURA URBANA - SANTAREM - PA	F	4	2	40	0	100	17.534.965		
15 451	0310 1D73 4129	APOIO A POLITICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - OBRAS E ACOES DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO - APARECIDA DE GOIANIA - GO	F	4	2	40	0	100	27.584.338		
			F	4	2	40	0	100	27.584.338		

1137 REABILITACAO DE AREAS URBANAS CENTRAIS										18.208.463			
		PROJETOS											
15 451	1137 7K82	APOIO A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA E REQUALIFICACAO DE ESPACOS DE USO PUBLICO EM AREAS CENTRAIS DE MACEIO - AL										18.208.463	
15 451	1137 7K82 0058	APOIO A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA E REQUALIFICACAO DE ESPACOS DE USO PUBLICO EM AREAS CENTRAIS DE MACEIO - AL - INFRA-ESTRUTURA E REQUALIFICACAO DE ESPACOS DE USO PUBLICO EM AREAS CENTRAIS - MACEIO - AL					F	4	2	40	0	100	18.208.463

9989 MOBILIDADE URBANA		123.233.715									
		PROJETOS									
15 453	9989 10SS	APOIO A PROJETOS DE CORREDORES ESTRUTURAIS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO									123.233.715
15 453	9989 10SS 0132	APOIO A PROJETOS DE CORREDORES ESTRUTURAIS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO - ADEQUACAO DA LIGACAO ENTRE A AVENIDA LUIZ VIANA FILHO E O COMPLEXO ESPORTIVO MANOEL BARRADAS - SALVADOR - BA									12.500.000
15 453	9989 10SS 0134	APOIO A PROJETOS DE CORREDORES ESTRUTURAIS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO - ADEQUACAO DE VIAS URBANAS NA REGIAO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE - ESTADO DE MINAS GERAIS	F	4	2	40	0	100			12.500.000 52.258.720
15 453	9989 10SS 0138	APOIO A PROJETOS DE CORREDORES ESTRUTURAIS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO - IMPLANTACAO DA LINHA CELSO GARCIA-AMADOR BUENO-IMPERADOR NA REGIAO LESTE DA CIDADE DE SAO PAULO - ESTADO DE SAO PAULO	F	4	2	90	0	100			52.258.720 58.474.995
			F	4	2	40	0	100			58.474.995

TOTAL - FISCAL		461.449.537
TOTAL - SEGURIDADE		20.000.000
TOTAL - GERAL		481.449.537

ORGAO : 56000 - MINISTERIO DAS CIDADES
UNIDADE : 56202 - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU

ANEXO I		ALTERACAO IDENTIFICADOR RP									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRESCIMO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00									
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R		

1295 DESCENTRALIZACAO DOS SISTEMAS DE TRANSPORTE FERROVIARIO URBANO DE PASSAGEIROS		33.411.314									
		PROJETOS									
15 453	1295 10G5	CORRECAO E VEDACAO DA FAIXA DE DOMINIO DO TRECHO BARREIRO - CALAFATE DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE BELO HORIZONTE - MG									33.411.314
15 453	1295 10G5 0058	CORRECAO E VEDACAO DA FAIXA DE DOMINIO DO TRECHO BARREIRO - CALAFATE DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE BELO HORIZONTE - MG - ETAPAS PRELIMINARES DA LINHA CALAFATE - BARREIRO DO METRO DE BELO HORIZONTE - ESTADO DE MINAS GERAIS									33.411.314
			F	4	2	90	0	100		33.411.314	
TOTAL - FISCAL		33.411.314									
TOTAL - SEGURIDADE		0									
TOTAL - GERAL		33.411.314									



ORGÃO : 20000 - PRESIDENCIA DA REPUBLICA
UNIDADE : 20128 - SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS

ANEXO II ALTERACAO IDENTIFICADOR RP
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	----------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-------------	-----------------------

1459 VETOR LOGISTICO NORDESTE SETENTRIONAL19.950.000

		PROJETOS							
26 784	1459 7F65	MELHORAMENTO DA INFRA-ESTRUTURA PORTUARIA NO PORTO DE SUAPE (PE)							19.950.000
26 784	1459 7F65 0026	MELHORAMENTO DA INFRA-ESTRUTURA PORTUARIA NO PORTO DE SUAPE (PE) - NO ESTADO DE PERNAMBUCO							19.950.000
			F	4	3	30	0	100	19.950.000

TOTAL - FISCAL19.950.000

TOTAL - SEGURIDADE0

TOTAL - GERAL19.950.000

ORGÃO : 30000 - MINISTERIO DA JUSTICA
UNIDADE : 30107 - DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL

ANEXO II ALTERACAO IDENTIFICADOR RP
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	----------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-------------	-----------------------

1386 DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL7.479.146

		ATIVIDADES							
06 181	1386 200G	CONSTRUCAO E AMPLIACAO DE BASES OPERACIONAIS E UNIDADES DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL							7.479.146
06 181	1386 200G 0062	CONSTRUCAO E AMPLIACAO DE BASES OPERACIONAIS E UNIDADES DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL - NO MUNICIPIO DE VITORIA - ES							7.479.146
			F	4	3	90	0	100	7.479.146

TOTAL - FISCAL7.479.146

TOTAL - SEGURIDADE0

TOTAL - GERAL7.479.146

ORGÃO : 36000 - MINISTERIO DA SAUDE
UNIDADE : 36901 - FUNDO NACIONAL DE SAUDE

ANEXO II ALTERACAO IDENTIFICADOR RP
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	----------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-------------	-----------------------

1220 ASSISTENCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESPECIALIZADA25.000.000

		ATIVIDADES							
10 302	1220 8535	ESTRUTURACAO DE UNIDADES DE ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE							25.000.000
10 302	1220 8535 2366	ESTRUTURACAO DE UNIDADES DE ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE - CONSTRUCAO DE HOSPITAL EM CRISTALINA - GO							15.000.000

10 302	1220 8535 2366	ESTRUTURACAO DE UNIDADES DE ATENCAO ESPECIALIZADA EM SAUDE - HOSPITAL INFANTIL DO CANCER - NO DISTRITO FEDERAL	S	4	3	30	0	153	15.000.000
			S	4	3	30	0	153	10.000.000

TOTAL - FISCAL0

TOTAL - SEGURIDADE25.000.000

TOTAL - GERAL25.000.000

ORGÃO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39207 - VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUCOES E FERROVIAS S.A.

ANEXO II ALTERACAO IDENTIFICADOR RP
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	----------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-------------	-----------------------

1457 VETOR LOGISTICO CENTRO-NORTE18.808.971

		PROJETOS							
26 783	1457 7M59	CONSTRUCAO DA FERROVIA NORTE-SUL - TRECHO BELEM/PA - ANAPOLIS/GO							18.808.971
26 783	1457 7M59 0001	CONSTRUCAO DA FERROVIA NORTE-SUL - TRECHO BELEM/PA - ANAPOLIS/GO - NACIONAL							18.808.971
			F	4	3	90	0	100	13.808.971
			F	4	3	90	0	129	5.000.000

TOTAL - FISCAL18.808.971

TOTAL - SEGURIDADE0

TOTAL - GERAL18.808.971

ORGÃO : 39000 - MINISTERIO DOS TRANSPORTES
UNIDADE : 39252 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

ANEXO II ALTERACAO IDENTIFICADOR RP
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P D	M O D	I U	F T E	V A L O R
------	--------------	----------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	--------	-------------	-----------------------

1456 VETOR LOGISTICO AMAZONICO31.045.973

		PROJETOS							
26 782	1456 7242	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - CANTA - NOVO PARAISO - NA BR-432 - NO ESTADO DE RORAIMA							31.045.973
26 782	1456 7242 0014	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - CANTA - NOVO PARAISO - NA BR-432 - NO ESTADO DE RORAIMA - NO ESTADO DE RORAIMA							31.045.973
			F	4	3	90	0	100	26.045.973
			F	4	3	90	0	111	5.000.000

1457 VETOR LOGISTICO CENTRO-NORTE52.746.613

		PROJETOS							
26 782	1457 11VD	ADEQUACAO DE TRAVESSIAS URBANAS - NA BR-153 - NO ESTADO DO TOCANTINS							39.246.613
26 782	1457 11VD 0017	ADEQUACAO DE TRAVESSIAS URBANAS - NA BR-153 - NO ESTADO DO TOCANTINS - NO ESTADO DO TOCANTINS							39.246.613
			F	4	3	90	0	100	39.246.613
26 782	1457 7L94	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO -BARRA DO GARCAS - CACERES - NA BR-070 - NO ESTADO DO MATO GROSSO							13.500.000
26 782	1457 7L94 0051	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO -BARRA DO GARCAS - CACERES - NA BR-070 - NO ESTADO DO MATO GROSSO - NO ESTADO DO MATO GROSSO							13.500.000
			F	4	3	90	0	100	6.600.000
			F	4	3	90	0	111	6.900.000



1458 VETOR LOGISTICO LESTE				247.878.058			
PROJETOS							
26 782	1458 7H16	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - ITARANA - AFONSO CLAUDIO - NA BR-484 - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO					26.577.907
26 782	1458 7H16 0032	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - ITARANA - AFONSO CLAUDIO - NA BR-484 - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	F	4	3	90	0 100 26.577.907
26 782	1458 7J97	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - NA BR-101 - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO					26.577.907
26 782	1458 7J97 0032	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - NA BR-101 - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	F	4	3	90	0 100 26.577.907
26 782	1458 7M70	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - ENTR. BR-262 - TERMINAL DE CAPUABA EM VILA VELHA - NA BR-447 - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO					21.262.325
26 782	1458 7M70 0032	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - ENTR. BR-262 - TERMINAL DE CAPUABA EM VILA VELHA - NA BR-447 - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	F	4	3	90	0 100 21.262.325
26 782	1458 7M97	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - ITUIUTABA - ENTRONCAMENTO DA BR-364/MG - NA BR-154 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS					41.493.750
26 782	1458 7M97 0056	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - ITUIUTABA - ENTRONCAMENTO DA BR-364/MG - NA BR-154 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO NA BR-154 - TRECHO ENTR. BR-365(B)/461/464 (ITUIUTABA) E ENTR. EM CRUCILANDIA NA BR 364 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	4	3	90	0 100 1.168.750 F 4 3 90 0 111 40.325.000
26 782	1458 7N51	CONSTRUCAO DE CONTORNO RODOVIARIO - NO MUNICIPIO DE UBA - NA BR-265 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS					32.000.000
26 782	1458 7N51 0031	CONSTRUCAO DE CONTORNO RODOVIARIO - NO MUNICIPIO DE UBA - NA BR-265 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	4	3	90	0 100 12.780.000 F 4 3 90 0 111 9.720.000 F 4 3 90 0 300 9.500.000
26 782	1458 7P67	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - ENTRONCAMENTO MG-188 (A) (COROMANDEL) - ENTRONCAMENTO BR-146 (A)/365(A) - NA BR-352 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS					41.466.169
26 782	1458 7P67 0031	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - ENTRONCAMENTO MG-188 (A) (COROMANDEL) - ENTRONCAMENTO BR-146 (A)/365(A) - NA BR-352 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	4	3	90	0 100 41.466.169
26 782	1458 7P73	CONSTRUCAO DE PONTE LIGANDO SAO JOAO DA BARRA A SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA - NA BR-356 - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO					58.500.000
26 782	1458 7P73 0033	CONSTRUCAO DE PONTE LIGANDO SAO JOAO DA BARRA A SAO FRANCISCO DE ITABAPOANA - NA BR-356 - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	F	4	3	90	0 100 58.500.000
1459 VETOR LOGISTICO NORDESTE SETENTRIONAL				238.399.118			
PROJETOS							
26 782	1459 7G66	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - CAMPINA GRANDE - DIVISA PB/PE - NA BR-104 - NO ESTADO DA PARAIBA					119.358.408
26 782	1459 7G66 0025	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - CAMPINA GRANDE - DIVISA PB/PE - NA BR-104 - NO ESTADO DA PARAIBA - NO ESTADO DA PARAIBA	F	4	3	90	0 100 119.358.408
26 784	1459 7I67	CONSTRUCAO DAS ECLUSAS DA BARRAGEM DE BOA ESPERANCA NO RIO PARNAIBA - NO ESTADO DO PIAUI					1.500.000
26 784	1459 7I67 0022	CONSTRUCAO DAS ECLUSAS DA BARRAGEM DE BOA ESPERANCA NO RIO PARNAIBA - NO ESTADO DO PIAUI - NO ESTADO DO PIAUI	F	4	3	90	0 100 1.500.000
26 782	1459 7J11	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - PIRIPIRI - MATIAS OLIMPIO (DIV. PI/MA) NA BR-222/PI - NO ESTADO DO PIAUI					26.950.534
26 782	1459 7J11 0022	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - PIRIPIRI - MATIAS OLIMPIO (DIV. PI/MA) NA BR-222/PI - NO ESTADO DO PIAUI - NO ESTADO DO PIAUI	F	4	3	90	0 100 26.950.534
26 782	1459 7N54	CONSTRUCAO DE INTERLIGACAO NA BR-116/020/222 - SEGUNDO ANEL VIARIO - NO ESTADO DO CEARA					37.711.020
26 782	1459 7N54 0023	CONSTRUCAO DE INTERLIGACAO NA BR-116/020/222 - SEGUNDO ANEL VIARIO - NO ESTADO DO CEARA - NO ESTADO DO CEARA	F	4	3	90	0 100 2.711.020 F 4 3 90 0 111 35.000.000
26 782	1459 7N98	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - CAMPINA GRANDE - DIVISA PB/CE - NA BR-230 - NO ESTADO DA PARAIBA					10.102.500
26 782	1459 7N98 0025	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - CAMPINA GRANDE - DIVISA PB/CE - NA BR-230 - NO ESTADO DA PARAIBA - NO ESTADO DA PARAIBA	F	4	3	90	0 100 10.102.500 F 4 3 90 0 100 3.120.000

26 782	1459 7P69	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - QUIXELO - BANABUIU - NA BR-122 - NO ESTADO DO CEARA	F	4	3	90	0 111 6.982.500
26 782	1459 7P69 0023	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - QUIXELO - BANABUIU - NA BR-122 - NO ESTADO DO CEARA - NO ESTADO DO CEARA	F	4	3	90	0 100 7.776.656 F 4 3 90 0 111 35.000.000
1460 VETOR LOGISTICO NORDESTE MERIDIONAL				108.889.942			
PROJETOS							
26 782	1460 7F49	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - PORTO DE CAMPINHO - MUNICIPIO DE COCOS - NA BR-030 - NO ESTADO DA BAHIA					27.835.276
26 782	1460 7F49 0029	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - PORTO DE CAMPINHO - MUNICIPIO DE COCOS - NA BR-030 - NO ESTADO DA BAHIA - NO ESTADO DA BAHIA	F	4	3	90	0 100 2.835.276 F 4 3 90 0 111 25.000.000
26 782	1460 7I61	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA SE/BA - JUAZEIRO - NA BR-235 - NO ESTADO DA BAHIA.					33.402.333
26 782	1460 7I61 0029	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA SE/BA - JUAZEIRO - NA BR-235 - NO ESTADO DA BAHIA. - NO ESTADO DA BAHIA	F	4	3	90	0 100 7.977.403 F 4 3 90 0 111 25.424.930
26 782	1460 7N10	CONSTRUCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-415 - NO ESTADO DA BAHIA.					33.402.333
26 782	1460 7N10 0029	CONSTRUCAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - NA BR-415 - NO ESTADO DA BAHIA. - NO ESTADO DA BAHIA	F	4	3	90	0 100 8.402.333 F 4 3 90 0 111 25.000.000
26 782	1460 7P68	CONSTRUCAO DE VIADUTO RODOVIARIO - NO MUNICIPIO DE JEQUIE (SOBRE A BR-116) - NA BR-330 - NO ESTADO DA BAHIA					14.250.000
26 782	1460 7P68 0029	CONSTRUCAO DE VIADUTO RODOVIARIO - NO MUNICIPIO DE JEQUIE (SOBRE A BR-116) - NA BR-330 - NO ESTADO DA BAHIA - NO ESTADO DA BAHIA	F	4	3	90	0 111 14.250.000
1461 VETOR LOGISTICO CENTRO-SUDESTE				137.527.852			
PROJETOS							
26 782	1461 7M82	ADEQUACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - SAO JOAO DEL REI - LAVRAS - ENTRONCAMENTO BR- 381/MG - NA BR-265 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS					44.062.500
26 782	1461 7M82 0031	ADEQUACAO DE TRECHOS RODOVIARIOS - SAO JOAO DEL REI - LAVRAS - ENTRONCAMENTO BR- 381/MG - NA BR-265 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	4	3	90	0 100 27.562.500 F 4 3 90 0 111 16.500.000
26 783	1461 7N83	CONSTRUCAO E PROJETO DE VIADUTOS SOBRE A LINHA FERREA - NO MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES - NO ESTADO DE SAO PAULO					32.250.000
26 783	1461 7N83 0035	CONSTRUCAO E PROJETO DE VIADUTOS SOBRE A LINHA FERREA - NO MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES - NO ESTADO DE SAO PAULO - NO ESTADO DE SAO PAULO	F	4	3	90	0 100 32.250.000
26 782	1461 7P70	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - KM 0 - KM 4,5 - NA BR-476 - NO ESTADO DO PARANA					30.000.000
26 782	1461 7P70 0041	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - KM 0 - KM 4,5 - NA BR-476 - NO ESTADO DO PARANA - NO ESTADO DO PARANA	F	4	3	90	0 100 30.000.000
26 782	1461 7P72	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - IBIPORA - CAMBE - NA BR-369 - NO ESTADO DO PARANA					27.465.352
26 782	1461 7P72 0041	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - IBIPORA - CAMBE - NA BR-369 - NO ESTADO DO PARANA - NO ESTADO DO PARANA	F	4	3	90	0 100 27.465.352
26 782	1461 7P86	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - NO MUNICIPIO DE GUARAPUAVA - NA BR-277 - NO ESTADO DO PARANA					3.750.000
26 782	1461 7P86 0041	CONSTRUCAO DE TRECHO RODOVIARIO - NO MUNICIPIO DE GUARAPUAVA - NA BR-277 - NO ESTADO DO PARANA - NO ESTADO DO PARANA	F	4	3	90	0 111 3.750.000
1462 VETOR LOGISTICO SUL				120.481.521			
PROJETOS							
26 783	1462 7G11	CONSTRUCAO DE CONTORNO FERROVIARIO - NO PERIMETRO URBANO DE APUCARANA - NO ESTADO DO PARANA					6.337.125
26 783	1462 7G11 0041	CONSTRUCAO DE CONTORNO FERROVIARIO - NO PERIMETRO URBANO DE APUCARANA - NO ESTADO DO PARANA - NO ESTADO DO PARANA	F	4	3	90	0 100 600.000 F 4 3 90 0 111 5.737.125
26 782	1462 7L93	ADEQUACAO DE ACESSO RODOVIARIO - AO MUNICIPIO DE CHAPECO - NA BR-282 - NO ESTADO DE SANTA CATARINA					12.357.814



26 782	1462 7L93 0042	ADEQUACAO DE ACESSO RODOVIARIO - AO MUNICIPIO DE CHAPECO - NA BR-282 - NO ESTADO DE SANTA CATARINA - NO ESTADO DE SANTA CATARINA	F	4	3	90	0	100	12.357.814
									12.357.814
26 782	1462 7N82	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - FLORIANOPOLIS - FRONTEIRA BRASIL /ARGENTINA - NA BR-282 - NO ESTADO DE SANTA CATARINA							59.452.445
26 782	1462 7N82 0042	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - FLORIANOPOLIS - FRONTEIRA BRASIL /ARGENTINA - NA BR-282 - NO ESTADO DE SANTA CATARINA - NO ESTADO DE SANTA CATARINA	F	3	3	90	0	100	59.452.445
			F	4	3	90	0	100	1.129.518
			F	4	3	90	0	100	58.322.927
26 782	1462 7P71	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - TREVO CARIMA/AEROPORTO - ENTRADA PARQUE NACIONAL (FOZ DO IGUACU) - NA BR-469 - NO ESTADO DO PARANA							23.959.137
26 782	1462 7P71 0041	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - TREVO CARIMA/AEROPORTO - ENTRADA PARQUE NACIONAL (FOZ DO IGUACU) - NA BR-469 - NO ESTADO DO PARANA - NO ESTADO DO PARANA	F	4	3	90	0	100	23.959.137
			F	4	3	90	0	100	23.959.137
26 782	1462 7P83	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - SANTA MARIA - IRAI (BR-386/158) - NA BR-386 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL							3.750.000
26 782	1462 7P83 0043	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - SANTA MARIA - IRAI (BR-386/158) - NA BR-386 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	F	4	3	90	0	100	3.750.000
			F	4	3	90	0	100	3.750.000
26 782	1462 7P84	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - SAO BORJA - SAO JOSE DOS AUSENTES - NA BR-285 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL							14.625.000
26 782	1462 7P84 0043	ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - SAO BORJA - SAO JOSE DOS AUSENTES - NA BR-285 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	F	4	3	90	0	100	14.625.000
			F	4	3	90	0	100	1.125.000
			F	4	3	90	0	111	13.500.000
TOTAL - FISCAL		936.969.077							
TOTAL - SEGURIDADE		0							
TOTAL - GERAL		936.969.077							

ORGAO : 52000 - MINISTERIO DA DEFESA
UNIDADE : 52101 - MINISTERIO DA DEFESA

ANEXO II		ALTERACAO IDENTIFICADOR RP							
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00							
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P O	M O D	I U T	F E	V A L O R
0909 OPERACOES ESPECIAIS: OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS									37.710.555
05 781	0909 0E45	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - ADEQUACAO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA							37.710.555
05 781	0909 0E45 0056	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - ADEQUACAO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - AMPLIACAO E REFORMA DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE ARACAJU - SE	F	5	3	90	0	100	11.214.951
									26.495.604
05 781	0909 0E45 0060	PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - ADEQUACAO DA INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - PARTICIPACAO DA UNIAO NO CAPITAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - ADEQUACAO DO TERMINAL DE PASSAGEIROS DO AEROPORTO DE JUAZEIRO DO NORTE - CE	F	5	3	90	0	100	11.214.951
									26.495.604
TOTAL - FISCAL		37.710.555							
TOTAL - SEGURIDADE		0							
TOTAL - GERAL		37.710.555							

ORGAO : 53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL									
UNIDADE : 53101 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL									
ANEXO II					ALTERACAO IDENTIFICADOR RP				
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO)					RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00				
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P O	M O D	I U T	F E	V A L O R
0515 INFRA-ESTRUTURA HIDRICA									61.071.616
		PROJETOS							
18 544	0515 1851	CONSTRUCAO E RECUPERACAO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA HIDRICA							41.121.616
18 544	0515 1851 0184	CONSTRUCAO E RECUPERACAO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA HIDRICA - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA ABASTECIMENTO DE AGUA NA REGIAO DO SEMI-ARIDO - NO ESTADO DE MINAS GERAIS	F	4	3	90	0	100	41.121.616
18 544	0515 7M10	CONSTRUCAO DA ADUTORA DO SIRIJI NO ESTADO DE PERNAMBUCO							19.950.000
18 544	0515 7M10 0026	CONSTRUCAO DA ADUTORA DO SIRIJI NO ESTADO DE PERNAMBUCO - NO ESTADO DE PERNAMBUCO	F	4	3	30	0	100	19.950.000
TOTAL - FISCAL			61.071.616						
TOTAL - SEGURIDADE			0						
TOTAL - GERAL			61.071.616						
ORGAO : 53000 - MINISTERIO DA INTEGRACAO NACIONAL									
UNIDADE : 53201 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SAO FRANCISCO E DO PARNAIBA - CODEVASF									
ANEXO II					ALTERACAO IDENTIFICADOR RP				
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO)					RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00				
FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R P O	M O D	I U T	F E	V A L O R
0515 INFRA-ESTRUTURA HIDRICA									25.280.809
		PROJETOS							
18 544	0515 7G88	CONSTRUCAO DA BARRAGEM DE ATALAIA NO MUNICIPIO DE SEBASTIAO BARROS - NO ESTADO DO PIAUI							25.280.809
18 544	0515 7G88 0056	CONSTRUCAO DA BARRAGEM DE ATALAIA NO MUNICIPIO DE SEBASTIAO BARROS - NO ESTADO DO PIAUI - CONSTRUCAO DA BARRAGEM DE ATALAIA - NO MUNICIPIO DE SEBASTIAO BARROS - NO ESTADO DO PIAUI	F	4	3	30	0	100	25.280.809
TOTAL - FISCAL			25.280.809						
TOTAL - SEGURIDADE			0						
TOTAL - GERAL			25.280.809						



ORGAO : 54000 - MINISTERIO DO TURISMO
UNIDADE : 54101 - MINISTERIO DO TURISMO

ANEXO II ALTERACAO IDENTIFICADOR RP
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R N P	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------------------

1166 TURISMO SOCIAL NO BRASIL: UMA VIAGEM DE INCLUSAO 21.795.037

23 695	1166 10V0	PROJETOS	F	4	3	40	0	100	21.795.037
		APOIO A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA TURISTICA							
23 695	1166 10V0 1792	APOIO A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA TURISTICA - CONSTRUCAO DO COMPLEXO CAMINHO NIEMEYER - NITEROI - RJ							21.795.037

TOTAL - FISCAL 21.795.037

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 21.795.037

ORGAO : 56000 - MINISTERIO DAS CIDADES
UNIDADE : 56101 - MINISTERIO DAS CIDADES

ANEXO II ALTERACAO IDENTIFICADOR RP
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R N P	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------------------

0122 SERVICOS URBANOS DE AGUA E ESGOTO 20.000.000

17 512	0122 1N08	PROJETOS	S	4	3	40	0	100	20.000.000
		APOIO A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES							
17 512	0122 1N08 0126	APOIO A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITARIO EM MUNICIPIOS DE REGIOES METROPOLITANAS, DE REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MUNICIPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSORCIOS PUBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES - SISTEMAS DE ESGOTOS SANITARIOS - PICOS - PI							20.000.000

0310 GESTAO DA POLITICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO 320.007.359

15 451	0310 1D73	PROJETOS	F	4	3	40	0	100	320.007.359
		APOIO A POLITICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO							
15 451	0310 1D73 0088	APOIO A POLITICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - ACOES DE INFRAESTRUTURA URBANA - MARABA - PA							17.534.965
15 451	0310 1D73 1984	APOIO A POLITICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - OBRAS E ACOES DE INFRAESTRUTURA URBANA NA REGIAO METROPOLITANA DE SALVADOR - ESTADO DA BAHIA							17.534.965
15 451	0310 1D73 2012	APOIO A POLITICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - IMPLANTACAO DE ANEL VIARIO DE INTERESSE URBANO - GASPARGASPAR - SC							50.000.000
15 451	0310 1D73 2496	APOIO A POLITICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - OBRAS E ACOES DE INFRAESTRUTURA URBANA NA REGIAO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE - ESTADO DE MINAS GERAIS							50.000.000

15 451	0310 1D73 2512	APOIO A POLITICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - OBRAS E ACOES DE INFRAESTRUTURA URBANA NA REGIAO METROPOLITANA DE SAOPAULO - ESTADO DE SAOPAULO	F	4	3	90	0	100	58.515.858
15 451	0310 1D73 2514	APOIO A POLITICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - CONSTRUCAO E RECUPERACAO DE VIADUTOS - BAURUBAURU - SP							58.515.858
15 451	0310 1D73 2518	APOIO A POLITICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EXECUCAO DE ANEL VIARIO DE INTERESSE URBANO - CRICIUMACRICIUMA - SC							45.109.283
15 451	0310 1D73 4101	APOIO A POLITICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - ACOES DE INFRAESTRUTURA URBANA - SANTAREM - PA							45.109.283
15 451	0310 1D73 4129	APOIO A POLITICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - OBRAS E ACOES DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO URBANO - APARECIDA DE GOIANIA - GO							24.715.626

1137 REABILITACAO DE AREAS URBANAS CENTRAIS 18.208.463

15 451	1137 7K82	PROJETOS								
15 451	1137 7K82	APOIO A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA E REQUALIFICACAO DE ESPACOS DE USO PUBLICO EM AREAS CENTRAIS DE MACEIO - AL								18.208.463
15 451	1137 7K82 0058	APOIO A PROJETOS DE INFRA-ESTRUTURA E REQUALIFICACAO DE ESPACOS DE USO PUBLICO EM AREAS CENTRAIS DE MACEIO - AL - INFRA-ESTRUTURA E REQUALIFICACAO DE ESPACOS DE USO PUBLICO EM AREAS CENTRAIS - MACEIO - AL								18.208.463
			F	4	3	40	0	100		18.208.463

9989 MOBILIDADE URBANA 123.233.715

15 453	9989 10SS	PROJETOS	F	4	3	40	0	100	123.233.715
		APOIO A PROJETOS DE CORREDORES ESTRUTURAIS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO							
15 453	9989 10SS 0132	APOIO A PROJETOS DE CORREDORES ESTRUTURAIS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO - ADEQUACAO DA LIGACAO ENTRE A AVENIDA LUIZ VIANA FILHO E O COMPLEXO ESPORTIVO MANOEL BARRADAS - SALVADOR - BA							12.500.000
15 453	9989 10SS 0134	APOIO A PROJETOS DE CORREDORES ESTRUTURAIS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO - ADEQUACAO DE VIAS URBANAS NA REGIAO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE - ESTADO DE MINAS GERAIS							12.500.000
15 453	9989 10SS 0138	APOIO A PROJETOS DE CORREDORES ESTRUTURAIS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO - IMPLANTACAO DA LINHA CELSO GARCIA-AMADOR BUENO-IMPERADOR NA REGIAO LESTE DA CIDADE DE SAOPAULO - ESTADO DE SAOPAULO							52.258.720

TOTAL - FISCAL 461.449.537

TOTAL - SEGURIDADE 20.000.000

TOTAL - GERAL 481.449.537

ORGAO : 56000 - MINISTERIO DAS CIDADES
UNIDADE : 56202 - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU

ANEXO II ALTERACAO IDENTIFICADOR RP
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUCAO) RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1, 00

FUNC	PROGRAMATICA	PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO	E S F	G N D	R N P	M O D	I O D	F U T	V A L O R
------	--------------	---------------------------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-------------	-----------------------

1295 DESCENTRALIZACAO DOS SISTEMAS DE TRANSPORTE FERROVIARIO URBANO DE PASSAGEIROS 33.411.314

15 453	1295 10G5	PROJETOS	F	4	3	90	0	100	33.411.314
		CORRECAO E VEDACAO DA FAIXA DE DOMINIO DO TRECHO BARREIRO - CALAFATE DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE BELO HORIZONTE - MG							
15 453	1295 10G5 0058	CORRECAO E VEDACAO DA FAIXA DE DOMINIO DO TRECHO BARREIRO - CALAFATE DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE BELO HORIZONTE - MG - ETAPAS PRELIMINARES DA LINHA CALAFATE - BARREIRO DO METRO DE BELO HORIZONTE - ESTADO DE MINAS GERAIS							33.411.314

TOTAL - FISCAL 33.411.314

TOTAL - SEGURIDADE 0

TOTAL - GERAL 33.411.314

**SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO****PORTARIA Nº 3, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009**

A GERENTE REGIONAL DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 6, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto nº 3.725 de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título oneroso e precário, ao INSTITUTO CAPELA ÁUREA/ ABPA MARKETING E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA, de uma área situada na Praia da Enseada, Município do Guarujá, Estado de São Paulo e uma área na Praia de Itararé, Município de São Vicente, áreas de uso comum do povo, em praias marítimas, com as seguintes medidas a ser utilizadas: 20 (vinte) metros por 40 (quarenta) metros, totalizando 800m² de área para cada evento. Tais áreas serão destinadas à realização dos eventos de lazer, esporte, cultura e educação para os turistas e moradores da região denominados "POINT REDONDO GINÁSTICA PARA TODOS" e "ESTAÇÃO VERÃO GINÁSTICA PARA TODOS", conforme os elementos constantes do Processo nº 04977.001259/2009-38, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º Serão cobrados do Permissonário, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com os eventos, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto nº 3.725, de 10/01/2001, além de valor corresponde à utilização onerosa da área.

Art. 3º Durante os períodos a que se refere a presente permissão de uso, fica o Permissonário obrigado a afixar na praia em que se realizarão os eventos e em local visível ao público, uma (01) placa, confeccionada segundo o Manual de Placas da SPU, com os seguintes dizeres: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO - SPU", indicando ao final: "GUARUJÁ/SP" e "SÃO VICENTE/SP".

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVANGELINA DE ALMEIDA PINHO

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ**PORTARIA Nº 7, DE 14 DE ABRIL DE 2010**

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO CEARÁ, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão e, de acordo com o Art. 22 da Lei nº 9.636, de 15/05/1998, e Art. 14 e seus parágrafos do Decreto 3.725, de 11/01/2001, resolve:

Art. 1º Permitir o uso, a título ONEROSO e precário, a IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS, inscrita no CNPJ 02.415.583/0046-49, da área de uso comum do povo, situada no Aterro da Praia de Iracema, no município de Fortaleza, Estado do Ceará, para realização do evento "Tardes dos Milagres", que totaliza uma área de 1.285,25m², de acordo com os elementos informativos constantes do processo 04988.001233/2010-02.

Art. 2º A área de propriedade da União a ser utilizada fica sob a responsabilidade da IGREJA MUNDIAL DO PODER DE DEUS, no período de 15 a 26 de abril de 2010, durante o qual a Permissonária se encarrega pela segurança, limpeza, manutenção, conservação do espaço citado, comprometendo-se a entregá-lo, dentro do prazo, nas mesmas condições em que inicialmente se encontra.

Art. 3º Para fins de cobrança, pela União, foi recolhida a taxa no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), para ressarcimento da despesa administrativa de publicação no D.O.U. prevista no art.14, parágrafo 6º do Decreto nº 3725/2001, e de R\$ 5.912,15 (cinco mil novecentos e doze reais e quinze centavos), referente à retribuição por permissão de uso relativa à área utilizada para instalação dos equipamentos do evento, importância essa recolhida ao Tesouro Nacional, através de DARF, cuja cópia encontra-se anexada ao mencionado processo.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente permissão, se obriga a Permissonária a afixar, no mínimo, 01 (uma) placa em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de placas da SPU, com a seguinte informação: "ÁREA DE USO COMUM DO POVO, COM PERMISSÃO DE USO AUTORIZADA PELA SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO".

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉSIO JEAN DE ALMEIDA SARAIVA

SUPERINTENDÊNCIA NO DISTRITO FEDERAL**PORTARIA Nº 9 DE 16 DE ABRIL DE 2010**

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, inciso III, da Portaria nº 173, de 31 de agosto de 2009, e os elementos que integram o Processo nº 00040.004110/2009-11 MP e 0040-004110/2009-GDF resolve:

Art. 1º Aceitar a Doação com Encargo, que faz o Governo do Distrito Federal à União, para uso do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal com respaldo nas disposições do artigo 1º, da Lei Complementar nº 754, de 28 de janeiro de 2008, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, de 29 de janeiro de 2008, do imóvel situado no Lote "C", da EQNO 12/14, em Ceilândia - DF, constituído por terreno com área de 1.999,97m², com as características e confrontações constantes na Matrícula nº 35546, do Cartório do 6º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÚCIA HELENA DE CARVALHO

Ministério do Trabalho e Emprego**SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO****DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

Em 30 de março de 2010

Arquivamento.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de alteração estatutária do sindicato abaixo, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46205.013413/2008-14
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores(as) Rurais de Pentecoste - Ceará.
CNPJ	06.580.070/0001-42
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 225 /2010

Arquivamento

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de Registro dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46215.012724/2008-47
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Prestadoras de Serviços Gerais e Escaladores de Plataforma e Navio Petrolífero
CNPJ	05.771.125/0001-39
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 224 /2010

LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS

Em 12 de abril de 2010

Análise de Impugnação.

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria nº 186/08 e Nota Técnica Nº 178/2010/DIAN/CGRS/SRT/MTE resolve arquivar as seguintes impugnações: nº 46000.032079/2009-85, nos termos do inciso II, artigo 10, da Portaria 186/2008; nº 46000.033524/2009-24 nos termos do inciso V, art. 10 da Portaria 186/2008; nº 46000.033901/2009-25, nos termos do inciso VIII, do artigo 10 da Portaria 186/2008; e remeter para procedimentos de autocomposição as seguintes entidades: Sindicato Intermunicipal dos Condomínios de Prédios e Edifícios Comerciais, Industriais, Residenciais e Mistos do Estado de São Paulo - Sindsindicos, CNPJ: 04.345.234/0001-21, impugnação de nº. 46000.033534/2009-60 e do Sindicato dos Condomínios e Edifícios Residenciais, Comerciais, Mistos, Horizontais e Verticais do Município de São Paulo e Região - SP, CNPJ: 07.860.782/0001-88, processo administrativo nº 46000.003290/2006-48.

Em 23 de abril de 2010

Suspensão de Anotação.

A Secretária de Relações do Trabalho no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Portaria 186, publicada no DOU em 14 de abril de 2008 e NOTA TÉCNICA CIRS/CGRS/SRT/MTE nº 52/2010, resolve SUSPENDER a anotação que excluiu a categoria dos Inspectores da Polícia Rodoviária Federal da representação das seguintes entidades: 1) SINPRF - SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DE SERGIPE, CNPJ-32.858.094/0001-20; 2) SINPRF-AL - SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DE ALAGOAS, CNPJ-35.742.253/0001-15; 3) SINPRF-RO - SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DE RONDONIA, CNPJ- 63.762.736/0001-17; 4) SINPRF/MA - SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DO MARANHÃO - SINPRF/MA -CNPJ-41.492.109/0001-70; 5) SINPRFMT - SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO EST. DE MATO GROSSO, CNPJ-37.198.769/0001-76; 6) SINPRF/MS - SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO MATO GROSSO DO SUL, CNPJ 37.198.769/0001-76; 7) SINPRF/BA - SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NA BAHIA, CNPJ-42.048.884/0001-02; 8) SINPRF-RJ - SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ-68.581.719/0001-05; 9) SINPRF/PR - SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ- 40.444.416/0001-13; 10) SINPRF/TO - SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DO TOCANTINS, CNPJ-01.629.113/0001-13; 11) SINPRF-SP - SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ-68.317.338/0001-05; 12) SINPRF-MG - SINPRF - MG - SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ- 42.763.649/0001-04; 13) SINPRF/SC - SINDICATO DOS POLICIAIS ROD. FEDERAIS DE SANTA CATARINA, CNPJ- 85.280.782/0001-12; 14) SINPRF/AM - SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ 63.693.022/0001-02; 15) SINPRF/ES - SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CNPJ 39.387.378/0001-25; 16) SINPRF-GO - SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS DE GOIÁS, CNPJ 37.427.028/0001-10; 17) SINDICATO DO POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ 94.308.962/0001-56; 18) SINPRFDF - SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL, CNPJ 02.780.133/0001-53; 19) SINPRF-PE - SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, CNPJ 24.131.989/0001-30; 20) SINPRF/PI - SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DO PIAUÍ, CNPJ 41.263.484/0001-49; 21) SINPRF/PA - SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIÁRIOS FEDERAIS NO ESTADO DO PARÁ, CNPJ 84.154.566/0001-68.

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

Ministério do Turismo**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 26, DE 23 DE ABRIL DE 2010**

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e IV, da Constituição Federal e o art. 2º, inciso II, do Decreto nº 6.705, de 19 de dezembro de 2008, publicado no D.O.U. do dia 22 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Designar a composição do Conselho Nacional de Turismo - CNT relativa às entidades representantes da iniciativa privada de âmbito nacional relacionadas ao turismo:

1. Associação Brasileira de Agências de Viagens - ABAV;
2. Associação Brasileira de Bacharéis em Turismo - ABB-TUR;
3. Associação Brasileira de Clubes da Melhor Idade - ABC-MI NACIONAL;
4. Associação Brasileira de Empresas de Eventos - ABEOC;
5. Associação Brasileira das Empresas de Turismo de Aventura - ABETA;
6. Associação Brasileira das Empresas de Transportes Aéreo Regional - ABETAR;
7. Associação Brasileira da Indústria de Hotéis - ABIH;
8. Associação Brasileira das Locadoras de Automóveis - ABLA;
9. Associação Brasileira das Operadoras de Trens Turísticos Culturais - ABOTTC;
10. Associação Brasileira de Resorts - ABR;
11. Associação Brasileira de Campismo - ABRACAMPING;
12. Associação Brasileira de Centros de Convenções e Feiras - ABRACCEF;
13. Associação Brasileira de Jornalistas de Turismo - ABRAJET;
14. Associação Brasileira de Bares e Restaurantes - ABRASEL;
15. Associação Brasileira de Cooperativas e Clubes de Turismo Social - ABRASTUR;
16. Associação Brasileira de Turismo Rural - ABRATURR;
17. Associação Brasileira de Representantes de Empresas Marítimas - ABREMAR;
18. Associação Brasileira de Gastronomia, Hospitalidade e Turismo - ABRESI;
19. Associação de Marketing Promocional - AMPRO;
20. Associação Nacional dos Secretários e Dirigentes de Turismo das Capitais e Destinos Indutores - ANSEDTUR;
21. Associação Nacional de Transportadores de Turismo, Fretamento e Agências de Viagens que operam com veículos próprios - ANTTUR;
22. Brazilian Incoming Travel Organization - BITO;
23. Associação Brasileira das Operadoras de Turismo - BRAZTOA;
24. Confederação Brasileira de Convention & Visitors Bureaux - CBC&VB;
25. Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC;
26. Confederação Nacional dos Municípios - CNM;
27. Confederação Nacional dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade - CONTRATUH;
28. Confederação Nacional do Turismo - CNTur;
29. Federação Brasileira dos Albergues da Juventude - FBAJ;



- 30. Federação Nacional de Turismo - FENACTUR;
 - 31. Federação Nacional dos Guias de Turismo - FENAG-TUR;
 - 32. Federação Nacional de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares - FNHRBS;
 - 33. Fórum de Operadores Hoteleiros no Brasil - FOHB;
 - 34. Fórum Nacional dos Secretários e Dirigentes Estaduais de Turismo - FORNATUR;
 - 35. Fórum Nacional dos Cursos Superiores de Turismo e Hotelaria;
 - 36. Sindicato Nacional de Parques e Atrações Turísticas - SINDEPAT;
 - 37. Sindicato Nacional das Empresas Aeroviárias - SNEA; e
 - 38. União Brasileira dos Promotores de Feiras - UBRAFE.
- Art. 2º Outras entidades representantes da sociedade civil poderão vir a integrar a composição do CNT, desde que aprovadas pela plenária do referido Conselho, por maioria simples.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 146, de 23 de setembro de 2009, publicada no D.O.U. do dia subsequente..

LUIZ EDUARDO P. BARRETTO FILHO

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 109, DE 23 DE ABRIL DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 87, parágrafo único, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 825, de 28 de maio de 1993, resolve:

I - Autorizar a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento do Ministério dos Transportes a descentralizar ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT recursos orçamentários no montante de R\$ 22.600.000,00 (vinte e dois milhões e seiscentos mil reais), objeto de crédito adicional aberto pelo Decreto de 20 de abril de 2010, DOU de 22 de abril de 2010, classificados no Programa de Trabalho 26.782.1461.111V.0035 - Apoio à Construção do RODOANEL - Trecho Sul - No Estado de São Paulo;

II - Os recursos descentralizados deverão ser empregados na consecução do objeto previsto pelo programa de trabalho pertinente, respeitadas fielmente a classificação funcional programática e a legislação em vigor.

PAULO SÉRGIO PASSOS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 1.668, DE 19 DE ABRIL DE 2010

Autoriza a empresa HIDRONAVE SOUTH AMERICAN LOGISTICS S/A, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação interior de percurso longitudinal, na prestação de serviços de transporte de carga geral e granel sólido, na Bacia Paraguai-Paraná, nos trechos internacionais de competência da união.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.000503/2009-15 e tendo em vista o que foi deliberado na 263ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 18 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa HIDRONAVE SOUTH AMERICAN LOGISTICS S/A, CNPJ nº 02.300.951/0001-01, com sede à av. General Rondon, nº 1473, Centro, Corumbá-MS, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação interior de percurso longitudinal, na prestação de serviços de transporte de carga geral e granel sólido, na Bacia Paraguai-Paraná, nos trechos internacionais de competência da União, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo 1º entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

RESOLUÇÃO Nº 1.669, DE 19 DE ABRIL DE 2010

Aplica penalidade de advertência à empresa JARI CELULOSE S.A.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes dos Processos nºs 50300.000967/2009-21 e 50305.000359/2008-96 e considerando o que foi deliberado na 258ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA à empresa JARI CELULOSE S.A., CNPJ nº 04.815.734/0001-80, sede à Vila Munguba, s/nº, Almeirim, Monte Dourado - PA, na forma do inciso I, do art. 78-A, da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, considerando o inciso I, do art. 66, da Resolução nº 987-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2008, por infringir o disposto no inciso V do art. 12 da Resolução nº 517/ANTAQ, de 2005.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 643, 19 DE ABRIL DE 2010

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos artigos. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na Norma aprovada pela Resolução nº 1.558-ANTAQ, de 11 de dezembro de 2009 e demais normas regulamentares aplicáveis, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50300.000503/2009-15 e tendo em vista o que foi deliberado na 263ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 18 de março de 2010, resolve:

I - Autorizar a empresa HIDRONAVE SOUTH AMERICAN LOGISTICS S/A, CNPJ nº 02.300.951/0001-01, doravante denominada Autorizada, com sede à av. General Rondon, nº 1473, Centro, Corumbá-MS, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação, na navegação interior de percurso longitudinal, na prestação de serviços de transporte de carga geral e granel sólido, na Bacia Paraguai-Paraná, nos trechos internacionais de competência da União.

II - A Autorizada fica obrigada a prestar o serviço com observância da legislação, das normas regulamentares ou dos acordos internacionais de que o Brasil seja signatário.

III - A Autorizada fica obrigada a respeitar o "ACORDO DE TRANSPORTE FLUVIAL PELA HIDROVIA PARAGUAI-PARANÁ", firmado em 26 de junho de 1992 e promulgado pelo Decreto nº 2.716, de 10 de agosto de 1998

IV - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 19, da Norma aprovada pela Resolução nº 1.558-ANTAQ, já citada.

V - O descumprimento de qualquer disposição legal, regulamentar ou dos termos e condições expressas ou decorrentes deste Termo de Autorização implicará na aplicação das penalidades de que trata o Capítulo V da Norma já citada, observado o devido processo legal.

VI - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO

UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM

DESPACHO DO CHEFE
Em 23 de abril de 2010

Nº 1 - O CHEFE DA UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE BELÉM DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno e considerando os autos do Processo nº 50305.000091/2010-15, que trata de Processo Administrativo Contencioso Simplificado, instaurado em 19 de janeiro de 2010 para apuração de infração à Resolução nº 912-ANTAQ, resolve:

Aplicar à empresa NAVEGAÇÃO PAI DA FÉ LTDA. - ME, CNPJ. Nº 09.564.281/0001-80, com sede na Travessa João Pessoa, nº 395, Betânia, Manaus - AM, pelo cometimento de infração prevista no art. 20, incisos II e XXX, da Resolução supra-referida, a penalidade de MULTA PECUNIÁRIA, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme arts. 74 e ss. da Resolução nº 987-ANTAQ.

HAMILTON PESSOA PICANÇO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

RESOLUÇÃO Nº 3.485, DE 14 DE ABRIL DE 2010

Autoriza a empresa Suldeste Transportes turísticos Ltda. a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, entre as localidades Brasília (MS) e Presidente Epitácio (SP).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 059/10, de 8 de abril de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.007102/2010-73, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Suldeste Transportes Turísticos Ltda., CNPJ nº 04.501.172/0001-08, Certificado de Registro para Fretamento - CRF nº 02.11.09.50.5037, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para estudantes, com frequência de segunda a sexta-feira, entre as localidades Brasília (MS) e Presidente Epi-

tácio (SP), a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União até 20 de dezembro de 2010, com base no contrato celebrado com a Associação dos Universitários do Distrito Debrasa - AUDE, CNPJ nº 08.323.154/0001-26.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.486, DE 14 DE ABRIL DE 2010

Autoriza a empresa Colina Comércio de Combustíveis Ltda. a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, entre as localidades São Lourenço do Oeste (SC) e Pato Branco (PR).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 060/10, de 8 de abril de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.007088/2010-16, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Colina Comércio de Combustíveis Ltda., CNPJ nº 07.592.349/0001-09, Certificado de Registro para Fretamento - CRF nº 11.09.09.42.6365, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para estudantes, com frequência de segunda a sexta-feira, entre as localidades São Lourenço do Oeste (SC) e Pato Branco (PR), a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União até 4 de fevereiro de 2011, com base no contrato celebrado com o Grêmio Estudantil da Escola de Educação Básica São Bernardino, CNPJ nº 02.149.285/0001-52.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.487, DE 14 DE ABRIL DE 2010

Autoriza a empresa Colina Comércio de Combustíveis Ltda. a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, entre as localidades São Lourenço do Oeste (SC) e Francisco Beltrão (PR).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 061/10, de 8 de abril de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.007088/2010-16, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Colina Comércio de Combustíveis Ltda., CNPJ nº 07.592.349/0001-09, Certificado de Registro para Fretamento - CRF nº 11.09.09.42.6365, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para estudantes, com frequência de segunda a sexta-feira, entre as localidades São Lourenço do Oeste (SC) e Francisco Beltrão (PR), a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União até 4 de fevereiro de 2011, com base no contrato celebrado com o Grêmio Estudantil da Escola de Educação Básica São Bernardino, CNPJ nº 02.149.285/0001-52.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.488, DE 14 DE ABRIL DE 2010

Declara nulo o Contrato de Permissão nº 585/2001, celebrado com a Expresso Kaiowa Ltda., para a operação do serviço complementar Foz do Iguaçu (PR) - Rio de Janeiro (RJ), via Piracicaba (SP), e dá outras providências.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 059/10, de 1 de abril de 2010 e no que consta do Processo nº 50505.000358/2006-23, resolve:

Art. 1º Declarar nulo o Contrato de Permissão nº 585/2001, celebrado com a Expresso Kaiowa Ltda., para a operação do serviço complementar de alteração parcial de itinerário Iguaçu (PR) - Rio de Janeiro (RJ), via Piracicaba (SP), prefixo nº 09-0682-04.

Art. 2º Autorizar a operação do serviço complementar de prolongamento Foz do Iguaçu (PR) - Rio de Janeiro (RJ), via Piracicaba (SP), por meio de autorização vinculada à Autorização Especial, do serviço principal Foz do Iguaçu (PR) - Rio de Janeiro (RJ), operado pela Expresso Kaiowa Ltda.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.489, DE 14 DE ABRIL DE 2010

Aplica a Penalidade de Declaração de Inidoneidade à empresa Star Fly Transporte e Turismo Ltda.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 060/10, de 5 de abril de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.022440/2008-11, resolve:

Art. 1º Aplicar a Penalidade de Declaração de Inidoneidade à empresa Star Fly Transportes e Turismo Ltda., pelo prazo de 3 (três) anos, de acordo com o artigo 78-A, inciso V da Lei nº 10.233, de 2001, c/c os artigos 36, parágrafos 1º e 5º, e 86, inciso VI, ambos do Decreto nº 2.521, de 1998.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.490, DE 14 DE ABRIL DE 2010

Autoriza a empresa Viação Elo Ltda. a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, entre as localidades Mafra (SC) e Lapa (PR).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 061/10, de 5 de abril de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.007095/2010-18, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Viação Elo Ltda., CNPJ nº 79.267.860/0001-46, Certificado de Registro para Fretamento - CRF nº 10.10.08.42.3689, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para funcionários, com frequência de segunda a sábado, entre as localidades Mafra (SC) e Lapa (PR), a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União até 7 de outubro de 2010, data de vencimento do Certificado de Registro para Fretamento - CRF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.491, DE 14 DE ABRIL DE 2010

Autoriza a empresa João Altair Batistella ME a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, entre as localidades Liberato Salzano (RS) e Chapecó (SC).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 063/10, de 6 de abril de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.063806/2009-92, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa João Altair Batistella ME, CNPJ nº 95.155.362/0001-68, Certificado de Registro para Fretamento - CRF nº 02.11.09.43.3424, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para funcionários, com frequência de segunda a sexta-feira, entre as localidades Liberato Salzano (RS) e Chapecó (SC), no período de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União, com base no contrato celebrado com a empresa SADIA S.A., CNPJ nº 20.730.099/0034-52.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.492, DE 14 DE ABRIL DE 2010

Retifica a unidade de tarifa das Tabelas Tarifárias para "CONTAINER CHEIO DE 20 PÉS" e "CONTAINER VAZIO DE 20 PÉS" do 3º Reajuste Tarifário da Concessão da Malha Oeste.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso VIII do art. 25 da Resolução ANTT nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009, fundamentada no Voto DMR - 064/10, de 7 de abril de 2010, no que consta do Processo nº 50500.051135/2008-36;

CONSIDERANDO o disposto nos art. 24, inciso VII, art. 25, inciso II, da Lei nº 10.233/2001; e

CONSIDERANDO o erro material no anexo à Portaria do Ministério dos Transportes - MT nº 344, de 29 de setembro de 1999, que autorizou o 3º Reajuste Tarifário da Concessão da Malha Oeste, resolve:

Art. 1º Retificar a unidade de tarifa de "R\$/T" para "RS/CONTAINER" das Tabelas Tarifárias para "CONTAINER CHEIO DE 20 PÉS" e "CONTAINER VAZIO DE 20 PÉS," de que trata a Portaria MT nº 344, de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.493, DE 14 DE ABRIL DE 2010

Declara nulo o ato administrativo de outorga do serviço Porto Velho (RO) - Rio Branco (AC).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 066/10, de 8 de abril de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.054183/2007-03, resolve:

Art. 1º Declarar nulo o ato administrativo de outorga do serviço Porto Velho (RO) - Rio Branco (AC), prefixo nº 22-0670-20, à sociedade empresária Viação Rondônia Ltda.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.494, DE 14 DE ABRIL DE 2010

Autoriza a empresa José Osmar Nunes a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, entre as localidades Trindade do Sul (RS) e Xaxim (SC).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB - 071/10, de 9 de abril de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.000553/2010-80, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa José Osmar Nunes, CNPJ nº 08.482.360/0001-89, Certificado de Registro para Fretamento - CRF nº 06.11.09.43.6285, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para funcionários, com frequência de segunda a sábado, entre as localidades Trindade do Sul (RS) e Xaxim (SC), a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União até 17 de março de 2011, com base no contrato celebrado com a Diplomata S/A Industrial e Comercial, CNPJ nº 01.243.305/0034-55.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.495, DE 14 DE ABRIL DE 2010

Autoriza a empresa Neto & Queiroz Turismo Ltda ME a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, entre as localidades Fortaleza de Minas (MG) e Franca (SP).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB - 072/10, de 9 de abril de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.009277/2010-15, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Neto & Queiroz Turismo Ltda. ME, CNPJ nº 10.346.822/0001-82, Certificado de Registro para Fretamento - CRF nº 12.11.09.31.6484, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para estudantes, com frequência de segunda a sexta-feira, entre as localidades Fortaleza de Minas (MG) e Franca (SP), a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União até 31 de outubro de 2010, com base no contrato celebrado com a Prefeitura Municipal de Fortaleza de Minas, CNPJ nº 18.241.760/0001-56.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.496, DE 14 DE ABRIL DE 2010

Autoriza a empresa Transportes Ju Tur Ltda. ME a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, entre as localidades Palma Sola (SC) e Francisco Beltrão (PR).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB - 068/10, de 9 de abril de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.006162/2010-79, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Transportes Ju Tur Ltda. ME, CNPJ nº 04.222.940/0001-86, Certificado de Registro para Fretamento - CRF nº 42.4769, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para estudantes, com frequência de segunda a sexta-feira, entre as localidades Palma Sola (SC) e Francisco Beltrão (PR), a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União até 30 de novembro de 2010, com base no contrato celebrado com a Associação dos Acadêmicos de Palma Sola - AAPS, CNPJ nº 03.785.605/0001-23.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.497, DE 14 DE ABRIL DE 2010

Autoriza a empresa Fioretur Transporte e Turismo Ltda. a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, entre as localidades São Simão (GO) e Ituiutaba (MG).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB - 069/10, de 9 de abril de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.011332/2010-37, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Fioretur Transporte e Turismo Ltda., CNPJ nº 01.920.694/0001-48, Certificado de Registro para Fretamento - CRF nº 12.10.08.52.0808, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para estudantes, com frequência de segunda a sábado, entre as localidades São Simão (GO) e Ituiutaba (MG), a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União até 3 de dezembro de 2010, data de vencimento do Certificado de Registro para Fretamento - CRF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

RESOLUÇÃO Nº 3.498, DE 14 DE ABRIL DE 2010

Autoriza a empresa Lancatur Transporte e Turismo Ltda. a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, entre as localidades Piên (PR) e São Bento do Sul (SC).

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB - 070/10, de 9 de abril de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.005656/2010-36, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Lancatur Transporte e Turismo Ltda., CNPJ nº 83.645.259/0001-17, Certificado de Registro para Fretamento - CRF nº 01.11.09.42.1921, a operar o serviço especial de transporte rodoviário interestadual de passageiros, sob o regime de fretamento contínuo, para funcionários, com frequência de segunda a sexta-feira, entre as localidades Piên (PR) e São Bento do Sul (SC), a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial da União até 2 de janeiro de 2011, data de vencimento do Certificado de Registro para Fretamento - CRF.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 101, DE 7 DE ABRIL DE 2010

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB - 066/10, de 1 de abril de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.085481/2008-18, delibera:

Art. 1º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a apuração dos fatos indicados no referido Processo, de interesse da empresa Pluma Conforto e Turismo S/A, CNPJ nº 76.530.278/0001-32.

Art. 2º Para os fins dispostos no art. 1º, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SUPAS, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 113, DE 14 DE ABRIL DE 2010

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 035/10, de 16 de março de 2010, e no que consta do Processo 50500.040543/2009-43, delibera:

Art. 1º Não conhecer do apelo interposto pela Concessionária Transnordestina Logística S.A., confirmando a multa aplicada no valor total de R\$ 167.500,00 (cento e sessenta e sete mil e quinhentos reais), por infração ao Inciso I, do artigo 2º, da Resolução ANTT nº 2.495, de 13 de dezembro de 2007.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Marcos Regulatórios - SUREG que notifique a empresa Transnordestina sobre o teor desta decisão, para que realize o pagamento da multa, sob pena de inscrição em dívida ativa e execução judicial.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 114, DE 14 DE ABRIL DE 2010

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 056/10, de 06 de abril de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.054180/2009-23, delibera:



Art. 1º Aprovar o Termo de Licença de Direito de Uso de Imagens, a ser firmado entre a Concessionária da Ponte Rio - Niterói S.A. e a empresa Televisão Record do Rio de Janeiro Ltda., em atendimento ao parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 2.064/ANTT, de 8 de junho de 2007.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 115, DE 14 DE ABRIL DE 2010

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 057/10, de 8 de abril de 2010 e no que consta do Processo nº 50515.003518/2010-53, delibera:

Art. 1º Autorizar a intervenção na faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/SP, com o objetivo de reforma para adequação do acesso a posto de serviço localizado no km 29+648m, na Pista Sul, em Atibaia/SP, de interesse da Ellipse Empreendimentos e Participações Ltda.

Art. 2º Na reforma para adequação do referido acesso, a Ellipse deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Fernão Dias S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art. 3º A Ellipse não poderá iniciar a reforma para adequação do acesso, objeto desta Deliberação, antes de assinar com a Autopista Fernão Dias S/A o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Fernão Dias S/A deverá encaminhar à Unidade Regional de São Paulo - URSP uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Ellipse assumirá todo o ônus relativo à reforma, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a rodovia.

Art. 6º A Ellipse deverá concluir a obra de reforma para adequação do acesso no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, mediante manifestação da Ellipse e desde que devidamente justificada.

Art. 7º Caberá à Autopista Fernão Dias S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A Ellipse deverá apresentar à URSP e à Autopista Fernão Dias S/A o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da rodovia.

Art. 9º A reforma para adequação do acesso autorizada não resultará em receita extraordinária para a Concessionária.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Deliberação tem caráter precário, podendo ser revogada, suspensa ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Ellipse abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, suspensão ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 116, DE 14 DE ABRIL DE 2010

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 058/10, de 8 de abril de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.076669/2008-75, delibera:

Art. 1º Autorizar a implantação de acesso, a partir da Via Marginal da REVAP, na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, BR-116/SP, no km 144+200m, Pista Norte, em São José dos Campos/SP, de interesse da Penido Construtora e Pavimentadora Ltda.

Art. 2º Na implantação e conservação do referido acesso, a Penido deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela NovaDutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art. 3º A Penido não poderá iniciar a implantação do acesso, objeto desta Deliberação, antes de assinar com a NovaDutra o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A NovaDutra deverá encaminhar à Unidade Regional de São Paulo - URSP uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Penido assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a rodovia.

Art. 6º A Penido deverá concluir a obra de implantação do acesso no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a publicação desta Deliberação.

Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, mediante manifestação da Penido e desde que devidamente justificada.

Art. 7º Caberá à NovaDutra acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A NovaDutra deverá monitorar o acesso mesmo após o término de sua implantação, durante toda a sua utilização.

Art. 9º A Penido firmará compromisso junto à NovaDutra, previamente ao início das obras, segundo o qual se comprometerá com a execução de ajustes que se façam necessários em razão de eventual inadequação operacional do acesso, os quais deverão correr às suas expensas.

Art. 10. A Penido deverá apresentar à URSP e à NovaDutra o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da rodovia.

Art. 11. O acesso autorizado não resultará em receita extraordinária para a Concessionária.

Art. 12. A autorização concedida por meio desta Deliberação tem caráter precário, podendo ser revogada, suspensa ou cassada a qualquer tempo, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Penido abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, suspensão ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 13. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 117, DE 14 DE ABRIL DE 2010

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 062/10, de 9 de abril de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.077067/2008-35, delibera:

Art. 1º Autorizar a MRS Logística S/A a realizar as obras de implantação da Alça de Brisamar no trecho Saudade - Guaíba - RJ, que proporcionará a ligação da Variante de Brisamar com a Linha de Itaguaí. Os investimentos autorizados ficam limitados ao valor de R\$ 8.577.090,67 (oito milhões, quinhentos e setenta e sete mil e noventa reais e sessenta e sete centavos), cujos dispêndios deverão ser comprovados pela Concessionária em seus lançamentos contábeis destacados.

Parágrafo único. A eficácia desta autorização fica condicionada à apresentação, pela MRS Logística S/A, da anotação de responsabilidade técnica - ART dos técnicos responsáveis pela execução da obra e da Licença Ambiental específica da obra, que deverão ser anexadas ao referido Processo.

Art. 2º A Concessionária deverá comunicar à Superintendência de Serviços de Transporte de Cargas - SUCAR a conclusão das obras, para as providências que se fizerem necessárias.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 118, DE 14 DE ABRIL DE 2010

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 063/10, de 9 de abril de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.017754/2009-82, delibera:

Art. 1º Autorizar a empresa San Michele Empreendimentos Comerciais Ltda. a implantar uma rede de águas pluviais no km 373+100, em São José dos Campos - SP.

Parágrafo único. A eficácia desta autorização fica condicionada à apresentação, pela MRS Logística S.A. dos seguintes documentos, cujas cópias deverão ser enviadas à ANTT e anexadas ao referido Processo:

a) Contrato entre a MRS e a empresa San Michele Empreendimentos Comerciais Ltda., com alteração da Cláusula Sétima, na qual deverá constar que o valor anual acordado entre as partes é pago em contrapartida pela utilização da faixa de domínio da ferrovia; e

b) ART de execução da obra.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida de atividade autorizada, acordada no valor anual de R\$ 8.620,35 (oito mil, seiscentos e vinte reais e trinta e cinco centavos), reajustado anualmente pela variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que o venha a substituir, em atendimento ao §3º da Cláusula Primeira do Contrato de Concessão celebrado com a MRS Logística S/A, a título de permissão onerosa pelo uso de parte da faixa de domínio no quilômetro relacionado no art. 1º.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 120, DE 14 DE ABRIL DE 2010

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 062/10, de 6 de abril de 2010 e no que consta do Processo nº 50505.001480/2010-01, delibera:

Art. 1º Autorizar a ocupação transversal da faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/RJ, para a implantação de rede de adução de água bruta no km 163+100m, no município de Macaé/RJ, de interesse da CEDAE - Companhia Estadual de Águas e Esgotos.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida ocupação transversal, a CEDAE deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Fluminense S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da rodovia.

Art. 3º A CEDAE não poderá iniciar a implantação da ocupação transversal, objeto desta Deliberação, antes de assinar com a Autopista Fluminense S/A o Contrato de Permissão Especial de Uso referente às obrigações especificadas e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Fluminense S/A deverá encaminhar à Unidade Regional do Rio de Janeiro - URRJ uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A CEDAE assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa ocupação transversal, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a rodovia.

Art. 6º A CEDAE deverá concluir a obra de implantação da ocupação transversal no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

Parágrafo único. Esgotado esse prazo sem que o projeto tenha sido integralmente executado, a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF poderá autorizar a sua prorrogação, mediante manifestação da CEDAE, e desde que devidamente justificada.

Art. 7º Caberá à Autopista Fluminense S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à ocupação transversal.

Art. 8º A CEDAE deverá apresentar à URRJ e à Autopista Fluminense S/A o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da rodovia.

Art. 9º A ocupação transversal para a implantação de rede de adução de água bruta autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária, no valor de R\$ 857,50 ano (oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), calculado conforme a Resolução ANTT nº 2.552/2008 que determina, também, o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Deliberação tem caráter precário, podendo ser revogada, suspensa ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A CEDAE abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, suspensão ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 121, DE 14 DE ABRIL DE 2010

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB - 067/10, de 9 de abril de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.058738/2006-05, delibera:

Art. 1º Isentar de responsabilidade a empresa Viação Itapemirim S/A pela suposta prática do transporte irregular de trabalhadores do município de São Raimundo Nonato (PI) para o município de Serranópolis (GO), em face da superveniência do § 2º, do art. 27 da Resolução ANTT nº 1.166, de 2005, cujos termos autorizam a realização de viagem parcial.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 122, DE 14 DE ABRIL DE 2010

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB - 073/10, de 9 de abril de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.060984/2009-61, delibera:

Art. 1º Autorizar a empresa ATE IV - São Mateus Transmissora de Energia S.A. a implantar uma travessia aérea de linha de transmissão de energia elétrica sobre a ferrovia no km 125+680, em Curitiba/PR.

Art. 2º Fixar o percentual de 10% (dez por cento) da receita líquida de atividade autorizada, acordada no valor anual de R\$ 500,00 (quinhentos reais), reajustado anualmente pela variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que o venha a substituir, em atendimento ao §3º da Cláusula Primeira do Contrato de Concessão celebrado com a ALL Malha Sul, a título de permissão onerosa pelo uso de parte da faixa de domínio no quilômetro relacionado no art. 1º.

Art. 3º Em caso de declaração de reversibilidade das obras pelo Poder Concedente, não será devida indenização em favor da Concessionária ou de terceiros.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 101, DE 20 DE ABRIL DE 2010 (*)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26 do Regimento Interno aprovado pela Resolução ANTT nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009, e alterações posteriores, e considerando, a necessidade de compatibilizar as dotações orçamentárias às limitações estabelecidas para empenho e pagamento de despesas, resolve:

Art. 1º Limitar o empenho das despesas relativas a diárias e passagens aéreas e terrestres, até o mês de junho, aos referenciais estabelecidos para as Unidades Gestoras Responsáveis relacionadas no Anexo desta Portaria.

Parágrafo Único. Consideram-se para efeitos do caput as despesas classificadas nas naturezas de despesa: 33901400 - diárias civil, 33903602 - diárias a colaborador eventual, 33903301 - passagens para o país e 33903302 - passagens para o exterior.

Art. 2º As Superintendências de processos organizacionais e a Coordenadoria Especial de Processamento de Autos de Infração e Apoio às Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI, observados os referenciais que lhe são consignados no Anexo, deverão encaminhar à Superintendência de Gestão a programação dos valores a serem descentralizados na medida em que se destinem a atender atividades de sua competência que estejam sob responsabilidade das Unidades Regionais.

Art. 3º As Unidades Gestoras Responsáveis relacionadas no Anexo deverão por ocasião do empenho das despesas de que trata esta Portaria observar a correta apropriação por Plano Interno - PI, para fins de acompanhamento das despesas efetuadas por área de atuação da Agência.

Art. 4º A Superintendência de Gestão poderá promover ajustes nos valores estabelecidos para cada Unidade, tendo em vista o encaminhamento de solicitação justificada da área interessada para a ampliação, e desde que mantido o valor global definido no Anexo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

ANEXO

LIMITES PARA MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
DIÁRIAS E PASSAGENS

UNIDADES GESTORAS RESPONSÁVEIS		LIMITES	RS 1,00
393056	ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	29.925	
393060	ASSESSORIA TÉCNICA - RELAÇÕES INTERNACIONAIS	15.480	
393061	AUDITORIA INTERNA	31.275	
393058	CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO	2.700	
393089	COORDENADORIA ESPECIAL DE PROCESSAMENTO DE AUTOS DE INFRAÇÃO - COESP	133.500	
393063	CORREGEDORIA	50.000	
393066	PROCURADORIA-GERAL	68.400	
393059	SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO	266.500	
393070	SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO	1.564.200	
393072	SUPERINTENDÊNCIA DE MARCOS REGULATÓRIOS	111.600	
393068	SUPERINTENDÊNCIA ESTUDOS E PESQUISAS	70.950	
393069	SUPERINTENDÊNCIA EXPL. INFRA-ESTRUTURA	232.000	
393073	SUPERINTENDÊNCIA SERV.TRANSP.CARGAS	267.000	
393074	SUPERINTENDÊNCIA SERV.TRANSPPASSAGEIROS	247.500	
393075	SUPERINTENDÊNCIA-EXECUTIVA	110.000	
393048	UNIDADE REGIONAL DE MINAS GERAIS	76.050	
393047	UNIDADE REGIONAL DE SÃO PAULO	76.050	
393090	UNIDADE REGIONAL DO CEARÁ	76.050	
393091	UNIDADE REGIONAL DO MARANHÃO	76.050	
393038	UNIDADE REGIONAL DO RIO DE JANEIRO	76.050	
393092	UNIDADE REGIONAL DO RIO GRANDE DO SUL	76.050	

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 75, de 22-4-10, Seção 1, pág. 128, com incorreção no original.

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 23 de abril de 2010

Ratifico a dispensa de licitação na forma do disposto no artigo 24, Inciso inciso VIII do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para a contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, CNPJ sob o nº 34.028.316/0007-07, para a prestação de serviços e venda de produtos, que atendam às necessidades da Contratante, mediante adesão aos Anexos do Instrumento Contratual que, individualmente, caracterizam cada modalidade envolvida, referente a serviços postais e telemáticos., sendo o valor global no importe de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). PRO-CESSO Nº 50500.006612/2010-23

BERNARDO FIGUEIREDO

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 427, DE 23 DE ABRIL DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, tendo em vista o disposto no Art. 5º, XXIV, da Constituição Federal, inciso IX, do artigo 82, da Lei 10.233, de 05.06.2001, inciso XIX do Art. 1º do Decreto n.º 5.765/2006, e art. 5º letra "i", do Decreto - Lei n.º 3.365, de 21/06/1941, e a competência que lhe confere o artigo 21, inciso III e Parágrafo único, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 5.765, de 27 de Abril de 2006, publicada no D.O.U. de 28/04/2006 e o artigo 124, da Resolução n.º 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/02/2007 e, tendo em vista o constante no processo administrativo nº 50600.007858/2009-51, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários a área de terras e benfeitorias abrangidas pelo faixa de domínio da Rodovia BR-163/364/MT, Trecho: Divisa MS/MT - Divisa MT/PA; Subtrecho: Entr. Início Variante (Serra de São Vicente) - Entr. Início Pista Inversa (Fim Duplicação); Segmento km 261,90 - km 270,50, extensão de 8,60km, em conformidade com o Projeto Executivo para Duplicação, aprovado pela comissão de servidores nomeada pela Portaria nº 415, de 25 de abril de 2008, publicada no Boletim Administrativo nº 017 de 22 a 25 de abril de 2008, do Diretor Geral do DNIT, por meio da Portaria nº 051, de 12

de setembro de 2008, publicada no Boletim Administrativo nº 040 de 29/09 a 03/10/2008, processo nº 50611.000325/2008-38, e com os desenhos nº. PEET 216/09 a PEET 227/09, que ficam depositados no Arquivo Técnico do DNIT.

LUIZ ANTONIO PAGOT

PORTARIA Nº 428, DE 23 DE ABRIL DE 2010

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, tendo em vista o disposto no Art. 5º, XXIV, da Constituição Federal, inciso IX, do artigo 82, da Lei 10.233, de 05.06.2001, inciso XIX do Art. 1º do Decreto n.º 5.765/2006, e art. 5º letra "i", do Decreto - Lei n.º 3.365, de 21/06/1941, e a competência que lhe confere o artigo 21, inciso III e Parágrafo 2º, da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 5.765, de 27 de Abril de 2006, publicada no D.O.U. de 28/04/2006 e o artigo 124, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n.º 10, de 31 de janeiro de 2007, publicada no D.O.U. de 26/02/2007 e, tendo em vista o constante no processo administrativo nº 50600.009236/2009-67, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, uma área de terras e benfeitorias abrangida pela faixa de domínio de segmentos da BR-135/MG, trecho: Anel Rodoviário de Montes Claros, em conformidade com o Projeto de Engenharia Rodoviária, aprovado pelo substituto do Diretor de Engenharia Rodoviária, do extinto DNER, através da Portaria n.º 002/92, de 14 de janeiro de 1992, processo 201.000009863/92-9, e trecho: Div. BA/MG - Entr. BR-040/MG (B)/262/381 (Anel BH), subtrecho: Contorno de Montes Claros, segmento: km 0 - km 8,86, em conformidade com o Projeto Geométrico aprovado por uma Comissão de Técnicos da Superintendência Regional no Estado de Minas Gerais, por meio da Portaria n.º 373, de 4 de dezembro de 2009, publicada no Boletim Administrativo nº 049 de 07 a 11/12/2009, processo nº 50600.014115/2009-37, no uso das atribuições que lhes confere a Portaria n.º 1418 de 13 de novembro de 2009, publicada no Boletim Administrativo nº 045 de 09 a 13/11/2009, do Diretor-Geral do DNIT, e de acordo com os desenhos PEET - 242/09 a 266/09, que ficam depositados no Arquivo Técnico do DNIT

LUIZ ANTONIO PAGOT

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 477, DE 19 DE ABRIL DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 2013/2009 instaurado com a finalidade de apurar irregularidades atinentes à jornada de trabalho e meio ambiente de trabalho, bem como em razão do curso de tempo da investigação;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 2013/2009 em face de COR E SABOR DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 97.508.121/0001-80, situada na Rua Sampaio Viana, 232, Rio Comprido, Rio de Janeiro/RJ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, com endereço na Rua Visconde de Sepetiba, 519, Centro, Niterói/RJ, HOSPITAL ESTADUAL ARY PARREIRAS, CNPJ nº 42.498.717/0018-01, situado na Rua Dr. Luiz Palmier, 762, Barreto, Niterói/RJ e HOSPITAL ESTADUAL AZEVEDO LIMA, CNPJ nº 42.498.717/0006-60, situado na Rua Teixeira de Freitas, 30, Fonseca, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 480, DE 19 DE ABRIL DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 0146/2010, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades atinentes à rescisão do contrato de trabalho, em face da notícia da Vara do Trabalho no sentido de que houve rescisão do contrato sem pagamento dos direitos rescisórios;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0146/2010 em face de IMÉRIO DA BANHA AUTO SERVIÇO LTDA, CNPJ nº 31.678.030/0001-85, situado na Estrada da Paciência, 8.921, Rio do Ouro, São Gonçalo/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 481, DE 19 DE ABRIL DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 0169/2010, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades atinentes à rescisão do contrato de trabalho, salário e FGTS, em face da notícia de descumprimento coletivo de direitos trabalhistas;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0169/2010 em face de FORÇA E FORMA 173 ESPORTE E LAZER LTDA ME, situado na Rua Visconde de Uruguai, 173, Centro, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 482, DE 19 DE ABRIL DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 0203/2010, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades atinentes à rescisão do contrato de trabalho, salário e FGTS;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0203/2010 em face de CASA DE SAÚDE MENINO DE DEUS S/A, CNPJ nº 31.710.304/0001-76, situado na Rua João de Souza, 410, Centro, São Gonçalo/RJ. Pre-



sidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 486, DE 19 DE ABRIL DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 0160/2010, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades atinentes à rescisão do contrato de trabalho, salário, piso salarial e FGTS, em face da notícia de descumprimento coletivo dos direitos trabalhistas;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0160/2010 em face de FIRE SERVICE DO BRASIL LTDA ME, situado na Rua 08, Lotes 227 e 228, QD L, Granjas Mirassol Pacheco, Itaboraí/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO, Técnico Administrativo.

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 493, DE 20 DE ABRIL DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados na Representação nº 0210/2010, instaurada com a finalidade de apurar irregularidades atinentes à rescisão do contrato de trabalho, registro de empregados, FGTS e terceirização, bem como apurar fraude à relação de emprego;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 0210/2010 em face de ETP INSPEÇÃO MANUTENÇÃO ENGENHARIA E REPAROS NAVAIS LTDA, CNPJ nº 03.638.356/0001-43, situado na Avenida do Contorno, 169, Barreto, Niterói/RJ e CLEC SERVIÇOS E REPAROS NAVAIS LTDA, CNPJ nº 05.755.149/0001-02, situado na Rua Maestro Felício Toledo, 500, Sala 308, Centro, Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, PATRICK MAIA MERÍSIO, que poderá ser secretariado pelo servidor CÉSAR DOS SANTOS PACHECO,

PATRICK MAIA MERÍSIO

PORTARIA Nº 494, DE 20 DE ABRIL DE 2010

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 5344/2009, instaurado com a finalidade de apurar atos anti-sindicaís e coação de trabalhadores para não participarem da greve dos bancários.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil; resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 5344/2009 em face de BANCO BRADESCO S/A, situado na Av. Ernani do Amaral Peixoto, nº 211, Centro - Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pela servidora MARCIA VIANNA PEREIRA, Técnico Administrativo.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO
CARVALHO DE ARAUJO

8ª REGIÃO

PORTARIA Nº 111, DE 5 DE ABRIL DE 2010

A Procuradora do Trabalho signatária, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e

Considerando que a empresa EMTEL - CONSTRUÇÕES E ELETRIFICAÇÕES LTDA - EPP está sendo investigada em razão de denúncia notificando a falta de pagamento de salários e de verbas rescisórias.

DETERMINA, em 05/04/2010, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 4/2010, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Socorro de Maria Dantas da Costa para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

VANESSA PATRIOTA DA FONSECA

PORTARIA Nº 112, DE 22 DE MARÇO DE 2010

A Procuradora do Trabalho signatária, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e

Considerando que BELNAVE LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA, está sendo objeto investigação acerca de suposta irregularidade na contratação de empregado.

DETERMINA, em 22/3/2010, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 14/2010, para apuração dos fatos acima narrados e, para tanto, solicita, desde logo, a notificação do Inquirido para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente a relação de todos os contratos de prestação de serviços, encaminhando cópia do correspondente contrato e/ou indicação do nome, função e endereço dos contratados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Socorro de Maria Dantas da Costa para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

TATIANA DONZA CANCELA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 113, DE 13 DE MARÇO DE 2010

A Procuradora do Trabalho signatária, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e

Considerando que a empresa C. R. ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES está sendo investigada em razão de denúncia noticiando a ocorrência de acidente de trabalho.

DETERMINA, em 13/03/2010, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 20/2010, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Socorro de Maria Dantas da Costa para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

VANESSA PATRIOTA DA FONSECA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 1, DE 22 DE JANEIRO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 4ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

Instaura o Inquérito Civil Público, registrado no Sispro sob o nº 08190.023535/10-06, que tem como interessados BRASÍLIATUR, visando a apuração de possíveis prática de improbidade administrativa pertinente à inexigibilidade da licitação.

ALBERTINO DE SOUZA PEREIRA NETTO
Promotor de Justiça
Adjunto

PORTARIA Nº 5, DE 6 DE MARÇO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 4ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

Instaura o Inquérito Civil Público, registrado no Sispro sob o nº 08190.085352/10-67, que tem como interessados Fábio Simão e Júnior Brunelli, visando a apuração de possíveis prática de improbidade administrativa pertinente à inexigibilidade da licitação.

ALBERTINO DE SOUZA PEREIRA NETTO
Promotor de Justiça
Adjunto

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 3, DE 16 DE MARÇO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 5ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; Instaura Inquérito Civil Público, registrado no Sispro sob o nº 08190.023089/10-02, que tem como interessadas a Associação dos Inscritos em Programas Habitacionais no DF e Programa Habitacional de Interesse Social do Governo do DF, visando a apuração de possíveis práticas de cobrança de valores para contemplação

KARINA SOARES ROCHA
Promotora de Justiça
Adjunta

PORTARIA Nº 7, DE 8 DE ABRIL DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 5ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

Instaura Inquérito Civil Público, registrado no Sispro sob o nº 08190.023089/10-02, que tem como interessadas a TERRACAP, visando a apuração de possíveis irregularidades no refinanciamento de débitos em atraso de prestamistas.

MOZAR LUIZ MARINO DE SOUSA
Promotor de Justiça
Adjunta

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

PORTARIA Nº 2, DE 17 DE MARÇO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 6ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; Instaura Inquérito Civil Público, registrado no Sispro sob o nº 08190.023090/10-83, que tem como interessadas a Secretaria de Estado de Saúde do DF e DIXTAL BIOMEDICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA., visando a apuração de possíveis irregularidades em contratações emergenciais.

IVALDO LEMOS JÚNIOR
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 4, DE 5 DE MARÇO DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 6ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; Instaura o Inquérito Civil Público, registrado no Sispro sob o nº 08190.085356/10-18, que tem como interessadas a BRASÍLIATUR, visando a apuração de possível prática de improbidade administrativa pertinente à inexigibilidade da licitação.

ALBERTINO DE SOUZA PEREIRA NETTO
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 6, DE 7 DE ABRIL DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 6ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; I

Instaura Inquérito Civil Público, registrado no Sispro sob o nº 08190.085032/10-16, que tem como interessados o Governo do Distrito Federal, CEB e AHE Corumbá IV, visando a apuração de possíveis irregularidades e abusos cometidos na administração da Companhia Energética de Brasília - CEB.

RAQUEL TIVERON
Promotora de Justiça
Adjunta

PORTARIA Nº 8, DE 13 DE ABRIL DE 2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, por intermédio da 6ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;

Instaura o Inquérito Civil Público, registrado no Sispro sob o nº 08190.085022/10-62, que tem como interessadas a Companhia Energética de Brasília - CEB e Danluz Indústrias Comércio e Serviços Ltda., visando a apuração de possíveis irregularidades nos contratos nº 04, 05 e 06/2008, destinados à execução de serviços de iluminação pública do DF.

RAQUEL TIVERON
Promotora de Justiça
Adjunta

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

EXTRATO DA PAUTA Nº 13(ORDINÁRIA)
Sessão de 28 de abril de 2010, às 14h30min

Resumo dos processos incluídos em pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Ordinária, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- Relator, Ministro VALMIR CAMPELO

TC-006.045/2008-5
Natureza: Relatório de Levantamento
Responsável: Marcus Alexandre Medici Aguiar (264.703.988-71)

Interessado: Congresso Nacional
Órgão/Entidade: Departamento de Estradas de Rodagem, Infra-Estrutura Hidroviária e Aeroportuária do Acre - DERACRE e JM Terraplanagem e Construções Ltda.

Advogado constituído nos autos: Fernando Daniel Faria da Conceição, OAB/AC nº 2535

TC-017.367/2006-0
Natureza: Monitoramento
Interessados: Mercovia S.A. (01.645.397/0001-31); Ministério das Relações Exteriores (vinculador); Ministério dos Transportes (vinculador) (37.115.342/0001-67)
Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes (vinculador)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.268/2008-8
Natureza: Representação
Responsáveis: Jose Odon Braz Lima (066.586.281-49); Osmane Bonincontro (167.695.386-87)
Interessado: Gráfica e Editora Ideal Ltda. (00.433.623/0001-58)

Órgão/Entidade: Banco Central do Brasil - MF
Advogados constituídos nos autos: Alexandre Rocha Pinheiro, OAB/DF nº 12.968; Ana Carolina Graça Souto, OAB/DF nº 22.744; Luís Eduardo da Graça Souto, OAB/DF nº 23.441

- **Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**

TC-007.756/2010-0
Natureza: Representação
Interessado: Aerosat Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda.
Entidade: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero
Advogado constituído nos autos: Ângela Ramos Pinheiro (OAB/DF 31.608)

TC-029.610/2009-1
Natureza: Representação
Entidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos - MICI
Interessado: Trends Engenharia e Infra-estrutura Ltda.
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER**

TC-004.360/2010-9
Natureza: Representação
Unidade: Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República
Interessado: Emporio 3D Persianas Ltda.
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro AUGUSTO NARDES**

TC-002.034/2010-7
Natureza: Representação
Interessada: Caviglia e Cia Ltda. (61.633.095/0001-75)
Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.126/2003-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Aristóteles Estevam de Medeiros Filho (481.227.774-49); Base - Construções, Serviços e Projetos Ltda. (04.383.207/0001-43); Carla Adriana de Medeiros (664.112.034-15); Construtora Morva Ltda. (70.035.670/0001-29); Pantaleão Estevam de Medeiros (098.100.644-20).
Órgão/Entidade: Município de Carnaúba dos Dantas/RN.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.288/2001-8
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Construtora Pena Branca Ltda. (79.959.870/0001-42); Danielle Coppieters Gomes Tinoco (913.303.279-34); Devair Bortolato (140.764.899-34); Fidelcino Tolentino (003.349.529-72); Irapuan Schneider (017.717.109-00); Sylvio Taddeu de Carvalho Torres (298.803.519-91).
Órgão/Entidade: Município de Cascavel/PR.
Advogados constituídos nos autos: Antônio Minoru Ashakura (OAB/PR 5.373), Carla Karen Asakura (OAB/PR 28.446), Antonio Linhares Filho

TC-004.002/2008-9
Natureza: Relatório de Auditoria
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
- MPS (vinculador).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.325/2008-2
Natureza: Monitoramento
Responsável: Max Maia Montalvão (103.452.485-20).
Interessado: Congresso Nacional.
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO**

TC-001.239/2010-4
Natureza: Representação
Interessado: Delta Engenharia Indústria e Comércio LTDA.
Unidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT
Advogados constituídos nos autos: André Maedo de Oliveira (OAB/DF 15.014), Antenor Pereira Madrugada Filho (OAB/RN 2.266), Bárbara Montes (OAB/DF 30.408), Demian da Silveira Lima Guedes (OAB/RJ 114.507), Cecília Vieira de Melo (OAB/RJ

147.766), Glaucia Corti Tavares (OAB/RJ 142.477), Dalmo Rogério S. De Albuquerque (OAB/DF 10.010), Gláico Côrtes Barbosa (OAB/DF 21.339), Raphael Rabelo Cunha Melo (OAB/DF 21.429), Roseli Dias Valentim (OAB/DF 24.068), Alexandre O. Ahlert (OAB/DF 15.356)

TC-019.186/2002-1
Apenso: TC 002.522/2007-1 (SOLICITAÇÃO)
Natureza: Recurso de Reconsideração (Tomada De Contas Especial)
Recorrentes: Francisco Campos de Oliveira (011.296.276-91); e outros
Unidade: Superintendência Regional do Dnit no Estado do Mato Grosso - Dnit/MT
Advogados constituídos nos autos: Margarete Blanck Miguel Spadoni (OAB/MT nº 8.058); Jorge Luiz Miraglia Jaudy (OAB/MT nº 6.735); Maria Abadia Pereira de Souza Aguiar (OAB/MT nº 2.906); Carlos Roberto de Aguiar (OAB/MT nº 5.668); Joaquim Felipe Spadoni (OAB/MT nº 6.735), e Soraya Cristiane Behling (OAB/MT nº 7.936)

TC-019.448/2005-1
Natureza: Representação
Interessado: Procuradoria da República/DF - MPF/MPU
Unidade: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
Advogados constituídos nos autos: José Alberto Pires (OAB/DF 2.474), Wilhiam Antônio de Melo (OAB/DF 10.691), Érika Silvestri Duttweiler (OAB/DF 17.817), Eduardo Monteiro Nery (OAB/DF 8.376), Fabiana Mendonça Mota (OAB/DF 15.384), Eduardo Roberto Stuckert Neto (OAB/DF 15.214), Maria Isaura Gonçalves Pereira (OAB/DF 45.685), Thaís Stozzi Coutinho Carvalho (OAB/DF 19.573), Nilson Maciel de Lima (OAB/DF 3.617), Cláudio Luiz Ferreira de Oliveira (OAB/DF 15.067)

TC-020.315/2009-0
Natureza: Representação
Interessado: SECEX-RR
Unidade: Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE/RR
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-020.397/2009-6
Natureza: Representação
Interessado: SECEX-RR
Unidade: Coordenação Regional da Superintendência da Zona Franca de Manaus em Boa Vista - SUFRAMA/RR
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**

TC-012.590/2006-7
Natureza: Monitoramento
Responsável: Helenice da Conceição Souza Guimarães Silveira (162.671.412-68)
Unidade: Gerência Regional de Administração/RO - MF
Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCAN-
TI**

TC-003.777/2002-4
Natureza: Representação
Interessada: Secex/MG
Unidades: Caixa Econômica Federal (Caixa), Fundação Nacional de Saúde (Funasa), Fundo Nacional de Saúde, Ministério da Integração Nacional, Companhia do Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba (Codevasf), Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Ministério do Desenvolvimento Agrário, Ministério dos Esportes, Ministério da Cultura e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.004/2008-7
Natureza: Relatório de Levantamento
Responsáveis: Alex Peres Mendes Ferreira (406.658.527-20); e outros
Interessado: Congresso Nacional.
Órgão/Entidade: Secretaria de Infra-Estrutura do Estado de Roraima - Seinf/RR.
Advogada constituída nos autos: Sílvia Regina Schmitt (OAB/RS 58.372)

TC-008.045/2004-1
Natureza: Relatório de Acompanhamento
Responsáveis: Deomedes Roque Talini (008.821.356-00); José Cláudio Silva dos Santos (263.135.020-00); Suzana Maria Kakuta (296.752.940-00)
Interessado: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Estado do Rio Grande do Sul - Sebrae/RS (15.419.591/0001-03)
Órgão/Entidade: Sebrae - Dep. Regional/RS
Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RS(SE-CEX-RS)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.809/2006-0
Natureza: Tomada de Contas Especial
Responsáveis: Baltazar Neto Santos Garcia (094.934.253-04); e outros
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Palmeirândia/MA
Advogado constituído nos autos: não há

TC-013.020/2009-4
Natureza: Representação
Responsáveis: Mario Souza da Rocha (070.001.382-20); Union Security Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. (02.692.187/0001-67)
Interessado: Secretaria de Controle Externo em Roraima (00.414.607/0028-38)
Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/RR
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-013.889/2009-1
(com 2 anexos)
Natureza: Representação
Unidade: Departamento de Infraestrutura do Estado de Santa Catarina (Deinfra/SC)
Interessada: Secex/SC
Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.400/2009-6
Natureza: Relatório de Acompanhamento
Interessado: Congresso Nacional
Órgão/Entidade: Eletrosul Centrais Eletricas S.A. - Eletrobras - MME
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-022.608/2009-1
Natureza: Representação
Unidade: Conselho Regional de Medicina do Paraná - CRM/PR
Interessado: Sindicato dos Médicos do Paraná - Simepar
Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Auditor MARCOS BEMQUERER COSTA**

TC-007.583/2010-9
Natureza: Relatório de Monitoramento.
Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU.
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Auditor ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO**

TC-004.214/2007-2
Natureza: Aposentadoria
Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA - JT
Interessados: Annibal Maia Sampaio (CPF 000.695.665-34); Celia Valente (CPF 002.084.185-04); Dolores Correia Vieira (CPF 086.484.095-00); Domingos de Jesus Fonseca (CPF 165.622.085-72); Gerda Reinke Sodré (CPF 526.509.525-04); Helio Raymundo de Brito (CPF 000.665.085-68); Hélio Raymundo de Britto (CPF 000.665.085-68); Mario Pinto Valladares (CPF 000.804.975-00); Maurício Zugaib de Oliveira (CPF 010.226.365-53); Milton Almeida e Santos (CPF 003.521.955-68); Milton Almeida e Santos (CPF 003.521.955-68); e Paulo Sergio Silvany de Souza (CPF 069.105.645-53)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-005.022/2010-0
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade: Secretaria Especial de Direitos Humanos - SEDH, vinculada à Presidência da República; e Secretaria de Políticas de Assistência Social, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.224/2008-9
Natureza: Acompanhamento
Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego
Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU
Advogado constituído nos autos: não há

TC-021.333/2009-3
Natureza: Consulta
Órgão/Entidade: Governo do Estado do Amazonas
Interessado: Adalberto de Assis Nazaré Sobrinho (CPF 038.778.504-30)
Advogado constituído nos autos: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

- **Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER**

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-004.063/2008-4
Natureza: Tomada de Contas Especial.
(HAVERÁ SUSTENTAÇÃO ORAL)
Entidade: Prefeitura Municipal de Natal/RN.
Responsáveis: Francisco Nilton Pascoal de Figueirêdo (CPF: 128.462.874-49), Elan Ferreira de Miranda (CPF: 254.422.444-49),



Heriberto Escolástico Bezerra Júnior (CPF: 316.598.454-91), Waldenir Xavier de Oliveira (CPF: 107.883.284-68), Ney Silveira Dias (CPF: 011.927.364-00) e Construtora A. Gaspar S/A (CNPJ: 08.323.347/0001-87).

Advogados constituídos nos autos: José Wilson Gomes Netto (OAB/RN nº 484), Manoel Maria de Amorim Nogueira (OAB/RN nº 1751) e Renato Alexandre M. Gomes Netto (OAB/RN nº 3486).

Interessado na Sustentação Oral:
Heriberto Escolástico Bezerra Júnior

- **Relator, Ministro VALMIR CAMPELO**

Classe I - Recursos

TC-005.996/2004-6

Natureza: Embargos de Declaração.

Órgão: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

Embargante: Remígio Todeschini (CPF 764.403.628-87), ex-Secretário de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego.

Interessado: Senado Federal.

Advogados constituídos nos autos: Antônio Perilo Teixeira Neto (OAB/DF 21.359), Paula Cardoso Pires (OAB/DF 23.668) e Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098).

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-006.767/2009-9

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal-CEF/MF

Responsável: Rosângela de Souza Magalhães (CPF nº 229.421.901-59)

Interessado: Caixa Econômica Federal-CEF/MF (CNPJ nº 00.360.305/0001-04)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.371/2007-4

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Órgão: Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo - GRA/MF-SP.

Responsáveis: Rinaldo José Andrade (CPF 077.608.988-94), Maria Duquesa Andrade (CPF 091.278.968-97) e espólio de José Roberto de Melo Filho (CPF 044.848.908-28), este último representado pela inventariante, senhora Roseli Conde Carlos (CPF 001.435.518-33).

Advogados constituídos nos autos: Luiz Paulo dos Santos (OAB/SP 195.806) e Fabiana Storte Cezar (OAB/SP 170.356).

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-004.066/2004-3

Apenso: TC-013.405/2007-3; TC-013.441/2007-0

Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria

Entidade: 9ª Unidade de Infra-Estrutura Terrestre/9ª UNIT/DNIT

Interessado: Congresso Nacional

Responsáveis: Rogério Gonzales Alves (CPF 553.259.397-34), Antônio Eustáquio Lopes (CPF 186.646.366-72), Ronaldo de Almeida Jares (CPF 312.961.147-91), Nateec Planejamento e Serviços Ltda. (CNPJ 82.252.610/0001-47) e J. Malucelli Construtora e Obras Ltda. (CNPJ 76.519.974/0001-48).

Advogados constituídos nos autos: Pedro Eloi Soares (OAB/DF 1.586-A), Alexandre Matsuda Nagel (OAB/DF 18.917, OAB/SP 197.304), José Nagel (OAB/DF 4.208), João Paulo Gonçalves da Silva (OAB/DF 19.442), Ticiane Ushicawa Fukushima (OAB/DF 19.148), Edson Kazuo Katagiri (OAB/DF 19.436), Adriano Daleffe (OAB/PR 20.619), Rômulo Fontenelle Morbach (OAB/PR 1.963).

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-005.037/2010-7

Natureza: Representação

Unidade: Prefeitura Municipal de Ji-Paraná/RO

Interessado: Sena & Carvalho Ltda. (10.281.740/0001-05)

Advogado constituído nos autos: não há

TC-012.165/2009-7

Natureza: Representação (Licitação Credenciamento nº 2009/001)

Entidade: Banco da Amazônia S/A - BASA/MF

Responsáveis: Abidias José de Sousa Junior - CPF: 279.712.951-20 (Presidente do BASA), e Eliana Melo dos Santos Porto - CPF: 061.240.202-97 (Presidente do Comitê de Licitações do BASA)

Interessado: Martinez & Martinez Advogados Associados S/CSECEX/AC

Advogados constituídos nos autos: Adriana Silva Rabelo, OAB/AC nº 2.609-A; Gisele Coutinho Beserra, OAB/AP nº 1.168-B, Annabelle de Oliveira Machado, OAB/AM nº 4.419; João Pedro de Deus Neto, OAB/RJ nº 135.506; Milton Araújo Ferreira, OAB/PA nº 10.109-B; Dileta Maria de Albuquerque Sena, OAB/DF nº 4.049; Alba Maria de Souza Lima, OAB/MA nº 7.306; Carlos Alberto Braga Diniz Júnior, OAB/MA nº 7.298; Fernando Rodrigues de Assis, OAB/MA nº 5.156; Jefferson Wallace Gomes Martins França, OAB nº 6.677; Elisangela Hasse, OAB/MT nº 8.689; Jeanne Karla Ribeiro, OAB/MT nº 8.367; Alexandre Gustavo Moura Guimarães, OAB/PA nº 10.334; Aline Meirelles Barroso, OAB/PA nº 5.543; Aline Penedo de Oliveira, OAB/PA nº 7.086; Ana Coeli Bastos Lisboa, OAB/PA nº

7.091; Ana Lúcia Barbosa da Silva, OAB/PV nº 8.489; Ana Margarida Silva Loureiro Godinho, OAB/PA nº 2.309; Ana Maria Fragozo Toscano, OAB/PA nº 1.780; André Alberto Souza Soares, OAB/PA nº 7.865; Angélica Patrícia Almeida Monteiro, OAB/PA nº 9005; Antonio Felix Teixeira Negrão, OAB/PA nº 6.417; Antonio Paulo da Costa Nunes, OAB/PA nº 7.024; Arielson Ribeiro Lima, OAB/PA nº 11.277; Atíla Alcyr Pina Monteiro, OAB/PA nº 6.558; Chiara de Sousa Costa, OAB/PA nº 10.535; Cristiano Coutinho de Mesquita, OAB/PA nº 10.311; Danielle de Jesus Oliveira dos Santos, OAB/PA nº 7.690; Denize do Socorro da Conceição Brito, OAB/PA nº 8.543; Eder Augusto dos Santos Picanço, OAB/PA nº 10.396; Érica Cristina Ferreira Gomes, OAB/PA nº 11.383; Humberto Souza Miranda Pinto, OAB/PA nº 12.942; Izabela Ribeiro Russo Rodrigues, OAB/PA nº 6.983; Joseane do Socorro de Sousa Amador, OAB/PA nº 11.001 Josiane Maria Maués da Costa Franco, OAB/PA nº 7.308; Luiz Paulo Santos Álvares, OAB/PA nº 1.788; Marçal Marcelino da Silva Neto, OAB/PA nº 5.865; Marcel Leda Noronha Macedo, OAB/PA nº 13.559; Maria Rosa Marinho Ferreira, OAB/PA nº 12.164; Maria Rosineide Alves de Lima, OAB/PA nº 8.370; Marlene de Nazaré Amaral Lopes, OAB/PA nº 7.547; Marluce de Lima Ferreira, OAB/PA nº 8.783-B; Monique Rocha Zoni Botelho, OAB/PA nº 11.690; Nazaré de Fátima Santos Domingues, OAB/PA nº 7.788; Patrícia de Nazareth da Costa e Silva, OAB/PA nº 11.274; Samuel Nystron de Almeida Brito, OAB/PA nº 7.535; Rosimar Socorro de Souza Ramos, OAB/PA nº 8.562; Vitor Hugo Magno da Silva, OAB/PA nº 12.350; Vitor Manoel Silva de Magalhães, OAB/PA nº 9.346; Wellington Marques da Fonseca, OAB/PA nº 9.329; José Raimundo Cosmo Soares, OAB/PA nº 2.647; Karlene Azevedo de Aguiar, OAB/PA nº 11.325; Marcos Antonio dos Santos Vieira, OAB/PA nº 10.898; Daniele Gurgel do Amaral, OAB/RO nº; Gilberto Silva Bonfim, OAB/RO nº 1.727; Marcelo Longo de Oliveira, OAB/RO nº 1.096; Monamares Gomes Grossi, OAB/RO nº 903; Paulo Eduardo da Silva Nascimento, OAB/RO nº 2.537; Carlos Alberto Cóqui, OAB/SP nº 60.915; Marcus Fabrício Eller, OAB/SP nº 246.431; Paulo Sérgio Lopes Gonçalves, OAB/SP nº 9.909; Alesandro de Paula Canedo, OAB/TO nº 1.334-A; Fernanda Ramos Ruiz, OAB/TO nº 1.965; Maurício Cordenonzi, OAB/TO nº 2.223; e Silas Araújo Lima, OAB/TO nº 1.738 (Procuração às fls. 3 a 6, Anexo 1)

- **Relator, Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES**

Classe I - Recursos

TC-009.679/2003-9

Natureza: Pedido de Reexame (em Relatório de Auditoria)

Entidade: Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transporte - DNIT

Responsáveis: Eduardo Calheiros de Araujo, Jose Humberto do Prado Silva, Luiz Francisco Silva Marcos e Paula Adriana de Melo Lopez

Interessados: Eduardo Calheiros de Araujo, Luiz Francisco Silva Marcos e Paula Adriana de Melo Lopez

Advogados constituídos nos autos: Fernando Antonio dos Santos Filho (OAB/MG 116.302), Patrícia Guercio Teixeira (OAB/MG 90.459) e Dennys Zimmermann (OAB/RJ 91.274)

TC-012.633/2005-8

Natureza: Embargos de Declaração

Entidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev

Interessados: Tito Cardoso de Oliveira Neto (000.479.612-87) e Marcelo Marques Lopes (627.709.007-06)

Advogados constituídos nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6546); Jaques Fernando Reolon (OAB/DF 22885); Cristiane Miranda Mônaco (OAB/MS 9499-B); Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior (OAB/DF 29760); Gustavo Valadares (OAB/DF 18669)

TC-015.685/2007-4

Natureza: Pedido de Reexame (em Relatório de Levantamento de Auditoria)

Entidade: Petróleo Brasileiro S.A. - MME

Responsáveis: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras; Rosemary Santos Di Cavalcanti; Laerte Barbalho Júnior; Ângela Maria Araújo Lira de Menezes; Gilson Simões de Macedo e Marcos Vasconcelos Cavalcanti

Interessado: Petróleo Brasileiro S.A. - MME

Advogados constituídos nos autos: Nilton Antonio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460), Nelson Sá Gomes Ramalho (OAB/RJ 37.506); Vitor Thomé El Hader (OAB/RJ 103.466); Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (OAB/RJ 121.685)

- **Relator, Ministro BENJAMIN ZYMLER**

Classe I - Recursos

TC-001.066/2004-0

Natureza: Pedido de Reexame

Entidade: Caixa Econômica Federal - CEF

Interessados: Caixa Econômica Federal e Superintendência de Seguros Privados - Susep

Advogado constituído nos autos: Guilherme Lopes Mair - OAB/SP 241.701

TC-007.137/2006-7

Natureza: Pedido de Reexame.

REVISOR: Ministro RAIMUNDO CARREIRO (Ata 8/2009)

Entidade: Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária - INFRAERO.

Responsáveis: Carlos Wilson Rocha de Queiroz Campos, ex-Presidente, José Carlos Pereira, Eleuza Terezinha Manzoni dos Santos Lores, ex-Diretora de Engenharia.

Recorrente: Eleuza Terezinha Manzoni dos Santos Lores (CPF 369.876.387-72)

Advogados constituídos nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6546), Walter Costa Porto (OAB/DF 6.098), Antônio Perilo Teixeira Netto (OAB/DF 21.359), Paula Cardoso Pires (OAB/DF 23.668), Gilmar de Lourdes Cândido (OAB/DF 7.638/E), Evilázio José dos Santos (OAB/DF 18.169) Célia Regina Alvares Affonso de Lucena Soares (OAB/SP 114.192), Fabiana Mendonça Mota (OAB/DF 15.384).

Classe III - Consultas

TC-022.223/2007-0

Natureza: Consulta

REVISOR: Ministro AUGUSTO NARDES (ATA 21/2008)

Entidade: Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica

Interessado: Tenente-Brigadeiro do Ar Juniti Saito - Comandante da Aeronáutica

Advogado constituído nos autos: não há

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-003.191/2001-2

Natureza: Tomada de Contas Especial

Órgãos: Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do DF (Seter/DF)

Responsáveis: Wigberto Ferreira Tartuce (CPF 033.296.071-49), Marco Aurélio Rodrigues Malcher Lopes (CPF 279.494.351-00), Marise Ferreira Tartuce (CPF 225.619.351-91), Marcus Vinícius Lisboa de Almeida (CPF 279.717.831-91), Raquel Villela Pedro (CPF 308.437.741-34) e Legião da Boa Vontade - LBV (CNPJ 33.915.604/0001-17)

Advogados constituídos nos autos: Márcio S. Pollet - OAB/SP 156.299, Wilson A. de Souza Corrêa - OAB/DF 18.282 e Luiz Augusto Curado Siufi - OAB/SP 205.525, Jacques Veloso de Melo - OAB/DF 13.558

TC-007.449/2001-3

Natureza: Tomada de Contas Especial.

Entidade: Caixa Econômica Federal - MF.

Responsáveis: João Pereira dos Santos Filho (952.725.188-53); Jose Carlos Santos Waquin (158.428.513-34); Leopoldo Silveira Furtado (462.890.626-20); Lucio Nelson Martins Filho (200.319.809-10); Margarida Maria Aico Furusato Lima (320.995.179-91); Maria Rosângela Galindo Marinho de Oliveira (470.638.744-20); Moisés Jackson Araújo Tavares (127.977.312-04); Regina Celia Moreno (096.071.558-40); Tecnocoop Informática - Cooperativa de Trabalho de Assistência Técnica a Equipamento de Processamento de Dados Ltda. (28.194.652/0001-23).

Interessado: Lindoberto Barros da Silva (314.815.824-53).

Advogados constituídos nos autos: Flávio Henrique R. Santos (OAB/PE n. 14.676), Simone Siqueira Melo Cavalcanti (OAB/PE n. 19.122) e Antônio Peres Neves Baptista (OAB/PE n. 23.233).

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-009.468/2010-2

Natureza: Representação

Entidade: Instituto de educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IF/MA

Interessado: Instituto de educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão - IF/MA

Advogado constituído nos autos: não há

TC-010.314/2010-5

Natureza: Solicitação

Órgãos: Secretaria Executiva e Secretaria de Recursos Humanos (Ministério da Integração Nacional)

Interessado: Ministro da Integração Nacional

Advogado constituído nos autos: não há

TC-024.256/2008-8

Natureza: Desestatização

Órgão/Entidade: Agência Nacional de Energia Elétrica - MME

Interessado: Agência Nacional de Energia Elétrica (02.270.669/0001-29)

Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.892/2009-9

Natureza: Administrativo.

Órgão: Tribunal de Contas da União

Interessada: Secretaria de Fiscalização e Avaliação de Programas - SEPROG

Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Ministro AUGUSTO NARDES**

Classe I - Recursos

TC-004.583/1998-1

Natureza: Embargos de Declaração.

Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras.

Interessados: Antônio Carlos Sobreira de Agostini (CPF 031.477.977-91); Arnaldo Leite Pereira (CPF 010.410.967-04); Aurílio Fernandes Lima (CPF 017.311.308-72); Joel Mendes Rennó

(CPF 026.310.678-00); Orlando Galvão Filho (CPF 031.520.657-87); Percy Louzada de Abreu (CPF 000.057.380-91) e Sebastião Henriques Vilarinho (CPF 002.733.925-49).

Advogados constituídos nos autos: André de Almeida Barreto Tostes, OAB/DF 20.596; Alexandra Lorga Villar, OAB/RJ 139.078; Alexandre Luis Bragança Penteado (OAB/RJ 64.984); Alex Azevedo Messeder, OAB/RJ 119.233; Ana Paula Mioni Acuy (OAB/RJ 107.126); Andrea Damiani Maia (OAB/RJ 113.985); Antonino Medeiros Júnior (OAB/RJ 1.758-B); Antonio Carlos Motta Lins (OAB/RJ 55.070); Candido Ferreira da Cunha Lobo (OAB/RJ 49.659); Carolina Bastos Lima, OAB/RJ 135.073; Christianne Rodrigues (OAB/SP 201.552); Claudia Padilha de Araujo Gomes, OAB/RJ 119.361; Cláudio Víctor de Castro Freitas, OAB/RJ 140.239; Daniela Couto da Silva (OAB/RJ 115.470); Danielle Cristina Uemura, OAB/SP 234.990; Diogo Jorge Favacho dos Santos, OAB/RJ 114.256; Eduardo Luiz de Medeiros Frias, OAB/RJ 115.759; Eduardo Jorge Leal de Carvalho e Albuquerque, OAB/RJ 57.404; Eduardo Valiente de Rezende, OAB/RJ 114.485; Elisaura Fernandes da Silva, OAB/RJ 138.329; Ésio Costa Júnior (OAB/RJ 59.121); Fábio Melhorance de Jesus, OAB/RJ 125.026; Fernando de Sousa, OAB/RJ 35.895; Guilherme Nilo Miranda de Vasconcellos Chaves, OAB/RJ 56.739; Guilherme Rodrigues Dias (OAB/RJ 58.476); Gustavo Dimitri de Souza Gonçalves, OAB/MG 80.338; Gustavo Ribeiro Ferreira (OAB/RJ 104.339); Hélio Siqueira Júnior, OAB/RJ 62.929; Jannaína Marreiros Guerra Dantas, OAB/DF 23.393; José Roque Júnior (OAB/RJ 58.543); Juliana de Hollanda Lima Quintela, OAB/RJ 131.414; Leila Maria Costa de Castro (OAB/RJ 20.993); Lenoir de Souza Ramos (OAB/DF 3.492); Luciana de Lourdes e Castro, OAB/MG 85.422; Marcelo Conrado de Farias, OAB/RJ 138.779; Marcos de Oliveira Araújo (OAB/RJ 49.940); Marta Carvalho Giambroni (OAB/RJ 64.871); Micaela Dominguez Dutra, OAB/RJ 121.248; Nelson Sá Gomes Ramalho (OAB/RJ 37.506); Nelson Barreto Gomyde, OAB/SP 147.136; Nilton Antonio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460); Paulo Vinícius Rodrigues Ribeiro (OAB/RJ 141.195); Pedro Lucas Lindoso (OAB/DF 4.453); Rodrigo Mello da Motta Lins, OAB/RJ 122.090; Ruy Jorge Rodrigues Pereira Filho (OAB/DF 1.226) e Wilson José Monteiro (OAB/RJ 57.207).

TC-006.846/2004-3
Natureza: Embargos de Declaração
Interessado: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras (33.000.167/0001-01)
Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras.
Advogados constituídos nos autos: Nilton Antônio de Almeida Maia, OAB/RJ nº 67.460; Nelson Sá Gomes Ramalho, OAB/RJ nº 37.506; Miriam Venância Ribeira Avena, OAB/RJ nº 145.632; Eduardo Valiente de Rezende, OAB/RJ nº 114.485.

TC-006.858/2005-2
Natureza: Embargos de Declaração
Interessado: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras (33.000.167/0001-01)
Unidade: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras.
Advogados constituídos nos autos: Daniela Farrulla Lara Fernandes, OAB/RJ nº 96.130 e Alexandre Luis Bragança Penteado, OAB/RJ nº 88.979.

TC-009.723/2004-7
Natureza: Recurso de Revisão
Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial/Departamento Nacional (Senai/DN).
Responsáveis: Antonio Ricardo Gaffrée (152.627.747-68); Antônio Carlos Dias (558.625.277-53); Eduardo Oliveira Santos (024.565.915-34); José Manuel de Aguiar Martins (027.606.657-04); Lúcio Conde Barroso Leite (553.572.707-59); Mario Zanoní Adolfo Cintra (039.703.538-15); Regina Maria Fátima Torres (278.645.537-53); Sidney Paiva Portugal (331.900.117-53).
Recorrente: Ministério Público junto ao TCU.
Advogados constituídos nos autos: Cássio Augusto Muniz Borges, OAB/DF nº 20.016-A; Elizabeth Homsí, OAB/DF nº 20.467-A; José Augusto Seabra Monteiro Vianna, OAB/RJ nº 59.621; Christina Aires Correa Lima, OAB/DF nº 11.873; Francisco de Paula Filho, OAB/DF nº 7.530; Mirian de Fátima Lavocat de Queiroz, OAB/DF nº 19.524; Raul Caldas, OAB/DF nº 20.894; Rodrigo Simões Frejat, OAB/DF nº 8.626; Sylvia Lorena Teixeira de Sousa, OAB/DF nº 11.724; Alexandre Salles Steil, OAB/SC nº 9.182; Catarina Barros de Aguiar Araújo, OAB/DF nº 20.526; Carlos Manuel de Azevedo Pessoa da Silva, OAB/RJ 23.219; Fábio Giusto Morolli, OAB/RJ 40.656; Leonardo Greco, OAB/RJ nº 21.557; Maria de Lourdes Franco de Alencar Sampaio, OAB/RJ nº 50.660; Maria Luiza Werneck dos Santos, OAB/RJ nº 19.258; Gustavo do Amaral Martins, OAB/RJ nº 72.167; Viviane Coser Vianna, OAB/RJ nº 83.383; Glauco Silva Mendes, OAB/RJ nº 88.739, Sérgio Murilo Santos Campinho, OAB/RJ nº 55.174.

TC-010.578/2000-4
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Entidade: Escola Superior de Agricultura de Mossoró/RN - ESAM.
Interessados: Alcindo Gomes de Araujo Filho (107.575.464-04); Alvanete Freire Pereira (243.219.234-68); Antônio Aldemir Fernandes Lemos (056.292.764-68); Antônio Dantas Neto (200.008.124-04); Antonio Raimundo da Costa (199.473.134-68); Francisco Cabral Junior (015.788.984-04); João Weine Nobre Chaves (107.122.594-49); José Torres Filho (140.594.444-72); José Walter da Fonseca (044.191.204-44); João Sabino de Moura (020.162.144-49); João Wayne Nobre Chaves (107.122.594-49); Reinaldo dos Santos (138.691.754-00); Valbia Maria Marques (566.940.084-49) e Valdir Martins da Fonseca Filho (044.311.624-53).

Recorrentes: João Weine Nobre Chaves (107.122.594-49) e Margley Machado de Moura (CPF 114.371.971-91).

Advogados constituídos nos autos: Francisco Bartholomeo Tomas de Freitas (OAB/RN nº 5.209), Francisco Marcos de Araújo (OAB/RN nº 2.359/RN) e José Tarcísio Jerônimo (OAB/RN nº 1.803).

TC-014.896/2004-0
Natureza: Pedido de Reexame.
Entidade: Fundação Nacional de Saúde - MS
Recorrente: Caixa de Pecúlios, Assistência e Previdência dos Servidores da Fundação Serviços de Saúde Pública - Capesp (30.036.685/0001-97).
Advogado constituído nos autos: Sérgio de Andréa Ferreira (OAB/RJ 79.890).

TC-016.224/2001-2
Natureza: Pedido de Reexame.
Unidade: Imprensa Nacional.
Recorrente: Carlos Alberto Guimarães Batista da Silva (075.860.784-91); Marcelo Cruz (316.297.171-34); Mídia 3 Soluções para Internet (03.690.359/0001-26); Sergio Luiz Barbosa (462.823.946-00); Tera Brasil Ltda. (04.490.291/0001-02); Top Systems Consultoria Desenvolvimento e Integração Ltda. (01.241.859/0001-55) e Wilmar Rodrigues (102.457.311-72).
Advogados constituídos nos autos: Júnia de Abreu Guimarães Souto (OAB/DF nº 10.778) e Renata Dias Rolim Visentin (OAB/DF nº 13.838).

TC-016.793/2002-5
Natureza: Recurso de Revisão.
Unidade: Município de Conceição do Almeida/BA.
Recorrente: João Valter de Souza Neiva (CPF nº 116.081.965-34).
Advogados constituídos nos autos: Chrisvaldo Monteiro de Almeida (OAB/BA 9.672), Joel de Souza Neiva Júnior (OAB/BA 21.118) e Romildo de Souza Neiva Júnior (OAB/DF 28.361).

TC-019.116/2005-1
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.
Interessado: Maurício Marinho.
Advogados constituídos nos autos: José Ricardo Baitello, OAB/DF nº 4.850; José Ribeiro Braga, OAB/DF nº 8.847; Manoel Jesus Siqueira Silva, OAB/DF nº 8.873; Airton Rocha Nóbrega, OAB/DF nº 5.369; e Wesley Ricardo Bento, OAB/DF nº 118.566.

TC-020.902/2005-2
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Entidade: ONG Documentação Indigenista Ambiental - DIA.
Recorrentes: Wagner Antônio de Oliveira, ex-diretor da ONG DIA.
Advogados constituídos nos autos: Charles Christian Alves Bicca, OAB/DF nº 13.700; Cledson Biscoli, OAB/DF nº 25.622; Cristiano Renato Rech, OAB/DF nº 26.904; e Renato Fernandes de Oliveira, OAB/TO nº 2.741.

TC-250.545/1997-7
Natureza: Embargos de Declaração.
Unidade: Grupo Executivo para extinção do DNER/MT (em liquidação).
Recorrente: Contécnica Consultoria e Planejamento Ltda. (CNPJ 10.989.432/0001-20).
Advogados constituídos nos autos: José Interaminense Mello (OAB/PE nº 14.153) e Ana Célia Moury Fernandes Mello (OAB/PE nº 24.421).

TC-350.161/1996-8
Natureza: Recurso de Revisão.
Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão - UFMA.
Recorrente: Ministério Público junto ao TCU.
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-004.445/2008-8
Natureza: Relatório de Monitoramento.
Unidade: Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
Interessado: Tribunal de Contas da União.
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-002.320/2010-0
Natureza: Representação (art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993).
Unidade: Universidade Federal do Pará - UFPA.
Interessada: Geração Serviços e Comércio Ltda.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-002.811/2006-6
Natureza: Acompanhamento (outorga de concessão do serviço público de transporte de passageiros).
Entidades: Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

Interessado: Tribunal de Contas da União.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-007.028/2009-7
Natureza: Aposentadoria.
Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos - MEC.

Interessados: Edelcio Evangelista (774.654.828-87); Ester Buffa (030.828.658-87); Michelle Selma Hahn (688.973.678-87); Newton Macedo (386.212.318-91); Nilva Salete Rosa Narduci (509.150.532-68); Nobuko Kawashita (067.613.138-72); Sidney Casiano (020.342.118-39); Varlene de Gaspari Fernandes (962.122.338-53) e Victório Laerte Furlani Neto (553.542.898-15).
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.637/2007-7
Natureza: Representação.
Unidade: Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Estado de Santa Catarina - Sesi/SC.
Responsável: Sergio Luiz Gargioni - Superintendente do Sesi/SC, CPF nº 145.246.359-04.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-015.296/2009-2
Natureza: Administrativo.
Órgão: Tribunal de Contas da União.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.682/2008-2
Natureza: Administrativo (recurso hierárquico, de ofício, previsto no art. 56, § 1º, da Lei 9.784/1999).
Unidade: Tribunal de Contas da União, Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí.
Interessada: Enedina Maria Gomes dos Santos, Desembargadora do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região.
Advogado constituído nos autos: Sebastião Patrício Mendes da Costa, OAB/DF 16.137.

- Relator, Ministro AROLD0 CEDRAZ

Classe I - Recursos

TC-003.172/2001-7
Natureza: Recurso de Reconsideração.
Unidade: Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal - Seter/DF.
Interessados: Wigberto Ferreira Tartuce (CPF 033.296.071-49), Marise Ferreira Tartuce (CPF 225.619.351-91) e Gilberto Gonzaga (CPF 149.907.681-91).
Advogados constituídos nos autos: Herman Barbosa (OAB/DF nº 10.001) e Luciana Ferreira Gonçalves (OAB/DF nº 15.038).

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-009.574/2009-6
(com 4 anexos em 6 volumes).
Natureza: Relatório de Levantamento de Auditoria.
Unidade: Universidade Federal de São Paulo - Unifesp.
Interessado: Congresso Nacional.
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VI - Matérias remetidas pelo Relator ou pelas Câmaras, na forma estabelecida no § 1º do art. 17 e no parágrafo único do art. 139.

TC-020.508/2007-0
Natureza: Aposentadoria.
REVISOR: Ministro BENJAMIN ZYMLER (Ata 51/2008)
Unidade: Fundação Universidade do Amazonas/MEC.
Interessado: Melquisedech Soares Silva (CPF 074.861.034-00).
Advogado constituído nos autos: não há.

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-002.192/2008-2
(com 1 anexo).
Natureza: Representação.
Unidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas - UF-Pel.
Interessada: Goldnet TI S/A (CNPJ 01.536.701/0001-02).
Advogados constituídos nos autos: não há.

TC-009.118/2009-5
Natureza: Representação.
Unidades: Hospital dos Servidores do Estado - HSE/RJ e Hospital Geral de Bonsucesso - HGB.
Responsáveis: Leslie de Albuquerque Aloian (CPF 185.241.507-00), diretor-geral do HSE/RJ, e Sandra Silva Azevedo Pinho (CPF 409.733.607-04), diretora-geral do HGB.
Advogado constituído nos autos: não há.



- Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO	
Classe I - Recursos	
TC-020.367/2003-8 Natureza: Pedido de Reexame (Relatório de Inspeção). Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 17ª Região/ES. Interessados: Clodoveu Nunes Vanzo (681.824.227-87); Darcy Pereira da Silva (283.089.647-53); David Cruz Júnior (911.158.257-04); Miguel Brotto Dórea (789.461.667-20). Advogado constituído nos autos: Luiz Fernando Nogueira Vanzo (OAB/ES 6.942).	
Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas	
TC-007.903/1999-5 Apenso: TC 928.083/1998-5 Natureza: Prestação de Contas Exercício: 1998 Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre - MEC	
Responsáveis: Antonio Carlos Montezuma Brito (051.518.132-34); Antonio Ferreira Dourado (060.589.062-53); Auton Peres de Farias Filho (095.736.232-34); Carlos Edegard de Deus (974.168.438-04); Edson Ferreira de Carvalho (383.893.046-00); Eugenio Pinheiro Mansour (000.830.112-34); Francisco Carlos da Silveira Cavalcanti (037.733.532-00); Francisco de Assis Lima de Moura (138.259.502-63); Gilberto Castro Ossami (011.292.952-49); Iris Celia Cabanellas Zannini (005.682.282-00); Jacó Cesar Piccoli (307.913.249-15); Jaider Moreira de Almeida (196.180.002-06); Jair Vicente Manoel (605.225.348-72); Jorge Wanderlau Tomás (015.466.432-49); Josué Fernandes de Souza (028.187.102-78); José Guedes de Souza (091.282.552-91); Lenilson Moreira de Almeida (164.851.812-53); Maria Almira Cruz do Nascimento (138.334.482-53); Maria do Perpétuo Socorro Nepomuceno Peixoto da Silva (065.781.442-34); Marilene Reis de Moraes (444.157.022-87); Mauro Jorge Ribeiro (112.606.452-15); Miracele de Souza Lopes Borges (038.505.012-72); Pedro de Lima Azevedo (079.370.912-15) Interessados: Fundação Universidade Federal do Acre; Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária no Acre - FUFAC. Advogado constituído nos autos: não há.	
Classe V - Auditorias e Inspeções	
TC-003.042/2004-7 Natureza: Relatório de Monitoramento Entidade: Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Ceará - CRC/CE. Responsável: Amândio Ferreira dos Santos e Outros. Advogados constituídos nos autos: Patrícia Bezerra Campos (OAB/CE 11.150), André Carvalho Alves (OAB/CE 16.497), Ivo Lunguinho Barbosa (OAB/CE 20.348), Júlio Carlos Sampaio Neto (OAB/CE 17.866), Paulo Fernandes Viana de Araujo (OAB/CE 21.007) e Micheline R. H. Tomaz de Oliveira (OAB/CE 12.541).	
TC-004.467/2010-8 Natureza: Acompanhamento Entidades: Agência Nacional de Transportes Aquaviários e Companhia Docas de São Paulo - CODESP Responsáveis: Fernando Antonio Brito Fialho (Diretor-Geral da ANTAQ) e José Roberto Correia Serra (Diretor-Presidente da CODESP) Interessada: Secretaria de Fiscalização de Desestatização Advogado constituído nos autos: não há	
TC-018.397/2009-9 Natureza: Relatório de Levantamento Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT. Advogado constituído nos autos: não há.	
TC-024.066/2009-1 Natureza: Relatório de Monitoramento Órgão: Ministério de Minas e Energia - MME Interessada: 1ª Secretaria de Controle Externo - TCU Advogado constituído nos autos: não há	
Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.	
TC-001.373/2009-1 Natureza: Representação Órgão: Câmara dos Deputados Interessado: Nilton Rangel Barreto Paim, Juiz da Vara do Trabalho de São Félix do Araguaia/MT Advogado constituído nos autos: não há	
TC-002.009/1999-4 Apenso: TC 009.852/2002-8, TC 002.737/1999-0, TC 000.655/2000-1, TC 006.117/2002-7, TC 001.708/2003-6, TC 011.537/2000-6, TC 013.903/2003-3, TC 029.127/2008-3 Natureza: Representação Entidade: Governo do Estado de Rondônia Responsáveis: Aldenor Jose Neves (CPF 091.541.913-00); Arno Voigt (CPF 144.196.020-15); Elenice França dos Santos (CPF 080.000.931-20); Isaac Bennesby (CPF 032.263.792-91); Ivan Leitão e Silva (CPF 184.882.269-34); Ivo Narciso Cassol (CPF 304.766.409-97); Jose Humberto do Prado Silva (CPF 605.324.248-91); José Luiz	

Gonçalves (CPF 211.002.339-20); Moacir Requi (CPF 359.186.329-72); Reginaldo Monteiro Moraes (CPF 013.326.458-01) Interessado: Secretaria da Fazenda do Estado de Rondônia Advogado constituído nos autos: não há	
TC-003.878/2009-4 Natureza: Representação. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT). Responsável: Luiz Antônio Pagot (CPF: 435.102.567-00). Interessado: Secretaria de Fiscalização de Obras do Tribunal de Contas da União (SECOB/TCU). Advogado constituído nos autos: não há.	
TC-010.177/2009-9 Natureza: Representação Entidade: Estado do Maranhão. Interessada: Roseana Sarney Murad, Governadora do Estado do Maranhão. Advogado constituído nos autos: não há.	
TC-029.515/2009-2 Natureza: Representação Órgão: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA). Interessado: Goldnet TI S/A (01.536.701/0001-02). Advogado constituído nos autos: não há.	
- Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA	
Classe I - Recursos	
TC-012.528/2004-4 (com 1 volume e 15 anexos) Natureza: Recurso de Reconsideração Interessado: Marcos Augusto Cordeiro dos Santos (CPF 371.479.434-49) Advogado constituído nos autos: Antônio Domingos da Silva Maia (OAB/PE 20.171)	
TC-019.352/2009-1 Natureza: Embargos de Declaração. Entidade: Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - Dnit/MT - Superintendência Regional de Minas Gerais Interessado: Fernando Guimarães Rodrigues (277.964.346-34), ex-Superintendente Regional Advogado constituído nos autos: não há.	
Classe II - Pedidos de Informação e outras Solicitações formuladas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas ou por qualquer das respectivas Comissões	
TC-007.481/2010-1 Natureza: Solicitação do Congresso Nacional Entidade:Agência Nacional de Telecomunicações - ANA-TEL Interessadas: Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática do Senado Federal - CCT/SF e Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal - CMA/SF. Advogado constituído nos autos: não há	
Classe V - Auditorias e Inspeções	
TC-014.714/2009-0 Natureza: Relatório de Auditoria Órgãos: Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Pará; Secretaria Municipal de Saúde de Belém do Pará. Advogado constituído nos autos: não há.	
- Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO	
Classe I - Recursos	
TC-030.827/2007-6 (com 1 volume e 6 anexos) Natureza: Pedido de Reexame REVISOR: Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI (ATA 10/2010) Unidade: Coordenação-Geral de Logística do Ministério da Justiça Recorrente: Sylvio Rômulo Guimarães de Andrade Júnior (ex-Coordenador-Geral, CPF 398.896.531-68) Advogado constituído nos autos: não há	
Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas	
TC-279.049/1991-9 Apenso: TC 279.221/1993-2 e TC 250.420/1996-1 Natureza: Tomada de Contas Especial Responsáveis: Luiz Fernando Andrade de Carvalho (ex-prefeito - CPF 013.406.625-15), José Ribeiro da Silva (ex-prefeito - CPF 050.442.195-68), Antônio Pereira Filho (ex-prefeito - CPF 081.558.604-34) e Engenharia Sabra Ltda. (CNPJ 00360503/0001-78) Unidade: Prefeitura Municipal de Cícero Dantas/BA Advogados constituídos nos autos: Anselmo de Oliveira Andrade (OAB/DF nº 13.757), Chrisvaldo Monteiro de Almeida	

(OAB/BA nº 9.672), Gildson Gomes dos Santos (OAB/BA nº 00833-B), Nilson Soares Castelo Branco (OAB/BA nº 6.185) e Thyers Novais Filho (OAB/BA nº 8.893)	
Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.	
TC-008.446/2009-1 Natureza: Administrativo Interessada: Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas da União (Seses). Unidade: Tribunal de Contas da União. Advogado constituído nos autos: não há.	
TC-009.465/2010-3 Natureza: Representação Unidade: Eletrobrás Termonuclear S.A. - Eletronuclear Interessada: Trivale Administração Ltda. (CNPJ 00.604.122-97) Advogados constituídos nos autos: Wanderley Romano Donadel (OAB/MG nº 78.870) e Paula Karine do Prado Rezende Ramalho (OAB/MG nº 95.530)	
- Relator, Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI	
Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas	
TC-009.428/2006-3 Natureza: Tomada de Contas Especial Unidade: Município de Palmeirândia/MA Responsáveis: Nilson Santos Garcia, ex Prefeito (CPF 062.067.513-68); Maria de Nazaré Martins, ex-membro da Comissão Permanente de Licitação (CPF 076.575.603-04); Maura Patrícia Aguiar Mendes de Sousa, ex-Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPF 760.852.443-04); Sônia Luzia Pinheiro Trinta, ex-membro da Comissão Permanente de Licitação (CPF 351.536.603-20); C.J. Construções Ltda. (CNPJ 04.445.928/0001-30) Advogado constituído nos autos: não há	
TC-009.435/2006-8 Natureza: Tomada de Contas Especial Unidade: Município de Palmeirândia/MA Responsáveis: Nilson Santos Garcia, ex Prefeito (CPF 062.067.513-68); Maria de Nazaré Martins, ex-Membro da Comissão Permanente de Licitação (CPF 076.575.603-04); Maura Patrícia Aguiar Mendes de Sousa, ex-Presidente da Comissão Permanente de Licitação (CPF 760.852.443-04); Sônia Luzia Pinheiro Trinta, ex-Membro da Comissão Permanente de Licitação (CPF 351.536.603-20); C.J. Construções Ltda. (CNPJ 04.445.928/0001-30) Advogado constituído nos autos: não há	
TC-009.985/2006-7 (com 1 anexo) Natureza: Tomada de Contas Especial Unidade: Município de Palmeirândia/MA Responsáveis: Nilson Santos Garcia, CPF 062.067.513-68; Maura Patrícia Aguiar Mendes de Sousa, CPF 760.852.443-04; Sônia Luzia Pinheiro Trinta, CPF 351.536.603-20; Maria de Nazaré Martins, CPF 844.924.653-91 Advogado constituído nos autos: não há	
Classe V - Auditorias e Inspeções	
TC-021.247/2008-5 Apenso: TC 021.152/2008-0, TC 021.246/2008-8 Natureza: Relatório de Auditoria (Temas de Maior significância - Segurança Energética) Unidades: Ministério de Minas e Energia (vinculador); Empresa de Pesquisa Energética - MME; Agência Nacional de Energia Elétrica - MME Interessados: Agência Nacional de Energia Elétrica - MME (02.270.669/0001-29); Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - MME (02.313.673/0001-27); Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - Mdic (33.657.248/0001-89); Casa Civil da Presidência da República; Centro de Pesquisa de Energia Elétrica - MME (42.288.886/0001-60); Comissão Nacional de Energia Nuclear (00.402.552/0001-26); Eletrobrás (00.001.180/0002-07); Eletrobrás Termonuclear S.A. - Grupo Eletrobrás - MME (42.540.211/0001-67); Epe (06.977.747/0002-61); Instituto Brasileiro do Meio Ambiente-ES (03.659.166/0008-89); Ministério de Minas e Energia (vinculador); Ministério do Meio Ambiente (vinculador); Petróleo Brasileiro S.A. - MME (33.000.167/0001-01) Advogado constituído nos autos: não há	
Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.	
TC-015.749/2007-3 Natureza: Representação Unidade: Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas Responsáveis: Wilson Duarte Alecrim, Secretário Estadual de Saúde no Amazonas (CPF 005.521.782-68); Antonio Evandro Melo de Oliveira, Diretor-Presidente da Fundação de Vigilância em Saúde (CPF 042.620.182-53); Leny Nascimento da Motta Passos, Diretora Presidente da Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Amazonas (Hemoam) (CPF 034.842.462-00); Maria Rita Miranda Leite, Diretora-Geral da Central de Medicamentos do Amazonas (Cema) (CPF 135.156.242-87); Angélica Karla Jansen Fernandes, Farmacêutica do Programa Estadual de Medicamentos Excepcionais (Proeme) (CPF 692.047.723-87) Advogado constituído nos autos: não há	

- **Relator, Auditor** MARCOS BEMQUERER COSTA

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-000.335/2010-0

Natureza: Relatório de Auditoria.
Órgão: Ministério das Cidades - MiCi.
Interessado: Congresso Nacional.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.658/2006-9

Natureza: Relatório de Auditoria.
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho 3ª Região - TRT/MG.

Responsáveis: Tarcísio Alberto Giboski, CPF 081.576.506-15; Márcio Ribeiro do Valle, CPF 073.317.706-91; Geraldo Magela Fernandes de Souza, CPF 463.634.406-53; José Dias Lanza, CPF 007.813.986-49; Guilherme Augusto de Araújo, CPF 666.841.616-00; João Braz da Costa Vaz Neto, CPF 216.671.956-20; Antonio Carlos Catalano, CPF 344.638.956-34; Antonio Carlos Rodrigues da Cunha, CPF 076.319.876-53; Célia Maria Ferreira Couto, CPF 604.241.506-97; Claudio Viana, CPF 456.014.296-34; Flávio Justo Maciel, CPF 090.698.366-53; Ivan Sérgio Joviano Casagrande, CPF 221.567.396-68; José Luis Barros Pena, CPF 229.136.886-91; Paula de Castro Mendes, CPF 666.685.306-72; Pedro Luiz de Souza Neto, CPF 156.009.716-72; Valério Augusto de Miranda Ferreira, CPF 520.523.116-53; Cássia Diniz Silveira Cançado, CPF 540.387.316-34; João Marcos Pires de Faria, CPF 295.640.936-00; José Augusto Cesar Discacciatl, CPF 803.280.757-87; Maria Clara de Assis Fantini, CPF 517.952.136-04; Mariza Ângela Marcolino Gomes, CPF 777.433.266-91; Mônica de Moura Gonçalves Faria, CPF 312.244.666-91; Vânia Maria Gonçalves Pereira Cunha, CPF 371.766.506-59; e Américo Paci Galvão, CPF 328.494.006-53.

Advogados constituídos nos autos: Ibaneis Rocha Barros Junior, OAB/DF n. 11.555; Marlúcio Lustosa Bonfim, OAB/DF 16.619; André Cavalcanti Barros, OAB/DF n. 22.948; Patrícia Leite Pereira da Silva, OAB/DF n. 20.695; Tiago Cardoso Penna, OAB/MG n. 83.514; Rogério Rocha, OAB/MG n. 97.893; Frederico Gomes de Almeida Horta, OAB/MG n. 96.936; Flavia Mello e Vargas, OAB/MG n. 79.517; Melissa Dias de Oliveira Silva, OAB/MG n. 107.132; Adriana de Oliveira Martini, OAB/MG n. 73.003; Elcio Fonseca Reis, OAB/MG n. 63.292; Carlos Eduardo de Toledo Blake, OAB/MG n. 76.149; Carlos Henrique Salge Recife, OAB/MG n. 63.470; Luciana Fonseca Reis, OAB/MG n. 54.993; Evaristo Ferreira Freire Júnior, OAB/MG n. 86.415; Enrique Fonseca Reis, OAB/MG n. 90.724; Bruno Volpini Ramos, OAB/MG n. 90.422; Michelle Galvão Masseli, OAB/MG n. 97.500; Bruno Sérgio Lima Vieira de Melo, OAB/MG n. 100.518; Felipe Andrade Gibram, OAB/MG n. 97.609; Kelly Marjany Diniz Brandão, OAB/MG n. 83.150; Thiago Pires Vilela, OAB/MG n. 106.747; Tomás Lima de Carvalho, OAB/MG n. 108.215; Letícia Lacerda de Castro, OAB/MG n. 100.216; e Raquel Drumond de Andrade, OAB/MG n. 106.498.

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-005.034/2009-5

Natureza: Representação.
Entidade: Prefeitura Municipal de Tibau do Sul/RN.
Interessada: Secex/RN.
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Auditor** ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

Classe II - Pedidos de Informação e outras Solicitações formuladas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas ou por qualquer das respectivas Comissões

TC-022.615/2009-6

Natureza: Solicitação do Congresso Nacional
Entidade: Município de Viçosa do Ceará/CE
Responsáveis: José Firmino de Arruda (070.796.803-87), Francisco Pereira Marques (211.300.603-06), Pedro da Silva Brito (379. 509.831-91) e Borges & Lima Construções Ltda. (03.987.529/0001-39)

Interessado: Câmara dos Deputados
Advogado constituído nos autos: não há

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-015.867/2008-5

Natureza: Levantamento de Auditoria
Órgão: Departamento de Polícia Rodoviária Federal - MJ
Interessado: Congresso Nacional
Responsáveis: Hélio Cardoso Derenne (CPF 087.619.309-20), Marcelo Aparecido Moreno (CPF 017.208.089-45), Givaldo Medeiros da Silva (CPF 020.357.784-17)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-024.376/2008-6

Apenso: TC 025.225/2009-4
Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região/ES
Responsáveis: Carla Andrea Moraes Teixeira Bermudes (813.967.167-34); Fernando Cesar Gomes Vieira (561.707.007-00); Flavio Nabih Nastas (028.179.139-22); Jose Mauricio Lenzi da Silva (453.193.677-91); Nbc - Arquitetura e Construções Ltda (80.336.985/0001-60); Nelson Nabih Nastas (241.567.369-20); Rafael Machado Duarte (315.918.096-49); Robson Cameiro Guimarães (663.978.557-91)
Advogado constituído nos autos: não há

TC-028.742/2009-6

Natureza: Inspeção
Entidade: Fundação Cultural Palmares - Ministério da Cultura

Interessado: Tribunal de Contas da União
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-002.921/2010-3

Natureza: Representação
Entidade: Amazonas Energia S.A.
Representante: Amazonas Energia S.A.
Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Auditor** WEDER DE OLIVEIRA

Classe V - Auditorias e Inspeções

TC-014.418/1999-1

Natureza: Levantamento.
Entidade: Empresa Brasileira de Infra Estrutura Aeroportuária (Infraero).

Responsáveis: Adyr da Silva (042.991.087-87); Antônio Carlos Alvarez Justi (268.866.777-72); Eduardo Bogalho Pettengill (010.199.376-53); Eleusa Teresinha Manzoni dos Santos Lore (369.876.387-72); João Alcides do Nascimento (001.609.701-72); Marco Aurélio Syrio (128.642.007-59); Nelson Jorge Borges Ribeiro (049.230.817-91); Nelson Vitali Pazzini (393.165.488-53).

Advogados constituídos nos autos: Adriana Neder de Faro Freire (OAB/DF 18.011); Airton Rodrigues Chaves (OAB/PE 6.473); Alex Zeidan dos Santos (OAB/DF 19.546); Alexandre de Oliveira Gouvêa (OAB/SP 185.847); Alice Maria Issa (OAB/RS 60.099); Allan Wesley Moura dos Santos (OAB/AP 1562-B); Amélia Paula Gurgão Sampaio Freitas (OAB/PA 9.373); Andréa Montanari Rosa Rangel (OAB/RJ 63.207); Andréia da Fontoura Alves (OAB/DF 12.507); Andressa Maria dos Santos (OAB/PE 21.210); Anete José Valente Martins (OAB/SP 22128); Antônio Alexandre de Medeiros (OAB/PE 16.335); Antonio Augusto Rosolen Junior (OAB/MG 115.134); Bruno Benevides Duarte Leite (OAB/PB 9.507 e OAB/21.800-A); Célia Regina Álvares Affonso de Lucena Soares (OAB/SP 114.192); Cláudio Luiz Ferreira de Oliveira (OAB/DF 15.067); Cleidinaldo Fonseca Chaves (OAB/PA 13.507); Clene Jacintho de Almeida Silva (OAB/BA 18.171); Daniela de Oliveira Stivanin (OAB 157.460); Danielle Regina Maciel Valente (OAB/DF 19.500); Danilo Lima Alves (OAB/BA 19.232); Demétrio da Costa Sousa (OAB/RJ 158.002); Dene Mascarenhas Dantas (OAB/BA 19.217); Edison Mori (OAB/RJ 47.519); Eduardo Monteiro Nery (OAB/DF 8.376) Eduardo Roberto Stuckert Neto (OAB/DF 15.214); Elane da Rocha Nogueira Barros (OAB/CE 16.800-B); Elizabeth Eustáquia Soares (OAB/DF 20.057 e OAB/MG 34.492); Érica Silvestri Dutweiler (OAB/DF 17.817 e OAB/SP 149.167); Eurico Enes Lebre (OAB/AC 756 e OAB/AM a-426); Evelise Cristina Balhesteros Bargamo (OAB/DF 26.736); Fabiana Mendonça Mota (OAB/DF 15.384); Fábio de Oliveira Alvarez (OAB/RJ 124.925); Fábio Luís de Araújo Rodrigues (OAB/PB 39.214-B); Fabricio Molinari Mello (OAB/RJ 92213); Felipe Quadros de Souza (OAB/SP 23.2620); Flavio Hechtman (OAB/RJ 100.433); Francisco Ferreira Alencar Júnior (OAB/PA 8.948); Francisco Ribeiro Alberto Brick (OAB/SP 34.677); Frederico Guilherme Piclum Versosa Geiss (OAB/SP 201.020 e OAB/ES 12.516); Henrique Celso Gonçalves Marini e Souza (OAB/DF 21.538 e OAB/MG 68.196); Henrique Corrêa Baker (OAB/SP 28.0447); Humberto Sales Batista (OAB/PA 8.058-A, OAB/RJ 47.185, OAB/MA 4.885-A); Ivan Barreto de Lima Rocha (OAB/PE 20.600); Ivan Reis Santos (OAB/SP 190.226); Ivo Capello Júnior (OAB/SP 152.055); Janaina Maria Marim (OAB/ES 10.551); Jaqueline Gomes Cavalcanti (OAB/PE 14.315); Joilson Luiz de Oliveira (OAB/CE 11.277); Jordão de Vasconcelos (OAB/AM 3583); José Alberto Pires (OAB/DF 2.474); José Arruda de Miranda Pinheiro (OAB/DF 21.875); José Sanches de Faria (OAB/SP 149.946); José Valente Martins (OAB/SP 22.128); Josefina Valle de Oliveira Pinha (OAB/DF4. 547); Juliana da Cunha Foch-Arigony (OAB/RJ 120.585); Julius Flavius Moraes Magliano (OAB/SP 216.209); Karla Danielle Santos Alves Maia (OAB/PE 23.444); Leda Maria Serpa Watanabe (OAB/RJ 151.172); Leyla Brasil da Silva (OAB/AM 3.540); Lisa Cristina Gomes Laufer (OAB/DF 18.337); Luzara de Karla Félix da Silva (OAB/BA 19.978); Marcelo Figueroa Fattinger (OAB/SP 209.296); Marcos André Costa de Azevedo (OAB/RJ 100.976); Maria Isaura Gonçalves Pereira (OAB/SP 45.685 e OAB/RS 30.391); Mariana Maia de Toledo Piza (OAB/SP 211388); Marisa Santos Villagra (OAB/AM 2.276); Maura Luzia Gomes (OAB/DF 14.474); Nádia Daniela Cavalcante Ferreira (OAB/PB 10.571); Napoleão Lopes Guimarães Neto (OAB/RJ 117.126); Nilson Maciel de Lima (OAB/DF 3.617); Patrícia Lanzoni da Silva Rama (OAB/SP 147.843); Paulo Cidade de Oliveira Filho (OAB/BA 18.909); Pedro Ernesto Neves Baptista (OAB/PE 20.837); Rafael Costa de Souza (OAB/RJ 1.707-B); Raquel Montenegro de Oliveira Lara Rocha (OAB/DF 21578); Raul Campos Garcia Feijó (OAB/RS 63.119); Regina Célia Lourenço Blaz (OAB/SP 139.307); Renata Moura Soares Azevedo (OAB/SP 164.338); Ricardo Sérgio Maia Bezerra (OAB/DF 18.520); Rodrigo Silva Gonçalves (OAB/SP 209.376); Rogério Balinski (OAB/RS 45.195); Rogério Hermilio Ferreira Fraga da Silva (OAB/RJ 96.233); Ronaldo Silva de Assis (OAB/DF 26.776); Silvia dos Santos Correia (OAB/RJ 90.508); Silvia Tibiriçá Ramos Sampaio (OAB/SP 86.005); Simone Rezende Azevedo Daminello (OAB/SP 152.368); Suelly Soares de Sousa Silva (OAB/PE 777-B); Thais Strozzi Coutinho Carvalho (OAB/DF 19.573); Thereza Catharina Afonso Ferreira Madeira (OAB/DF 20.391, OAB/PE 19.135); Tiago de Moraes Machado (OAB/RS 47.029); Tiago Vegetti Mathiello (OAB/SP 217.800); Valéria Norberto

Figueiredo (OAB/SP 189.150); Vanessa Pinto Ferreira (OAB/DF 20.925); Verônica Alves de São José (OAB/PE 12.588); Verônica Marzullo Aguiar (OAB/RS 17.867); Wanderley José Marra da Silva (OAB/PA 13896 B); Wendel Cassiano Borges de Abreu (OAB/AM 6.542); William Antônio de Melo (OAB/DF 10.691); Yara Cristina Jordão de Vasconcelos (OAB/AM 3583).

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-003.296/2006-5

Natureza: Representação.
Entidade: Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho (Fundacentro).

Responsáveis: Antonio Sergio Torquato (684.416.658-34); Cecília Inês Scartazzani (256.670.920-34); Eliseu Baptista Filho (496.412.980-20); José Westphalen Corrêa (008.447.800-49); Humberto Carlos Parro (121.065.008-82); Paulo Marroni Silveira (001.824.270-72); Raimundo de Sousa (030.079.328-66); Sergio Luiz Pereira (066.151.268-18); Sonia Maria Jose Bombardi (678.630.008-15); Valdecir Inocência de Moraes (895.589.528-34).

Advogados constituídos nos autos: Augusto Otávio Stern OAB/RS nº 10.510, Gladimir Chiele OAB/RS nº 41.290 e Roberto Chiele OAB/RS nº 37.591.

TC-005.970/2010-5

Natureza: Representação.
Interessado: Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Integrantes das Carreiras Jurídicas e dos Serventuários (04.751.713/0001-48).

Responsável: Tribunal Regional do Trabalho 14ª Região/RO/AC - JT (00.509.968/0015-43).

Órgão:Tribunal Regional do Trabalho 14ª Região/RO/AC - JT.

Advogado constituído nos autos: não há.

Secretaria das Sessões, 23 de abril de 2010.

MARCIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

EXTRATO DA PAUTA Nº 13(EXTRAORDINÁRIA RESERVADA)
Sessão de 28 de abril de 2010, às 14h30min

Resumo dos processos incluídos em Pauta, para apreciação e julgamento pelo Plenário, na Sessão Extraordinária Reservada, em relação ou de forma unitária, nos termos dos artigos 15, 94, 97, 105, 130, 141, §§ 1º ao 5º, e 143 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 155/2002, com alterações promovidas pela Resolução nº 195/2006.

PROCESSOS RELACIONADOS

- **Relator, Ministro** VALMIR CAMPELO

TC-007.982/2009-0

Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-016.480/2009-8

Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-027.342/2009-0

Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro** WALTON ALENCAR RODRIGUES

TC-004.603/2010-9

Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-006.383/2010-6

Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.969/2010-8

Natureza: Administrativo
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-021.106/2009-5

Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro** BENJAMIN ZYMLER

TC-007.326/2010-6

Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro** AUGUSTO NARDES

TC-031.424/2008-5

Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-033.036/2008-3

Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.



- **Relator, Ministro JOSÉ JORGE DE VASCONCELOS LIMA**

TC-015.982/2009-5
Natureza: Denúncia Denunciante: Identidade Preservada (art. 55, § 1º,
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**

TC-002.412/2008-8
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCAN- TI**

TC-005.102/2007-0
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-009.043/2010-1
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-011.154/2005-6
Apenso: TC 014.578/2006-1 (DENÚNCIA)
Natureza: Representação
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-014.339/1999-4
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-028.124/2009-5
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Auditor MARCOS BEMQUERER COSTA**

TC-000.559/2010-5
Natureza: Denúncia.
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-029.553/2008-5
Natureza: Denúncia.
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Auditor ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO**

TC-007.676/2010-7
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

TC-016.831/2004-4
Apenso: TC 020.591/2006-9 e TC 023.520/2006-0
Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.421/2009-6
Natureza: Monitoramento
Advogado constituído nos autos: não há

TC-018.489/2009-2
Natureza: Monitoramento
Advogado constituído nos autos: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

- **Relator, Ministro VALMIR CAMPELO**

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-008.978/2010-7
Natureza: Administrativo (proposta de realização de audi-
toria de conformidade)
Advogado constituído nos autos: não há.

TC-008.980/2010-1
Natureza: Administrativo (proposta de realização de audi-
toria operacional)
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Ministro RAIMUNDO CARREIRO**

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-003.414/2010-8
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO**

Classe I - Recursos

TC-000.899/2003-1
(com 1 anexo)
Apenso: TC-012.456/2006-0

Natureza: Pedido de Reexame em Aposentadoria
Advogado constituído nos autos: não há

- **Relator, Auditor AUGUSTO SHERMAN CAVALCAN-**

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-004.862/2000-5
(com 1 anexo)
Natureza: Tomada de Contas Especial
Advogado constituído nos autos: não há.

- **Relator, Auditor ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO**

Classe IV - Tomadas e Prestações de Contas

TC-029.131/2008-6
Natureza: Tomada de Contas Especial
Advogado constituído nos autos: não há

Classe VII - Denúncias, Representações e outros assuntos de competência do Plenário.

TC-016.958/2007-8
Natureza: Denúncia
Advogado constituído nos autos: não há

Secretaria das Sessões, 23 de abril de 2010.
ODILON CAVALLARI DE OLIVEIRA
Secretário das Sessões

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 428, DE 23 DE ABRIL DE 2010

Atualiza as tabelas de cargos em comissão e de funções comissionadas do Quadro de Pessoal do Supremo Tribunal Federal.

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 363, I, do Regimento Interno, e o constante do processo nº 340.442/2010, resolve:

Art. 1º O quantitativo dos cargos em comissão e das funções comissionadas do Quadro de Pessoal da Secretaria e sua distribuição pelas Unidades da estrutura orgânica do Supremo Tribunal Federal passam a vigorar na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º Fica revogada a Resolução nº 410, de 16 de setembro de 2009.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. CEZAR PELUSO

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES COMISSIONADAS

GRUPO	NÍVEL	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	
			PARCIAL	TOTAL
DIREÇÃO E CHEFIA	CJ-4	Diretor-Geral da Secretaria	1	169
	CJ-4	Secretário-Geral da Presidência	1	
	CJ-3	Secretário	10	
	CJ-3	Chefe de Gabinete da Presidência	1	
	CJ-3	Chefe de Gabinete de Ministro	10	
	CJ-3	Assessor-Chefe	6	
	CJ-2	Coordenador	30	
	CJ-1	Presidente da CPL	1	
	FC-06	Chefe de Seção	109	
	CJ-3	Assessor da Presidência	2	
ASSESSORA- MENTO E ASSISTÊNCIA	CJ-3	Assessor da Vice-Presidência	1	403
	CJ-3	Assessor de Ministro	50	
	CJ-3	Assessor Jurídico	1	
	CJ-3	Assessor Especial	5	
	CJ-2	Assessor II	7	
	CJ-1	Assessor I	10	
	CJ-1	Assistente Judiciário	20	
	FC-06	Oficial de Gabinete	12	
	FC-06	Assistente VI	4	
	FC-05	Assistente V	4	
	FC-04	Assistente IV	39	
	FC-03	Assistente III	52	
	FC-02	Assistente II	103	
	FC-01	Assistente I	93	

ANEXO II

LOTAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS

UNIDADE	NÍVEL	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	
			PARCIAL	TOTAL
Gabinete da	CJ-3	Chefe de Gabinete da Presidência	1	8
	CJ-3	Assessor da Presidência	2	
	CJ-2	Assessor II	1	

Presidência	CJ-1	Assessor I	1	
	FC-03	Assistente III	2	
	FC-02	Assistente II	1	
Assessoria de Gestão Estratégica	CJ-3	Assessor-Chefe	1	6
	CJ-2	Assessor II	2	
	FC-05	Assistente V	2	
	FC-04	Assistente IV	1	
Secretaria de Segurança	CJ-3	Secretário	1	14
	CJ-1	Assessor I	1	
	FC-06	Chefe de Seção	5	
Gabinete do Secretário- Geral da Presidência	FC-02	Assistente II	1	4
	CJ-2	Coordenador	1	
	FC-03	Assistente III	1	
Assessoria Especial	CJ-3	Assessor-Chefe	1	16
	CJ-3	Assessor Especial	5	
	CJ-2	Assessor II	4	
	FC-06	Oficial de Gabinete	2	
	FC-06	Assistente VI	1	
	FC-04	Assistente IV	1	
	FC-03	Assistente III	1	
Assessoria de Assuntos Inter- nacionais	FC-01	Assistente I	1	
Assessoria de Cerimonial	CJ-3	Assessor-Chefe	1	3
Assessoria de Articulação Par- lamentar	FC-04	Assistente IV	1	
	FC-03	Assistente III	1	
	CJ-3	Assessor-Chefe	1	1
Secretaria de Comunicação Social	CJ-3	Secretário	1	16
	CJ-2	Coordenador	3	
	FC-06	Chefe de Seção	2	
	FC-04	Assistente IV	2	
	FC-03	Assistente III	4	
	FC-02	Assistente II	3	
	FC-01	Assistente I	1	

UNIDADE	NÍVEL	DENOMINAÇÃO	QUANTIDADE	
			PARCIAL	TOTAL
Secretaria de Controle Interno	CJ-3	Secretário	1	16
	CJ-2	Coordenador	2	
	CJ-1	Assessor I	1	
	FC-06	Chefe de Seção	5	
	FC-04	Assistente IV	1	
	FC-01	Assistente I	6	
Gabinete da Vi- ce-Presidência	CJ-3	Assessor da Vice-Presidência	1	1
Gabinetes dos Ministros	CJ-3	Assessor de Ministro	50	170
	CJ-3	Chefe de Gabinete	10	
	CJ-1	Assistente Judiciário	20	
	FC-06	Oficial de Gabinete	10	
	FC-04	Assistente IV	30	
	FC-03	Assistente III	10	
	FC-02	Assistente II	30	
Gabinete do Diretor-Geral	FC-01	Assistente I	10	5
	CJ-4	Diretor-Geral da Secretaria	1	
	CJ-2	Coordenador	1	
	CJ-1	Assessor I	1	
	FC-04	Assistente IV	1	
Assessoria Jurídica	FC-03	Assistente III	1	4
	CJ-3	Assessor-Chefe	1	
	CJ-3	Assessor Jurídico	1	
Secretaria Judiciária	FC-06	Assistente VI	2	84
	CJ-3	Secretário	1	
	CJ-2	Coordenador	5	
	CJ-1	Assessor I	1	
	FC-06	Chefe de Seção	21	
	FC-04	Assistente IV	2	
	FC-03	Assistente III	21	
	FC-02	Assistente II	5	
Secretaria das Sessões	FC-01	Assistente I	28	25
	CJ-3	Secretário	1	
	CJ-2	Coordenador	3	
	CJ-1	Assessor I	1	
	FC-06	Chefe de Seção	4	
	FC-06	Assistente VI	1	
	FC-03	Assistente III	6	
Secretaria de Documentação	FC-02	Assistente II	6	52
	FC-01	Assistente I	3	
	CJ-3	Secretário	1	
	CJ-2	Coordenador	4	
	CJ-1	Assessor I	1	
	FC-06	Chefe de Seção	18	
Secretaria de Administração e Finanças	FC-02	Assistente II	15	49
	FC-01	Assistente I	2	
	CJ-3	Secretário	1	
	CJ-2	Coordenador	3	
	CJ-1	Assessor I	1	
	FC-06	Chefe de Seção	17	
Secretaria de Recursos Humanos	FC-05	Assistente V	2	31
	FC-03	Assistente III	5	
	FC-02	Assistente II	17	
	FC-01	Assistente I	2	

Secretaria de Serviços Integrados de Saúde	FC-02	Assistente II	3	19
	FC-01	Assistente I	11	
	CJ-3	Secretário	1	
	CJ-2	Coordenador	2	
	FC-06	Chefe de Seção	8	
Secretaria de Tecnologia da Informação	FC-01	Assistente I	8	47
	CJ-3	Secretário	1	
	CJ-2	Coordenador	3	
	CJ-1	Assessor I	1	
	FC-06	Chefe de Seção	17	
	FC-02	Assistente II	15	
	FC-01	Assistente I	10	

**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
SECRETARIA-GERAL**

DESPACHOS

Processo nº 2009161347

Esta Secretaria de Administração, considerando o contido no processo em epígrafe, com fulcro no art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa BSM Brasil Consultoria Empresarial Ltda, CNPJ nº 09.400.893/0001-37, no valor de R\$ 19.440,00 (dezenove mil e quatrocentos e quarenta reais), para a prestação de serviços de treinamento em ITIL - Information Technology Infrastructure Library a servidores do CJF.

Brasília, 23 de abril de 2010.
MISAEEL GUERRA PESSOA DE ANDRADE
Secretário de Administração

Ratifico a inexigibilidade de licitação para a contratação supramencionada, tendo em vista as justificativas apresentadas no processo em epígrafe, e por atender aos requisitos legais em vigor.

Brasília, 23 de abril de 2010.
EVA MARIA FERREIRA BARROS
Secretária-Geral

**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA
DO TRABALHO**

ATO CSJT.GP.SE Nº 48, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Estabelece critérios para o reconhecimento administrativo, apuração de valores e pagamento de dívidas de exercícios anteriores - passivos - a magistrados e servidores da Justiça do Trabalho.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais, ad referendum do Colegiado,

CONSIDERANDO que compete ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante (CF, Art. 111-A, § 2º, II);

CONSIDERANDO que a administração pública deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Art. 37, CF);

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar critérios para reconhecimento administrativo, apuração de valores e pagamento, aos magistrados e servidores, de dívidas de exercícios anteriores pelos diversos órgãos da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar tratamento equânime aos magistrados e servidores por ocasião do pagamento de passivos originários de situações equivalentes;

CONSIDERANDO as decisões administrativas e a fixação de índices por parte dos Tribunais Superiores (PA nº 333.568/2008 - STF, PA nº 323.526/2008 - STF, PA nº 3.579/2008 - STJ, PA nº 200616031 - CJF);

CONSIDERANDO que a adoção para as decisões administrativas dos critérios de correção monetária e de juros previstos pela Lei nº 9.494/97, com as alterações introduzidas pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001 e Lei nº 11.960/2009, garante igualdade de tratamento com as decisões obtidas pela via judicial;

CONSIDERANDO o prazo prescricional estabelecido no decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932;

CONSIDERANDO a competência da Advocacia Geral da União como órgão de representação judicial e extrajudicial; e

CONSIDERANDO os procedimentos previstos na Lei nº 9.784/99; resolve:

Art. 1º As decisões administrativas de reconhecimento de dívida de exercícios anteriores - passivos - da União para com magistrados e servidores, no âmbito da Justiça do Trabalho, deverão estabelecer:

I - o lapso temporal gerador da dívida, levando-se em consideração o efeito da prescrição quinquenal;

II - o período de incidência de juros de mora e correção monetária, quando aplicáveis;

III - os índices de atualização monetária, quando aplicáveis, quais sejam, UFIR até outubro de 2000 e INPC de novembro de 2000 a 29 de junho de 2009;

IV - os juros de mora, quando aplicáveis, os quais serão de 1% (um por cento) até agosto de 2001 e 0,5% (meio por cento) de

setembro de 2001 a 29 de junho de 2009;

V - que a partir de 30 de junho de 2009, para a atualização monetária e compensação da mora, haverá incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança; e

VI - que o pagamento fica condicionado à existência de crédito orçamentário.

Art. 2º A inclusão na proposta orçamentária de dotação específica para pagamento de passivos deverá observar:

I - menção à decisão administrativa autorizadora do pagamento;

II - menção se o pagamento será parcelado ou não e, em caso positivo, em quantas vezes;

III - memória de cálculo, com os respectivos índices de correção monetária e juros de mora; e

IV - indicação dos beneficiários.

Art. 3º As decisões administrativas de reconhecimento de passivos que tenham caráter coletivo, ou que possam ensejar a sua extensão a outros integrantes da categoria, serão:

I - publicadas na imprensa oficial;

II - comunicadas à Advocacia Geral da União; e

III - comunicadas ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho e ao Conselho Nacional de Justiça.

Art. 4º A apuração dos valores a serem pagos será feita da seguinte forma:

I - apura-se o valor do débito nominal, mês a mês;

II - atualiza-se monetariamente o valor nominal de cada parcela mensal até 29 de junho de 2009;

III - aplica-se o percentual de juros sobre cada parcela atualizada, que corresponderá ao percentual mensal multiplicado pelo número de meses transcorridos; e

IV - corrige-se o montante apurado em 29 de junho de 2009 até a data do pagamento pelos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança.

§1º Na hipótese de pagamento do principal, sem a quitação dos juros correspondentes, estes serão corrigidos monetariamente até 29 de junho de 2009, pelos mesmos índices adotados para a correção do principal, observando-se daí em diante o disposto no inciso IV deste artigo.

§ 2º Os valores a serem pagos em decorrência de decisões administrativas proferidas em data anterior à vigência desta Resolução serão apurados com a observância dos critérios estabelecidos nas respectivas decisões, sem prejuízo do controle administrativo e financeiro dos órgãos competentes.

Art. 5º Na apuração de cada parcela mensal relativa ao débito nominal deverá ser observado o teto constitucional, observadas as previsões da Constituição Federal e das Resoluções CNJ nº 13 e nº 14.

Art. 6º Será observada a retenção do imposto de renda e da contribuição para a previdência social oficial dos valores apurados, levando-se em consideração a natureza do crédito, seguindo a legislação aplicável.

Art. 7º O pagamento de passivos fica condicionado à declaração assinada pelo beneficiário, assegurando que o mesmo crédito não foi nem será recebido pela via judicial.

Art. 8º Quando os recursos disponíveis não forem suficientes para o pagamento integral de um passivo, estes serão utilizados para pagamento a todos os beneficiários, de forma proporcional.

Art. 9º Os pagamentos dos passivos efetivamente realizados devem ser informados na página da transparência, na coluna de "pagamentos eventuais" do anexo VIII da Resolução CNJ nº 102.

Art. 10. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. MILTON DE MOURA FRANÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 387, DE 22 DE ABRIL DE 2010

Dispõe sobre a prorrogação do concurso público regido pelo Edital de Abertura 1, de 18 de dezembro de 2007, para os cargos de Técnico Judiciário e de Analista Judiciário do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais e em face do contido no P.A. 1.499/2010, resolve:

Art. 1º Prorrogar por dois anos, com fundamento no art. 12, § 1º, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no item 14.27 do Edital de Abertura 1, de 18 de dezembro de 2007, os prazos de validade do concurso público realizado para os cargos constantes do anexo I desta Portaria.

Art. 2º A nomeação de candidatos aprovados no concurso público regido pelo referido edital ficará condicionada à dotação orçamentária e se pautará pelos seguintes parâmetros:

I - instalação de novas Varas;

II - déficit de servidores nas unidades organizacionais;

III - finalização do atual estudo para adequação da lotação de referência nas diversas áreas de atuações, definidas pela Portaria Conjunta 50 de 26 de agosto de 2009, deste Tribunal;

IV - adequação de espaço físico para receber os novos servidores.

Art. 3º A diferença entre a lotação de referência destinada a cada unidade do TJDF e o total de servidores efetivamente lotados apontará o déficit de servidores e, consequentemente, a quantidade de cargos vagos que poderão ser providos.

Parágrafo único. As vagas a que se refere este artigo podem ser visualizadas no sítio deste Tribunal por meio do link Concursos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. OTÁVIO AUGUSTO BARBOSA

ANEXO I

Cargo	Área	Especialidade	A partir de
Analista Judiciário	Administrativa	----	19/5/2010
	Judiciária	----	
	Apoio Especializado	Execução de Mandados Administração Análise de Sistemas Arquitetura Arquivologia Biblioteconomia Contabilidade Controle Interno Enfermagem Engenharia Civil Engenharia Elétrica Engenharia Mecânica Estatística Fisioterapia Medicina / ramo: Cardiologia Medicina / ramo: Clínica Médica Medicina / ramo: Dermatologia Medicina / ramo: Endocrinologia Medicina/ramo: Gastroenterologia/Hepatologia Medicina / ramo: Geriatria Medicina / ramo: Ginecologia-Obstetrícia Medicina / ramo: Medicina do Trabalho Medicina / ramo: Neurologia Medicina / ramo: Oftalmologia Medicina / ramo: Ortopedia/Traumatologia Medicina / ramo: Otorrinolaringologia Medicina / ramo: Pediatria Medicina / ramo: Psiquiatria Nutrição Odontologia / ramo: Dentística Odontologia / ramo: Odontopediatria Odontologia / ramo: Periodontia Pedagogia Psicologia Serviço Social	
Técnico Judiciário	Administrativa	----	29/4/2010
		Segurança	6/6/2010
	Apoio Especializado	Enfermagem	29/4/2010
		Programação de Sistemas	



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
24ª REGIÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE
Em 22 de abril de 2010

Processo TRT nº 1380/2010

Ratifico a contratação da Empresa WORK EDUCAÇÃO EMPRESARIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.849.548/0001-36, mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei nº 8.666/93, no valor total de R\$ 17.450,00 (dezessete mil, quatrocentos e cinquenta reais), para a realização do treinamento in company "Gestão de Talentos", nos dias 20 e 21 de maio de 2010, com 16 horas de duração, para atender até 120 servidores ocupantes das funções de chefias intermediárias.

Des. RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA

Entidades de Fiscalização do Exercício
das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES
DE IMÓVEIS

RESOLUÇÃO Nº 1.164, DE 12 DE ABRIL DE 2010

Aprova Processos de Prestação de Contas de Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis-Creci's, do exercício de 2009.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 16, Inciso XII, da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, CONSIDERANDO a decisão adotada pelo Egrégio Plenário, na Sessão realizada no dia 09 de abril de 2010, resolve: Art. 1º - APROVAR, julgando regulares, os Processos de Prestação de Contas dos Creci's das 1ª, 2ª, 4ª, 5ª, 6ª, 9ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª, 24ª e 25ª Regiões, referentes ao exercício de 2009, em conformidade com os Arts. 36, 38, I, e 31, I, do Regimento do COFECI, aprovado com a Resolução-COFECI nº 1.126/09. Art. 2º - APROVAR, julgando regular com ressalva, o Processo de Prestação de Contas do Creci da 15ª Região/CE, referente ao exercício de 2009, em conformidade com os Arts. 36, 38, I, e 31, II, do Regimento do COFECI, aprovado com a Resolução-COFECI nº 1.126/09. Art. 3º - Determinar o retorno do Processo de Prestação de Contas do Creci 7ª Região/PE, exercício de 2009, à referida base, para cumprimento do disposto no inciso I, do artigo 38, do Regimento do COFECI, aprovado com a Resolução-COFECI nº 1.126/09. Art. 4º - Retirar de pauta, por solicitação dos respectivos Relatores, para melhor análise, os Processos de Prestação de Contas dos Creci's das 3ª e 8ª Regiões, ficando o julgamento dos mesmos transferido para a próxima Sessão Plenária. Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

ANTÔNIO ARMANDO CAVALCANTE SOARES
Diretor-Tesoureiro

RESOLUÇÃO Nº 1.165, DE 12 DE ABRIL DE 2010

Aprova o Relatório de Atividades e o Processo de Prestação de Contas do COFECI, do exercício de 2009.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 16, Inciso III, da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, CONSIDERANDO a decisão adotada pelo Egrégio Plenário, na Sessão realizada no dia 09 de abril de 2010, resolve:: Art. 1º - APROVAR o RELATÓRIO DE ATIVIDADES e o PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS do Conselho Federal de Corretores de Imóveis-COFECI, julgado regular, relativos ao exercício de 2009, em conformidade com os Arts. 27 e 31, I, do Regimento do COFECI, aprovado com a Resolução-COFECI nº 1.126/09. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

ANTÔNIO ARMANDO CAVALCANTE SOARES
Diretor-Tesoureiro

RESOLUÇÃO Nº 1.166, DE 12 DE ABRIL DE 2010

Faculta aos Conselhos Regionais concederem parcelamento para pagamento de anuidades.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16, inciso XVII, da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, CONSIDERANDO o elevado montante da Dívida Ativa contabilizado pelos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis; CONSIDERANDO que a estabilização econômica verificada nos últimos anos tem proporcionado baixos índices inflacionários, não obstante a instabilidade dos índices oficiais de juros; CONSIDERANDO a necessidade de se

prover os Conselhos Regionais de instrumentos eficazes para o recebimento da Dívida Ativa; CONSIDERANDO que as anuidades devidas de exercícios anteriores, se consideradas pelo valor da anuidade atual, facilitam o entendimento e refletem mais realisticamente o "quantum debeatur"; CONSIDERANDO a decisão adotada na Sessão Plenária realizada no dia 09 de abril de 2010, em Vitória/ES, RESOLVE: Art. 1º - As anuidades de exercícios anteriores devidas e não pagas aos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, cujos orçamentos-programa estejam adequados ao permissivo contido nesta Resolução, poderão ser quitadas pelo mesmo valor da anuidade do exercício em curso, nos termos desta Resolução. § 1º - A anuidade do exercício em curso será atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora e da multa legal, se for o caso, até o dia do efetivo pagamento. § 2º - As anuidades de que trata o caput deste artigo, poderão ser divididas em até 8 (oito) parcelas mensais, a primeira a vista, pelo mesmo valor da anuidade do exercício em curso, acrescidas cumulativamente de juros compensatórios de 1% (um por cento), mais 1% (um por cento) a título de despesas de cobrança, não podendo o valor nominal das parcelas ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da anuidade da pessoa física ou jurídica, conforme o caso, do dia do ajuste. § 3º - Exclui-se do parcelamento a que se refere o § 2º, a anuidade do exercício em curso, cujo pagamento, após 15 de março, terá de ser à vista. Art. 2º - O parcelamento deverá dar-se mediante Termo de Confissão de Dívida-TCD, do qual constará a informação de que o não pagamento de uma das parcelas implicará seu automático cancelamento, retornando o débito aos valores primitivamente contabilizados e à condição de totalmente vencido. Art. 3º - A cobrança bancária das parcelas pactuadas nos termos desta Resolução deverá dar-se em conta-corrente compartilhada a ser indicada pelo COFECI em estabelecimento bancário oficial por ele definido, ou através do Cartão de Crédito Sistema Cofeci/Creci. Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias, especialmente a Resolução-Cofeci nº 1.057, de 05 de abril de 2007.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

EDÉCIO NOGUEIRA CORDEIRO
Diretor-Secretário

RESOLUÇÃO Nº 1.167, DE 12 DE ABRIL DE 2010

Faculta aos Conselhos Regionais baixarem de seus registros contábeis débitos prescritos que não tenham sido objeto de cobrança judicial, mediante requerimento da parte devedora.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 16, Inciso XVII, da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, CONSIDERANDO o elevado montante da Dívida Ativa contabilizado pelos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis - CRECI's; CONSIDERANDO que grande parte desse montante, representado por anuidades e multas devidas por seus inscritos, foi atingido pelos efeitos da prescrição e não contempla qualquer possibilidade de cobrança; CONSIDERANDO que essa circunstância distorce a realidade patrimonial dos Conselhos Regionais e impede a plena recuperação dos inscritos inadimplentes que queiram regularizar sua situação junto ao órgão; CONSIDERANDO a decisão adotada pelo E. Plenário em Sessão realizada dia 09 de abril de 2010. resolve:: Art. 1º - Os Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis poderão baixar de seus registros contábeis débitos referentes a anuidades ou multas que não tenham sido objeto de cobrança judicial e que já tenham sido atingidos pelos efeitos da prescrição, mediante requerimento da parte devedora, instruído com parecer da Assessoria Jurídica. Art. 2º - Os Presidentes dos Conselhos Regionais ficam obrigados, sob pena de denúncia ao Ministério Público Federal para os efeitos da Lei nº 8.429/92, a promover, até 31 de março de cada ano, o lançamento em Dívida Ativa de todos os débitos referentes a anuidades e multas vencidos e não pagos durante o exercício anual anterior. Incorrerá na mesma penalidade o Presidente de CRECI que, até 31 de março do ano subsequente ao do lançamento em Dívida Ativa ou da obrigação de fazê-lo, deixar de promover a execução judicial dos débitos a ela referentes. Art. 3º - Ao relatório anual de atividades de cada Conselho Regional deverá ser anexado rol dos débitos lançados em Dívida Ativa e dos levados a execução judicial no exercício de referência. Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

EDÉCIO NOGUEIRA CORDEIRO
Diretor-Secretário

RESOLUÇÃO Nº 1.168, DE 9 DE ABRIL DE 2010

Dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelas pessoas jurídicas que exerçam atividades de promoção imobiliária ou compra e venda de imóveis, para cumprimento das obrigações consignadas na Lei nº 9.613, de 03 de março de 1988 e subsequentes alterações.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - COFECI, no exercício regular das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, inciso XVII, da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978. CONSIDERANDO as obrigações que lhe são atribuídas pelo

artigo 5º da Lei nº 6.530/78, como órgão regulador e fiscalizador do exercício da profissão de corretor de imóveis, bem como das pessoas jurídicas cujas atividades compreendem a promoção imobiliária e a compra e venda de imóveis; CONSIDERANDO que o artigo 9º, inciso X, da Lei nº 9.613/88 subordina essas pessoas jurídicas ao cumprimento das obrigações consignadas nos artigos 10 e 11 desta mesma Lei; CONSIDERANDO que, de acordo com o Parecer PGFN/CAF/Nº 749/2008, de 23 de abril de 2008, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, o artigo 14, § 1º, da Lei nº 9.613/98 ressalva ao COFECI, na condição de órgão próprio regulador e fiscalizador das atividades de promoção imobiliária e compra e venda de imóveis, as obrigações de discipliná-las e, se for o caso, aplicar penas administrativas às empresas que as exerçam, cabendo ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, receber, examinar e identificar as ocorrências suspeitas de atividades ilícitas previstas na Lei nº 9.613/98; CONSIDERANDO que o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, de acordo com a Resolução-Cofeci nº 1.126, de 25 de março de 2009, compõem um sistema denominado "Sistema COFECI-CRECI"; CONSIDERANDO a decisão adotada pelo E. Plenário em Sessão realizada no dia 09 de abril de 2009, na cidade de Vitória, ES, resolve:: Seção I - Das Disposições Preliminares. Art. 1º - Com o objetivo de prevenir e combater os crimes de financiamento ao terrorismo, "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, conforme estabelecido na Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, com suas subsequentes alterações, regulamentada pelo Decreto nº 2.799, de 08 de outubro de 1998, as pessoas jurídicas que exerçam atividades de promoção imobiliária ou compra e venda de imóveis, em caráter permanente ou eventual, de forma principal ou acessória, cumulativamente ou não, tais como: construtoras, incorporadoras, imobiliárias, loteadoras, leiloeiras de imóveis, administradoras de bens imóveis e cooperativas habitacionais, dentre outras, deverão observar as disposições constantes da presente Resolução. Seção II - Da Identificação dos Clientes e Manutenção de Cadastros. Art. 2º - As pessoas mencionadas no artigo 1º deverão cadastrar-se e manter seu cadastro atualizado junto ao Sistema COFECI-CRECI, fornecendo as seguintes informações: I. denominação empresarial (razão social) e de fantasia; II. número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; III. endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, Unidade da Federação e Código de Endereçamento Postal - CEP), endereço eletrônico (email) e telefones; e IV. identificação do responsável pela observância das normas previstas na presente Resolução. Parágrafo Único - O Sistema COFECI-CRECI repassará ao COAF o cadastro de que trata este artigo, que lhe esteja disponível, assim como suas atualizações. Art. 3º - As pessoas mencionadas no artigo 1º deverão identificar e manter em seus próprios arquivos cadastro atualizado, nos termos desta Resolução, de seus clientes e de todos os intervenientes em negócios imobiliários por elas realizados ou intermediados, tais como: compradores, vendedores, seus cônjuges ou companheiros, administradores ou controladores, quando se tratar de pessoa jurídica, assim como de procuradores, representantes legais, corretores, advogados ou qualquer outro participante no negócio, quando for o caso. Art. 4º - O cadastro dos clientes e dos intervenientes mencionados no artigo 3º deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: I - se pessoa física: a) nome, sexo, data de nascimento, filiação, naturalidade, nacionalidade, estado civil e nome do cônjuge ou companheiro, se for o caso; b) endereço residencial completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, Unidade da Federação e Código de Endereçamento postal - CEP), endereço eletrônico (email) e telefones; c) número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; d) número de documento de identificação, nome do órgão expedidor e data de expedição ou dados do passaporte ou carteira civil, se estrangeira; e e) atividade principal desenvolvida. II - se pessoa jurídica: a) denominação empresarial (razão social) e de fantasia; b) número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; c) endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, Unidade da Federação e Código de Endereçamento Postal - CEP), endereço eletrônico (email) e telefone; d) atividade principal desenvolvida; e e) nome e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF dos administradores, proprietários, controladores, procuradores e representantes legais. § 1º - O cadastro de que trata este artigo, referente a cliente pessoa jurídica constituída sob a forma de empresa de capital aberto devem abranger informações sobre as pessoas naturais autorizadas a representá-la, bem como seus controladores e administradores, contendo todos os dados definidos no inciso I. § 2º - O cadastro de que trata este artigo, referente a cliente pessoa jurídica constituída sob forma diversa de empresa de capital aberto deve abranger informações sobre as pessoas naturais autorizadas a representá-la, bem como a cadeia de participação societária, até alcançar a pessoa natural caracterizada como beneficiário final, contendo todos os dados definidos no inciso I. Seção III - Dos Registros das Transações. Art. 5º - As pessoas mencionadas no artigo 1º deverão manter, em arquivo próprio, registro de toda transação imobiliária de valor igual ou superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), que contenha, no mínimo, os seguintes dados: I - sobre a identificação do imóvel: a) descrição e endereço completo do imóvel, inclusive o Código de Endereçamento Postal (CEP); e b) número da matrícula e data do registro no cartório de registro de imóveis. II - sobre a identificação da transação imobiliária: a) data da transação; b) valor da transação; c) condições de pagamento: registrar se o pagamento foi efetuado à vista, a prazo ou mediante financiamento; e d) forma de pagamento informando a moeda utilizada e se a operação foi efetuada, dentre outras, em espécie, por meio de cheque, ou por transferência bancária ou qualquer outro instrumento, consignando seus respectivos dados essenciais. Parágrafo Único - Se o pagamento for efetuado através de cheque ou transferência bancária, deverão ser informados os bancos envolvidos, as respectivas agências, as contas correntes e o número do cheque. Seção IV - Das Operações. Art. 6º - As pessoas mencionadas no artigo 1º dispensarão especial atenção às operações ou propostas que possam constituir-se em indícios dos crimes previstos na Lei nº 9.613, de 1998, ou com eles se relacionarem, implementando procedimentos de controle interno que permitam detectá-las. Seção V - Das Comunicações ao COAF. Art. 7º - As

peças mencionadas no artigo 1º deverão comunicar ao COAF, no prazo de vinte e quatro horas, abstendo-se de dar ciência aos clientes de tal ato, a proposta ou a realização de transações previstas no artigo 6º ou no anexo a esta Resolução. Parágrafo único - As pessoas mencionadas no artigo 1º que não tiverem efetuado comunicações na forma do caput deste artigo, durante o semestre civil, estarão declarando, tacitamente, sob as penas da lei, a inocorrência de tais transações ou propostas. Art. 8º As comunicações feitas de boa-fé, conforme previsto no § 2º do art. 11 da Lei nº 9.613, de 1998, não acarretarão responsabilidade civil ou administrativa. Art. 9º As comunicações de que trata esta seção deverão ser encaminhadas por meio de formulário eletrônico disponível na página do COAF (<http://coaf.fazenda.gov.br>), ou, na eventual impossibilidade, por qualquer outro meio que preserve o sigilo da informação. Seção VI - Das Disposições Gerais e Finais. Art.10 - Os cadastros e registros previstos nesta Resolução deverão ser conservados pelas pessoas mencionadas no artigo 1º durante o período mínimo de cinco anos, a partir da data informada como da efetivação da transação. Art.11 - As pessoas mencionadas no artigo 1º deverão atender, a qualquer tempo, às requisições de informações formuladas pelo COAF ou pelo Sistema COFECI/CRECI. Parágrafo único - As informações fornecidas ao COAF ou ao Sistema COFECI/CRECI serão classificadas como confidenciais nos termos do § 1º do art. 23 da Lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991. Art.12 - As pessoas mencionadas no artigo 1º, bem como aos seus administradores, que deixarem de cumprir as obrigações desta Resolução, serão aplicadas, cumulativamente ou não, pelo Sistema COFECI/CRECI, as sanções previstas no art. 12 da Lei nº 9.613, de 1998, na forma do disposto no Decreto nº 2.799, de 1998, e na Portaria do Ministro de Estado da Fazenda nº 330, de 18 de dezembro de 1998, sem prejuízo da aplicação cumulativa das penas previstas na Lei 6.530/78 por infração ao Código de Ética Profissional (Resolução-Cofeci nº 326, de 25 de junho de 1992). Art.13 - Fica o Presidente do COFECI autorizado a baixar as instruções complementares a esta Resolução, em especial no que se refere às disposições constantes da Seção V - Das Comunicações ao COAF. Art.14 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

EDÉCIO NOGUEIRA CORDEIRO
Diretor-Secretário

RESOLUÇÃO Nº 1.169, DE 20 DE ABRIL DE 2010

Aprova a 1ª Reformulação Orçamentária do COFECI, do exercício de 2009.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, usando de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a decisão unânime adotada na Sessão Plenária realizada no dia 09 de abril de 2010, resolve:: Art. 1º - APROVAR a 1ª Reformulação Orçamentária do Conselho Federal de Corretores de Imóveis-COFECI, do exercício de 2009, na forma do discriminativo anexo, o qual passa a fazer parte integrante da presente Resolução. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Brasília(DF), 20 de abril de 2010.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

ANTÔNIO ARMANDO CAVALCANTE SOARES
Diretor-Tesoureiro

ANEXO

COFECI - 1ª Reformulação Orçamentária Exercício de 2009 R E S U M O

Receitas Correntes.....	R\$	18.108.945,00
Receitas de Capital.....	R\$	10.891.055,00
Reservas de Contingências.....	R\$	0,00
Total.....		29.000.000,00
Despesas Correntes.....	R\$	20.775.000,00
Despesas de Capital.....	R\$	7.995.000,00
Reservas de Contingências.....	R\$	230.000,00
Total.....		29.000.000,00

RESOLUÇÃO Nº 1.170, DE 20 DE ABRIL DE 2010

Aprova a 1ª Reformulação Orçamentária dos CRECI's das 7ª, 15ª, 20ª, 22ª e 25ª Regiões, do exercício de 2009.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, usando de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a decisão unânime adotada na Sessão Plenária realizada no dia 09 de abril de 2010, resolve:: Art. 1º - APROVAR a 1ª Reformulação Orçamentária dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis-CRECI's das 7ª, 15ª, 20ª, 22ª e 25ª Regiões, do exercício de 2009, na forma dos discriminativos anexos, os quais passam a fazer parte integrante da presente Resolução. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

ANTÔNIO ARMANDO CAVALCANTE SOARES
Diretor-Tesoureiro

ANEXO

CRECI 7ª Região/PE - 1ª Reformulação Orçamentária Exercício de 2009 R E S U M O

Receitas Correntes.....	R\$	1.229.650,00
Receitas de Capital.....	R\$	100,00
Total.....		1.229.750,00
Despesas Correntes.....	R\$	1.123.250,00
Despesas de Capital.....	R\$	106.500,00
Total.....		1.229.750,00

CRECI 15ª Região/CE - 1ª Reformulação Orçamentária Exercício de 2009 R E S U M O

Receitas Correntes.....	R\$	3.000.000,00
Receitas de Capital.....	R\$	0,00
Total.....		3.000.000,00
Despesas Correntes.....	R\$	2.307.600,00
Despesas de Capital.....	R\$	692.400,00
Total.....		3.000.000,00

CRECI 20ª Região/MA - 1ª Reformulação Orçamentária Exercício de 2009 R E S U M O

Receitas Correntes.....	R\$	1.207.300,00
Receitas de Capital.....	R\$	0,00
Total.....		1.207.300,00
Despesas Correntes.....	R\$	573.285,00
Despesas de Capital.....	R\$	634.015,00
Total.....		1.207.300,00

CRECI 22ª Região/AL - 1ª Reformulação Orçamentária Exercício de 2009 R E S U M O

Receitas Correntes.....	R\$	988.173,00
Receitas de Capital.....	R\$	0,00
Total.....		988.173,00
Despesas Correntes.....	R\$	860.951,00
Despesas de Capital.....	R\$	127.222,00
Total.....		988.173,00

CRECI 25ª Região/TO - 1ª Reformulação Orçamentária Exercício de 2009 R E S U M O

Receitas Correntes.....	R\$	550.000,00
Receitas de Capital.....	R\$	15.000,00
Total.....		565.000,00
Despesas Correntes.....	R\$	520.000,00
Despesas de Capital.....	R\$	45.000,00
Total.....		565.000,00

RESOLUÇÃO Nº 1.171, DE 20 DE ABRIL DE 2010

Aprova a 2ª Reformulação Orçamentária do CRECI 2ª Região/SP, do exercício de 2009.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, usando de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a decisão unânime adotada na Sessão Plenária realizada no dia 09 de abril de 2010, resolve:: Art. 1º - APROVAR a 2ª Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Corretores de Imóveis-CRECI 2ª Região/SP, do exercício de 2009, na forma do discriminativo anexo, o qual passa a fazer parte integrante da presente Resolução. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

ANTÔNIO ARMANDO CAVALCANTE SOARES
Diretor-Tesoureiro

ANEXO

CRECI 2ª Região/SP - 2ª Reformulação Orçamentária Exercício de 2009 R E S U M O

Receitas Correntes.....	R\$	40.900.000,00
Receitas de Capital.....	R\$	16.100.000,00
Total.....		57.000.000,00
Despesas Correntes.....	R\$	33.975.000,00
Despesas de Capital.....	R\$	23.025.000,00
Total.....		57.000.000,00

RESOLUÇÃO Nº 1.172, DE 20 DE ABRIL DE 2010

Aprova a 3ª Reformulação Orçamentária dos CRECI's das 12ª e 16ª Regiões, do exercício de 2009.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, usando de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a decisão unânime adotada na Sessão Plenária realizada no dia 09 de abril de 2010, resolve:: Art. 1º - APROVAR a 3ª Reformulação Orçamentária dos Conselhos Regionais de Corre-

tores de Imóveis-CRECI's das 12ª e 16ª Regiões, do exercício de 2009, na forma dos discriminativos anexos, os quais passam a fazer parte integrante da presente Resolução. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

ANTÔNIO ARMANDO CAVALCANTE SOARES
Diretor-Tesoureiro

ANEXO

CRECI 12ª Região/PA - 3ª Reformulação Orçamentária Exercício de 2009 R E S U M O

Receitas Correntes.....	R\$	1.620.000,00
Receitas de Capital.....	R\$	0,00
Total.....		1.620.000,00
Despesas Correntes.....	R\$	1.545.000,00
Despesas de Capital.....	R\$	75.000,00
Total.....		1.620.000,00

CRECI 16ª Região/SE - 3ª Reformulação Orçamentária Exercício de 2009 R E S U M O

Receitas Correntes.....	R\$	750.000,00
Receitas de Capital.....	R\$	0,00
Total.....		750.000,00
Despesas Correntes.....	R\$	583.600,00
Despesas de Capital.....	R\$	166.400,00
Total.....		750.000,00

RESOLUÇÃO Nº 1.173, DE 20 DE ABRIL DE 2010

Aprova a 4ª Reformulação Orçamentária do CRECI 1ª Região/RJ, do exercício de 2009.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, usando de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a decisão unânime adotada na Sessão Plenária realizada no dia 09 de abril de 2010, resolve:: Art. 1º - APROVAR a 4ª Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Corretores de Imóveis-CRECI 1ª Região/RJ, do exercício de 2009, na forma do discriminativo anexo, o qual passa a fazer parte integrante da presente Resolução. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

ANTÔNIO ARMANDO CAVALCANTE SOARES
Diretor-Tesoureiro

ANEXO

CRECI 1ª Região/RJ - 4ª Reformulação Orçamentária Exercício de 2009 R E S U M O

Receitas Correntes.....	R\$	12.116.000,00
Receitas de Capital.....	R\$	0,00
Total.....		12.116.000,00
Despesas Correntes.....	R\$	11.897.729,91
Despesas de Capital.....	R\$	218.270,09
Total.....		12.116.000,00

RESOLUÇÃO Nº 1.174, DE 20 DE ABRIL DE 2010

Aprova a 1ª Reformulação Orçamentária do CRECI 2ª Região/SP, do exercício de 2010.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, usando de suas atribuições legais e regimentais, CONSIDERANDO a decisão unânime adotada na Sessão Plenária realizada no dia 09 de abril de 2010, resolve:: Art. 1º - APROVAR a 1ª Reformulação Orçamentária do Conselho Regional de Corretores de Imóveis-CRECI 2ª Região/SP, do exercício de 2010, na forma do discriminativo anexo, o qual passa a fazer parte integrante da presente Resolução. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

ANTÔNIO ARMANDO CAVALCANTE SOARES
Diretor-Tesoureiro

ANEXO

CRECI 2ª Região/SP - 1ª Reformulação Orçamentária Exercício de 2010 R E S U M O

Receitas Correntes.....	R\$	46.500.000,00
Receitas de Capital.....	R\$	17.500.000,00
Total.....		64.000.000,00
Despesas Correntes.....	R\$	31.765.000,00
Despesas de Capital.....	R\$	32.235.000,00
Total.....		64.000.000,00